





ALIBEM

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ALIBEM

1. ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	1
2.1. Breve descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação da Securitizadora	2
2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização	3
2.4. Identificação do público-alvo.....	3
2.5. Valor total da oferta.....	3
2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável	4
a) Valor Nominal Unitário.....	4
b) Quantidade	4
c) Opção de Lote Adicional.....	4
d) Código ISIN.....	4
e) Classificação de Risco	4
f) Data de Emissão	4
g) Prazo e Data de Vencimento	4
h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão	5
i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – índices e forma de cálculo.....	5
j) Pagamento da Remuneração – periodicidade e data de pagamentos.....	9
k) Repactuação	12
l) Amortização e Hipóteses de Vencimento Antecipado – existência, datas e condições.....	12
m) Garantias – tipo, forma e descrição	13
n) Lastro	13
o) Existência ou não de Regime Fiduciário.....	13
p) Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.....	13
q) Tratamento Tributário	14
r) Outros direitos, vantagens e restrições.....	15
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	17
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta.....	17
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre	18
a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão:	18
b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento:	18
c) a data limite para que haja essa destinação:	18
d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário:.....	18
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado:	20
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas:.....	20
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:	20
a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima	20
b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida.....	20
c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos	20
d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.....	20
4. FATORES DE RISCO	21
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à Oferta e à Emissora, incluindo:	21
a) Riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência.....	21
b) Riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito	22



ALIBEM

b.i) Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.	22
b.ii) A Emissora, a Devedora e o Avalista poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial	22
c) Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a Emissora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados	22
d) Riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia	23
d.i) Risco relativo ao Inadimplemento ou Insuficiência do Aval	23
d.ii) Não é possível garantir que o Aval assegure o pagamento das Obrigações Garantidas referentes as Notas Comerciais da 1ª Série, 2ª Série e 3ª Série, não havendo garantia de que os Titulares dos CRA Sêniores e dos CRA Mezanino receberão a totalidade das parcelas dos respectivos créditos	23
e) Riscos da Oferta	23
e.i) Risco de não cumprimento das Condições Precedentes e de não exercício da Garantia Firme	23
e.ii) Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições à negociação	24
e.iii) Riscos relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA	24
e.iv) Risco da Marcação a Mercado	25
e.v) A Oferta será realizada em até 5 (cinco) séries, sendo que a alocação de cada Série de CRA Sêniores e CRA Subordinados será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez de eventual série com menor demanda	25
e.vi) Risco de concentração da Devedora e dos Direitos Creditórios do Agronegócio	25
e.vii) Risco de existência, constituição e suficiência do Aval	25
e.viii) O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Notas Comerciais Escriturais pode gerar insuficiência do Patrimônio Separado e afetar adversamente os CRA	26
e.ix) Ausência de classificação de risco dos CRA Mezanino e dos CRA Subordinados por agência de classificação de risco	26
e.x) Eventual rebaixamento na classificação de risco a ser atribuído aos CRA Sêniores pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA Sêniores para negociação no mercado secundário e impacto adverso na Devedora.	26
e.xi) A deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora, do Avalista e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores diversos, internos e/ou externos, poderá afetar de forma adversa o fluxo de pagamento dos CRA	27
e.xii) Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão	27
e.xiii) Risco de liquidação do Patrimônio Separado	27
e.xiv) Riscos associados à guarda dos documentos comprobatórios	28
e.xv) Risco da adoção da Taxa DI para o cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série	28
e.xvi) A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRA da 1ª Série e sua participação na Oferta poderá resultar na redução da liquidez dos CRA da 1ª Série no mercado secundário	28
e.xvii) Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes neste Prospecto e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas pelos Auditores Independentes da Emissora devido à não verificação da consistência de tais informações pelos Auditores Independentes da Emissora	29
e.xviii) Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora	29
e.xix) Quórum de deliberação em Assembleia Especial	29
e.xx) Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito	29
e.xxi) Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio	30
e.xxii) Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo esperado	30
e.xxiii) Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Notas Comerciais Escriturais	30
e. xxiv) As obrigações da Devedora constantes do Termo de Emissão estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado, o que ocasionará Resgate Antecipado dos CRA	31



ALIBEM

e.xxv) Risco de Resgate Antecipado dos CRA ou Amortização Extraordinária dos CRA	31
e.xxvi) Risco de não recomposição do Fundo de Despesas pela Devedora e de os Titulares de CRA serem chamados para realização de aporte financeiro para cobertura de eventuais despesas da operação	32
e.xxvii) Risco de Estrutura	32
e.xxviii) Risco Decorrente do descasamento da remuneração e atualização monetária das Notas Comerciais Escriturais e da Remuneração e Atualização Monetária dos CRA	32
e. xxix) Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não a Conta Centralizadora	33
e.xxx) Risco relacionado à tributação dos CRA	33
e.xxxi) Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário	34
e.xxxii) Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA	34
e.xxxiii) Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio	34
e. xxxiv) Risco da originação e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio	34
e. xxxv) Risco relacionado ao fato de a presente Oferta estar dispensada de análise prévia da CVM e/ou da ANBIMA	35
e.xxxvi) Risco de resgate antecipado dos CRA da 5ª Série na hipótese de indisponibilidade do IPCA	35
e.xxxvii) Risco de resgate antecipado dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI	36
e.xxxviii) Risco Inerente aos Investimentos Permitidos	36
e. xxxix) Restrição de negociação até o encerramento da Oferta e cancelamento da Oferta	37
e.xl) Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da Oferta	37
e.xli) Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento	37
e.xlii) Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio	37
e.xliii) O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores de CRA	38
e. xlv) Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização	38
e.xlv) Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão	38
e.xlvi) Ausência de coobrigação da Emissora	39
e.xlvii) Risco relativo ao Agente Fiduciário dos CRA atua como agente fiduciário de outras emissões da Emissora e de sociedades do grupo econômico da Emissora	39
e.xlviii) Riscos relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado	39
e. xlix) Riscos relativos à não admissão da distribuição parcial dos CRA	39
f) Riscos da Emissora	40
f.i) Prestadores de serviços dos CRA	40
f.iii) A Emissora depende do registro de securitizadora	40
f.v) Não aquisição de direitos creditórios do agronegócio	40
f.vi) A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial	40
f.vii) Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora	40
f.viii) Outros Riscos Relacionados à Emissora	41
g) Riscos da Devedora e do Avalista	41
h.i) A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil	45
h.ii) Alterações na política monetária e nas taxas de juros	45
h.iii) Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora, a Devedora e o Avalista	46
h.iv) Acontecimentos Recentes no Brasil	46
h.v) A instabilidade cambial e a desvalorização do real podem afetar adversamente a economia brasileira, a Devedora e o Avalista	46
h.vi) Crises econômicas e políticas no Brasil podem afetar adversamente os negócios, operações e condição financeira da Devedora e do Avalista e suas controladas	46
h.vii) A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações	47



ALIBEM

h.viii) O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e a política brasileira, poderão causar um efeito adverso relevante nas atividades da Devedora, do Avalista e de suas controladas	47
h.ix) Acontecimentos e a percepção de risco em outros países, especialmente nos Estados Unidos e em países emergentes, podem afetar adversamente o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, incluindo os CRA	48
h.x) Eventos internacionais e a percepção do risco de outros países e mercados, especialmente nos Estados Unidos da América e Europa, em relação aos mercados emergentes, podem ter um impacto adverso no investimento estrangeiro no Brasil	48
h.xi) A economia do Brasil permanece vulnerável a choques externos, incluindo aqueles que podem ser causados por dificuldades econômicas significativas de seus principais parceiros comerciais regionais ou por efeitos gerais de “contágio”, que podem ter um efeito adverso relevante na economia brasileira e na Devedora	49
h.xii) Risco relativo ao conflito entre Rússia e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil	49
h.xiii) Desenvolvimento do agronegócio	49
h.xiv) Guerras podem levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira	49
h.xv) Risco relativo a conflitos internacionais e a deterioração das condições econômicas e de mercado em outros países, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil	50
5. CRONOGRAMA	51
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:	51
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2	59
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)	59
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário	59
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	61
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários	61
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	61
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	61
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	63
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	63
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	63
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	63
8.4. Regime de distribuição	63
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	64
8.6. Formador de Mercado	65
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver	65
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	65
9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO	67
9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados	67
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes	67
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados	67
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos	67
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS	69
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:	69
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão	81
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados	81
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito	81



ALIBEM

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento.....	82
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo.....	82
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais.....	83
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados.....	83
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.....	83
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:.....	94
a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios.....	100
b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias.....	101
c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios.....	102
d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios.....	103
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios.....	103
11. INFORMAÇÕES SOBRE OS ORIGINADORES.....	105
11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização; e.....	105
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.....	105
12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS.....	107
12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios.....	107
12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas.....	107
12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social.....	108
12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado.....	108
12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.....	117
13. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES.....	153
13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.....	153



ALIBEM

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	155
14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.....	155
14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando	159
15. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....	161
15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas	161
15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.....	161
15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima	161
15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão	162
15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima	162
15.6. Termo de securitização de créditos.....	162
15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis	162
16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	165
16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Securitizadora	165
16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta.....	165
16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores financeiros e jurídicos envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	165
16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	165
16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável	166
16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão	166
16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão	166
16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM.....	166
16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado	167
16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.....	167
17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	169
18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA CUMPRIMENTO DOS NORMATIVOS ANBIMA	185
18.1. Governança Corporativa	185
18.2. Informações qualitativas do(s) devedor(es), incluindo, mas não se limitando:	185
18.3. Informações sobre o impacto nos indicadores financeiros do(s) devedor(es) ou coobrigado(s) referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado, quando houver dados públicos para cálculo e desde que seja uma Oferta Pública primária.....	185
18.4. Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por crédito(s) performado(s).....	185
18.5. Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios	185
18.6. Informar, quando se tratar de Direitos Creditórios constituídos por títulos de dívida emitidos por terceiros, a destinação final dos recursos, devendo essa destinação ser: a. Comprovada por meio de contrato ou outro documento vigente entre o terceiro e o produtor rural, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão do Título de Securitização; e b. Verificada semestralmente pelo Agente Fiduciário, até que integralmente comprovada e verificada a referida destinação, momento a partir do qual tal verificação periódica deixa de ser exigida	186
18.7. Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando.....	186
19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A DEVEDORA	187

ANEXOS

Anexo I	- Estatuto Social da Emissora.....	199
Anexo II	- Ato Societário da Devedora.....	213
Anexo III	- Ato Societário do Avalista.....	233
Anexo IV	- Estatuto Social da Devedora.....	245
Anexo V	- Contrato Social do Avalista.....	277
Anexo VI	- Termo de Emissão.....	297
Anexo VII	- Termo de Securitização.....	393
Anexo VIII	- Declaração da Emissora, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160.....	555
Anexo IX	- Declaração da Emissora, nos termos do art. 27 da Resolução CVM 160.....	565
Anexo X	- Informações financeiras intermediárias da Devedora, para o período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2025.....	573
Anexo XI	- Informações financeiras intermediárias do Avalista, para o período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2025.....	609
Anexo XII	- Demonstrações financeiras auditadas da Devedora, para os 2 (dois) últimos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 2023.....	649
Anexo XIII	- Demonstrações financeiras auditadas do Avalista, para os 2 (dois) últimos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 2023.....	737
Anexo XIV	- Súmula de Classificação de Risco.....	825

ALIBEM



ALIBEM

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 5 (cinco) Séries, da Classe Sênior, da Classe Mezanino e da Classe Subordinada, da 426ª (quadringentésima vigésima sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alibem Alimentos S.A.”, (“Prospecto Preliminar” ou “Prospecto”), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado atribuído no Termo de Securitização (conforme abaixo definido), anexo a este Prospecto na forma do Anexo VII.

2.1. Breve descrição da Oferta

Nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b”, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), da resolução do conselho monetário nacional (“CMN”) nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada (“Resolução CMN 5.118”), do “Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” (“Código ANBIMA”), em vigor desde 15 de julho de 2024, conforme alterado e das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” em vigor desde 24 de março de 2025, conforme alterada (“Regras e Procedimentos ANBIMA”, sendo, em conjunto com o Código ANBIMA, os “Normativos ANBIMA”) da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na CVM sob o nº 310, nos termos da Resolução CVM 60, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora” ou “Securitizadora”) realizará a sua 426ª (quadringentésima vigésima sexta) emissão de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio, em até 5 (cinco) séries, da classe sênior, classe mezanino e classe subordinada, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de dezembro de 2025 (“Data de Emissão dos CRA”), o montante total de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) (“Valor Total da Emissão dos CRA”, “CRA”, “Emissão dos CRA” ou “Emissão” e “Oferta”, respectivamente) sem a possibilidade de emissão de lote adicional.

Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por notas comerciais escriturais, com garantia fidejussória, em até 5 (cinco) séries, para colocação privada, da 3ª (terceira) emissão da **ALIBEM ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Protásio Alves, 3326, bairro Petrópolis, CEP 90.410-007, inscrita no CNPJ sob o nº 03.941.052/0001-50 (“Devedora” e “Notas Comerciais Escriturais”, respectivamente), a serem subscritas de forma privada pela Emissora. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas nos termos do “Termo da 3ª (terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Alibem Alimentos S.A.”, datado de 13 de novembro de 2025, celebrado entre a Emissora, a Devedora e a **CARLOS LEE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Senador Tarso Dutra, 161, Sala 1701, CEP 90690-140, inscrita no CNPJ sob o nº 23.482.473/0001-78, na qualidade de avalista (“Avalista” e “Termo de Emissão”, respectivamente).

As Notas Comerciais Escriturais representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (“Direitos Creditórios do Agronegócio”), uma vez que a Devedora caracteriza-se como “produtora rural”, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, (i) “Frigorífico - abate de suínos”, representada pelo CNAE nº 10.12-1-03 (atividade principal), (ii) “Criação de bovinos para corte”, representada pelo CNAE nº 01.51-2-01, (iii) “Criação de bovinos para leite”, representado pelo CNAE nº 01.51-2-02, (iv) “Criação de bovinos, exceto para corte e leite”, representado pelo CNAE nº 01.51-2-03, (v) “Criação de ovinos, inclusive para produção de lã”, representado pelo CNAE nº 01.53-9-02, (vi) “Criação de suínos”, representado pelo CNAE nº 01.54-7-00, (vii) “Criação de aves, exceto galináceos”, representado pelo CNAE nº 01.55-5-04, (viii) entre outras atividades secundárias, sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Devedora por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Devedora como “produtor rural”, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora (devedor único).

Os CRA da primeira série com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Notas Comerciais Escriturais emitidas pela Devedora no âmbito da primeira série (“Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série” e “Notas Comerciais Escriturais 1ª Série”, respectivamente), quando referidos em conjunto, serão denominados “CRA da 1ª Série”, os CRA da segunda série com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Notas Comerciais Escriturais emitidas pela Devedora no âmbito da segunda série (“Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série” e “Notas Comerciais Escriturais 2ª Série”, respectivamente, sendo que as Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, quando referidas em conjunto com as Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, as “Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries”), quando referidos em conjunto, serão denominados “CRA da 2ª Série” que, quando referidos em conjunto com os CRA da 1ª Série, serão denominados “CRA Sêniore”, os CRA da terceira série com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Notas Comerciais Escriturais emitidas pela Devedora no âmbito da terceira série (“Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série” e “Notas Comerciais Escriturais 3ª Série”, respectivamente), quando referidos em conjunto, serão denominados “CRA da 3ª Série” ou “CRA Mezanino”, os CRA da quarta série com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Notas Comerciais Escriturais emitidas pela Devedora no âmbito da quarta série (“Direitos Creditórios do Agronegócio 4ª Série” e “Notas Comerciais Escriturais 4ª Série”, respectivamente), quando referidos em conjunto, serão denominados “CRA da 4ª Série”, e os CRA da quinta série com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Notas Comerciais Escriturais emitidas pela Devedora no âmbito da quinta série (“Direitos Creditórios do Agronegócio 5ª Série” e “Notas Comerciais Escriturais 5ª Série”, respectivamente, sendo que as Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, quando referidas em conjunto com as Notas Comerciais Escriturais 4ª Série, as “Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries”), quando referidos em conjunto, serão denominados “CRA da 5ª Série” que, quando referidos em conjunto com os CRA da 4ª Série, serão denominados “CRA Subordinados”, sendo certo, ainda, que cada uma das séries da 426ª (quadringentésima vigésima sexta) emissão da Emissora, quando referidas em conjunto, serão denominadas “Séries”, e quando referidas individual e indistintamente, serão denominadas “Série”.



ALIBEM

A Oferta será coordenada pelo **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º e 3º andar (parte), 4º e 5º andares, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 (“Coordenador Líder” ou “Itaú BBA”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Regime Misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, em até 5 (Cinco) Séries, da 426ª (quadringentésima vigésima sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alibem Alimentos S.A.” datado de 13 de novembro de 2025, celebrado entre o Coordenador Líder, a Emissora, a Devedora e o Avalista (“Contrato de Distribuição”). A Oferta poderá contar com a participação de outras instituições financeiras que não se enquadrem como coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de participantes especiais para fins exclusivos de recebimento de reservas, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras (“Participantes Especiais” e, em conjunto com o Coordenador Líder, as “Instituições Participantes da Oferta”), nos termos do Contrato de Distribuição (“Termo de Adesão”).

Os CRA serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio de oferta pública de valores mobiliários, sob o rito automático, sem análise prévia da CVM e/ou de entidade autorreguladora, sob o regime misto de melhores esforços e garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM 160, a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada (“Lei 14.430”), da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, dos Normativos ANBIMA e demais leis e regulamentações aplicáveis. No âmbito da Oferta dos CRA, será realizado Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio de aditamento ao Termo de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, do Avalista, da Securitizadora ou aprovação pelos Titulares dos CRA (“Aditamento Bookbuilding”).

Não será permitida a colocação parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, considerando que (i) os CRA Sêniores e os CRA Mezanino serão colocados sob o regime de garantia firme de colocação; e (ii) a subscrição da totalidade dos CRA Subordinados é condição precedente para realização da Oferta.

Para fins deste Prospecto, “Documentos da Operação” significa os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) o Termo de Securitização; (ii) o Termo de Emissão; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens “(i)” a “(iii)”; (v) os Termos de Adesão; (vi) a lâmina da Oferta, elaborada nos termos da Resolução CVM 160 (“Lâmina”); (vii) o aviso ao mercado referente à Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da B3 (conforme abaixo definido) e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, elaborado nos termos do §1º do artigo 57 da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”); (viii) o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, elaborado nos termos do §3º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”); (ix) o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”); (x) os Pedidos de Reserva (conforme abaixo definido); (xi) as intenções de investimento dos CRA; (xii) quaisquer outras declarações da Devedora e da Emissora emitidas no âmbito das Notas Comerciais Escriturais e da Oferta; (xiii) este Prospecto Preliminar; (xiv) o Prospecto Definitivo (conforme abaixo definido); (xv) demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; e (xvi) quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários, os documentos de suporte a apresentações para investidores).

Para fins deste Prospecto “Pedidos de Reserva” significa cada pedido de reserva específico, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA, firmado por Investidores durante o Período de Reserva. Será admitido o recebimento de reservas referentes à intenção de subscrição dos CRA, no âmbito da Oferta, feito por Investidores durante o Período de Reserva, observado o disposto no artigo 65 da Resolução CVM 160. Cada Coordenador disponibilizará o modelo aplicável dos Pedidos de Reserva e/ou da ordem de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição, e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160; e “Período de Reserva” significa o período previsto neste Prospecto Preliminar, na Lâmina e no Aviso ao Mercado, no qual haverá recebimento de Pedidos de Reserva dos CRA.

Também será realizada a divulgação do prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início (“Prospecto Definitivo” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os “Prospectos” ou, quando referidos individualmente “Prospecto”).

2.2. Apresentação da Securitizadora

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA. CONFORME A FACULDADE DESCRITA NO ITEM 15.1, ANEXO E DA RESOLUÇÃO CVM 160, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ACESSE [HTTPS://WWW.ECOAGRO.AGR.BR/ECO-SECURITIZADORA](https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora), NESSE WEBSITE, SELECIONAR NO CAMPO “SELECIONE UMA ÁREA” O ITEM “FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA” E, EM SEGUIDA, CLICAR EM “DOWNLOAD” DA VERSÃO MAIS RECENTE DISPONÍVEL.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Conforme a faculdade descrita no item 15.1, Anexo E da Resolução CVM 160, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, em “Principais Consultas”, clicar em “Regulados”, em seguida, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, na sequência, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, incluir (a) “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A” no campo “Securitizadora”; e (b) “Formulário de Referência” no campo “Categoria”, limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em “Filtrar”. Em seguida, na coluna “Ações”, clicar em visualizar documento com relação ao Formulário de Referência com data mais recente).

Breve Histórico

A Emissora foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076 com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais. O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013 com o propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Principais Fatores de Risco da Emissora

Os principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades estão descritos na Seção “Fatores de Risco”, na página 21 deste Prospecto.

Negócios, Processos Produtos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, e de créditos imobiliários tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, representativos de operações de securitização bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a certificado de recebíveis, a debêntures, notas comerciais, etc., nos termos da Lei 11.076, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e da Lei 14.430. O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio e os certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio ou os direitos creditórios imobiliários, conforme o caso, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio ou dos direitos creditórios imobiliários que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio, cujo patrimônio líquido, auditado em 30 de junho de 2025, é de R\$ 5.190.000,00 (cinco milhões e cento e noventa mil reais) se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis.

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos. Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização

Os CRA serão lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora, os quais serão vinculados ao CRA por meio do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 5 (cinco) Séries, da Classe Sênior, da Classe Mezanino e da Classe Subordinada, da 426ª (quadringentésima vigésima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alibem Alimentos S.A.*”, datado de 13 de novembro de 2025, celebrado entre a Emissora e a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário dos CRA” e “Termo de Securitização”, respectivamente), e serão objeto de distribuição pública, com registro a ser obtido de forma automática, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b”, da Resolução CVM 160, para distribuição pública no mercado primário por meio de MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (“CETIP21”), sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

PARA MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DO RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, CONSULTAR A SEÇÃO 17 DESTE PROSPECTO E A CLÁUSULA 17 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

ADEMAIS, PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, BEM COMO DO VENCIMENTO ANTECIPADO DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, CONSULTAR A SEÇÃO 10.9 DESTE PROSPECTO.

Adicionalmente, para fins desta Seção 2.3 e do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Emissora destaca que os CRA são classificados da forma descrita abaixo: **(a) Concentração:** concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea “(b)” do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(b) Revolvência:** não revolvêntes, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(c) Atividade da Devedora:** Produtor Rural, em observância ao objeto social da Devedora, nos termos da alínea “(b)” do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, e **(d) Segmento:** Pecuária, em observância ao objeto social da Devedora, nos termos de seu estatuto social e da alínea “(e)” do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. **Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.**

2.4. Identificação do público-alvo

O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investimentos Qualificados”, respectivamente) e por investidores profissionais, conforme definidos os artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30 (“Investidores Profissionais” e, quando em conjunto com os Investidores Qualificados, os “Investidores”).

2.5. Valor total da oferta

O valor total da Emissão dos CRA será de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão dos CRA.

Não será permitida a distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, considerando que (i) os CRA Sêniores e os CRA Mezanino serão colocados sob o regime de garantia firme de colocação; e (ii) a subscrição da totalidade dos CRA Subordinados é condição precedente para realização da Oferta.

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável

a) Valor Nominal Unitário

Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA (“Valor Nominal Unitário”).

b) Quantidade

Serão emitidos 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA. A alocação final de CRA a ser emitida em cada Série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observada a Quantidade Máxima CRA Sêniores (conforme definido abaixo), a Quantidade CRA Mezanino (conforme definido abaixo) e a Quantidade Máxima CRA Subordinados (conforme definido abaixo). O montante e a quantidade final dos CRA a ser emitida e alocada em cada Série, exceto pela 3ª Série, serão definidos após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que: (i) a quantidade máxima para alocação dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série, em conjunto é de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) CRA, correspondentes a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“Quantidade Máxima CRA Sêniores” e “Montante Máximo CRA Sêniores”, respectivamente), sendo que a quantidade dos CRA emitida em cada uma dessas Séries deverá ser abatida do Montante Máximo CRA Sêniores, definindo a quantidade a ser alocada na 1ª e 2ª Séries (“Vasos Comunicantes CRA Sêniores”); (ii) serão alocados 250.000 dos CRA da 3ª Série, correspondentes a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“Quantidade CRA Mezanino” e “Montante CRA Mezanino”, respectivamente); (iii) a quantidade máxima para alocação dos CRA da 4ª Série e dos CRA da 5ª Série, em conjunto é de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) CRA, correspondentes a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“Quantidade Máxima CRA Subordinados” e “Montante Máximo CRA Subordinados”, respectivamente), sendo que a quantidade dos CRA emitida em cada uma dessas Séries deverá ser abatida do Montante Máximo CRA Subordinados, definindo a quantidade a ser alocada na 4ª e 5ª Séries (“Vasos Comunicantes CRA Subordinados” e, em conjunto com os Vasos Comunicantes CRA Sênior, os “Vasos Comunicantes”); e (iv) em qualquer dos casos, qualquer uma das Séries de CRA Sêniores e de CRA Subordinados poderá não ser emitida, desde que haja ao menos uma Série remanescente de CRA Sêniores e de CRA Subordinados (“Sistema de Vasos Comunicantes”), situação na qual os CRA Sêniores e/ou os CRA Subordinados que eventualmente não forem subscritos e integralizados, serão automaticamente cancelados, nos termos deste Prospecto. A quantidade final dos CRA Sêniores e dos CRA Subordinados a ser emitida e alocada em cada Série de CRA Sêniores e de CRA Subordinados serão objeto de Aditamento *Bookbuilding*.

Para fins deste Prospecto, considera-se “Procedimento de Bookbuilding” o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelo Coordenador Líder nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA Sêniores e pelos CRA Subordinados, de modo a definir: (i) a taxa da remuneração aplicável aos CRA da 1ª Série, observada a Taxa Teto da 1ª Série (conforme abaixo definido) e, consequentemente, a taxa final de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série; (ii) o número de séries da emissão dos CRA (sendo certo que qualquer uma das séries de CRA Sêniores e de CRA Subordinados, poderá não ser emitida, desde que haja ao menos uma Série remanescente de CRA Sêniores e de CRA Subordinados) e, consequentemente, o número de Séries da Emissão das Notas Comerciais Escriturais; e (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série de CRA Sêniores e CRA Subordinados e, consequentemente, a quantidade de Notas Comerciais Escriturais a ser alocada em cada série de Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries e de Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, observada a Quantidade Máxima CRA Sêniores, a Quantidade CRA Mezanino e a Quantidade Máxima CRA Subordinados (“Procedimento de Bookbuilding”), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160 e será refletido por meio do Aditamento *Bookbuilding*.

c) Opção de Lote Adicional

Não aplicável.

d) Código ISIN

BRECOACRALJ8 (CRA da 1ª Série), BRECOACRALK6 (CRA da 2ª Série), BRECOACRALL4 (CRA da 3ª Série), BRECOACRALM2 (CRA da 4ª Série) e BRECOACRALN0 (CRA da 5ª Série).

e) Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco dos CRA Sêniores, a **Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1.601 (“Agência de Classificação de Risco”), para a elaboração do relatório de classificação de risco para a Emissão dos CRA Sêniores, o qual deverá ser atualizado, no mínimo, anualmente, durante toda a vigência dos CRA Sêniores, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA Sêniores. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA Sêniores, desde a emissão do primeiro relatório de classificação de risco: **(a)** manter, por conta e ordem da Devedora, contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA Sêniores, e **(b)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://ecoagro.agr.br/emissoes> (neste *website*, selecionar “Alibem Alimentos S.A.” e selecionar “426”, e assim obter todos os documentos desejados), nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

f) Data de Emissão

A data de emissão dos CRA será 15 de dezembro de 2025.

g) Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado (conforme definido abaixo) e de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido abaixo) que ensejarem o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série, dos CRA da 4ª Série e dos CRA da 5ª Série, conforme o caso e aplicável (i) os CRA da 1ª Série terão prazo de



ALIBEM

vigência de 1.829 (mil oitocentos e vinte e nove) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 18 de dezembro de 2030 (“Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série”); (ii) os CRA da 2ª Série terão prazo de vigência de 1.829 (mil oitocentos e vinte e nove) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 18 de dezembro de 2030 (“Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série”); (iii) os CRA da 3ª Série terão prazo de vigência de 1.829 (mil oitocentos e vinte e nove) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 18 de dezembro de 2030 (“Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série”); (iv) os CRA da 4ª Série terão prazo de vigência de 2.559 (dois mil quinhentos e cinquenta e nove) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 17 de dezembro de 2032 (“Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série”); e (iii) os CRA da 5ª Série terão prazo de vigência de 3.656 (três mil seiscentos e cinquenta e seis) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 19 de dezembro de 2035 (“Data de Vencimento dos CRA da 5ª Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série, a Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série e Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série, as “Datas de Vencimento dos CRA”).

Duration dos CRA da 1ª Série: 2,64 anos, data-base 13 de novembro de 2025.

Duration dos CRA da 2ª Série: 2,65 anos, data-base 13 de novembro de 2025.

Duration dos CRA da 3ª Série: 2,63 anos, data-base 13 de novembro de 2025.

Duration dos CRA da 4ª Série: 2,81 anos, data-base 13 de novembro de 2025.

Duration dos CRA da 5ª Série: 3,06 anos, data-base 13 de novembro de 2025.

h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão

Os CRA serão depositados: **(a)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(b)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (i) os CRA Sêniores poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados, porém somente poderão ser negociados no mercado secundário com o público em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, e desde que observados os requisitos do artigo 7º, parágrafo 5º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 na data de registro da Oferta; e (ii) os CRA Mezanino e os CRA Subordinados poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados, e não poderão ser negociados com público investidor em geral, considerando o disposto no artigo 33, parágrafo 10º, da Resolução CVM 60.

i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – índices e forma de cálculo

Atualização Monetária dos CRA: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, dos CRA Mezanino e dos CRA da 4ª Série não serão objeto de atualização monetária.

O Valor Nominal Unitário dos CRA da 5ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 5ª Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária dos CRA da 5ª Série”), sendo o produto da Atualização Monetária dos CRA da 5ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 5ª Série, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 5ª Série”). A Atualização Monetária dos CRA da 5ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* conforme fórmula abaixo:

$$Vna = Vne \times C$$

onde:

“Vna” = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 5ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Vne” = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 5ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado pela seguinte fórmula:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

“k” = número de ordem de NI_k variando de 1 até n ;

“n” = número total de índices utilizados na Atualização Monetária dos CRA da 5ª Série, sendo ‘n’ um número inteiro;

“NI_k” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA da 5ª Série. Após a Data de Aniversário dos CRA da 5ª Série, ‘NI_k’ corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo do CRA;

“NI_{k-1}” = valor do número-índice do IPCA no mês anterior ao mês ‘k’;

“dup” = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário dos CRA da 5ª Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

“dut” = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário dos CRA da 5ª Série, sendo “dut” um número inteiro.

Sendo que:

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste ao Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.



ALIBEM

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Enquanto o IPCA não for divulgado, será utilizado o índice conforme especificado acima.

Considera-se “Data de Aniversário dos CRA da 5ª Série” todo segundo Dia Útil posterior à Data de Aniversários da 3ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais 5ª Série.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários dos CRA da 5ª Série consecutivas

O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “*pro rata*” do último Dia Útil anterior.

Para fins deste Prospecto “Dia Útil” ou “Dias Úteis” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e/ou na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Remuneração dos CRA da 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre “(i)” e “(ii)” a seguir (“Taxa Teto da 1ª Série”): (i) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI (conforme definido abaixo), conforme cotação verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet², correspondente ao contrato futuro com vencimento em 2 de janeiro de 2030, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano; e (ii) 14,80% (quatorze inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da 1ª Série”). A Remuneração dos CRA da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator de Juros - 1)$$

onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração dos CRA da 1ª Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator de Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“**Taxa**”: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da 1ª Série.

“**DP**”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Remuneração dos CRA da 2ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 108,00% (cento e oito inteiros por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI” e “Remuneração dos CRA da 2ª Série”, respectivamente). A Remuneração dos CRA da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série ou a Data de Pagamento dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (FatorDI - 1)$$

onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração dos CRA da 2ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

² https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/



ALIBEM

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorDI” = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left[1 + TDI_k \times \left(\frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

“n” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro;

“p” = 108 (cento e oito inteiros);

“k” = número de ordem das Taxa DI, variando de 1 (um) até n;

“TDIk” = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DIk” = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

O fator resultante da expressão será $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que, a $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo.

Remuneração dos CRA da 3ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da 3ª Série”). A Remuneração dos CRA da 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série ou a Data de Pagamento dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator de Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da 3ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

“FatorDI” = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

“nDI” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro.

“TDIk” = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“**DI_k**” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

“**FatorSpread**” = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left\{ \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

spread = 1,5000 (um inteiro e cinquenta décimos de milésimos),

“**DP**” = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da 3ª Série:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (vi) para efeito de cálculo da TDI_k , será considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo.

Remuneração dos CRA da 4ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um **spread** (sobretaxa) equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração dos CRA da 4ª Série**”). A Remuneração dos CRA da 4ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 4ª Série ou a Data de Pagamento dos CRA da 4ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração dos CRA da 4ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de **spread**, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

“**Fator DI**” = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 4ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 4ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

“**nDI**” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro.

“**TDI_k**” = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“**DI_k**” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

“**FatorSpread**” = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left\{ \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

spread = 2,5000 (dois inteiros e cinquenta décimos de milésimos),

“DP” = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da 4ª Série:

- a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- o fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- efetua-se o produto dos fatores $(1 + \text{TDI}k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- o fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- para efeito de cálculo da $\text{TDI}k$, será considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo.

Remuneração dos CRA da 5ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 5ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 5ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,88% (oito inteiros e oitenta e oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da 5ª Série” e, quando considerada em conjunto com a Remuneração dos CRA da 1ª Série, a Remuneração dos CRA da 2ª Série, a Remuneração dos CRA da 3ª Série e a Remuneração dos CRA da 4ª Série, “Remuneração” ou “Remuneração dos CRA”). A Remuneração dos CRA da 5ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 5ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 5ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da 5ª Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNA” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 5ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 5ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“Taxa”: 8,8800 (oito inteiros e oitenta e oito décimos de milésimos); e

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da 5ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 5ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Para fins deste Prospecto, o período de capitalização da Remuneração dos CRA (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA.

Para fins deste Prospecto “Data de Integralização” significa cada data de integralização dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série, dos CRA da 4ª Série e dos CRA da 5ª Série. Além disso, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”).

j) Pagamento da Remuneração – periodicidade e data de pagamentos

Periodicidade de Pagamento de Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Amortizações Extraordinárias dos CRA e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejem o resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA deverá ser paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de junho de 2026, e os demais pagamentos sempre devidos no segundo Dia Útil posterior ao pagamento da 3ª Emissão de Notas Comerciais dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento, conforme tabelas constantes do Anexo I do Termo de Securitização e destacadas abaixo:

CRA da 1ª Série		
Data de Pagamento do Lastro	Juros	Principal
17/06/2026	SIM	0,0000%
17/12/2026	SIM	0,0000%
17/06/2027	SIM	12,5000%
17/12/2027	SIM	14,2857%



ALIBEM

CRA da 1ª Série		
Data de Pagamento do Lastro	Juros	Principal
20/06/2028	SIM	16,6667%
19/12/2028	SIM	20,0000%
19/06/2029	SIM	25,0000%
19/12/2029	SIM	33,3333%
19/06/2030	SIM	50,0000%
18/12/2030	SIM	100,0000%

CRA da 2ª Série		
Data de Pagamento do Lastro	Juros	Principal
17/06/2026	SIM	0,0000%
17/12/2026	SIM	0,0000%
17/06/2027	SIM	12,5000%
17/12/2027	SIM	14,2857%
20/06/2028	SIM	16,6667%
19/12/2028	SIM	20,0000%
19/06/2029	SIM	25,0000%
19/12/2029	SIM	33,3333%
19/06/2030	SIM	50,0000%
18/12/2030	SIM	100,0000%

CRA da 3ª Série		
Data de Pagamento do Lastro	Juros	Principal
17/06/2026	SIM	0,0000%
17/12/2026	SIM	0,0000%
17/06/2027	SIM	12,5000%
17/12/2027	SIM	14,2857%
20/06/2028	SIM	16,6667%
19/12/2028	SIM	20,0000%
19/06/2029	SIM	25,0000%
19/12/2029	SIM	33,3333%
19/06/2030	SIM	50,0000%
18/12/2030	SIM	100,0000%

CRA da 4ª Série		
Data de Pagamento do Lastro	Juros	Principal
17/06/2026	SIM	0,0000%
17/12/2026	SIM	0,0000%
17/06/2027	SIM	0,0000%
17/12/2027	SIM	9,0909%
20/06/2028	SIM	10,0000%
19/12/2028	SIM	11,1111%
19/06/2029	SIM	12,5000%
19/12/2029	SIM	14,2857%
19/06/2030	SIM	16,6667%
18/12/2030	SIM	20,0000%
18/06/2031	SIM	25,0000%
17/12/2031	SIM	33,3333%
17/06/2032	SIM	50,0000%
17/12/2032	SIM	100,0000%

CRA da 5ª Série		
Data de Pagamento do Lastro	Juros	Principal
17/06/2026	SIM	0,0000%
17/12/2026	SIM	0,0000%
17/06/2027	SIM	0,0000%
17/12/2027	SIM	5,8824%
20/06/2028	SIM	6,2500%
19/12/2028	SIM	6,6667%
19/06/2029	SIM	7,1429%
19/12/2029	SIM	7,6923%
19/06/2030	SIM	8,3333%
18/12/2030	SIM	9,0909%
18/06/2031	SIM	10,0000%
17/12/2031	SIM	11,1111%
17/06/2032	SIM	12,5000%
17/12/2032	SIM	14,2857%
20/06/2033	SIM	16,6667%
19/12/2033	SIM	20,0000%
19/06/2034	SIM	25,0000%
19/12/2034	SIM	33,3333%
19/06/2035	SIM	50,0000%
19/12/2035	SIM	100,0000%

Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas no Termo de Securitização.

k) Repactuação

Os CRA **não** serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e Hipóteses de Vencimento Antecipado – existência, datas e condições

Pagamento da Amortização dos CRA: Ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, de Amortizações Extraordinárias dos CRA e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização (i) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série, serão amortizados semestralmente sendo o primeiro pagamento em 17 de junho de 2027 (inclusive) e o último na Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, na Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série e na Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série, respectivamente; (ii) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 4ª Série, serão amortizados semestralmente sendo o primeiro pagamento em 17 de dezembro de 2027 (inclusive) e o último na Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série; e (iii) o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 5ª Série, serão amortizados semestralmente sendo o primeiro pagamento em 17 de dezembro de 2027 (inclusive) e o último na Data de Vencimento dos CRA da 5ª Série (“Amortização” e, cada uma, indistintamente, uma “Data de Amortização”), conforme tabelas inseridas no Anexo I do Termo de Securitização, bem como inseridas acima no subitem “Periodicidade de Pagamento de Remuneração” constante do item “j) Pagamento da Remuneração – periodicidade e data de pagamentos” deste Prospecto.

Para cálculo da parcela de amortização dos CRA, deverá ser observada a seguinte fórmula:

Para os CRA da 1ª Série, os CRA da 2ª Série, os CRA da 3ª Série e os CRA da 4ª Série:

$$Aai = Vne \times Tai$$

Aai = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série da i-ésima parcela de amortização dos CRA da respectiva Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Vne = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização indicadas acima.

Para os CRA da 5ª Série:

$$Aai = Vna \times Tai$$

Aai = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 5ª Série da i-ésima parcela de amortização dos CRA, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 5ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 5ª Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização indicadas acima.

Eventos de Vencimento Antecipado. A Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculados à emissão dos CRA, ou os Titulares dos CRA, na sua ausência, poderão considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes do Termo de Emissão e no Termo de Securitização (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”), pelo que se exigirá da Devedora e/ou do Avalista, conforme o caso, o pagamento integral, com relação a todas as Notas Comerciais Escriturais e o consequente resgate, pela Securitizadora, de todos os CRA, pelo Preço de Resgate Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do Termo de Securitização. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura (quando existentes), acarretará o vencimento antecipado automático das Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, dos CRA, e a Devedora ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, a Securitizadora deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Especial, nos termos previstos no Termo de Securitização, para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, dos CRA.

Na ocorrência da decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, os recursos recebidos deverão ser aplicados, na medida em que forem sendo recebidos, na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer custos ou despesas devidos pela Devedora nos termos do Termo de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA), que não sejam os valores a que se referem os itens “(ii)” a “(x)” abaixo, com relação às Notas Comerciais Escriturais; (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries; (iii) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries; (iv) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries; (v) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série; (vi) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série; (vii) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série; (viii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries; (ix) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries; (x) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries.

Para fins deste Prospecto:

“Encargos Moratórios” significa (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

“Preço de Resgate” ou “Preço de Resgate Antecipado” significa o valor correspondente: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário CRA da 1ª Série, conforme o caso, para os CRA da 1ª Série, (ii) ao Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série, para os CRA da 2ª Série, (iii) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário CRA da 3ª Série, conforme o caso, para os CRA da 3ª Série, (iv) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário CRA da 4ª Série, conforme o caso, para os CRA da 4ª Série; ou (v) ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado CRA da 5ª Série, conforme o caso, para os CRA da 5ª Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios;

Para mais informações sobre os Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais Escriturais, veja a Seção “10. Informações sobre os direitos creditórios”, item “10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos” a partir da página 83 deste Prospecto.

m) Garantias – tipo, forma e descrição

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em benefício dos Titulares dos CRA. Os CRA não contarão com garantia fluante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA. No entanto, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento, pela Devedora, das Obrigações Garantidas, foi outorgada pelo Avalista, exclusivamente com relação as Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, as Notas Comerciais Escriturais 2ª Série e as Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, em favor da Emissora, o Aval, nos termos descritos no Termo de Emissão, obrigando-se, por meio do Termo de Emissão e na melhor forma de direito, como principal pagador e responsável solidário com relação a todas as Obrigações Garantidas, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos descritos no Termo de Emissão (“Aval”). As Notas Comerciais Escriturais 4ª Série, as Notas Comerciais Escriturais 5ª Série e, consequentemente, os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, não contarão com garantias reais ou fidejussórias.

Para fins deste Prospecto “Obrigações Garantidas” significa as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras assumidas pela Emitente e/ou pelo Avalista no Termo de Emissão, exclusivamente com relação as Notas Comerciais da 1ª Série, as Notas Comerciais da 2ª Série e as Notas Comerciais da 3ª Série, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios aplicáveis as Notas Comerciais da 1ª Série, as Notas Comerciais da 2ª Série e as Notas Comerciais da 3ª Série, se houver, bem como os custos, as comissões e as despesas devidos pela Emitente e/ou pelo Avalista no âmbito do Termo de Emissão, incluindo a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pela Securitizadora, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes do Termo de Emissão, exclusivamente com relação as Notas Comerciais da 1ª Série, as Notas Comerciais da 2ª Série e as Notas Comerciais da 3ª Série.

Para mais informações acerca do Aval, veja a seção “9. Informações sobre a Estrutura da Operação”, item “9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes”, e a seção “10. Informações sobre os Direitos Creditórios”, item “10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios”, subitem “f) Descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos” a partir da página 67 e 69, respectivamente, deste Prospecto.

n) Lastro

Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Notas Comerciais Escriturais, sendo certo que (a) os CRA da 1ª Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, decorrentes das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, (b) os CRA da 2ª Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, decorrentes das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, (c) os CRA da 3ª Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, decorrentes das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, (d) os CRA da 4ª Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 4ª Série, decorrentes das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série, e (e) os CRA da 5ª Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 5ª Série, decorrentes das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série.

o) Existência ou não de Regime Fiduciário

Nos termos da Lei 14.430, foi instituído o regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA, sobre (a) os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Notas Comerciais Escriturais; (b) conta corrente de titularidade da Securitizadora e indicada no Termo de Securitização, atrelada ao Patrimônio Separado (“Conta Centralizadora”); (c) outra conta corrente de titularidade da Securitizadora e indicada no Termo de Securitização, também atrelada ao Patrimônio Separado (“Conta Fundo de Despesas”); (d) valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; e (e) os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(a)” a “(d)” acima, conforme aplicável, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, conforme previsto no Termo de Securitização (“Regime Fiduciário”). Os bens e direitos descritos acima, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso II da Lei 14.430.

p) Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, os seguintes eventos serão considerados “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado” para os fins deste Prospecto:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (iii) extinção, liquidação, dissolução, decretação de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado, sendo certo que neste caso não haverá assunção imediata do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA; (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização não sanadas no prazo de 1 (um) Dia Útil, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento; (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do descumprimento; (vii) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, qualquer lei ou regulamento que versam sobre atos de corrupção e/ou atos lesivos contra a administração pública, incluindo a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act de 2010 (UKBA) (em conjunto, “Leis Anticorrupção”); (viii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos Documentos da Operação, incluindo aqueles assumidos com os prestadores de serviço da Emissão, tais como o Banco Bradesco S.A. (“Banco Liquidante”), a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de custodiante (“Custodiante”) e na qualidade de escriturador (“Escriturador”), desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Devedora, ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou nos prazos previstos no respectivo Documento da Operação, sendo certo que neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado por parte do Agente Fiduciário dos CRA; (ix) violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção ou violação de qualquer legislação e regulamentação ambiental pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas em quaisquer esferas, sejam elas municipais, estaduais e/ou federais (“Legislação Ambiental”) e de qualquer legislação e



ALIBEM

regulamentação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Devedora, ao Avalista e/ou à Emissora, conforme o caso, inclusive aquelas relativas à inexistência de trabalho em condições análogas às de escravo, discriminação de raça e gênero, violação dos direitos dos silvícolas, emprego de mão-de-obra infantil e/ou não incentivo à prostituição (“Legislação de Proteção Social”), sendo certo que neste caso não haverá assunção imediata do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA; **(x)** insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para o pagamento de despesas da Emissão e da Oferta dos CRA, que deverão ser pagas com os recursos do Fundo de Despesas ou, na hipótese de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo do Termo de Securitização (“Despesas”) de manutenção dos CRA, sem que os Titulares dos CRA aportem os recursos necessários no Fundo de Despesas para o pagamento de tais Despesas, nos termos das Cláusulas 15.1 e 15.3 do Termo de Securitização e transcritas neste Prospecto, sendo certo que neste caso não haverá assunção imediata do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA; e **(xi)** decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, sendo certo que neste caso não haverá assunção imediata do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA.

Para fins deste Prospecto:

“Fundo de Despesas” significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas; e

“Patrimônio Separado” significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, e composto **(a)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Notas Comerciais Escriturais; **(b)** pela Conta Centralizadora; **(c)** pela Conta Fundo de Despesas; **(d)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; e **(e)** pelos respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(a)” a “(d)” acima, conforme aplicável. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora ou com os outros patrimônios separados de titularidade da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 23 e seguintes da Lei 14.430.

q) Tratamento Tributário

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033 aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) para bancos de qualquer espécie, e 15% (quinze por cento) para as demais instituições financeiras. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da Instrução Normativa RFB 1.585, de 31 de agosto de 2015, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta CMN/CVM nº 13, de 3 de dezembro de 2024 (em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, em substituição à revogada Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), inclusive as pessoas físicas residentes em JTF (jurisdições com tributação favorecida), estão atualmente isentos do IRRF.



ALIBEM

Os rendimentos auferidos por investidores estrangeiros enquadrados de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 13, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita aos Investidores (conforme Resolução CMN 13) que sejam residentes em JTF, que estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme art. 24 da Lei nº 9.430/96, com redação recentemente alterada pela Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023. No entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº. 1.037, de 04 de junho 2010, atualizada por último pela Instrução Normativa RFB nº 2.265, de 9 de maio de 2025.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução Conjunta CMN/CVM nº 13/2024, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Os comentários aqui apresentados levam em consideração a legislação em vigor em outubro de 2025. Além disso, é impossível garantir que a legislação aplicável à tributação do CRA não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado conferido aos CRA.

r) Outros direitos, vantagens e restrições

Os CRA Sêniores terão prioridade sobre os CRA Mezanino e os CRA Subordinados no adimplemento de qualquer obrigação pela Emissora, observada a subordinação. Os pagamentos referentes aos CRA Mezanino e aos CRA Subordinados, se e quando ocorrerem, à medida que houver recursos disponíveis no Patrimônio Separado, acontecerão em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Mezanino e dos CRA Subordinados e nas datas de pagamento de amortização previstas na tabela constante do Anexo I do Termo de Securitização, após o pagamento de todos os valores devidos a título de remuneração, amortização e resgate dos CRA Sêniores, necessariamente na ordem de alocação de pagamento descrita a Ordem de Alocação dos Recursos (conforme definido abaixo). Os CRA Mezanino subordinam-se aos CRA Sêniores e os CRA Subordinados subordinam-se aos CRA Sêniores e aos CRA Mezanino para todos os fins e efeitos de direito, incluindo, sem limitação, com relação ao pagamento da Remuneração dos CRA, pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento, e/ou de liquidação do Patrimônio Separado. Os CRA Sêniores não terão qualquer tipo de prioridade entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sêniores, sendo que estes terão o direito de partilhar os Direitos Creditórios do Agronegócio proporcionalmente ao seu crédito. Os CRA Subordinados não terão qualquer tipo de prioridade entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Subordinados, sendo que estes terão o direito de partilhar os Direitos Creditórios do Agronegócio proporcionalmente ao seu crédito. Após o recebimento dos recursos na Conta Centralizadora, a Securitizadora deverá alocar os pagamentos considerando a Ordem de Alocação dos Recursos descrita abaixo, de modo que a prioridade e subordinação descrita acima seja preservada.

A partir da Data de Integralização e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRA em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação (“Ordem de Alocação dos Recursos”):

- (i) Despesas do Patrimônio Separado, inclusive recomposição do Fundo de Despesas, por conta e ordem da Devedora;
- (ii) Pagamento de eventuais Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRA Sêniores, se houver;
- (iii) Remuneração dos CRA Sêniores vencida e não paga;
 - (a) juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos; e
 - (b) juros vincendos na respectiva data de pagamento.
- (iv) Amortização do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sêniores;
- (v) Pagamento de eventuais Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRA Mezanino, se houver;
- (vi) Remuneração dos CRA Mezanino vencida e não paga;
 - (a) juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos; e
 - (b) juros vincendos na respectiva data de pagamento.
- (vii) Amortização do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino;
- (viii) Pagamento de eventuais Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRA Subordinados, se houver;
- (ix) Remuneração dos CRA Subordinados vencida e não paga;
 - (a) juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos; e
 - (b) juros vincendos na respectiva data de pagamento.
- (x) Amortização do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Subordinados, conforme aplicável;
- (xi) Liberação de eventual saldo remanescente na Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas em favor da Devedora, na Conta de Livre Movimentação (conforme definido no Termo de Securitização).

Para mais informações acerca de restrições relacionadas a *covenants* financeiros, veja a seção “10. Informações sobre os Direitos Creditórios”, item “10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos”, em “Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais Escriturais” subitem “(x)” na página 83 deste Prospecto.



ALIBEM

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ALIBEM

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta

Destinação de Recursos pela Emissora

Os recursos obtidos, pela Emissora, com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento: (i) das despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (ii) da integralização das Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei nº 11.076, uma vez que a Devedora se caracteriza como “produtor rural”, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no Anexo Normativo II, artigo 2º da Resolução CVM 60.

Destinação de Recursos pela Devedora

Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos efetivamente obtidos pela Devedora em razão da integralização das Notas Comerciais Escriturais, deverão ser por ela utilizados, exclusivamente às suas atividades no agronegócio, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos, aquisição de insumos para fabricação de rações e despesas relacionados com a criação, produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (i) suíno e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira; e (ii) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos, congelados ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro (em conjunto, os “Produtos”), substancialmente nos termos do cronograma estimativo de destinação de recursos previsto no Anexo IV do Termo de Emissão (“Orçamento”) e no item (e) abaixo, caracterizando-se os créditos oriundos das Notas Comerciais Escriturais como Créditos do Agronegócio, nos termos do art. 2º, § 4º, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei nº 11.076.

A Devedora caracteriza-se como “produtora rural” nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, (i) “Frigorífico - abate de suínos”, representada pelo CNAE nº 10.12-1-03 (atividade principal), (ii) “Criação de bovinos para corte”, representada pelo CNAE nº 01.51-2-01, (iii) “Criação de bovinos para leite”, representado pelo CNAE nº 01.51-2-02, (iv) “Criação de bovinos, exceto para corte e leite”, representado pelo CNAE nº 01.51-2-03, (v) “Criação de ovinos, inclusive para produção de lã”, representado pelo CNAE nº 01.53-9-02, (vi) “Criação de suínos”, representado pelo CNAE nº 01.54-7-00, (vii) “Criação de aves, exceto galináceos”, representado pelo CNAE nº 01.55-5-04, (viii) entre outras atividades secundárias, sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Devedora por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Devedora como “produtor rural”, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido.

Os Produtos a serem adquiridos pela Devedora se enquadram no conceito de “produto agropecuário” nos termos do artigo 2º, §2º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois são produtos *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem vegetal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, exceto por eventuais processos de beneficiamento e/ou industrialização que sejam considerados como rudimentares, conforme artigo 2º parágrafo 2º, inciso I e II, respectivamente, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

Os recursos captados por meio das Notas Comerciais Escriturais efetivamente subscritas e integralizadas deverão seguir a destinação prevista na 3.7 do Termo de Emissão, até a data de vencimento dos CRA, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro. Ocorrendo o resgate ou o Vencimento Antecipado, nos termos do Termo de Emissão, as obrigações da Devedora, acerca da destinação dos recursos perdurará até a Data de Vencimento ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro. E, ocorrendo o disposto acima, e caso seja necessário, as obrigações do Agente Fiduciário dos CRA, acerca do acompanhamento da destinação dos recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

Em atendimento ao disposto na Resolução do CMN 5.118, a Devedora e o Avalista declararam, no Termo de Emissão, que (i) as Notas Comerciais Escriturais se caracterizam como títulos de dívida, conforme definido no artigo 2, inciso I, da Resolução CMN 5.118; (ii) a Devedora e o Avalista não são instituições financeiras ou entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“Instituições Financeiras”), não integram conglomerado prudencial de Instituições Financeiras, ou são controladas de Instituições Financeiras; (iii) a Devedora é companhia fechada e o Avalista é sociedade limitada cujo setor principal de atividade é o agronegócio, na medida em que tal setor é responsável por mais de 2/3 (dois terços) de suas respectivas receitas consolidadas,



ALIBEM

apuradas com base nas demonstrações financeiras para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, que correspondem às últimas demonstrações financeiras anuais divulgadas pela Devedora e pelo Avalista; (iv) os Direitos Creditórios do Agronegócio não são originados de operações entre partes relacionadas, observado que a expressão “parte relacionada” aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM; (v) os recursos captados por meio das Notas Comerciais Escriturais, não serão utilizados para reembolso de despesas; e (vi) a Devedora está apta a emitir os títulos de dívida que servirão como lastro dos CRA, cumprindo, para tanto, com todos os requisitos estabelecidos na Resolução CMN 5.118.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre

a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão:

Os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da Emissão e da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que são representados pelas Notas Comerciais Escriturais, estão indicados no item 3.1 acima.

b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento:

A Devedora deverá prestar contas acerca da destinação de recursos e seu status, conforme descrito na Cláusula 3.7.1 do Termo de Emissão, sempre que solicitado por escrito por Autoridade (conforme abaixo definido), pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento às Obrigações Legais e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas Obrigações Legais, encaminhando, inclusive, cópia dos documentos comprobatórios aplicáveis, tais como cópias dos contratos, notas fiscais, e seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais (se aplicável), atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos durante o período imediatamente anterior para fins de caracterização dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais como Créditos do Agronegócio.

Considerando que a emissão das Notas Comerciais Escriturais está em linha com o disposto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não haverá verificação, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos de que tratam parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Caso necessário e sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que as informações e os documentos encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

Para fins deste Prospecto:

“**Autoridade**”: significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado) (“Pessoa”), entidade ou órgão: (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

“**Obrigações Legais**”: significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

c) a data limite para que haja essa destinação:

A Devedora deve realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário:

Conforme demonstrado no item 3.2(b) acima, não há, no âmbito da presente Oferta, obrigação de acompanhamento da destinação de recursos pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Não obstante, a Devedora estima que a destinação dos recursos ocorrerá conforme cronograma estimativo abaixo:

Data ou Período Estimado		Estimativa do Percentual do Lastro Destinado (%)	Estimativa do Valor a ser Destinado no Período (R\$)
01/01/2026	30/06/2026	5,00%	37.500.000,00
01/07/2026	31/12/2026	5,00%	37.500.000,00
02/01/2027	30/06/2027	5,00%	37.500.000,00
01/07/2027	31/12/2027	5,00%	37.500.000,00
01/01/2028	30/06/2028	5,00%	37.500.000,00
01/07/2028	31/12/2028	5,00%	37.500.000,00
01/01/2029	30/06/2029	5,00%	37.500.000,00
01/07/2029	31/12/2029	5,00%	37.500.000,00
01/01/2030	30/06/2030	5,00%	37.500.000,00
01/07/2030	31/12/2030	5,00%	37.500.000,00
01/01/2031	30/06/2031	5,00%	37.500.000,00
01/07/2031	31/12/2031	5,00%	37.500.000,00
01/01/2032	30/06/2032	5,00%	37.500.000,00
01/07/2032	31/12/2032	5,00%	37.500.000,00
01/01/2033	30/06/2033	5,00%	37.500.000,00
01/07/2033	31/12/2033	5,00%	37.500.000,00
01/01/2034	30/06/2034	5,00%	37.500.000,00
01/07/2034	31/12/2034	5,00%	37.500.000,00
01/01/2035	30/06/2035	5,00%	37.500.000,00
01/07/2035	31/12/2035	5,00%	37.500.000,00
			750.000.000,00

(*) Os valores previstos acima foram calculados com base no valor total da emissão das Notas Comerciais Escriturais, qual seja, R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).

O ORÇAMENTO ESTIMATIVO APRESENTADO NO CRONOGRAMA ACIMA REPRESENTA APENAS UMA ESTIMATIVA COM BASE NO HISTÓRICO DE DESPESAS DA DEVEDORA, NÃO CONSTITUINDO UMA OBRIGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES OU VALORES INDICADOS, DESDE QUE OS RECURSOS SEJAM APLICADOS INTEGRAL E EXCLUSIVAMENTE PELA DEVEDORA EM SUAS ATIVIDADES DO AGRONEGÓCIO, NO CURSO ORDINÁRIO DOS SEUS NEGÓCIOS, ESPECIALMENTE NO ÂMBITO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3.7 DO TERMO DE EMISSÃO, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA OU ATÉ QUE A EMITENTE COMPROVE A APLICAÇÃO DA TOTALIDADE DOS RECURSOS OBTIDOS, O QUE OCORRER PRIMEIRO.

e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão:

A Devedora declarou, nos termos do Termo de Emissão, que possui capacidade de destinar a totalidade dos recursos líquidos que serão obtidos com as Notas Comerciais Escriturais, conforme Cláusula 3.7.1 do Termo de Emissão. O Orçamento previsto abaixo demonstra a capacidade da Devedora em destinar, até a Data de Vencimento, a totalidade dos recursos oriundos da Emissão em suas atividades do agronegócio, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego destes recursos em investimentos, custos, aquisição de insumos para fabricação de rações e despesas relacionados com a criação, produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (i) suíno e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (ii) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos, congelados ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, de forma a caracterizar os créditos oriundos das Notas Comerciais Escriturais como Créditos do Agronegócio, nos termos do art. 2º, § 4º, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei nº 11.076.

As informações do Orçamento, de modo a demonstrar a capacidade de destinação de recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Notas Comerciais Escriturais com base no valor histórico de custos e despesas da Devedora destinado ao curso ordinário dos seus negócios, especialmente no âmbito da indústria e comércio de carnes, nos últimos 5 (cinco) anos, os quais são superiores aos recursos obtidos pela Devedora com base na integralização das Notas Comerciais Escriturais, são informados no Anexo IV do Termo de Emissão e nas tabelas abaixo:

Capacidade de Destinação dos Recursos - Premissas (estimativas baseadas nos últimos 5 (cinco) anos) ¹	
Exercício	Custos e Despesas para indústria e comércio de carnes (R\$)
2020	R\$578.670.000,00
2021	R\$818.390.000,00
2022	R\$897.953.000,00
2023	R\$912.303.000,00
2024	R\$775.016.000,00
Valor total de Gastos com a Indústria e o Comércio de Carnes (R\$)	R\$3.982.332.000,00

Fonte: Sistemas internos da Devedora

¹ Os gastos acima ocorreram de forma recorrente com relação ao curso ordinário dos seus negócios, no âmbito da indústria e comércio de carnes, nos últimos 5 (cinco) anos.

A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão, durante o período da Oferta, responsáveis por exercer seus respectivos deveres previstos no artigo 24 e parágrafos da Resolução CVM 160, conforme aplicáveis à Emissora e ao Coordenador Líder, para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta, o que inclui a classificação de “Produtor Rural” da Devedora, conforme previsto no Termo de Securitização.

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado:

Não aplicável, considerando a destinação dos recursos descrita no item 3.1 acima. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das Notas Comerciais Escriturais não poderão ser direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja parte relacionada à Devedora, observado que a expressão “parte relacionada” aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. As Partes reconhecem que a obrigação descrita neste item deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas:

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.



ALIBEM

4. FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais Investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora quanto à Devedora e/ou ao Avalista e às suas respectivas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Prospecto, no Termo de Securitização constante do Anexo VII deste Prospecto e nos demais documentos da Emissão, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e/ou do Avalista podem ser afetados adversamente e de forma relevante por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, a imagem e os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e do Avalista poderão ser afetados negativamente, impactando adversamente a capacidade destas de adimplir com suas respectivas obrigações decorrentes dos CRA e dos Direitos Creditórios do Agronegócio no Termo de Securitização e/ou no Termo de Emissão, conforme o caso, afetando, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Para os efeitos deste Prospecto, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso/negativo” ou “impacto adverso/negativo” sobre a Emissora, a Devedora e/ou o Avalista (ou expressões similares), quer dizer que o risco e/ou incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso/negativo relevante sobre os negócios, atividades, posição financeira, liquidez, a reputação, resultados (incluindo resultados das operações) ou as perspectivas da Emissora, da Devedora e/ou do Avalista, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Expressões similares nesta seção devem ser entendidas como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje não sejam considerados relevantes, também poderão ter um efeito adverso relevante sobre a Emissora, sobre a Devedora e sobre o Avalista. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos, não ser pagos tempestivamente ou serem pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Este Prospecto contém, e o Prospecto Definitivo conterá, apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à Oferta e à Emissora, incluindo:

a) Riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

Os CRA serão emitidos em 3 (três) classes, sendo 1 (uma) classe dos CRA Sêniores, 1 (uma) classe dos CRA Mezanino e 1 (uma) classe dos CRA Subordinados. Os CRA Sêniores terão prioridade sobre os CRA Mezanino e sobre os CRA Subordinados no adimplemento de qualquer obrigação pela Emissora. Os pagamentos referentes aos CRA Mezanino e aos CRA Subordinados, se e quando ocorrerem, à medida que houver recursos disponíveis no Patrimônio Separado, acontecerão em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Mezanino e dos CRA Subordinados e nas respectivas datas de amortização, após o pagamento de todos os valores devidos a título de remuneração, amortização e resgate dos CRA Sêniores, necessariamente na Ordem de Alocação dos Recursos.

Os CRA Mezanino subordinam-se aos CRA Sêniores e os CRA Subordinados subordinam-se aos CRA Sêniores e aos CRA Mezanino para todos os fins e efeitos de direito, incluindo, sem limitação, com relação ao pagamento da Remuneração dos CRA, pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento, e/ou liquidação do Patrimônio Separado.

Os CRA Sêniores não terão qualquer tipo de prioridade entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sêniores, sendo que estes terão o direito de partilhar os Direitos Creditórios do Agronegócio proporcionalmente ao seu crédito. Os CRA Subordinados não terão qualquer tipo de prioridade entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Subordinados, sendo que estes terão o direito de partilhar os Direitos Creditórios do Agronegócio proporcionalmente ao seu crédito.



ALIBEM

Nesse sentido, caso falte recursos suficientes para o pagamento dos CRA, o pagamento dos CRA Mezanino poderá sofrer prejuízos em virtude destinação prioritário dos recursos para o pagamento dos CRA Sêniores, e, por sua vez, os CRA Subordinados poderá sofrer prejuízos em virtude da destinação prioritária dos recursos para o pagamento dos CRA Sêniores e dos CRA Mezanino.

Além disso, o Avalista, por meio do Termo de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, se comprometeu, na condição de avalista, principal pagador e responsável solidário com relação a totalidade Obrigações Garantidas assumidas pela Devedora e/ou pelo Avalista no Termo de Emissão, exclusivamente com relação as Notas Comerciais da 1ª Série, as Notas Comerciais da 2ª Série e as Notas Comerciais da 3ª Série. Portanto, não há qualquer tipo de garantia assumida pela Avalista em relação às Notas Comerciais da 4ª Série e as Notas Comerciais da 5ª Série e, conseqüentemente, aos CRA Subordinados. Caso ocorra a deterioração da situação financeira e/ou patrimonial da Devedora em decorrência de fatores internos ou externos e a Devedora deixe de adimplir com as obrigações por ela assumidas em relação as Notas Comerciais da 4ª Série e as Notas Comerciais da 5ª Série, ou caso o Patrimônio Separado não seja suficiente de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares dos CRA Subordinados, observado ainda a sua subordinação em relação aos CRA Sêniores e CRA Mezaninos, tal condição poderá afetar de forma negativa o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio dos CRA Subordinados, podendo resultar em perdas financeiras aos Titulares dos CRA Subordinados. Por fim, não há garantia de que os Titulares de CRA Mezanino e os Titulares dos CRA Subordinados receberão a totalidade ou parte do valor principal das suas respectivas Remunerações, o que poderá acarretar prejuízos aos Investidores do CRA Mezanino e do CRA Subordinados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

b) Riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

b.i) Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Emissora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora ou pelo Avalista, na forma prevista no Termo de Emissão, a Devedora e o Avalista não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

b.ii) A Emissora, a Devedora e o Avalista poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA, a Emissora, a Devedora e o Avalista poderão estar sujeitos a eventos de falência, recuperação judicial, extrajudicial e/ou medidas antecipatórias, previstas na legislação aplicável. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, da Devedora e/ou do Avalista, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora, da Devedora e/ou do Avalista de honrar com as suas respectivas obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização e do Termo de Emissão, conforme o caso, bem como junto aos Titulares dos CRA. Além disso, a falência ou recuperação judicial ou extrajudicial e/ou a existência de medidas antecipatórias da Devedora ou do Avalista poderá acarretar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, bem como afetará de forma negativa a situação econômico-financeira da Devedora e do Avalista, e suas respectivas capacidades de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, e poderá resultar em perdas financeiras aos Titulares do CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

c) Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a Emissora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados



Não aplicável, considerando que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, emitidas pela Devedora e subscritas diretamente pela Emissora, não havendo qualquer tipo de concessão ou cessão de créditos.

d) Riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

d.i) Risco relativo ao Inadimplemento ou Insuficiência do Aval

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora e/ou do Avalista, conforme o caso, não sanado no prazo de cura previsto no Termo de Emissão, conforme o caso, a Emissora poderá executar o Aval para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA Sêniores e dos CRA Mezanino.

Nessa hipótese, caso ocorra a deterioração da situação financeira e/ou patrimonial do Avalista em decorrência de fatores internos ou externos e o Avalista deixe de adimplir com as obrigações do Aval por elas constituída, ou caso o valor obtido com a execução do Aval não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA Sêniores e dos CRA Mezanino, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares dos CRA Sêniores e dos CRA Mezanino poderá afetar de forma negativa o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio dos CRA Sêniores e dos CRA Mezanino.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

d.ii) Não é possível garantir que o Aval assegure o pagamento das Obrigações Garantidas referentes as Notas Comerciais da 1ª Série, 2ª Série e 3ª Série, não havendo garantia de que os Titulares dos CRA Sêniores e dos CRA Mezanino receberão a totalidade das parcelas dos respectivos créditos

As Notas Comerciais 1ª Série e as Notas Comerciais 2ª Série, que servem de lastro para os CRA Sêniores e as Notas Comerciais 3ª Série, que servem de lastro para os CRA Mezanino, contam com Aval outorgado pelo Avalista e, caso a Devedora não cumpra com suas obrigações no âmbito da emissão das Notas Comerciais, os Titulares de CRA Sêniores e os Titulares de CRA Mezanino dependerão do processo de excussão do Aval, conforme aplicável, judicial ou extrajudicialmente, cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Emissora e da Devedora. Dessa forma, não é possível garantir que o Aval será suficiente para quitar integralmente o saldo das Obrigações Garantidas.

Adicionalmente, em caso de inadimplemento ou Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais Escriturais, o Aval poderá não ser suficiente ao pagamento integral das Obrigações Garantidas, o que pode impactar adversamente o pagamento dos Titulares de CRA Sêniores e de CRA Mezanino.

Por fim, a Devedora e/ou o Avalista poderão não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das Notas Comerciais 1ª Série, das Notas Comerciais 2ª Série e/ou das Notas Comerciais 3ª Série e, consequentemente, dos CRA Sêniores e dos CRA Mezanino. Dessa forma, não há como garantir que os Titulares de CRA Sêniores e os Titulares de CRA Mezanino receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos, causando perdas financeiras aos Titulares de CRA Sêniores e os Titulares de CRA Mezanino.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

e) Riscos da Oferta

e.i) Risco de não cumprimento das Condições Precedentes e de não exercício da Garantia Firme

Nos termos do Contrato de Distribuição e deste Prospecto, os CRA serão distribuídos sob o regime misto de melhores esforços e de garantia firme de colocação sendo: (i) objeto de garantia firme para o montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) com relação aos CRA Sêniores e R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) com relação aos CRA Mezanino; e (ii) objeto de melhores esforços para o montante de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) com relação aos CRA Subordinados. O prazo limite para o exercício da Garantia Firme pelo Coordenador Líder será até 19 de dezembro de 2025.

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes à realização da Oferta, cujo atendimento é condição necessária para a liquidação dos CRA e o exercício da Garantia Firme pelo Coordenador Líder, e que deverão ser verificadas anteriormente à data de obtenção do registro automático da Oferta ou até a primeira Data de Integralização, conforme o caso. A Garantia Firme somente será exercida caso, nos termos do Contrato de Distribuição, sejam cumpridas ou renunciadas, conforme o caso, as Condições Precedentes, sendo certo que (i) anteriormente ao registro da Oferta, a não implementação de qualquer uma dessas condições, sem renúncia por parte do Coordenador Líder, individualmente ou em conjunto, ensejará a exclusão da Garantia Firme e tal fato deverá ser tratado como modificação da Oferta; e (ii) caso essa já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado, poderá implicar em rescisão do Contrato de Distribuição, observados os princípios dispostos no artigo 67 da Resolução CVM 160.



ALIBEM

Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, à Devedora, bem como aos Investidores.

Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta, o que poderá resultar em prejuízos financeiros para os Investidores. Para mais informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 14.1. da seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários”, na página 155 deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

e.ii) Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições à negociação

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há qualquer garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento.

Além disso, a Oferta adota o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, sendo destinada exclusivamente aos Investidores. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, (i) os CRA Sêniores poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados, porém somente poderão ser negociados no mercado secundário com o público em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, e desde que observados os requisitos do artigo 7º, parágrafo 5º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 na data de registro da Oferta; e (ii) os CRA Mezanino e os CRA Subordinados poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados, e não poderão ser negociados com público investidor em geral, considerando o disposto no artigo 33, parágrafo 10º, da Resolução CVM 60. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, dificultando o desinvestimento nos CRA ou, ainda, resultar em prejuízos financeiros, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva Data de Vencimento dos CRA, o que poderá resultar em prejuízos financeiros para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

e.iii) Riscos relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA

O pagamento aos Titulares dos CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares dos CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso ou falhas por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, notadamente da Devedora em efetuar pagamentos devidos dentro do prazo e horários definidos, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

e.iv) Risco da Marcação a Mercado

Desde 2 de janeiro de 2023, distribuidores de investimento, como bancos e corretoras, deverão disponibilizar para os clientes os valores de referência para debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e títulos públicos federais (exceto tesouro direto) que eles possuem. Isso significa que tais títulos, inclusive os CRA, serão marcados a mercado, ou seja, terá a atualização diária de seu preço unitário em função de vários fatores, como mudanças nas taxas de juros e nas condições de oferta e demanda pelo ativo. Desta forma, a realização da marcação a mercado dos CRA visando o cálculo de seu preço unitário, pode causar oscilações negativas no valor dos CRA, poderá não refletir necessariamente a rentabilidade teórica dos CRA. Dessa forma, os CRA poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente na negociação dos CRA pelo Investidor no mercado secundário, no desinvestimento e resultar em perdas financeiras aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

e.v) A Oferta será realizada em até 5 (cinco) séries, sendo que a alocação de cada Série de CRA Sêniores e CRA Subordinados será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez de eventual série com menor demanda

O montante e a quantidade final de CRA a ser emitida e alocada em cada Série de CRA Sêniores e CRA Subordinados será definida de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, a ser apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA Sêniores entre a 1ª e 2ª Séries e a alocação dos CRA Subordinados entre a 4ª e 5ª Séries, será realizada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes CRA Sêniores e Vasos Comunicantes CRA Subordinados, respectivamente. Dessa forma, eventual Série de CRA Sêniores e/ou CRA Subordinados em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente, observado que, em qualquer dos casos, qualquer uma das Séries de CRA Sêniores e de CRA Subordinados poderá não ser emitida, desde que haja ao menos uma Série remanescente de CRA Sêniores e de CRA Subordinados, situação na qual os CRA Sêniores e/ou os CRA Subordinados que eventualmente não forem subscritos e integralizados, serão automaticamente cancelados, nos termos deste Prospecto.

Dessa forma, os Titulares dos CRA de tal Série de CRA Sêniores e/ou CRA Subordinados poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda desses CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Titulares dos CRA de tal Série de CRA Sêniores e/ou CRA Subordinados poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Especiais das quais participem Titulares dos CRA da 1ª Série, Titulares dos CRA da 2ª Série, Titulares dos CRA da 4ª Série e Titulares dos CRA da 5ª Série, conforme aplicável, o que poderá resultar em prejuízos financeiros para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

e.vi) Risco de concentração da Devedora e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Devedora, na qualidade de emissora das Notas Comerciais Escriturais. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz riscos para os investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dos CRA dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pelo Avalista, conforme o caso, dos valores devidos no âmbito do Termo de Emissão, os riscos a que a Devedora e o Avalista estão sujeitos podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora e do Avalista na medida em que afete adversamente suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. **Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Notas Comerciais Escriturais podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Notas Comerciais Escriturais. Portanto, a inadimplência da Devedora e/ou do Avalista, conforme o caso, pode ter um efeito adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.**

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

e.vii) Risco de existência, constituição e suficiência do Aval

Além da constituição do Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado e do Aval outorgado pelo Avalista em garantia das Obrigações Garantidas das Notas Comerciais 1ª Série, as Notas Comerciais 2ª e Notas Comerciais 3ª Série, não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento dos CRA. Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas Emissora e/ou pela Devedora, no âmbito da Oferta, seu eventual pagamento dependerá, principalmente, do sucesso da execução do Aval em garantia das Obrigações Garantidas das Notas Comerciais 1ª Série, as Notas Comerciais 2ª e Notas Comerciais 3ª Série, sendo que as Notas Comerciais



ALIBEM



ALIBEM

da 4ª Série e as Notas Comerciais da 5ª Série e, consequentemente, os CRA Subordinados não contam com nenhuma garantia. O processo de execução do Aval, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de fatores que estão fora do controle dos Titulares dos CRA Sêniores e dos CRA dos Mezaninos, podendo ainda seu resultado não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor dos CRA Sêniores e dos CRA dos Mezaninos. Na eventual ocorrência de algum Evento de Vencimento Antecipado, não há como assegurar o sucesso na execução do Aval, ou que o produto da execução do Aval será suficiente para quitar integralmente todas as Obrigações Garantidas das Notas Comerciais 1ª Série, as Notas Comerciais 2ª e Notas Comerciais 3ª Série e, consequentemente dos CRA Sêniores e dos CRA dos Mezaninos. Adicionalmente, quaisquer problemas na originação e na formalização do Aval, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, podem prejudicar sua execução e consequentemente prejudicar a utilização do produto da execução para pagamento do saldo devedor dos CRA Sêniores e dos CRA dos Mezaninos, causando prejuízos financeiros aos Titulares dos CRA Sêniores e dos CRA dos Mezaninos.

Além disso, não há qualquer tipo de garantia assumida pela Avalista em relação às Notas Comerciais da 4ª Série e as Notas Comerciais da 5ª Série e, consequentemente, aos CRA Subordinados. Caso ocorra a deterioração da situação financeira e/ou patrimonial da Devedora em decorrência de fatores internos ou externos e a Devedora deixe de adimplir com as obrigações por ela assumidas em relação às Notas Comerciais da 4ª Série e as Notas Comerciais da 5ª Série, ou caso o Patrimônio Separado não seja suficiente de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares dos CRA Subordinados, observado ainda a sua subordinação em relação aos CRA Sêniores e CRA Mezaninos, tal condição poderá afetar de forma negativa o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio dos CRA Subordinados, podendo resultar em perdas financeiras aos Titulares dos CRA Subordinados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

e.viii) O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Notas Comerciais Escriturais pode gerar insuficiência do Patrimônio Separado e afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora ou pelo Avalista, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com coobrigação da Emissora. **Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares dos CRA, dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Notas Comerciais Escriturais, pela Devedora ou pelo Avalista, conforme o caso, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos.** Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora ou pelo Avalista, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem adversamente a situação econômico-financeira da Devedora e do Avalista e suas capacidades de pagamento poderá afetar adversamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, causando prejuízos financeiros aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

e.ix) Ausência de classificação de risco dos CRA Mezanino e dos CRA Subordinados por agência de classificação de risco

Os CRA Mezanino e os CRA Subordinados não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Titulares dos CRA Mezanino e dos CRA Subordinados não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Dessa forma, caberá aos potenciais Investidores, antes de subscrever e integralizar os CRA Mezanino e os CRA Subordinados, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA Mezanino e dos CRA Subordinados, incluindo, sem limitação, os riscos descritos neste Prospecto. Nesse sentido, o retorno efetivo do investimento nos CRA Mezanino e nos CRA Subordinados poderá ser inferior ao pretendido pelo Investidor no momento do investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

e.x) Eventual rebaixamento na classificação de risco a ser atribuído aos CRA Sêniores pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA Sêniores para negociação no mercado secundário e impacto adverso na Devedora.

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRA Sêniores levará em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. Serão analisadas, também, as características dos CRA Sêniores, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que poderão afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Dessa forma, a classificação de risco representará uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração das



ALIBEM

Notas Comerciais Escriturais da 1ª e 2ª Séries, que lastreiam os CRA Sêniores, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada anualmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA Sêniores seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar novas captações de recursos por meio de emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto adverso nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Notas Comerciais Escriturais, o que, consequentemente, impactará adversamente os investidores dos CRA Sêniores. Referido rebaixamento também pode ter um impacto adverso financeiro para os Titulares dos CRA Sêniores considerando consequente impacto adverso no preço dos CRA Sêniores e sua negociação no mercado secundário.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA Sêniores pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA Sêniores no mercado secundário, podendo afetar adversamente o preço dos CRA Sêniores e sua negociação no mercado secundário. Caso isso ocorra, os investidores que precisarem vender seus CRA Sêniores no mercado secundário serão adversamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

e.xi) A deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora, do Avalista e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores diversos, internos e/ou externos, poderá afetar de forma adversa o fluxo de pagamento dos CRA

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora e para o Avalista a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora, do Avalista e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma adversa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares dos CRA podem variar, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem adversamente o setor agrícola em geral, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar adversamente as atividades e os negócios da Devedora, do Avalista e de suas controladas e, consequentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento das Notas Comerciais e, consequentemente dos CRA, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Titulares dos CRA. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Operação de Securitização (conforme abaixo definido).

Para fins deste Prospecto, “Operação de Securitização” significa a operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que resultará na emissão dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, em volume equivalente à quantidade de Notas Comerciais Escriturais, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais Escriturais serão vinculados como lastro, na forma prevista no Termo de Securitização, de modo que as Notas Comerciais Escriturais ficarão vinculadas aos CRA e ao Patrimônio Separado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

e.xii) Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

A Devedora poderá alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito das Notas Comerciais Escriturais. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares dos CRA terão alteração das prestações a que fizeram jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto relevante e adverso em seu investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

e.xiii) Risco de liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir, temporariamente, a custódia e administração do Patrimônio Separado.



ALIBEM

Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Especial, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA. Neste caso, os Titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

e.xiv) Riscos associados à guarda dos documentos comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda das vias originais dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA. A perda e/ou extravio dos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

e.xv) Risco da adoção da Taxa DI para o cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, ou ainda, que a Remuneração dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série devam ser limitadas à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo poder judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares dos CRA da 2ª Série, dos Titulares dos CRA da 3ª Série e dos Titulares dos CRA da 4ª Série, juros remuneratórios inferiores à atual taxa da Remuneração dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios, prejudicando a rentabilidade do investimento para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

e.xvi) A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRA da 1ª Série e sua participação na Oferta poderá resultar na redução da liquidez dos CRA da 1ª Série no mercado secundário

Poderá ser aceita na Oferta a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das CRA inicialmente ofertada, a ser apurada posteriormente ao cancelamento das intenções de investimento que tenham indicado uma taxa mínima para os CRA da 1ª Série superior à taxa apurada no âmbito do Procedimento de Bookbuilding, não será permitida a colocação das CRA da 1ª Série junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, observado o disposto nos parágrafos do artigo 56 da Resolução CVM 160. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA da 1ª Série inicialmente ofertada, a ser apurada posteriormente ao cancelamento das intenções de investimento que tenham indicado uma taxa mínima para os CRA da 1ª Série superior à taxa apurada no âmbito do Procedimento de Bookbuilding, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

A participação de pessoas vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá influenciar a formação do preço dos CRA da 1ª Série de forma não isenta ou descaracterizar o seu processo de formação, o que pode prejudicar a rentabilidade do investimento para os investidores.

Além disso, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter seus CRA fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter seus CRA fora de circulação. Sendo assim, a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá diminuir a quantidade de CRA para os investidores, reduzindo a liquidez desses CRA no mercado secundário, bem como influenciar na formação do preço de forma não isenta ou que descaracterize o seu processo de formação,



ALIBEM

especialmente se houver comissão de sucesso atrelada à redução da taxa de remuneração. A falta de liquidez poderá resultar em perdas aos investidores, na medida em que não consigam vender os CRA por eles detidos no mercado secundário, ou consigam vendê-los por preço inferior ao esperado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

e.xvii) Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes neste Prospecto e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas pelos Auditores Independentes da Emissora devido à não verificação da consistência de tais informações pelos Auditores Independentes da Emissora.

As demonstrações financeiras e as Informações Trimestrais – ITR da Emissora, incorporadas por referência a este Prospecto, foram, objeto de auditoria e de revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora, respectivamente.

As informações da Emissora apresentadas neste Prospecto, bem como as informações apresentadas no Formulário de Referência da Emissora não são documentos que acompanham as demonstrações financeiras auditadas e/ou as Informações Trimestrais – ITR revisadas da Emissora de acordo com a NBC TA 720 – “Responsabilidade do auditor em relação a outras informações” e, desta forma, não foram objeto de procedimentos de auditoria, revisão ou qualquer outro tipo de procedimento previamente acordado no âmbito da presente Oferta.

Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e constantes deste prospecto podem não estar consistentes com as demonstrações financeiras auditadas e/ou com as Informações Trimestrais – ITR revisadas da Emissora e podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão quanto ao investimento nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

e.xviii) Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram e não serão objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi e não será emitida opinião legal sobre a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi e não será obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora.

Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora, constantes neste Prospecto, podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

e.xix) Quórum de deliberação em Assembleia Especial

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Especiais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Especiais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada adversamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que poderá resultar em impacto adverso para os Titulares dos CRA no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à emissão dos CRA, na medida que sua vontade poderá não ser implementada por tais situações.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xx) Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito

No âmbito da presente Oferta foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a aspectos legais e a documentos e informações considerados relevantes referentes à Emissora, à Devedora e ao Avalista, com base em operações de mercado para operações similares. A realização de auditoria jurídica com escopo limitado pode não revelar potenciais contingências da Devedora, do Avalista, da Emissora e/ou riscos aos quais o investimento nos CRA está sujeito, sendo que poderão existir pontos não compreendidos e não analisados que impactem negativamente a Emissão, a capacidade de pagamento da Devedora e do Avalista e, consequentemente, o investimento nos CRA.



ALIBEM

Assim, o processo de auditoria legal conduzido em relação à emissão dos CRA, para os fins da Oferta, apresentou escopo restrito e não incluiu a aferição da capacidade de pagamento quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo que foram verificadas apenas cláusulas em contratos financeiros, conforme critérios definidos pelo Coordenador Líder, determinadas informações relacionadas a aspectos ambientais, regulatórios e contingências que não garantem, de qualquer forma, o integral atendimento, pela Devedora e pelo Avalista, das legislações vigentes, contingências relevantes e certidões. Eventuais contingências da Devedora, da Emissora e/ou do Avalista e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente, dos CRA, o que poderá ocasionar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

e.xxii) Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “*permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*”.

A Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, estabeleceu no parágrafo 4º de seu artigo 27 que “*Os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*”, mas como referida lei não revogou expressamente a Medida Provisória nº 2.158-35, não podemos garantir que as Notas Comerciais Escriturais e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, não obstante comporem o Patrimônio Separado, não poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes direitos creditórios com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

e.xxii) Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo esperado

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento de referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para quitar integralmente as obrigações assumidas no âmbito dos CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos investidores.

Nesse cenário, os Titulares dos CRA poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxiii) Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Notas Comerciais Escriturais

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Notas Comerciais Escriturais emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRA durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares dos CRA poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média



e. xxiv) As obrigações da Devedora constantes do Termo de Emissão estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado, o que ocasionará Resgate Antecipado dos CRA

O Termo de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado, de forma automática ou não, das obrigações da Devedora e, uma vez declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, ocorrerá o Resgate Antecipado dos CRA. Não há garantias de que a Devedora e/ou o Avalista, conforme o caso, terão recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Notas Comerciais Escriturais na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações o que poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda o pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA.

O vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Devedora e do Avalista. Nesta hipótese, não há garantias que os Titulares dos CRA receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Adicionalmente, mesmo que os Investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CRA. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas na data de seu vencimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado.

Ademais, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um vencimento antecipado. Assim sendo, a declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais poderá depender do envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que tal evento aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA sobre a ocorrência de um vencimento antecipado, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente Resgate Antecipado dos CRA poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

e.xxv) Risco de Resgate Antecipado dos CRA ou Amortização Extraordinária dos CRA

Nos termos do Termo de Securitização, haverá o Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série, na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado Evento de Retenção de Tributos; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série; e (iv) Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série.

Nos termos do Termo de Securitização, haverá o Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série, na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado Evento de Retenção de Tributos; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série; e (v) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva da Taxa DI.

Nos termos do Termo de Securitização, haverá o Resgate Antecipado dos CRA da 3ª Série, na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado Evento de Retenção de Tributos; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva da Taxa DI.

Nos termos do Termo de Securitização, haverá o resgate antecipado dos CRA da 4ª Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado Evento de Retenção de Tributos; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 4ª Série; e (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva da Taxa DI.

Nos termos do Termo de Securitização, haverá o resgate antecipado dos CRA da 5ª Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado Evento de Retenção de Tributos; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 5ª Série; e (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva do IPCA.

Sujeito ao atendimento das condições do Termo de Emissão, a Devedora não poderá voluntariamente, realizar a amortização extraordinária e nem o resgate antecipado facultativo das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série, das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 5ª Série. Não obstante, a Devedora poderá, a partir de 15 de junho de 2028 (inclusive), a seu exclusivo critério, observados os termos e



ALIBEM

condições estabelecidos no Termo de Emissão, realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, a Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e a Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, ocasião em que a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série, o Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série, a Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série e a Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série, conforme aplicável.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA ou Amortização Extraordinária dos CRA, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos em razão do Resgate Antecipado dos CRA ou Amortização Extraordinária dos CRA, conforme aplicável, em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora, pela Devedora ou pelo Avalista qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Nessa hipótese, os Titulares dos CRA poderão sofrer, ainda, prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos ser reduzido. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora ou do Avalista, conforme o caso, poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA ou Amortização Extraordinária dos CRA, conforme aplicável.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

e.xxvi) Risco de não recomposição do Fundo de Despesas pela Devedora e de os Titulares de CRA serem chamados para realização de aporte financeiro para cobertura de eventuais despesas da operação

Caso a Devedora não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, referidas despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, e caso este não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos do Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Especial, aprovarem o aporte de recursos para pagamento das Despesas, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em se instalando, na forma prevista no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

As Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas pela Devedora e que tenham sido pagas com recursos aportados pelos Titulares dos CRA serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e poderão ser cobradas diretamente da Devedora, nos termos do Termo de Emissão. Portanto, caso a Devedora não aporte os recursos necessários para recomposição do Fundos de Despesas e manutenção dos CRA, a cada ano, existe o risco de os CRA serem resgatados, com a entrega aos Titulares dos CRA das Notas Comerciais Escriturais emitidas pela Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxvii) Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

e.xxviii) Risco Decorrente do descasamento da remuneração e atualização monetária das Notas Comerciais Escriturais e da Remuneração e Atualização Monetária dos CRA

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares dos CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora. Os pagamentos de remuneração relacionados às Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, às Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série e às Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série serão feitos com base na Taxa DI, divulgado com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série e das Notas Comerciais Escriturais



ALIBEM

da 4ª Série, respectivamente. No mesmo sentido, todos os cálculos da Remuneração relacionadas aos CRA da 2ª Série, aos CRA da 3ª Série e aos CRA da 4ª Série serão feitos com tais índices divulgados com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série, Remuneração dos CRA da 3ª Série e Remuneração dos CRA da 4ª Série;

Já os pagamentos de remuneração relacionados às Notas Comerciais Escriturais da 5ª Série serão feitos com base no IPCA, divulgado com 1 (um) Dia Útil. No mesmo sentido, todos os cálculos de Atualização Monetária dos CRA da 5ª Série e Remuneração dos CRA da 5ª Série serão feitos com base em tal índice divulgados com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA da 5ª Série.

Em razão disso, o IPCA ou a Taxa DI utilizados para os cálculos no âmbito dos CRA, poderá ser menor do que a Taxa DI ou IPCA divulgado nas respectivas datas de pagamento dos CRA, o que pode impactar adversamente no retorno financeiro esperado pelos respectivos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Menor

e. xxix) Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não a Conta Centralizadora

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para a Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares dos CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares dos CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxx) Risco relacionado à tributação dos CRA

Desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único da Instrução RFB nº 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

O governo federal com frequência altera a legislação tributária sobre investimentos financeiros. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, ou, ainda, a criação de novos tributos aplicáveis aos CRA, incluindo eventuais contribuições incidentes sobre as movimentações financeiras, ou mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA esperado pelos Titulares dos CRA.

Caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento, (i) os CRA e/ou as Notas Comerciais Escriturais deixarem de gozar do tratamento tributário previsto, nesta data, na legislação e na regulamentação aplicável; (ii) sejam criados novos impostos relacionados aos CRA e/ou às Notas Comerciais Escriturais e/ou as alíquotas aplicáveis atualmente sejam elevadas; ou (iii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos dos CRA; em qualquer dos casos mencionados nos itens “(i)”, “(ii)” e “(iii)”, desde que não decorra do não atendimento, pela Devedora, dos requisitos estabelecidos quanto à Destinação dos Recursos obtidos pela Devedora com as Notas Comerciais Escriturais para enquadramento destas como Direitos Creditórios do Agronegócio que servirão de lastro aos CRA, nos termos do Termo de Emissão e da legislação e da regulamentação aplicáveis, a Emissora obrigou-se, a seu exclusivo critério, a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em relação aos CRA pelos Titulares dos CRA, durante toda a vigência das Notas Comerciais Escriturais e até a Data de Vencimento ou realizar, nos termos previstos no Termo de Emissão, Oferta de Resgate Antecipado, sendo que os Titulares dos CRA que não aderirem à referida Oferta de Resgate Antecipado deverão arcar com os custos decorrentes da majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária aplicável. Neste último caso, o investimento dos Titulares dos CRA e a rentabilidade do investimento nos CRA poderá ser negativamente afetado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.



e.xxxi) Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário

Não há unidade de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxxii) Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

e.xxxiii) Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29, inciso II da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Direitos Creditórios do Agronegócio também poderá ser afetada: (i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio; ou (ii) pela eventual perda de documentos comprobatórios, afetando adversamente o fluxo de pagamentos dos CRA, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e, assim, resultando em prejuízos financeiros para os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e. xxxiv) Risco da origem e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, que devem atender determinados critérios legais, regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão (Termo de Emissão), de acordo com a legislação aplicável, inclusive, sem limitação, das Notas Comerciais Escriturais e de sua subscrição pela Emissora, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, são situações que podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA, a contestação da regular constituição do Termo de Emissão, das Notas Comerciais Escriturais e/ou dos CRA por qualquer pessoa, incluindo por terceiros ou pela própria Devedora e/ou Avalista, causando prejuízos aos Titulares dos CRA. Além disso, tais situações podem acarretar a impossibilidade de execução específica de referidos títulos e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA, inclusive, conforme o caso, como resultado de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e. xxxv) Risco relacionado ao fato de a presente Oferta estar dispensada de análise prévia da CVM e/ou da ANBIMA

A Oferta será distribuída nos termos da Resolução CVM 160 por meio do rito automático, de forma que as informações prestadas pela Devedora, pelo Avalista, pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor.

Neste sentido, os Investidores interessados em adquirir os CRA, no âmbito da Oferta, devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, validação e investigação independentes sobre a Emissora, a Devedora, o Avalista, bem como suas atividades e situação financeira, tendo em vista que as informações contidas nos Documentos da Operação não foram nem serão submetidas à prévia apreciação e revisão da CVM.

Tendo em vista que não são aplicáveis, aos Investidores, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA, é possível que os Investidores, caso não possuam conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, do Avalista e da Emissora, sejam prejudicados em razão da assimetria informacional à qual possivelmente estariam expostos ao investir nos CRA, podendo resultar em prejuízos financeiros.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

e. xxxvi) Risco de resgate antecipado dos CRA da 5ª Série na hipótese de indisponibilidade do IPCA

Nos termos do Termo de Securitização, se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRA, não houver divulgação do IPCA, será aplicado, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora quanto pela Emissora, quando da divulgação posterior do IPCA. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua divulgação e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”), ou caso o IPCA seja extinto ou haja impossibilidade de aplicação do IPCA aos CRA da 5ª Série, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do término do Período de Ausência do IPCA ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial da 5ª Série (“Assembleia Especial da 5ª Série”), na forma e prazos estabelecidos no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA da 5ª Série, em comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro da atualização monetária dos CRA da 5ª Série e, consequentemente das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, a ser aplicado, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da atualização monetária dos CRA da 5ª Série.

Até a deliberação desse novo parâmetro serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, as projeções divulgadas pela ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA. Caso as projeções do Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA não sejam divulgadas, será utilizado, para cálculo da atualização monetária dos CRA da 5ª Série, o último IPCA disponível, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Devedora quanto pela Emissora e/ou pelos Titulares dos CRA da 5ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial da 5ª Série, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Atualizado dos CRA da 5ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso, na Assembleia Especial da 5ª Série, não haja acordo sobre a nova Atualização Monetária dos CRA da 5ª Série entre a Devedora e os Titulares dos CRA da 5ª Série, conforme previsto no Termo de Securitização, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série e, consequentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA da 5ª Série, sem multa ou prêmio, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Especial da 5ª Série, ou da data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento dos CRA da 5ª Série, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA da 5ª Série na hipótese descrita acima, os Titulares dos CRA da 5ª Série terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA da 5ª Série ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadiplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de resgate antecipado dos CRA da 5ª Série.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

e.xxxvii) Risco de resgate antecipado dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI

Nos termos do Termo de Securitização, no caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente (“Taxa Substitutiva DI”), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, a Emissora e os Titulares dos CRA da 2ª Série, os Titulares dos CRA da 3ª Série e os Titulares dos CRA da 4ª Série, quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Securitizadora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial da 2ª Série, Assembleia Especial da 3ª Série e Assembleia Especial da 4ª Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, de comum acordo com a Devedora e a Securitizadora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial da 2ª Série, Assembleia Especial da 3ª Série e da Assembleia Especial da 4ª Série, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora, a Securitizadora e os Titulares dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial da 2ª Série, Assembleia Especial da 3ª Série ou Assembleia Especial da 4ª Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Securitizadora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos no Termo de Emissão e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série pela Securitizadora, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial da 2ª Série, Assembleia Especial da 3ª Série ou Assembleia Especial da 4ª Série, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, na hipótese descrita acima, os Titulares dos CRA da 2ª Série, Titulares dos CRA da 3ª Série e Titulares dos CRA da 4ª Série, terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA da 2ª Série, pelos CRA da 3ª Série e pelos CRA da 4ª Série ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de resgate antecipado dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série e, consequentemente, os Titulares dos CRA da 2ª Série, Titulares dos CRA da 3ª Série e Titulares dos CRA da 4ª Série poderão sofrer prejuízos financeiros em razão da insuficiência de recursos no Patrimônio Separado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

e.xxxviii) Risco Inerente aos Investimentos Permitidos

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos. Os Investimentos Permitidos estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares dos CRA.



ALIBEM

Para fins deste Prospecto, “Investimentos Permitidos” significam (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody’s América Latina Ltda., e que seja um do Coordenador Líder, conforme acima listados; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) títulos públicos federais, com liquidez diária.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor

e. xxxix) Restrição de negociação até o encerramento da Oferta e cancelamento da Oferta

Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário até a divulgação do Anúncio de Encerramento. Considerando que o Período de Colocação aplicável à Oferta poderá ser estender a até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, os investidores que subscreverem e integralizarem os CRA poderão ter que aguardar durante toda a duração deste período para realizar negociação dos CRA. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário poderá afetar adversamente a liquidez dos Investidores. Ainda, a Emissão está condicionada ao cumprimento de determinadas condições precedentes pela Devedora, nos termos do Contrato de Distribuição e do Termo de Emissão. O Investidor deverá considerar a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário, bem como possibilidade de cancelamento da emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior/ Materialidade Menor

e.xl) Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da Oferta

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Emissora convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que comprovado em devido processo legal e sentença judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xli) Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Notas Comerciais Escriturais favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas precisas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas precisas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA e, conseqüentemente, gerar um impacto negativo para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e.xlii) Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido pelo Coordenador Líder, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou Taxa DI, observado, contudo (a) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização dos CRA, e (b) que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário dos CRA, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada do comissionamento do Coordenador Líder na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, observado que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Devedora estabelecidos no Contrato de Distribuição.

O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma Série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160.



ALIBEM

Na ocorrência do resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Securitizadora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade do Investidor que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA, o que poderá resultar em prejuízos financeiros para os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e.xliii) O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores de CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Emissora), de seu devedor (no caso, a Devedora) e direitos creditórios que lastreiam a emissão. Em razão da gradativa consolidação da legislação aplicável aos certificados do agronegócio há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto ao disposto na legislação e nos normativos aplicáveis (disposições da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, por exemplo). Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões que impactem adversamente a estrutura da Oferta, as Notas Comerciais Escriturais e/ou os CRA, podendo ocasionar perdas financeiras aos investidores.

Em 2 de fevereiro de 2024, o Conselho Monetário Nacional publicou a Resolução CMN 5.118 reduzindo os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. A nova regra passou a valer a partir da data de sua publicação, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. A nova norma poderá provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares dos CRA poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de CRA. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e. xliv) Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer termos e condições específicos dos CRA e/ou das Notas Comerciais Escriturais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Menor

e.xlv) Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, custodiante, dentre outros. A Emissora mantém e poderá manter relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com algum destes prestadores de serviço. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e tais prestadores de serviço e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores, na medida que afete a prestação dos serviços no âmbito da Emissão. Conforme descrito no Termo de Securitização, os prestadores de serviço da Emissão poderão ser substituídos somente mediante deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços, não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média



e.xlvi) Ausência de coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRA não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos nesta seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA, resultando, assim, em prejuízos financeiros para os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Menor.

e.xlvii) Risco relativo ao Agente Fiduciário dos CRA atua como agente fiduciário de outras emissões da Emissora e de sociedades do grupo econômico da Emissora

Na presente data, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, conforme indicado no Termo de Securitização. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão, e das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito de suas respectivas emissões ali descritas, o Agente Fiduciário dos CRA poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares dos CRA e os titulares de títulos da outra emissão da Emissora, o que pode afetar negativamente os Titulares dos CRA e eventualmente resultar em prejuízos financeiros para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

e.xlviii) Riscos relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

Nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, a fim de lastrear a emissão dos CRA, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. O patrimônio próprio da Emissora não será responsável pelos pagamentos devidos aos Titulares dos CRA, exceto na hipótese de descumprimento, pela Emissora, de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme o parágrafo único do artigo 28, da Lei nº 14.430. Nestas circunstâncias, a Emissora será responsável pelas perdas ocasionadas aos Titulares dos CRA, sendo que não há qualquer garantia de que a Emissora terá patrimônio suficiente para quitar suas obrigações perante os Titulares dos CRA, o que poderá ocasionar perdas aos Titulares dos CRA. O patrimônio líquido da Emissora, auditado em 30 de junho de 2025, é de R\$ 5.190.000,00 (cinco milhões e cento e noventa mil reais), e não há como garantir que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 28, da Lei nº 14.430, o que poderá afetar adversamente os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e. xlix) Riscos relativos à não admissão da distribuição parcial dos CRA

Considerando que (i) os CRA Sêniores e os CRA Mezanino serão colocados sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos descritos neste Prospecto e no Contrato de Distribuição; e (ii) a subscrição da totalidade dos CRA Subordinados é condição precedente para realização da Oferta, não será admitida a distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160. Dessa forma, a Emissão está condicionada à subscrição e integralização da totalidade dos CRA Subordinados e, caso após o período de Oferta a Mercado for verificada ausência de demanda suficiente de Investidores para a totalidade dos CRA Subordinados, a Oferta não será efetivada, sendo todas as intenções de investimento dos CRA automaticamente canceladas, sem a necessidade de realização de deliberação societária adicional da Emissora e/ou da Devedora. Nesse sentido, na hipótese de ausência de demanda dos CRA Subordinados, a Emissora comunicará a não efetivação da Oferta aos Investidores que apresentaram suas intenções de investimento aos CRA, mediante comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação.

Em tal situação, eventuais reservas realizadas pelos Investidores serão canceladas e, caso haja, os recursos devolvidos sem qualquer correção, deduzidos os eventuais tributos incidentes e deduzidas todas e quaisquer despesas incorridas ao Patrimônio Separado até o momento da devolução dos referidos recursos, o que poderá acarretar prejuízos para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor



f) Riscos da Emissora

f.i) Prestadores de serviços dos CRA

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderia afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Ademais, os prestadores de serviço contratados poderão ter relações comerciais com a Emissora e serem remuneradas pela Emissora pelos serviços prestados em relação à Oferta, podendo, ainda, ser remunerados por quaisquer outros serviços prestados e/ou que venham a prestar. Por esta razão, o relacionamento entre a Emissora e os prestadores de serviços pode gerar um conflito de interesses e prejudicar procedimentos necessários para a Emissão, afetando adversamente os CRA e os retornos esperados pelos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

f.iii) A Emissora depende do registro de securitizadora

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e emissão de certificados de recebíveis imobiliários e demais valores mobiliários. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

f.v) Não aquisição de direitos creditórios do agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar direitos creditórios para securitização, sendo suas emissões realizadas com direitos creditórios originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de direitos creditórios é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e por impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

f.vi) A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação destes que poderão ser insuficientes para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA. Ademais, ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais direitos creditórios do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

f.vii) Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.



ALIBEM

Alguns destes prestadores são muito restritos e caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

f.viii) Outros Riscos Relacionados à Emissora

Outros fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência, disponível para consulta no website da CVM (www.gov.br/cvm/pt-br) e no website de relações com investidores da Emissora, e ficam expressamente incorporados a este Prospecto por referência, como se dele constassem para todos os efeitos legais e regulamentares.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor/ Materialidade Menor.

g) Riscos da Devedora e do Avalista

Risco de Crédito de Clientes e Contrapartes da Devedora

A Devedora mantém relacionamento com diversos tipos de clientes, dentre eles distribuidores de carne, indústrias atacadistas e varejistas. Como parte de seu relacionamento, a Devedora estabelece condições de crédito distintas de acordo com a capacidade avaliada de crédito de cada um destes clientes. Alterações no ambiente econômico podem afetar negativamente a capacidade de alguns destes clientes de honrar com suas obrigações. Caso isso aconteça com um número significativo de clientes relevantes, os resultados da Devedora, incluindo fluxos de caixa, poderiam ser substancialmente afetados, possivelmente afetando o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco de inadimplemento de obrigações financeiras

A Devedora possui contratos financeiros com certos financiadores, os quais possuem cláusulas de vencimento antecipado em casos de falência, recuperação judicial, inadimplemento pecuniário e não pecuniário, vencimento antecipado cruzado com outros contratos financeiros, dentre outros. Na hipótese de que a Devedora incorra em uma situação de vencimento antecipado em um desses contratos, poderia resultar em um evento de inadimplência sob outros contratos de financiamento da Devedora, afetando adversamente a Devedora e seus negócios. Ademais, o Avalista também figura como avalista da Devedora em outros financiamentos, de forma que um evento de inadimplência em cascata poderá afetar adversamente o Avalista também. Em ambos os casos, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser negativamente afetada, impactando os CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco de Liquidez da Devedora

Risco de liquidez é o risco de que a Devedora possa ter dificuldades de cumprir suas obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista. A gestão prudente do risco de liquidez implica manter caixa, títulos e valores mobiliários suficientes, disponibilidades de captação por meio de linhas de crédito bancárias e capacidade de liquidar posições de mercado. Em virtude da natureza dinâmica dos seus negócios, a Devedora mantém flexibilidade na captação de recursos mediante a manutenção de linhas de crédito bancárias, buscando a abertura de novas linhas, principalmente de recursos de bancos nacionais. A administração da Devedora monitora constantemente o nível de liquidez da Devedora, considerando o fluxo de caixa esperado e equivalentes de caixa. Contudo, erros ou alterações relevantes na projeção do fluxo de caixa futuro da Devedora, bem como o fechamento inesperado de linhas de crédito bancárias existentes, poderão afetar a liquidez da Devedora, prejudicando sua capacidade de cumprir as suas obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que a Devedora conseguirá ampliar, ou mesmo manter, as suas atuais linhas de crédito bancárias, o que poderá afetar sua capacidade de pagamento das Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco de Flutuação de Preços de Matéria-Prima e Produtos

A Devedora possui contratos com os principais fornecedores de insumos agrícolas, cujos preços são atrelados às condições de mercado, e, portanto, flutuam de acordo com a oferta e demanda do produto. Já o preço do produto vendido pela Devedora é impactado pelo mercado mundial. Portanto, também na venda do produto o preço sofre



ALIBEM

flutuação em função da oferta e demanda, porém nesse caso em nível internacional, cabendo salientar que o câmbio em alta tende a favorecer as operações da Devedora. Tendo em vista essas flutuações de mercado, não há como assegurar que a Devedora conseguirá adquirir matérias-primas e vender produtos a preços adequados, que possibilitem a manutenção ou ampliação das suas margens de lucro, o que poderá afetar sua atual capacidade financeira e, consequentemente a sua capacidade de pagar as Notas Comerciais Escriturais. Nesse caso, o fluxo de pagamento dos CRA poderá ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade rural e industrial por eles desenvolvida, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental, as quais poderão afetar negativamente a capacidade da Devedora de honrar com os compromissos assumidos no âmbito da Emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Risco de Obtenção e Renovação de Autorizações e licenças

A Devedora é obrigada a obter licenças específicas para produção pecuária, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo elevado para o controle da poluentes ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora, o que poderá impactar a capacidade de a Devedora e de honrar com os compromissos assumidos no âmbito da Emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Risco de Penalidades ambientais

As penalidades administrativas e judiciais, incluindo criminais, impostas contra aqueles que violam a legislação ambiental são aplicadas, independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada pode afetar a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, independentemente da comprovação de culpa. Assim, por exemplo, quando a Devedora contrata terceiros para proceder qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, a Devedora não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Em adição, a Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes de contaminação do solo, da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou de outros danos ambientais. Note-se, ainda, que a violação a normas ambientais pode implicar sanções não só à Devedora, como também a pessoas naturais envolvidas na respectiva atividade. Por todo o exposto, a violação a normas ambientais e a imposição de penalidades podem afetar a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações em geral.

Por fim, os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as contingências provenientes de danos ambientais e terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, seus resultados operacionais e sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a capacidade da Securitizadora de pagar os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Políticas e regulamentações governamentais para o setor agrícola

Políticas e regulamentações governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação ao mercado de pecuária poderão afetar adversamente a Devedora. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou



ALIBEM

limitação na venda dos produtos comercializados pela Devedora, o que poderá afetar a sua capacidade de arcar com o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetando o fluxo de pagamento dos CRA e a capacidade da Emissora de pagar os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Invasão ou desapropriação dos imóveis destinados à produção rural

Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do governo brasileiro. Alguns membros de tais movimentos praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas. A Devedora e/ou o Avalista não podem garantir que suas propriedades agrícolas não estarão sujeitas, eventualmente, a invasão ou ocupação por tais movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação de terras de propriedade ou arrendadas pela Devedora e/ou o Avalista pode materialmente afetar o seu uso, o cultivo e a produção pecuária, conforme o caso, bem como afetar adversamente os negócios, situação financeira e operacional da Devedora e/ou do Avalista.

Além disso, os imóveis utilizados pela Devedora e/ou pelo Avalista, ou por terceiros com os quais eles mantenham relações de parceria ou arrendamento para a produção pecuária, poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora e/ou ao Avalista se dará de forma justa. De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis de produtores rurais por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado dos imóveis desapropriados, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual invasão ou desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Devedora e/ou pelo Avalista para desenvolvimento de suas atividades rurais, ou por terceiros com os quais elas mantenham relações de parceria ou arrendamento, poderão afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos à Devedora e/ou o Avalista

A Devedora e o Avalista são parte e poderão ser parte de processos judiciais, relacionados a questões de natureza cível, fiscal, trabalhista e criminal, bem como de processos administrativos, incluindo demandas judiciais e/ou administrativas relacionadas aos seus setores de atuação, em especial, mas não se limitando a, contingências judiciais de matéria fiscal em montantes substancialmente elevados, sendo que decisões contrárias aos seus interesses, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem gerar atos de constrição sobre os ativos e/ou recursos da Devedora e/ou do Avalista, o que pode dificultar o cumprimento, pela Devedora e/ou do Avalista de suas obrigações de pagamento no âmbito da Emissão. Adicionalmente, decisões contrárias aos interesses da Devedora e/ou do Avalista, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem afetar seu negócio ou chegar a valores que não sejam suficientemente cobertos pelas suas provisões, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Incêndios, doenças, pragas e outros desastres, bem como variações extremas de temperatura, deficiência hídrica ou excesso de humidade e deficiências nutricionais severas, podem afetar as instalações agrícolas e propriedades industriais da Devedora, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, conseqüentemente, seu desempenho financeiro

As operações da Devedora estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo incêndios que poderão destruir parte ou a totalidade de seus produtos e instalações. As terras da Devedora e/ou do Avalista poderão ser afetadas por doenças e pragas, bem como por variações extremas de temperatura, deficiência hídrica ou excesso de humidade e deficiências nutricionais severas. A ocorrência de qualquer desses eventos poderá ter um efeito devastador nas terras Devedora e/ou do Avalista, potencialmente inutilizando a totalidade ou parte substancial dos imóveis. Os negócios da Devedora e/ou do Avalista, e sua situação financeira, poderão ser adversamente afetados no caso de investimentos de um volume significativo de recursos nas terras afetadas. Quaisquer incidentes sérios de doenças ou pragas, e os custos relacionados, poderão afetar adversamente os níveis de produção e, conseqüentemente, as vendas líquidas da Devedora e o seu desempenho financeiro geral. Os custos relativos ao tratamento de tais doenças costumam ser altos, podendo afetar a capacidade de pagamento da Devedora. A redução da capacidade de pagamento da Devedora e/ou do Avalista poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior



Interrupção ou suspensão nos serviços de transporte e logística poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora

A cadeia de distribuição da Devedora tem forte dependência do transporte rodoviário, o qual pode ser negativamente afetado, ou mesmo paralisado, devido a condições climáticas adversas, como alagamentos, desabamentos de terra e desmoronamentos causados por chuvas, dentre outras. Dessa forma, caso certas estruturas viárias sejam obstruídas ou prejudicadas, a Devedora poderá ter que utilizar-se de rotas alternativas, até o momento de sua desobstrução ou reconstrução, o que poderá afetar negativamente seus custos operacionais, afetando sua capacidade de pagamento do Direitos Creditórios do Agronegócio. Nesse caso, o fluxo de pagamento dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

A Devedora atua em um setor competitivo e sua posição de mercado poderá ser ameaçada

A Devedora atua em um setor competitivo e sua consolidação poderá intensificar a concorrência. O setor de alimentos brasileiro e da América Latina é altamente competitivo. A Devedora enfrenta a concorrência de empresas de portes variados. Em geral, a competição no setor de alimentos brasileiro e da América Latina é determinada, dentre outros, pela qualidade dos produtos, reconhecimento da marca, agilidade e preço dos serviços de entrega e relacionamento com clientes. Em razão do processo de consolidação do mercado, a Devedora não pode garantir que novos competidores não ingressarão no segmento de pecuária ou que os atuais não se tornarão mais competitivos. Da mesma forma, a Devedora não pode garantir que conseguirá manter a sua posição de mercado, tampouco que os atuais e novos competidores não adquirirão experiência e know-how para desenvolver produtos de qualidade a preços competitivos. Caso a Devedora não seja bem-sucedida em se posicionar em relação à sua concorrência, poderá ter sua capacidade financeira afetada, diminuição da sua receita e consequentemente na sua capacidade de honrar a dívida oriunda das Notas Comerciais Escriturais, o que, poderá, também afetar adversamente o fluxo de pagamento dos CRA, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco no armazenamento de produtos

Devido à sazonalidade e compra de insumos para produção pecuária, a Devedora tem grande dependência de câmaras frias e de tecnologia para aumentar a vida útil de sua produção armazenada. Não há como garantir que a capacidade de armazenagem da Devedora será suficiente para atender à demanda por seus produtos. A incapacidade da Devedora de armazenar adequadamente seus insumos e produtos, ou problemas na armazenagem destes, podem ter impacto adverso relevante nas condições operacionais da Devedora, e, consequentemente, na sua capacidade de honrar a dívida representada pelas Notas Comerciais Escriturais, afetando o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos sanitários relativos ao setor de alimentos podem prejudicar as vendas dos produtos da Devedora

A Devedora está sujeita a riscos que afetam o setor de alimentos em geral, incluindo riscos causados por contaminação ou deterioração de alimentos, questões relativas à nutrição e saúde, reclamações de responsabilidade de produto, adulteração de produto, e indisponibilidade e transtorno de um recall de produto. Qualquer risco à saúde, real ou possível, associado aos produtos da Devedora, inclusive publicidade negativa referente a estes riscos, podem também causar a perda de confiança dos seus clientes e/ou dos consumidores dos seus produtos na segurança e qualidade de seus produtos. Os sistemas adotados pela Devedora para cumprimento das normas governamentais podem não ser totalmente eficientes para minimizar os riscos relativos à segurança alimentar e, portanto, a Devedora poderá ser demandada a indenizar consumidores em caso de contaminação ou deterioração de seus produtos, o que poderá impactar sua capacidade de pagamento das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Risco de redução na demanda por carne

As vendas de carne representam mais de 90% (noventa por cento) do faturamento da Devedora. Devido a essa alta concentração da Devedora em um único produto, qualquer redução, ainda que pequena, na demanda de mercado por carne poderá ter um efeito adverso relevante no desempenho financeiro da Devedora, o que poderá afetar a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio, afetando o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

A Devedora pode não ser bem-sucedida na execução de sua estratégia de negócios, podendo afetar negativamente os seus planos para aumentar a sua receita, rentabilidade e capacidade produtiva

O crescimento e desempenho financeiro da Devedora, bem como a expansão da sua capacidade produtiva e de suas instalações atuais, dependerão do seu sucesso na implementação de diversos elementos de sua estratégia que estão sujeitos a fatores que vão além do seu controle. A Devedora não pode assegurar que todas e quaisquer de



ALIBEM

suas estratégias serão executadas integralmente ou com sucesso e implementadas no cronograma previsto, o que impactaria o resultado e retorno financeiro esperado pela Devedora. A indústria de carne é influenciada por mudanças nas preferências dos clientes, hábitos alimentares dos consumidores, regulamentações governamentais, condições econômicas regionais e nacionais, tendências demográficas e práticas de vendas de varejistas. Alguns aspectos da estratégia da Devedora, como os projetos de expansão de suas unidades fabris em estudo e implementação, podem resultar no aumento dos custos operacionais, e esse aumento pode não ser compensado por um aumento correspondente na receita, resultando em uma diminuição das margens operacionais da Devedora e em um aumento em sua alavancagem financeira.

Além disso, a Devedora pode não ser capaz de integrar com sucesso aquisições de outras sociedades que venham a ocorrer, ou implementar com sucesso sistemas operacionais, administrativos e financeiros adequados e controles para conseguir os benefícios que espera resultar destas aquisições. O desvio da atenção da administração da Devedora e/ou quaisquer atrasos ou dificuldades relacionadas à integração dessas empresas ou ativos podem impactar negativamente e de forma relevante os negócios da Devedora.

A eventual deterioração da situação financeira da Devedora em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o seu fluxo de caixa futuro e, consequentemente, comprometer a realização do seu plano de expansão. A Devedora implementou ou poderá ter de implementar mudanças em seu plano de negócios, inclusive por meio de redirecionamento da sua produção para diferentes perfis de canais de venda e de clientes. Estas mudanças podem ser temporárias ou definitivas, e seus efeitos sobre os negócios da Devedora não são quantificáveis ou verificáveis, integralmente, com base em desempenho passado, o que pode impactar seus resultados futuros. Assim, caso a Devedora não seja bem-sucedida na execução de sua estratégia de negócios, seus planos para aumentar a sua receita, rentabilidade e capacidade produtiva poderão ser afetados negativamente. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

h) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos

h.i) A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos e, como resultado, adotou políticas monetárias que resultaram em uma das maiores taxas de juros reais do mundo. O Banco Central define as taxas de juros básicas geralmente disponíveis para o sistema bancário brasileiro, com base na expansão ou contração da economia brasileira, taxas de inflação e outros indicadores econômicos. O Banco Central reduziu e aumentou ativamente a taxa básica de juros (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), em resposta às condições econômicas e de mercado.

A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram e podem continuar a ter efeito adverso relevante sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Políticas monetárias rígidas com altas taxas de juros, podem restringir o crescimento do Brasil e a disponibilidade de crédito. Ao passo que, políticas mais brandas do governo brasileiro e do Banco Central e reduções nas taxas de juros podem desencadear aumentos na inflação e, consequentemente, volatilidade do crescimento e a necessidade de aumentos repentinos e significativos nas taxas de juros, que podem afetar adversamente a Devedora. Adicionalmente, a elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros.

Além disso, a Devedora pode não conseguir ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação ou da taxa de juros básica em sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Em todos os casos descritos acima, o fluxo de pagamentos dos CRA poderia ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

h.ii) Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O governo brasileiro, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do governo brasileiro, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.



ALIBEM

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Emissora, da Devedora e do Avalista, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora, da Devedora e do Avalista. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

h.iii) Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora, a Devedora e o Avalista

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o governo brasileiro a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto adverso para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora, a Devedora e o Avalista, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

h.iv) Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora e ao Avalista. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*) é classificada pela Fitch e pela Standard & Poor's como BB e, caso haja rebaixamentos nesta classificação, isso poderá contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem no aumento do custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e/ou do Avalista, conforme o caso, e consequentemente sua capacidade de pagamento, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

h.v) A instabilidade cambial e a desvalorização do real podem afetar adversamente a economia brasileira, a Devedora e o Avalista

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o governo brasileiro implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora, da Devedora e/ou do Avalista, conforme o caso.

Por um lado, as desvalorizações do Real podem afetar de modo adverso a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora, da Devedora e do Avalista, conforme o caso, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma adversa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação, o que também pode impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma adversa. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

h.vi) Crises econômicas e políticas no Brasil podem afetar adversamente os negócios, operações e condição financeira da Devedora e do Avalista e suas controladas

O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda etc.).



ALIBEM

Consequentemente a incerteza sobre se o governo brasileiro vai conseguir aprovar as reformas econômicas necessárias para melhorar a deterioração das contas públicas e da economia tem levado a um declínio da confiança do mercado na economia e no governo brasileiros. A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem-sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Devedora e do Avalista.

Nos últimos anos, o cenário político brasileiro experimentou uma intensa instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, incluindo membros do alto escalão, o que culminou com o impeachment de uma presidente da república e com ações contra seu sucessor e sua equipe. As recentes instabilidades políticas e econômicas têm levado a uma percepção adversa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que também podem afetar adversamente os negócios da Devedora e do Avalista. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente a Devedora e o Avalista, incluindo suas finanças e, consequentemente, a suas capacidades de pagarem as Notas Comerciais Escriturais. Nesse caso, o fluxo de pagamento dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

h.vii) A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente a Devedora. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. Crises políticas afetaram, e continuam a afetar, a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras.

Além disso, investigações de autoridades podem afetar adversamente as empresas investigadas e impactar adversamente o crescimento da economia brasileira. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto adverso sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral do mercado da economia brasileira. Não podemos prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não podemos prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio no âmbito desta Emissão.

Por fim, incertezas em relação à implementação, pelo próximo Presidente da República de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e, sobretudo, previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros causando, por consequência, um efeito adverso no preço de mercado dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

h.viii) O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e a política brasileira, poderão causar um efeito adverso relevante nas atividades da Devedora, do Avalista e de suas controladas

A economia brasileira tem sofrido intervenções frequentes por parte do Governo Federal, que por vezes, realiza modificações significativas em suas políticas e normas. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, implicam intervenções nas taxas de juros e no mercado de câmbio, mudança das políticas fiscais, controle de preços, controle de capital e limitação às importações, entre outras medidas. A Devedora e o Avalista não têm controle sobre as medidas e políticas que o Governo Federal pode vir a adotar no futuro, e tampouco podemos prevê-las. Os negócios da Devedora e do Avalista, a situação econômico-financeira e os seus resultados operacionais poderão vir a ser afetados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como:

- taxas de juros;
- controles cambiais e restrições a remessas para o exterior;
- política monetária;
- flutuações cambiais;



ALIBEM

- alteração das normas trabalhistas, legais e regulatórias;
- inflação;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- expansão ou contração da economia brasileira;
- política fiscal e alterações na legislação tributária;
- controle sobre importação e exportação;
- instabilidade social e política; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro e dos valores mobiliários emitidos no exterior por companhias brasileiras. As ações do Governo Federal nas políticas ou normas que envolvam os fatores macroeconômicos acima listados poderão afetar adversamente as atividades da Devedora e do Avalista e sua análise de sensibilidade aos aumentos de taxa de juros. Ademais, mudanças nos preços de ações ordinárias de companhias abertas, ausência de disponibilidade de crédito, reduções nos gastos, desaceleração da economia global, instabilidade de taxa de câmbio, aumento nas taxas de juros no Brasil ou no exterior e pressão inflacionária podem adversamente afetar, direta ou indiretamente, a economia e o mercado de capitais brasileiros, o que poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor no mercado de capitais brasileiro, afetando negativamente o preço dos CRA, gerando consequências negativas aos seus negócios, situação financeira e resultados operacionais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

h.ix) Acontecimentos e a percepção de risco em outros países, especialmente nos Estados Unidos e em países emergentes, podem afetar adversamente o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, incluindo os CRA

O preço de mercado dos valores mobiliários das empresas brasileiras é afetado em graus variados pelas condições econômicas e de mercado em outros países, incluindo os Estados Unidos e outros países da América Latina e mercados emergentes. As reações dos investidores aos desenvolvimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no preço de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os CRA. Crises nos Estados Unidos e países de mercados emergentes ou políticas econômicas de outros países podem diminuir o interesse dos investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os CRA, o que pode afetar adversamente o preço de mercado de tais valores mobiliários.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

h.x) Eventos internacionais e a percepção do risco de outros países e mercados, especialmente nos Estados Unidos da América e Europa, em relação aos mercados emergentes, podem ter um impacto adverso no investimento estrangeiro no Brasil

Os investidores internacionais consideram geralmente o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento resultou na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetaram significativamente o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais.

Nesse sentido, o Brasil poderá ser impactado pela ocorrência de eventos internacionais, que incluem a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, o conflito armado entre a Ucrânia e a Rússia, a guerra comercial entre os Estados Unidos e diversos países no mundo, incluindo o Brasil, bem como crises econômicas na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que impactam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de sociedades cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras consequências que podem afetar adversamente a Devedora e o Avalista e os investimentos dos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

h.xi) A economia do Brasil permanece vulnerável a choques externos, incluindo aqueles que podem ser causados por dificuldades econômicas significativas de seus principais parceiros comerciais regionais ou por efeitos gerais de “contágio”, que podem ter um efeito adverso relevante na economia brasileira e na Devedora

As crises econômicas globais e a instabilidade relacionada no sistema financeiro internacional tiveram no passado e podem continuar tendo no futuro um efeito negativo no crescimento econômico no Brasil. As crises econômicas globais reduzem a disponibilidade de liquidez e crédito para financiar a continuação e expansão das operações comerciais em todo o mundo. Enquanto o Brasil exporta uma parcela diversificada de produtos, tanto em quantidade de produtos quanto de destinos, em relação aos seus pares, um declínio significativo no crescimento econômico ou na demanda por importações de qualquer um dos principais parceiros comerciais do Brasil, como União Europeia, China ou Estados Unidos, pode ter um impacto adverso relevante nas exportações e na balança comercial do Brasil e afetar adversamente o crescimento econômico do Brasil. Além disso, como as reações dos investidores internacionais aos eventos que ocorrem em um país emergente às vezes produzem um efeito de “contágio”, no qual toda uma região ou classe de investimento é desfavorecida pelos investidores internacionais, o Brasil pode ser adversamente afetado por fatores econômicos ou financeiros negativos em outros países. Tais desenvolvimentos podem afetar a economia brasileira no futuro e, conseqüentemente, os resultados da Devedora e/ou do Avalista, incluindo suas respectivas finanças, o que poderá impactar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetando o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

h.xii) Risco relativo ao conflito entre Rússia e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil

Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos adversos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar adversamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA, bem como afetar os resultados financeiros da Devedora e/ou do Avalista, conforme o caso, o que poderá impactar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetando o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

h.xiii) Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento verificada nos últimos anos; e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar adversamente a capacidade de pagamento dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

h.xiv) Guerras podem levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira

Além da guerra entre a Rússia e a Ucrânia, em 07 de outubro de 2023, o grupo extremista Hamas bombardeou Israel. Em resposta aos ataques, o primeiro ministro de Israel, Benjamim Netanyahu, declarou que o país está em estado de guerra. Em outubro de 2025, foi assinado um acordo de cessar-fogo entre Israel e o Hamas. Não obstante, a situação humanitária em Gaza continua crítica e a capacidade logística da região permanece limitada, o que mantém o risco de reescalada e incertezas quanto à duração da estabilidade. Os desdobramentos desse conflito podem influenciar o preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e os custos logísticos da produção agroindustrial. Tais acontecimentos podem ensejar a valorização do dólar, acarretando possíveis impactos negativos para a cadeia produtiva agroindustrial, tanto por falta de insumos bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros da Emissora, da Devedora e/ou do Avalista, conforme o caso, o que pode levar a um impacto adverso negativo sobre os CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

h.xv) Risco relativo a conflitos internacionais e a deterioração das condições econômicas e de mercado em outros países, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro.

Nesse sentido, a recente implementação de novas tarifas comerciais pelos Estados Unidos sobre produtos brasileiros pode agravar essa situação. Essas tarifas podem resultar em um aumento nos custos de exportação, tornando os produtos brasileiros menos competitivos no mercado internacional e, consequentemente, impactando negativamente a demanda por *commodities* agrícolas do Brasil. A combinação de tarifas elevadas e a alta nos preços das *commodities* pode levar a uma diminuição das margens de lucro para os produtores brasileiros, afetando sua capacidade de investimento e expansão. O conflito também impacta o fornecimento global de *commodities* agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos. No entanto, a imposição de tarifas pode limitar essa oportunidade, criando um cenário de incerteza que pode desestimular investimentos no setor.

Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Além disso, parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujos principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, a incerteza da economia global está produzindo e/ou poderá produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, impactando negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima primordial às montadoras de caminhões e maquinários, com consequentes aumentos inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, e que podem afetar negativamente a situação financeira da Devedora, do Avalista e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média



ALIBEM

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Abaixo, o cronograma indicativo e tentativo das principais etapas da Oferta (“Cronograma da Oferta”):

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ^{(1) (2)}
1.	Protocolo do requerimento de registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Divulgação deste Prospecto Preliminar Divulgação da Lâmina da Oferta Início do Período de Oferta a Mercado	14/11/2025
2.	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>)	17/11/2025
3.	Início do Período de Reserva	21/11/2025
4.	Encerramento do Período de Reserva	15/12/2025
5.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	16/12/2025
6.	Divulgação de Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	16/12/2025
7.	Concessão do registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Divulgação do Prospecto Definitivo Início do Período de Distribuição	17/12/2025
8.	Procedimento de Alocação Data de Liquidação dos CRA	19/12/2025
9.	Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento	Em até 180 dias contados da divulgação do Anúncio de Início

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora, da Devedora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada pela Emissora e pelo Coordenador Líder ao mercado e à CVM. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, da Emissora e da Devedora, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160 (“Meios de Divulgação”).

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; ou **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DE EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO “7.RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”, DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

b) os prazos, condições e forma para:

(i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação

O Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme definida abaixo), poderá enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva, conforme detalhado no Cronograma da Oferta acima (“Período de Reserva”), sendo certo que (a) o prazo de recebimento de reservas para subscrição foi devidamente divulgado na Lâmina e admitido após o início da Oferta a Mercado (conforme definido abaixo); e (b) este Prospecto Preliminar estava disponível nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva.

Na respectiva intenção de investimento, o Investidor deverá indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: (a) no caso dos CRA da 1ª Série, uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA da 1ª Série, desde que não seja superior à Taxa Teto dos CRA da 1ª Série, como condição para sua aceitação à Oferta; (b) a quantidade de CRA da(s) Série(s) que deseja subscrever; e (c) sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso.

Findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidarão todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharão já consolidadas ao Coordenador Líder.

Os Investidores também poderão apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelo Coordenador Líder), ao Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

Intenções de Investimento. A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes dos Prospectos que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, a serem previstas nos Prospectos, nos termos da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento deverá (i) conter as condições de integralização e subscrição dos CRA; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor como “Pessoa Vinculada”; (iii) incluir declaração de que o Investidor obteve exemplar dos Prospectos e da Lâmina; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor Qualificado passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores deverão ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

O COORDENADOR LÍDER RECOMENDA AOS INVESTIDORES QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NOS PROSPECTOS E NA LÂMINA, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, CONSTANTE DA PÁGINA 21 DO PROSPECTO, QUE TRATA, DENTRE OUTROS, SOBRE OS RISCOS AOS QUAIS A OFERTA ESTÁ EXPOSTA; E (II) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE ENVIAR/FORMALIZAR A SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA CADASTRO DO INVESTIDOR E EFETIVAÇÃO DA RESERVA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A ENVIO/FORMALIZAÇÃO DA REFERIDA INTENÇÃO E EVENTUAL NECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO DO INVESTIMENTO PRETENDIDO.

Cada Investidor interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como investidor qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.



ALIBEM

O Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição, e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: (i) a quantidade de CRA da(s) respectiva(s) Série(s) alocada ao Investidor; (ii) a primeira Data de Integralização; e (iii) no caso dos CRA da 1ª Série, a taxa final da Remuneração dos CRA da 1ª Série definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso após o período de Oferta ao Mercado, seja verificada ausência de demanda suficiente de Investidores para a totalidade de CRA Subordinados, a oferta de CRA Subordinados não será efetivada, nos termos abaixo, sendo todas as intenções de investimento dos CRA Subordinados automaticamente canceladas, sem a necessidade de realização de deliberação societária adicional da Emissora e/ou da Devedora (“Ausência de Demanda CRA Subordinados”). Considerando que a subscrição da totalidade dos CRA Subordinados é condição precedente para realização da Oferta, incluindo a obrigação do Coordenador Líder de exercer a Garantia Firme, na hipótese de Ausência de Demanda CRA Subordinados, a Emissora comunicará a não efetivação da Oferta aos Investidores que apresentaram suas intenções de investimentos nos CRA Sêniores e CRA Mezanino, mediante divulgação de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação. Nos termos do artigo 73, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, caso a Oferta não seja efetivada por Ausência de Demanda CRA Subordinados, os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA serão integralmente restituídas aos Investidores, nos mesmos termos e condições abaixo.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meio de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (iii) os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização (conforme definido abaixo), referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes (“Crêterios de Restituição”), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente por meio de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (a) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do inciso (i) acima; ou (b) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item “(ii)” acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Crêterios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resiliado, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador Líder comunicará tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Crêterios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

No Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidará todas as intenções de investimento que tiverem recebido, inclusive as efetuadas na forma de carta proposta descrita acima, para definição (i) da taxa da Remuneração dos CRA da 1ª Série, e, consequentemente, da taxa final da remuneração das Notas Comerciais



ALIBEM

Escriturais 1ª série; (ii) do número de Séries da Emissão dos CRA (sendo certo que qualquer uma das Séries de CRA Sêniores e de CRA Subordinados, poderá não ser emitida, desde que haja ao menos uma Série remanescente de CRA Sêniores e de CRA Subordinados) e, consequentemente, do número de séries da emissão das Notas Comerciais Escriturais; e (iii) da quantidade de CRA a ser alocada em cada Série de CRA Sêniores e de CRA Subordinados e, consequentemente, da quantidade de Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries e de Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, observada a Quantidade Máxima CRA Sêniores, a Quantidade CRA Mezanino e a Quantidade Máxima CRA Subordinados.

Para a apuração da taxa final da Remuneração dos CRA da 1ª Série, serão atendidas as intenções de investimento que indicarem as menores taxas, adicionando-se as intenções de investimento que indicarem taxas imediatamente superiores (observada a Taxa Teto da 1ª Série), observado o Montante Máximo CRA Sêniores.

As intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsideradas no referido procedimento de apuração da taxa final dos CRA da 1ª Série.

Caso o percentual apurado para a taxa aplicável à Remuneração dos CRA da 1ª Série seja inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, referida intenção de investimento será cancelada pelo Coordenador Líder ou pelo Participante Especial que a tenha recebido.

Os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação da taxa final da Remuneração dos CRA da 1ª Série consistirão: (a) no estabelecimento de Taxa Teto da 1ª Série, as quais serão divulgadas ao mercado no Prospecto Preliminar; (b) no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores poderão indicar nas intenções de investimento uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA da 1ª Série, desde que não seja superior à Taxa Teto da 1ª Série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e (c) para apuração da taxa final dos CRA da 1ª Série será observado o procedimento descrito acima.

Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas serão levadas em consideração no procedimento de determinação da taxa final da Remuneração dos CRA da 1ª Série, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores.

(ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso

A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo).

Critério de Colocação. Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total dos CRA objeto das intenções de investimento admitidas pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta excedeu o Valor Total da Emissão, o Coordenador Líder, de forma discricionária, dará prioridade aos Investidores que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e da Devedora e a conjuntura macroeconômica brasileira, considerando também relações comerciais, de relacionamento ou estratégia, do Coordenador Líder, da Emissora e da Devedora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

O COORDENADOR LÍDER OPTOU PELA FORMA DISCRICIONÁRIA DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, EM CONTRAPOSIÇÃO AO MODELO DE RATEIO AUTOMÁTICO (LEILÃO HOLANDÊS) PREVISTO NO CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS DA ANBIMA.

O resultado da colocação acima será informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Distribuição parcial. Considerando que (i) os CRA Sêniores e os CRA Mezanino serão colocados sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos descritos neste Prospecto e no Contrato; e (ii) a subscrição da totalidade dos CRA Subordinados é condição precedente para realização da Oferta, nos termos da Clausula 6.12 acima, não será admitida a distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160.

Procedimentos de Subscrição e Integralização. Os CRA serão subscritos no mercado primário e serão integralizados pelo Preço de Integralização, à vista, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3. Os CRA serão subscritos no mercado primário e serão integralizados pelo Preço de Integralização, à vista, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3. Os CRA serão integralizados: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(b)** (b.i) em caso de integralização dos CRA da 1ª Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data



ALIBEM

de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da 1ª Série (exclusive); (b.ii) em caso de integralização dos CRA da 2ª Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da 2ª Série (exclusive); (b.iii) em caso de integralização dos CRA da 3ª Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 3ª Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da 3ª Série (exclusive); (b.iv) em caso de integralização dos CRA da 4ª Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da 4ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 4ª Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da 4ª Série (exclusive); ou (b.v) em caso de integralização dos CRA da 5ª Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 5ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 5ª Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da 5ª Série (exclusive) (“Preço de Integralização”). Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido pelo Coordenador Líder, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou nas taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma série em uma mesma Data de Integralização dos CRA, e (ii) que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada do comissionamento do Coordenador Líder na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição e nos Prospectos, observado que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Devedora estabelecidos no Contrato de Distribuição e nos Prospectos. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma Série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data, na primeira Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA nos Dias Úteis subsequentes.

A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos dar-se-á na data em que ocorrer a efetiva integralização dos CRA, em valor correspondente ao Preço de Integralização, multiplicado pela quantidade de CRA efetivamente subscritas e integralizadas, por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, observados os procedimentos da B3, ou por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente na conta corrente da Emissora indicada no Contrato de Distribuição.

A transferência pela Emissora à Devedora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada em cada Data de Integralização dos CRA, caso os recursos sejam pagos pelos Investidores até as 16:00 (dezesseis horas) de tal data, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso após tal hora, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

(iii) distribuição junto ao público investidor em geral

Público-Alvo. O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto pelos Investidores (“Público-Alvo”).

Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado nos Meios de Divulgação, e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores, nos Meios de Divulgação (“Oferta a Mercado”).

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, poderão, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) (“Apresentações para Potenciais Investidores”), conforme determinado pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Devedora.

Os materiais publicitários eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.



ALIBEM

Os documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão divulgados pela Emissora e pelo Coordenador Líder nas suas respectivas páginas da rede mundial de computadores em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 60 da Resolução CVM 160.

Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação na Oferta de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo).

São consideradas “Pessoa(s) Vinculada(s)” os Investidores que sejam: (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Devedora, do Avalista, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) quando atuando na Oferta, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada: (a) funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (c) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(a)” a “(d)” acima; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, a ser apurada posteriormente ao cancelamento das intenções de investimento que tenham indicado uma taxa mínima superior à taxa apurada no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, não será permitida a colocação de CRA junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA inicialmente ofertada. Nesta última hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados, observada as taxas de corte da Remuneração de cada Série de CRA.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertados, a ser apurada posteriormente ao cancelamento das intenções de investimento que tenham indicado uma taxa mínima superior à taxa apurada no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

O COORDENADOR LÍDER ALERTA QUE OS INVESTIDORES DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ IMPACTAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA FINAL DA REMUNERAÇÃO DOS CRA, ESPECIALMENTE SE HOVER COMISSÃO DE SUCESSO ATRELADA À REDUÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO, E QUE, CASO SEJA PERMITIDA A COLOCAÇÃO PERANTE PESSOAS VINCULADAS, NOS TERMOS ACIMA PREVISTOS, O INVESTIMENTO NOS CRA POR INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ REDUZIR A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO.

Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“Período de Colocação”).

Encerramento da Oferta. Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento.

(iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia

Para fins do item 5 do Anexo K da Resolução CVM 160, caso o Coordenador Líder eventualmente: (i) venha a subscrever e integralizar os CRA Sêniores e os CRA Mezanino em razão do exercício da Garantia Firme (conforme definido abaixo), nas proporções previstas no item 8.4 da Seção “8. Outras Características da Oferta”, na página 63 deste Prospecto; e (ii) tenham interesse em vender tais CRA Sêniores e CRA Mezanino antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais CRA Sêniores e CRA Mezanino será o respectivo Valor



ALIBEM

Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado da respectiva Série de CRA Sêniores e CRA Mezanino, se for o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Sêniores e CRA Mezanino aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda dos CRA Sêniores e CRA Mezanino pelo Coordenador Líder, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda dos CRA, podendo considerar eventual ágio ou deságio, nos termos do artigo 86 da Resolução CVM 160, deverá observar as restrições previstas na regulamentação aplicável.

(v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso

Em caso de (i) cancelamento ou revogação da Oferta; ou (ii) caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de modificação ou suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento ou revogação da Oferta, conforme o caso.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO REEMBOLSO AOS INVESTIDORES, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO “7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”, DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

(vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Não foi nem será constituído (i) fundo de amortização para a presente Emissão e/ou (ii) fundo de manutenção de liquidez para os CRA.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE AS CONDIÇÕES DA DESTINAÇÃO DA OFERTA, DO REGIME DE DISTRIBUIÇÃO E DA DINÂMICA DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO, VEJA OS ITENS 8.2, 8.4 E 8.5 DA SEÇÃO “8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA”, NAS PÁGINAS 63 E 64 DESTE PROSPECTO, RESPECTIVAMENTE.



ALIBEM

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

Não é aplicável, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da presente Emissão, Regime Fiduciário sobre os CRA, de maneira que não há impacto da captação de recursos da Oferta a ser apresentado.

ALIBEM



ALIBEM

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ALIBEM

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Os CRA são destinados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “b” da Resolução CVM 160, aos Investidores. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, (i) os CRA Sêniores poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados, porém somente poderão ser negociados no mercado secundário com o público em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, e desde que observados os requisitos do artigo 7º, parágrafo 5º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 na data de registro da Oferta; e (ii) os CRA Mezanino e os CRA Subordinados poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados, e não poderão ser negociados com público investidor em geral, considerando o disposto no artigo 33, parágrafo 10º, da Resolução CVM 60.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NÃO SE ENQUADREM NAS DEFINIÇÕES DE INVESTIDOR; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO APRESENTA BAIXA LIQUIDEZ; (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR DO AGRONEGÓCIO, BEM COMO NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO CORPORATIVO DA DEVEDORA E DO SEU SETOR DE ATUAÇÃO; E (IV) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU NÃO TENHAM ACESSO À CONSULTORIA ESPECIALIZADA.

OS INVESTIDORES DEVERÃO LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” NA PÁGINA 21 E SEQUENTES DESTES PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meio de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (iii) os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Nos termos do artigo 59, §1º, inciso II, da Resolução CVM 160, caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente por meio de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (a) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do inciso (i) acima; ou (b) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item “(ii)” acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador Líder comunicará tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.



ALIBEM

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) a obtenção das autorizações e do atendimento aos requisitos e as demais disposições do Contrato de Distribuição; (ii) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (iii) divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 5.1 do Contrato de Distribuição e na seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários” deste Prospecto, conforme página 155 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e no item 14.1.1 da seção 155 deste Prospecto.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

8.3 Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 19, parágrafo 7º, do estatuto social da Emissora aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de novembro de 2024, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o nº 433.019/24-4, em 5 de dezembro de 2024 (“Estatuto Social da Emissora”), que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no Estatuto Social da Emissora.

Aprovação Societária da Devedora. A emissão das Notas Comerciais Escriturais, bem como sua vinculação aos CRA, a celebração, pela Devedora, do Termo de Emissão e os demais documentos da Operação de Securitização dos quais a Devedora é parte foram aprovados e são celebrados de acordo com as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Devedora, realizada em 13 de novembro de 2025 (“Aprovação Societária da Devedora”), nos termos do estatuto social da Devedora (“Estatuto Social da Devedora”).

Aprovação Societária do Avalista. A outorga do Aval, bem como a celebração, pelo Avalista, do Termo de Emissão e dos demais documentos da Operação de Securitização dos quais o Avalista seja parte foram aprovados de acordo com reunião de sócios realizada em 13 de novembro de 2025 (“Aprovação Societária do Avalista”) e, quando em conjunto com a Aprovação Societária da Devedora, as “Aprovações Societárias”).

8.4. Regime de distribuição

Observado o cumprimento das obrigações e das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição (ou sua renúncia por parte do Coordenador Líder, a seu exclusivo critério), o Coordenador Líder estruturará a Oferta dos CRA em regime misto de melhores esforços e garantia firme de colocação, sendo (i) objeto de garantia firme de colocação para o montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) com relação aos CRA Sêniores e R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) com relação aos CRA Mezanino (“Garantia Firme”) e (ii) objeto de melhores esforços para o montante de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) com relação aos CRA Subordinados. Os CRA serão distribuídos pelo Coordenador Líder, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após a data de divulgação do Anúncio de Início, desde que tenham sido cumpridas as Condições Precedentes (ou renunciadas por parte do Coordenador Líder, a seu exclusivo critério).

Garantia Firme. Observado o disposto abaixo, o Coordenador Líder estará obrigado a subscrever e integralizar os CRA não colocados no âmbito da Oferta, até o montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Garantia Firme”), observado o disposto acima e até a Data Limite de Garantia Firme.

A Garantia Firme será válida até 19 de dezembro de 2025 (“Prazo de Garantia Firme”), quando se encerra qualquer obrigação do Coordenador Líder em relação à subscrição firme dos CRA objeto da Garantia Firme.

Para mais informações sobre o regime de distribuição, veja os itens 5.1 “(b)” da Seção “5. Cronograma” e 14.1 da Seção “14. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários”, nas páginas 51 e 155 deste Prospecto, respectivamente.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA Sêniores e pelos CRA Subordinados, de modo a definir: (i) a taxa da Remuneração dos CRA da 1ª Série, observada a Taxa Teto da 1ª Série, e, consequentemente, a taxa final da remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série; (ii) o número de Séries da Emissão dos CRA (sendo certo que qualquer uma das séries de CRA Sêniores e de CRA Subordinados, poderá não ser emitida, desde que haja ao menos uma Série remanescente de CRA Sêniores e de CRA Subordinados) e, consequentemente, o número de Séries da Emissão das Notas Comerciais Escriturais; e (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série de CRA Sêniores e CRA Subordinados e, consequentemente, a quantidade de Notas Comerciais Escriturais a ser alocada em cada série de Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries e de Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, observada a Quantidade Máxima CRA Sêniores, a Quantidade CRA Mezanino e a Quantidade Máxima CRA Subordinados (“Procedimento de Bookbuilding”).

A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* será comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

No âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, poderá enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva indicado neste Prospecto (“Período de Reserva”), sendo certo que (a) o prazo de recebimento de reservas para subscrição será devidamente divulgado na Lâmina e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado; e (b) este Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;
- (ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor deverá indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: (a) no caso dos CRA da 1ª Série, uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA da 1ª Série, desde que não seja superior à Taxa Teto dos CRA da 1ª Série, como condição para sua aceitação à Oferta; (b) a quantidade de CRA da(s) Série(s) que deseja subscrever; e (c) sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso;
- (iii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidarão todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharão já consolidadas ao Coordenador Líder;
- (iv) os Investidores também poderão apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelo Coordenador Líder), ao Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (v) no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidará todas as intenções de investimento que tiverem recebido, inclusive as efetuadas na forma do inciso “(iv)” acima, para definição (a) da taxa da Remuneração dos CRA da 1ª Série e, consequentemente, da taxa final da remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série; (b) do número de Séries da Emissão dos CRA (sendo certo que qualquer uma das séries de CRA Sêniores e de CRA Subordinados, poderá não ser emitida, desde que haja ao menos uma Série remanescente de CRA Sêniores e de CRA Subordinados) e, consequentemente, do número de séries da emissão das Notas Comerciais Escriturais; e (c) da quantidade de CRA a ser alocada em cada Série de CRA Sêniores e CRA Subordinados e, consequentemente, da quantidade de Notas Comerciais Escriturais a ser alocada em cada série de Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries e de Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, observada a Quantidade Máxima CRA Sêniores, a Quantidade CRA Mezanino e a Quantidade Máxima CRA Subordinados;
- (vi) para a apuração da taxa final da Remuneração dos CRA da 1ª Série, serão atendidas as intenções de investimento que indicarem as menores taxas, adicionando-se as intenções de investimento que indicarem taxas imediatamente superiores (observada a Taxa Teto da 1ª Série), observado o Montante Máximo CRA Sêniores;
- (vii) as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsideradas no referido procedimento de apuração da taxa final dos CRA da 1ª Série;

- 
- (viii) caso o percentual apurado para a taxa aplicável à Remuneração dos CRA da 1ª Série seja inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, referida intenção de investimento será cancelada pelo Coordenador Líder ou pelo Participante Especial que a tenha recebido; e
- (ix) os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação da taxa final da Remuneração dos CRA da 1ª Série consistirão: (a) no estabelecimento de Taxa Teto da 1ª Série, as quais serão divulgadas ao mercado no Prospecto Preliminar; (b) no âmbito do Processo de *Bookbuilding*, os Investidores poderão indicar nas intenções de investimento uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA da 1ª Série, desde que não seja superior à Taxa Teto da 1ª Série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e (c) para apuração da taxa final dos CRA da 1ª Série será observado o procedimento descrito acima.

Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas serão levadas em consideração no procedimento de determinação da taxa final da Remuneração dos CRA da 1ª Série, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a sua definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, o seu resultado será ratificado por meio do Aditamento *Bookbuilding*.

O COORDENADOR LÍDER ALERTA QUE OS INVESTIDORES DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ IMPACTAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA FINAL DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 1ª SÉRIE, ESPECIALMENTE SE HOVER COMISSÃO DE SUCESSO ATRELADA À REDUÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO, E QUE, CASO SEJA PERMITIDA A COLOCAÇÃO PERANTE PESSOAS VINCULADAS, NOS TERMOS ACIMA PREVISTOS, O INVESTIMENTO NOS CRA POR INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ REDUZIR A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA O FATOR DE RISCO “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA FINAL DE REMUNERAÇÃO DOS CRA E SUA PARTICIPAÇÃO NA OFERTA PODERÁ RESULTAR NA REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO”, DA SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 21 DESTES PROSPECTO.

Para mais informações sobre a dinâmica de coleta de intenções de investimento, veja os itens 5.1 “(b)” da Seção “5. Cronograma” e 8.2 da Seção “8. Outras Características da Oferta”, nas páginas 51 e 63 deste Prospecto, respectivamente.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160 e será refletido por meio de aditamento ao Termo de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, da Devedora, do Avalista e das demais partes do Termo de Emissão e do Termo de Securitização, ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

8.6. Formador de Mercado

Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou formalmente, por meio do Contrato de Distribuição, à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os CRA, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para os CRA, na B3. Contudo, apesar da referida recomendação, não foi contratada instituição para exercer atividade de formador de mercado para os CRA.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não foi nem será constituído (i) fundo de amortização para a presente Emissão e/ou (ii) fundo de manutenção de liquidez para os CRA.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não haverá limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão dos CRA. O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor da Oferta no contexto da Oferta será de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA.



ALIBEM

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Notas Comerciais Escriturais, as quais serão subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em benefício dos Titulares dos CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA. No entanto, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento, pela Devedora, das Obrigações Garantidas, será outorgada pelo Avalista, exclusivamente com relação as Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, as Notas Comerciais Escriturais 2ª Série e as Notas Comerciais Escriturais 3ª Série em favor da Emissora, o Aval, nos termos descritos no Termo de Emissão. As Notas Comerciais Escriturais 4ª Série, as Notas Comerciais Escriturais 5ª Série e, consequentemente, os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, não contarão com garantias reais ou fidejussórias.

Aval

Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento, pela Devedora, das Obrigações Garantidas, compareceu o Avalista, para outorgar, em caráter irrevogável e irretroatável, garantia fidejussória na forma de aval, em favor da Emissora, obrigando-se, por meio do Termo de Emissão e na melhor forma de direito, como devedor solidário e principal pagador com relação a todas as Obrigações Garantidas relativamente as Notas Comerciais da 1ª Série, as Notas Comerciais da 2ª Série e as Notas Comerciais da 3ª Série, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas. O Avalista deverá pagar o montante relativo às Obrigações Garantidas previstas no Termo de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de notificação por escrito da Securitizadora nesse sentido.

TENDO EM VISTA A ESTRUTURA DO AVAL, A SUA EXCUSSÃO PODE NÃO SER SUFICIENTE PARA A QUITAÇÃO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA OS FATORES DE RISCO “RISCO RELATIVO AO INADIMPLEMENTO OU INSUFICIÊNCIA DO AVAL” E “RISCO DE EXISTÊNCIA, CONSTITUIÇÃO E SUFICIÊNCIA DO AVAL”, DA SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 21 E 50 DESTE PROSPECTO.

PARA UMA DESCRIÇÃO DETALHADA DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS GARANTIAS CONSTITUÍDAS NO ÂMBITO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, CONSULTAR O ITEM “F” DA SEÇÃO “10.1. INFORMAÇÕES DESCRITIVAS DAS CARACTERÍSTICAS RELEVANTES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS” CONSTANTE DA PÁGINA 69 DESTE PROSPECTO.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável à estrutura da Oferta.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Não aplicável à estrutura da Oferta.

ALIBEM



ALIBEM

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

a) Número de direitos creditórios adquiridos e valor total

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora e decorrentes das Notas Comerciais Escriturais. O valor total da emissão das Notas Comerciais Escriturais será de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) (“Valor Total da Emissão das Notas Comerciais Escriturais”) em 15 de dezembro de 2025 (“Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais” e “Valor Total Notas Comerciais Escriturais”, respectivamente). Serão emitidas 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais). A alocação final das Notas Comerciais Escriturais a serem emitidas em cada Série será definida Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observada a Quantidade Máxima de Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries (conforme abaixo definido), a Quantidade de Notas Comerciais Escriturais 3ª Série (conforme abaixo definido) e a Quantidade Máxima de Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries (conforme abaixo definido).

O montante e a quantidade final de Notas Comerciais Escriturais a ser emitida e alocada em cada Série de Nota Comercial Escriturais (exceto pela 3ª Série) serão definidos após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que: (i) a quantidade máxima para alocação das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série e das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, em conjunto é de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais, correspondentes a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“Quantidade Máxima Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries” e “Montante Máximo Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries”, respectivamente), sendo que a quantidade de Notas Comerciais Escriturais emitida em cada uma dessas Séries deverá ser abatida do Montante Máximo 1ª e 2ª Séries, definindo a quantidade a ser alocada na 1ª e 2ª Séries (“Vasos Comunicantes 1ª e 2ª Séries”); (ii) serão alocadas 250.000 Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, correspondentes a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“Quantidade Notas Comerciais Escriturais 3ª Série” e “Montante Notas Comerciais Escriturais 3ª Série”, respectivamente); (iii) a quantidade máxima para alocação das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série e das Notas Comerciais Escriturais da 5ª Série, em conjunto é de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais, correspondentes a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“Quantidade Máxima Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries” e “Montante Máximo Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries”, respectivamente), sendo que a quantidade de Notas Comerciais Escriturais emitida em cada uma dessas Séries deverá ser abatida do Montante Máximo Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries, definindo a quantidade a ser alocada na 4ª e 5ª Séries (“Vasos Comunicantes 4ª e 5ª Séries” e, em conjunto com os Vasos Comunicantes 1ª e 2ª Séries, os “Vasos Comunicantes”); e (iv) em qualquer dos casos, qualquer uma das Séries de Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries e de Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries poderá não ser emitida, desde que haja ao menos uma Série remanescente de Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries e de Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries (“Sistemas de Vasos Comunicantes”), situação na qual as Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries e as Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries que eventualmente não forem subscritas e integralizadas, serão automaticamente canceladas, nos termos do Termo de Emissão. A quantidade final de Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries e de Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries a ser emitida e alocada em cada Série de Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries e de Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries serão objeto de aditamento ao Termo de Emissão.

As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas no mercado primário e serão integralizadas pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido), à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional. As Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) (a) em caso de integralização das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série (exclusive); (b) em caso de integralização das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série (exclusive); (c) em caso de integralização das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série (exclusive); (d) em caso de integralização das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série, calculada



ALIBEM

pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série (exclusive); ou (e) em caso de integralização das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série (exclusive) (“Preço de Integralização das Notas Comerciais Escriturais”).

b) Taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série e das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série e das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série não serão objeto de atualização monetária.

Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais da 5ª Série

O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série”), sendo o produto da Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série”). A Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* conforme fórmula abaixo:

$$V_{na} = V_{ne} \times C$$

onde:

“V_{na}” = Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“V_{ne}” = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado pela seguinte fórmula:

$$C = \prod_{n=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

“k” = número de ordem de NI_k variando de 1 até n;

“n” = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, sendo ‘n’ um número inteiro;

“NI_k” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série. Após a Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, ‘NI_k’ corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Notas Comerciais Escriturais;

“NI_{k-1}” = valor do número-índice do IPCA no mês anterior ao mês ‘k’;

“dup” = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

“dut” = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, sendo “dut” um número inteiro.

Sendo que:

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste no Termo de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Enquanto o IPCA não for divulgado, será utilizado o índice conforme especificado abaixo.

Considera-se “Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série” todo dia 15 de cada mês, caso a referida data não seja Dia Útil, considera-se o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série consecutivas.

O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.

Excepcionalmente, na primeira Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, deverá ser acrescido ao Valor Nominal Atualizado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o caso, um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis ao “dup”.

Período de Ausência do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Termo de Emissão para as Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora quanto pela Securitizadora, quando da divulgação posterior do IPCA.

Na hipótese de Período de Ausência do IPCA ou caso o IPCA seja extinto ou haja impossibilidade de aplicação do IPCA às Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, a Securitizadora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do término do Período de Ausência do IPCA ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para os CRA da 5ª Série (na forma e prazos estipulados no Termo de Securitização), a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA dos CRA da 5ª Série, em comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro da atualização monetária dos CRA da 5ª Série e, consequentemente, das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série a ser aplicado, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da atualização monetária das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série (“Taxa Substitutiva do IPCA”). Até a deliberação desse novo parâmetro serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Emissão, as projeções divulgadas pela ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA. Caso as projeções do Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA não sejam divulgadas, será utilizado, para cálculo da atualização monetária das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, o último IPCA disponível, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Devedora quanto pela Securitizadora, quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA dos CRA da 5ª Série, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Atualizado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso, na Assembleia Especial de Titulares de CRA dos CRA da 5ª Série prevista acima, não haja acordo sobre a nova Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série entre a Devedora e os Titulares de CRA dos CRA da 5ª Série representando, no mínimo, a maioria dos CRA da 5ª Série em Circulação em primeira ou em segunda convocação, a Devedora se obrigou a resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, sem multa ou prêmio, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA dos CRA da 5ª Série prevista acima, ou da data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Atualizado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das

Comerciais Escriturais 5ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de Encargos Moratórios e eventuais obrigações pecuniárias e outros acréscimos, se aplicável na forma descrita no Termo de Emissão.

Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir (“Taxa Teto da 1ª Série”): (a) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 2 de janeiro de 2030, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano; e (b) 14,80% (quatorze inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série”).

A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator \ de \ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VN_e” = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator \ de \ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa”: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da 1ª Série.

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA.

Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 108,00% (cento e oito inteiros por cento) da Taxa DI (“Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série”).

A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:



ALIBEM

$$J = VN_e \times (FatorDI - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorDI” = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left[1 + TDI_k \times \left(\frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

“n” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro;

“p” = 108 (cento e oito inteiros);

“k” = número de ordem das Taxa DI, variando de 1 (um) até n;

“TDIk” = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DIk” = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

O fator resultante da expressão será $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo.

Exclusivamente para o primeiro pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série deverá ser capitalizado ao “Fator DI” um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis, somado ao “n”, que antecedem a data de integralização dos CRA da 2ª Série (conforme previsto no Termo de Securitização) dos recursos *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração, acima descritas.

Observado o disposto na abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Securitizadora quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série”).



ALIBEM

A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

“FatorDI” = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

“nDI” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro.

“TDIk” = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DIk” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

“FatorSpread” = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left\{ \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}} \right\}$$

onde:

spread = 1,5000 (um inteiro e cinquenta décimos de milésimos),

“DP” = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.



ALIBEM

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) Para efeito de cálculo da TDI_k , será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo.
- (vi) o fator resultante da expressão $(Fator DI \times Fator Spread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (vii) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a primeira Data de Integralização calculado *pro rata temporis*, de acordo com as fórmulas acima.

Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série").

A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator de Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_e" = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

"FatorDI" = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$



onde:

“nDI” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro.

“TDI_k” = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DI_k” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

“FatorSpread” = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left\{ \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}} \right\}$$

onde:

spread = 2,5000 (dois inteiros e cinquenta décimos de milésimos),

“DP” = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

Para efeito de cálculo da TDI_k , será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo.

- (v) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (vi) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtivo de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a primeira Data de Integralização calculado *pro rata temporis*, de acordo com as fórmulas acima.

Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,88% (oito inteiros e oitenta e oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série” e, quando considerada em conjunto com a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série e a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série, “Remuneração das Notas Comerciais Escriturais”).



A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o caso, será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa”: 8,8800 (oito inteiros e oitenta e oito décimos de milésimos),

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA.

Indisponibilidade da Taxa DI. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será a Taxa Substitutiva DI, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, a Securitizadora e os Titulares de CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração das Notas Comerciais Escrituras 2ª Série, das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escrituras 2ª Série, das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Securitizadora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial da 2ª Série, Assembleia Especial da 3ª Série e Assembleia Especial da 4ª Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, de comum acordo com a Devedora e a Securitizadora, sobre o novo parâmetro de Remuneração das Notas Comerciais Escrituras 2ª Série, das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Notas Comerciais Escrituras 2ª Série, das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial da 2ª Série, Assembleia Especial da 3ª Série e Assembleia Especial da 4ª Série, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escrituras 2ª Série, das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora, a Securitizadora e os Titulares dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial da 2ª Série, Assembleia Especial da 3ª Série e Assembleia Especial da 4ª Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Securitizadora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escrituras 2ª Série, das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos no Termo de Emissão e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série pela Securitizadora, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial da 2ª Série, Assembleia Especial da 3ª Série e Assembleia Especial da 4ª Série, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escrituras 2ª Série, das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.



ALIBEM

Para fins deste Prospecto, o período de capitalização da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (“Período de Capitalização”) se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração aplicável (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) em cada Data de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração aplicável do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série”, “Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série”, “Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série”, “Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série” e “Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série” das tabelas abaixo. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate, data da amortização ou do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso.

A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2026, e os demais pagamentos sempre devidos no dia 15 (quinze) ou o Dia Útil imediatamente posterior ao dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento, conforme cronograma abaixo, ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais ou de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

c) Prazos de vencimento dos créditos

Ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais de determinada série ou de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de determinada série, (i) as Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série terão prazo de vigência de 1.827 (mil, oitocentos e vinte e sete) dias corridos contados da Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais, vencendo, portanto, em 16 de dezembro de 2030 (“Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série”); (ii) as Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série terão prazo de vigência de 1.827 (mil, oitocentos e vinte e sete) dias corridos contados da Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais, vencendo, portanto, em 16 de dezembro de 2030 (“Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série”); (iii) as Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série terão prazo de vigência de 1.827 (mil, oitocentos e vinte e sete) dias corridos contados da Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais, vencendo, portanto, em 16 de dezembro de 2030 (“Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série”); (iv) as Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série terão prazo de vigência de 2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2032 (“Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série”); e (iii) as Notas Comerciais Escriturais da 5ª Série terão prazo de vigência de 3.654 (três mil seiscentos e cinquenta e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 17 de dezembro de 2035 (“Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 5ª Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série e a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, as “Datas de Vencimento” ou, individual e indistintamente, “Data de Vencimento”).

d) Períodos de amortização

Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais de determinada série ou de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de determinada série, nos termos previstos na legislação aplicável (i) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série e das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, serão amortizados semestralmente sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2027 (inclusive) e o último na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série e na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série, respectivamente; (ii) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série, serão amortizados semestralmente sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2027 (inclusive) e o último na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série; e (iii) o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, serão amortizados semestralmente sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2027 (inclusive) e o último na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 5ª Série (“Amortização das Notas Comerciais Escriturais” e, cada uma, indistintamente, uma “Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais”), conforme cronograma constante do Anexo I do Termo de Emissão e destacado nas tabelas abaixo:

Notas Comerciais Escriturais 1ª Série		
Data de Pagamento do Lastro	Juros	Principal
15/06/2026	SIM	0,0000%
15/12/2026	SIM	0,0000%
15/06/2027	SIM	12,5000%
15/12/2027	SIM	14,2857%
16/06/2028	SIM	16,6667%
15/12/2028	SIM	20,0000%
15/06/2029	SIM	25,0000%
17/12/2029	SIM	33,3333%
17/06/2030	SIM	50,0000%
16/12/2030	SIM	100,0000%

Notas Comerciais Escriturais 2ª Série		
Data de Pagamento do Lastro	Juros	Principal
15/06/2026	SIM	0,0000%
15/12/2026	SIM	0,0000%
15/06/2027	SIM	12,5000%
15/12/2027	SIM	14,2857%
16/06/2028	SIM	16,6667%
15/12/2028	SIM	20,0000%
15/06/2029	SIM	25,0000%
17/12/2029	SIM	33,3333%
17/06/2030	SIM	50,0000%
16/12/2030	SIM	100,0000%

Notas Comerciais Escriturais 3ª Série		
Data de Pagamento do Lastro	Juros	Principal
15/06/2026	SIM	0,0000%
15/12/2026	SIM	0,0000%
15/06/2027	SIM	12,5000%
15/12/2027	SIM	14,2857%
16/06/2028	SIM	16,6667%
15/12/2028	SIM	20,0000%
15/06/2029	SIM	25,0000%
17/12/2029	SIM	33,3333%
17/06/2030	SIM	50,0000%
16/12/2030	SIM	100,0000%



ALIBEM

Notas Comerciais Escriturais 4ª Série		
Data de Pagamento do Lastro	Juros	Principal
15/06/2026	SIM	0,0000%
15/12/2026	SIM	0,0000%
15/06/2027	SIM	0,0000%
15/12/2027	SIM	9,0909%
16/06/2028	SIM	10,0000%
15/12/2028	SIM	11,1111%
15/06/2029	SIM	12,5000%
17/12/2029	SIM	14,2857%
17/06/2030	SIM	16,6667%
16/12/2030	SIM	20,0000%
16/06/2031	SIM	25,0000%
15/12/2031	SIM	33,3333%
15/06/2032	SIM	50,0000%
15/12/2032	SIM	100,0000%

Notas Comerciais Escriturais 5ª Série		
Data de Pagamento do Lastro	Juros	Principal
15/06/2026	SIM	0,0000%
15/12/2026	SIM	0,0000%
15/06/2027	SIM	0,0000%
15/12/2027	SIM	5,8824%
16/06/2028	SIM	6,2500%
15/12/2028	SIM	6,6667%
15/06/2029	SIM	7,1429%
17/12/2029	SIM	7,6923%
17/06/2030	SIM	8,3333%
16/12/2030	SIM	9,0909%
16/06/2031	SIM	10,0000%
15/12/2031	SIM	11,1111%
15/06/2032	SIM	12,5000%
15/12/2032	SIM	14,2857%
15/06/2033	SIM	16,6667%
15/12/2033	SIM	20,0000%
15/06/2034	SIM	25,0000%
15/12/2034	SIM	33,3333%
15/06/2035	SIM	50,0000%
17/12/2035	SIM	100,0000%

e) Finalidade dos créditos

Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos efetivamente obtidos por meio da emissão de Notas Comerciais Escriturais deverão ser utilizados pela Devedora exclusivamente às suas atividades no agronegócio, no âmbito da indústria e comércio dos Produtos, substancialmente nos termos do cronograma estimativo de destinação de recursos previsto no Termo de Emissão (“Orcamento”), caracterizando-se os créditos oriundos das Notas Comerciais Escriturais como Créditos do Agronegócio, nos termos do art. 2º, § 4º, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei nº 11.076.

Para mais informações sobre a finalidade dos créditos, veja a Seção “3. Destinação dos Recursos”, na página 17 deste Prospecto.

f) Descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

O Avalista, por meio do Termo de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, se comprometeu, na condição de avalista, principal pagador e responsável solidário com relação a totalidade das Obrigações Garantidas, conforme estabelecidas no Termo de Emissão (“Aval”).

O Avalista, na condição de devedor solidário e principal pagador, juntamente com a Devedora, perante a Securitizadora, para o adimplemento da obrigação de pagamento constante no Termo de Emissão, exclusivamente com relação as Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, as Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série e as Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série, assinou o Termo de Emissão e declarou estar ciente e autorizar a outorga da garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem e de divisão entre a Devedora e o Avalista.

O presente Aval entrou em vigor na data de assinatura do Termo de Emissão e permanecerá válido e vigente em todos os seus termos enquanto persistirem as Obrigações Garantidas para com a Securitizadora em decorrência do Termo de Emissão e/ou de qualquer um dos demais documentos da Operação de Securitização, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

O pagamento pelo Avalista independará de qualquer providência da Securitizadora perante a Devedora e/ou os Titulares das Notas Comerciais da 1ª Série, os Titulares das Notas Comerciais da 2ª Série, os Titulares das Notas Comerciais da 3ª Série, inclusive, mas não se limitando, ao envio de qualquer notificação, à propositura de qualquer demanda, medida judicial, extrajudicial ou protesto, bem como independará da alegação e/ou existência de qualquer controvérsia, ação, disputa, contestação ou reclamação que a Devedor tenha contra a Securitizadora e/ou venha a ter ou a exercer contra a Securitizadora em qualquer juízo, instância ou tribunal em relação às suas obrigações nos termos do Termo de Emissão.

Para mais informações sobre o Aval, veja o item “2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável” subitem “m) Garantias – tipo, forma e descrição” da Seção “2. Principais Características da Oferta”, na página 13 deste Prospecto, bem como o item “9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes” da seção “9. Informações sobre a Estrutura da Operação”, a partir da página 65 deste Prospecto.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que as Notas Comerciais Escriturais, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, não foram cedidas à Emissora, mas serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Emissora, nos termos do Termo Emissão e do Termo de Securitização, nas datas previstas no item “10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios”, na página 69 deste Prospecto.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de única emissora das Notas Comerciais Escriturais.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que a Oferta não possui originador ou cedente para a concessão de crédito, e os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Comerciais Escriturais, serão subscritos e integralizados diretamente pela Emissora.



ALIBEM

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

A Emissora efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento, observado o disposto no Termo de Securitização.

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Termo de Securitização e neste Prospecto. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação civil e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares dos CRA em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 4ª Série e dos Direitos Creditórios do Agronegócio 5ª Série inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Fundo de Despesas, observados os termos do Termo de Securitização.

Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra a Devedora e/ou o Avalista ou qualquer outra medida que entender cabível.

Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados à Emissora mediante depósito na Conta Centralizadora, até as 15:00 horas do dia do respectivo pagamento.

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista no Termo de Emissão, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data que não seja considerada um Dia Útil, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Tendo em vista a vinculação das Notas Comerciais Escriturais aos CRA, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora à Debenturista nos termos do Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* (“Encargos Moratórios”).

Sem prejuízo do disposto acima, o não comparecimento da Securitizadora para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Devedora nas datas previstas no Termo de Emissão ou em comunicado publicado pela Devedora, nos termos do Termo de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e/ou Encargos Moratórios previstos acima, a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Devedora à Securitizadora, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data em que os recursos se tornarem disponíveis.

Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora, nos termos do Termo de Emissão, não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Securitizadora e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Securitizadora e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Notas Comerciais Escriturais e devidos por um único devedor, a Devedora. Nesse contexto a Devedora emitiu as Notas Comerciais Escriturais em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o

Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que tais Notas Comerciais Escriturais, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Adicionalmente, para fins do item 2.1.16.13.9 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE de 1º de janeiro de 2021, e observado o disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, com base nas Demonstrações Financeiras da Devedora relativas aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta:

- (i) não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta; e
- (ii) não houve qualquer pré-pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

No período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que, aproximadamente 10,42% (dez inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) dos CRA de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Percentual CRA Resgatados sobre CRA Emitidos (2022-2024)	
Valor Financeiro Total Emissões Resgatadas	R\$ 3.675.725.000,00
Valor Financeiro Total Emissões	R\$ 35.289.672.155,00
Percentual Emissões Resgatadas	10,42%

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Contudo, não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e o Coordenador Líder declaram, nos termos do 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com mais detalhes.

NOS TERMOS DO RESOLUÇÃO CVM 60, PARA MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DOS INDICADORES FINANCEIROS DA DEVEDORA E O RESPECTIVO IMPACTO NESTA COM A EMISSÃO DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS LASTRO DA EMISSÃO OBJETO DESTA OFERTA, VIDE SEÇÃO 12.4 ABAIXO, EM ESPECIAL O “RISCO RELACIONADO À INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO” NA PÁGINA 108 DESTE PROSPECTO.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, serão, conforme o caso, resgatados, total ou parcialmente, ou considerados vencidos antecipadamente nos casos em que as Notas Comerciais Escriturais sejam resgatadas, total ou parcialmente, ou consideradas vencidas antecipadamente, conforme eventos de resgate e vencimento descritos na Seção “10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos” na página 83 deste Prospecto.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais Escriturais

Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais Escriturais: Observado o previsto do Termo de Emissão, são considerados “Eventos de Vencimento Antecipado Automático” das Notas Comerciais Escriturais:



ALIBEM

- (a) não cumprimento pela Devedora e/ou pelo Avalista, no prazo e na forma devida, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, decorrente do Termo de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização;
- (b) ocorrência de: (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Devedora e/ou do Avalista, independentemente de deferimento do respectivo pedido; (b) pedido de autofalência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Devedora e/ou do Avalista; (c) pedido de falência da Devedora e/ou do Avalista (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição), formulado por terceiros, não sanado no prazo legal; (d) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Devedora e/ou do Avalista; (e) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial da Devedora e/ou do Avalista; ou (f) ingresso de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2004, conforme alterado (“Lei nº 11.101”), e medidas antecipatórias (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) ao pedido de recuperação judicial e/ou quaisquer medidas com efeitos similares previstas na Lei nº 11.101 que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela e/ou pelo Avalista;
- (c) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Devedora e/ou pelo Avalista das obrigações assumidas no Termo de Emissão ou em qualquer documento da Operação de Securitização do qual sejam partes, sem a prévia anuência da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral Titulares dos CRA;
- (d) caso a Devedora utilize os mesmos documentos comprobatórios utilizados como lastro para as Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 3.7 do Termo de Emissão, como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos;
- (e) utilização pela Devedora dos recursos líquidos obtidos com as Notas Comerciais Escriturais em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.7 do Termo de Emissão e/ou utilização, pela Devedora, dos referidos recursos líquidos em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades, bem como em atividades com pessoas ou entidades inclusive, governamentais, que estejam sujeitas às sanções administradas ou impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- (f) na hipótese de a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou o Avalista tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Notas Comerciais Escriturais, o Termo de Emissão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização do qual sejam partes ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (g) se for verificada a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade total ou parcial do Termo de Emissão ou do Termo de Securitização, de forma a comprometer ou deteriorar os direitos do Titular das Notas Comerciais Escriturais ou dos CRA;
- (h) inobservância pela Devedora e/ou pelo Avalista da Legislação de Proteção Social; e
- (i) se for apurada qualquer falsidade imputável à Devedora e/ou ao Avalista, em qualquer declaração, informação e/ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Devedora e/ou pelo Avalista, conforme o caso, relativo ao Termo de Emissão.

Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais Escriturais: Observado o previsto no Termo de Emissão, são considerados “Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais Escriturais” e, quando em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais Escriturais, os “Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais Escriturais”:

- (a) não cumprimento pela Devedora e/ou pelo Avalista, no prazo e na forma devida, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do referido não cumprimento;
- (b) se a Devedora e/ou os Avalistas inadimplirem com suas obrigações de qualquer natureza e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débitos de sua responsabilidade decorrentes de quaisquer outros contratos, títulos e/ou instrumentos financeiros por ela emitidos ou celebrados ou se ocorrer o vencimento antecipado dos respectivos contratos, títulos e/ou instrumentos financeiros, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;



ALIBEM

- (c) se a Devedora e/ou o Avalista sofrerem legítimo protesto de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidores, desde que não cancelado ou sustado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do conhecimento, pela Devedora, do respectivo protesto, desde que em valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (d) se a Devedora e/ou o Avalista propuser plano de recuperação extrajudicial ao Titular das Notas Comerciais ou a qualquer outro credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (e) se houver alteração do objeto social e/ou de atividades realizadas pela Devedora de forma a alterar, substituir ou excluir suas principais atividades ou a agregar novos negócios que sejam preponderantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora;
- (f) inobservância pela Devedora e/ou pelo Avalista da Legislação Ambiental, exceto o que, conforme o caso, (1) esteja sendo contestado de boa-fé pela Devedora e/ou pelo Avalista, conforme aplicável, por meio de procedimentos judiciais ou administrativos, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo, e (2) não cause qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou do Avalista, ou qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora e/ou do Avalista de cumprir suas obrigações nos termos do Termo de Emissão ou de qualquer outro documento da Operação de Securitização (“Efeito Adverso Relevante”);
- (g) se houver redução do seu capital social, se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário da Devedora, sem a prévia e expressa anuência dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais;
- (h) qualquer forma de reorganização societária ou ainda a incorporação (incluindo incorporação de ações), fusão ou cisão que envolva a Devedora e/ou o Avalista, exceto (a) se no caso de cisão e/ou alienação parcial da Devedora e/ou o Avalista, esta for inferior a 50% + 1 do seu capital social e desde que desde que o controle direto e/ou indireto da Devedora e/ou do Avalista, conforme aplicável, permaneça inalterado, ou (b) reorganizações societárias realizadas exclusivamente entre empresas do grupo econômico da Devedora e/ou do Avalista e desde que o controle direto e/ou indireto da Devedora e/ou do Avalista, conforme aplicável permaneça inalterado;
- (i) constituição de ônus ou gravames sobre as ações de emissão da Devedora, exceto se previamente autorizado pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim;
- (j) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência, gratuita ou onerosa, pela Devedora e/ou pelo Avalista (a) de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a 10% (dez por cento) da receita líquida da Devedora e/ou do Avalista considerado um período de 12 (doze) meses findo na data-base das respectivas demonstrações financeiras consolidadas mais atuais disponíveis, ou (b) de ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou controladas que gerem, de forma individual ou agregada, mais do que 10% (dez por cento) da receita líquida da Devedora e/ou do Avalista, considerado um período de 12 (doze) meses findo na data-base das respectivas demonstrações financeiras consolidadas mais atuais disponíveis;
- (k) se for apurado qualquer insuficiência, inveracidade, imprecisão, inconsistência ou desatualização imputável à Devedora e/ou ao Avalista, em qualquer declaração, informação e/ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Devedora e/ou pelo Avalista, conforme o caso, relativo ao Termo de Emissão ou a qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização de que sejam partes;
- (l) se a Devedora deixar de exercer a atividade declarada em seu estatuto social;
- (m) se a Devedora e/ou o Avalista deixarem de cumprir qualquer de suas obrigações legais ou contratuais, incluindo, mas não se limitando, às obrigações estabelecidas no Termo de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização de que sejam partes;
- (n) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças, que sejam necessárias à exploração dos negócios da Devedora;
- (o) descumprimento, pela Devedora e/ou pelo Avalista, de quaisquer normas que tratem de atos de corrupção e ativos lesivos contra a administração pública ou sobre lavagem de dinheiro, em qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;



ALIBEM

- (p) descumprimento, pela Devedora e/ou pelo Avalista, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa de natureza condenatória (não passível de recurso ao poder judiciário), cujos efeitos não sejam suspensos dentro do prazo legal, contra a Devedora e/ou contra o Avalista, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (q) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ 61.562.112/0001.20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ 61.366.936/0001.25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ 49.928.567/0001.11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ 57.755.217/0001.29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;
- (r) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em descumprimento dos índices Financeiros, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações; ou
- (s) não atendimento dos índices financeiros definidos abaixo (“Índices Financeiros”):
 - (a) a razão entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante seja igual ou maior que 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) (“Índice de Liquidez Corrente”); e/ou
 - (b) a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA (“Índice Financeiro de Endividamento”) do respectivo ano deverá ser igual ou inferior a 3,0x.

O descumprimento de quaisquer Índices Financeiros será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme abaixo:

- (a) para o Índice de Liquidez Corrente, descumprimento do referido índice conforme apurado em qualquer Data de Verificação dos Índices Financeiros; e
- (b) para o Índice Financeiro de Endividamento, descumprimento do referido índice financeiro conforme apurado em qualquer Data de Verificação dos Índices Financeiros, exceto caso a Devedora apresente um montante de caixa/liquidez que amparem, no mínimo, (i) o montante de 100% da Dívida Bancária de curto prazo; ou (ii) o equivalente a soma dos próximos 24 meses de pagamento da totalidade da Oferta, dos dois o maior.

O acompanhamento do cumprimento dos Índices Financeiros será realizado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento (“Data de Verificação dos Índices Financeiros”): das demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Avalista, conforme prazo estabelecido na Cláusula 7.1. (i) “a” do Termo de Emissão, sendo certo que a primeira Data de Verificação dos Índices Financeiros pela Securitizadora será realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Avalista referente ao exercício social encerrado em dezembro de 2025.

A Devedora e o Avalista obrigam-se a disponibilizar a documentação necessária para verificação pela Securitizadora dos Índices Financeiros em conjunto com a memória de cálculo dos Índices Financeiros, a qual conterá todas as rubricas necessárias para demonstrar à Securitizadora o cumprimento desses Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pela Securitizadora, dos referidos índices, podendo a Securitizadora solicitar à Devedora eventuais esclarecimentos adicionais necessários (“Relatório dos Índices Financeiros”).

Para fins de verificação do disposto no item “(xix)” acima, considerar-se-á o disposto a seguir:

“Ativo Circulante” significa, com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Avalista, a soma da rubrica “Ativo Circulante”;

“Passivo Circulante” significa, com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Avalista, a soma da rubrica “Passivo Circulante”;

“Dívida Líquida” significa com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Avalista, o valor da Dívida Bancária menos Ativos Financeiros;

“Dívida Bancária” significa, em qualquer data, o somatório de (i) todos os valores em dinheiro tomados em empréstimo ou financiamento e contabilizados nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Avalista como dívidas bancárias de curto e longo prazo e seus respectivos juros e demais encargos, inclusive moratórios, quando devidos; (ii) a exposição líquida passiva de quaisquer transações com derivativos; (iii) desconto de duplicatas, cessão de créditos, *vendor*, leasing, assunção de dívidas ou compromissos; (iv) o valor de



ALIBEM

quaisquer notas, títulos, debêntures, empréstimos ou demais títulos e valores mobiliários devidos ou pagáveis e seus respectivos juros e demais encargos, inclusive moratórios, quando devidos; (v) avais e outras garantias prestadas a terceiros e (vi) mútuos; e

“EBITDA”: significa, com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Avalista, considerando o período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data de apuração/verificação da respectiva Data de Verificação dos Índices Financeiros (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (iv) depreciação do imobilizado, excluindo-se imobilização/manutenção de entressafra, (v) amortização, (vi) exaustão ou consumo do ativo biológico relacionados somente ao plantio, contido nos custos dos produtos e serviços prestados e/ou nos gastos administrativos, comerciais e gerais. Não serão consideradas outras receitas e despesas operacionais e não-recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas vigentes.

Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série e das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme aplicável, endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, mediante envio de comunicação endereçada à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com as informações previstas abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série”, “Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série”, “Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série” e “Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série”, respectivamente). A Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme aplicável, deverá ter por objeto a totalidade das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme aplicável, sendo vedado o resgate parcial das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme aplicável.

A Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, conforme aplicável, deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme aplicável, os quais deverão ser informados pela Titular aos Titulares de CRA Sêniores por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sêniores (conforme definido no Termo de Securitização), contendo, no mínimo, (a) o percentual do prêmio de liquidação antecipada a ser oferecido, caso exista; (b) a forma e o prazo de manifestação pela Securitizadora à Devedora sobre o número de Titulares de CRA Sêniores que aderirão à Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme aplicável, prazo esse que não poderá ser superior a 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme aplicável; (c) a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme aplicável, que deverá ocorrer em um Dia Útil e no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis contados da manifestação da Securitizadora prevista no item (b) acima; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares de CRA Sêniores e à operacionalização da liquidação antecipada das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme aplicável, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série.

Após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme aplicável, a Securitizadora deverá comunicar aos Titulares de CRA Sêniores, na forma prevista no Termo de Securitização, às expensas da Devedora, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA Sêniores, a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme aplicável, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA Sêniores igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA Sêniores por eles detidos.

Os valores a serem pagos aos titulares das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme aplicável, em razão do resgate antecipado deverão ser equivalentes, no mínimo, ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme aplicável, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Notas Comerciais, ou Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios, devidos até a data do efetivo resgate, caso aplicável, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos titulares das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme aplicável, a exclusivo critério da Devedora, o qual não poderá ser negativo (“Valor da Oferta do Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série” e “Valor da Oferta do Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série”, respectivamente).



ALIBEM

As Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou as Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série resgatadas pela Devedora nos termos aqui previstos deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Devedora.

O resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série aqui prevista e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escripturador.

Independentemente da previsão acima, caso a regulamentação que vier a estabelecer regra sobre a matéria de liquidação antecipada trate a possibilidade de resgate antecipado em desacordo com o estabelecido nas cláusulas acima, o resgate somente será autorizado se ajustado nos termos da nova regulamentação.

Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério e desde que as Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e as Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série já tenham sido integralmente quitadas e observadas as regulamentações aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais da 3ª Série, endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, mediante envio de comunicação endereçada à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com as informações previstas abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série” e “Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série”). A Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série deverá ter por objeto a totalidade das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, sendo vedado o resgate parcial das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série.

A Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, os quais deverão ser informados pela Securitizadora aos Titulares de CRA Mezanino por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Mezanino (conforme definido no Termo de Securitização), contendo, no mínimo, **(a)** o percentual do prêmio de liquidação antecipada a ser oferecido, caso exista; **(b)** a forma e o prazo de manifestação pela Securitizadora à Devedora sobre o número de Titulares de CRA Mezanino que aderirão à Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, prazo esse que não poderá ser superior a 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série; **(c)** a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Comerciais, que deverá ocorrer em um Dia Útil e no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis contados da manifestação da Securitizadora prevista no item (b) acima; e **(d)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares de CRA Mezanino e à operacionalização da liquidação antecipada das Notas Comerciais no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série.

Após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, a Securitizadora deverá comunicar aos Titulares de CRA Mezanino, na forma prevista no Termo de Securitização, às expensas da Devedora, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA Mezanino, a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA Mezanino igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA Mezanino por eles detidos.

Os valores a serem pagos aos titulares das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série em razão do resgate antecipado deverão ser equivalentes, no mínimo, ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série *calculados pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Notas Comerciais, ou Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios devidos até a data do efetivo resgate, caso aplicável, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos titulares das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, a exclusivo critério da Devedora (“Valor da Oferta do Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série”).

As Notas Comerciais Escriturais 3ª Série resgatadas pela Devedora nos termos aqui previstos deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Devedora.

O resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série aqui prevista e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escripturador.

Independentemente da previsão acima, caso a regulamentação que vier a estabelecer regra sobre a matéria de liquidação antecipada trate a possibilidade de resgate antecipado em desacordo com o estabelecido nas cláusulas acima, o resgate somente será autorizado se ajustado nos termos da nova regulamentação, ficando certo que a Oferta de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série somente será permitida desde que as Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e as Notas Comerciais Escriturais 2ª Série já tenham sido integralmente quitadas.

Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série e das Notas Comerciais Escriturais da 5ª Série. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério e desde que as Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, as Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série e as Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série já tenham sido integralmente



ALIBEM

quitadas e observadas as regulamentações aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais 4ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme aplicável, endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, mediante envio de comunicação endereçada à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com as informações previstas abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série”, “Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série”, “Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série” e “Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série”, respectivamente). A Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais 4ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série deverá ter por objeto a totalidade das Notas Comerciais 4ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme aplicável, sendo vedado o resgate parcial das Notas Comerciais 4ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série.

A Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais 4ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais 4ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, os quais deverão ser informados pela Securitizadora aos Titulares de CRA Subordinado por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Subordinados (conforme definido no Termo de Securitização), contendo, no mínimo, **(a)** o percentual do prêmio de liquidação antecipada a ser oferecido, caso exista; **(b)** a forma e o prazo de manifestação pela Securitizadora à Devedora sobre o número de Titulares de CRA Subordinados que aderirão à Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais 4ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, prazo esse que não poderá ser superior a 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais 4ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série; **(c)** a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Comerciais, que deverá ocorrer em um Dia Útil e no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis contados da manifestação da Securitizadora prevista no item (b) acima; e **(d)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares de CRA Subordinados e à operacionalização da liquidação antecipada das Notas Comerciais no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais 4ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série.

Após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais 4ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, a Securitizadora deverá comunicar aos Titulares de CRA Subordinados, na forma prevista no Termo de Securitização, às expensas da Devedora, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA Subordinados, a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série e das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA Subordinados igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA Subordinados por eles detidos.

Os valores a serem pagos aos titulares das Notas Comerciais 4ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série em razão do resgate antecipado deverão ser equivalentes, no mínimo, ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais 4ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais 4ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série *calculados pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Notas Comerciais, ou Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais 4ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios devidos até a data do efetivo resgate, caso aplicável, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos titulares das Notas Comerciais 4ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, a exclusivo critério da Devedora (“Valor da Oferta do Resgate Antecipado das Notas Comerciais 4ª Série” e “Valor da Oferta do Resgate Antecipado das Notas Comerciais 5ª Série”, respectivamente).

As Notas Comerciais 4ª Série e/ou as Notas Comerciais Escriturais 5ª Série resgatadas pela Devedora nos termos aqui previstos deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Devedora.

O resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais 4ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série aqui prevista e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escripturador.

Independentemente da previsão acima, caso a regulamentação que vier a estabelecer regra sobre a matéria de liquidação antecipada trate a possibilidade de resgate antecipado em desacordo com o estabelecido nas cláusulas acima, o resgate somente será autorizado se ajustado nos termos da nova regulamentação, ficando certo que a Oferta de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais 4ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série somente será permitida desde que as Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, as Notas Comerciais Escriturais 2ª Série e as Notas Comerciais Escriturais 3ª Série já tenham sido integralmente quitadas.

Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais: A Devedora não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série, das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série ou das Notas Comerciais Escriturais da 5ª Série. Não obstante, a Devedora poderá, a partir de 15 de junho de 2028 (inclusive), a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série”) e o resgate antecipado da totalidade



(e não menos do que a totalidade) das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, os “Resgates Antecipados Facultativos” ou, individualmente e indistintamente, “Resgate Antecipado Facultativo”).

Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série a Devedora deverá efetuar o pagamento à Securitizadora do valor indicado nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, conforme o caso, e da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios (“Valor Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série”):

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série a Devedora deverá efetuar o pagamento à Securitizadora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, conforme o caso, acrescido: (i) da respectiva Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) de um prêmio (*flat*) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando o Prazo Remanescente das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, calculado de acordo com a fórmula abaixo (“Valor Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série”):



$$\text{PUprêmio} = \text{Prêmio} * (\text{Prazo Remanescente}/252) * \text{PU}$$

Onde:

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série;

Prêmio = 1,00% ao ano; e

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da Data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série até a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série.

Os Resgates Antecipados Facultativos poderão ocorrer mediante o envio de comunicação à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo. A data do Resgate Antecipado Facultativo deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo.

A partir do recebimento da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo, a Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente um resgate antecipado da totalidade dos CRA ou da totalidade dos CRA da respectiva série, conforme o caso, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Devedora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Devedora.

Não será permitida a realização de resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais Escriturais no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, observado que, para fins do Resgate Antecipado Facultativo, não será considerado resgate antecipado parcial o resgate antecipado da totalidade de uma das Séries das Notas Comerciais Escriturais.

O resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escripturador.

Amortização Extraordinária Facultativa. A Devedora não poderá, voluntariamente, realizar a amortização extraordinária das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série, das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série ou das Notas Comerciais Escriturais da 5ª Série. Não obstante, a Devedora poderá, a partir de 15 de junho de 2028 (inclusive), a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária (i) das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série”), e (ii) das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série”) e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, as “Amortizações Extraordinárias Facultativas” ou, individualmente e indistintamente, “Amortização Extraordinária Facultativa”).

Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, a Securitizadora fará jus ao recebimento do valor indicado nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo, dos dois o maior: (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, conforme o caso, e da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série (“Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série”), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:



ALIBEM

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série.

Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, a Securitizadora fará jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, conforme o caso, acrescido: (i) da respectiva Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) de um prêmio (*flat*) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando o Prazo Remanescente das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, calculado de acordo com a fórmula abaixo (“Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série”):

$$PU_{\text{prêmio}} = \text{Prêmio} * (\text{Prazo Remanescente}/252) * PU$$

Onde:

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série;

Prêmio = 1,00% ao ano; e

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série até a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série.

As Amortizações Extraordinárias Facultativas poderão ocorrer mediante o envio de comunicação à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”), com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais. A data da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa da



ALIBEM

respectiva Série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao Valor Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série.

Caso a Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou a Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série venha a ser realizada na data de amortização da respectiva Série prevista acima ou em qualquer das Datas de Pagamento da Remuneração prevista acima, os valores devidos em tais datas serão, anteriormente, deduzidos do valor da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série.

partir do recebimento da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa, a Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente uma amortização extraordinária dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

Resgate Antecipado por Retenção de Tributos. A Devedora e poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (“**Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos**”).

Para os fins deste Prospecto, será considerado um “**Evento de Retenção de Tributos**”: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Notas Comerciais Escriturais; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Notas Comerciais Escriturais anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Securitizadora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Notas Comerciais Escriturais, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

A Devedora deverá encaminhar comunicado à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e o Escriturador, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da verificação do respectivo Evento de Retenção de Tributos, contendo: (i) uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; (ii) a data em que o pagamento do Valor do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos aplicável será realizado; (iii) o valor do Valor do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos aplicável; e (iv) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributo.

O valor a ser pago pela Devedora a título de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da respectiva série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da respectiva série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série, ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“**Valor do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos**”).

Caso não exerça a opção prevista acima, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Securitizadora nos termos do Termo de Emissão acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Securitizadora receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais Escriturais ou o resgate antecipado facultativo de apenas uma série no âmbito do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

A data para realização de qualquer Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

As Notas Comerciais Escriturais resgatadas nos termos acima serão canceladas pela Devedora.

O resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

Após a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, a Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente o resgate antecipado da totalidade dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

Resgate Antecipado Taxas Substitutivas. A Devedora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade, e não menos que a totalidade, das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série (a menos que de forma distinta indicado no Termo de Emissão), nas hipóteses de (i) não acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA conforme previsto acima, caso em que deverá ser realizado o resgate apenas nas Notas Comerciais Escriturais 5ª Série; e/ou (ii) não acordo sobre a Taxa Substitutiva DI conforme previsto acima, caso em que deverá ser realizado o resgate



apenas das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série e das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série (“Resgate Antecipado Taxas Substitutivas” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo, “Resgate Antecipado”).

A Devedora deverá encaminhar comunicado à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o efetivo resgate, informando (i) a data em que o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Taxas Substitutivas será realizado; (ii) a(s) Série(s) objeto do Resgate Antecipado Taxas Substitutivas, caso aplicável; (iii) o cálculo do valor do Valor do Resgate Antecipado Taxas Substitutivas; e (iv) demais informações necessárias para a realização do Resgate Antecipado Taxas Substitutivas.

Por ocasião de Resgate Antecipado Taxas Substitutivas, a Securitizadora fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série e das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série ou do Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Taxas Substitutivas (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver e quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes Notas Comerciais Escriturais, se houver (“Valor do Resgate Antecipado Taxas Substitutivas”).

A Devedora deverá comunicar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre a realização de Resgate Antecipado Taxas Substitutivas por meio de comunicação individual à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório Total, incluindo, mas sem limitação, (i) o valor do Resgate Antecipado Resgate Antecipado Taxas Substitutivas, observado o disposto acima; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Taxas Substitutivas e pagamento das Notas Comerciais Escriturais da respectiva série a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil, observado o disposto acima; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Notas Comerciais Escriturais da respectiva série.

Não será admitido o Resgate Antecipado Taxas Substitutivas parcial das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série e das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, mas tão somente o Resgate Antecipado Taxas Substitutivas da totalidade das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série e das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o caso, exceto nos casos previstos nos itens (i) e (ii) da do item “Resgate Antecipado Taxas Substitutivas” acima, nos quais será admitido o Resgate Antecipado Taxas Substitutiva da totalidade das Notas Comerciais Escriturais de determinada Série.

As Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, as Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, as Notas Comerciais Escriturais 4ª Série e as Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o caso, resgatadas pela Devedora, conforme previsto acima, serão obrigatoriamente canceladas.

Ocorrendo o Resgate Antecipado Taxas Substitutivas, a Securitizadora deverá obrigatoriamente realizar o respectivo resgate antecipado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DOS EVENTOS DE RESGATE ANTECIPADO ACIMA DESCRITOS SOBRE A RENTABILIDADE DOS CRA, CONSULTAR AS CLÁUSULAS 7 E 17 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO CONSULTAR O FATOR DE RISCO “RISCO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA OU AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA”, INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:

Agente Fiduciário

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, atuará na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60, para representar a comunhão dos Titulares dos CRA, incumbindo-lhe:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;



ALIBEM

- (iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (vi) promover a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, na forma prevista no Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Especial;
- (vii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) exercer, na hipótese de insolvência ou decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, bem como nas demais hipóteses indicadas no Termo de Emissão, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto no Termo de Securitização;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora, e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;
- (xi) diligenciar junto à Securitizadora para que o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, nos casos em que tal registro seja exigido por lei, adotando, no caso da omissão da Securitizadora as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (xiii) comparecer à Assembleia Especial, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;
- (xv) disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA aos Investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;
- (xvi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas às garantias e à consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xviii) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Especial, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou do Fundo de Despesas, devendo ser a referida auditoria, necessariamente, realizada por auditor externo e independente;
- (xix) exercer, na ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial;
- (xx) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços, inclusive mediante gestões junto à Emissora, à B3 e ao Escriturador;
- (xxi) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xxii) comunicar os Titulares dos CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;



ALIBEM

- (xxiii) prestar contas à Securitizadora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xxiv) uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA e extinto o Regime Fiduciário, o Agente Fiduciário dos CRA fornecerá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, à Securitizadora, termo de quitação dos CRA que servirá para baixa, nos competentes registros que tenha instituído o Regime Fiduciário;
- (xxv) convocar, quando necessário, Assembleia Especial, nos termos e nos casos previstos no Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxvi) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme estipulado no Termo de Securitização;
- (xxvii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora, da Devedora ou do Avalista, conforme o caso;
- (xxviii) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xxix) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, se houver, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos, caso aplicável;
- (xxx) intimar, conforme o caso, a Devedora ou o Avalista, a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, se aplicável;
- (xxxi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Notas Comerciais Escriturais que lastreiem a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e
- (xxxii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Notas Comerciais Escriturais que lastreiam a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

O Agente Fiduciário dos CRA poderá ser substituído e/ou destituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A SUBSTITUIÇÃO E/OU DESTITUIÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA, VEJA O ITEM “SUBSTITUIÇÃO/DESTITUIÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA” DA SEÇÃO “17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS” NAS PÁGINAS 167 DESTE PROSPECTO.

Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Serão devidos ao Agente Fiduciário dos CRA honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e (iii) parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos) por verificação de Índices Financeiros, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (ii) será devido pela Emissora e/ou Devedora a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os



ALIBEM

Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias, (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte, e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo “Relatório de Horas”. A parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes

Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação dada aos recursos pela Devedora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário dos CRI pelo Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à comprovação e verificação da destinação dos recursos até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos.

A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário dos CRA.

As parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Além disso, tais parcelas poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

Custodiante

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Custodiante”) será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º da Resolução CVM 60 e do artigo 26, §1º da Lei 14.430.

O Custodiante será responsável pela manutenção, custódia e guarda das vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento dos CRA da respectiva Série ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia. Os referidos documentos serão encaminhados ao Custodiante, quando da assinatura do Termo de Securitização (ou quando da assinatura de qualquer aditamento ao Termo de Securitização, conforme aplicável). O Custodiante assinou a declaração constante do Anexo VI ao Termo de Securitização.

Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante para que o Custodiante: (i) receba os referidos documentos, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e faça a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento dos CRA da respectiva Série ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (ii) diligencie para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem. Os Documentos Comprobatórios são aqueles que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.

O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias originais físicas ou eletrônicas, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, (i) no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da (a) Remuneração dos CRA da 1ª Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA da 1ª Série; (b) Remuneração dos CRA da 2ª Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA da 2ª Série; (c) Remuneração dos CRA da 3ª Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA da 3ª Série; (d) Remuneração dos CRA da 4ª Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA



ALIBEM

da 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA da 4ª Série; e (c) a Remuneração dos CRA da 5ª Série e da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 5ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 5ª Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA da 5ª Série, (ii) caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, ou (iii) caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

Para fins deste Prospecto, “Documentos Comprobatórios” significa os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) o Termo de Securitização; (ii) o Termo de Emissão; (iii) o boletim de subscrição das Notas Comerciais Escriturais; (iv) os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (v) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens “(i)”, “(ii)” e “(iv)” acima; e (vi) quaisquer documentos que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições previstos no Termo de Securitização, o Custodiante fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, por meio dos recursos disponíveis no Patrimônio Separado, composta da seguinte forma:

Custódia

Será devida, pela prestação de serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios:

- (i) parcela única de implantação no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA; e
- (ii) parcelas anuais, no mesmo dia dos anos subsequentes, após o pagamento da parcela do item acima, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

As parcelas devidas ao Custodiante, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo “*Relatório de Horas*”;

O Custodiante poderá ser substituído (i) em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Custodiante para sanar tal descumprimento; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, que impeça a contratação objeto do contrato de prestação de serviços de custódia; (iii) caso o Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; (v) se o Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora, observada a obrigação do Custodiante manter a prestação de serviços até a sua efetiva substituição.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante, será responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Especial, caso, entre outras hipóteses: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços do Banco Liquidante, (ii) se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto do Banco Liquidante, bem como



ALIBEM

na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora, observada a obrigação do Banco Liquidante de manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

Escriturador

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, (“Escriturador”), atuará como agente escriturador dos CRA e das Notas Comerciais Escriturais, podendo ser substituído: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; (iii) caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; (v) se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Escriturador fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesas, no valor anual de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por Série dos CRA e de Notas Comerciais Escriturais.

Agência de Classificação de Risco

Será contratada como agência de classificação de risco dos CRA Sêniores a Agência de Classificação de Risco, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, o qual deverá ser atualizado, no mínimo, anualmente, durante toda a vigência dos CRA Sêniores, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA Sêniores. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA Sêniores, desde a emissão do primeiro relatório de classificação de risco: (a) manter, por conta e ordem da Devedora, contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA Sêniores, e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://ecoagro.agr.br/emissoes> (neste website, selecionar “Alibem Alimentos S.A.” e selecionar “426”, e assim obter todos os documentos desejados), nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação.

Auditor Independente do Patrimônio Separado

A **BDO Auditores Independentes**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, 90, 3ª Andar, CEP 01.050-901, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79 (“Auditor Independente do Patrimônio Separado”) foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente do Patrimônio Separado receberá a remuneração anual de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), a ser paga com recursos do Fundo de Despesas, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 15.1 do Termo de Securitização e no item “r) Outros direitos, vantagens e restrições” da Seção 2, constante na página 15 deste Prospecto.

O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi escolhido com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada, sendo certo que prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, (i) em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Auditor Independente do Patrimônio Separado para sanar tal descumprimento; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução emanadas de autoridades competentes, que impeça a sua contratação; (iii) caso o Auditor Independente do Patrimônio Separado encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de auditor independente; (v) se o Auditor Independente do Patrimônio Separado suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado ou pela Emissora; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Auditor Independente do Patrimônio Separado, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência; (viii) de comum acordo entre o Auditor Independente do Patrimônio Separado e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou do Auditor Independente do Patrimônio Separado, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência; e (ix) no caso de fim da



ALIBEM

vigência do contrato celebrado com o Auditor Independente do Patrimônio Separado. Nesses casos, o novo Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser contratado pela Emissora, observada a obrigação do Auditor Independente do Patrimônio Separado manter a prestação de serviços até a sua efetiva substituição.

O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído sem necessidade de deliberação em Assembleia Especial ou qualquer formalidade adicional, por qualquer dos seguintes auditores independentes: **PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes** (CNPJ 61.562.112/0001-20), **Ernst & Young Auditores Independentes S/S** (CNPJ 61.366.936/0001-25) ou **Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes** (CNPJ 49.928.567/0001-11), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária.

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no item 2.6 “j” da Seção “2. Principais Características da Oferta” deste Prospecto. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação civil e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares dos CRA em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 4ª Série e dos Direitos Creditórios do Agronegócio 5ª Série inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Fundo de Despesas, observados os termos do Termo de Securitização. Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra a Devedora e/ou o Avalista ou qualquer outra medida que entender cabível.

Regime Fiduciário. Nos termos da Lei 14.430, será instituído o regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA, sobre (a) os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Notas Comerciais Escriturais; (b) a Conta Centralizadora; (c) a Conta Fundo de Despesas; (d) valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; e (e) os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(a)” a “(d)” acima, conforme aplicável, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.

Os bens e direitos descritos acima, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso II da Lei 14.430.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocar, em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência, Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, sendo que a Assembleia Especial deverá ser instalada: (i) em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação (conforme definido abaixo); e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares dos CRA em Circulação presentes, em primeira ou segunda convocação, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430 e do artigo 30 da Resolução CVM 60. Nos termos do artigo 30, parágrafo 3º da Lei 14.430, referida Assembleia Especial deverá ser convocada por meio de edital publicado no *website* da Emissora com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

Nos termos do artigo 30, parágrafo 5º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, caso a Assembleia Especial mencionada acima (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA.



ALIBEM

O Patrimônio Separado: **(a)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado identificadas no Termo de Securitização, pelos respectivos custos e obrigações tributárias, conforme previsto no Termo de Securitização; **(b)** está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA, observado o disposto no parágrafo abaixo; e **(c)** não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Não obstante o disposto no artigo 27, parágrafo 4º da Lei 14.430, a Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor na presente data.

A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil segregado e independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras em até 90 (noventa) dias após o término do seu respectivo exercício social. Para os fins aqui previstos, o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado dar-se-á no dia 30 de junho de cada ano.

A Emissora responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que comprovado em devido processo legal e sentença judicial transitada em julgado.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Na ocorrência de (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Devedora e/ou do Avalista, independentemente de deferimento do respectivo pedido; (b) pedido de autofalência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Devedora e/ou do Avalista; (c) pedido de falência da Devedora e/ou do Avalista (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição), formulado por terceiros, não sanado no prazo legal; (d) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Devedora e/ou do Avalista; (e) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial da Devedora e/ou do Avalista; ou (f) ingresso de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101 e medidas antecipatórias (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) ao pedido de recuperação judicial e/ou quaisquer medidas com efeitos similares previstas na Lei nº 11.101 que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela Devedora e/ou pelo Avalista, todas as obrigações constantes do Termo de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Notas Comerciais Escriturais ou de CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Notas Comerciais Escriturais, do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora e/ou pelo Avalista nos termos do Termo de Emissão.

A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura (quando existentes), acarretará o vencimento antecipado automático das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente, dos CRA, e a Devedora ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, a Securitizadora deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Especial, nos termos previstos na Cláusula Décima Terceira do Termo de Securitização e conforme disposições transcritas abaixo, para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente, dos CRA.

A Assembleia Especial acima mencionada somente poderá determinar que a Securitizadora não declare o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente dos CRA, por deliberação de Titulares dos CRA detentores de, no mínimo, **(i)** 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Especial, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento)



ALIBEM

dos CRA em Circulação. Não se realizando a Assembleia Especial, conforme disposto no Termo de Securitização, ou no caso (i) da não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Especial; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista no Termo de Securitização, a Securitizadora deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA.

Na ocorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais (tanto o automático, quanto o não automático) e, nos termos do Termo de Emissão, o consequente resgate antecipado dos CRA, a Emissora deverá realizar o Resgate em Decorrência de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 17.10 do Termo de Securitização e conforme disposições transcritas abaixo.

Na ocorrência da decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, os recursos recebidos deverão ser aplicados, na medida em que forem sendo recebidos, na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer custos ou despesas devidos pela Devedora nos termos do Termo de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA), que não sejam os valores a que se referem os itens “(ii)” a “(x)” abaixo, com relação às Notas Comerciais Escriturais; (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries; (iii) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries; (iv) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries; (v) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série; (vi) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série; (vii) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série; (viii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries; (ix) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries; (x) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries.

A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais Escriturais deverá ser comunicada pela Devedora à Securitizadora, em até 3 (três) dias corridos contados da sua ocorrência. O descumprimento pela Devedora dessa obrigação não impedirá a Securitizadora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas no Termo de Emissão, no Termo de Securitização e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, observados os procedimentos previstos no Termo de Emissão e no Termo de Securitização.

Além dos Encargos Moratórios, a Securitizadora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora e do Avalista todas as despesas devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

Exceto por eventuais Despesas de sua responsabilidade, nos termos da Cláusula Décima Quinta do Termo de Securitização, a Devedora e o Avalista não serão responsáveis por qualquer pagamento adicional que seja devido pela Emissora aos Titulares dos CRA caso a Devedora tenha adimplido integral e pontualmente com as obrigações oriundas as dos Documentos da Operação.

No caso de insolvência da Emissora ou insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, será convocada uma Assembleia Especial em até 15 (quinze) dias contados da data em que a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA tomar conhecimento do evento, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação, para deliberar sobre a (i) assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA, fixando-se as condições, os termos e a remuneração para sua administração durante o prazo em que este permanecer atuando na administração do Patrimônio Separado, ou (ii) pela eventual liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula Nona do Termo de Securitização. Referida Assembleia Especial deverá ser realizada conforme Cláusula Décima Terceira do Termo de Securitização.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

Os procedimentos relativos à verificação do lastro dos direitos creditórios estão dispostos no item 3.2. “b” da Seção “3. Destinação dos Recursos”, a partir da página 18 deste Prospecto.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

O Termo de Securitização, o Termo de Emissão, o Boletim de Subscrição das Notas Comerciais Escriturais, os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; os eventuais aditamentos aos referidos instrumentos e quaisquer documentos que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio; deverão ser mantidos sob custódia pelo Custodiante, na forma descrita nesta Seção.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que não será permitida a aquisição antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

ALIBEM



ALIBEM

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11. INFORMAÇÕES SOBRE OS ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização; e

Não aplicável à estrutura da Oferta, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Notas Comerciais Escriturais e 100% (cem por cento) concentrados na Devedora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Não aplicável à estrutura da Oferta, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Notas Comerciais Escriturais e 100% (cem por cento) concentrados na Devedora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.

ALIBEM



ALIBEM

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

Esta seção contém informações acerca da Devedora e do Avalista, em atendimento ao disposto no Item 12 da Seção “Informações do Prospecto”, constante do Anexo E da Resolução CVM 160, sendo um resumo das principais informações da Devedora e do Avalista, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Devedora e pelo Coordenador Líder, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora e do Avalista, jornais, entre outras.

Informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora e do Avalista constantes deste Prospecto foram elaborados de acordo com análises e estudos internos, conduzidos exclusivamente pela Devedora e pelo Avalista, conforme o caso, e estão baseados em premissas que podem não se confirmar. Inclusive, algumas das premissas utilizadas para apresentação de informações sobre objetivos, metas e planos de negócios não estão sob o controle da Devedora e do Avalista e podem impactar diretamente tais informações. Portanto, as informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora e do Avalista não devem ser interpretadas como garantia de performance futura.

Esta seção é apenas um resumo das informações da Devedora e do Avalista e, portanto, não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA. Para mais informações acerca da Devedora, veja a seção “Informações Adicionais Sobre a Devedora”, na página 186 deste Prospecto.

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado em uma única Devedora, na qualidade de emissora das Notas Comerciais Escriturais, que servem de lastro para os CRA.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora, na qualidade de emissora das Notas Comerciais Escriturais, com garantia fidejussória na forma de Aval, a ser prestado pelo Avalista.

Nos termos do item 12.2 no Anexo E da Resolução CVM 160, abaixo estão as principais informações sobre a Devedora e sobre o Avalista:

Denominação	Alibem Alimentos S.A.
Tipo Societário	Sociedade por ações de capital fechado.
Características Gerais do Negócio	A Alibem Alimentos S.A. é uma companhia brasileira do setor de proteína animal, atuando há mais de 25 anos na industrialização, abate, processamento e comercialização de carnes suína. A Devedora possui unidades industriais no Rio Grande do Sul, com operação verticalizada que abrange toda a cadeia produtiva, desde o fomento à suinocultura até a distribuição e exportação de produtos in natura e industrializados. Exporta para cerca de 25 países, com presença nos mercados asiático, europeu e latino-americano. A Devedora tem por objeto social preponderante as atividades de (i) criação, incluindo-se a produção de sêmen, e abate de suínos, bovinos, aves e ovinos; (ii) a fabricação de rações; (iii) a industrialização de carnes, produtos de carnes e oleaginosas; (iv) o comércio atacadista e varejista de carnes, produtos alimentícios, rações e oleaginosas; (v) o depósito e a armazenagem de carnes, cereais, rações e oleaginosas, próprios; (vi) a importação e a exportação de produtos e seus insumos; (vii) o transporte rodoviário de cargas; (viii) o reflorestamento; (ix) os serviços administrativos e de consultoria, assessoria e assistência técnica em implantação de projetos na suinocultura (granja de suínos, fábrica de ração e frigorífico de suínos), inclusive no exterior; (x) o comércio, a distribuição e a exportação de produtos agrícolas em geral, próprios ou de terceiros, em seus estados in natura, brutos, beneficiados ou industrializados; (xi) a gestão e o licenciamento de marcas; (xii) a participação no capital de outras sociedades; e (xiii) a prestação de serviços de análises laboratoriais.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios Cedidos	Os CRA são concentrados, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são oriundos, em sua totalidade, das Notas Comerciais Escriturais, emitidas pela Devedora.
Disposições Contratuais Relevantes a eles relativas	As disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA estão descritas na seção “Informações Sobre os Direitos Creditórios”, na página 67 deste Prospecto. Para maiores informações sobre disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, veja a seção “Informações Sobre os Direitos Creditórios”, na página 67 deste Prospecto.

Denominação	Carlos Lee Participações e Administração Ltda.
Tipo Societário	Sociedade Limitada.
Características Gerais do Negócio	A Carlos Lee Participações e Administração Ltda. é uma holding de instituição não financeira que tem por objeto social as atividades de: (a) participação em outras sociedades mediante a compra ou subscrição de ações, quotas e demais partes representativas do capital social; e (b) administração de bens móveis e imóveis próprios e de terceiros, inclusive a compra e venda e locação dos referidos bens.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios Cedidos	Não aplicável.
Disposições Contratuais Relevantes a eles relativas	As disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA estão descritas na seção “ <i>Informações Sobre os Direitos Creditórios</i> ”, na página 69 deste Prospecto. Para maiores informações sobre disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, veja a seção “ <i>Informações Sobre os Direitos Creditórios</i> ”, na página 67 deste Prospecto.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As (i) demonstrações financeiras da Devedora; e (ii) demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Avalista, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 2023, bem como as (iii) demonstrações financeiras intermediárias condensadas da Devedora; e (iv) demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas do Avalista, referentes ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2025, encontram-se nos Anexos X a XIII ao presente Prospecto.

Para mais informações sobre demonstrações financeiras, veja a Seção “15. Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos” deste Prospecto, na página 159 deste Prospecto.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

Capitalização da Devedora, Índices Financeiros e Impactos da Captação de Recursos

Este tópico contém informações da Devedora com base nas demonstrações financeiras intermediárias condensadas da Devedora referentes ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2025.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos do circulante e não circulante e patrimônio líquido e indicam (i) na coluna “Saldo Histórico”, a posição em 30 de setembro de 2025; (ii) na coluna “Saldo Ajustado Após a Oferta” a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante de R\$737.943.274,61 (setecentos e trinta e sete milhões, novecentos e quarenta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos) após a dedução das comissões e despesas estimadas na Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” deste Prospecto; e (iii) na coluna “Saldo Ajustado Após a Oferta e Eventos Subsequentes” a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta acrescida, no montante de R\$737.943.274,61 (setecentos e trinta e sete milhões, novecentos e quarenta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos) após a dedução das comissões e despesas estimadas na Oferta, acrescidos dos recursos líquidos captados pela Devedora por meio de sua 2ª emissão de notas comerciais escriturais, estimados em R\$ 147.666.719,70 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e dezenove reais e setenta centavos).

As informações abaixo referentes à coluna “Saldo Histórico” foram extraídas das demonstrações financeiras intermediárias condensadas da Devedora, referentes ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2025, anexas a este Prospecto, e devem ser lidas em conjunto com as referidas demonstrações financeiras.

Capitalização (em milhares de R\$)	Em 30 de setembro de 2025		
	Saldo Histórico	Saldo Ajustado Após a Oferta ⁽²⁾	Saldo Ajustado Após a Oferta e Eventos Subsequentes ⁽³⁾
Empréstimos e Financiamentos – Circulante	299.084	299.084	299.084
Empréstimos e Financiamentos – Não Circulante	781.884	1.519.827	1.667.494
Patrimônio líquido	939.631	939.631	939.631
Total da Capitalização⁽¹⁾	2.020.599	2.758.542	2.906.209

(1) Corresponde à soma dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) e do patrimônio líquido.

(2) A coluna “Saldo Ajustado Após a Oferta” considera o recebimento pela Devedora dos recursos líquidos da Oferta, estimados em R\$737.943.274,61 (setecentos e trinta e sete milhões, novecentos e quarenta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

(3) A coluna “Saldo Ajustado Após a Oferta e Eventos Subsequentes” considera o recebimento pela Devedora dos recursos líquidos da Oferta, acrescidos dos recursos líquidos captados pela Devedora por meio de sua 2ª emissão de notas comerciais escriturais, estimados em R\$ 147.666.719,70 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e dezenove reais e setenta centavos).

Índices Financeiros da Devedora

As tabelas abaixo apresentam, na coluna “Índice Efetivo”, os índices financeiros de lucratividade, endividamento, atividade e liquidez, calculados com base nas demonstrações financeiras intermediárias condensadas da Devedora, referentes ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2025, anexas a este Prospecto e, (i) na coluna “Índice Ajustado Após a Oferta”, os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante de R\$737.943.274,61 (setecentos e trinta e sete milhões, novecentos e quarenta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos) após a dedução das comissões e despesas estimadas na Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” deste Prospecto; e (ii) na coluna “Índice Ajustado Após Oferta e Eventos Subsequentes” a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta acrescida, no montante de R\$737.943.274,61 (setecentos e trinta e sete milhões, novecentos e quarenta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos) após a dedução das comissões e despesas estimadas na Oferta acrescidos dos recursos líquidos captados pela Devedora por meio de sua 2ª emissão de notas comerciais escriturais, estimados em R\$ 147.666.719,70 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e dezenove reais e setenta centavos).

Índices Financeiros – Em R\$ mil, exceto %	Em 30 de setembro de 2025		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado Após Oferta ⁽²⁾	Índice Ajustado Após Oferta e Eventos Subsequentes ⁽³⁾
Índices de endividamento			
Passivo circulante	689.060	689.060	689.060
Passivo Não Circulante	1.142.489	1.880.432	2.028.099
Ativo total	2.771.180	3.509.123	3.656.790
Endividamento Geral (em %) ⁽¹⁾	66,1%	73,2%	74,3%

(1) O índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) ativo total.

(2) A coluna “Índice Ajustado Após Oferta” considera o recebimento pela Devedora dos recursos líquidos da Oferta, estimados em R\$737.943.274,61 (setecentos e trinta e sete milhões, novecentos e quarenta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

(3) A coluna “Saldo Ajustado Após a Oferta e Eventos Subsequentes” considera o recebimento pela Devedora dos recursos líquidos da Oferta, acrescidos dos recursos líquidos captados pela Devedora por meio de sua 2ª emissão de notas comerciais escriturais, estimados em R\$ 147.666.719,70 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e dezenove reais e setenta centavos).

Índices Financeiros – Em R\$ mil, exceto %	Em 30 de setembro de 2025		
	Índice Ajustado Após Oferta ⁽²⁾	Índice Ajustado Após Oferta e Eventos Subsequentes ⁽³⁾	Índice Ajustado Após Oferta ⁽²⁾
Índice de Atividade			
Receita Líquida	1.768.499	1.768.499	1.768.499
Ativo total	2.771.180	3.509.123	3.656.790
Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	0,64	0,50	0,48

(1) O índice de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão da Receita líquida pelo ativo total.

(2) A coluna “Índice Ajustado Após Oferta” considera o recebimento pela Devedora dos recursos líquidos da Oferta, estimados em R\$737.943.274,61 (setecentos e trinta e sete milhões, novecentos e quarenta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

(3) A coluna “Saldo Ajustado Após a Oferta e Eventos Subsequentes” considera o recebimento pela Devedora dos recursos líquidos da Oferta, acrescidos dos recursos líquidos captados pela Devedora por meio de sua 2ª emissão de notas comerciais escriturais, estimados em R\$ 147.666.719,70 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e dezenove reais e setenta centavos).

Índices Financeiros – Em R\$ mil, exceto %	Em 30 de setembro de 2025		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado Após Oferta ⁽²⁾	Índice Ajustado Após Oferta e Eventos Subsequentes ⁽³⁾
Índice de Lucratividade			
Lucro líquido do período	266.981	266.981	266.981
Ativo total	2.771.180	3.509.123	3.656.790
Retorno sobre Ativo ⁽¹⁾	9,6%	7,6%	7,3%

(1) O índice de retorno sobre o ativo corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do exercício pelo (ii) ativo total.

(2) A coluna “Índice Ajustado Após Oferta” considera o recebimento pela Devedora dos recursos líquidos da Oferta, estimados em R\$737.943.274,61 (setecentos e trinta e sete milhões, novecentos e quarenta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

(3) A coluna “Saldo Ajustado Após a Oferta e Eventos Subsequentes” considera o recebimento pela Devedora dos recursos líquidos da Oferta, acrescidos dos recursos líquidos captados pela Devedora por meio de sua 2ª emissão de notas comerciais escriturais, estimados em R\$ 147.666.719,70 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e dezenove reais e setenta centavos).

Índices Financeiros – Em R\$ mil	Em 30 de setembro de 2025		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado Após Oferta ⁽⁵⁾	Índice Ajustado Após Oferta e Eventos Subsequentes ⁽⁶⁾
Índice de Liquidez			
Ativo circulante	2.164.783	2.902.726	3.050.393
Passivo circulante	689.060	689.060	689.060
Capital Circulante Líquido ⁽¹⁾	1.475.723	2.213.666	2.361.333
Ativo circulante	2.164.783	2.902.726	3.050.393
Passivo circulante	689.060	689.060	689.060
Liquidez Corrente ⁽²⁾	3,14	4,21	4,43
Ativo circulante	2.164.783	2.902.726	3.050.393
(-) Estoques	278.257	278.257	278.257
Ativo circulante menos estoques	1.886.526	2.624.469	2.772.136
Passivo circulante	689.060	689.060	689.060
Liquidez Seca ⁽³⁾	2,74	3,81	4,02
Caixa e equivalentes de caixa	1.028.379	1.766.322	1.913.989
Aplicações Financeiras (Ativo Circulante)	133.677	133.677	133.677

Índices Financeiros – Em R\$ mil	Em 30 de setembro de 2025		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado Após Oferta ⁽⁵⁾	Índice Ajustado Após Oferta e Eventos Subsequentes ⁽⁶⁾
Índice de Liquidez			
Total	1.162.056	1.899.999	2.047.666
Passivo circulante	689.060	689.060	689.060
Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	1,69	2,76	2,97

(1) O capital circulante líquido corresponde ao ativo circulante subtraído do passivo circulante.

(2) O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

(3) O índice de liquidez seca corresponde ao quociente da divisão do (i) ativo circulante subtraído dos estoques pelo (ii) passivo circulante.

(4) O índice de liquidez imediata corresponde ao quociente da divisão (i) da soma do caixa e equivalentes de caixa e das Aplicações Financeiras (circulante) pelo (ii) passivo circulante.

(5) A coluna “Índice Ajustado Após Oferta” considera o recebimento pela Devedora dos recursos líquidos da Oferta, estimados em R\$737.943.274,61 (setecentos e trinta e sete milhões, novecentos e quarenta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

(6) A coluna “Saldo Ajustado Após a Oferta e Eventos Subsequentes” considera o recebimento pela Devedora dos recursos líquidos da Oferta, acrescidos dos recursos líquidos captados pela Devedora por meio de sua 2ª emissão de notas comerciais escriturais, estimados em R\$ 147.666.719,70 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e dezenove reais e setenta centavos).

Reconciliações de medições não contábeis da Devedora

Em linha com as melhores práticas de mercado e com vistas a proporcionar maior transparência na divulgação de informações financeiras, a Devedora apresenta abaixo as reconciliações de indicadores não contábeis. Esses indicadores refletem ajustes aplicados para mensuração do desempenho operacional e financeiro e são amplamente utilizados pelo mercado como parâmetro de avaliação comparativa.

EBITDA, Margem EBITDA, EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustado

EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LAJIDA (Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022 (“Resolução CVM 156”), conforme alterada, conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no lucro líquido do período ajustado pelas receitas (despesas) financeiras líquidas, pelo imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos e pelas despesas e custos de depreciação e amortização.

A Margem EBITDA é calculada pela divisão do EBITDA pela receita líquida.

O EBITDA Ajustado é calculado por meio do EBITDA excluindo os efeitos da variação do valor justo de ativos biológicos.

A Margem EBITDA Ajustada é calculada pela divisão do EBITDA Ajustado pela receita líquida.

O EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada não são medidas de desempenho financeiro reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil (BR GAAP), nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards (IFRS Accounting Standards)*, emitidas pelo *International Accounting Standard Board (IASB)*, tampouco representam o fluxo de caixa para os exercícios apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido do período, como indicadores do desempenho operacional, como indicadores de liquidez, tampouco como base para distribuição de dividendos ou outras medições de desempenho operacional ou liquidez determinadas de acordo com o BRGAAP ou o *IFRS Accounting Standards*.

O EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada apresentam limitações que prejudicam a utilização como medida de lucratividade da Devedora, na medida em que não consideram determinados custos decorrentes dos negócios da Devedora, que podem afetar, de maneira significativa, os lucros da Devedora, tais como despesas financeiras e despesas com amortização e depreciação. Dessa forma, o EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada não devem ser considerados isoladamente, ou como indicadores substitutos para medir lucro operacional ou lucro líquido, tampouco como melhor forma de mensuração da liquidez e do fluxo de caixa das atividades operacionais.

O EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada são informações adicionais às demonstrações financeiras e não devem ser utilizados em substituição aos resultados auditados ou revisados. Embora o EBITDA possua um significado padrão, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Resolução CVM 156, a Devedora não pode garantir que outras sociedades, inclusive companhias fechadas, adotarão esse significado

padrão. Nesse sentido, o EBITDA divulgado pela Devedora pode não ser comparável ao EBITDA e a Margem EBITDA de outras companhias que atuam no mesmo setor ou em setores diferentes, que eventualmente não utilizem a forma de cálculo de EBITDA nos termos da Resolução CVM 156.

Abaixo segue a tabela demonstrando a conciliação do EBITDA, da Margem EBITDA, do EBITDA Ajustado e da Margem EBITDA Ajustada para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro 2024 e 2023 e para os períodos de nove meses findo em 30 de setembro de 2025 e 2024 da Devedora:

Em R\$ mil, exceto %	Exercício social encerrado em 31 de dezembro		Período de nove meses findo em 30 de setembro de	
	2023	2024	2024	2025
Lucro líquido do período/exercício	-81.547	118.035	69.739	266.981
(+) Resultado financeiro, líquido	39.201	55.665	40.854	39.846
(+) Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido	-58.002	25.446	22.347	72.382
(+) Depreciação e amortização	19.962	24.746	17.593	20.351
EBITDA	-80.386	223.892	150.533	399.560
(-) Efeito líquido de valor justo dos ativos biológicos	-11.094	-84.218	-105.845	-43.820
EBITDA Ajustado	-91.480	139.674	44.688	355.740
Receita líquida	1.844.759	2.034.118	1.448.092	1.768.499
Margem EBITDA	-4,4%	11,0%	-10,4%	22,6%
Margem EBITDA Ajustado	-5,0%	6,9%	3,1%	20,1%

Dívida Bruta, Dívida Líquida (Caixa Líquido) e Dívida Líquida (Caixa Líquido)/EBITDA

A Dívida Bruta equivale ao total da soma dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) e debêntures (circulante e não circulante).

A Dívida Líquida (Caixa Líquido) é resultante da dívida bruta subtraída dos saldos de caixa e equivalentes de caixa, dos bancos conta vinculada, dos instrumentos financeiros derivativos e aplicações financeiras (circulante) da Companhia.

A Dívida Líquida (Caixa Líquido)/EBITDA é resultante do quociente da divisão da Dívida Líquida (Caixa Líquido) pelo EBITDA.

A Dívida bruta, Dívida líquida (Caixa Líquido) e Dívida líquida (Caixa Líquido)/EBITDA não são medidas reconhecidas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP), nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards (IFRS Accounting Standards)*, emitidas pelo *International Accounting Standard Board (IASB)*, não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis à Dívida bruta, Dívida líquida (Caixa Líquido) e Dívida líquida (Caixa Líquido)/EBITDA elaboradas por outras companhias, tampouco representam medidas de endividamento ou medida de fluxo de caixa, também como indicadores de liquidez ou reservas para atender o pagamento da dívida no (BR GAAP) ou pelo *International Financial Reporting Standards (IFRS Accounting Standards)*. A Dívida bruta, Dívida líquida (Caixa Líquido) e Dívida líquida (Caixa Líquido)/EBITDA apresentam limitações que podem prejudicar a sua utilização como medidas de liquidez, e não devem ser consideradas isoladamente ou como substitutos indicadores de liquidez e desempenho. A Devedora utiliza a Dívida bruta, Dívida líquida (Caixa Líquido) e Dívida líquida (Caixa Líquido)/EBITDA para avaliar a posição financeira da Devedora, seu grau de alavancagem financeira e endividamento, assim como auxiliar decisões gerenciais relacionadas à gestão de fluxo de caixa, de investimentos e de estrutura de capital. Também não é calculada usando uma metodologia padrão e pode não ser comparável às definições de dívida bruta e dívida líquida ou medidas de título similar usadas por outras companhias.

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta, Dívida Líquida (Caixa Líquido) e Dívida líquida (Caixa Líquido)/EBITDA, conforme as demonstrações financeiras em 31 de dezembro 2024 e 2023 e em 30 de setembro de 2025 da Devedora:

Em R\$ mil, exceto %	Em 31 de dezembro de 2023	Em 31 de dezembro de 2024	Em 30 de setembro de 2025
(+) Empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante)	755.810	957.247	1.080.968
(+) Debêntures (circulante e não circulante)	124.439	0	0
(=) Dívida Bruta	880.249	957.247	1.080.968
(-) Caixa e equivalentes de caixa	-537.878	-769.489	-1.028.379
(-) Bancos conta vinculada	-108	-37	-37
(-) Instrumentos financeiros derivativos	-1.945	0	-20.814
(-) Aplicações financeiras	-128.683	-93.595	-133.677
(=) Dívida Líquida (Caixa Líquido)	221.635	94.126	-101.939
EBITDA	-80.386	223.892	399.560
(=) Dívida Líquida (Caixa Líquido) / EBITDA	-2,63	0,42	-0,26

Capitalização do Avalista, Índices Financeiros e Impactos da Captação de Recursos

Considerando que a emissão das Notas Comerciais Escriturais será realizada pela Devedora e utilizada como lastro dos CRA, representando os Direitos Creditórios do Agronegócio, não haverá efeito de capitalização nos saldos individuais do Avalista, na qualidade de avalista das Notas Comerciais Escriturais.

Índices Financeiros do Avalista

Os recursos líquidos que serão captados com a Emissão não terão, na data do recebimento de tais recursos líquidos, impactos descritos na tabela abaixo nos (i) índices de endividamento (ii) índices de atividade; (iii) índices de lucratividade; e (iv) índices de liquidez do Avalista em bases individuais. No entanto, os índices apresentados abaixo consideram os números consolidados.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna “Índice Efetivo”, os índices financeiros de lucratividade, endividamento, atividade e liquidez, calculados com base nas demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas do Avalista, as quais consolidam as informações financeiras de suas sociedades controladas, quais sejam, a Devedora e a Agra (conforme abaixo definida), referentes ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2025, anexas a este Prospecto e, (i) na coluna “Índice Ajustado Após a Oferta”, os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante de R\$737.943.274,61 (setecentos e trinta e sete milhões, novecentos e quarenta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos) após a dedução das comissões e despesas estimadas na Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” deste Prospecto; e (ii) na coluna “Índice Ajustado Após Ofertas e Eventos Subsequentes” a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante de R\$737.943.274,61 (setecentos e trinta e sete milhões, novecentos e quarenta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos) após a dedução das comissões e despesas estimadas na Oferta acrescidos dos recursos líquidos captados pela Devedora, por meio de sua 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, e pela Agra por meio de sua 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, estimados em R\$ 285.488.991,41 (duzentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos).

Índices Financeiros – Em R\$ mil, exceto %	Em 30 de setembro de 2025		
	Índice Efetivo ⁽¹⁾	Índice Ajustado Após Oferta ⁽²⁾	Índice Ajustado Após Oferta e Eventos Subsequentes ⁽³⁾
Índices de endividamento			
Passivo circulante	1.046.971	1.046.971	1.046.971
Passivo Não Circulante	1.202.799	1.940.742	2.226.230
Ativo total	3.426.997	4.164.940	4.450.429
Endividamento Geral (em %) ⁽¹⁾	66%	72%	74%

⁽¹⁾ O índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) ativo total.

⁽²⁾ A coluna “Índice Ajustado Após Oferta” considera o recebimento pela Devedora dos recursos líquidos da Oferta, estimados em R\$737.943.274,61 (setecentos e trinta e sete milhões, novecentos e quarenta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

- (3) A coluna “Índice Ajustado Após Ofertas e Eventos Subsequentes” considera o recebimento pela Avalista dos recursos líquidos da Oferta acrescidos dos recursos líquidos captados pela Devedora, por meio de sua 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, e pela Agra por meio de sua 1ª emissão de notas comerciais escriturais, estimados em R\$ 285.488.991,41 (duzentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos).

Índices Financeiros – Em R\$ mil, exceto %	Em 30 de setembro de 2025		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado Após Oferta ⁽²⁾	Índice Ajustado Após Oferta e Eventos Subsequentes ⁽³⁾
Índice de Atividade			
Receita Líquida	2.866.215	2.866.215	2.866.215
Ativo total	3.426.997	4.164.940	4.450.429
Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	0,84	0,69	0,64

- (1) O índice de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão da Receita Líquida pelo ativo total.
- (2) A coluna “Índice Ajustado Após Oferta” considera o recebimento pela Devedora dos recursos líquidos da Oferta, estimados em R\$737.943.274,61 (setecentos e trinta e sete milhões, novecentos e quarenta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos).
- (3) A coluna “Índice Ajustado Após Ofertas e Eventos Subsequentes” considera o recebimento pela Avalista dos recursos líquidos da Oferta acrescidos dos recursos líquidos captados pela Devedora, por meio de sua 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, e pela Agra por meio de sua 1ª emissão de notas comerciais escriturais, estimados em R\$ 285.488.991,41 (duzentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos).

Índices Financeiros – Em R\$ mil, exceto %	Em 30 de setembro de 2025		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado Após Oferta ⁽²⁾	Índice Ajustado Após Oferta e Eventos Subsequentes ⁽³⁾
Índice de Lucratividade			
Lucro líquido do período	286.111	286.111	286.111
Ativo total	3.426.997	4.164.940	4.450.429
Retorno sobre Ativo ⁽¹⁾	8,3%	6,9%	6,4%

- (1) O índice de retorno sobre o ativo corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do exercício pelo (ii) ativo total.
- (2) A coluna “Índice Ajustado Após Oferta” considera o recebimento pela Devedora dos recursos líquidos da Oferta, estimados em R\$737.943.274,61 (setecentos e trinta e sete milhões, novecentos e quarenta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos).
- (3) A coluna “Índice Ajustado Após Ofertas e Eventos Subsequentes” considera o recebimento pela Avalista dos recursos líquidos da Oferta acrescidos dos recursos líquidos captados pela Devedora, por meio de sua 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, e pela Agra por meio de sua 1ª emissão de notas comerciais escriturais, estimados em R\$ 285.488.991,41 (duzentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos).

Índices Financeiros – Em R\$ mil, exceto %	Em 30 de setembro de 2025		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado Após Oferta ⁽⁵⁾	Índice Ajustado Após Oferta e Eventos Subsequentes ⁽⁶⁾
Índice de Liquidez			
Ativo circulante	2.621.391	3.359.334	3.644.823
Passivo circulante	1.046.971	1.046.971	1.046.971
Capital Circulante Líquido ⁽¹⁾	1.574.420	2.312.363	2.597.852
Ativo circulante	2.621.391	3.359.334	3.644.823
Passivo circulante	1.046.971	1.046.971	1.046.971
Liquidez Corrente ⁽²⁾	2,50	3,21	3,48
Ativo circulante	2.621.391	3.359.334	3.644.823
(-) Estoques	437.927	437.927	437.927

Índices Financeiros – Em R\$ mil, exceto %	Em 30 de setembro de 2025		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado Após Oferta ⁽⁵⁾	Índice Ajustado Após Oferta e Eventos Subsequentes ⁽⁶⁾
Índice de Liquidez			
Ativo circulante menos estoques	2.183.464	2.921.407	3.206.896
Passivo circulante	1.046.971	1.046.971	1.046.971
Liquidez Seca ⁽³⁾	2,09	2,79	3,06
Caixa e equivalentes de caixa	1.112.104	1.850.047	2.135.536
Aplicações Financeiras (Ativo Circulante)	186.798	186.798	186.798
Total	1.298.902	2.036.845	2.322.334
Passivo circulante	1.046.971	1.046.971	1.046.971
Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	1,24	1,94	2,22

(1) O capital circulante líquido corresponde ao ativo circulante subtraído do passivo circulante.

(2) O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

(3) O índice de liquidez seca corresponde ao quociente da divisão do (i) ativo circulante subtraído dos estoques pelo (ii) passivo circulante.

(4) O índice de liquidez imediata corresponde ao quociente da divisão (i) da soma do caixa e equivalentes de caixa e das Aplicações Financeiras (circulante) pelo (ii) passivo circulante.

(5) A coluna “Índice Ajustado Após Oferta” considera o recebimento pela Devedora dos recursos líquidos da Oferta, estimados em R\$737.943.274,61 (setecentos e trinta e sete milhões, novecentos e quarenta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

(6) A coluna “Índice Ajustado Após Ofertas e Eventos Subsequentes” considera o recebimento pela Avalista dos recursos líquidos da Oferta acrescidos dos recursos líquidos captados pela Devedora, por meio de sua 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, e pela Agra por meio de sua 1ª emissão de notas comerciais escriturais, estimados em R\$ 285.488.991,41 (duzentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos).

Reconciliações de medições não contábeis da Avalista

EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LAJIDA (Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização) é uma medição não contábil elaborada pela Avalista em consonância com a Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022 (“Resolução CVM 156”), conforme alterada, conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no lucro líquido do período ajustado pelas receitas (despesas) financeiras líquidas, pelo imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos e pelas despesas e custos de depreciação e amortização.

A Margem EBITDA é calculada pela divisão do EBITDA pela receita líquida.

O EBITDA Ajustado é calculado por meio do EBITDA excluindo os efeitos da variação do valor justo de ativos biológicos.

A Margem EBITDA Ajustada é calculada pela divisão do EBITDA Ajustado pela receita líquida.

O EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada não são medidas de desempenho financeiro reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil (BR GAAP), nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards (IFRS Accounting Standards)*, emitidas pelo *International Accounting Standard Board (IASB)*, tampouco representam o fluxo de caixa para os exercícios apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido do período, como indicadores do desempenho operacional, como indicadores de liquidez, tampouco como base para distribuição de dividendos ou outras medições de desempenho operacional ou liquidez determinadas de acordo com o BRGAAP ou o *IFRS Accounting Standards*.

O EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada apresentam limitações que prejudicam a utilização como medida de lucratividade da Avalista, na medida em que não consideram determinados custos decorrentes dos negócios da Avalista, que podem afetar, de maneira significativa, os lucros da Avalista, tais como despesas financeiras e despesas com amortização e depreciação. Dessa forma, o EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada não devem ser considerados isoladamente, ou como indicadores substitutos para medir lucro operacional ou lucro líquido, tampouco como melhor forma de mensuração da liquidez e do fluxo de caixa das atividades operacionais.

O EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada são informações adicionais às demonstrações financeiras e não devem ser utilizados em substituição aos resultados auditados ou revisados. Embora o EBITDA possua um significado padrão, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Resolução CVM 156, a Avalista não pode garantir que outras sociedades, inclusive companhias fechadas, adotarão esse significado padrão. Nesse sentido, o EBITDA divulgado pela Avalista pode não ser comparável ao EBITDA e a Margem EBITDA de outras companhias que atuam no mesmo setor ou em setores diferentes, que eventualmente não utilizem a forma de cálculo de EBITDA nos termos da Resolução CVM 156.

Abaixo segue a tabela demonstrando a conciliação do EBITDA, da Margem EBITDA, do EBITDA Ajustado e da Margem EBITDA Ajustada para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro 2024 e 2023 e para os períodos de nove meses findos em 30 de setembro de 2025 e 2024 da Avalista:

Em R\$ mil, exceto %	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de		Período de nove meses findo em 30 de setembro de	
	2023	2024	2024	2025
Lucro líquido do período/exercício	-65.024	162.624	98.093	286.111
(+/-) Resultado financeiro	54.992	60.060	46.289	47.212
(+/-) Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido	-57.070	32.535	25.531	74.510
(+/-) Depreciação e amortização	26.729	31.649	22.563	26.707
EBITDA	-40.373	286.868	192.476	434.540
(+/-) Efeito líquido de valor justo dos ativos biológicos	-11.094	-84.218	-105.845	-43.628
EBITDA Ajustado	-51.467	202.650	86.631	390.912
Receita líquida	3.087.575	3.353.726	2.349.835	2.866.215
Margem EBITDA	-1,31%	8,55%	8,19%	15,16%
Margem EBITDA Ajustado	-1,67%	6,04%	3,69%	13,64%

Dívida Bruta, a Dívida Líquida (Caixa Líquido) e a Dívida Líquida (Caixa Líquido)/EBITDA

A Dívida Bruta equivale ao total da soma dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) e debêntures (circulante e não circulante).

A Dívida Líquida (Caixa Líquido) é resultante da dívida bruta subtraída dos saldos de caixa e equivalentes de caixa, dos bancos conta vinculada, dos instrumentos financeiros derivativos, e aplicações financeiras (circulante) da Companhia.

A Dívida Líquida (Caixa Líquido)/EBITDA é resultante do quociente da divisão da Dívida Líquida (Caixa Líquido) pelo EBITDA.

A Dívida bruta, Dívida líquida (Caixa Líquido) e Dívida líquida (Caixa Líquido)/EBITDA não são medidas reconhecidas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP), nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards (IFRS Accounting Standards)*, emitidas pelo *International Accounting Standard Board (IASB)*, não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis à Dívida bruta, Dívida líquida (Caixa Líquido) e Dívida Líquida (Caixa Líquido)/EBITDA elaboradas por outras companhias, tampouco representam medidas de endividamento ou medida de fluxo de caixa, também como indicadores de liquidez ou reservas para atender o pagamento da dívida no (BR GAAP) ou pelo *International Financial Reporting Standards (IFRS Accounting Standards)*. A Dívida bruta, Dívida líquida (Caixa Líquido) e Dívida Líquida (Caixa Líquido)/EBITDA apresentam limitações que podem prejudicar a sua utilização como medidas de liquidez, e não devem ser consideradas isoladamente ou como substitutos indicadores de liquidez e desempenho. A Avalista utiliza a Dívida bruta, Dívida líquida (Caixa Líquido) e Dívida Líquida (Caixa Líquido)/EBITDA para avaliar a posição financeira da Avalista, seu grau de alavancagem financeira e endividamento, assim como auxiliar decisões gerenciais relacionadas à gestão de fluxo de caixa, de investimentos e de estrutura de capital. Também não é calculada usando uma metodologia padrão e pode não ser

comparável às definições de dívida bruta e dívida líquida ou medidas de título similar usadas por outras companhias.

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta, Dívida Líquida (Caixa Líquido) e Dívida Líquida (Caixa Líquido)/EBITDA conforme as demonstrações financeiras em 31 de dezembro 2024 e 2023 e em 30 de setembro de 2025 da Avalista:

Em R\$ mil, exceto %	Em 31 de dezembro de 2023	Em 31 de dezembro de 2024	Em 30 de setembro de 2025
(+) Empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante)	1.042.942	1.244.976	1.309.613
(+) Debêntures (circulante e não circulante)	124.439	0	0
(=) Dívida Bruta	1.167.381	1.244.976	1.309.613
(-) Caixa e equivalentes de caixa	-679.523	-1.016.146	-1.112.104
(-) Bancos conta vinculada	-1.285	-360	-44
(-) Instrumentos financeiros derivativos	-4.538	0	-38.188
(-) Aplicações financeiras	-195.678	-173.620	-186.798
(=) Dívida Líquida (Caixa Líquido)	286.357	54.850	-27.521
EBITDA	-40.373	286.868	434.540
(=) Dívida Líquida (Caixa Líquido) / EBITDA	-7,09	0,19	-0,06

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Na data do presente Prospecto, tais informações, com relação à Devedora e ao Avalista, são as descritas abaixo:

Item 1.1. Descrever sumariamente o histórico da Devedora e da Avalista

Devedora:

Devedora: Alibem Alimentos S.A.	
Constituição	01/06/2000
Forma de Constituição (Tipo Societário)	Sociedade Anônima de Capital Fechado
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Indeterminado

A Alibem Alimentos S.A. foi constituída em 2000 e tem sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. A empresa iniciou suas atividades no setor de abate de suínos e, ao longo de sua trajetória, expandiu suas operações para o processamento de carnes suínas, industrializados e exportações.

A Devedora possui unidades industriais nos estados do Rio Grande do Sul (para o segmento suínico), com presença em diversas regiões do Brasil, com distribuição nacional de seus produtos (suínos), contando com exportação para cerca de 25 países.

No segmento suinícola gaúcho, a Devedora figura como uma empresa de relevância, sendo responsável por parcela significativa do volume exportado do Rio Grande do Sul.

Adicionalmente, a Devedora possui atualmente mais de 4.600 colaboradores diretos.

Avalista:

Avalista: Carlos Lee Participações e Administração Ltda.	
Constituição	18/08/2015
Forma de Constituição (Tipo Societário)	Sociedade Limitada
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Indeterminado

A Carlos Lee Participações e Administração Ltda, foi fundada em agosto de 2015, e possui sede em Porto Alegre – RS. Suas atividades principais consistem na participação em outras sociedades mediante a compra ou subscrição de ações, quotas e demais partes representativas do capital social, e a administração de bens móveis e imóveis próprios e de terceiros, inclusive a compra e venda e locação dos referidos bens.

Duas são as principais participações detidas pelo Avalista:

A Devedora, conforme informações expostas acima e a Agra Agroindustrial de Alimentos S.A. (“Agra”) constituída em 27 de junho de 1988, sociedade anônima fechada, com sede em Rondonópolis – MT, tendo como objetivo social a criação e o abate de suínos e de bovinos, a fabricação de rações, a industrialização de carnes, produtos de carnes, subprodutos e oleaginosas, o comércio atacadista e varejista de produtos alimentícios em geral, o depósito e armazenagem de carnes e cereais, a importação e exportação de produtos e seus insumos, o transporte rodoviário de cargas, a agricultura em geral e o reflorestamento, podendo ainda participar em outras sociedades.

Item 1.2. - Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela Devedora, pelo Avalista e suas controladas

Objeto Social da Devedora

A Devedora tem por objeto social: (i) criação, incluindo-se a produção de sêmen, e abate de suínos, bovinos, aves e ovinos; (ii) a fabricação de rações; (iii) a industrialização de carnes, produtos de carnes e oleaginosas; (iv) o comércio atacadista e varejista de carnes, produtos alimentícios, rações e oleaginosas; (v) o depósito e a armazenagem de carnes, cereais, rações e oleaginosas, próprios; (vi) a importação e a exportação de produtos e seus insumos; (vii) o transporte rodoviário de cargas; (viii) o reflorestamento; (ix) os serviços administrativos e de consultoria, assessoria e assistência técnica em implantação de projetos na suinocultura (granja de suínos, fábrica de ração e frigorífico de suínos), inclusive no exterior; (x) o comércio, a distribuição e a exportação de produtos agrícolas em geral, próprios ou de terceiros, em seus estados in natura, brutos, beneficiados ou industrializados; (xi) a gestão e o licenciamento de marcas; (xii) a participação no capital de outras sociedades; e (xiii) a prestação de serviços de análises laboratoriais.

Atividades da Devedora

A Devedora atua na produção, industrialização e comercialização de carnes suína, produtos embutidos e industrializados, além de subprodutos do abate animal. Possui operações integradas de abate, processamento e logística, atendendo o mercado interno e externo.

Objeto Social do Avalista

O Avalista tem por objeto social: (a) a participação em outras sociedades mediante a compra ou subscrição de ações, quotas e demais partes representativas do capital social; e (b) administração de bens móveis e imóveis próprios e de terceiros, inclusive a compra e venda e locação dos referidos bens.

Atividades do Avalista

A Avalista se restringe a ser uma estrutura de governança corporativa em seu grupo econômico, tendo participações societárias na Devedora e na Agra.

Objeto Social da Agra

A Agra tem por objeto social a criação e o abate de suínos e de bovinos, a fabricação de rações, a industrialização de carnes, produtos de carnes, subprodutos e oleaginosas, o comércio atacadista e varejista de produtos alimentícios em geral, o depósito e armazenagem de carnes e cereais, a importação e exportação de produtos e seus insumos, o transporte rodoviário de cargas, a agricultura em geral e o reflorestamento.

Atividades da Agra

A Agra, com sede na cidade de Rondonópolis, Mato Grosso, é um dos mais modernos frigoríficos de bovinos do Brasil. A Agra está localizada estrategicamente no cruzamento das rodovias que ligam as regiões norte e sul do país, o que lhe garante uma logística eficiente no atendimento aos clientes dos mercados interno e externo.

Ao longo dos anos, a Agra vem investindo na modernização da sua capacidade produtiva, tendo conseguido acesso a importantes mercados importadores. Atualmente, a planta está habilitada a exportar para cerca de 25 países. No mercado interno, possuímos um portfólio amplo de produtos, alcançando quase todo o território nacional e atendendo clientes de diversos segmentos.

Item 1.11. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora e do Avalista

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora e do Avalista nos 3 (três) últimos exercícios sociais e no exercício social corrente.

Item 1.14 - Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora e do Avalista

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora e do Avalista nos 3 (três) últimos exercícios sociais e no exercício social corrente.

Item 6.1 - Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles, indicando, em relação a cada um deles, (a) nome (b) nacionalidade (c) CPF/CNPJ (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie (f) percentual detido em relação ao total do capital social (g) se participa de acordo de acionistas (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País (j) data da última alteração

Na data deste Prospecto, a composição acionária e a estrutura societária da Devedora e do Avalista é a descrita abaixo:

Composição Acionária da Devedora

Acionista					
CPF/CNPJ	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de Pessoa representante legal ou mandatário	CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	
Qtde. Ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. Ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de Ações (Unidades)	Total ações %
Carlos Lee Participações e Administração LTDA					



ALIBEM

Acionista					
CPF/CNPJ	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de Pessoa representante legal ou mandatário	CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	
Qtde. Ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. Ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de Ações (Unidades)	Total ações %
23.482.473/0001-78	Brasileira	Sim	Sim	04/09/2025	
Não	N/A	N/A	N/A	N/A	
208.849.577	100%	N/A	N/A	208.849.577	100%
OUTROS					
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
AÇÕES EM CIRCULAÇÃO					
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
QUOTAS EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
TOTAL					
208.849.577	100%	N/A	N/A	208.849.577	100%

Composição de Participação Societária do Avalista

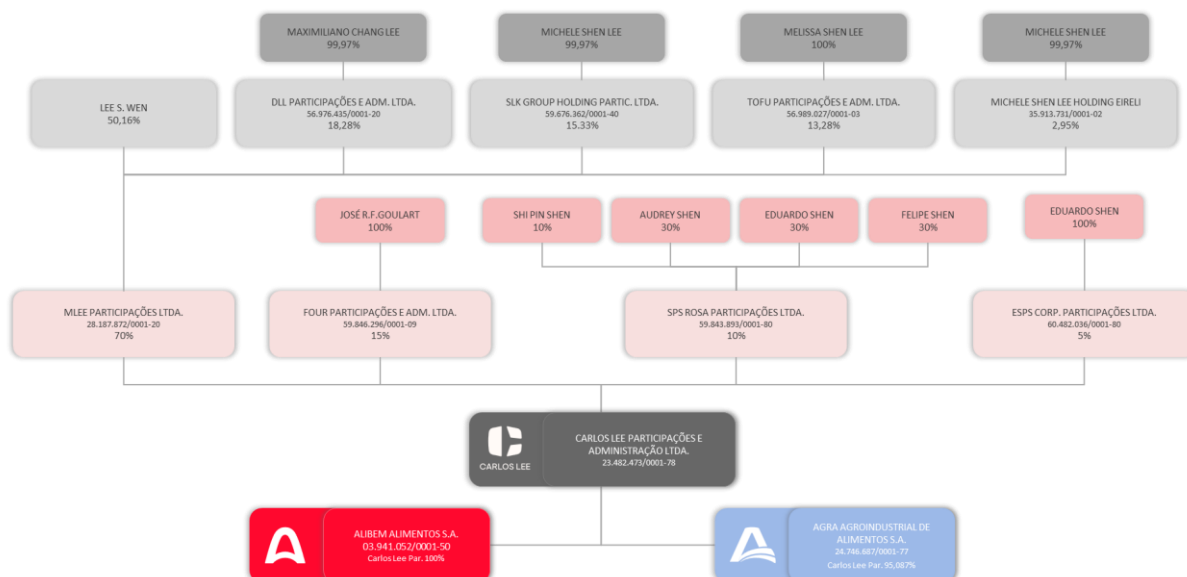
Acionista					
CPF/CNPJ	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de Pessoa representante legal ou mandatário	CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	
Qtde. Quotas (Unidades)	Quotas %	Qtde. Ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de Quotas (Unidades)	Total Quotas %
M Lee Participações Ltda.					
28.187.872/0001-20	Brasileira	Sim	Sim	04/09/2025	
Não	N/A	N/A	N/A	N/A	
21.700.000.000	70%	N/A	N/A	21.700.000.000	70%
Four Participações e Administração Ltda.					

Acionista					
CPF/CNPJ	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de Pessoa representante legal ou mandatário	CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	
Qtde. Quotas (Unidades)	Quotas %	Qtde. Ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de Quotas (Unidades)	Total Quotas %
59.846.296/0001-09	Brasileira	Sim	Sim	04/09/2025	
Não	N/A	N/A	N/A	N/A	
4.650.000.000	15%	N/A	N/A	4.650.000.000	15%
SPS Rosa Participações Ltda.					
59.843.893/0001-80	Brasileira	Sim	Sim	04/09/2025	
Não	N/A	N/A	N/A	N/A	
3.100.000.000	10%	N/A	N/A	3.100.000.000	10%
ESPS Corp Participações Ltda.					
60.482.036/0001-80	Brasileira	Sim	Sim	04/09/2025	
Não	N/A	N/A	N/A	N/A	
1.550.000.000	5%	N/A	N/A	1.550.000.000	5%
OUTROS					
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
QUOTAS EM CIRCULAÇÃO					
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
QUOTAS EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
TOTAL					
31.000.000.000	31.000.000.000	N/A	N/A	31.000.000.000	5%



ALIBEM

Estrutura Societária da Devedora e do Avalista:



Fonte: Alibem, Agra e Carlos Lee Participações

Fonte: Devedora e Avalista

Item 7.1 - Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Devedora e do Avalista, identificando:

(a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso a Devedora e/ou o Avalista a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

Conselho de Administração da Devedora

O Conselho de Administração da Devedora será composto de 3 (três) a 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de um ano, podendo ser reeleitos, sendo que o presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral.

Compete a Assembleia Geral fixar a remuneração global dos administradores, cabendo então ao Conselho de Administração deliberar sobre sua distribuição.

O Conselho de Administração poderá deliberar a criação de comitês técnicos ou consultivos com objetivos e funções a serem definidos pelo Conselho de Administração, integrados por um ou mais de seus membros, diretores, empregados da Devedora ou terceiros contratados. Os membros dos comitês de que trata o presente parágrafo serão remunerados conforme estabelecido pelo Conselho de Administração, sendo que aqueles que forem administradores da Devedora, somente farão jus à percepção de remuneração adicional referente à sua participação nos comitês se o Conselho de Administração assim especificar.

Os principais deveres do Conselho de Administração consistem em estabelecer as diretrizes básicas das políticas gerais da Devedora e monitorar e conduzir suas implementações. O Conselho de Administração não possui regimento interno próprio ou comitê de auditoria estatutário, devendo observar as disposições do Estatuto Social da Devedora. A aprovação, pelo Conselho de Administração, das matérias listadas abaixo deverá sempre observar e respeitar os termos e condições previstos em lei e no Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Devedora;
- b) eleger e destituir os diretores da Devedora e fixar-lhes as atribuições;
- c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Devedora, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral;
- e) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;



ALIBEM

- f) aprovar critérios para o controle do desempenho empresarial da Devedora;
- g) adotar ou baixar normas regimentais para o funcionamento do Conselho de Administração e de seus Comitês;
- h) deliberar sobre a distribuição da remuneração dos membros da Diretoria, observados os valores anuais de remuneração da administração fixados globalmente em Assembleia Geral;
- i) aprovar a estrutura organizacional da Diretoria da Devedora definindo a distribuição de responsabilidades e competências;
- j) aprovar programas de premiação e benefícios para Diretores e Gerentes diretamente subordinados a eles;
- k) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para submissão à Assembleia Geral;
- l) deliberar sobre a prática de qualquer ato de gestão extraordinário não compreendido na competência privativa da Assembleia Geral e da Diretoria;
- m) instituir e aprovar programas de trabalho de Auditoria Interna, quando julgar oportuno;
- n) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante se o valor do bem a ser alienado ou onerado ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor do Patrimônio Líquido da Devedora, permitida a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de controladas e coligadas;
- o) autorizar a prática de atos que impliquem em alienar, mesmo fiduciariamente, ou onerar bens sociais do ativo permanente, inclusive hipotecar, empenhar, caucionar, dar em anticrese, confessar, renunciar a direito, transigir, acordar, em operações acima de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Devedora, ou abaixo deste valor, se reincidentes em um único trimestre, perante um mesmo contratante, bem como estabelecer, quando julgar conveniente, quais dentre os membros da Diretoria deverão praticar o ato autorizado;
- p) autorizar a contratação de empréstimos em moeda nacional e estrangeira no Brasil e no exterior, em valores iguais ou superiores a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Devedora na ocasião, por operação, ou abaixo deste valor, se reincidentes em um único trimestre, perante um mesmo contratante;
- q) aprovar os programas de expansão, de investimentos para manutenção do parque industrial e contratos de prestação de serviços, considerando os riscos envolvidos e retornos esperados, acima de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Devedora, por operação;
- r) aprovar investimentos que envolvam modernização e/ou mudança de tecnologia;
- s) autorizar a criação de subsidiárias integrais; a participação em controladas, coligadas e joint ventures; a formação de consórcios e alianças estratégicas, no País e no exterior; autorizar a extinção de quaisquer das entidades e investimentos previstos na presente alínea;
- t) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas das controladas ou coligadas da Devedora, assim como de qualquer fundação que a Devedora patrocine;
- u) escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
- v) aprovar qualquer modificação nas práticas e políticas contábeis, exceto se tal modificação decorrer da lei ou das práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil;
- w) aprovar a política que orientará as relações com investidores e mercado de capitais;
- x) autorizar a negociação, pela Devedora, de ações de sua própria emissão;
- y) dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações previamente aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações aos administradores ou empregados da Devedora, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Devedora ou a sociedades sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas da Devedora;

z) deliberar sobre a aquisição de ações e debêntures de emissão da Devedora para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;

aa) autorizar o pagamento de juros a título de remuneração do capital próprio, bem como sua integração ao valor dos dividendos do exercício; e

bb) fortalecer e zelar pela imagem institucional da Devedora.

Atualmente, o Conselho de Administração da Devedora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo	Data de Eleição	Término do Mandato
Maximiliano Chang Lee	Presidente	04/04/2025	03/05/2026
Lee Shing Wen	Conselheiro	04/04/2025	03/05/2026
Michele Shen Lee	Conselheira	04/04/2025	03/05/2026
Juscelino Francisco Gonçalves	Conselheiro Externo Independente	04/04/2025	03/05/2026
Francisco Olinto Velo Schmitt	Conselheiro Externo Independente	04/04/2025	03/05/2026

Conselho de Administração do Avalista

O Avalista não possui previsão de existência e instalação de Conselho de Administração em seu contrato social.

Diretoria da Devedora

A administração executiva da Devedora incumbe à Diretoria. A investidura de cada um dos membros da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no livro de atas de reuniões e permanecerão no pleno exercício de suas funções até a investidura dos novos eleitos. Compete ao Conselho de Administração, dentro da verba aprovada pela Assembleia Geral, fixar a remuneração dos membros da Diretoria. A remuneração poderá ser votada, em verba individual, para cada membro, ou em verba global, cabendo então à Diretoria deliberar sobre sua distribuição. Aos administradores poderá ser atribuída, além da remuneração referida no parágrafo anterior, participação nos lucros.

A Diretoria será composta de 2 (dois) Diretores, no mínimo, e de 9 (nove) no máximo, sem designação específica, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos, sendo destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Compete aos Diretores, na forma prevista no Estatuto da Devedora, a representação da Devedora, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, inclusive celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, mesmo para aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente, constituir ônus reais e prestar garantias e obrigações a terceiros, observados os preceitos e limites definidos neste Estatuto e em lei.

A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação de qualquer diretor. As reuniões serão presididas pelo Diretor escolhido por votação dentre os membros da Diretoria. Para que se possam instalar as reuniões da Diretoria e nelas validamente deliberar, é necessária a presença, em primeira convocação, da maioria de seus membros em exercício, ou em segunda convocação, após expedida nova convocação, de qualquer número de membros. As deliberações da Diretoria serão, sempre, tomadas por maioria absoluta de votos cabendo ao Presidente da reunião o voto de desempate, e constarão de atas, lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes. Os Diretores ausentes poderão se fazer representar por outro Diretor.

É expressamente vedada à Diretoria a prática, em nome da Devedora, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhos ao objeto social, salvo se de interesse de sociedade coligada ou de mesmo controle da Devedora.

A Diretoria da Devedora, na presente data, é composta por:

Nome	Cargo	Data de Eleição	Término do Mandato
Maximiliano Chang Lee	Diretor	05/05/2025	04/05/2026
José Roberto Fraga Goulart	Diretor	05/05/2025	04/05/2026
Eduardo Shen Pacheco da Silva	Diretor	05/05/2025	04/05/2026

Diretoria da Avalista

A administração executiva da Avalista é exercida por um Conselho Consultivo e pela Diretoria-executiva, cujos membros poderão ser sócios ou não. A Avalista poderá vir a ter mais de 03 (três) Diretores, a critério dos sócios que detenham quotas representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social total mais uma quota social da Avalista. Ao menos 01 (um) dos Diretores da Avalista deverá ser administrador da Devedora.

A Avalista será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pela assinatura de 2 (dois) Diretores da Avalista, sendo-lhes vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças ou outras obrigações e mero favor, estranhas aos interesses sociais da Avalista. Para alienação ou oneração de bens imóveis, o que somente será feito após deliberação dos sócios que detenham quotas representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social total mais uma quota social, a Sociedade deverá estar representada pelos seus 02 (dois) Diretores. Os Diretores poderão constituir procuradores, desde que especifiquem nos respectivos mandatos os poderes concedidos e os prazos de duração. As procurações para representação em juízo poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. Os Diretores poderão ser ou não remunerados segundo critérios estabelecidos por sócios, em reunião especial

Dependerá da prévia e expressa autorização dos sócios da Avalista, a prática dos seguintes atos pela Diretoria-executiva da Avalista:

- (a) constituir dívidas em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido contábil, conforme o balanço patrimonial do exercício social anterior;
- (b) nomear procuradores com poderes para alienar e/ou gravar bens da Sociedade, a qualquer título;
- (c) dar início ou continuação de processos judiciais propostos pela Sociedade que envolvam valor superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido contábil, conforme o balanço patrimonial do exercício social anterior;
- (d) constituir outras sociedades, ou aquisição, oneração ou alienação de participações em outras sociedades;
- (e) comprar ou vender imóveis, ou qualquer outra medida relacionada a bens imóveis da Avalista ou por esta utilizados, se tais medidas, isoladamente ou em conjunto, excederem o montante equivalente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido contábil, conforme o balanço patrimonial do exercício social anterior;
- (f) realizar negócios especulativos de qualquer gênero, incluindo contratos futuros de qualquer espécie, e assunção de compromissos não relacionados ao curso normal;
- (g) conceder empréstimos, créditos e quaisquer garantias, cessão, penhor ou oneração de bens móveis ou créditos, exceto aqueles relacionados ao curso normal dos negócios, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, exceda ao equivalente a 0,50% (meio por cento) do patrimônio líquido contábil, conforme o balanço patrimonial do exercício social anterior dos negócios da Avalista;
- (h) contratar empréstimos e créditos cujo valor exceda, isoladamente ou em conjunto, a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido contábil, conforme o balanço patrimonial do exercício social anterior, exceto para uso de linha de crédito autorizada;
- (i) levar a efeito quaisquer propostas e/ou deliberações do Conselho Consultivo, não diretamente relacionadas com o curso normal dos negócios;
- (j) realizar transações entre a Avalista e qualquer de suas sócias e sócios dessas, e/ou suas sociedades ligadas e/ou afiliadas;
- (k) participar do capital social de outras sociedades, na condição de sócia controladora;
- (l) vender ou dar em garantia qualquer uma das ações, quotas ou outras partes representativas do capital social de empresas nas quais a Avalista seja acionista, sócia ou titular de partes representativas do capital social; e
- (l) contratar e destituir a auditoria externa.

No caso de empresas controladas pela Avalista, a concessão de garantias em operações por elas realizadas dispensa a prévia e expressa autorização dos sócios.

A Diretoria da Avalista, na presente data, é composta por:

Nome	Cargo	Data de Eleição	Término do Mandato
Maximiliano Chang Lee	Diretor	09/06/2025	Indeterminado
Michele Shen Lee	Diretor	09/06/2025	Indeterminado
Felipe Shen Pacheco da Silva	Diretor	09/06/2025	Indeterminado

Conselho Consultivo do Avalista

A administração executiva da Avalista é exercida por um Conselho Consultivo e pela Diretoria-executiva, cujos membros poderão ser sócios ou não. O Conselho Consultivo será composto por 06 (seis) membros, sócios ou não sócios e terá um presidente e um vice-presidente, escolhidos entre e pelos seus membros.

Compete ao Conselho Consultivo, previamente à reunião de sócios quando for o caso, e sempre sujeito à deliberação dos sócios, manifestar-se sobre as seguintes matérias por decisão da maioria de 04 (quatro) votos entre 06 (seis) membros votantes:

- (a) autorizar a venda ou a oneração de qualquer uma das ações ordinárias ou qualquer participação societária com direito a voto, representativas do capital social das sociedades controladas;
- (b) abrir novos negócios;
- (c) participar do capital social de outras sociedades, na condição de sócia controladora;
- (d) aprovar planos de expansão e investimento da Avalista;
- (e) autorizar a Diretoria-executiva a vender ou dar em garantia qualquer uma das ações, quotas ou outras partes representativas do capital social de empresas nas quais a Avalista seja acionista, sócia ou titular de partes representativas do capital social;
- (f) aprovar a contratação de empréstimos e créditos cujo valor exceda, isoladamente ou em conjunto, a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido contábil, conforme o balanço patrimonial do exercício social anterior, exceto para uso de linha de crédito autorizada;
- (g) aprovar transações entre a Avalista de seus sócios, até o nível de pessoa física, bem como com sociedades ligadas e/ou afiliadas;
- (h) fixar a orientação geral dos negócios da Avalista;
- (i) avaliar o desempenho das empresas controladas;
- (j) aprovar a política financeira da Avalista;
- (k) contratar auditoria externa;
- (l) vender ou dar em garantia bens imóveis da Avalista;
- (m) aprovar a constituição de dívidas em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido contábil, conforme o balanço patrimonial do exercício social anterior;
- (n) aprovar a nomeação de procuradores com poderes para alienar e/ou gravar bens da Avalista, a qualquer título;
- (o) aprovar o início ou continuação de processos judiciais propostos pela Avalista que envolvam valor superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido contábil, conforme o balanço patrimonial do exercício social anterior;
- (p) aprovar a constituição de outras sociedades, ou aquisição, oneração ou alienação de participações em outras sociedades;
- (q) autorizar a compra ou venda de imóveis, ou qualquer outra medida relacionada a bens imóveis da ou utilizados pela Avalista, se tais medidas, isoladamente ou em conjunto, excederem o montante equivalente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido contábil, conforme o balanço patrimonial do exercício social anterior;

(r) negócios especulativos de qualquer gênero, incluindo contratos futuros de qualquer espécie, e assunção de compromissos não relacionados ao curso normal dos negócios da Avalista; e

(s) concessão de empréstimos, créditos e quaisquer garantias, cessão, penhor ou oneração de bens móveis ou créditos, exceto aqueles relacionados ao curso normal dos negócios, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, exceda ao equivalente a 0,50% (meio por cento) do patrimônio líquido contábil, conforme o balanço patrimonial do exercício social anterior.

No caso de empresas controladas pela Avalista, a concessão de garantias em operações por elas realizadas dispensa a consulta prévia e manifestação do Conselho Consultivo.

O Conselho Consultivo do Avalista, na presente data, é composto por:

Nome	Cargo	Data de Eleição	Término do Mandato
Lee Shing Wen	Consultor	01/07/2015	Indeterminado
José Roberto Fraga Goulart	Consultor	01/07/2015	Indeterminado
Maximiliano Chang Lee	Consultor	01/07/2015	Indeterminado
Eduardo Shen Pacheco da Silva	Consultor	01/07/2015	Indeterminado
Michele Shen Lee	Consultor	01/07/2015	Indeterminado
Felipe Shen Pacheco da Silva	Consultor	09/06/2025	Indeterminado

Conselho Fiscal da Devedora

A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representam, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto ou cinco por cento das ações sem direito a voto, na forma da lei.

O Conselho Fiscal, quando em funcionamento será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal.

O Conselho Fiscal da Devedora não está instalado na data de divulgação deste Prospecto.

Conselho Fiscal do Avalista

O Avalista não possui previsão de existência e instalação de Conselho Fiscal em seu contrato social.

(b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

Não existem mecanismos de avaliação de desempenho dos membros da administração da Devedora e do Avalista.

(i) a periodicidade das avaliações e sua abrangência

Não aplicável.

(ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações

Não aplicável.

(iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Não aplicável.

(c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses

A Devedora e o Avalista adotam práticas de identificação e administração de conflitos de interesses, que consiste em estabelecer os princípios e valores da companhia e da sociedade e consequente aplicação obrigatória entre todas as empresas do grupo e colaboradores em relação com clientes, prestadores de serviços, parceiros comerciais e entes públicos, estabelecendo deveres, proibições, políticas, política de anticorrupção e responsabilidade social.

(d) por órgão:

(i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero da Devedora e da Avalista

Devedora:

31/12/2025 (exercício social corrente)					
Identidade autodeclarada de gênero					
	Feminino	Masculino	Não-binário	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração - Efetivos	1	4	0	0	5
Conselho de Administração - Suplentes	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Diretoria	0	3	0	0	3
Conselho Fiscal - Efetivos	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho Fiscal - Suplentes	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total de membros por gênero	1	7	0	0	8

Avalista:

31/12/2025 (exercício social corrente)					
Identidade autodeclarada de gênero					
	Feminino	Masculino	Não-binário	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração - Efetivos	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho de Administração - Suplentes	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Diretoria	1	2	0	0	3
Conselho Fiscal - Efetivos	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho Fiscal - Suplentes	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total de membros por gênero	1	2	0	0	3

(ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça da Devedora e do Avalista

Devedora:

31/12/2025 (exercício social corrente)							
Identidade autodeclarada de cor ou raça							
	Branco	Amarelo	Preto	Indígena	Pardo	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração - Efetivos	5	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	5
Conselho de Administração - Suplentes	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

31/12/2025 (exercício social corrente)							
Identidade autodeclarada de cor ou raça							
	Branco	Amarelo	Preto	Indígena	Pardo	Outros	Número total de membros por órgão
Diretoria	3	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	3
Conselho Fiscal - Efetivos	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho Fiscal - Suplentes	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total de membros por cor ou raça	8	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	8

Avalista:

31/12/2025 (exercício social corrente)							
Identidade autodeclarada de cor ou raça							
	Branco	Amarelo	Preto	Indígena	Pardo	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração - Efetivos	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho de Administração - Suplentes	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Diretoria	3	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	3
Conselho Fiscal - Efetivos	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho Fiscal - Suplentes	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total de membros por cor ou raça	3	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	3

(iii) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes

Não aplicável, na medida em que não há membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Devedora e o Avalista entendam relevantes.

(e) se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Não aplicável, na medida em que não há objetivos específicos que a Devedora e o Avalista possuam com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração, conselho consultivo e de seu conselho fiscal, conforme aplicável.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

Não aplicável, na medida em que não há políticas específicas da Devedora e do Avalista relacionadas ao papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima.

Item 8.2 - Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo: **(a)** órgão; **(b)** número total de membros; **(c)** número de membros remunerados; **(d)** remuneração segregada em **(i)** remuneração fixa anual, segregada em: salário ou pró-labore; benefícios diretos e indiretos; remuneração por participação em comitês; outros; **(ii)** remuneração variável, segregada em: bônus; participação nos resultados; remuneração por participação em reuniões; comissões; outros; **(iii)** benefícios pós-emprego; **(iv)** benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo; **(v)** remuneração baseada em ações, incluindo opções; **(e)** valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal; **(f)** total da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal.

Devedora:

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2025 – Valores Anuais - Devedora				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	5	3	N/A	8
Nº de membros remunerados	5	3	N/A	8
Remuneração fixa anual	2.942.020,88	1.545.480,00	N/A	4.487.500,88
Salário ou pró-labore	2.942.020,88	1.545.480,00	N/A	4.487.500,88
Benefício direto ou indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em Comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável	N/A	N/A	N/A	N/A
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação de resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios motivados pela cessação do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da Remuneração	2.942.020,88	1.545.480,00	N/A	4.487.500,88

Remuneração do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 - Devedora				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	6	3	N/A	9
Nº de membros remunerados	6	3	N/A	9
Remuneração fixa anual	3.260.380,33	1.860.000,00	N/A	5.120.380,33
Salário ou pró-labore	3.260.380,33	1.860.000,00	N/A	5.120.380,33
Benefício direto ou indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em Comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável	N/A	N/A	N/A	N/A
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação de resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A



ALIBEM

Remuneração do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 - Devedora				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios motivados pela cessação do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da Remuneração	3.260.380,33	1.860.000,00	N/A	5.120.380,33

Remuneração do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 - Devedora				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	6	3	N/A	9
Nº de membros remunerados	6	3	N/A	9
Remuneração fixa anual	3.644.322,20	1.860.000,00	N/A	5.504.322,20
Salário ou pró-labore	3.644.322,20	1.860.000,00	N/A	5.504.322,20
Benefício direto ou indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em Comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável	N/A	N/A	N/A	N/A
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação de resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios motivados pela cessação do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da Remuneração	3.644.322,20	1.860.000,00	N/A	5.504.322,20

Remuneração do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	5	3	N/A	8
Nº de membros remunerados	5	3	N/A	8
Remuneração fixa anual	3.278.374,28	1.700.000,00	N/A	4.978.374,28



ALIBEM

Remuneração do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Salário ou pró-labore	3.278.374,28	1.700.000,00	N/A	4.978.374,28
Benefício direto ou indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em Comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável	N/A	N/A	N/A	N/A
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação de resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios motivados pela cessação do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da Remuneração	3.278.374,28	1.700.000,00	N/A	4.978.374,28

Avalista:

Sem prejuízos ao fato de que o Avalista não possui previsão de instalação de Conselho de Administração e de Conselho Fiscal em seu contrato social, a diretoria do Avalista é composta pelos mesmos membros da diretoria da Devedora. Neste sentido, devido à forma de organização societária do grupo econômico da Devedora e da Avalista, os membros de suas respectivas diretorias recebem remuneração apenas no âmbito da Devedora, de forma que a Avalista não remunera seus diretores, conforme evidenciado nas tabelas abaixo.

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2025 – Valores Anuais - Avalista				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	N/A	3	N/A	9
Nº de membros remunerados	N/A	3	N/A	9
Remuneração fixa anual	N/A	R\$ 0	N/A	R\$ 0
Salário ou pró-labore	N/A	R\$ 0	N/A	R\$ 0
Benefício direto ou indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em Comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável	N/A	N/A	N/A	N/A
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação de resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A



ALIBEM

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2025 – Valores Anuais - Avalista				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios motivados pela cessação do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da Remuneração	N/A	R\$ 0	N/A	R\$ 0

Remuneração do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 - Avalista				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	N/A	3	N/A	9
Nº de membros remunerados	N/A	3	N/A	9
Remuneração fixa anual	N/A	R\$ 0	N/A	R\$ 0
Salário ou pró-labore	N/A	R\$ 0	N/A	R\$ 0
Benefício direto ou indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em Comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável	N/A	N/A	N/A	N/A
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação de resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios motivados pela cessação do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da Remuneração	N/A	R\$ 0	N/A	R\$ 0

Remuneração do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 - Avalista				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	N/A	3	N/A	9
Nº de membros remunerados	N/A	3	N/A	9
Remuneração fixa anual	N/A	R\$ 0	N/A	R\$ 0
Salário ou pró-labore	N/A	R\$ 0	N/A	R\$ 0
Benefício direto ou indireto	N/A	N/A	N/A	N/A



ALIBEM

Remuneração do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 - Avalista				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Participação em Comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável	N/A	N/A	N/A	N/A
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação de resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios motivados pela cessação do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da Remuneração	N/A	R\$ 0	N/A	R\$ 0

Remuneração do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 - Avalista				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	N/A	3	N/A	9
Nº de membros remunerados	N/A	3	N/A	9
Remuneração fixa anual	N/A	R\$ 0	N/A	R\$ 0
Salário ou pró-labore	N/A	R\$ 0	N/A	R\$ 0
Benefício direto ou indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em Comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável	N/A	N/A	N/A	N/A
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação de resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios motivados pela cessação do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da Remuneração	N/A	R\$ 0	N/A	R\$ 0

Item 11.2. - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, “a”, “b” e “c”, do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente: (a) nome das partes relacionadas; (b) relação das partes com o emissor; (c) data da transação; (d) objeto do contrato; (e) se o emissor é credor ou devedor; (f) montante envolvido no negócio; (g) saldo existente; (h) montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir; (i) garantias e seguros relacionados; (j) duração; (k) condições de rescisão ou extinção; (l) natureza e razões para a operação (m) taxa de juros cobrada, se aplicável; (n) medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses (o) demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado.

Apresentamos abaixo as transações com partes relacionadas da Devedora em vigor referente ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2025. Os saldos existentes reportados abaixo referem-se ao saldo de cada transação em 30 de setembro de 2025.

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Eduardo Shen Pacheco da Silva	28/06/2023	RS 6.000.000,00	RS 6.223.091,45	RS 6.000.000,00	Até 15/05/2029	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (CPR-F)	CDI + 2,88% a.a.
Relação com o emissor Acionista Indireto da Devedora							
Objeto contrato Captação de recursos pela Devedora para financiamento de suas atividades.							
Garantia e seguros Aval da Agra Agroindustrial de Alimentos S.A.							
Rescisão ou extinção A CPR-F será liquidada antecipadamente, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses: (a) inadimplência de quaisquer obrigações assumidas na CPR-F pela Devedora; (b) a apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, de autofalência ou pedido ou decretação de falência ou insolvência, ainda, de qualquer procedimento similar que venha a ser criado por lei, requerido ou decretado contra a Devedora; (c) apuração de falsidade ou imprecisão de qualquer declaração, informação ou documentação que houver sido firmada, prestada ou entregue pela Devedora ao credor no âmbito da emissão da CPR-F; (d) alteração ou modificação da atividade da Devedora, de forma que a descaracterize como produtor rural; e (e) recusa da Devedora em assinar aditamento à CPR-F, caso se constate alguma inconsistência e/ou imprecisão que afete a sua validade.							
Natureza e razão para a operação O desembolso objeto da CPR-F será integralmente aplicado pela Devedora nas suas atividades no agronegócio, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos, aquisição de insumos para fabricação de rações e despesas relacionados com a criação, produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) suíno e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos, congelados ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro.							
Posição contratual do emissor Devedor							
Medidas tomadas para tratar do conflito de interesses A CPR-F somente poderá ser amortizada antecipadamente se as demais obrigações com terceiros estiverem sendo cumpridas. Para evitar conflitos de interesses, a Devedora adota práticas padrões de mercado para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a formalização de qualquer transação por contrato, tendo o Conselho de Administração da Devedora a responsabilidade de avaliar e monitorar eventuais conflitos de interesses gerados entre a Devedora com seus executivos e membros do Conselho.							
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado A Devedora busca aplicar em suas transações as melhores práticas de mercado, formalizando todas as negociações por meio de contratos, garantindo que as condições comerciais oferecidas sejam as mesmas praticadas pelo mercado. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas são analisadas pelo Conselho de Administração da Devedora caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no seu melhor interesse, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes do mercado.							

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Maximiliano Chang Lee	28/06/2023	RS 10.000.000,00	RS 10.371.819,08	RS 10.000.000,00	Até 15/05/2029	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (CPR-F)	CDI + 2,88% a.a.
Relação com o emissor Acionista Indireto da Devedora							
Objeto contrato Captação de recursos pela Devedora para financiamento de suas atividades.							
Garantia e seguros Aval da Agra Agroindustrial de Alimentos S.A.							
Rescisão ou extinção A CPR-F será liquidada antecipadamente, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses: (a) inadimplência de quaisquer obrigações assumidas na CPR-F pela Devedora; (b) a apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, de autofalência ou pedido ou decretação de falência ou insolvência, ainda, de qualquer procedimento similar que venha a ser criado por lei, requerido ou decretado contra a Devedora;							



ALIBEM

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
(c) apuração de falsidade ou imprecisão de qualquer declaração, informação ou documentação que houver sido firmada, prestada ou entregue pela Devedora ao credor no âmbito da emissão da CPR-F; (d) alteração ou modificação da atividade da Devedora, de forma que a descaracterize como produtor rural; e (e) recusa da Devedora em assinar aditamento à CPR-F, caso se constate alguma inconsistência e/ou imprecisão que afete a sua validade.							
Natureza e razão para a operação	O desembolso objeto da CPR-F será integralmente aplicado pela Devedora nas suas atividades no agronegócio, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos, aquisição de insumos para fabricação de rações e despesas relacionados com a criação, produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) suíno e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos, congelados ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro.						
Posição contratual do emissor	Devedor						
Medidas tomadas para tratar do conflito de interesses	A CPR-F somente poderá ser amortizada antecipadamente se as demais obrigações com terceiros estiverem sendo cumpridas. Para evitar conflitos de interesses, a Devedora adota práticas padrões de mercado para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a formalização de qualquer transação por contrato, tendo o Conselho de Administração da Devedora a responsabilidade de avaliar e monitorar eventuais conflitos de interesses gerados entre a Devedora com seus executivos e membros do Conselho.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Devedora busca aplicar em suas transações as melhores práticas de mercado, formalizando todas as negociações por meio de contratos, garantindo que as condições comerciais oferecidas sejam as mesmas praticadas pelo mercado. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas são analisadas pelo Conselho de Administração da Devedora caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no seu melhor interesse, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes do mercado.						
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
José Roberto Fraga Goulart	28/06/2023	R\$ 34.000.000,00	R\$ 35.264.184,86	R\$ 34.000.000,00	Até 15/05/2029	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (CPR-F)	CDI + 2,88% a.a.
Relação com o emissor	Acionista Indireto da Devedora						
Objeto contrato	Captação de recursos pela Devedora para financiamento de suas atividades.						
Garantia e seguros	Aval da Agra Agroindustrial de Alimentos S.A.						
Rescisão ou extinção	A CPR-F será liquidada antecipadamente, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses: (a) inadimplência de quaisquer obrigações assumidas na CPR-F pela Devedora; (b) a apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, de autofalência ou pedido ou decretação de falência ou insolvência, ainda, de qualquer procedimento similar que venha a ser criado por lei, requerido ou decretado contra a Devedora; (c) apuração de falsidade ou imprecisão de qualquer declaração, informação ou documentação que houver sido firmada, prestada ou entregue pela Devedora ao credor no âmbito da emissão da CPR-F; (d) alteração ou modificação da atividade da Devedora, de forma que a descaracterize como produtor rural; e (e) recusa da Devedora em assinar aditamento à CPR-F, caso se constate alguma inconsistência e/ou imprecisão que afete a sua validade.						
Natureza e razão para a operação	O desembolso objeto da CPR-F será integralmente aplicado pela Devedora nas suas atividades no agronegócio, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos, aquisição de insumos para fabricação de rações e despesas relacionados com a criação, produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) suíno e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos, congelados ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro.						
Posição contratual do emissor	Devedor						
Medidas tomadas para tratar do conflito de interesses	A CPR-F somente poderá ser amortizada antecipadamente se as demais obrigações com terceiros estiverem sendo cumpridas. Para evitar conflitos de interesses, a Devedora adota práticas padrões de mercado para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a formalização de qualquer transação por contrato, tendo o Conselho de Administração da Devedora a responsabilidade de avaliar e monitorar eventuais conflitos de interesses gerados entre a Devedora com seus executivos e membros do Conselho.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Devedora busca aplicar em suas transações as melhores práticas de mercado, formalizando todas as negociações por meio de contratos, garantindo que as condições comerciais oferecidas sejam as mesmas praticadas pelo mercado. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas são analisadas pelo Conselho de Administração da Devedora caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no seu melhor interesse, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes do mercado.						



ALIBEM

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Lee Shing Wen	28/06/2023	R\$ 120.000.000,00	R\$ 124.461.828,92	R\$ 120.000.000,00	Até 15/05/2029	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (CPR-F)	CDI + 2,88% a.a.
Relação com o emissor Acionista Indireto da Devedora							
Objeto contrato Captação de recursos pela Devedora para financiamento de suas atividades.							
Garantia e seguros Aval da Agra Agroindustrial de Alimentos S.A.							
Rescisão ou extinção A CPR-F será liquidada antecipadamente, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses: (a) inadimplência de quaisquer obrigações assumidas na CPR-F pela Devedora; (b) a apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, de autofalência ou pedido ou decretação de falência ou insolvência, ainda, de qualquer procedimento similar que venha a ser criado por lei, requerido ou decretado contra a Devedora; (c) apuração de falsidade ou imprecisão de qualquer declaração, informação ou documentação que houver sido firmada, prestada ou entregue pela Devedora ao credor no âmbito da emissão da CPR-F; (d) alteração ou modificação da atividade da Devedora, de forma que a descaracterize como produtor rural; e (e) recusa da Devedora em assinar aditamento à CPR-F, caso se constate alguma inconsistência e/ou imprecisão que afete a sua validade.							
Natureza e razão para a operação O desembolso objeto da CPR-F será integralmente aplicado pela Devedora nas suas atividades no agronegócio, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos, aquisição de insumos para fabricação de rações e despesas relacionados com a criação, produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) suíno e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos, congelados ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro.							
Posição contratual do emissor Devedor							
Medidas tomadas para tratar do conflito de interesses A CPR-F somente poderá ser amortizada antecipadamente se as demais obrigações com terceiros estiverem sendo cumpridas. Para evitar conflitos de interesses, a Devedora adota práticas padrões de mercado para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a formalização de qualquer transação por contrato, tendo o Conselho de Administração da Devedora a responsabilidade de avaliar e monitorar eventuais conflitos de interesses gerados entre a Devedora com seus executivos e membros do Conselho.							
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado A Devedora busca aplicar em suas transações as melhores práticas de mercado, formalizando todas as negociações por meio de contratos, garantindo que as condições comerciais oferecidas sejam as mesmas praticadas pelo mercado. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas são analisadas pelo Conselho de Administração da Devedora caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no seu melhor interesse, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes do mercado.							
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Lee Shing Wen	11/12/2023	R\$ 42.000.000,00	R\$ 43.618.756,98	R\$ 42.000.000,00	Até 15/01/2033	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (CPR-F)	CDI + 3,50% a.a.
Relação com o emissor Acionista Indireto da Devedora							
Objeto contrato Captação de recursos pela Devedora para financiamento de suas atividades.							
Garantia e seguros Aval da Agra Agroindustrial de Alimentos S.A.							
Rescisão ou extinção A CPR-F será liquidada antecipadamente, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses: (a) inadimplência de quaisquer obrigações assumidas na CPR-F pela Devedora; (b) a apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, de autofalência ou pedido ou decretação de falência ou insolvência, ainda, de qualquer procedimento similar que venha a ser criado por lei, requerido ou decretado contra a Devedora; (c) apuração de falsidade ou imprecisão de qualquer declaração, informação ou documentação que houver sido firmada, prestada ou entregue pela Devedora ao credor no âmbito da emissão da CPR-F; (d) alteração ou modificação da atividade da Devedora, de forma que a descaracterize como produtor rural; e (e) recusa da Devedora em assinar aditamento à CPR-F, caso se constate alguma inconsistência e/ou imprecisão que afete a sua validade.							
Natureza e razão para a operação O desembolso objeto da CPR-F será integralmente aplicado pela Devedora nas suas atividades no agronegócio, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos, aquisição de insumos para fabricação de rações e despesas relacionados com a criação, produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) suíno e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos, congelados ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro.							
Posição contratual do emissor Devedor							
Medidas tomadas para tratar do conflito de interesses A CPR-F somente poderá ser amortizada antecipadamente se as demais obrigações com terceiros estiverem sendo cumpridas. Para evitar conflitos de interesses, a Devedora adota práticas padrões de mercado para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a formalização de qualquer transação por contrato, tendo o Conselho de Administração da Devedora a responsabilidade de avaliar e monitorar eventuais conflitos de interesses gerados entre a Devedora com seus executivos e membros do Conselho.							



ALIBEM

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Devedora busca aplicar em suas transações as melhores práticas de mercado, formalizando todas as negociações por meio de contratos, garantindo que as condições comerciais oferecidas sejam as mesmas praticadas pelo mercado. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas são analisadas pelo Conselho de Administração da Devedora caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no seu melhor interesse, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes do mercado.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
José Roberto Fraga Goulart	11/12/2023	R\$ 9.000.000,00	R\$ 9.346.876,49	R\$ 9.000.000,00	Até 15/01/2033	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (CPR-F)	CDI + 3,50% a.a.

Relação com o emissor Acionista Indireto da Devedora

Objeto contrato Captação de recursos pela Devedora para financiamento de suas atividades.

Garantia e seguros Aval da Agra Agroindustrial de Alimentos S.A.

Rescisão ou extinção A CPR-F será liquidada antecipadamente, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses: (a) inadimplência de quaisquer obrigações assumidas na CPR-F pela Devedora; (b) a apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, de autofalência ou pedido ou decretação de falência ou insolvência, ainda, de qualquer procedimento similar que venha a ser criado por lei, requerido ou decretado contra a Devedora; (c) apuração de falsidade ou imprecisão de qualquer declaração, informação ou documentação que houver sido firmada, prestada ou entregue pela Devedora ao credor no âmbito da emissão da CPR-F; (d) alteração ou modificação da atividade da Devedora, de forma que a descaracterize como produtor rural; e (e) recusa da Devedora em assinar aditamento à CPR-F, caso se constate alguma inconsistência e/ou imprecisão que afete a sua validade.

Natureza e razão para a operação O desembolso objeto da CPR-F será integralmente aplicado pela Devedora nas suas atividades no agronegócio, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos, aquisição de insumos para fabricação de rações e despesas relacionados com a criação, produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) suíno e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos, congelados ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro.

Posição contratual do emissor Devedor

Medidas tomadas para tratar do conflito de interesses A CPR-F somente poderá ser amortizada antecipadamente se as demais obrigações com terceiros estiverem sendo cumpridas. Para evitar conflitos de interesses, a Devedora adota práticas padrões de mercado para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a formalização de qualquer transação por contrato, tendo o Conselho de Administração da Devedora a responsabilidade de avaliar e monitorar eventuais conflitos de interesses gerados entre a Devedora com seus executivos e membros do Conselho.

Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado A Devedora busca aplicar em suas transações as melhores práticas de mercado, formalizando todas as negociações por meio de contratos, garantindo que as condições comerciais oferecidas sejam as mesmas praticadas pelo mercado. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas são analisadas pelo Conselho de Administração da Devedora caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no seu melhor interesse, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes do mercado.

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Maximiliano Chang Lee	11/12/2023	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.115.625,50	R\$ 3.000.000,00	Até 15/01/2033	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (CPR-F)	CDI + 3,50% a.a.

Relação com o emissor Acionista Indireto da Devedora

Objeto contrato Captação de recursos pela Devedora para financiamento de suas atividades.

Garantia e seguros Aval da Agra Agroindustrial de Alimentos S.A.

Rescisão ou extinção A CPR-F será liquidada antecipadamente, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses: (a) inadimplência de quaisquer obrigações assumidas na CPR-F pela Devedora; (b) a apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, de autofalência ou pedido ou decretação de falência ou insolvência, ainda, de qualquer procedimento similar que venha a ser criado por lei, requerido ou decretado contra a Devedora; (c) apuração de falsidade ou imprecisão de qualquer declaração, informação ou documentação que houver sido firmada, prestada ou entregue pela Devedora ao credor no âmbito da emissão da CPR-F; (d) alteração ou modificação da atividade da Devedora, de forma que a descaracterize como produtor rural; e (e) recusa da Devedora em assinar aditamento à CPR-F, caso se constate alguma inconsistência e/ou imprecisão que afete a sua validade.

Natureza e razão para a operação O desembolso objeto da CPR-F será integralmente aplicado pela Devedora nas suas atividades no agronegócio, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos, aquisição de insumos para fabricação de rações e despesas relacionados com a criação, produção, processamento, industrialização, comercialização,



ALIBEM

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) suíno e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos, congelados ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro.							
Posição contratual do emissor	Devedor						
Medidas tomadas para tratar do conflito de interesses	A CPR-F somente poderá ser amortizada antecipadamente se as demais obrigações com terceiros estiverem sendo cumpridas. Para evitar conflitos de interesses, a Devedora adota práticas padrões de mercado para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a formalização de qualquer transação por contrato, tendo o Conselho de Administração da Devedora a responsabilidade de avaliar e monitorar eventuais conflitos de interesses gerados entre a Devedora com seus executivos e membros do Conselho.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Devedora busca aplicar em suas transações as melhores práticas de mercado, formalizando todas as negociações por meio de contratos, garantindo que as condições comerciais oferecidas sejam as mesmas praticadas pelo mercado. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas são analisadas pelo Conselho de Administração da Devedora caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no seu melhor interesse, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes do mercado.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Eduardo Shen Pacheco da Silva	11/12/2023	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.115.625,50	R\$ 3.000.000,00	Até 15/01/2033	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (CPR-F)	CDI + 3,50% a.a.
Relação com o emissor	Acionista Indireto da Devedora						
Objeto contrato	Captação de recursos pela Devedora para financiamento de suas atividades.						
Garantia e seguros	Aval da Agra Agroindustrial de Alimentos S.A.						
Rescisão ou extinção	A CPR-F será liquidada antecipadamente, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses: (a) inadimplência de quaisquer obrigações assumidas na CPR-F pela Devedora; (b) a apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, de autofalência ou pedido ou decretação de falência ou insolvência, ainda, de qualquer procedimento similar que venha a ser criado por lei, requerido ou decretado contra a Devedora; (c) apuração de falsidade ou imprecisão de qualquer declaração, informação ou documentação que houver sido firmada, prestada ou entregue pela Devedora ao credor no âmbito da emissão da CPR-F; (d) alteração ou modificação da atividade da Devedora, de forma que a descaracterize como produtor rural; e (e) recusa da Devedora em assinar aditamento à CPR-F, caso se constate alguma inconsistência e/ou imprecisão que afete a sua validade.						
Natureza e razão para a operação	O desembolso objeto da CPR-F será integralmente aplicado pela Devedora nas suas atividades no agronegócio, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos, aquisição de insumos para fabricação de rações e despesas relacionados com a criação, produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) suíno e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos, congelados ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro.						
Posição contratual do emissor	Devedor						
Medidas tomadas para tratar do conflito de interesses	A CPR-F somente poderá ser amortizada antecipadamente se as demais obrigações com terceiros estiverem sendo cumpridas. Para evitar conflitos de interesses, a Devedora adota práticas padrões de mercado para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a formalização de qualquer transação por contrato, tendo o Conselho de Administração da Devedora a responsabilidade de avaliar e monitorar eventuais conflitos de interesses gerados entre a Devedora com seus executivos e membros do Conselho.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Devedora busca aplicar em suas transações as melhores práticas de mercado, formalizando todas as negociações por meio de contratos, garantindo que as condições comerciais oferecidas sejam as mesmas praticadas pelo mercado. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas são analisadas pelo Conselho de Administração da Devedora caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no seu melhor interesse, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes do mercado.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Michele Shen Lee	11/12/2023	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.115.625,50	R\$ 3.000.000,00	Até 15/01/2033	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (CPR-F)	CDI + 3,50% a.a.
Relação com o emissor	Acionista Indireta da Devedora						
Objeto contrato	Captação de recursos pela Devedora para financiamento de suas atividades.						



ALIBEM

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Garantia e seguros	Aval da Agra Agroindustrial de Alimentos S.A.						
Rescisão ou extinção	A CPR-F será liquidada antecipadamente, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses: (a) inadimplência de quaisquer obrigações assumidas na CPR-F pela Devedora; (b) a apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, de autofalência ou pedido ou decretação de falência ou insolvência, ainda, de qualquer procedimento similar que venha a ser criado por lei, requerido ou decretado contra a Devedora; (c) apuração de falsidade ou imprecisão de qualquer declaração, informação ou documentação que houver sido firmada, prestada ou entregue pela Devedora ao credor no âmbito da emissão da CPR-F; (d) alteração ou modificação da atividade da Devedora, de forma que a descaracterize como produtor rural; e (e) recusa da Devedora em assinar aditamento à CPR-F, caso se constate alguma inconsistência e/ou imprecisão que afete a sua validade.						
Natureza e razão para a operação	O desembolso objeto da CPR-F será integralmente aplicado pela Devedora nas suas atividades no agronegócio, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos, aquisição de insumos para fabricação de rações e despesas relacionados com a criação, produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) suíno e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos, congelados ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro.						
Posição contratual do emissor	Devedor						
Medidas tomadas para tratar do conflito de interesses	A CPR-F somente poderá ser amortizada antecipadamente se as demais obrigações com terceiros estiverem sendo cumpridas. Para evitar conflitos de interesses, a Devedora adota práticas padrões de mercado para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a formalização de qualquer transação por contrato, tendo o Conselho de Administração da Devedora a responsabilidade de avaliar e monitorar eventuais conflitos de interesses gerados entre a Devedora com seus executivos e membros do Conselho.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Devedora busca aplicar em suas transações as melhores práticas de mercado, formalizando todas as negociações por meio de contratos, garantindo que as condições comerciais oferecidas sejam as mesmas praticadas pelo mercado. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas são analisadas pelo Conselho de Administração da Devedora caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no seu melhor interesse, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes do mercado.						
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
José Roberto Fraga Goulart	25/06/2025	R\$ 15.000.000,00	R\$ 15.687.078,73	R\$ 15.000.000,00	Até 15/07/2031	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (CPR-F)	CDI + 2,50% a.a.
Relação com o emissor	Acionista Indireto da Devedora						
Objeto contrato	Captação de recursos pela Devedora para financiamento de suas atividades.						
Garantia e seguros	Aval da Agra Agroindustrial de Alimentos S.A.						
Rescisão ou extinção	A CPR-F será liquidada antecipadamente, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses: (a) inadimplência de quaisquer obrigações assumidas na CPR-F pela Devedora; (b) a apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, de autofalência ou pedido ou decretação de falência ou insolvência, ainda, de qualquer procedimento similar que venha a ser criado por lei, requerido ou decretado contra a Devedora; (c) apuração de falsidade ou imprecisão de qualquer declaração, informação ou documentação que houver sido firmada, prestada ou entregue pela Devedora ao credor no âmbito da emissão da CPR-F; (d) alteração ou modificação da atividade da Devedora, de forma que a descaracterize como produtor rural; e (e) recusa da Devedora em assinar aditamento à CPR-F, caso se constate alguma inconsistência e/ou imprecisão que afete a sua validade.						
Natureza e razão para a operação	O desembolso objeto da CPR-F será integralmente aplicado pela Devedora nas suas atividades no agronegócio, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos, aquisição de insumos para fabricação de rações e despesas relacionados com a criação, produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) suíno e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos, congelados ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro.						
Posição contratual do emissor	Devedor						
Medidas tomadas para tratar do conflito de interesses	A CPR-F somente poderá ser amortizada antecipadamente se as demais obrigações com terceiros estiverem sendo cumpridas. Para evitar conflitos de interesses, a Devedora adota práticas padrões de mercado para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a formalização de qualquer transação por contrato, tendo o Conselho de Administração da Devedora a responsabilidade de avaliar e monitorar eventuais conflitos de interesses gerados entre a Devedora com seus executivos e membros do Conselho.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Devedora busca aplicar em suas transações as melhores práticas de mercado, formalizando todas as negociações por meio de contratos, garantindo que as condições comerciais oferecidas sejam as mesmas praticadas pelo mercado. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas são analisadas pelo Conselho de Administração da Devedora caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no seu melhor interesse, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes do mercado.						



ALIBEM

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Maximiliano Chang Lee	25/06/2025	R\$ 27.500.000,00	R\$ 28.759.644,33	R\$ 27.500.000,00	Até 15/07/2031	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (CPR-F)	CDI + 2,50% a.a.
Relação com o emissor Acionista Indireto da Devedora							
Objeto contrato Captação de recursos pela Devedora para financiamento de suas atividades.							
Garantia e seguros Aval da Agra Agroindustrial de Alimentos S.A.							
Rescisão ou extinção A CPR-F será liquidada antecipadamente, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses: (a) inadimplência de quaisquer obrigações assumidas na CPR-F pela Devedora; (b) a apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, de autofalência ou pedido ou decretação de falência ou insolvência, ainda, de qualquer procedimento similar que venha a ser criado por lei, requerido ou decretado contra a Devedora; (c) apuração de falsidade ou imprecisão de qualquer declaração, informação ou documentação que houver sido firmada, prestada ou entregue pela Devedora ao credor no âmbito da emissão da CPR-F; (d) alteração ou modificação da atividade da Devedora, de forma que a descaracterize como produtor rural; e (e) recusa da Devedora em assinar aditamento à CPR-F, caso se constate alguma inconsistência e/ou imprecisão que afete a sua validade.							
Natureza e razão para a operação O desembolso objeto da CPR-F será integralmente aplicado pela Devedora nas suas atividades no agronegócio, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos, aquisição de insumos para fabricação de rações e despesas relacionados com a criação, produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) suíno e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos, congelados ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro.							
Posição contratual do emissor Devedor							
Medidas tomadas para tratar do conflito de interesses A CPR-F somente poderá ser amortizada antecipadamente se as demais obrigações com terceiros estiverem sendo cumpridas. Para evitar conflitos de interesses, a Devedora adota práticas padrões de mercado para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a formalização de qualquer transação por contrato, tendo o Conselho de Administração da Devedora a responsabilidade de avaliar e monitorar eventuais conflitos de interesses gerados entre a Devedora com seus executivos e membros do Conselho.							
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado A Devedora busca aplicar em suas transações as melhores práticas de mercado, formalizando todas as negociações por meio de contratos, garantindo que as condições comerciais oferecidas sejam as mesmas praticadas pelo mercado. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas são analisadas pelo Conselho de Administração da Devedora caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no seu melhor interesse, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes do mercado.							
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Eduardo Shen Pacheco da Silva	25/06/2025	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.229.026,24	R\$ 5.229.026,24	R\$ 5.000.000,00	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (CPR-F)	CDI + 2,50% a.a.
Relação com o emissor Acionista Indireto da Devedora							
Objeto contrato Captação de recursos pela Devedora para financiamento de suas atividades.							
Garantia e seguros Aval da Agra Agroindustrial de Alimentos S.A.							
Rescisão ou extinção A CPR-F será liquidada antecipadamente, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses: (a) inadimplência de quaisquer obrigações assumidas na CPR-F pela Devedora; (b) a apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, de autofalência ou pedido ou decretação de falência ou insolvência, ainda, de qualquer procedimento similar que venha a ser criado por lei, requerido ou decretado contra a Devedora; (c) apuração de falsidade ou imprecisão de qualquer declaração, informação ou documentação que houver sido firmada, prestada ou entregue pela Devedora ao credor no âmbito da emissão da CPR-F; (d) alteração ou modificação da atividade da Devedora, de forma que a descaracterize como produtor rural; e (e) recusa da Devedora em assinar aditamento à CPR-F, caso se constate alguma inconsistência e/ou imprecisão que afete a sua validade.							
Natureza e razão para a operação O desembolso objeto da CPR-F será integralmente aplicado pela Devedora nas suas atividades no agronegócio, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos, aquisição de insumos para fabricação de rações e despesas relacionados com a criação, produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) suíno e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos, congelados ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro.							
Posição contratual do emissor Devedor							
Medidas tomadas para tratar do conflito de interesses A CPR-F somente poderá ser amortizada antecipadamente se as demais obrigações com terceiros estiverem sendo cumpridas. Para evitar conflitos de interesses, a Devedora adota práticas padrões de mercado para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a formalização de qualquer transação por contrato, tendo o Conselho de Administração da Devedora a responsabilidade de avaliar e monitorar eventuais conflitos de interesses gerados entre a Devedora com seus executivos e membros do Conselho.							



ALIBEM

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Devedora busca aplicar em suas transações as melhores práticas de mercado, formalizando todas as negociações por meio de contratos, garantindo que as condições comerciais oferecidas sejam as mesmas praticadas pelo mercado. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas são analisadas pelo Conselho de Administração da Devedora caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no seu melhor interesse, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes do mercado.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Michele Shen Lee	25/06/2025	R\$ 27.500.000,00	RS 28.759.644,33	R\$ 27.500.000,00	Até 15/07/2031	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (CPR-F)	CDI + 2,50% a.a.

Relação com o emissor Acionista Indireta da Devedora

Objeto contrato Captação de recursos pela Devedora para financiamento de suas atividades.

Garantia e seguros Aval da Agra Agroindustrial de Alimentos S.A.

Rescisão ou extinção A CPR-F será liquidada antecipadamente, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses: (a) inadimplência de quaisquer obrigações assumidas na CPR-F pela Devedora; (b) a apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, de autofalência ou pedido ou decretação de falência ou insolvência, ainda, de qualquer procedimento similar que venha a ser criado por lei, requerido ou decretado contra a Devedora; (c) apuração de falsidade ou imprecisão de qualquer declaração, informação ou documentação que houver sido firmada, prestada ou entregue pela Devedora ao credor no âmbito da emissão da CPR-F; (d) alteração ou modificação da atividade da Devedora, de forma que a descaracterize como produtor rural; e (e) recusa da Devedora em assinar aditamento à CPR-F, caso se constate alguma inconsistência e/ou imprecisão que afete a sua validade.

Natureza e razão para a operação O desembolso objeto da CPR-F será integralmente aplicado pela Devedora nas suas atividades no agronegócio, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos, aquisição de insumos para fabricação de rações e despesas relacionados com a criação, produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) suíno e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos, congelados ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro.

Posição contratual do emissor Devedor

Medidas tomadas para tratar do conflito de interesses A CPR-F somente poderá ser amortizada antecipadamente se as demais obrigações com terceiros estiverem sendo cumpridas. Para evitar conflitos de interesses, a Devedora adota práticas padrões de mercado para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a formalização de qualquer transação por contrato, tendo o Conselho de Administração da Devedora a responsabilidade de avaliar e monitorar eventuais conflitos de interesses gerados entre a Devedora com seus executivos e membros do Conselho.

Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado A Devedora busca aplicar em suas transações as melhores práticas de mercado, formalizando todas as negociações por meio de contratos, garantindo que as condições comerciais oferecidas sejam as mesmas praticadas pelo mercado. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas são analisadas pelo Conselho de Administração da Devedora caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no seu melhor interesse, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes do mercado.

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Melissa Shen Lee	25/06/2025	R\$ 25.000.000,00	RS 26.145.131,21	R\$ 25.000.000,00	Até 15/07/2031	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (CPR-F)	CDI + 2,50% a.a.

Relação com o emissor Acionista Indireta da Devedora

Objeto contrato Captação de recursos pela Devedora para financiamento de suas atividades.

Garantia e seguros Aval da Agra Agroindustrial de Alimentos S.A.

Rescisão ou extinção A CPR-F será liquidada antecipadamente, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses: (a) inadimplência de quaisquer obrigações assumidas na CPR-F pela Devedora; (b) a apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, de autofalência ou pedido ou decretação de falência ou insolvência, ainda, de qualquer procedimento similar que venha a ser criado por lei, requerido ou decretado contra a Devedora; (c) apuração de falsidade ou imprecisão de qualquer declaração, informação ou documentação que houver sido firmada, prestada ou entregue pela Devedora ao credor no âmbito da emissão da CPR-F; (d) alteração ou modificação da atividade da Devedora, de forma que a descaracterize como produtor rural; e (e) recusa da Devedora em assinar aditamento à CPR-F, caso se constate alguma inconsistência e/ou imprecisão que afete a sua validade.

Natureza e razão para a operação O desembolso objeto da CPR-F será integralmente aplicado pela Devedora nas suas atividades no agronegócio, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos, aquisição de insumos para fabricação de rações e despesas relacionados com a criação, produção, processamento, industrialização, comercialização,



ALIBEM

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
	compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) suíno e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos, congelados ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro.						
Posição contratual do emissor	Devedor						
Medidas tomadas para tratar do conflito de interesses	A CPR-F somente poderá ser amortizada antecipadamente se as demais obrigações com terceiros estiverem sendo cumpridas. Para evitar conflitos de interesses, a Devedora adota práticas padrões de mercado para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a formalização de qualquer transação por contrato, tendo o Conselho de Administração da Devedora a responsabilidade de avaliar e monitorar eventuais conflitos de interesses gerados entre a Devedora com seus executivos e membros do Conselho.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Devedora busca aplicar em suas transações as melhores práticas de mercado, formalizando todas as negociações por meio de contratos, garantindo que as condições comerciais oferecidas sejam as mesmas praticadas pelo mercado. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas são analisadas pelo Conselho de Administração da Devedora caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no seu melhor interesse, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes do mercado.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Eduardo Shen Pacheco da Silva	01/03/2016	R\$ 394.117,30	R\$ 79.498,92	R\$ 394.117,30	Até 28/12/2025	Mútuo	110% CDI
Relação com o emissor	Acionista Indireto da Devedora						
Objeto contrato	Contrato de mútuo, sob a forma de empréstimo em dinheiro, o qual será destinado pelo Sr. Eduardo Silva para a finalidade declarada de suprimento de caixa.						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Suprimento de caixa.						
Posição contratual do emissor	Credor						
Medidas tomadas para tratar do conflito de interesses	Para evitar conflitos de interesses, a Devedora adota práticas padrões de mercado para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a formalização de qualquer transação por contrato, tendo o Conselho de Administração da Devedora a responsabilidade de avaliar e monitorar eventuais conflitos de interesses gerados entre a Devedora com seus executivos e membros do Conselho.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Devedora busca aplicar em suas transações as melhores práticas de mercado, formalizando todas as negociações por meio de contratos, garantindo que as condições comerciais oferecidas sejam as mesmas praticadas pelo mercado. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas são analisadas pelo Conselho de Administração da Devedora caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no seu melhor interesse, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes do mercado.						

Avalista:

Apresentamos abaixo as transações com partes relacionadas do Avalista em vigor referente ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2025. Os saldos existentes reportados abaixo referem-se ao saldo de cada transação em 30 de setembro de 2025.

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Lee Shing Wen	31/03/2022	R\$ 105.000,00	R\$ 105.000,00	R\$ 105.000,00	N/A	Adiantamento para futuro Aumento de Capital	N/A
Relação com o emissor	Acionista Indireto da Avalista						
Objeto contrato	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Aporte de sócios na Avalista para fortalecimento de condições financeiras da Avalista e a otimização tributária de transferência de recursos.						
Posição contratual do emissor	Devedor						



ALIBEM

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Medidas tomadas para tratar do conflito de interesses	Não aplicável, tendo em vista que a operação não interferiu na relação da Avalista com seus sócios.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	O Avalista busca aplicar em suas transações as melhores práticas de mercado, formalizando todas as negociações por meio de contratos, garantindo que as condições comerciais oferecidas sejam as mesmas praticadas pelo mercado. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas são analisadas pelo Conselho Consultivo do Avalista caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no seu melhor interesse, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes do mercado.						
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
José Roberto Fraga Goulart	31/03/2022	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	N/A	Adiantamento para futuro Aumento de Capital	N/A
Relação com o emissor	Acionista Indireto da Avalista						
Objeto contrato	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Aporte de sócios na Avalista para fortalecimento de condições financeiras da Avalista e a otimização tributária de transferência de recursos.						
Posição contratual do emissor	Devedor						
Medidas tomadas para tratar do conflito de interesses	Não aplicável, tendo em vista que a operação não interferiu na relação da Avalista com seus sócios.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	O Avalista busca aplicar em suas transações as melhores práticas de mercado, formalizando todas as negociações por meio de contratos, garantindo que as condições comerciais oferecidas sejam as mesmas praticadas pelo mercado. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas são analisadas pelo Conselho Consultivo do Avalista caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no seu melhor interesse, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes do mercado.						
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Maximiliano Chang Lee	31/03/2022	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	N/A	Adiantamento para futuro Aumento de Capital	N/A
Relação com o emissor	Acionista Indireto da Avalista						
Objeto contrato	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Aporte de sócios na Avalista para fortalecimento de condições financeiras da Avalista e a otimização tributária de transferência de recursos.						
Posição contratual do emissor	Devedor						
Medidas tomadas para tratar do conflito de interesses	Não aplicável, tendo em vista que a operação não interferiu na relação da Avalista com seus sócios.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	O Avalista busca aplicar em suas transações as melhores práticas de mercado, formalizando todas as negociações por meio de contratos, garantindo que as condições comerciais oferecidas sejam as mesmas praticadas pelo mercado. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas são analisadas pelo Conselho Consultivo do Avalista caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no seu melhor interesse, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes do mercado.						



ALIBEM

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Eduardo Shen Pacheco da Silva	31/03/2022	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	N/A	Adiantamento para futuro Aumento de Capital	N/A
Relação com o emissor	Acionista Indireto da Avalista						
Objeto contrato	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Aporte de sócios na Avalista para fortalecimento de condições financeiras da Avalista e a otimização tributária de transferência de recursos.						
Posição contratual do emissor	Devedor						
Medidas tomadas para tratar do conflito de interesses	Não aplicável, tendo em vista que a operação não interferiu na relação da Avalista com seus sócios.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	O Avalista busca aplicar em suas transações as melhores práticas de mercado, formalizando todas as negociações por meio de contratos, garantindo que as condições comerciais oferecidas sejam as mesmas praticadas pelo mercado. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas são analisadas pelo Conselho Consultivo do Avalista caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no seu melhor interesse, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes do mercado.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Michele Shen Lee	31/03/2022	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	N/A	Adiantamento para futuro Aumento de Capital	N/A
Relação com o emissor	Acionista Indireto da Avalista						
Objeto contrato	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Aporte de sócios na Avalista para fortalecimento de condições financeiras da Avalista e a otimização tributária de transferência de recursos.						
Posição contratual do emissor	Devedor						
Medidas tomadas para tratar do conflito de interesses	Não aplicável, tendo em vista que a operação não interferiu na relação da Avalista com seus sócios.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	O Avalista busca aplicar em suas transações as melhores práticas de mercado, formalizando todas as negociações por meio de contratos, garantindo que as condições comerciais oferecidas sejam as mesmas praticadas pelo mercado. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas são analisadas pelo Conselho Consultivo do Avalista caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no seu melhor interesse, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes do mercado.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Lee Shing Wen	17/10/2023	R\$ 392.000,00	R\$ 392.000,00	R\$ 392.000,00	N/A	Adiantamento para futuro Aumento de Capital	N/A
Relação com o emissor	Acionista Indireto da Avalista						
Objeto contrato	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Aporte de sócios na Avalista para fortalecimento de condições financeiras da Avalista e a otimização tributária de transferência de recursos.						
Posição contratual do emissor	Devedor						
Medidas tomadas para tratar do conflito de interesses	Não aplicável, tendo em vista que a operação não interferiu na relação da Avalista com seus sócios.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	O Avalista busca aplicar em suas transações as melhores práticas de mercado, formalizando todas as negociações por meio de contratos, garantindo que as condições comerciais oferecidas sejam as mesmas praticadas pelo mercado. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas são analisadas pelo Conselho Consultivo do Avalista caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no seu melhor interesse, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes do mercado.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
José Roberto Fraga Goulart	17/10/2023	R\$ 84.000,00	R\$ 84.000,00	R\$ 84.000,00	N/A	Adiantamento para futuro Aumento de Capital	N/A

Relação com o emissor	Acionista Indireto da Avalista						
Objeto contrato	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Aporte de sócios na Avalista para fortalecimento de condições financeiras da Avalista e a otimização tributária de transferência de recursos.						
Posição contratual do emissor	Devedor						
Medidas tomadas para tratar do conflito de interesses	Não aplicável, tendo em vista que a operação não interferiu na relação da Avalista com seus sócios.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	O Avalista busca aplicar em suas transações as melhores práticas de mercado, formalizando todas as negociações por meio de contratos, garantindo que as condições comerciais oferecidas sejam as mesmas praticadas pelo mercado. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas são analisadas pelo Conselho Consultivo do Avalista caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no seu melhor interesse, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes do mercado.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Maximiliano Chang Lee	17/10/2023	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00	N/A	Adiantamento para futuro Aumento de Capital	N/A

Relação com o emissor	Acionista Indireto da Avalista						
Objeto contrato	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Aporte de sócios na Avalista para fortalecimento de condições financeiras da Avalista e a otimização tributária de transferência de recursos.						
Posição contratual do emissor	Devedor						
Medidas tomadas para tratar do conflito de interesses	Não aplicável, tendo em vista que a operação não interferiu na relação da Avalista com seus sócios.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	O Avalista busca aplicar em suas transações as melhores práticas de mercado, formalizando todas as negociações por meio de contratos, garantindo que as condições comerciais oferecidas sejam as mesmas praticadas pelo mercado. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas são analisadas pelo Conselho Consultivo do Avalista caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no seu melhor interesse, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes do mercado.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Eduardo Shen Pacheco da Silva	17/10/2023	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00	N/A	Adiantamento para futuro Aumento de Capital	N/A

Relação com o emissor	Acionista Indireto da Avalista						



ALIBEM

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Objeto contrato	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Aporte de sócios na Avalista para fortalecimento de condições financeiras da Avalista e a otimização tributária de transferência de recursos.						
Posição contratual do emissor	Devedor						
Medidas tomadas para tratar do conflito de interesses	Não aplicável, tendo em vista que a operação não interferiu na relação da Avalista com seus sócios.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	O Avalista busca aplicar em suas transações as melhores práticas de mercado, formalizando todas as negociações por meio de contratos, garantindo que as condições comerciais oferecidas sejam as mesmas praticadas pelo mercado. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas são analisadas pelo Conselho Consultivo do Avalista caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no seu melhor interesse, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes do mercado.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Michele Shen Lee	17/10/2023	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00	N/A	Adiantamento para futuro Aumento de Capital	N/A
Relação com o emissor	Acionista Indireto da Avalista						
Objeto contrato	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Aporte de sócios na Avalista para fortalecimento de condições financeiras da Avalista e a otimização tributária de transferência de recursos.						
Posição contratual do emissor	Devedor						
Medidas tomadas para tratar do conflito de interesses	Não aplicável, tendo em vista que a operação não interferiu na relação da Avalista com seus sócios.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	O Avalista busca aplicar em suas transações as melhores práticas de mercado, formalizando todas as negociações por meio de contratos, garantindo que as condições comerciais oferecidas sejam as mesmas praticadas pelo mercado. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas são analisadas pelo Conselho Consultivo do Avalista caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no seu melhor interesse, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes do mercado.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Lee Shing Wen	21/02/2024	R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00	N/A	Adiantamento para futuro Aumento de Capital	N/A
Relação com o emissor	Acionista Indireto da Avalista						
Objeto contrato	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Aporte de sócios na Avalista para fortalecimento de condições financeiras da Avalista e a otimização tributária de transferência de recursos.						
Posição contratual do emissor	Devedor						
Medidas tomadas para tratar do conflito de interesses	Não aplicável, tendo em vista que a operação não interferiu na relação da Avalista com seus sócios.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento	O Avalista busca aplicar em suas transações as melhores práticas de mercado, formalizando todas as negociações por meio de contratos, garantindo que as condições comerciais oferecidas sejam as mesmas praticadas pelo mercado. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas são analisadas pelo Conselho Consultivo do Avalista caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no seu melhor interesse, apenas com o intuito de						



ALIBEM

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
compensatório adequado	melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes do mercado.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
José Roberto Fraga Goulart	21/02/2024	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00	N/A	Adiantamento para futuro Aumento de Capital	N/A

Relação com o emissor	Acionista Indireto da Avalista						
Objeto contrato	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Aporte de sócios na Avalista para fortalecimento de condições financeiras da Avalista e a otimização tributária de transferência de recursos.						
Posição contratual do emissor	Devedor						
Medidas tomadas para tratar do conflito de interesses	Não aplicável, tendo em vista que a operação não interferiu na relação da Avalista com seus sócios.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	O Avalista busca aplicar em suas transações as melhores práticas de mercado, formalizando todas as negociações por meio de contratos, garantindo que as condições comerciais oferecidas sejam as mesmas praticadas pelo mercado. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas são analisadas pelo Conselho Consultivo do Avalista caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no seu melhor interesse, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes do mercado.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Maximiliano Chang Lee	21/02/2024	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	N/A	Adiantamento para futuro Aumento de Capital	N/A

Relação com o emissor	Acionista Indireto da Avalista						
Objeto contrato	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Aporte de sócios na Avalista para fortalecimento de condições financeiras da Avalista e a otimização tributária de transferência de recursos.						
Posição contratual do emissor	Devedor						
Medidas tomadas para tratar do conflito de interesses	Não aplicável, tendo em vista que a operação não interferiu na relação da Avalista com seus sócios.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	O Avalista busca aplicar em suas transações as melhores práticas de mercado, formalizando todas as negociações por meio de contratos, garantindo que as condições comerciais oferecidas sejam as mesmas praticadas pelo mercado. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas são analisadas pelo Conselho Consultivo do Avalista caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no seu melhor interesse, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes do mercado.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Eduardo Shen Pacheco da Silva	21/02/2024	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	N/A	Adiantamento para futuro Aumento de Capital	N/A

Relação com o emissor	Acionista Indireto da Avalista						
Objeto contrato	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Natureza e razão para a operação	Aporte de sócios na Avalista para fortalecimento de condições financeiras da Avalista e a otimização tributária de transferência de recursos.						
Posição contratual do emissor	Devedor						
Medidas tomadas para tratar do conflito de interesses	Não aplicável, tendo em vista que a operação não interferiu na relação da Avalista com seus sócios.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	O Avalista busca aplicar em suas transações as melhores práticas de mercado, formalizando todas as negociações por meio de contratos, garantindo que as condições comerciais oferecidas sejam as mesmas praticadas pelo mercado. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas são analisadas pelo Conselho Consultivo do Avalista caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no seu melhor interesse, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes do mercado.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Michele Shen Lee	21/02/2024	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	N/A	Adiantamento para futuro Aumento de Capital	N/A
Relação com o emissor	Acionista Indireto da Avalista						
Objeto contrato	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Aporte de sócios na Avalista para fortalecimento de condições financeiras da Avalista e a otimização tributária de transferência de recursos.						
Posição contratual do emissor	Devedor						
Medidas tomadas para tratar do conflito de interesses	Não aplicável, tendo em vista que a operação não interferiu na relação da Avalista com seus sócios.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	O Avalista busca aplicar em suas transações as melhores práticas de mercado, formalizando todas as negociações por meio de contratos, garantindo que as condições comerciais oferecidas sejam as mesmas praticadas pelo mercado. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas são analisadas pelo Conselho Consultivo do Avalista caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no seu melhor interesse, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes do mercado.						

Item 12.1 - Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social: (a) capital emitido, separado por classe e espécie; (b) capital subscrito, separado por classe e espécie; (c) capital integralizado, separado por classe e espécie; (d) prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie; (e) capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital; (f) títulos conversíveis em ações e condições para conversão.

Devedora:

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Capital Emitido					
25 de março de 2024	R\$484.000.000,00	N/A	208.849.577	N/A	208.849.577
Capital Subscrito					
25 de março de 2024	R\$484.000.000,00	N/A	208.849.577	N/A	208.849.577
Capital Integralizado					
25 de março de 2024	R\$484.000.000,00	N/A	208.849.577	N/A	208.849.577
Capital Autorizado					
Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável

Avalista:

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de total de quotas (Unidades)
Tipo de capital		Capital Emitido	
24 de abril de 2024	R\$310.000.000,00	N/A	31.000.000.000
Tipo de capital		Capital Subscrito	
24 de abril de 2024	R\$310.000.000,00	N/A	31.000.000.000
Tipo de capital		Capital Integralizado	
24 de abril de 2024	R\$310.000.000,00	N/A	31.000.000.000
Tipo de capital		Capital Autorizado	
24 de abril de 2024	Não Aplicável	Não Aplicável	31.000.000.000

Item 12.3 - Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados.

Devedora:

Valor mobiliário	Notas Comerciais
a. Identificação do valor mobiliário	1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Registro Automático, da Devedora
b. Quantidade	1.000
c. Valor nominal global (Reais)	R\$1.000,00
d. Data de emissão	17/03/2025
e. Saldo devedor em aberto em 30/09/2025	R\$ 1.005.596,28 (um milhão, cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos)
f. Restrição a circulação	Restrito para investidores profissionais.
g. Conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor, informando:	Não
i. Condições	N/A
ii. Efeitos sobre o capital social	N/A
h. Possibilidade resgate, indicando:	Sim
i. Hipóteses de resgate	Oferta de Resgate Antecipado, observado os termos previstos no Termo de Emissão.
ii. Fórmula de cálculo do valor de resgate	O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais Escriturais que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao somatório: (i) do Valor de Curva e, (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo ("Valor de Resgate Antecipado"). Para fins de cálculo do Valor de Resgate Antecipado, o termo "Valor de Curva" significa o somatório: (i) do Valor Nominal Unitário; (ii) Remuneração calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Oferta de Resgate Antecipado (exclusive); e (iii) demais encargos devidos e não pagos (mas excluindo aqueles já vencidos e pagos).
i. Quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável:	
i. Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado	Data de vencimento: 17/03/2027 Condições de Vencimento Antecipado previstas nos termos da Escritura de Emissão.
ii. Juros	CDI + 1,7700%
iii. Garantia e, se real, descrição do bem objeto	Fiança de acionistas pessoa física do grupo econômico da Devedora.
iv. Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado	N/A
v. Eventuais restrições impostas ao emissor em relação à: distribuição de dividendos, alienação de determinados ativos, contratação de novas dívidas, emissão de novos valores mobiliários, realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas	Se houver redução do seu capital social, se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda a incorporação, fusão ou cisão da Devedora, sem a prévia e expressa anuência dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais. Se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência, gratuita ou onerosa, pela Devedora (a) de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a 10% (dez por cento) da receita líquida da Devedora considerado um período de 12 (doze) meses findo na data-base das respectivas demonstrações financeiras consolidadas mais atuais disponíveis, ou (b) de ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou controladas que gerem, de forma individual ou agregada, mais do que 10% (dez por cento) da receita líquida da Devedora, considerado um período de 12 (doze) meses findo na data-base das respectivas demonstrações financeiras mais atuais disponíveis.

Valor mobiliário	Notas Comerciais
vi. Agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
j. Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	N/A
k. Outras características relevantes	N/A

Valor mobiliário	Notas Comerciais
a. Identificação do valor mobiliário	2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Registro Automático, da Devedora
b. Quantidade	150.000
c. Valor nominal global (Reais)	R\$1.000,00
d. Data de emissão	15/10/2025
e. Saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social	R\$ 147.666.719,70 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e dezenove reais e setenta centavos)
f. Restrição a circulação	Restrito para investidores profissionais.
g. Conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor, informando:	Não
i. Condições	N/A
ii. Efeitos sobre o capital social	N/A
h. Possibilidade resgate, indicando:	Sim
i. Hipóteses de resgate	Oferta de Resgate Antecipado, observado os termos previstos no Termo de Emissão.
ii. Fórmula de cálculo do valor de resgate	Oferta de Resgate Antecipado: O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais Escriturais que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao somatório: (a) do Valor de Curva (conforme definido abaixo); e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo ("Valor de Resgate Antecipado"). Para fins de cálculo do Valor de Resgate Antecipado, o termo "Valor de Curva" significa o somatório: (a) do saldo do Valor Nominal Unitário; (b) Remuneração calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Oferta de Resgate Antecipado (exclusive); e (c) demais encargos devidos e não pagos (mas excluindo aqueles já vencidos e pagos). Resgate Antecipado Facultativo Total: Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Titulares das Notas Comerciais Escriturais farão jus ao recebimento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, (a) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo; acrescido (b) de prêmio calculado conforme tabela constante no Termo de Emissão.
i. Quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável:	
i. Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado	Data de vencimento: 15/10/2029 Condições de Vencimento Antecipado previstas nos termos do Termo de Emissão.
ii. Juros	CDI + 1,60%
iii. Garantia e, se real, descrição do bem objeto	Aval de acionistas pessoa jurídica controlador da Devedora.
iv. Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado	N/A
v. Eventuais restrições impostas ao emissor em relação à: distribuição de dividendos, alienação de determinados ativos, contratação de novas dívidas, emissão de novos valores mobiliários, realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas	Se houver redução do seu capital social, se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda a incorporação, fusão ou cisão da Devedora, sem a prévia e expressa anuência dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais. Se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência, gratuita ou onerosa, pela Devedora (a) de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a 10% (dez por cento) da receita líquida da Devedora considerado um período de 12 (doze) meses findo na data-base das respectivas demonstrações financeiras consolidadas mais atuais disponíveis, ou (b) de ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou controladas que gerem, de forma individual ou agregada, mais do que 10% (dez por cento) da receita líquida da Devedora, considerado um período de 12 (doze) meses findo na data-base das respectivas demonstrações financeiras mais atuais disponíveis.
vi. Agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
j. Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	N/A
k. Outras características relevantes	N/A

Avalista:

Na data do presente Prospecto, tais informações, com relação ao Avalista não são aplicáveis, considerando que não possui valores mobiliários emitidos no Brasil.



ALIBEM

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e da atuação do Coordenador Líder em outras emissões da Emissora, o Coordenador Líder e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Emissora e/ou sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos.

Adicionalmente, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico não participaram de operações de financiamento da Emissora e/ou de sociedades de seu respectivo grupo econômico que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para a presente Oferta.

Nos últimos 12 meses, o Coordenador Líder atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão, no futuro, ser contratados pela Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Coordenador Líder e a Emissora declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na data deste Prospecto, manteve os relacionamentos comerciais descritos abaixo com a Devedora e/ou com sociedades de seu respectivo grupo econômico nos últimos 12 meses:

- Atuou como coordenador líder da 1ª emissão de notas comerciais escriturais da Devedora, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ocorrida em março de 2025;
- Serviços de *Cash Management* na modalidade aplicação automática com saldo médio de R\$5,6 milhões em 2025;
- Operações de câmbio e derivativos com volume de aproximadamente USD 19 milhões;
- Serviços de *Cash Management* na modalidade cobrança com volume médio mensal de R\$ 35 milhões em 2025;
- Serviços de *Cash Management* na modalidade pagamento com volume médio mensal de R\$ 108 milhões em 2025; e
- Uma operação de Crédito Rural Livre com volume de R\$ 274 milhões, início em outubro de 2024 e vencimento em novembro de 2026.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Devedora e/ou sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos.

Adicionalmente, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico não participaram de operações de financiamento da Devedora e/ou de sociedades de seu respectivo grupo econômico que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para a presente Oferta nos 12 (doze) meses que antecederam a data deste Prospecto.



ALIBEM

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão, no futuro, ser contratados pela Devedora e/ou sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da/devidos pela Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Coordenador Líder e a Devedora declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Avalista

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Avalista e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Avalista e/ou sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos.

Adicionalmente, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico não participaram de operações de financiamento do Avalista e/ou de sociedades de seu respectivo grupo econômico que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para a presente Oferta nos 12 (doze) meses que antecederam a data deste Prospecto.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão, no futuro, ser contratados pelo Avalista e/ou sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da/devidos pelo Avalista, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Coordenador Líder e o Avalista declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Avalista e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico.

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O Contrato de Distribuição disciplina a forma de a distribuição pública dos CRA, bem como a relação entre o Coordenador Líder, a Devedora, o Avalista e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, a totalidade dos CRA será distribuída por meio de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, sob o rito automático, sem análise prévia da CVM e/ou entidade autorreguladora, destinada exclusivamente aos Investidores, nos termos da Lei 6.385, da Resolução da CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução do CMN 5.118 e das demais leis e regulamentações aplicáveis, em regime misto de melhores esforços e garantia firme de colocação.

Os Investidores poderão ter acesso à cópia do Contrato de Distribuição na sede da Emissora, da Devedora, do Avalista e do Coordenador Líder, nos endereços informados na seção “16.1. Identificação das Partes Envolvidas” deste Prospecto.

Condições Precedentes

Sob pena de rescisão do Contrato, e sem prejuízo do reembolso das Despesas (conforme definido abaixo) incorridas e do pagamento da Remuneração de Descontinuidade (conforme definido abaixo), caso aplicável, o cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato, inclusive a obrigação de exercer a Garantia Firme (conforme definido abaixo), estará condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições precedentes (condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”)), a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma individual ou conjunta, até a data de obtenção do registro automático da Oferta ou até a primeira Data de Integralização, conforme o caso, observado que as Condições Precedentes observadas anteriormente à obtenção do registro automático da Oferta deverão continuar a ser observadas até a primeira Data de Integralização (“Condições Precedentes”):

- (i) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à Emissão em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder e dos Assessores Jurídicos (conforme abaixo definido), os quais conterão todas as condições da Emissão aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas;
- (ii) obtenção pela Securitizadora, pela Devedora e/ou suas respectivas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum (“Afiladas”), bem como pelo Avalista de todas as autorizações e aprovações que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando a aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios;
- (iii) cumprimento, pela Emissora e pela Devedora, de todas as obrigações constantes das normas da CVM e da ANBIMA aplicáveis à si e à Oferta, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160, conforme descritas no Contrato de Distribuição;
- (iv) não ocorrência de um evento de Resilição Involuntária (conforme abaixo definido), conforme descrita na Cláusula 15 do Contrato de Distribuição;
- (v) cumprimento pela Devedora, pela Emissora e pelo Avalista de todas as obrigações descritas na Cláusula 9 do Contrato de Distribuição;
- (vi) fornecimento, pela Emissora, pela Devedora e pelo Avalista, em tempo hábil, ao Coordenador Líder e aos Assessores Jurídicos, de todas as informações necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender aos requisitos da Emissão. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, visando decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade do Contrato e da Emissão, sendo a Emissora, a Devedora e o Avalista responsáveis pelas informações fornecidas;
- (vii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emissora, à Devedora e as suas Afiladas, bem como ao Avalista condição fundamental de funcionamento, incluindo, sem limitação, quaisquer contratos e acordos que determinam os termos e condições da constituição dos créditos que compõem o ativo-lastro da Emissão;



ALIBEM

- (viii) não ocorrência de alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Devedora até a data de liquidação da Oferta;
- (ix) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e suas Afiliadas, bem como pelo Avalista, perante o Coordenador Líder e suas respectivas Afiliadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (x) aprovações pelas áreas internas do Coordenador Líder, responsáveis pela análise e aprovação da Emissão, tais como, mas não limitadas a crédito, jurídico, socioambiental, contabilidade, risco e compliance, além de regras internas do Coordenador Líder;
- (xi) existência de total liberdade, pelo Coordenador Líder, nos limites da legislação e regulamentação em vigor, para divulgação da Emissão através de qualquer meio;
- (xii) aceitação, por parte do Coordenador Líder, e contratação e remuneração pela Devedora, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e a execução da Emissão, nos termos aqui apresentados, incluindo, mas não se limitando, aos assessores jurídicos da Oferta (“Assessores Jurídicos”), ao Escriturador, ao banco liquidante, aos auditores independentes, à B3, à Agência de Classificação de Risco e a o Agente Fiduciário dos CRA, dentre outros prestadores de serviço (“Prestadores de Serviço”);
- (xiii) conclusão do levantamento de informações e do processo de análise detalhada (*due diligence*) da Securitizadora, da Devedora e o Avalista em termos satisfatórios, a exclusivo critério do Coordenador e dos Assessores Jurídicos, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo (“Due Diligence”);
- (xiv) encaminhamento, pelos Assessores Jurídicos ao Coordenador Líder, até 3 (três) Dias Úteis do anúncio de início da Oferta, da redação preliminar da *legal opinion* que deverá ser emitida pelos Assessores Jurídicos em conclusão aos procedimentos de *Due Diligence*;
- (xv) encaminhamento, pelo Assessor Jurídico da Devedora à Emissora, até 3 (três) Dias Úteis do anúncio de início da Oferta, da redação preliminar da *legal opinion* que deverá ser emitida pelo Assessor Jurídico da Devedora endereçada à Emissora;
- (xvi) encaminhamento, pelos Assessores Jurídicos ao Coordenador Líder, na data de liquidação da Oferta, da redação final da *legal opinion* que deverá ser emitida pelos Assessores Jurídicos em conclusão aos procedimentos de *Due Diligence*;
- (xvii) encaminhamento, pelo Assessor Jurídico da Devedora à Emissora, na data de liquidação da Oferta, da redação final da *legal opinion* que deverá ser emitida pelo Assessor Jurídico da Devedora endereçada à Emissora;
- (xviii) registro para distribuição pública dos Valores Mobiliários a ser expedido pela CVM nos termos da Resolução CVM 160;
- (xix) registro para colocação e negociação dos CRA junto à CVM e B3;
- (xx) não ocorrência de alteração material adversa nas condições econômicas, financeiras ou reputacionais da Emissora, da Devedora e do Avalista, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xxi) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Emissora, pela Devedora e pelo Avalista, atestando que, na data de início da distribuição da Emissão, todas informações prestadas aos investidores, bem como as declarações feitas pela Emissora, e/ou pela Devedora e/ou pelo Avalista, constantes nos Documentos da Operação são necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, conforme previsto no art. 24 da Resolução CVM 160;
- (xxii) que os documentos apresentados pela Emissora, Devedora ou suas Afiliadas, bem como pelo Garantidor não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Emissão e/ou o que está estabelecido nos documentos da Emissão;
- (xxiii) recolhimento, pela Devedora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão na CVM, B3 e ANBIMA;
- (xxiv) apresentação das demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, auditadas e em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (xxv) encaminhamento de declaração assinada pela Emissora de que é o único devedor das Notas Comerciais Escriturais;



ALIBEM

- (xxvi) recebimento na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, dos documentos previstos na carta de contratação celebrada com os auditores independentes da Devedora e do Avalista em termos aceitáveis ao Coordenador Líder, de acordo com as normas aplicáveis e padrões de mercado, acerca entre as informações financeiras da Devedora e do Avalista constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo e a consistência com as demonstrações financeiras da Devedora e do Avalista relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023 e das demonstrações financeiras intermediárias condensadas da Devedora e do Avalista, referentes ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2025;
- (xxvii) se aplicável, recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Devedora (*CFO Certificate*), atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Devedora constantes dos Prospectos e/ou dos demais Documentos da Operação, que não foram passíveis de verificação no procedimento de *back-up*, ou objeto de avaliação de outra forma por terceiros independentes ou fontes públicas, (desde que previamente alinhado com o Coordenador Líder);
- (xxviii) obtenção de um *rating* para Emissão dos CRA Sêniores igual ou superior à A.br em escala local, pela Standard & Poors, Fitch ou nota equivalente pela Moody's. A Devedora, o Avalista e a Emissora comprometem-se a fornecer informações à Agência de Classificação de Risco com toda transparência e clareza, para obtenção da mais precisa classificação de risco (*rating*) possível, bem como divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco;
- (xxix) obtenção do registro dos CRA para distribuição no mercado primário no MDA e negociação no mercado secundário no CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3;
- (xxx) recebimento de declaração assinada pela Devedora, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data de divulgação do Aviso ao Mercado, atestando que a Devedora e o Avalista cumprem com os requisitos da estabelecidos pela Resolução CMN 5.118;
- (xxxi) realização dos procedimentos de verificação das informações setoriais, qualitativas, gerenciais, entre outras, da Devedora e do Avalista, conforme padrões de mercado, constantes do Prospecto e do material publicitário a serem utilizados no âmbito da Oferta ("*Back-up*"). O Coordenador Líder deverá receber da Devedora e do Avalista confirmação da conclusão satisfatória dos procedimentos de *Back-up* até a divulgação dos Documentos da Operação que servirão de suporte para apresentação aos potenciais investidores e divulgação da Oferta ao mercado. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ou qualquer aspecto da auditoria jurídica que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma fundamentada, apresente riscos à eficácia, validade e/ou segurança jurídica da Emissão ou da Oferta, deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, visando a decidir sobre a continuidade da Emissão e da Oferta;
- (xxxii) obtenção, pela Devedora e pelo Avalista do registro das Aprovações Societárias perante a JUCIRS, bem como publicações em jornal da Aprovação Societária da Devedora, nos termos exigidos na Lei das Sociedades por Ações;
- (xxxiii) encaminhamento de declaração assinada pela Emissora de que o registro de companhia securitizadora perante a CVM encontra-se atualizado;
- (xxxiv) ausência de descumprimento das obrigações da Devedora, do Avalista e da Emissora constantes das normas da CVM e da ANBIMA aplicáveis à Devedora, ao Avalista, à Emissora e à Oferta, incluindo as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta até a data do Anúncio de Encerramento, conforme previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento aos Normativos da ANBIMA, à Resolução CVM 60 e à Resolução CMN 5.118 e à Resolução CVM 160;
- (xxxv) realização do procedimento ou assinatura do questionário, conforme acordado entre as Partes, de *bring down due diligence* previamente ao início do *roadshow*, à data do Procedimento de *Bookbuilding* e à data de liquidação da Oferta;
- (xxxvi) inexistência de descumprimento, pela Devedora, pelo Avalista e pela Emissora, de todas as obrigações descritas nos Documentos da Operação, bem como não ocorrência, independentemente de seu prazo de cura, de qualquer hipótese de vencimento antecipado estabelecida nos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando ao Termo de Securitização e ao Termo de Emissão;
- (xxxvii) que, nas datas de início da procura dos investidores (*roadshow*) e de distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Devedora, pelo Avalista e pela Emissora e constantes nos Documentos da Operação sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais (exclusivamente com relação a "atuais", na data em que foram fornecidas), bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirão sobre a continuidade da Oferta;



ALIBEM

- (xxxviii) recebimento, pelo Coordenador Líder, em pelo menos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data de divulgação do Aviso ao Mercado, do *checklist* preparado pelo assessor legal do Coordenador Líder, indicando que a documentação elaborada no âmbito da Oferta atende a todos os requisitos estabelecidos nos Normativos ANBIMA;
- (xxxix) registro do Termo de Securitização na B3;
- (xl) instituição, pela Emissora, de regime fiduciário pleno com a constituição do Patrimônio Separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Emissora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;
- (xli) prévia subscrição e integralização da totalidade dos CRA Subordinados;
- (xlii) não ocorrência de: (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Devedora e/ou do Avalista, independentemente de deferimento do respectivo pedido; (b) pedido de aut falência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Devedora e/ou do Avalista; (c) pedido de falência da Devedora e/ou do Avalista (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição), formulado por terceiros, não sanado no prazo legal; (d) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Devedora e/ou do Avalista; (e) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial da Devedora e/ou do Avalista; ou (f) ingresso de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, e medidas antecipatórias (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) ao pedido de recuperação judicial e/ou quaisquer medidas com efeitos similares previstas na Lei 11.101 que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela Devedora e/ou pelo Avalista;
- (xliii) cumprimento, pela Emissora, pela Devedora, pelo Avalista e/ou suas respectivas controladas, da legislação e regulamentação ambiental pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas em quaisquer esferas, sejam elas municipais, estaduais e/ou federais (“Legislação Trabalhista”);
- (xliv) cumprimento pela Securitizadora, pela Devedora, pelo Avalista, bem como por suas controladas, controladores, coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores e contratados, da Legislação de Proteção Social, da Legislação Ambiental e das Leis Anticorrupção; e
- (xlv) inexistência de violação, pela Emissora, pela Devedora e/ou pelo Avalista, ou qualquer de suas respectivas Afiliadas, da legislação relacionada ao combate da utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Operação e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder, as partes ao Contrato de Distribuição acordaram as Condições Precedentes acima indicadas, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a primeira Data de Integralização, conforme aplicável, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tiver sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro e a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 21 e seguintes deste Prospecto.

Regime de Colocação

O Coordenador Líder prestará serviços de estruturação, coordenação, colocação e distribuição dos CRA, nos termos da Resolução CVM 160, em regime misto de melhores esforços e garantia firme de colocação, nos termos e condições especificados no Contrato de Distribuição.

Adesão Contratual

O Coordenador Líder poderá convidar os Participantes Especiais para, na qualidade de instituições participantes, participarem da Oferta, sendo que, neste caso, serão celebrados Termos de Adesão entre o Coordenador Líder e referidos Participantes Especiais.

Os Termos de Adesão estabelecerão os termos e as condições para colocação dos CRA no âmbito da Oferta pelos Participantes Especiais, inclusive a remuneração dos Participantes Especiais, bem como os procedimentos para pagamento dessa remuneração aos Participantes Especiais a título de comissionamento pela colocação de CRA no âmbito da Oferta.

Para mais informações sobre o regime de distribuição, veja o item 8.4 da Seção “8. Outras Características da Oferta”, na página 63 deste Prospecto.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando

a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.

Comissões e Despesas	Montante (Bruto) (em R\$)	Valor por unidade de CRA	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
Comissões do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais	10.603.726,03	14,14	1,41%
Comissão de Coordenação e Estruturação ^(1a)	1.500.000,00	2,00	0,20%
Prêmio de Garantia Firme ^(1b)	1.500.000,00	2,00	0,20%
Comissão de Distribuição ^(1c)	6.500.000,00	8,67	0,87%
Comissão de Sucesso ^(1d)	0,00	0,00	0,00%
Impostos (Gross up)	1.103.726,03	1,47	0,15%
Registros CRA	402.760,00	0,54	0,05%
Taxa de Fiscalização CVM	225.000,00	0,30	0,03%
Registro ANBIMA	29.760,00	0,04	0,00%
Registro CRA, Distribuição e Análise do CRA – B3	148.000,00	0,20	0,02%
Prestadores de Serviços do CRA ⁽²⁾	1.050.239,36	1,40	0,14%
Emissora (Implantação)	19.922,52	0,03	0,00%
Emissora (Manutenção)	22.136,14	0,03	0,00%
Printer (Diagramação)	9.000,00	0,01	0,00%
Auditor Independente da Devedora e do Avalista	662.650,00	0,88	0,09%
Assessores Legais do Coordenador Líder	176.308,54	0,24	0,02%
Assessores Legais da Companhia	90.570,06	0,12	0,01%
Agente Fiduciário dos CRA	19.922,52	0,03	0,00%
Instituição Custodiante	8.854,45	0,01	0,00%
Verificação Destinação de Recursos (Manutenção)	2.656,34	0,00	0,00%
Escriturador (CRA Manutenção)	16.602,10	0,02	0,00%
Escriturador (NC Manutenção)	16.602,10	0,02	0,00%
Auditor Independente do Patrimônio Separado	5.014,58	0,01	0,00%
Custo Total	12.056.725,39	16,08	1,61%
Valor Líquido Total	737.943.274,61	983,92	98,39%



ALIBEM

- (1a) Comissão de Coordenação e Estruturação: a este título a Devedora deverá pagar ao Coordenador Líder, na primeira data de integralização dos CRA, uma comissão de 0,30% (três décimos por cento), incidente sobre o montante total de Séries de CRA Sêniores e Séries de CRA Mezanino, calculado com base no preço de subscrição dos CRA.
- (1b) Prêmio de Garantia Firme: a este título, a Devedora pagará ao Coordenador Líder, conforme oportunamente indicado, na primeira data de integralização dos CRA, uma comissão de 0,30% (três décimos por cento), incidente sobre o montante total objeto de Garantia Firme, independente de seu exercício, calculado com base no prazo de subscrição dos CRA.
- (1c) Comissão de Distribuição: a este título, a Devedora pagará ao Coordenador Líder ou à Contratada Itaú, conforme oportunamente indicado, na primeira data de integralização dos CRA, uma comissão de 0,40% (quatro centésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo médio dos CRA (calculado separadamente para cada Série), incidente sobre o montante da Séries Seniores e Série Mezanino, de cada Série efetivamente subscrita e integralizada, calculada com base no seu preço de subscrição (“Comissão de Distribuição”).
- (1d) Comissão de Sucesso: não aplicável.
- (2) Não considera eventuais atualizações e reajustes ao longo da existência dos CRA.

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por CRA (R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA	Valor Líquido por CRA (R\$)
750.000	1.000	16,08	1,61%	983,92



15. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Formulário de Referência da Emissora em sua versão mais recente (em relação à data deste Prospecto) divulgado via sistema Empresas.Net:

- **Emissora:** <https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>, neste *website* selecionar no campo “Selecione uma área” o item “Formulário de Referência” e, em seguida, clicar em “Download” da versão mais recente disponível.
- **CVM:** www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, em “Principais Consultas”, clicar em “Regulados”, em seguida, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, na sequência, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, incluir (a) “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A” no campo “Securitizadora”; e (b) “Formulário de Referência” no campo “Categoria”, limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em “Filtrar”. Em seguida, na coluna “Ações”, clicar em visualizar documento com relação ao Formulário de Referência com data mais recente).

Esta seção não é aplicável no caso da Devedora e do Avalista, tendo em vista que a Devedora e o Avalista não são companhias abertas registradas na CVM.

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As informações divulgadas pela Emissora acerca de suas informações financeiras trimestrais – ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para o período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2025, podem ser encontradas no seguinte *website*:

- **CVM:** www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, em “Principais Consultas”, clicar em “Regulados”, em seguida, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, na sequência, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, incluir (a) “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A” no campo “Securitizadora”; (b) “Dados Econômicos Financeiros” no campo “Categoria”; e (c) “Informações Trimestrais (ITR)” no campo “Tipo”, limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em “Filtrar”. Em seguida, na coluna “Ações”, clicar no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) para visualizar documento com relação ao “ITR” referente a 30 de setembro de 2025).

As informações divulgadas pela Emissora acerca de suas demonstrações financeiras – DFP, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- **CVM:** www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, em “Principais Consultas”, clicar em “Regulados”, em seguida, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, na sequência, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, incluir (a) “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A” no campo “Securitizadora”; (b) “Dados Econômicos Financeiros” no campo “Categoria”; e (c) “Demonstrações Financeiras Anuais” no campo “Tipo”, limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em “Filtrar”. Em seguida, na coluna “Ações”, clicar em visualizar documento com relação ao “DFP” referente aos anos de 2024, 2023 e 2022, conforme o caso).

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

As (i) demonstrações financeiras da Devedora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 2023, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e auditadas de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria; (ii) demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Avalista, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 2023, elaboradas de acordo com



ALIBEM

as práticas contábeis adotadas no Brasil e auditadas de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria; (iii) demonstrações financeiras intermediárias condensadas da Devedora, referente ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2025, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e revisadas de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão; e (iv) demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas do Avalista, referentes ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2025, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e revisadas de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão, encontram-se anexas ao presente Prospecto, nos Anexos X, XI, XII e XIII, a partir da página 573 deste Prospecto.

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

A Emissão e a Oferta dos CRA não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 19, parágrafo 7º, do Estatuto Social da Emissora, o qual prevê que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no Estatuto Social da Emissora, o qual encontra-se no Anexo I do presente Prospecto, a partir da página 199.

A ata da Aprovação Societária da Devedora encontra-se no Anexo II do presente Prospecto, a partir da página 213.

A ata da Aprovação Societária do Avalista encontra-se no Anexo III do presente Prospecto, a partir da página 233.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

Estatuto social da Emissora

- **CVM:** www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, incluir (a) “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A” no campo “Securitizadora”; (b) “Estatuto Social” no campo “Categoria”; e limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em “Filtrar”. Em seguida, na coluna “Ações”, clicar em visualizar documento clicar em “consultar” e procurar pelo Estatuto Social com a “Data de Referência” de 28 de novembro de 2024. Na coluna “Ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”).

Estatuto social da Devedora

O estatuto social da Devedora encontra-se no Anexo IV do presente Prospecto, a partir da página 245.

Contrato social do Avalista

O contrato social do Avalista encontra-se no Anexo V do presente Prospecto, a partir da página 277.

15.6. Termo de securitização de créditos

O Termo de Securitização celebrado em 13 de novembro de 2025 se encontra no Anexo VII ao presente Prospecto, a partir da página 393.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

O Termo de Emissão celebrado em 13 de novembro de 2025 se encontra no Anexo VI ao presente Prospecto, a partir da página 297.

Outros documentos anexos ao presente Prospecto:

Além disso, também se encontram anexas a este Prospecto:

- Declaração da Emissora, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160 (Anexo VIII).
- Declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, alínea “c”, da Resolução CVM 160 (Anexo IX).
- Versão preliminar da Súmula de Classificação de Risco dos CRA (Anexo XIV).

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA EM ESPECIAL A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 21 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” CONSTANTE DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.



ALIBEM



ALIBEM

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Securitizadora **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo – SP
CNPJ: 10.753.164/0001-43
At. Sr. Danilo Beretz Aren e Sra. Claudia Orenga
Tel.: +55 (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br
Website: <https://www.ecoagro.agr.br>

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Coordenador Líder

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º andar (parte), 4º e 5º andares, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, São Paulo – SP
CNPJ: 24.933.830/0001-30
At.: Sr. Danilo Fumagalli Marteleto
Tel.: +55 (11) 99158-1620
E-mail: danilo.marteleto@itaubba.com
Website: <https://www.italy.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas>

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores financeiros e jurídicos envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949 - 10º andar, CEP 05426-100, São Paulo - SP
CNPJ: 02.520.543/0001-65
At.: Sr. Vítor Arantes e Sr. Dimitrios Constantelos
Tel.: +55 (11) 3089-6500
E-mail: vitor.arantes@cesconbarrieu.com.br e dimitrios.constantelos@cesconbarrieu.com.br
Website: www.cesconbarrieu.com.br

DIAS CARNEIRO ADVOGADOS

Avenida Paulista, nº 1.079 - Bela Vista, CEP 01311-200, São Paulo - SP
CNPJ: 05.265.763/0001-88
At.: Sr. Victor Henrique Baptista
Tel.: +55 11 3087 2139
E-mail: vhb@diascarneiro.com.br
Website: <https://www.diascarneiro.com.br>

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditores independentes da Emissora, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2024

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º andar, partes 1 e 6, Edifício Adalberto Dellape Baptista B32
CEP 04.538-132, São Paulo – SP
At.: Sr. Marcelo Teixeira
Tel.: (11) 4004-8000
E-mail: marcelo.l.teixeira@pwc.com
Website: <https://www.pwc.com.br>

ALIBEM

Auditor Independente do Patrimônio Separado

BDO AUDITORES INDEPENDENTES

Rua Major Quedinho, 90, 3ª Andar, CEP 01.050-901 Auditores independentes responsáveis por auditar as demonstrações financeiras da Devedora e do Avalista para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 2023 e por revisar as informações financeiras da Devedora e do Avalista relativas ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2025

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.

Endereço: Avenida Nilo Peçanha, nº 2.900, 9º andar, Porto Alegre

CEP: 91.330-001

At.: Sr. Arthur Arruda

Telefone: +55 (51) 98025 1293

E-mail: arthur.arruda@br.ey.com

Website: https://www.ey.com/pt_br

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar,

CEP 05425-020, São Paulo – SP

CNPJ: 22.610.500/0001-88

At.: Sra. Eugênia Souza

Telefone: +55 (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

Website: <https://vortex.com.br/>

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus s/nº, bairro Vila Yara,

CEP 06029-900, Osasco – SP

CNPJ: 60.746.948/0001-12

At.: Banco Liquidante

Telefone: +55 (11) 36849441

E-mail: dac.acecustodia@bradesco.com.br

Website: <https://custodia.bradesco/bradescocustodia/html/pt.html>

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar,

CEP 05425-020, São Paulo – SP

CNPJ: 22.610.500/0001-88

At.: Sra. Eugênia Souza

Telefone: +55 (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

Website: <https://vortex.com.br/>

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 16.8 do Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder nos endereços descritos acima descritos.

OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVEM LER ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E, QUANDO HOVER, O PROSPECTO DEFINITIVO, ANTES DE TOMAR QUALQUER DECISÃO DE INVESTIR NOS CRA.

ALIBEM



OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM ADQUIRIR OS CRA NO ÂMBITO DA OFERTA PODERÃO OBTER EXEMPLARES DESTES PROSPECTOS PRELIMINARES NOS ENDEREÇOS E NOS WEBSITES DA SECURITIZADORA E DO COORDENADOR LÍDER INDICADOS NA SEÇÃO ACIMA, BEM COMO NOS WEBSITES INDICADOS ACIMA.

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea “c” da Resolução CVM 160, a declaração da Emissora de que seu registro de emissor na CVM encontra-se atualizado encontra-se no Anexo IX deste Prospecto.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Emissora prestou declaração, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, a qual se encontra no Anexo VIII deste Prospecto Preliminar.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

ALIBEM



ALIBEM

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ALIBEM

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Informações sobre Resgate Antecipado dos CRA

Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série: Haverá o resgate antecipado dos CRA da 1ª Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado Evento de Retenção de Tributos; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série; e (iv) Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série.

Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série: Haverá o resgate antecipado dos CRA da 2ª Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado Evento de Retenção de Tributos; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série; (iv) Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série; e (vi) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva da Taxa DI.

Resgate Antecipado dos CRA da 3ª Série: Haverá o resgate antecipado dos CRA da 3ª Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado Evento de Retenção de Tributos; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 3ª Série; e (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva da Taxa DI.

Resgate Antecipado dos CRA da 4ª Série: Haverá o resgate antecipado dos CRA da 4ª Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado Evento de Retenção de Tributos; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 4ª Série; e (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva da Taxa DI.

Resgate Antecipado dos CRA da 5ª Série: Haverá o resgate antecipado dos CRA da 5ª Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado Evento de Retenção de Tributos; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 5ª Série; e (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva do IPCA.

Procedimentos Aplicáveis às hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA: Na ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA (seja um Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série, um Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série, um Resgate Antecipado dos CRA da 3ª Série, um Resgate Antecipado dos CRA da 4ª Série e/ou um Resgate Antecipado dos CRA da 5ª Série) as seguintes normas deverão ser observadas:

O valor a ser pago aos Titulares dos CRA da respectiva Série a título de Resgate Antecipado dos CRA será equivalente ao respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, no caso dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série e ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 5ª Série, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de eventuais Encargos Moratórios e prêmio, se aplicável.

Todos os CRA resgatados pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser cancelados.

Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3 e ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

As comunicações de qualquer Resgate Antecipado dos CRA a serem enviadas aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, deverão incluir (i) o valor a ser pago aos Titulares dos CRA em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA, incluindo eventual prêmio a ser pago, caso aplicável; (ii) a pretendida data do Resgate Antecipado dos CRA, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento pela Emissora dos recursos decorrentes do resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão; e (iii) as demais informações acessórias e necessárias para a realização do Resgate Antecipado dos CRA ("Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA").



ALIBEM

Os eventuais prêmios, multas e outros acréscimos que vierem a ser pagos para a Emissora em decorrência de antecipação dos pagamentos relacionados às Notas Comerciais Escriturais serão devidos e repassados integralmente aos Titulares dos CRA.

Caso a Emissora realize o Resgate Antecipado dos CRA, referido resgate antecipado será realizado independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais desde já autorizam a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.

A data para realização de Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

O pagamento dos valores referentes a Resgate Antecipado dos CRA será feito, pela Emissora, com os valores depositados pela Devedora e/ou pelo Avalista, na Conta Centralizadora, para o correspondente Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

Resgate Antecipado Taxa Substitutiva do IPCA: Nos termos do Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA da 5ª Série ou caso não seja aprovada a Taxa Substitutiva do IPCA pela Assembleia Especial da 5ª Série (inclusive por falta de quórum de instalação, em segunda convocação), a Emissora deverá informar à Devedora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência da mencionada Assembleia Especial (ou da data em que mencionada Assembleia Especial deveria ter ocorrido, em segunda convocação, conforme o caso) a respeito da falta de acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA, o que acarretará o Resgate Antecipado Taxa Substitutiva do IPCA, sem multa ou prêmio, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da Assembleia Especial da 2ª Série ou da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, (b) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, ou (ii) na Data de Vencimento dos CRA da 5ª Série, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado e eventuais obrigações pecuniárias e outros acréscimos, se aplicável. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo da Atualização Monetária aplicável aos CRA da 25ª Série a serem resgatados e, consequentemente, cancelados, para cada dia do Período de Ausência do IPCA, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA (“Resgate Antecipado Taxa Substitutiva do IPCA”).

Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva do IPCA, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da 5ª Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares de CRA da 5ª Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA da 5ª Série.

Na comunicação mencionada acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da 5ª Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos do Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série previsto no Termo de Emissão; (ii) menção ao Preço de Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA da 5ª Série decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva do IPCA.

Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA da 2ª Série por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva do IPCA.

Resgate Antecipado Taxa Substitutiva da Taxa DI: Nos termos do Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA da 2ª Série, os Titulares dos CRA da 3ª Série e os Titulares dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, ou caso não sejam realizadas a Assembleia Especial da 2ª Série, a Assembleia Especial da 3ª Série e Assembleia Especial da 4ª Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série e das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos no Termo de Emissão e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série pela Securitizadora, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento das respectivas Assembleia Especial 2ª Série, Assembleia Especial 3ª Série e Assembleia Especial 4ª Série, (b) da data em que tais Assembleias deveriam ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referidas assembleias, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Emissão e no Termo de Securitização, será a última Taxa DI disponível (“Resgate Antecipado Taxa Substitutiva da Taxa DI”).

Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série, o Resgate Antecipado dos CRA da 3ª Série e o Resgate Antecipado dos CRA da 4ª Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA da 2ª Série, aos Titulares dos CRA da 3ª Série aos Titulares dos CRA da 4ª Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série ou dos CRA da 4ª Série, conforme aplicável.



ALIBEM

Na comunicação mencionada acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série ou dos CRA da 4ª Série, conforme aplicável, que deverão ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos do Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série ou das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série, conforme previsto no Termo de Emissão; (ii) menção ao Preço de Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série ou dos CRA da 4ª Série, conforme aplicável, decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série ou dos CRA da 4ª Série por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva da Taxa DI.

Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos: Nos termos da Cláusula 5.14 do Termo de Emissão e do disposto na Seção 10 deste Prospecto, a Devedora poderá realizar o Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, por meio de envio de comunicado à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e o Escriturador, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da verificação do respectivo Evento de Retenção de Tributos, contendo: (i) uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; (ii) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado da respectiva classe será realizado; (iii) o valor do Preço de Resgate Antecipado da respectiva classe; e (iv) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

Caso não exerça a opção prevista acima, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Emissora nos termos do Termo de Emissão acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Emissora receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido. Nessa hipótese, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que os Titulares dos CRA recebam tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

Na ocorrência de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA por ocasião do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

Resgate em Decorrência de Evento de Vencimento Antecipado: Caso: (i) ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) a Assembleia Especial não aprove a não declaração de vencimento antecipado dos CRA (inclusive por eventual não obtenção de quórum de instalação da mencionada Assembleia Especial em sede de segunda convocação), no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 7.6 do Termo de Securitização e do disposto na Seção 10 deste Prospecto, os CRA deverão ser resgatados pela Emissora (“Resgate em Decorrência de Vencimento Antecipado”).

Na ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado, para que a Emissora efetue o Resgate Antecipado dos CRA, que incluirá quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora e/ou pelo Avalista nos termos do Termo de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) com relação a quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for aprovado, pela Emissora, a declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 7.4 e da Cláusula 7.5 do Termo de Securitização e do disposto na Seção 10 deste Prospecto ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, os quais serão devidos a partir do fim do prazo aqui descrito.

Na ocorrência de Resgate em Decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do parágrafo acima e da Cláusula 17.6.5 do Termo de Securitização, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA por ocasião do Resgate em Decorrência de Evento de Vencimento Antecipado.

Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série: Nos termos da Cláusula 5.1 do Termo de Emissão e do disposto na Seção 10 deste Prospecto, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme aplicável, mediante envio de comunicação endereçada à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com as informações previstas no Termo de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série”, “Oferta de Resgate”).



ALIBEM

Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série”, “Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série” e “Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série”, respectivamente). A Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme aplicável, deverá ter por objeto a totalidade das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme aplicável, sendo vedado o resgate parcial das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme aplicável.

Resgate Antecipado dos CRA da 3ª Série em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série: Nos termos da Cláusula 5.2 do Termo de Emissão e do disposto na Seção 10 deste Prospecto, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério e desde que as Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e as Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série já tenham sido integralmente quitadas e observadas as regulamentações aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, mediante envio de comunicação endereçada à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com as informações previstas no Termo de Emissão (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série” e “Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série”). A Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série deverá ter por objeto a totalidade das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, sendo vedado o resgate parcial das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, ficando certo que a Oferta de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série somente será permitida desde que as Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e as Notas Comerciais Escriturais 2ª Série já tenham sido integralmente quitadas.

Resgate Antecipado dos CRA da 4ª Série e/ou dos CRA da 5ª Série em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série e das Notas Comerciais Escriturais da 5ª Série: Nos termos da Cláusula 5.3 do Termo de Emissão, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério e desde que as Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, as Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série e as Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série já tenham sido integralmente quitadas e observadas as regulamentações aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 5ª Série, conforme aplicável, mediante envio de comunicação endereçada à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com as informações previstas no Termo de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série”, “Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série”, “Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série” e “Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série”, respectivamente). A Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 5ª Série, conforme aplicável, deverá ter por objeto a totalidade das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 5ª Série, conforme aplicável, sendo vedado o resgate parcial das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 5ª Série, conforme aplicável, ficando certo que a Oferta de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais 4ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série somente será permitida desde que as Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, as Notas Comerciais Escriturais 2ª Série e as Notas Comerciais Escriturais 3ª Série já tenham sido integralmente quitadas.

Em caso de exercício, pela Devedora, da (i) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série ou da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, mencionadas acima; da (ii) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, mencionada acima; ou da (iii) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série ou da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, mencionadas acima, a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série ou dos CRA da 4ª Série e/ou dos CRA da 5ª Série, conforme o caso, e até a respectiva Data de Vencimento dos CRA, conforme o caso, a Emissora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série ou da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o caso: (i) realizar obrigatoriamente uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série ou dos CRA da 4ª Série e/ou dos CRA da 5ª Série, conforme o caso, nos mesmos termos e condições previstos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série ou da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o caso, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização (“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série”, “Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série”, “Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 3ª Série”, “Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 4ª Série” e “Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 5ª Série”, respectivamente, sendo que, quando referidas em conjunto, “Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”, e (ii) responder à Devedora o resultado da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da respectiva classe ou série, decidido pelos Titulares dos CRA da respectiva classe ou série, por meio de manifestação individual à Emissora, e,



ALIBEM

consequentemente, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série ou da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o caso. Nesta hipótese, (i) será assegurado a todos os Titulares dos CRA da respectiva classe igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA da respectiva classe por eles detidos; e (ii) a decisão da Emissora acerca da adesão ou não adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série ou da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o caso, estará vinculada à decisão dos Titulares dos CRA da respectiva classe ou série, conforme o caso, observado que a adesão da Emissora à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série ou da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série será proporcional, respectivamente, à quantidade de CRA dos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, Titulares dos CRA da 3ª Série ou Titulares dos CRA da 4ª Série e/ou dos CRA da 5ª Série, conforme o caso, que se manifestarem aderentes à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da respectiva classe ou série, conforme o caso.

Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série ou da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o caso, às custas da Devedora, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em questão, incluindo: (i) a classe ou série, conforme aplicável, objeto da Oferta de Resgate Antecipado; (ii) data limite para os Titulares dos CRA da classe em questão manifestarem à Emissora, por meio de comunicação eletrônica a ser enviada para os endereços de e-mail controleoperacional@ecoagro.agr.br, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA nos endereços de e-mail agentefiduciario@vortx.com.br, a intenção de aderirem à Oferta de Resgate Antecipado da respectiva classe, data esta que deverá ser de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da publicação da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série ou da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o caso, e o procedimento para tal manifestação; (iii) a data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares dos CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado da respectiva classe ou série, conforme aplicável, que deverá ser um Dia Útil e estar compreendida entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de recebimento pela Emissora da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série ou da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o caso; (iv) o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Oferta de Resgate Antecipado da respectiva classe, se houver; e (v) quaisquer outras condições necessárias para a operacionalização da Oferta Resgate Antecipado da respectiva classe.

O não recebimento de manifestação por Titulares dos CRA dentro do prazo estabelecido acima ou o seu recebimento fora do referido prazo será interpretado como desinteresse no resgate antecipado do CRA da respectiva classe ou série, conforme aplicável.

O valor a ser pago aos Titulares dos CRA da respectiva classe ou série, conforme aplicável, em decorrência da Oferta Resgate Antecipado dos CRA da respectiva classe ou série, conforme aplicável, conforme o caso, será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva classe ou série, conforme aplicável, conforme o caso (ou seu saldo, conforme o caso), acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva classe ou série, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA aplicável, conforme o caso, até a data do resgate antecipado; (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos no Termo de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado (com relação ao CRA da classe ou série, conforme aplicável, que serão objeto do resgate antecipado); e (c) do prêmio eventualmente oferecido pela Devedora na forma prevista no Termo de Emissão, a exclusivo critério da Devedora, e indicado na forma acima.

Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA: A Devedora não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série, das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série ou das Notas Comerciais Escriturais da 5ª Série. Não obstante, a Devedora poderá, a partir de 15 de junho de 2028 (inclusive),



a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série”) e o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série”) e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, os “Resgates Antecipados Facultativos das Notas Comerciais Escriturais” ou, individualmente e indistintamente, “Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais”), que ensejará o resgate antecipado facultativo da totalidade dos CRA da respectiva Série, conforme o caso (“Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da 1ª Série” e “Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da 2ª Série”, respectivamente, sendo que, em conjunto os “Resgates Antecipados Facultativos dos CRA”).

Em caso de exercício, pela Devedora, de (i) Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série; e (ii) Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Total Antecipado dos CRA da 2ª Série, sendo que, em qualquer dos casos, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

Na comunicação mencionada acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento dos recursos do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série; (ii) menção ao Valor de Resgate Antecipado dos CRA aplicável por Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série de CRA; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais.

Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA da 1ª Série. Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, os Titulares dos CRA da 1ª Série farão jus ao recebimento do que for maior entre: (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da 1ª Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA da 1ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet³, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 1ª Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da 1ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios (“Valor de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série por Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da 1ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da 1ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da 1ª Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da 1ª Série, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

³https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

onde:

n_k = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 1ª Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA da 2ª Série. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da 2ª Série os Titulares dos CRA da 2ª Série farão jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, acrescido: (i) da respectiva Remuneração dos CRA da 2ª Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da 2ª Série, (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) de um prêmio (*flat*) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando o Prazo Remanescente dos CRA da 2ª Série (conforme definido abaixo), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculado de acordo com a fórmula abaixo (“Valor Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da 2ª Série”):

$$\text{PUprêmio} = \text{Prêmio} * (\text{Prazo Remanescente}/252) * \text{PU}$$

Onde:

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série;

Prêmio = 1,00% ao ano; e

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da Data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da 2ª Série até a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série.

Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva Série das Notas Comerciais Escriturais pela Devedora, a Securitizadora deverá obrigatoriamente realizar o respectivo resgate antecipado dos CRA da respectiva Série correspondente, nos termos do Termo de Securitização.

Os CRA resgatados pela Emissora, conforme previsto nesta seção, serão obrigatoriamente cancelados.

Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, observado que não será considerado resgate antecipado parcial dos CRA, o resgate antecipado da totalidade dos CRA de uma das Séries.

Aquisição Facultativa dos CRA: Será vedada a aquisição antecipada facultativa dos CRA pela Emissora.

Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA: A Devedora não poderá, voluntariamente, realizar a amortização extraordinária das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série, das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série ou das Notas Comerciais Escriturais da 5ª Série. Não obstante, a Devedora poderá, a partir de 15 de junho de 2028 (inclusive), a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos na Cláusula 5.10 e seguintes do Termo de Emissão e do disposto na Seção 10 deste Prospecto, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série”) e das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série”) e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, as “Amortizações Extraordinárias Facultativas das Notas Comerciais Escriturais” ou, individualmente e indistintamente, “Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais”), ocasião em que a Emissora deverá realizar, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a amortização extraordinária dos CRA da respectiva Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do (i) Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série (“Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série”); ou (ii) Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série (“Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série”) e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da 1ª Série, as “Amortizações Extraordinárias dos CRA”).

As Amortizações Extraordinárias dos CRA poderão ocorrer mediante o envio de comunicação à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA (“Comunicação de Amortização Extraordinária dos CRA”), com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária



ALIBEM



ALIBEM

dos CRA da respectiva Série. A data da Amortização Extraordinária dos CRA deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil. Na Comunicação de Amortização Extraordinária dos CRA deverá constar: (i) a data efetiva da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao Valor de Amortização Extraordinária dos CRA aplicável da respectiva Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série.

A Emissora deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de uma Comunicação de Amortização Extraordinária dos CRA, enviar uma comunicação aos Titulares dos CRA cujo conteúdo deverá conter, no mínimo, as informações mencionadas acima e na Cláusula 17.6.5 do Termo de Securitização.

Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série. Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série, os Titulares dos CRA da 1ª Série farão jus ao recebimento do valor indicado nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo, dos dois o maior: (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da 1ª Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA da 1ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet⁴, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 1ª Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série (“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série”), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da 1ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da 1ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da 1ª Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da 1ª Série, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 1ª Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da 2ª Série, a Securitizadora fará jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, acrescido: (i) da respectiva Remuneração dos CRA da 2ª Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento dos CRA da 2ª Série, (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) de um prêmio (*flat*) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando o Prazo Remanescente dos CRA da 2ª Série (conforme

⁴ https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

definido abaixo), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculado de acordo com a fórmula abaixo (“Valor Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da 2ª Série”):

$$\text{PUprêmio} = \text{Prêmio} * (\text{Prazo Remanescente}/252) * \text{PU}$$

Onde:

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento dos CRA da 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série;

Prêmio = 1,00% ao ano; e

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da Data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da 2ª Série até a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série.

Caso a Amortização Extraordinária dos CRA de qualquer das Séries venha a ser realizada na data de amortização da respectiva Série ou qualquer das Datas de Pagamento da Remuneração previstas no Termo de Securitização, os valores devidos em tais datas serão deduzidos antes do Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série.

A partir do recebimento da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série, a Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente uma Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

A Amortização Extraordinária dos CRA deverá ser comunicada à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data da Amortização Extraordinária dos CRA.

Informações sobre Assembleia Especial de Titulares dos CRA

Assembleia Especial

Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, que deverá ser individualizada por Série ou conjunta, nos termos abaixo (“Assembleia Especial”):

- (i) a Assembleia Especial será realizada separadamente entre as Séries ou as classes dos CRA, conforme aplicável, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries ou classes dos CRA, conforme aplicável, quais sejam **(a)** alterações nas características específicas da respectiva Série ou classe dos CRA, conforme aplicável, incluindo mas não se limitando, a (a.1) Remuneração da respectiva Série e sua forma de cálculo; (a.2) Amortização, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; e (a.3) Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Atualizado dos CRA da respectiva Série ou seu respectivo saldo, conforme aplicável; e **(b)** demais assuntos específicos a uma determinada Série ou classe dos CRA, conforme aplicável; e
- (ii) a Assembleia Especial será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea “(i)” acima, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Amortizações Extraordinárias dos CRA, Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstos no Termo de Securitização; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial, conforme previstos no Termo de Securitização; **(c)** obrigações da Emissora previstas na Cláusula Décima Terceira do Termo de Securitização; **(d)** não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais; **(e)** a renúncia prévia, definitiva ou temporária ou perdão (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora, da Devedora e/ou do Avalista; **(f)** obrigações do Agente Fiduciário dos CRA, conforme previstas no Termo de Securitização; e **(g)** criação de qualquer evento de repactuação.

Competência da Assembleia Especial: Além das matérias indicadas no Termo de Securitização, na Resolução CVM 60 ou na Lei 14.430, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre:



ALIBEM

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no Termo de Securitização;
- (iii) destituição ou substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;
- (iv) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização;
- (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial, observadas as disposições regulamentares e legais aplicáveis;
- (vi) substituição do Agente Fiduciário dos CRA ou da B3 por uma nova câmara de liquidação e custódia dos CRA;
- (vii) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos Investidores; (b) a dação de ativos em pagamento aos Investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso, em todos os casos observado o disposto na Cláusula 9.3.3 do Termo de Securitização e no subitem “*Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado*” abaixo;
- (viii) alteração da remuneração dos CRA;
- (viii) as matérias previstas na Cláusula 13.6 do Termo de Securitização e no subitem “*Informações sobre Assembleia Especial de Titulares dos CRA*” abaixo; e
- (ix) o voto a ser proferido pela Emissora nas assembleias gerais de titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 10 do Termo de Emissão.

Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese da respectiva Assembleia Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos no Termo de Securitização.

Convocação. A Assembleia Especial será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA, a CVM e/ou os Titulares dos CRA julguem necessária.

A Assembleia Especial poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário dos CRA; (ii) pela Securitizadora; (iii) mediante solicitação de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série ou classe dos CRA, conforme aplicável; ou (iv) pela CVM.

A convocação da Assembleia Especial mediante solicitação dos Titulares dos CRA, nos termos do parágrafo acima, deve: (i) ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos Titulares dos CRA requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.

Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, os Titulares dos CRA deverão ser convocados para participar de qualquer Assembleia Especial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (primeira convocação) e de 8 (oito) dias (segunda convocação), ou nos prazos aplicáveis conforme a legislação vigente à época, exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização, devendo o edital de convocação conter **(a)** dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital), **(b)** a descrição da ordem do dia contemplando todas as matérias a serem deliberadas (não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial); e **(c)** indicação do *website* em que os Titulares dos CRA podem acessar os documentos adicionais pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60. O edital de convocação deverá ser disponibilizado no *Website* da Emissora dentro do prazo aplicável à primeira convocação aqui previsto.



ALIBEM

As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

Aplicar-se-á à Assembleia Especial o disposto na Resolução CVM 60, e no que couber, o disposto na Lei 11.076 e na Lei 14.430, observado que os Titulares dos CRA poderão ser representados por quaisquer procuradores no âmbito das Assembleias Especiais, sejam os procuradores Titulares dos CRA ou não, desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano da data da Assembleia Especial, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião, bem como as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRA poderão participar e votar à distância, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CRA, caso a Assembleia Especial seja realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Especial por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial por comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial, observado que esta disposição também deverá constar expressamente na convocação.

As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação de cada um dos Titulares dos CRA presentes à deliberação.

A presidência da Assembleia Especial caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário dos CRA ou ao representante da Emissora.

A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais e prestar, em conjunto com a Emissora, aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do art. 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

Voto: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições do artigo 126, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

Somente podem votar nas Assembleias Gerais e fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação os CRA em Circulação, exceto por Titular dos CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

Não se aplica a vedação descrita acima quando (i) os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

A Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA devem disponibilizar aos Titulares dos CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

Instalação: Exceto se de outra forma previsto no Termo de Securitização, a Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série ou classe dos CRA, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação, exceto na hipótese acima, também prevista na Cláusula 13.2.10 do Termo de Securitização.

Deliberação: Exceto se de outra forma previsto no Termo de Securitização, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA, inclusive relacionada à recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou procedimentos correlatos da Devedora e/ou do Avalista, deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de



ALIBEM

Titulares dos CRA que representem: (i) em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série ou classe dos CRA, conforme aplicável; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA presentes à assembleia ou dos CRA presentes da respectiva Série ou classe dos CRA, conforme aplicável, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série ou classe dos CRA, conforme aplicável, exceto com relação às deliberações previstas acima e também previstas na Cláusula 9.2 e nas Cláusulas 13.6 e 13.9 do Termo de Securitização, sendo que somente poderão votar na Assembleia Especial Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Especial.

As deliberações para (i) a modificação das condições das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA, assim entendidas as relativas: (a) às alterações da Amortização das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA ou às alterações das Amortizações Extraordinárias das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA; (b) às alterações do prazo de vencimento das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA; (c) às alterações da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA e/ou suas respectivas datas de pagamento; (d) às alterações da atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA ou Encargos Moratórios; (e) à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (f) ao resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais e/ou dos CRA (inclusive oferta de resgate); (g) às alterações ao Aval; e/ou (h) à qualquer alteração ou exclusão na presente cláusula e/ou alteração dos quóruns de deliberação previstos no Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Especial ou em segunda convocação, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) sem prejuízo dos quóruns previstos para deliberação dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, quaisquer outras modificações nas condições dos CRA e a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), serão tomadas por deliberação de Titulares dos CRA detentores de, no mínimo, (a) 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou (b) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Especial, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação. Caso seja necessária qualquer alteração em qualquer Documento da Operação em decorrência de renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos (*waivers*), tal alteração deverá ser realizada com base no quórum previsto no item “(ii)” acima, desde que (1) tal alteração decorra, exclusivamente, de condição estabelecida pelos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial, para concessão do *waiver* em questão; e, cumulativamente, (2) sejam estabelecidas em benefício dos Titulares dos CRA.

Ainda, a Assembleia Especial realizada especificamente para fins de declaração da não liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.3.3 do Termo de Securitização e no subitem “*Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado*” abaixo, deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Especial não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. A Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação ou segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares dos CRA em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial, deverão ser excluídos do cálculo do quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial: (i) os votos em branco ou em abstenção; e (ii) os votos dados por Titulares dos CRA em conflito de interesses; e (iii) os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria, observado o previsto acima e na Cláusula 13.3.2 do Termo de Securitização.

Nos termos do artigo 30, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60, o quórum de deliberação para a substituição da Emissora ou de outra companhia securitizadora (que vier a substituir a Emissora nos termos do Termo de Securitização) na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial ou de consulta aos Titulares dos CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário dos CRA e desde que comunicado aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: (i) tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA, ou dos demais prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo



ALIBEM

ou despesa adicional para os Titulares dos CRA; (iv) para refletir a colocação dos CRA ao final do Período de Colocação; (v) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora; e/ou (vi) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização.

Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem os titulares de todos os CRA, nos termos do artigo 28, parágrafo único da Resolução CVM 60.

Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, por votação à distância, de modo parcial ou exclusivamente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas no Termo de Securitização e no edital de convocação, observadas as formalidades previstas no artigo 29 da Resolução CVM 60.

Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário dos CRA que criem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial.

As atas lavradas das Assembleias Especiais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema Fundos.Net, não sendo necessário à sua publicação em jornal de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

Vinculação: As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Especiais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns do Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais.

Insuficiência dos Bens do Patrimônio Separado

A insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocar, em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência, Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, sendo que a Assembleia Especial deverá ser instalada: (i) em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares dos CRA em Circulação presentes, em primeira ou segunda convocação, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430 e do artigo 30 da Resolução CVM 60. Nos termos do artigo 30, parágrafo 3º da Lei 14.430, referida Assembleia Especial deverá ser convocada por meio de edital publicado no website da Emissora com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

Na hipótese prevista acima, a Assembleia Especial poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive: **(a)** realização de aporte de capital, por parte dos Titulares dos CRA; **(b)** dação de ativos em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; **(c)** leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou **(d)** transferência da administração do patrimônio separado para outra companhia securitizadora, observado o disposto no subitem “*Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado*” abaixo e nas Cláusulas 9.3.2 a 9.3.6 do Termo de Securitização, se for o caso.

Nos termos do artigo 30, parágrafo 5º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, caso a Assembleia Especial mencionada acima (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA.

O Patrimônio Separado: **(a)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado identificadas na Cláusula 15.1 do Termo de Securitização, pelos respectivos custos e obrigações tributárias, conforme previsto no Termo de Securitização; **(b)** está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA, observado o disposto abaixo; e **(c)** não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto aqui e no Termo de Securitização.

Não obstante o disposto no artigo 27, parágrafo 4º da Lei 14.430, a Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor na presente data.

Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir imediatamente e de forma provisória a administração do Patrimônio Separado, exceto nos casos expressamente ressalvados.

A ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário dos CRA, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil contado da data da ocorrência.

Em até 15 (quinze) dias a contar da ciência do evento acima, pelo Agente Fiduciário dos CRA, este deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos do artigo 39, §§1º e 2º da Resolução CVM 60, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado ou substituição da Emissora, conforme o caso.

A Assembleia Especial acima mencionada deverá ser convocada de acordo com os prazos do Termo de Securitização, observado o disposto no artigo 26 da Resolução CVM 60. A Assembleia Especial será considerada instalada em primeira convocação ou segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares dos CRA em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60, exceto na hipótese prevista no subitem “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado” abaixo e na Cláusula 9.3, inciso “(x)” do Termo de Securitização, em que deverá ser instalada em primeira convocação se houver a presença de Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação.

A Assembleia Especial convocada para deliberar sobre qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado, enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

Verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Assembleia Especial deverá deliberar sobre: (i) assunção transitória do Patrimônio Separado; (ii) liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (iii) a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que na ocorrência das hipóteses acima deverá ser deliberada em Assembleia Especial a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou pela manutenção da Securitizadora, se possível, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Caso seja deliberada a liquidação do Patrimônio Separado, o liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

O Agente Fiduciário dos CRA poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial mencionada acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial mencionada acima seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante sua transferência aos respectivos Titulares dos CRA, pela Emissora, caso não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRA, na Assembleia Especial prevista acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

Caso a Emissora venha a ser destituída e os investidores deliberem pela administração do Patrimônio Separado, pelo Agente Fiduciário dos CRA ou por nova securitizadora, caberá ao Agente Fiduciário dos CRA, em caráter transitório, ou à referida instituição administradora nomeada: (i) administrar os créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas garantias, caso aplicável; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular dos CRA.

Para mais informações sobre Regime Fiduciário e Patrimônio Separado, veja os itens 2.6 “o” e “p” da seção “2. Principais Características da Oferta” nas páginas 13 e 13 deste Prospecto, respectivamente.

Substituição/Destuição do Agente Fiduciário dos CRA

O Agente Fiduciário dos CRA poderá ser substituído e/ou destituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.



ALIBEM

A Assembleia referida acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário dos CRA a ser substituído e/ou destituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido acima, caberá à Emissora efetuar-la.

Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Especial para escolha de novo Agente Fiduciário dos CRA ou nomear substituto provisório.

A substituição e/ou destituição do Agente Fiduciário dos CRA será comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da assinatura do aditamento do Termo de Securitização ou, quando exigido por lei, do registro de referido instrumento nos órgãos competentes.

Os Titulares dos CRA podem substituir e/ou destituir o Agente Fiduciário dos CRA e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Especial, especialmente convocada para esse fim.

Para fins deste Prospecto, “CRA em Circulação” significa para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos no Termo de Securitização, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA Subordinados, os CRA titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60. Caso a totalidade dos CRA Sêniores e dos CRA Mezanino seja objeto de resgate, os CRA em Circulação passarão a ser os CRA Subordinado. Ainda, as exclusões previstas acima não serão aplicáveis quando (i) os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto, nos termos previstos na Resolução CVM 60.

Renúncia do Agente Fiduciário dos CRA

Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17.

Para mais informações sobre Agente Fiduciário dos CRA, veja o item 10.10 da seção “10. Informações sobre os Direitos Creditórios” na página 94 deste Prospecto.

Obtenção deste Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta

Os Investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou da Lâmina, bem como informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de disponibilização do Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Emissora, da CVM e da B3, conforme abaixo indicados:

- **Coordenador Líder**

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, São Paulo - SP

<https://www.italy.com.br/italyba-pt/ofertas-publicas> (neste *website*, no campo “confira todas as ofertas públicas”, clicar em “Alibem Alimentos”, e então, na seção “2025”, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Prospecto Preliminar” ou “Lâmina da Oferta”, conforme aplicável).

- **Emissora**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.533, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP

<https://www.ecoagro.agr.br/emissoes> (neste *website*, no campo “Buscar Empresas, Série, Cetip”, inserir “Alibem Alimentos S.A.” e clicar em filtrar, depois clicar na oferta da coluna do campo “Emissão” com “426a”, rolar a próxima página até o fim e, do lado esquerdo da página, clicar no documento desejado).

- CVM

CVM, B3 e Participantes Especiais

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ; ou Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

<https://sistemas.cvm.gov.br/consultas.asp> (neste *website*, clicar em “Ofertas Públicas”, depois clicar em “Ofertas de Distribuição”, depois clicar em “Consulta de Informações”, no campo “Valor Mobiliário” selecionar “Certificados de Recebíveis do Agronegócio”, no campo “Emissor” inserir “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A”, clicar em filtrar, clicar no ícone do campo “Ações” da linha com as informações da Oferta, ao final da página selecionar no documento desejado.

Informações adicionais sobre os Participantes Especiais (conforme definido abaixo) podem ser obtidas nas dependências dos Participantes Especiais credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 (**www.b3.com.br**).



ALIBEM



ALIBEM

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA CUMPRIMENTO DOS NORMATIVOS ANBIMA

Além das informações fornecidas no item 12.5 deste Prospecto, para fins do artigo 3º do Anexo Complementar VI das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, seguem abaixo informações adicionais referentes aos CRA e à Oferta.

18.1. Governança Corporativa

Nos termos do artigo 4º, inciso III, das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Coordenador Líder incentivou, formalmente, por meio do Contrato de Distribuição, a Emissora, a Devedora e o Avalista a adotarem sempre padrões mais elevados de governança corporativa.

18.2. Informações qualitativas do(s) devedor(es), incluindo, mas não se limitando:

a. Anexar ou indicar por referência as demonstrações financeiras devidamente auditadas relativas ao exercício imediatamente anterior.

As demonstrações financeiras auditadas da Devedora e do Avalista, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 2023 encontram-se nos Anexos XII e XIII, respectivamente, deste Prospecto.

b. indicação ao formulário de referência do devedor, caso aplicável.

Não aplicável, tendo em vista que a Devedora não possui registro de companhia aberta perante a CVM.

c. Descrição dos Negócios, Processos Produtivos e Mercados de Atuação dos devedores, se houver

As informações solicitadas podem ser consultadas no item “12.5.2. *Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora*” deste Prospecto.

d. Descrição de fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora

Os fatores macroeconômicos no Brasil, como a inflação e a taxa de juros, exercem um papel crucial na definição do ambiente operacional e financeiro da Devedora. A inflação elevada pode prejudicar o poder de compra e aumentar os custos de produtos, afetando diretamente a rentabilidade. Além disso, a Devedora pode não conseguir ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira. Ademais, a taxa de juros, ao ser elevada, encarece o crédito e pode restringir o acesso a financiamentos necessários para a expansão e modernização das atividades.

Mais informações sobre a influência de fatores macroeconômicos nos negócios da Devedora podem ser consultadas no item “4.1. *Fatores de Risco*” deste Prospecto.

e. Descrição dos contratos relevantes celebrados pela Devedora

Não foi celebrado qualquer contrato relevante pela Devedora que não tenha sido divulgado neste Prospecto ou que não fosse diretamente relacionado com suas atividades operacionais no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

18.3. Informações sobre o impacto nos indicadores financeiros do(s) devedor(es) ou coobrigado(s) referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado, quando houver dados públicos para cálculo e desde que seja uma Oferta Pública primária

Para informações a respeito do impacto nos indicadores financeiros da Devedora referente às Notas Comerciais Escriturais que serão emitidas para lastrear os CRA, veja a seção 12.4 deste Prospecto.

18.4. Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por crédito(s) performado(s)

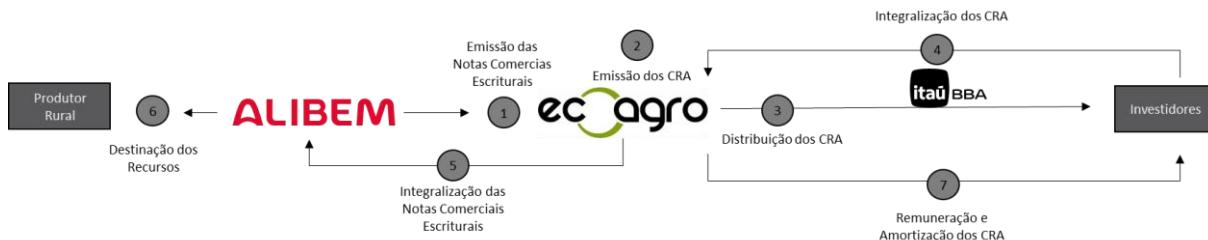
Nos termos do artigo 7º, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as Notas Comerciais Escriturais são equiparadas a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estão condicionados a qualquer evento futuro.

18.5. Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios

O lastro está inserido na fase de comercialização da cadeia do agronegócio.

Fluxograma de Estrutura da Oferta

Abaixo o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



1. A Devedora emitirá as Notas Comerciais Escriturais, para colocação privada, as quais serão subscritas e posteriormente integralizadas pela Emissora, nos termos do Termo de Emissão e conforme descrito neste Prospecto;
2. A Emissora realizará a emissão dos CRA, nos termos da Lei 14.430, sob regime fiduciário, com lastro nas Notas Comerciais Escriturais e conforme disposto no Termo de Securitização e neste Prospecto;
3. Os CRA serão distribuídos no mercado de capitais brasileiro pelo Coordenador Líder aos Investidores por meio de oferta pública nos termos das Resolução CVM 160, em conformidade com o Contrato de Distribuição e nos termos descritos neste Prospecto;
4. Os CRA serão subscritos e integralizados pelos Investidores;
5. A Securitizadora realizará a integralização das Notas Comerciais Escriturais com os recursos depositados pelos Investidores na Conta Centralizadora;
6. A Devedora aplica os recursos recebidos da Emissora em razão do pagamento e integralização das Notas Comerciais Escriturais até a data de vencimento dos CRA, integral e exclusivamente às suas atividades no agronegócio, observadas as condições descritas na Seção “3. Destinação dos Recursos” na página 17 deste Prospecto;
7. A Devedora efetuará o pagamento de remuneração e amortização das Notas Comerciais Escriturais na Conta Centralizadora; e
8. Os CRA são remunerados e amortizados por meio do recebimento dos pagamentos de remuneração e amortização das Notas Comerciais Escriturais.

18.6. Informar, quando se tratar de Direitos Creditórios constituídos por títulos de dívida emitidos por terceiros, a destinação final dos recursos, devendo essa destinação ser: a. Comprovada por meio de contrato ou outro documento vigente entre o terceiro e o produtor rural, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão do Título de Securitização; e b. Verificada semestralmente pelo Agente Fiduciário, até que integralmente comprovada e verificada a referida destinação, momento a partir do qual tal verificação periódica deixa de ser exigida.

Não aplicável, pois o Agente Fiduciário dos CRA está dispensado da verificação prevista no artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que as Notas Comerciais Escriturais representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, posto que a Devedora se caracteriza como “produtor rural”, conforme descrito abaixo, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

18.7. Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando

a. Para pessoas jurídicas, a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) primária ou secundária de produtor rural, o comprovante de cadastro no SINTEGRA (Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou a verificação da atividade de produtor rural no estatuto social ou no contrato social;

A Devedora enquadra-se como “produtor rural”, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, e de acordo com o as Classificações Nacionais de Atividades Econômicas – CNAE, em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: (i) “Frigorífico - abate de suínos”, representada pelo CNAE nº 10.12-1-03 (atividade principal), (ii) “Criação de bovinos para corte”, representada pelo CNAE nº 01.51-2-01, (iii) “Criação de bovinos para leite”, representado pelo CNAE nº 01.51-2-02, (iv) “Criação de bovinos, exceto para corte e leite”, representado pelo CNAE nº 01.51-2-03, (v) “Criação de ovinos, inclusive para produção de lã”, representado pelo CNAE nº 01.53-9-02, (vi) “Criação de suínos”, representado pelo CNAE nº 01.54-7-00, (vii) “Criação de aves, exceto galináceos”, representado pelo CNAE nº 01.55-5-04, (viii) entre outras atividades secundárias, sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Devedora por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Devedora como “produtor rural”, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido.

b. Para pessoa física, a inscrição como produtor rural no seu estado e/ou município e/ou atividade; ou

Não aplicável.

c. Outro critério adotado pelo coordenador que comprove a participação do produtor rural na estrutura da oferta pública.

Não aplicável.

19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A DEVEDORA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Visão Geral

ALIBEM 25

Alibem: empresa do ramo alimentício, fundada no ano de 2000 em Porto Alegre (RS);

Holding Carlos Lee Participações e Administração Ltda, criada em 2015:

Alibem, produtora de carne suína e **Agra,** de carne bovina;

Alibem: Produção de carne suína proveniente da criação própria com toda a cadeia verticalizada, com 728 produtores integrados e 3 frigoríficos no RS;

Agra: Produção de carne bovina originária de produtores criteriosamente selecionados, com 1 frigorífico localizado no Estado brasileiro com o maior rebanho bovino (Mato Grosso);

Exportação dos nossos produtos para os principais mercados importadores (Fontes: Alibem e ABPA);

Presença no mercado nacional em todas as regiões, com marcas próprias.

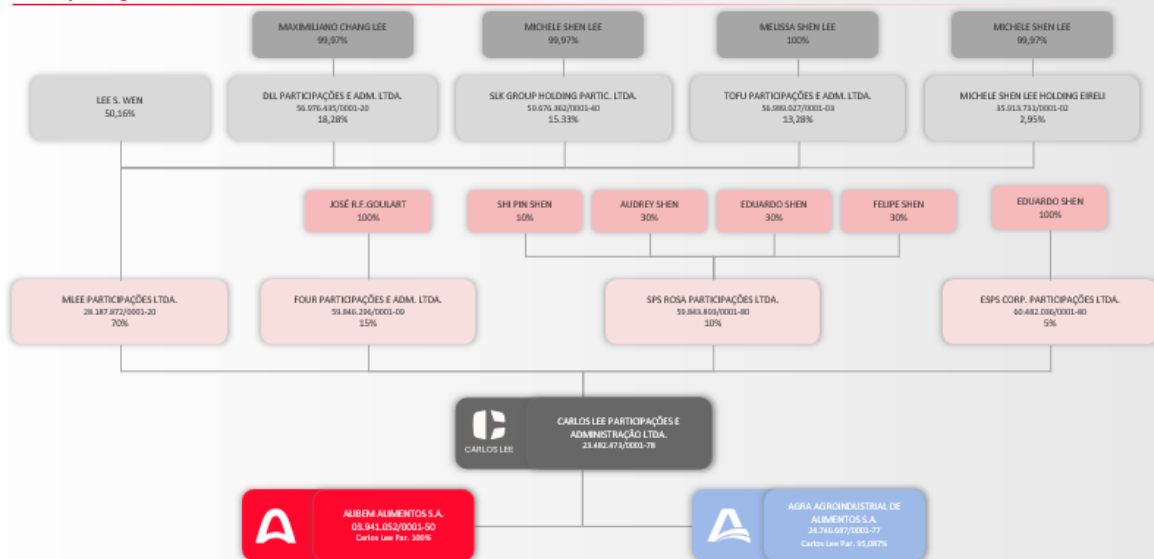


LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Composição Acionária

ALIBEM 25



Fonte: Alibem, Agra e Carlos Lee Participações

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

ALIBEM



ALIBEM

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Principais Destaques

ALIBEM

- Receita líquida de **R\$ 2,9 bilhões** ⁽¹⁾
- Exportações para mais de **40 países** ⁽²⁾
- Abate de **1.527 mil** suínos ⁽²⁾
- Abate de **147 mil** bovinos ⁽²⁾
- Plantel com **80 mil** matrizes e **976 mil** suínos em criação ⁽³⁾
- Sistema de integração com mais de **700** produtores rurais ⁽³⁾
- Mais de **9 mil** clientes ativos ⁽³⁾
- Aproximadamente **5,8 mil** colaboradores ⁽³⁾

Fonte: Alibem, Agra e Carlos Lee Participações

(1) Valores referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025, de acordo com as demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas da Carlos Lee Participações e Administração Ltda. Incorporadas por referência no Prospecto.

(2) Informações da Carlos Lee Participações e Administração Ltda referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025.

(3) Informações referentes à posição da Carlos Lee Participações e Administração Ltda em 30 de setembro de 2025.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO



MATERIAL PUBLICITÁRIO

Localização das Unidades Operacionais

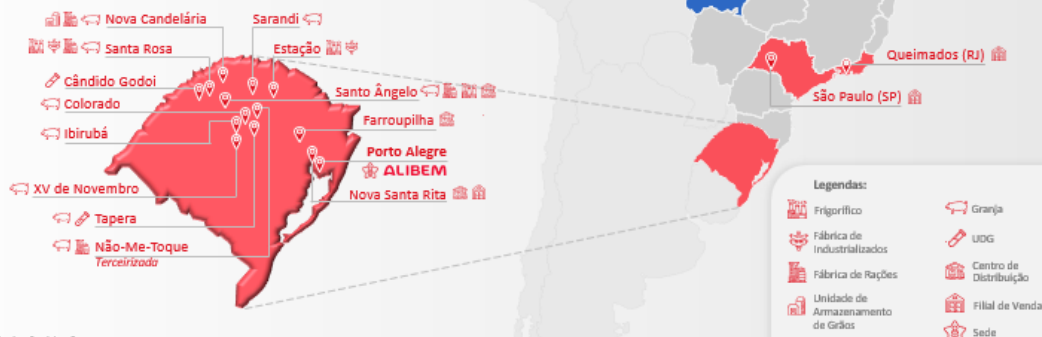
ALIBEM

Unidades industriais no RS

Fábricas de ração estrategicamente posicionadas

Cadeia integrada com granjas e parceiros locais

Centro de distribuição e presença comercial em diversos estados brasileiros



Fonte: Alibem, Agra e Carlos Lee Participações

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO



ALIBEM

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Nossa História

ALIBEM 29



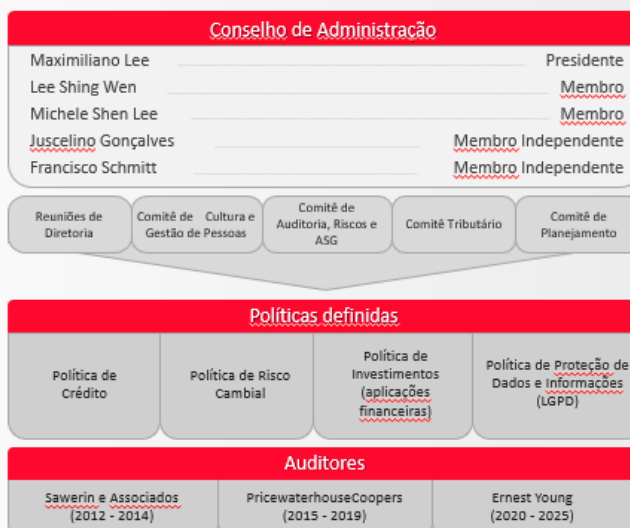
Fonte: Alibem, Agra e Carlos Lee Participações

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Governança Corporativa

ALIBEM 29



Fonte: Alibem

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO



ALIBEM

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Organograma

ALIBEM 25



Fonte: Alibem, Agro e Carlos Lee Participações

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Práticas Ambientais, Sociais e de Governança – ESG

ALIBEM 25



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO



ALIBEM

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Contexto de Mercado em 2025

ALIBEM 25



Global

- Desafios sanitários persistentes, como a **Peste Suína Africana** (Europa e Ásia) e **Influenza Aviária** mantêm restrições de produção, reforçando a relevância de origens com alto status sanitário como o Brasil.
- **Custo global de produção pressionado** por insumos, energia e mão de obra em EUA, Europa e Ásia fortalece a competitividade do Brasil.
- **Demanda global resiliente de proteína animal**: crescimento populacional, urbanização e renda em países emergentes sustenta um cenário estruturalmente positivo de longo prazo.



Mercado Internacional

- Reconfiguração geopolítica e tarifária nos EUA e Europa tem redistribuído fluxos globais de proteína, **abrindo espaço para o Brasil consolidar novas rotas comerciais** e mercados premium.
- **A China mantém sua posição como maior demandante global de proteínas**, com estabilidade no frango e bovinos, e mantém importações seletivas de suínos de origens com alto rigor sanitário.
- **Abertura de mercados asiáticos** (ex.: Filipinas, Malásia e Japão em pauta) tende a ampliar a base de clientes e reduzir concentração em poucos mercados — tendência positiva de médio prazo.



Brasil

- **O Brasil segue entre os 3 maiores produtores e exportadores globais de proteína animal**, com reconhecida excelência sanitária, qualidade e competitividade estrutural.
- Forte atuação público-privada na **abertura de novos mercados e defesa sanitária**, consolidando o país como origem de confiança e baixo risco sanitário para importadores.
- A **competitividade brasileira**, sustentada pela ampla disponibilidade de grãos, tecnologia avançada, genética de ponta e cultura na produção, **consolida o país como um dos líderes globais no fornecimento de proteína**.



ALIBEM

- **Avanço estratégico no mix de produtos de maior valor agregado**, com início da operação Industrial de Estação (adquirida em 2022), ampliando portfólio destinado ao mercado interno — **com melhores margens**.
- Plantas habilitadas para os principais mercados importadores, incluindo mercados de alto rigor sanitário como Filipinas, Chile e China, **sustentando diversificação comercial e resiliência das vendas**.
- **Estrutura operacional eficiente com disciplina financeira e gestão de riscos**, permitindo à Alibem atravessar ciclos do setor mantendo solidez e geração de caixa.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Desafios e Oportunidades

ALIBEM 25

Desafios

Oportunidades



Tarifas

As políticas tarifárias dos EUA ao longo de 2025 tem contribuído para que haja uma volatilidade da logística no mercado internacional, contudo, com pouco impacto na suinocultura brasileira.

O Brasil ocupa posição estratégica como produtor de proteína animal, oferecendo alternativa confiável ao suprimento global em cenários de possível interrupção por parte dos EUA, além de abrir oportunidades para novos mercados importadores.



Commodities

Sensibilidade da margem ao custo dos principais insumos da ração (milho/farelo de soja). Safras globais favoráveis atenuam risco estrutural, mas choques localizados e volatilidade de curto prazo requerem gestão ativa.

Preços das commodities seguem estáveis, considerando a excelente safra nos EUA e expectativas de safra recorde no Brasil. Risco baixo de estiagem severa no RS, de acordo com as previsões do INPE, porém, considerando a expectativa de safra recorde no Brasil (Norte e Centro Oeste).



Segurança Sanitária

Controle da proliferação de doenças no território nacional.

Produção de suínos com rigor sanitário atribuindo excelência na gestão e proteção sanitária. Brasil com políticas e protocolos sanitários para mitigar eventuais questões sanitárias. Alibem compliance com protocolos sanitários, com crescente investimentos em tecnologia, inovação e bem estar animal.



Mercados

Crescimento no mercado interno com produtos industrializados, buscando espaço (*market share*) perante os demais participantes do segmento. Abertura de novos mercados para exportação atendendo os altos padrões de qualidade exigidos pelos clientes (exemplo: Japão).

Indústria já preparada com alto investimento para produzir o portfólio de produtos industrializados, bem como a ampliação da base logística no RS com o startup de um novo CD (Farroupilha). Aproveitamento do status sanitário do Rio Grande do Sul para habilitação das plantas industriais em novos mercados internacionais.



Financeiros

Custo do dinheiro no Brasil como empecilho para viabilizar investimentos que aumentem o volume de produção ou impactem os custos financeiros do negócio. Volatilidade cambial com cenário de fortalecimento do Real perante o Dólar pode representar uma redução na rentabilidade da empresa.

Plano financeiro focado na liquidez da companhia e estrutura de dívida compatível com as oscilações do segmento. Rigor na seletividade dos projetos de investimentos, garantindo a viabilidade e *payback*. Investimentos em inovação, eficiência/produzitividade, com a utilização de linhas de financiamento de longo prazo com taxas atrativas (subsidiadas). Política de Risco Cambial aprovada pelo Conselho de Administração da cia., mitigando os riscos da volatilidade cambial.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO



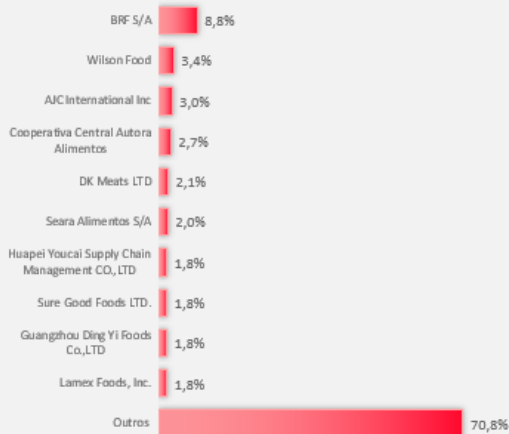
ALIBEM

MATERIAL PUBLICITÁRIO

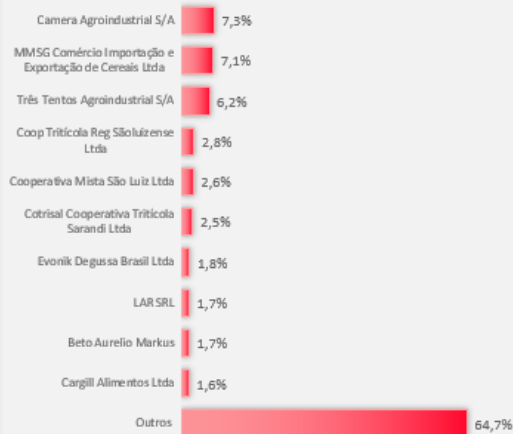
Top 10 Clientes e Fornecedores

ALIBEM 25

Top 10 Clientes %/Total (1)



Top 10 Fornecedores %/Total (1)



Fonte: Alibem

(1) Valores referentes ao período de 01/01/2024 à 30/09/2025 da Alibem Alimentos S.A.

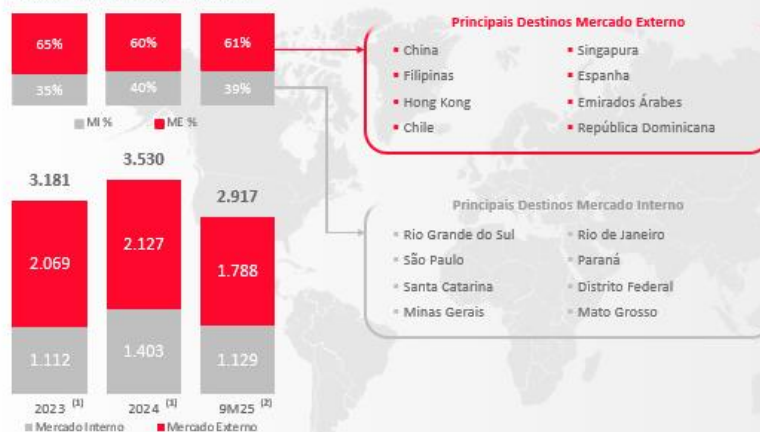
LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Faturamento e Destino de Mercado

ALIBEM 26

Receita Operacional Bruta Carlos Lee Participações (R\$MM e %s/Total – 2023 (1) à 2025 (2))



Fonte: Alibem, Agra e Carlos Lee Participações

(1) Valores referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 2023, de acordo com as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Alibem Alimentos S.A. da Carlos Lee Participações e Administração Ltda. Incorporada i por referência no Prospecto

(2) Valores referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025, de acordo com as demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas da Carlos Lee Participações e Administração Ltda. Incorporadas por referência no Prospecto.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO





ALIBEM

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Destaques Financeiros

ALIBEM 29

Indicadores Financeiros (em milhões de reais, exceto %)	2023 ⁽¹⁾	2024 ⁽¹⁾	9M25 ⁽²⁾
Receita Líquida	3.088	3.354	2.866
EBITDA ⁽³⁾	-40	287	435
Margem EBITDA ⁽³⁾	-1,3%	8,6%	15,2%
Dívida Líquida (Caixa Líquido) ⁽³⁾	286	55	-28
Dívida Líquida (Caixa Líquido)/EBITDA ⁽³⁾	-7,09	0,19	-0,06



Fonte: Alibem, Agra e Carlos Lee Participações

⁽¹⁾ Valores referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 2023, de acordo com as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Alibem Alimentos S.A. da Carlos Lee Participações e Administração Ltda. Incorporadas por referência no Prospecto.

⁽²⁾ Valores referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025, de acordo com as demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas da Carlos Lee Participações e Administração Ltda. Incorporadas por referência no Prospecto.

⁽³⁾ Os indicadores e as reconciliações do EBITDA, Margem EBITDA, Dívida Líquida (Caixa Líquido) e Dívida Líquida (Caixa Líquido)/EBITDA podem ser encontradas na seção 12.4 do Prospecto.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

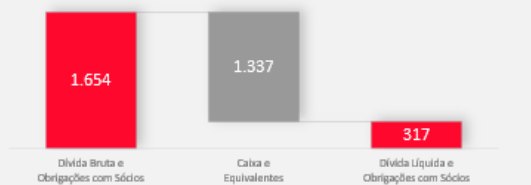


MATERIAL PUBLICITÁRIO

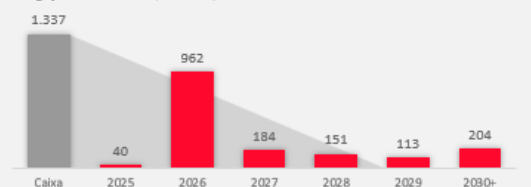
Informações do Endividamento e Obrigações com Sócios

ALIBEM 29

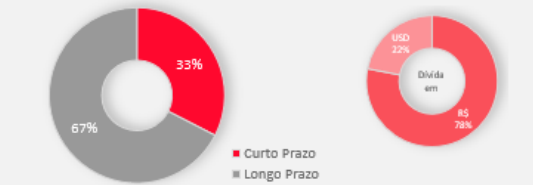
Informação da Dívida e Obrigações com Sócios (em R\$MM) ⁽¹⁾



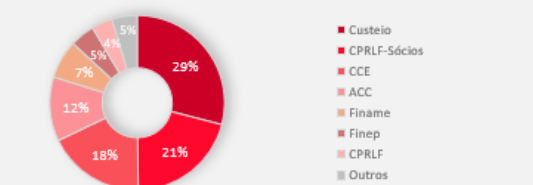
Cronograma Amortização da Dívida Bruta e Obrigações com Sócios (em R\$MM) ⁽¹⁾



Detalhes da Dívida Bruta e Obrigações com Sócios (% s/total R\$) ⁽¹⁾



Dívida Bruta e Obrigações com Sócios por Operação (% s/total R\$) ⁽¹⁾



Eventos Subsequentes: Em 04/11 e 05/11 de 2025 foram adicionados respectivamente R\$ 150M na Alibem e R\$ 140M na Agra, totalizando R\$ 290M à Dívida Bruta e ao Caixa ref. emissão de Notas Comerciais com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Fonte: Alibem, Agra e Carlos Lee Participações

⁽¹⁾ Valores referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025, de acordo com as demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas da Carlos Lee Participações e Administração Ltda. Incorporadas por referência no Prospecto.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO



ALIBEM

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Indicadores Operacionais

ALIBEM 28

Indicadores Operacionais – Suínos e Bovinos			2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	9M25 ⁽¹⁾
	Abate de suínos	Mil Cabeças	1.675	1.662	1.593	1.630	1.785	1.883	1.975	1.527
	Venda de suínos ⁽²⁾	Mil Toneladas	147	157	172	155	158	167	177	121
	Preço médio suínos ⁽²⁾	R\$ / kg	7,07	9,72	12,39	12,42	11,53	11,08	11,81	14,58
	Custo médio suínos	R\$ / kg	3,19	3,28	3,81	5,54	6,28	5,81	5,05	5,44
	Abate de bovinos	Mil Cabeças	152	171	184	164	205	193	205	147
	Venda de bovinos ⁽³⁾	Mil Toneladas	36	43	47	39	53	52	55	36
	Preço médio bovinos ⁽³⁾	R\$ / kg	12,99	15,86	20,31	25,44	28,28	23,24	24,11	29,73
	Custo médio bovinos	R\$ / kg	9,29	10,38	14,40	19,90	19,99	15,88	16,51	21,57

Fonte: Alibem e Agra

(1) Valores referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025

(2) Suínos Frigoríficos, Industrializados, Suínos Vivos e Matrizes

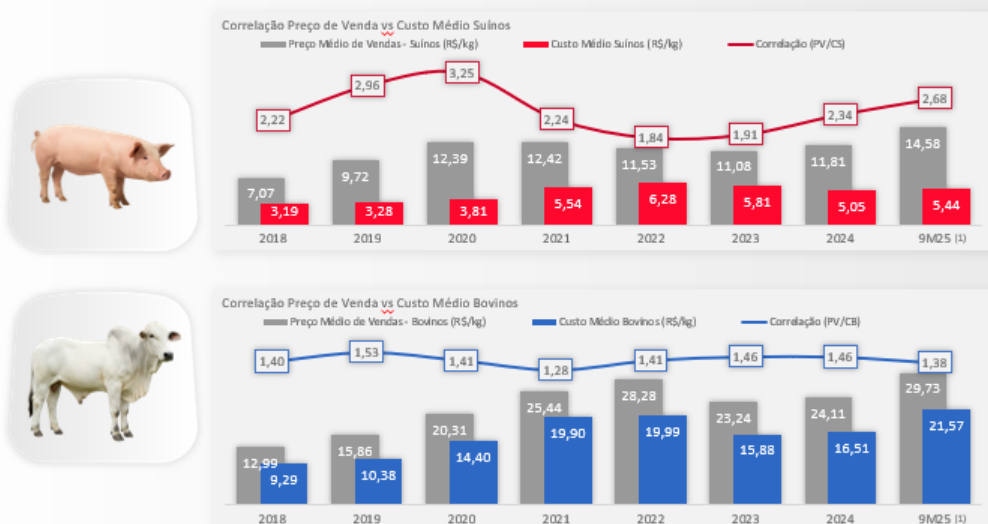
(3) Bovinos Frigoríficos

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Indicadores Operacionais

ALIBEM 29



Fonte: Alibem e Agra

(1) Valores referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO



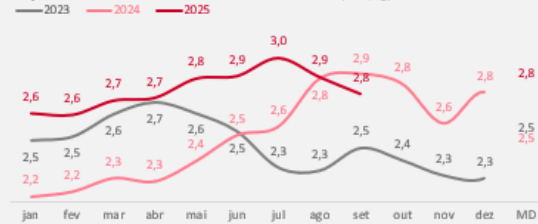
ALIBEM

MATERIAL PUBLICITÁRIO

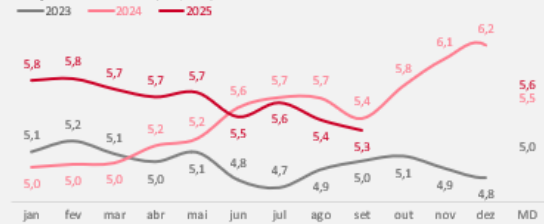
Indicadores Operacionais

ALIBEM

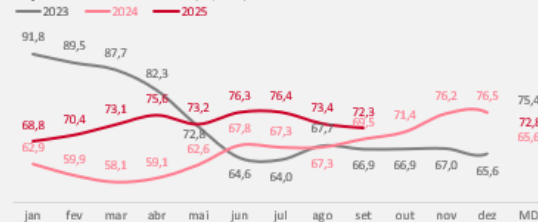
Preço Médio Carne Suína In Natura – Mercado Externo (USD/kg)



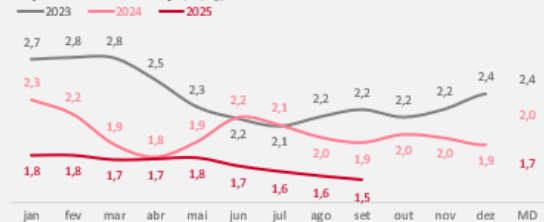
Cotação do Dólar PTAX (BRL/USD)



Preço Médio Milho em Grãos (R\$/saca)



Preço Médio Farelo de Soja (R\$/kg)



Fonte: Alibem

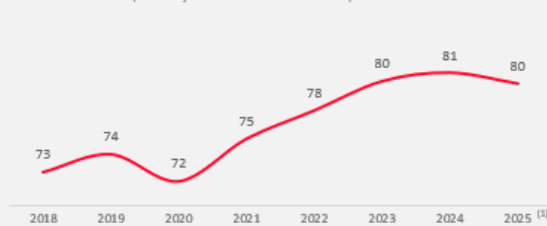
LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

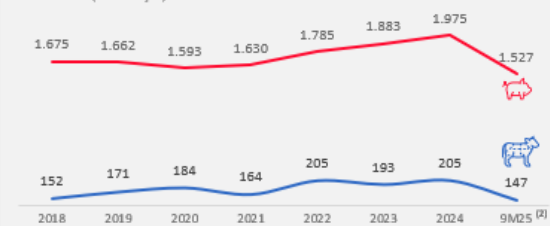
Indicadores Operacionais

ALIBEM

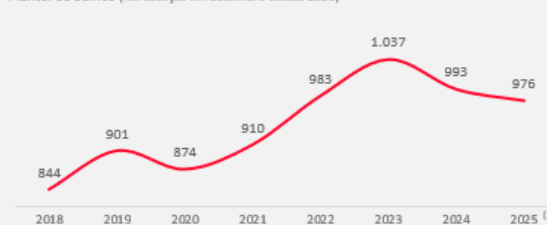
Plantel de Matrizes (mil cabeças em dezembro exceto 2025)



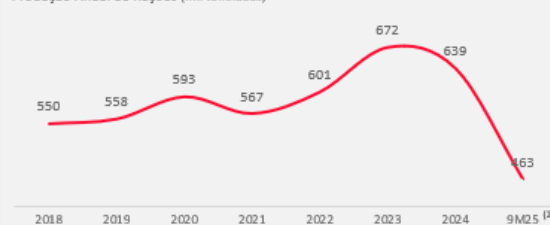
Abate Anual (mil cabeças)



Plantel de Suínos (mil cabeças em dezembro exceto 2025)



Produção Anual de Rações (mil toneladas)



Fonte: Alibem e Agra

(1) Valores referentes à posição de 30 de setembro de 2025

(2) Valores referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025

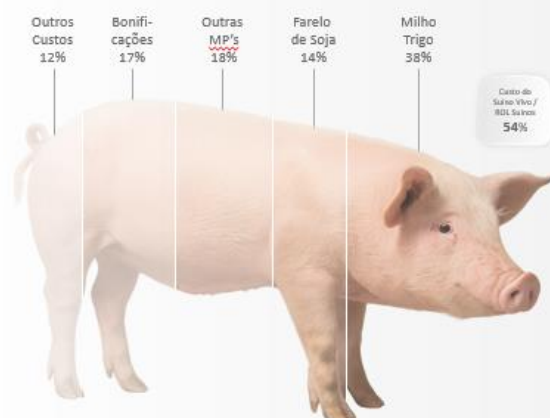
LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO



ALIBEM

Indicadores Operacionais

Composição do Custo do Suíno Vivo ⁽¹⁾



Milho
Capacidade de Armazenamento
e Consumo ⁽¹⁾



Fonte: Alibem

(1) Valores referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

ALIBEM

ANEXOS

Anexo I	Estatuto Social da Emissora
Anexo II	Ato Societário da Devedora
Anexo III	Ato Societário do Avalista
Anexo IV	Estatuto Social da Devedora
Anexo V	Contrato Social do Avalista
Anexo VI	Termo de Emissão
Anexo VII	Termo de Securitização
Anexo VIII	Declaração da Emissora, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160
Anexo IX	Declaração da Emissora, nos termos do art. 27 da Resolução CVM 160
Anexo X	Informações financeiras intermediárias da Devedora, para o período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2025
Anexo XI	Informações financeiras intermediárias do Avalista, para o período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2025
Anexo XII	Demonstrações financeiras auditadas da Devedora, para os 2 (dois) últimos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 2023
Anexo XIII	Demonstrações financeiras auditadas do Avalista, para os 2 (dois) últimos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 2023
Anexo XIV	Súmula de Classificação de Risco



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo I

Estatuto Social da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP PROTOCOLO
2.811.301/24-0



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43

NIRE n.º 35300367308

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

1. Local e hora: Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2024, às 10h00, na sede social da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo.

2. Presença e Convocação: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.

3. Mesa: Presidente: Milton Scatolini Menten; Secretário: João Carlos Silva de Ledo Filho

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre **(i)** a exclusão dos incisos (i) e (iv), do parágrafo segundo, do artigo 19 do Estatuto Social, os quais atribuem ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade de atualização de registro, bem como a representação da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, sendo que as referidas atribuições passarão a ser atribuídas ao Diretor Presidente, inclusive a representação da Companhia perante a Brasil, Bolsa, Balcão – B3, conforme redação que passará a constar nos incisos (v) e (vi), parágrafo primeiro, do artigo 19 do Estatuto Social; **(ii)** aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a vigor com a redação dada no Anexo II; e **(iii)** a autorização para a administração da Companhia tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

5. Deliberações: Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) Os Acionistas aprovaram a exclusão dos incisos (i) e (iv), do parágrafo segundo, do artigo 19 do Estatuto Social, as quais atribuem ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade de atualização de registro, bem como a representação da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no

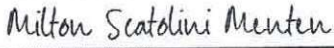
mercado de capitais, sendo que as referidas atribuições passarão a ser atribuídas ao Diretor Presidente, inclusive a representação da Companhia perante a Brasil, Bolsa, Balcão – B3, conforme redação que passará a constar nos incisos (v) e (vi), parágrafo primeiro, do artigo 19 do Estatuto Social;

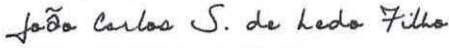
(ii) Os Acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a vigor com a redação dada no Anexo II; e

(iii) Autorização para a Administração da Companhia tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações acima.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

São Paulo, 28 de novembro de 2024.

DocuSigned by:

B4D194646AF1469
Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa

DocuSigned by:

0F55E4E9D577445...
João Carlos Silva de Ledo Filho
Secretário da Mesa



03/12/24

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

DocuSigned by:
Milton Scatolunha Machado Mattia
B4D194546AE1469
49CD63E8C242457
ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:
MOACIR FERREIRA TEIXEIRA
7D41D74D812C4X3

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A. (a “Companhia”), é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios, originados por pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos ou outras pessoas, de quaisquer segmentos e atividades empresariais, inclusive do agronegócio, imobiliárias, créditos financeiros, mercantis, industriais, energia, infraestrutura, prestação de serviços, dentre outros, assim como quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo ativos com variação cambial, representativos de tais direitos creditórios, ou lastreadas em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente (“Créditos”);
- (ii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada de CRA, CRI, CR e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, ou de outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de Securitização;
- (iii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, à emissão, digitação, registro e colocação, no mercado financeiro e de capitais, primário e secundário;
- (iv) a administração e a gestão, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, sendo permitida a contratação de terceiros para a apresentação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos;

- (v) a emissão, recompra, revenda ou resgate dos valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiros e de capitais, com lastro nos direitos creditórios;
- (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de Créditos;
- (vii) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ele emitidos;
- (viii) a emissão de dívidas, tais como debêntures e notas comerciais, não se limitando a estas.

Parágrafo Primeiro. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. A realização do objeto social, quando envolver colocação em países estrangeiros, deverá obedecer às leis vigentes do país em que forem colocados.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das

formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7. A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- b) reforma deste Estatuto Social;
- c) eleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- f) dissolução e liquidação da Companhia; e
- g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste

caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;
- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e
- m) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 18. A Diretoria é composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com as atribuições que lhe forem conferidas por meio desse Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com mandato de

2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Artigo 19. Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo o Diretor de Relacionamento com Investidores, acumular as funções de Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização, bem como o Diretor de Controles Internos acumular a função de Diretor de Compliance.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas;
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal;
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria;
- (v) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil, a Brasil, Bolsa Balcão – B3 e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; e
- (vi) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e
- (ii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor de Distribuição, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor:

- (i) distribuição de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR") e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, e quaisquer outros títulos de créditos

ou valores mobiliários; e

(ii) cumprimento das normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários: (a) de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à distribuição de valores mobiliários; b) que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e c) que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor de Securitização, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários relacionadas à atividade de securitização.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor de Controles Internos, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo Sexto. Compete ao Diretor de Compliance, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, o cumprimento das demandas regulatórias, implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM Nº 50, em especial, pela implementação e manutenção da política que visa o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Parágrafo Sétimo. As emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”), Certificados de Recebíveis (“CR”), independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependerão de qualquer aprovação societária específica cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observada a forma de representação prevista neste Estatuto Social.

Artigo 20. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou
- b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou
- c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia; ou

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 25. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

Artigo 26. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 27. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo II

Ato Societário da Devedora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ALIBEM ALIMENTOS S.A.
CNPJ 03.941.052/0001-50
NIRE 4330005793-3

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025

- 1 DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 13 de novembro de 2025, às 09:30 horas, por videoconferência, por meio da plataforma Zoom, nos termos do artigo 19, Parágrafo Primeiro, do estatuto social da Alibem Alimentos S.A. ("Companhia").
- 2 CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, diante da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Artigo 19, Parágrafo Segundo, do seu estatuto social.
- 3 MESA:** Presidente: Maximiliano Chang Lee, Secretário: Felipe Shen Pacheco da Silva.
- 4 ORDEM DO DIA:** autorizar a (a) realização pela Companhia, da sua 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia fidejussória, em até 5 (cinco) séries, no valor total de até R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) ("Notas Comerciais Escriturais" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de colocação privada perante a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora" ou "Titular das Notas Comerciais Escriturais"), por meio do "*Termo da 3ª (terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Alibem Alimentos S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a Carlos Lee Participações e Administração Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 23.482.473/0001-78, na qualidade de avalista ("Avalista") e a Securitizadora ("Termo de Emissão"), as quais serão subscritas exclusivamente pela Securitizadora e servirão de lastro para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 426ª (quadringentésima vigésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, em até cinco séries, da classe sênior, da classe mezanino e da classe subordinada ("CRA"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a ser disciplinada pelo "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 5 (Cinco) Séries, da Classe Sênior, da Classe Mezanino e da Classe Subordinada, da 426ª (quadringentésima vigésima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alibem Alimentos S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário" e "Termo de Securitização", respectivamente), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e da Resolução CVM 60, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("CRA" e "Oferta", respectivamente); (b) celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta ("Documentos da Operação"), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos: (i) o Termo de Emissão; e (ii) o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de*

Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Regime Misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, em até 5 (Cinco) Séries, da Classe Sênior, da Classe Mezanino e da Classe Subordinada, da 426ª (quadringentésima vigésima sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alibem Alimentos S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia, o Avalista, a Securitizadora e o Coordenador Líder (conforme definido abaixo) (“Contrato de Distribuição”); (c) prática, pela Diretoria, direta ou indiretamente por meio de procuradores de todos os atos, documentos e declarações que forem necessários à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (a) e (b) acima, incluindo, mas não se limitando, a contratação e remuneração de todos os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, tais como, a instituição intermediária líder integrante do sistema de títulos e valores mobiliários, na qualidade de coordenador da Oferta (“Coordenador Líder”), a Securitizadora, o escriturador, o agente de liquidação, o Agente Fiduciário, os assessores legais, dentre outros, bem como a negociação de todos os termos e condições do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados); e (d) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, conforme aplicável, até a presente data, para a realização da Emissão e da Oferta.

5 DELIBERAÇÕES: Instalada a reunião do conselho de administração e após análise dos itens constantes na ordem do dia, os conselheiros aprovaram por unanimidade de votos e sem ressalvas:

5.1 A realização da Emissão e da Oferta com as seguintes características e condições principais:

- (a) Número da Emissão: Esta é a 3ª (terceira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia;
- (b) Número de Séries: A Emissão será realizada em até 5 (cinco) séries (sendo a 1ª (primeira) série denominada “1ª Série”; a 2ª (segunda) série denominada “2ª Série”; a 3ª (terceira) série denominada “3ª Série”; a 4ª (quarta) série denominada “4ª Série”; e a 5ª (quinta) série denominada “5ª Série”, e, em conjunto e indistintamente, “Séries”). A existência das 2 (duas) Séries de Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries (conforme definido abaixo) e das 2 (duas) Séries de Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries (conforme definido abaixo), bem como a quantidade de Notas Comerciais Escriturais a ser alocada em cada série de Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries de Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observado a Quantidade Máxima 1ª e 2ª Séries e a Quantidade Máxima 4ª e 5ª Séries, sendo que: (i) as Notas Comerciais Escriturais a serem alocadas na 1ª Série são as “Notas Comerciais Escriturais 1ª Série”; (ii) Notas Comerciais Escriturais a serem alocadas na 2ª Série são as “Notas Comerciais Escriturais 2ª Série”; (iii) as Notas Comerciais Escriturais a serem alocadas na 3ª Série são as “Notas Comerciais Escriturais 3ª Série”; (iv) as Notas Comerciais Escriturais a serem alocadas na 4ª Série são as “Notas Comerciais Escriturais 4ª Série”; e (v) as Notas Comerciais Escriturais a serem alocadas na 5ª Série são as “Notas Comerciais

Escriturais 5ª Série". As Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e as Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, quando referidas em conjunto, são as "Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries". As Notas Comerciais Escriturais 4ª Série e as Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, quando referidas em conjunto, são as "Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries". As Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, as Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, as Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, as Notas Comerciais Escriturais 4ª Série e as Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, quando referidas em conjunto, são as "Notas Comerciais Escriturais";

- (c) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão. O montante de Notas Comerciais Escriturais a ser alocado em cada Série será definido em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Montante Máximo 1ª e 2ª Séries, o Montante 3ª Série e o Montante Máximo 4ª e 5ª Séries;
- (d) Quantidade de Notas Comerciais Escriturais: Serão emitidas 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. A alocação final de Notas Comerciais Escriturais a ser emitida em cada Série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observada a Quantidade Máxima 1ª e 2ª Séries, a Quantidade 3ª Série e a Quantidade Máxima 4ª e 5ª Séries. O montante e a quantidade final de Notas Comerciais Escriturais a ser emitida e alocada em cada Série (exceto pela 3ª Série) serão definidos após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que: (i) a quantidade máxima para alocação das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série e das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, em conjunto, é de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais, correspondentes a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Quantidade Máxima 1ª e 2ª Séries" e "Montante Máximo 1ª e 2ª Séries", respectivamente), sendo que a quantidade de Notas Comerciais Escriturais emitida em cada uma dessas Séries deverá ser abatida do Montante Máximo 1ª e 2ª Séries, definindo a quantidade a ser alocada na 1ª e 2ª Séries ("Vasos Comunicantes 1ª e 2ª Séries"); (ii) serão alocadas 250.000 Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, correspondentes a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Quantidade 3ª Série" e "Montante 3ª Série", respectivamente); (iii) a quantidade máxima para alocação das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série e das Notas Comerciais Escriturais da 5ª Série, em conjunto é de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais, correspondentes a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Quantidade Máxima 4ª e 5ª Séries" e "Montante Máximo 4ª e 5ª Séries", respectivamente), sendo que a quantidade de Notas Comerciais Escriturais emitida em cada uma dessas Séries deverá ser abatida do Montante Máximo 4ª e 5ª Séries, definindo a quantidade a ser alocada na 4ª e 5ª Séries ("Vasos Comunicantes 4ª e 5ª Séries" e, em conjunto com os Vasos Comunicantes 1ª e 2ª Séries, os "Vasos Comunicantes"); e (iv) em qualquer dos casos, qualquer uma das Séries de Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries e de Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries poderá não ser emitida, desde que haja ao menos uma Série remanescente de Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries e de Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries ("Sistemas de Vasos Comunicantes"), situação na qual as Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries e as Notas

Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries que eventualmente não forem subscritas e integralizadas, serão automaticamente canceladas, nos termos do Termo de Emissão. A quantidade final de Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries e de Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries a ser emitida e alocada em cada Série de Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries e de Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries serão objeto de aditamento ao Termo de Emissão, nos termos do Termo de Emissão;

- (e) Procedimento de Bookbuilding: No âmbito da Oferta dos CRA, será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos investidores, a ser conduzido pelo Coordenador Líder nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA sêniores e pelos CRA subordinados, de modo a definir: (i) a taxa da remuneração aplicável aos CRA da 1ª série, observada a Taxa Teto da 1ª Série (conforme definido abaixo), e, conseqüentemente, a taxa final da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série; (ii) o número de séries da emissão dos CRA (sendo certo que qualquer uma das séries de CRA sêniores e de CRA subordinados, poderá não ser emitida, desde que haja ao menos uma série remanescente de CRA sêniores e de CRA subordinados) e, conseqüentemente, o número de séries da Emissão das Notas Comerciais Escriturais; e (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série de CRA sêniores e CRA subordinados e, conseqüentemente, a quantidade de Notas Comerciais Escriturais a ser alocada em cada série de Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries e de Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, observada a Quantidade Máxima 1ª e 2ª Séries, a Quantidade 3ª Série e a Quantidade Máxima 4ª e 5ª Séries ("Procedimento de Bookbuilding"), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio de aditamento ao Termo de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Companhia, do Avalista, da Securitizadora ou aprovação pelos titulares dos CRA;
- (f) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");
- (g) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão será a data definida no Termo de Emissão ("Data de Emissão");
- (h) Prazo e Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais: Ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais de determinada série ou de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de determinada série, nos termos previstos no Termo de Emissão, (i) as Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série terão prazo de vigência de 1.827 (mil e oitocentos e vinte e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, na data a ser indicada no Termo de Emissão ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série"); (ii) as Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série terão prazo de vigência de 1.827 (mil e oitocentos e vinte e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, na data a ser indicada no Termo de Emissão ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série"); (iii) as Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série terão prazo de vigência de 1.827 (mil e

oitocentos e vinte e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, na data a ser indicada no Termo de Emissão ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série")"; (iv) as Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série terão prazo de vigência de 2.557 (dois mil e quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, na data a ser indicada no Termo de Emissão ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série")"; e (v) as Notas Comerciais Escriturais da 5ª Série terão prazo de vigência de 3.654 (três mil e seiscentos e cinquenta e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, na data a ser indicada no Termo de Emissão ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 5ª Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série e a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, as "Datas de Vencimento" ou, individual e indistintamente, "Data de Vencimento");

- (i) Colocação: As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e ao registro perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), conforme previsto no Termo de Emissão;
- (j) Subscrição e Integralização: As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas, a qualquer tempo, até a data de integralização dos CRA, mediante a celebração, pela Securitizadora, do boletim de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, na forma prevista no Termo de Emissão. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido pelo Coordenador Líder, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou nas taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma série em uma mesma data de integralização dos CRA, e (ii) que, neste caso, a Companhia receberá, na respectiva data de integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos investidores deverá ser descontada do comissionamento do Coordenador Líder na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, observado que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Companhia estabelecidos no Contrato de Distribuição;
- (k) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Notas Comerciais

Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, nos termos do artigo 45 da Lei 14.195, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais, nos termos dos artigos 45 e 49 da Lei 14.195;

- (l) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série e das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série não serão objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série"), sendo o produto da Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série"). A Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* conforme fórmula prevista no Termo de Emissão;
- (m) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série: A partir da primeira data de integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir ("Taxa Teto da 1ª Série"):(a) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI (conforme definido abaixo), conforme cotação verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 2 de janeiro de 2030, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano; e (b) 14,80% (quatorze inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série"). A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada período de capitalização, conforme fórmula prevista no Termo de Emissão;
- (n) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série: A partir da primeira data de integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros

remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 108,00% (cento e oito inteiros por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI" e "Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série", respectivamente). A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada período de capitalização (conforme abaixo definido), conforme fórmula prevista no Termo de Emissão;

- (o) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série: A partir da primeira data de integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série"). A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada período de capitalização, conforme fórmula prevista no Termo de Emissão;
- (p) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série: A partir da primeira data de integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série"). A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada período de capitalização, conforme fórmula prevista no Termo de Emissão;
- (q) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 5ª Série: A partir da primeira data de integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o

caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,88% (oito inteiros e oitenta e oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série" e, quando considerada em conjunto com a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série e a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série, "Remuneração" ou "Remuneração das Notas Comerciais Escriturais"). A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o caso, será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada período de capitalização, conforme fórmula prevista no Termo de Emissão;

- (r) Pagamento da Remuneração: A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo os pagamentos devidos nos dias a serem indicados no Termo de Emissão, até a Data de Vencimento, conforme cronograma constante do Termo de Emissão, ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais ou de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");
- (s) Amortização: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais de determinada série ou de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de determinada série, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável (i) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série e das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, serão amortizados semestralmente, observadas as datas de pagamento previstos no Termo de Emissão e o último na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série e na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série, respectivamente; (ii) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série, serão amortizados semestralmente, observadas as datas de pagamento previstos no Termo de Emissão e o último na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série; e (iii) o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, serão amortizados semestralmente, observadas as datas de pagamento previstos no Termo de Emissão (inclusive) e o último na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 5ª Série, conforme cronograma constante no Termo de Emissão, sendo cada uma, indistintamente, uma "Data de Amortização";
- (t) Destinação dos Recursos: Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), os recursos efetivamente obtidos por meio da presente Emissão deverão ser utilizados

pela Companhia exclusivamente às suas atividades no agronegócio, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos, aquisição de insumos para fabricação de rações e despesas relacionados com a criação, produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (i) suíno e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira; e (ii) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos, congelados ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro (em conjunto, os "Produtos"), substancialmente nos termos do cronograma estimativo de destinação de recursos previsto no Termo de Emissão ("Orçamento"), caracterizando-se os créditos oriundos das Notas Comerciais Escriturais como créditos do agronegócio, nos termos do art. 2º, § 4º, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei nº 11.076;

- (u) Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série e das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme aplicável, endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, mediante envio de comunicação endereçada à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com as informações previstas no Termo de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série", "Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série", "Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série" e "Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série", respectivamente). A Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme aplicável, deverá ter por objeto a totalidade das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme aplicável, sendo vedado o resgate parcial das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme aplicável;
- (v) Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e desde que as Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e as Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série já tenham sido integralmente quitadas e observadas as regulamentações aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais da 3ª Série, endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, mediante envio de comunicação endereçada à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com as informações previstas no Termo de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série" e "Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série"). A Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série deverá ter por objeto a totalidade das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, sendo vedado o resgate parcial das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série. A Oferta de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série somente será permitida desde que as Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e as Notas Comerciais Escriturais 2ª Série já tenham sido integralmente quitadas;

- (w) Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série e das Notas Comerciais Escriturais da 5ª Série: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e desde que as Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, as Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série e as Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série já tenham sido integralmente quitadas e observadas as regulamentações aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais 4ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme aplicável, endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, mediante envio de comunicação endereçada à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com as informações previstas no Termo de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série", "Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série", "Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série" e "Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série", respectivamente). A Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais 4ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série deverá ter por objeto a totalidade das Notas Comerciais 4ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme aplicável, sendo vedado o resgate parcial das Notas Comerciais 4ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série. A Oferta de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais 4ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série somente será permitida desde que as Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, as Notas Comerciais Escriturais 2ª Série e as Notas Comerciais Escriturais 3ª Série já tenham sido integralmente quitadas;
- (x) Resgate Antecipado Facultativo. A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série, das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série ou das Notas Comerciais Escriturais da 5ª Série. Não obstante, a Companhia poderá, a partir da data a ser indicada no Termo de Emissão, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos no Termo de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série") e o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, os "Resgates Antecipados Facultativos" ou, individualmente e indistintamente, "Resgate Antecipado Facultativo"). Os valores e demais termos e condições referentes ao Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série serão detalhados e regulados no Termo de Emissão.
- (y) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização extraordinária das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série, das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série ou das Notas Comerciais Escriturais da 5ª Série. Não obstante, a Companhia poderá, a partir da data a ser indicada no Termo de Emissão, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos no Termo de Emissão, realizar a amortização extraordinária (i) das Notas

Comerciais Escriturais 1ª Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série ("Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série"), e (ii) das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série ("Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série" e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, as "Amortizações Extraordinárias Facultativas" ou, individualmente e indistintamente, "Amortização Extraordinária Facultativa"). Os valores e demais termos e condições referentes a Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e a Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série serão detalhados e regulados no Termo de Emissão.

- (z) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos: A Companhia poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos ("Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos"). Para os fins do Termo de Emissão, será considerado um "Evento de Retenção de Tributos", nos termos das cláusulas aplicáveis do Termo de Emissão: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Notas Comerciais Escriturais; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Notas Comerciais Escriturais anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Companhia, a Securitizadora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Notas Comerciais Escriturais, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos das cláusulas aplicáveis do Termo de Emissão;
- (aa) Resgate Antecipado Taxas Substitutivas: A Companhia deverá realizar o resgate antecipado da totalidade, e não menos que a totalidade, das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série (a menos que de forma distinta indicado no Termo de Emissão), nas hipóteses de (i) não acordo sobre a taxa substitutiva do IPCA conforme previsto no Termo de Emissão, caso em que deverá ser realizado o resgate apenas nas Notas Comerciais Escriturais 5ª Série; e/ou (ii) não acordo sobre a taxa substitutiva DI conforme previsto no Termo de Emissão, caso em que deverá ser realizado o resgate apenas das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série e das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série ("Resgate Antecipado Taxas Substitutivas" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo, "Resgate Antecipado");
- (bb) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais, os débitos vencidos e não pagos pela Companhia ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou

extrajudicial, além da respectiva Remuneração: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios");

- (cc) Aval: Comparece o Avalista no Termo de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de Avalista, principal pagador e responsável solidário com relação da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras assumidas pela Companhia e/ou pelo Avalista no Termo de Emissão, exclusivamente com relação as Notas Comerciais da 1ª Série, as Notas Comerciais da 2ª Série e as Notas Comerciais da 3ª Série, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios aplicáveis as Notas Comerciais da 1ª Série, as Notas Comerciais da 2ª Série e as Notas Comerciais da 3ª Série, se houver, bem como os custos, as comissões e as despesas devidos pela Companhia e/ou pelo Avalista no âmbito do Termo de Emissão, incluindo a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pela Securitizadora, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes do Termo de Emissão, exclusivamente com relação as Notas Comerciais da 1ª Série, as Notas Comerciais da 2ª Série e as Notas Comerciais da 3ª Série ("Obrigações Garantidas"), conforme estabelecidas no Termo de Emissão ("Aval");
- (dd) Vencimento Antecipado: Observados os termos e hipóteses do Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais e todas as obrigações constantes no Termo de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos no Termo de Emissão, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos no âmbito do Termo de Emissão; e
- (ee) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Notas Comerciais Escriturais serão tratadas no Termo de Emissão.

5.2 A celebração de todos os Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: (i) o Termo de Emissão de Emissão; e (ii) o Contrato de Distribuição;

5.3 A autorização à Diretoria para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, conforme aplicável, praticar todo e qualquer ato necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, contratação e remuneração de todos os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta tais como, o Coordenador Líder, a Securitizadora, o escriturador, o agente de liquidação, o Agente Fiduciário, os assessores legais, dentre outros, bem como a negociação de todos os termos e condições do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados); e

- 5.4** A ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, conforme aplicável, até a presente data, para a realização da Emissão e da Oferta.
- 6 ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e foi lavrada a presente ata, a qual, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Porto Alegre/RS, 13 de novembro de 2025.

Cópia transcrita do Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Confere com o original.

Conselheiros: Maximiliano Chang Lee, Michele Shen Lee, Lee Shing Wen, Juscelino Francisco Gonçalves e Francisco Olinto Velo Schmitt.

Mesa:

DocuSigned by

Maximiliano Chang Lee

Assinado por: MAXIMILIANO CHANG LEE 92442048000
CPF: 92442048000
Data/Hora da Assinatura: 13/11/2025 14:32:01 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
E:92442048000@videoconferencia.com.br
-----BEGIN CERTIFICATE-----

Maximiliano Chang Lee

Presidente

DocuSigned by

Felipe Shen Pacheco da Silva

Assinado por: FELIPE SHEN PACHECO DA SILVA 8080913204
CPF: 8080913204
Data/Hora da Assinatura: 13/11/2025 14:34:41 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Videoconferencia
C: BR
E:8080913204@videoconferencia.com.br
-----BEGIN CERTIFICATE-----

Felipe Shen Pacheco da Silva

Secretário

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E8154E16-74AC-4506-A5AA-3258CFF1AFAC

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: CRA Alibem - Ata de RCA (DCA 13.11.2025)_cln.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 13

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Michele Cazemiro Cristofoli

Assinatura guiada: Ativado

av paulista 1079

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

nil

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

sao paulo, SP 01311200

mcz@diascarneiro.com.br

Endereço IP: 200.211.182.194

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Michele Cazemiro Cristofoli

Local: DocuSign

13/11/2025 13:15:59

mcz@diascarneiro.com.br

Eventos do signatário

Felipe Shen Pacheco da Silva

ID: 900.805.130-34

shen@alibem.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 90080513034

Assunto: CN=FELIPE SHEN PACHECO DA SILVA:90080513034

Assinatura

DocuSigned by:
Felipe Shen Pacheco da Silva
48A2462720BB4AF...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.248.90.2

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf

Registro de hora e data

Enviado: 13/11/2025 13:24:09

Visualizado: 13/11/2025 14:13:09

Assinado: 13/11/2025 14:34:50

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/11/2025 14:13:09

ID: 59669457-92b5-45a1-8682-34e27d114fcb

Maximiliano Chang Lee

ID: 924.420.480-00

max@alibem.com

Diretor Presidente

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

CPF do signatário: 92442048000

Assunto: CN=MAXIMILIANO CHANG LEE:92442048000

DocuSigned by:
Maximiliano Chang Lee
6659E8ECE060498...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.248.90.2

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.4

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcac/serprorfb.pdf>

Enviado: 13/11/2025 13:24:09

Visualizado: 13/11/2025 13:32:28

Assinado: 13/11/2025 14:32:05

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/11/2025 14:31:02

ID: 193039dc-30e1-465f-b484-4f3f9ffdb37e

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Carla Araújo Ribeiro car@diascarneiro.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 13/11/2025 13:24:10
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign		
Vitória Magno Lucindo Mazetto Bianchi Costa vmm@diascarneiro.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 13/11/2025 13:24:51
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	13/11/2025 13:24:10
Envelope atualizado	Segurança verificada	13/11/2025 13:24:50
Entrega certificada	Segurança verificada	13/11/2025 13:32:28
Assinatura concluída	Segurança verificada	13/11/2025 14:32:05
Concluído	Segurança verificada	13/11/2025 14:34:53
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Dias Carneiro Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Dias Carneiro Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: dca@diascarneiro.com.br

To advise Dias Carneiro Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at dca@diascarneiro.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Dias Carneiro Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to dca@diascarneiro.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Dias Carneiro Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to dca@diascarneiro.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Dias Carneiro Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Dias Carneiro Advogados during the course of your relationship with Dias Carneiro Advogados.

Anexo III

Ato Societário do Avalista

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CARLOS LEE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

CNPJ nº 23.482.473/0001-78

NIRE 43207837088

**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 13 de novembro de 2025, às 10:00 horas, na sede social do Carlos Lee Participações e Administração Ltda., na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Senador Tarso Dutra, nº 161, Sala 1.701, Petrópolis, CEP 90.690-140 ("Sociedade").
2. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), tendo em vista a presença da M Lee Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 28.187.872/0001-20, Four Participações e Administração Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 59.846.296/0001-09, SPS Rosa Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 59.843.893/0001-80 e ESPS Corp Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 60.482.036/0001-80 (em conjunto, "Quotistas"), representando a totalidade do capital social da Sociedade.
3. **Mesa:** Presidente: Maximiliano Chang Lee, Secretário: Felipe Shen Pacheco da Silva.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (a) a aprovação da outorga de garantia fidejussória, na forma de aval solidário, pela Sociedade, em garantia do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definida abaixo), a serem assumidas pela Alibem Alimentos S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 03.941.052/0001-50 ("Emitente"), no âmbito da 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais, em até cinco séries, com garantia fidejussória da Emitente, no valor total de até R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) ("Notas Comerciais Escriturais" e "Emissão", respectivamente), sendo certo que o Aval abrangerá apenas as Notas Comerciais Escriturais da primeira série ("Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série"), as Notas Comerciais Escriturais da segunda série ("Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série") e as Notas Comerciais Escriturais da terceira série ("Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série"), as quais serão objeto de colocação privada perante a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora" ou "Titular das Notas Comerciais Escriturais"), por meio do "*Termo da 3ª (terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Alibem Alimentos S.A.*", a ser celebrado entre a Emitente, Carlos Lee Participações e Administração Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 23.482.473/0001-78 ("Avalista") e a Securitizadora ("Termo de Emissão"), as quais serão subscritas exclusivamente pela Securitizadora e servirão de lastro para a 426ª (quadringentésima vigésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em até cinco séries, da classe sênior, da classe mezanino e da classe subordinada da Securitizadora ("CRA"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a ser disciplinada pelo "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 5 (Cinco) Séries, da Classe Sênior, da Classe Mezanino e da Classe Subordinada, da 426ª (quadringentésima vigésima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alibem Alimentos S.A., a ser celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário" e "Termo de Securitização", respectivamente), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e da Resolução CVM 60, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("CRA" e "Oferta", respectivamente); (b) a autorização para a diretoria e/ou representantes legais da Sociedade, incluindo, sem limitação, procuradores devidamente constituídos nos termos de seu contrato social, conforme aplicável, negociar todos os termos e condições necessários do Aval e celebrar todo e qualquer documento relacionado no âmbito da Emissão e da Oferta, o que inclui mas não se limita ao Termo de Emissão e eventuais aditamentos, conforme vier a ser aplicável, e tomar as providências necessárias à implementação e constituição do Aval; e (c) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Sociedade ou por seus procuradores, conforme aplicável, para a outorga do Aval.

5. Deliberações: Instalada a reunião e após análise dos itens constantes na ordem do dia, as Quotistas, aprovaram por unanimidade de votos e sem ressalvas:

- (a) constituição e outorga do Aval pela Sociedade, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalista, principal pagador e responsável solidário com relação da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras assumidas pela Emitente e/ou pela Sociedade no Termo de Emissão, exclusivamente com relação as Notas Comerciais da 1ª Série, as Notas Comerciais da 2ª Série e as Notas Comerciais da 3ª Série, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme termos a serem definidos no Termo de Emissão) aplicáveis as Notas Comerciais da 1ª Série, as Notas Comerciais da 2ª Série e as Notas Comerciais da 3ª Série, se houver, bem como os custos, as comissões e as despesas devidos pela Emitente e/ou pela Sociedade no âmbito do Termo de Emissão, incluindo a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pela Securitizadora, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes do Termo de Emissão, exclusivamente com relação as Notas Comerciais da 1ª Série, as Notas Comerciais da 2ª Série e as Notas Comerciais da 3ª Série ("Obrigações Garantidas"), conforme estabelecidas no Termo de Emissão. A Emissão terá as características e condições principais a serem detalhadas e reguladas por meio da celebração do Termo de Emissão.
- (b) a autorização, à Sociedade, por meio de sua administração e/ou representantes legais, incluindo, sem limitação, procuradores devidamente constituídos nos termos de seu contrato social, conforme aplicável, para negociar todos os termos e condições necessários do Aval e celebrar todo e qualquer documento relacionado no âmbito da Emissão e da Oferta, o que inclui mas não se limita ao Termos de Emissão e eventuais aditamentos, conforme vier a ser aplicável, e tomar as providências necessárias à implementação e constituição do Aval; e
- (c) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela administração da Sociedade ou por seus procuradores, conforme aplicável, para a outorga do Aval e/ou relacionados aos itens (a) e (b) acima da ordem do dia.

6. **Manifestação do Conselho Consultivo:** O Conselho Consultivo da Sociedade, em reunião datada de 13 de novembro de 2025, se manifestou favoravelmente à outorga do Aval pela Sociedade no âmbito da Emissão.
7. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, nos termos do Código Civil, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

Porto Alegre/RS, 13 de novembro de 2025.

Mesa:

DocuSigned by

Maximiliano Chang Lee

Assinado por: MAXIMILIANO CHANG LEE (92442048000)
CPF: 92442048000
Data/Hora da Assinatura: 13/11/2025 14:32:41 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Email: Maximiliano.Chang.Lee@SPSROSA.COM.BR
6696E8EC60498...

Maximiliano Chang Lee

Presidente

DocuSigned by

Felipe Shen Pacheco da Silva

Assinado por: FELIPE SHEN PACHECO DA SILVA (9080913034)
CPF: 9080913034
Data/Hora da Assinatura: 13/11/2025 14:35:42 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Email: Felipe.Shen.Pacheco@SPSROSA.COM.BR
48A2462720B8A4F...

Felipe Shen Pacheco da Silva

Secretário

Quotistas:

DocuSigned by

Maximiliano Chang Lee

Assinado por: MAXIMILIANO CHANG LEE (92442048000)
CPF: 92442048000
Data/Hora da Assinatura: 13/11/2025 14:32:46 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Email: Maximiliano.Chang.Lee@SPSROSA.COM.BR
6696E8EC60498...

M LEE PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Maximiliano Chang Lee

Cargo: Diretor

DocuSigned by

JOSÉ ROBERTO FRAGA GOULART

Assinado por: JOSÉ ROBERTO FRAGA GOULART (28624301049)
CPF: 28624301049
Data/Hora da Assinatura: 13/11/2025 15:21:24 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Email: Jose.Roberto.Fraga@FOURPART.COM.BR
AD973D30A9458BF...

FOUR PARTICIPAÇÕES E
ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Por: José Roberto Fraga Goulart

Cargo: Diretor

DocuSigned by

Felipe Shen Pacheco da Silva

Assinado por: FELIPE SHEN PACHECO DA SILVA (9080913034)
CPF: 9080913034
Data/Hora da Assinatura: 13/11/2025 14:35:51 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Email: Felipe.Shen.Pacheco@SPSROSA.COM.BR
48A2462720B8A4F...

SPS ROSA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Felipe Shen Pacheco da Silva

Cargo: Sócio-administrador

DocuSigned by

Eduardo Shen Pacheco da Silva

Assinado por: EDUARDO SHEN PACHECO DA SILVA (96135824015)
CPF: 96135824015
Data/Hora da Assinatura: 13/11/2025 14:53:09 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Email: Eduardo.Shen.Pacheco@SPSROSA.COM.BR
66E12F24B5E5495...

SPS ROSA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Eduardo Shen Pacheco da Silva

Cargo: Sócio-administrador

DocuSigned by

Eduardo Shen Pacheco da Silva

Assinado por: EDUARDO SHEN PACHECO DA SILVA (96135824015)
CPF: 96135824015
Data/Hora da Assinatura: 13/11/2025 14:53:14 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Email: Eduardo.Shen.Pacheco@SPSROSA.COM.BR
66E12F24B5E5495...

ESPS CORP PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Eduardo Shen Pacheco da Silva

Cargo: Diretor

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: FD1BBDE6-1DE2-40B2-9209-6CEB60BC7112

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: CRA Alibem - ARS (Carlos Lee - Aval) (DCA 13.11.2025)_cln.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 3

Assinaturas: 7

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Michele Cazemiro Cristofoli

Assinatura guiada: Ativado

av paulista 1079

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

nil

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

sao paulo, SP 01311200

mcz@diascarneiro.com.br

Endereço IP: 200.211.182.194

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Michele Cazemiro Cristofoli

Local: DocuSign

13/11/2025 13:25:17

mcz@diascarneiro.com.br

Eventos do signatário

Eduardo Shen Pacheco da Silva

ID: 961.358.240-15

edushen@alibem.com

Vice-presidente

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 96135824015

Assunto: CN=EDUARDO SHEN PACHECO DA SILVA:96135824015

Assinatura

DocuSigned by:
Eduardo Shen Pacheco da Silva
65E12F24B8EB400...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.248.90.2

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6

[1.1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori>
o/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.p
df

Registro de hora e data

Enviado: 13/11/2025 13:29:42

Visualizado: 13/11/2025 14:52:17

Assinado: 13/11/2025 14:53:19

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/11/2025 14:52:17

ID: 45e375d3-5674-4642-a80f-42cbfe61c2f9

Felipe Shen Pacheco da Silva

ID: 900.805.130-34

shen@alibem.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 90080513034

Assunto: CN=FELIPE SHEN PACHECO DA SILVA:90080513034

DocuSigned by:
Felipe Shen Pacheco da Silva
48A2462720BB4AF...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.248.90.2

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6

[1.1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori>
o/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.p
df

Enviado: 13/11/2025 13:29:42

Visualizado: 13/11/2025 14:23:55

Assinado: 13/11/2025 14:36:02

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/11/2025 14:23:55

ID: e0416b47-1802-458b-bce8-bdd0c509b631

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
JOSÉ ROBERTO FRAGA GOULART ID: 286.243.510-49 jrgoulart@alibem.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 28624351049 Assunto: CN=JOSE ROBERTO FRAGA GOULART:28624351049	DocuSigned by: <i>JOSÉ ROBERTO FRAGA GOULART</i> AD973D38A9454BF... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.248.90.2 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6 [1.1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Enviado: 13/11/2025 13:29:43 Visualizado: 13/11/2025 15:20:21 Assinado: 13/11/2025 15:21:28
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 13/11/2025 15:20:21 ID: f24b51c6-1138-452d-b6dc-cae4d1c69d65		
Maximiliano Chang Lee ID: 924.420.480-00 max@alibem.com Diretor Presidente Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 CPF do signatário: 92442048000 Assunto: CN=MAXIMILIANO CHANG LEE:92442048000	DocuSigned by: <i>Maximiliano Chang Lee</i> 6659E8ECE060498... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.248.90.2 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.4 [1.1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcac/serprorfb.pdf	Enviado: 13/11/2025 13:29:44 Visualizado: 13/11/2025 13:35:09 Assinado: 13/11/2025 14:32:50
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 13/11/2025 14:32:22 ID: 319c83c4-82b0-46f6-a948-5f39909df072		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Carla Araújo Ribeiro car@diascarneiro.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign	Copiado	Enviado: 13/11/2025 13:29:45

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Vitória Magno Lucindo Mazetto Bianchi Costa vmm@diascarneiro.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 13/11/2025 13:29:45
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	13/11/2025 13:29:45
Entrega certificada	Segurança verificada	13/11/2025 13:35:09
Assinatura concluída	Segurança verificada	13/11/2025 14:32:50
Concluído	Segurança verificada	13/11/2025 15:21:29

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Dias Carneiro Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Dias Carneiro Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: dca@diascarneiro.com.br

To advise Dias Carneiro Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at dca@diascarneiro.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Dias Carneiro Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to dca@diascarneiro.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Dias Carneiro Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to dca@diascarneiro.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Dias Carneiro Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Dias Carneiro Advogados during the course of your relationship with Dias Carneiro Advogados.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo IV

Estatuto Social da Devedora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)																										
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43300057933		Código da Natureza Jurídica 2054	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio																										
1 - REQUERIMENTO																													
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Nome: <u>ALIBEM ALIMENTOS S.A</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio) requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato: Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO <table><tr><td>1</td><td>007</td><td></td><td></td><td>ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA</td></tr><tr><td></td><td></td><td>053</td><td>1</td><td>BOLETIM DE SUBSCRICAO</td></tr><tr><td></td><td></td><td>019</td><td>1</td><td>ESTATUTO SOCIAL</td></tr><tr><td></td><td></td><td>2247</td><td>1</td><td>ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table> PORTO ALEGRE Local 23 Abril 2024 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____ Nº FCN/REMP  RSN2486128520					1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA			053	1	BOLETIM DE SUBSCRICAO			019	1	ESTATUTO SOCIAL			2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL					
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA																									
		053	1	BOLETIM DE SUBSCRICAO																									
		019	1	ESTATUTO SOCIAL																									
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL																									
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL																													
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA																													
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ NÃO _____/_____/_____ Data _____ Responsável ☐ SIM ☐ NÃO _____/_____/_____ Data _____ Responsável			Processo em Ordem À decisão _____/_____/_____ Data _____ Responsável																										
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ _____/_____/_____ Data _____ Responsável																													
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ _____/_____/_____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal Presidente da _____ Turma																													
OBSERVAÇÕES																													



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10338170 em 24/04/2024 da Empresa ALIBEM ALIMENTOS S.A, CNPJ 03941052000150 e protocolo 241086426 - 19/04/2024. Autenticação: D63836A039623BA1D3F099EBC57233E0753A31DD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/108.642-6 e o código de segurança K6Zx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

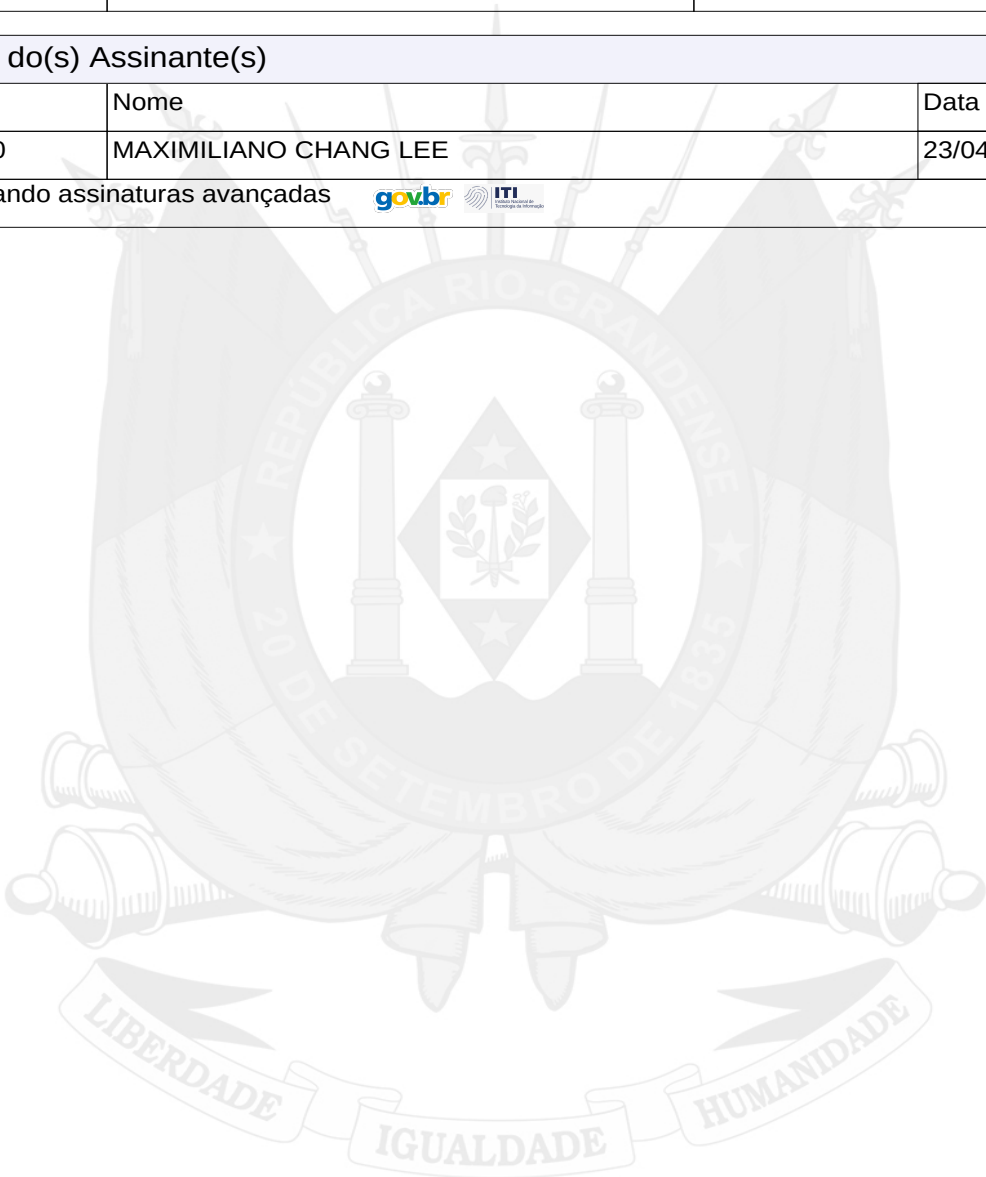


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/108.642-6	RSN2486128520	28/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
924.420.480-00	MAXIMILIANO CHANG LEE	23/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



ALIBEM ALIMENTOS S.A.
CNPJ/ME 03.941.052/0001-50
NIRE 43300057933

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 25 de março de 2024.

1. Data, Hora e Local: No dia 25 de março de 2024, às 10h, na sede da Alibem Alimentos S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Protásio Alves, nº 3.326, Bairro Petrópolis, CEP 90.410-007, Porto Alegre, RS.

2. Presença e Convocação: Dispensadas as formalidades de convocação diante da presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

3. Mesa: Presidente: Sr. Maximiliano Chang Lee; Secretário: Sr. Felipe Shen Pacheco da Silva.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre:

- (i) A proposta de aumento do capital social da Companhia;
- (ii) A alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir a deliberação de aumento do capital social da Companhia; e
- (iii) A Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. Deliberações: Declarada instalada a Assembleia pelo Sr. Presidente, foi principiada a discussão e votação a respeito dos itens da ordem do dia, havendo a acionista presente à assembleia deliberado:

- (i) Aprovar a proposta de aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), de modo que este passará de R\$ 374.000.000,00 (trezentos e setenta e quatro milhões de reais) para R\$ 484.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões de reais), com emissão de 34.920.635 (trinta e quatro milhões, novecentos e vinte mil, seiscentas e trinta e cinco) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de, aproximadamente, R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos) por ação, calculado em conformidade com as disposições do artigo 170, §1º, inciso II, da Lei nº 6.404/76, que são totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, pelo novos acionistas José Roberto Fraga Goulart (CPF 286.243.510-49), Maximiliano Chang Lee (CPF 924.420.480-00), Michele Shen Lee (CPF 828.777.500-00), Melissa Shen Lee (CPF 830.597.680-72) e Eduardo Shen Pacheco da Silva (CPF 961.358.240-15). Os respectivos Boletins de Subscrição integram esta ata na forma dos **Anexos I, II, III, IV e V**. Em face do aumento de capital ora aprovado, as ações ordinárias de emissão da Companhia passarão a ser detidas nas proporções descritas no **Anexo VI** à presente ata. A acionista Carlos Lee Participações e Administração Ltda. (CNPJ/ME nº 23.482.473/0001-78) consigna, ainda, ter expressamente renunciado, nos termos da



legislação vigente e independentemente do decurso do prazo aplicável, ao direito de preferência ou qualquer direito semelhante nesta subscrição;

- (ii) Aprovar a nova redação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, referente ao capital social, a fim de refletir o aumento de capital aprovado, que passará a vigor com a seguinte e nova redação:

“Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 484.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões de reais), dividido em 208.849.577 (duzentos e oito milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quinhentas e setenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º – As ações são indivisíveis em relação à Companhia e terão a forma nominativa, podendo ser representadas por títulos simples ou múltiplos, emitidos de acordo com as formalidades legais.

§ 2º – Cada ação ordinária dá direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 3º – Os títulos ou certificados de ações, assim como as cautelas, serão assinados por 2 (dois) Diretores.

§ 4º – Os títulos ou certificados de ações bonificadas, resultantes de aumento de capital, serão distribuídos aos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da Ata da Assembleia Geral que aprovar o aumento.”

- (iii) Aprovar, ainda, a nova redação do Estatuto Social da Companhia, constante no **Anexo VII** da presente ata, que reflete o aumento de capital social e a emissão de ações da Companhia ora aprovados.

6. Lavratura da Ata: Autoriza-se a lavratura da ata a que se refere esta assembleia em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, §1º, da Lei das S.A.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Assinaturas: Maximiliano Chang Lee – Presidente da Mesa; Felipe Shen Pacheco da Silva – Secretário da Mesa; Acionista: Carlos Lee Participações e Administração Ltda; Acionistas subscritores: José Roberto Fraga Goulart, Maximiliano Chang Lee, Michele Shen Lee, Melissa Shen Lee e Eduardo Shen Pacheco da Silva.

Confere com o original lavrado em livro próprio

Porto Alegre, 25 de março de 2024.

Mesa:

Maximiliano Chang Lee
Presidente

Felipe Shen Pacheco da Silva
Secretário



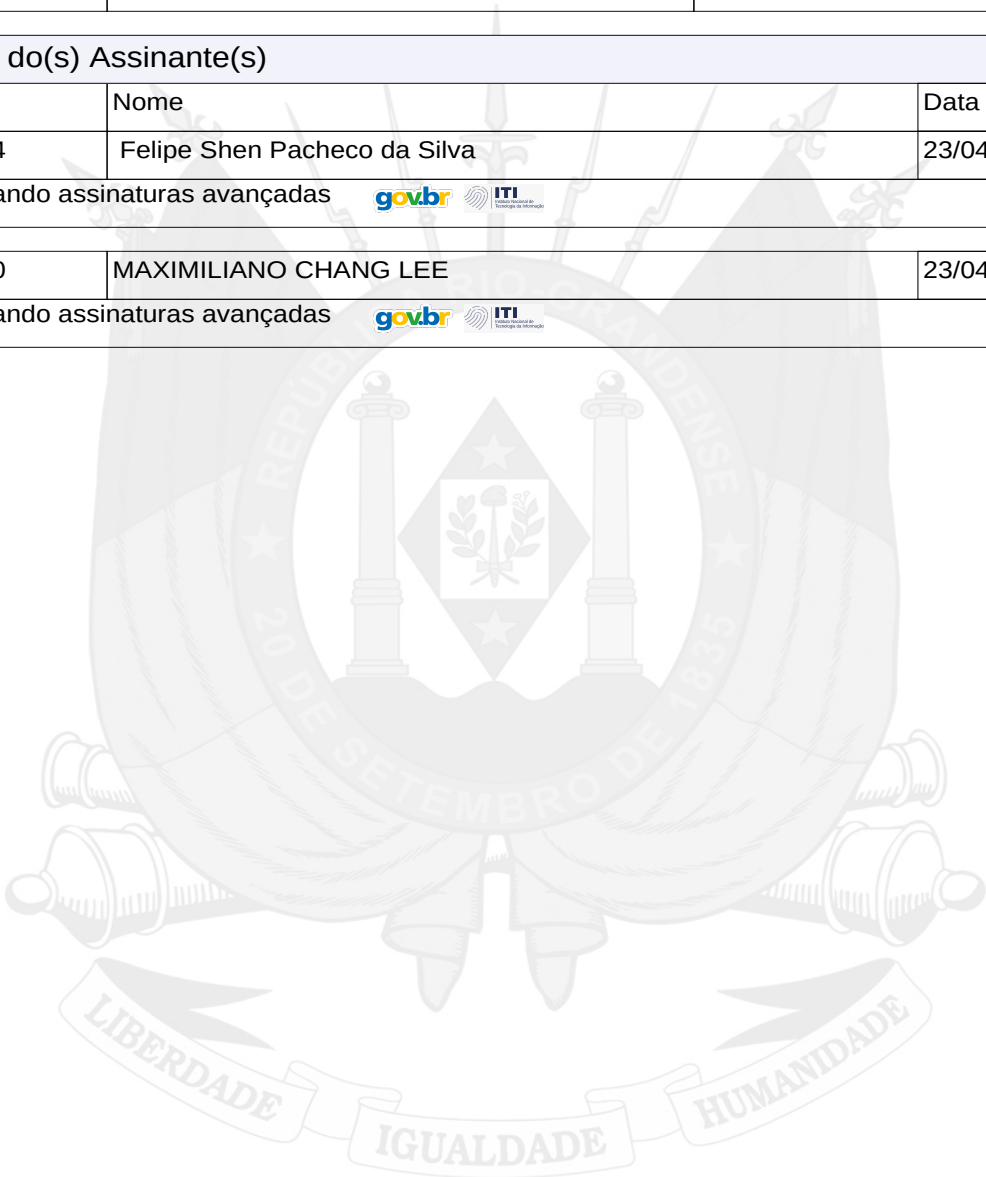


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/108.642-6	RSN2486128520	28/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
900.805.130-34	Felipe Shen Pacheco da Silva	23/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
924.420.480-00	MAXIMILIANO CHANG LEE	23/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



ANEXO VI

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ALIBEM ALIMENTOS S.A. REALIZADA EM
25 DE MARÇO DE 2024**

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Acionista	Número de Ações Ordinárias	Percentual de participação no capital social
Carlos Lee Participações e Administração Ltda.	173.928.942	83,27%
José Roberto Fraga Goulart	5.238.095	2,50%
Maximiliano Chang Lee	9.894.180	4,73%
Michele Shen Lee	9.894.180	4,73%
Melissa Shen Lee	8.148.148	3,90%
Eduardo Shen Pacheco da Silva	1.746.032	0,83%
TOTAL	208.849.577	100%

Porto Alegre, 25 de março de 2024.

Mesa:

Maximiliano Chang Lee
Presidente

Felipe Shen Pacheco da Silva
Secretário

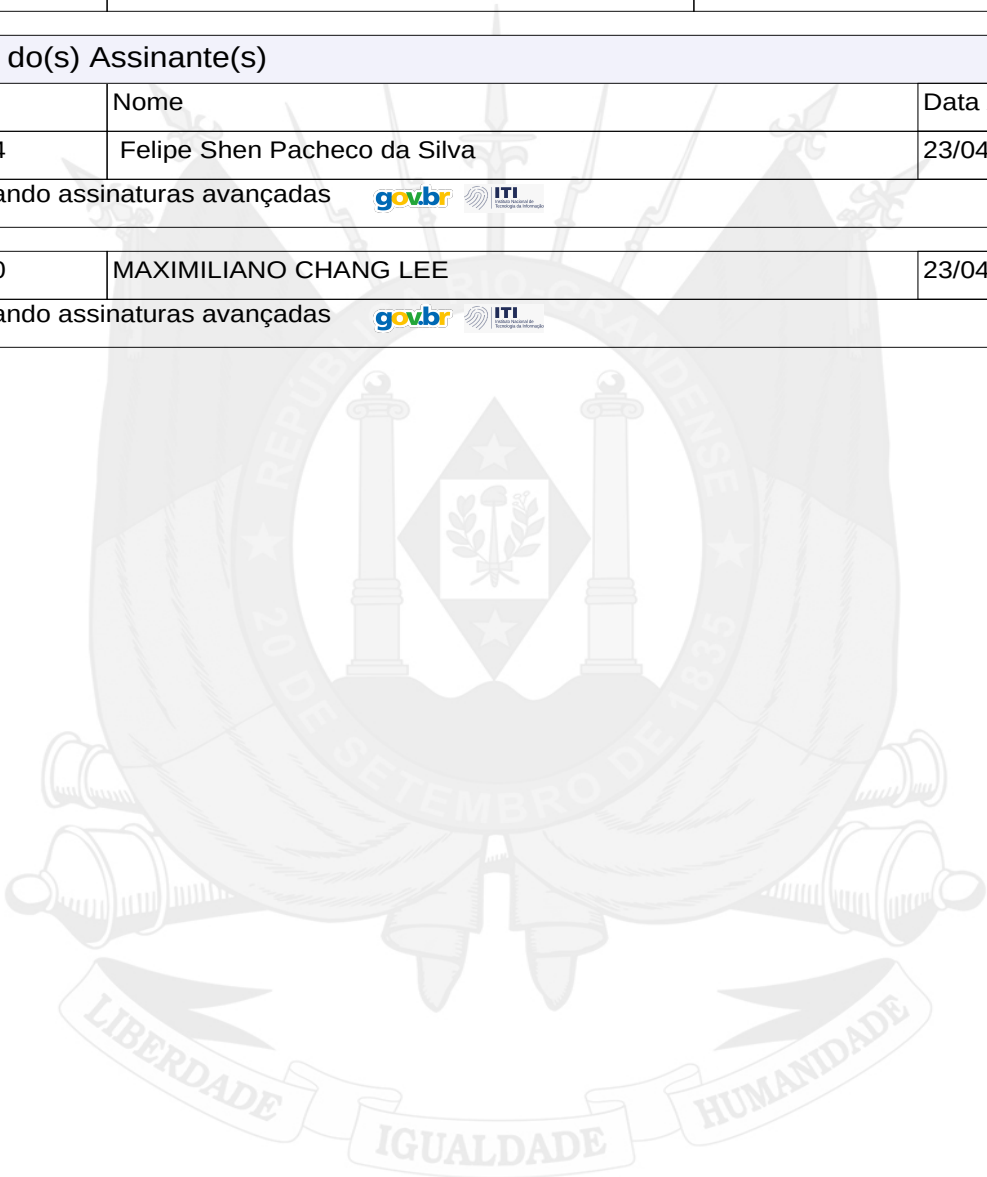




JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/108.642-6	RSN2486128520	28/03/2024
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
900.805.130-34	Felipe Shen Pacheco da Silva	23/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
924.420.480-00	MAXIMILIANO CHANG LEE	23/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Anexo VII

ALIBEM ALIMENTOS S.A.
CNPJ/ME 03.941.052/0001-50
NIRE 43300057933

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I **DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - ALIBEM ALIMENTOS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76 (**“Lei das Sociedades por Ações”**) e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e Foro na cidade de Porto Alegre/RS, podendo criar e extinguir filiais, agências ou outros estabelecimentos em todo o país e no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objetivo:

- (a) a criação, incluindo-se a produção de sêmen, e abate de suínos, bovinos, aves e ovinos;
- (b) a fabricação de rações;
- (c) a industrialização de carnes, produtos de carnes e oleaginosas;
- (d) o comércio atacadista e varejista de carnes, produtos alimentícios, rações e oleaginosas;
- (e) o depósito e a armazenagem de carnes, cereais, rações e oleaginosas, próprios;
- (f) a importação e a exportação de produtos e seus insumos;
- (g) o transporte rodoviário de cargas;
- (h) o reflorestamento;
- (i) os serviços administrativos e de consultoria, assessoria e assistência técnica em implantação de projetos na suinocultura (granja de suínos, fábrica de ração e frigorífico de suínos), inclusive no exterior;
- (j) o comércio, a distribuição e a exportação de produtos agrícolas em geral, próprios ou de terceiros, em seus estados in natura, brutos, beneficiados ou industrializados;
- (k) a gestão e o licenciamento de marcas;
- (l) a participação no capital de outras sociedades; e
- (m) a prestação de serviços de análises laboratoriais;

Artigo 4º - A duração da Companhia é por prazo indeterminado.

Capítulo II **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 484.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões de reais), dividido em 208.849.577 (duzentos e oito milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quinhentas e setenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º – As ações são indivisíveis em relação à Companhia e terão a forma nominativa, podendo ser representadas por títulos simples ou múltiplos, emitidos de acordo com as formalidades legais.

§ 2º – Cada ação ordinária dá direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 3º – Os títulos ou certificados de ações, assim como as cautelas, serão assinados por 2 (dois) Diretores.



§ 4º – Os títulos ou certificados de ações bonificadas, resultantes de aumento de capital, serão distribuídos aos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da Ata da Assembleia Geral que aprovar o aumento.

Artigo 6º - Os acionistas, na proporção das ações que possuírem, terão direito de preferência para a subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações.

§ 1º – O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da Ata da Assembleia Geral que deliberou o respectivo aumento ou do competente aviso.

§ 2º – A Assembleia Geral que autorizar o aumento poderá ampliar o prazo de preferência retro mencionado, até o dobro.

Artigo 7º - Nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, ou conversão nestas de títulos ou créditos, a Assembleia poderá estabelecer que ao novo capital sejam atribuídos dividendos calculados “*pro-rata temporis*”, tendo em vista a época de sua homologação ou conversão, desde que seja dado conhecimento antecipado do fato aos interessados.

Artigo 8º - Aos acionistas é vedada a transferência de suas ações, em parte ou integralmente, sem a prévia notificação por escrito dos demais acionistas, que terão prioridade, em igualdade de condições, na aquisição das ações ofertadas, na exata proporção do número de ações que cada um já possuir na Companhia.

§ 1º – O acionista que desejar vender suas ações deverá, para os fins do parágrafo anterior, comunicar por escrito sua intenção aos demais acionistas e as condições da operação, sendo a comunicação feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou notificação extrajudicial, sendo que os demais acionistas terão o prazo individual de 30 (trinta) dias do recebimento da referida comunicação para o exercício do direito de preferência na aquisição das ações ofertadas pelo acionista sob as mesmas condições oferecidas ao potencial comprador.

§ 2º – O direito de preferência dos acionistas que não se interessarem pela aquisição das ações disponíveis, passará aos demais acionistas, sempre na proporção das ações que cada um já possuir na Companhia.

§ 3º – Na resposta à comunicação do acionista ofertante, cada um dos demais acionistas deverá especificar se irá ou não exercer o seu direito de preferência e o montante de ações que pretende adquirir, já se pronunciando, inclusive, sobre a hipótese do não exercício da opção por algum outro acionista.

§ 4º – Toda transação realizada em desacordo, violação ou descumprimento do direito de preferência serão consideradas nulas e não produzirão efeitos perante a Companhia e seus acionistas.

Artigo 9º - A Companhia, respeitados os dispositivos regulamentares em vigor, poderá adquirir suas próprias ações, mediante aplicação de lucros acumulados ou capital excedente ou por doação, para permanência em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento.

Parágrafo Único – As ações em tesouraria na Companhia não terão direito a voto nem dividendos.

Artigo 10º - A Companhia poderá emitir debêntures que conferirão aos seus titulares direito de créditos contra ela, nas condições constantes na respectiva escritura de emissão, sendo que as emissões serão deliberadas pela Assembleia Geral Extraordinária, observado o que dispõe o artigo 59, incisos e parágrafos da Lei nº 6404/76.

Capítulo III

ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 11º - São Órgãos da Companhia:

- (a) Assembleia Geral;
- (b) Conselho de Administração;
- (c) Diretoria; e
- (d) Conselho Fiscal.



Parágrafo Único – Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, os órgãos de administração previstos nas alíneas (b), (c) e (d) do caput se reúnem validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e deliberam pelo voto da maioria absoluta dos presentes. Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Seção I **ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 12º - A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei, reúne-se ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 13º - A Assembleia Geral será convocada, nos prazos previstos em lei, pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta deste, pelas pessoas previstas em lei. Os trabalhos serão instalados e dirigidos por mesa presidida por quem exerça a função de Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na ausência deste, por qualquer membro do Conselho de Administração, escolhido por maioria de votos dos presentes. O presidente da mesa escolherá o seu secretário dentre qualquer dos presentes.

Artigo 14º - A Companhia poderá exigir, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação, a entrega de procuração na sede social sob pena de não poder o mandatário exercer o mandato. Poderá também suspender, pelo mesmo período, obedecidas as limitações legais, as transferências, conversões e desdobramentos de ações.

Artigo 15º - A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de acionistas ou representantes que, regularmente convocados e formando o número legal, assinarem o Livro de Presenças, a fim de deliberar sobre a Ordem do Dia, consoante anúncios da respectiva convocação.

§ 1º – As deliberações da Assembleia Geral, exceto nos casos previstos em Lei ou acordo de acionistas, serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 2º – Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procuradores constituídos, nos termos do § 1º do art. 126 da Lei das Sociedades por Ações, por instrumento público ou particular com firma reconhecida, desde que o respectivo instrumento de mandato tenha sido depositado na sede da Companhia, juntamente com os demais documentos previstos neste Estatuto Social e em lei, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§ 3º – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata que, após aprovada, será assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes, podendo a ata ser lavrada na forma sumária dos fatos ocorridos, conforme disposto na legislação vigente.

Artigo 16º - Compete privativamente à Assembleia Geral, além das atribuições do art. 122 e demais dispositivos da Lei nº 6.404/76:

- a) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e fixar a sua remuneração;
- c) Fixar o montante global anual da remuneração dos administradores da Companhia;
- d) Aprovar planos de outorga de opções de compra de ações aos administradores e/ou empregados da Companhia ou de sociedades sob seu controle;
- e) Atribuir a administradores e/ou empregados da Companhia participação estatutária nos lucros, na forma do art. 190 da Lei nº 6.404/76, observados os limites legais e a política de recursos humanos da Companhia;
- f) Deliberar sobre a proposta de destinação do lucro e da distribuição de dividendos pela Companhia apresentada pela Administração; e



- g) Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação da Companhia.

Seção II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17º - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de um ano, podendo ser reeleitos.

§ 1º – O presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral.

§ 2º – Compete a Assembleia Geral fixar a remuneração global dos administradores, cabendo então ao Conselho de Administração deliberar sobre sua distribuição.

§ 3º – O Conselho de Administração poderá deliberar a criação de comitês técnicos ou consultivos com objetivos e funções a serem definidos pelo Conselho de Administração, integrados por um ou mais de seus membros, diretores, empregados da Companhia ou terceiros contratados. Os membros dos comitês de que trata o presente parágrafo serão remunerados conforme estabelecido pelo Conselho de Administração, sendo que aqueles que forem administradores da Companhia, somente farão jus à percepção de remuneração adicional referente à sua participação nos comitês se o Conselho de Administração assim especificar.

§ 4º – Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

Artigo 18º - É facultado a qualquer conselheiro efetuar indicação específica de um outro conselheiro para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários.

Parágrafo Único – Nos casos de vacância do cargo de Conselheiro, o respectivo suplente, se houver, ocupará o seu lugar; não havendo suplente, seu substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira assembleia geral.

Artigo 19º - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, convocado por seu presidente ou por qualquer um dos conselheiros.

§ 1º – As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, na qual constará o local, data e ordem do dia, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido.

§ 2º – Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros independente de quaisquer formalidades preliminares ou desde que todos manifestem sua concordância na dispensa das mesmas.

§ 3º – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessário a presença do Presidente e da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que estiver, na ocasião, representado por seu substituto ou que tiver enviado seu voto por escrito.

§ 4º – As deliberações serão tomadas por maioria de votos, devendo constar de atas lavradas no livro próprio. Em caso de empate o Presidente terá voto de qualidade.

§ 5º – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar e presidir as reuniões do órgão;
- b) Supervisionar os serviços administrativos do órgão; e
- c) Convocar as Assembleias Gerais.

Artigo 20º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;



- c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral;
- e) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- f) aprovar critérios para o controle do desempenho empresarial da Companhia;
- g) adotar ou baixar normas regimentais para o funcionamento do Conselho de Administração e de seus Comitês;
- h) deliberar sobre a distribuição da remuneração dos membros da Diretoria, observados os valores anuais de remuneração da administração fixados globalmente em Assembleia Geral;
- i) aprovar a estrutura organizacional da Diretoria da Companhia definindo a distribuição de responsabilidades e competências;
- j) aprovar programas de premiação e benefícios para Diretores e Gerentes diretamente subordinados a eles;
- k) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para submissão à Assembleia Geral;
- l) deliberar sobre a prática de qualquer ato de gestão extraordinário não compreendido na competência privativa da Assembleia Geral e da Diretoria;
- m) instituir e aprovar programas de trabalho de Auditoria Interna, quando julgar oportuno;
- n) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante se o valor do bem a ser alienado ou onerado ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor do Patrimônio Líquido da Companhia, permitida a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de controladas e coligadas;
- o) autorizar a prática de atos que impliquem em alienar, mesmo fiduciariamente, ou onerar bens sociais do ativo permanente, inclusive hipotecar, empenhar, caucionar, dar em anticrese, confessar, renunciar a direito, transigir, acordar, em operações acima de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia, ou abaixo deste valor, se reincidentes em um único trimestre, perante um mesmo contratante, bem como estabelecer, quando julgar conveniente, quais dentre os membros da Diretoria deverão praticar o ato autorizado;
- p) autorizar a contratação de empréstimos em moeda nacional e estrangeira no Brasil e no exterior, em valores iguais ou superiores a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Companhia na ocasião, por operação, ou abaixo deste valor, se reincidentes em um único trimestre, perante um mesmo contratante;
- q) aprovar os programas de expansão, de investimentos para manutenção do parque industrial e contratos de prestação de serviços, considerando os riscos envolvidos e retornos esperados, acima de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia, por operação;
- r) aprovar investimentos que envolvam modernização e/ou mudança de tecnologia;
- s) autorizar a criação de subsidiárias integrais; a participação em controladas, coligadas e joint ventures; a formação de consórcios e alianças estratégicas, no País e no exterior; autorizar a extinção de quaisquer das entidades e investimentos previstos na presente alínea;
- t) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas das controladas ou coligadas da Companhia, assim como de qualquer fundação que a Companhia patrocine;
- u) escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
- v) aprovar qualquer modificação nas práticas e políticas contábeis, exceto se tal modificação decorrer da lei ou das práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil;
- w) aprovar a política que orientará as relações com investidores e mercado de capitais;
- x) autorizar a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão;
- y) dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações previamente aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações aos administradores ou empregados da Companhia, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas da Companhia;
- z) deliberar sobre a aquisição de ações e debêntures de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;



- aa) autorizar o pagamento de juros a título de remuneração do capital próprio, bem como sua integração ao valor dos dividendos do exercício; e
- bb) fortalecer e zelar pela imagem institucional da Companhia.

Seção III DIRETORIA

Artigo 21º - A administração executiva da Companhia incumbe à Diretoria.

§ 1º – A investidura de cada um dos membros da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no livro de atas de reuniões e permanecerão no pleno exercício de suas funções até a investidura dos novos eleitos.

§ 2º – Compete ao Conselho de Administração, dentro da verba aprovada pela Assembleia Geral, fixar a remuneração dos membros da Diretoria. A remuneração poderá ser votada, em verba individual, para cada membro, ou em verba global, cabendo então à Diretoria deliberar sobre sua distribuição.

§ 3º – Aos administradores poderá ser atribuída, além da remuneração referida no parágrafo anterior, participação nos lucros referidos no artigo 34 do presente estatuto.

Artigo 22º - A Diretoria será composta de 2 (dois) Diretores, no mínimo, e de 9 (nove) no máximo, sem designação específica, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos, sendo destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Artigo 23º - Compete aos Diretores, na forma prevista neste Estatuto, a representação da Companhia, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, inclusive celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, mesmo para aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente, constituir ônus reais e prestar garantias e obrigações a terceiros, observados os preceitos e limites definidos neste Estatuto e em lei.

Artigo 24º - Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação por parte da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados:

- a) por 02 (dois) Diretores;
- b) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador.

§ 1º – A Companhia poderá ser representada por 01 (um) Diretor:

- a) Perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas;
- b) Quando se tratar de receber ou dar quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia;
- c) Firmar correspondência e atos de simples rotina;
- d) Endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia; e
- e) Para prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente citada, sem poder confessar.

§ 2º – Para a representação da Companhia em qualquer ato em sociedade coligada, controlada ou interligada, inclusive em assembleias gerais, reuniões de sócios ou quaisquer reuniões dos órgãos da administração ou de fiscalização de tais sociedades, cada um dos Diretores poderá isoladamente constituir procuradores, desde que os poderes sejam outorgados com prazo de validade limitado.

§ 3º – O disposto neste artigo não impede a representação da Companhia por um ou mais procuradores.

Artigo 25º - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 02 (dois) Diretores, especificando os poderes conferidos e os limites de competência, devendo ter prazo determinado de validade, exceto para fins judiciais.



Artigo 26º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação de qualquer diretor. As reuniões serão presididas pelo Diretor escolhido por votação dentre os membros da Diretoria.

§ 1º – Para que se possam instalar as reuniões da Diretoria e nelas validamente deliberar, é necessária a presença, em primeira convocação, da maioria de seus membros em exercício, ou em segunda convocação, após expedida nova convocação, de qualquer número de membros.

§ 2º – As deliberações da Diretoria serão, sempre, tomadas por maioria absoluta de votos cabendo ao Presidente da reunião o voto de desempate, e constarão de atas, lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes. Os Diretores ausentes poderão se fazer representar por outro Diretor.

Artigo 27º - Ocorrendo vacância ou impedimento de qualquer Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger um novo Diretor ou designar o substituto dentre os Diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.

Artigo 28º - É expressamente vedada à Diretoria a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhos ao objeto social, salvo se de interesse de sociedade coligada ou de mesmo controle da Companhia.

Seção IV CONSELHO FISCAL

Artigo 29º - A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representam, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto ou cinco por cento das ações sem direito a voto, na forma da lei.

Artigo 30º - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal.

Artigo 31º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas físicas acionistas ou não, residentes no país, que atendam os requisitos e impedimentos previstos na lei, terão a competência nela disciplinada.

Capítulo IV EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 32º - O exercício social termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 33º - Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes. A companhia poderá levantar também balanço semestral ou trimestral.

Artigo 34º - Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do imposto de renda, poderá ser retirada parcela destinada à participação dos administradores no lucro, observados os limites definidos em lei, e cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório estipulado neste artigo.

§ 1º – O lucro líquido terá a seguinte destinação: 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social; do saldo remanescente, ajustado consoante o disposto no Artigo 202 da Lei 6404/76, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório e o saldo, se for o caso, que não for apropriado à Reserva de que trata o parágrafo 2º infra, ou retido na forma previsto em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral, poderá ser destinado como dividendo suplementar aos acionistas.



§ 2º – A Reserva de Investimento e Capital de Giro terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente e acréscimo do capital de giro, inclusive através de amortização de dívidas da sociedade, bem como o financiamento de empresas controladas e coligadas. Será formada com a parcela de, no mínimo, 10% (dez por cento) do saldo do lucro ajustado após dele deduzido o dividendo obrigatório. Terá como limite máximo importe que não poderá exceder, em conjunto com a Reserva Legal, o valor do Capital Social.

§ 3º – A Assembleia Geral, quando entender suficiente o valor da dita Reserva Estatutária, poderá destinar o excesso para distribuir aos acionistas.

Artigo 35º - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, bem como em decorrência de balanços em períodos menores, atendido no último caso, o limite do Artigo 204, parágrafo 1º, da Lei 6404/76, ou ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais.

§ 1º – Quando declarados dividendos intermediários, em percentual não inferior ao obrigatório, o Conselho de Administração poderá estabelecer, “*ad referendum*” da Assembleia, participação proporcional aos administradores.

§ 2º – O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda.

§ 3º – Os juros sobre capital próprio serão imputados ao valor dos dividendos declarados pela Companhia.

Artigo 36º - Prescreve em 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, a ação para haver dividendos.

Capítulo V **LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO**

Artigo 37º - A sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes que devam funcionar durante o período de liquidação.

Artigo 38º - A Companhia poderá transformar seu tipo jurídico, a qualquer tempo, mediante deliberação da maioria absoluta de votos.

Capítulo VI **DO JUÍZO ARBITRAL**

Artigo 39º - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá (CAM/CCBC), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, conforme alterada, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

* * * *

Mesa:

Maximiliano Chang Lee
Presidente

Felipe Shen Pacheco da Silva
Secretário



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10338170 em 24/04/2024 da Empresa ALIBEM ALIMENTOS S.A, CNPJ 03941052000150 e protocolo 241086426 - 19/04/2024. Autenticação: D63836A039623BA1D3F099EBC57233E0753A31DD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/108.642-6 e o código de segurança K6Zx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 15/30

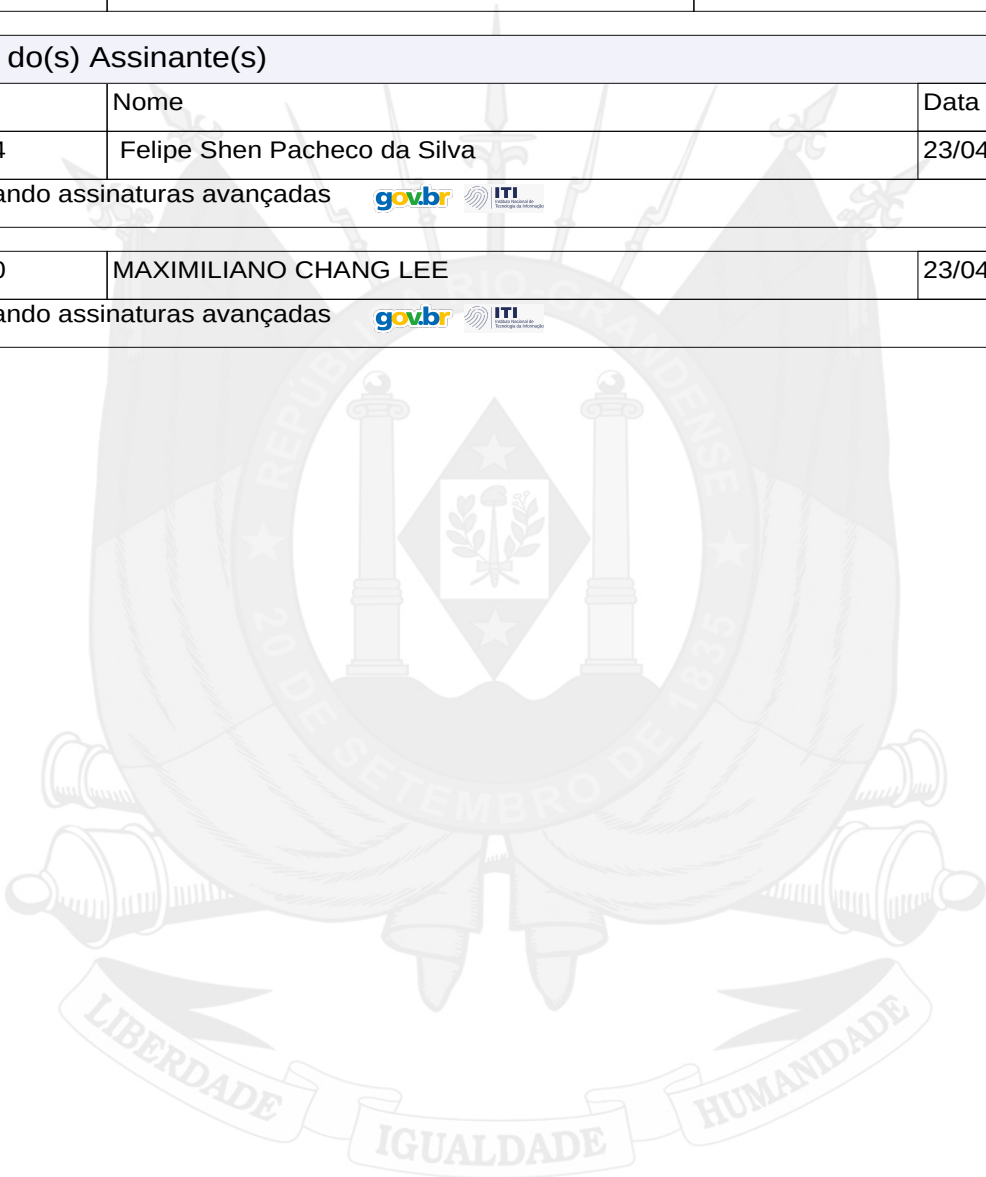


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/108.642-6	RSN2486128520	28/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
900.805.130-34	Felipe Shen Pacheco da Silva	23/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
924.420.480-00	MAXIMILIANO CHANG LEE	23/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Anexo I
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

JOSÉ ROBERTO FRAGA GOULART, brasileiro, administrador de empresas, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº 7016242732, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.243.510-49, residente e domiciliado na Avenida Protásio Alves, nº 3326, bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP. 90410-007, subscreve 5.238.095 (cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil e noventa e cinco) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, emitidas pela **ALIBEM ALIMENTOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, cadastrada no CNPJ sob o nº CNPJ/ME 03.941.052/0001-50, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43300057933, com sede na Avenida Protásio Alves, nº 3.326, Bairro Petrópolis, CEP 90.410-007, Porto Alegre, RS, perfazendo o preço de emissão total de R\$ 16.500.000,00 (dezesesseis milhões e quinhentos mil reais), as quais são totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional, ao preço de emissão de, aproximadamente, R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos) por ação.

Porto Alegre, 25 de março de 2024.

JOSÉ ROBERTO FRAGA GOULART

Mesa:

Maximiliano Chang Lee
Presidente

Felipe Shen Pacheco da Silva
Secretário



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10338170 em 24/04/2024 da Empresa ALIBEM ALIMENTOS S.A, CNPJ 03941052000150 e protocolo 241086426 - 19/04/2024. Autenticação: D63836A039623BA1D3F099EBC57233E0753A31DD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/108.642-6 e o código de segurança K6Zx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 17/30

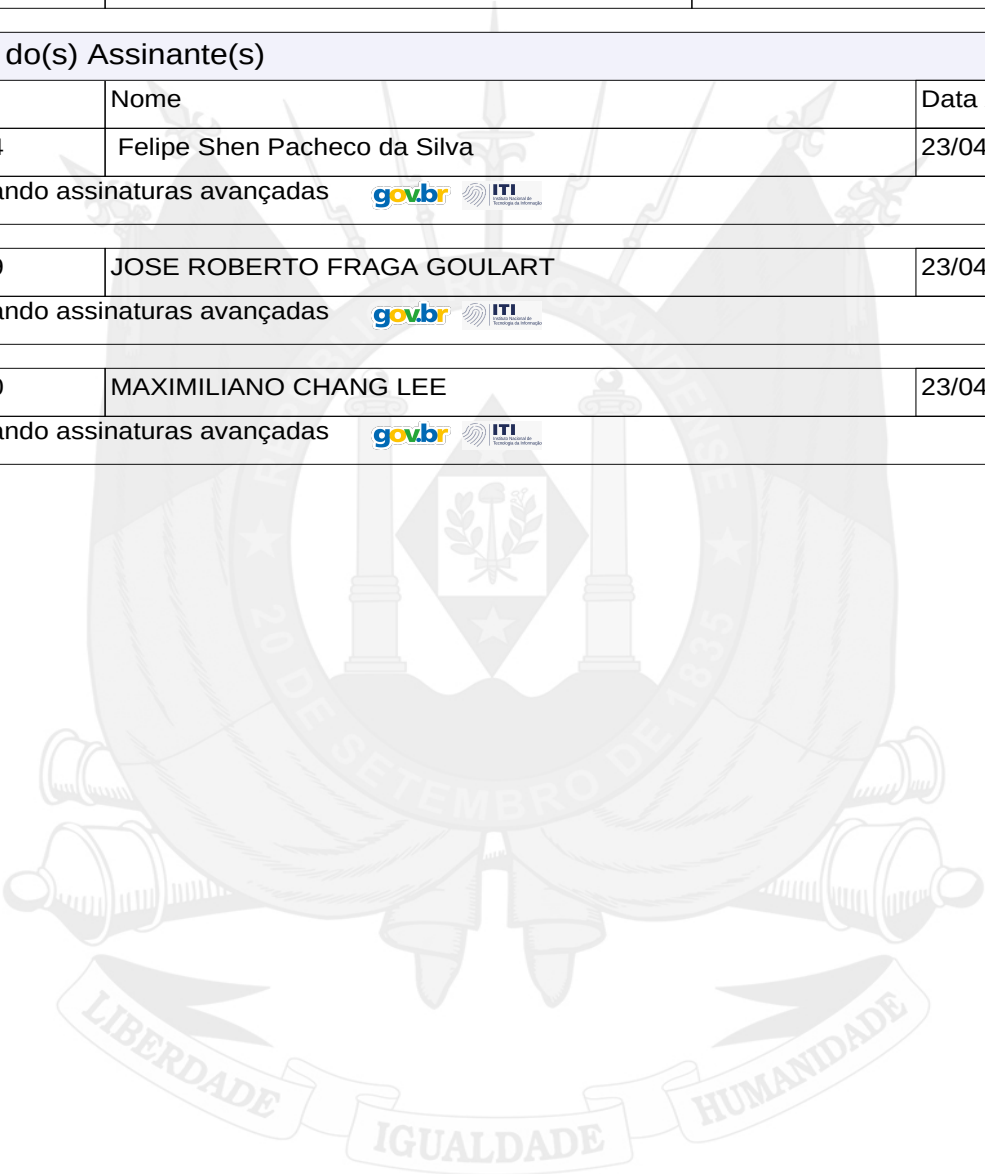


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/108.642-6	RSN2486128520	28/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
900.805.130-34	Felipe Shen Pacheco da Silva	23/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
286.243.510-49	JOSE ROBERTO FRAGA GOULART	23/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
924.420.480-00	MAXIMILIANO CHANG LEE	23/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Anexo II
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

MAXIMILIANO CHANG LEE, brasileiro, administrador de empresas, casado sob o regime de separação total de bens, portador da Cédula de Identidade nº 3028012205, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 924.420.480-00, residente e domiciliado na Avenida Protásio Alves, nº 3326, bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP. 90410-007, subscreve 9.894.180 (nove milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, cento e oitenta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, emitidas pela **ALIBEM ALIMENTOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, cadastrada no CNPJ sob o nº CNPJ/ME 03.941.052/0001-50, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43300057933, com sede na Avenida Protásio Alves, nº 3.326, Bairro Petrópolis, CEP 90.410-007, Porto Alegre, RS, perfazendo o preço de emissão total de R\$ 31.166.666,66 (trinta e um milhões, cento sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), as quais são totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional, ao preço de emissão de, aproximadamente, R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos) por ação.

Porto Alegre, 25 de março de 2024.

MAXIMILIANO CHANG LEE

Mesa:

Maximiliano Chang Lee
Presidente

Felipe Shen Pacheco da Silva
Secretário



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10338170 em 24/04/2024 da Empresa ALIBEM ALIMENTOS S.A, CNPJ 03941052000150 e protocolo 241086426 - 19/04/2024. Autenticação: D63836A039623BA1D3F099EBC57233E0753A31DD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/108.642-6 e o código de segurança K6Zx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

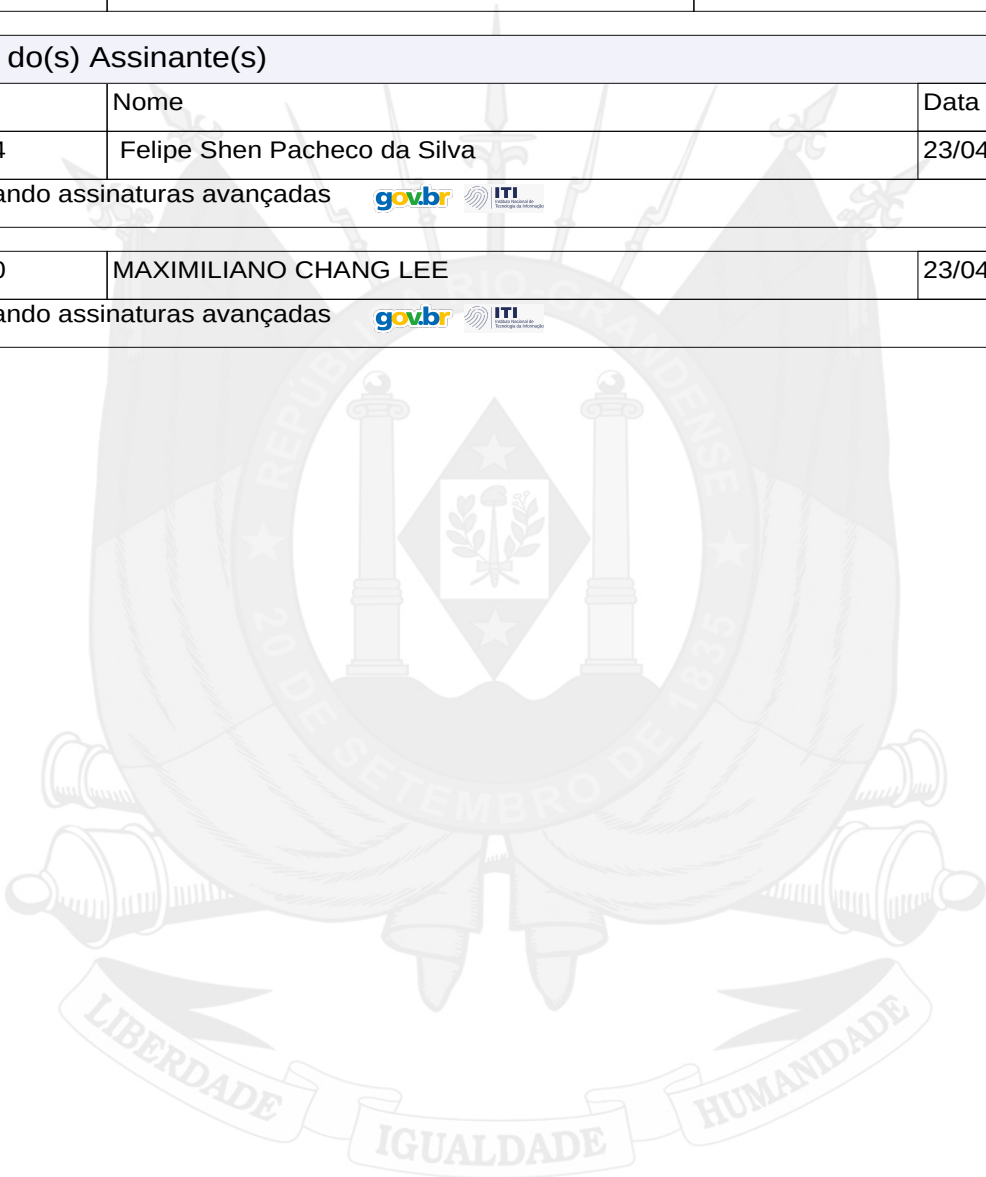
pág. 19/30



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/108.642-6	RSN2486128520	28/03/2024
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
900.805.130-34	Felipe Shen Pacheco da Silva	23/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
924.420.480-00	MAXIMILIANO CHANG LEE	23/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Anexo III
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

MICHELE SHEN LEE, brasileira, administradora de empresas, casada sob o regime de separação total de bens, portadora da Cédula de Identidade nº 7086185001, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 828.777.500-00, residente e domiciliada na Avenida Protásio Alves, nº 3326, bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP. 90410-007, subscreve 9.894.180 (nove milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, cento e oitenta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, emitidas pela **ALIBEM ALIMENTOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, cadastrada no CNPJ sob o nº CNPJ/ME 03.941.052/0001-50, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43300057933, com sede na Avenida Protásio Alves, nº 3.326, Bairro Petrópolis, CEP 90.410-007, Porto Alegre, RS, perfazendo o preço de emissão total de R\$ 31.166.666,66 (trinta e um milhões, cento sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), as quais são totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional, ao preço de emissão de, aproximadamente, R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos) por ação.

Porto Alegre, 25 de março de 2024.

MICHELE SHEN LEE

Mesa:

Maximiliano Chang Lee
Presidente

Felipe Shen Pacheco da Silva
Secretário



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10338170 em 24/04/2024 da Empresa ALIBEM ALIMENTOS S.A, CNPJ 03941052000150 e protocolo 241086426 - 19/04/2024. Autenticação: D63836A039623BA1D3F099EBC57233E0753A31DD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/108.642-6 e o código de segurança K6Zx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 21/30

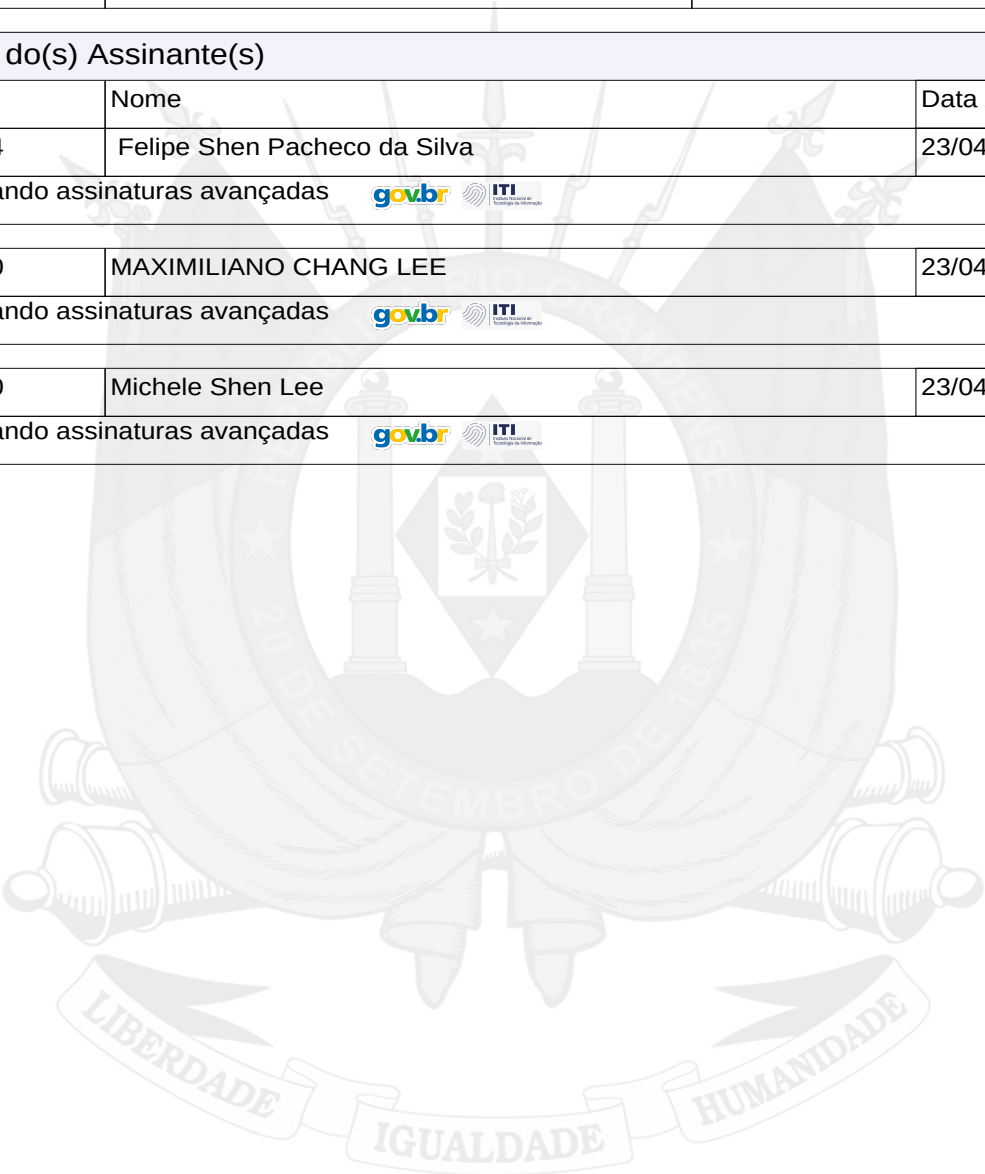


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/108.642-6	RSN2486128520	28/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
900.805.130-34	Felipe Shen Pacheco da Silva	23/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
924.420.480-00	MAXIMILIANO CHANG LEE	23/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
828.777.500-00	Michele Shen Lee	23/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Anexo IV
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

MELISSA SHEN LEE, brasileira, estudante, solteira, nascida em 14/02/1995, portadora da Cédula de Identidade nº 1101254587, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 830.597.680-72, residente e domiciliada na Avenida Protásio Alves, nº 3326, bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP. 90410-007, subscreve 8.148.148 (oito milhões, cento e quarenta e oito mil, cento e quarenta e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, emitidas pela **ALIBEM ALIMENTOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, cadastrada no CNPJ sob o nº CNPJ/ME 03.941.052/0001-50, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43300057933, com sede na Avenida Protásio Alves, nº 3.326, Bairro Petrópolis, CEP 90.410-007, Porto Alegre, RS, perfazendo o preço de emissão total de R\$ 25.666.666,68 (vinte e cinco milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), as quais são totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional, ao preço de emissão de, aproximadamente, R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos) por ação.

Porto Alegre, 25 de março de 2024.

MELISSA SHEN LEE

Mesa:

Maximiliano Chang Lee
Presidente

Felipe Shen Pacheco da Silva
Secretário



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10338170 em 24/04/2024 da Empresa ALIBEM ALIMENTOS S.A, CNPJ 03941052000150 e protocolo 241086426 - 19/04/2024. Autenticação: D63836A039623BA1D3F099EBC57233E0753A31DD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/108.642-6 e o código de segurança K6Zx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 23/30

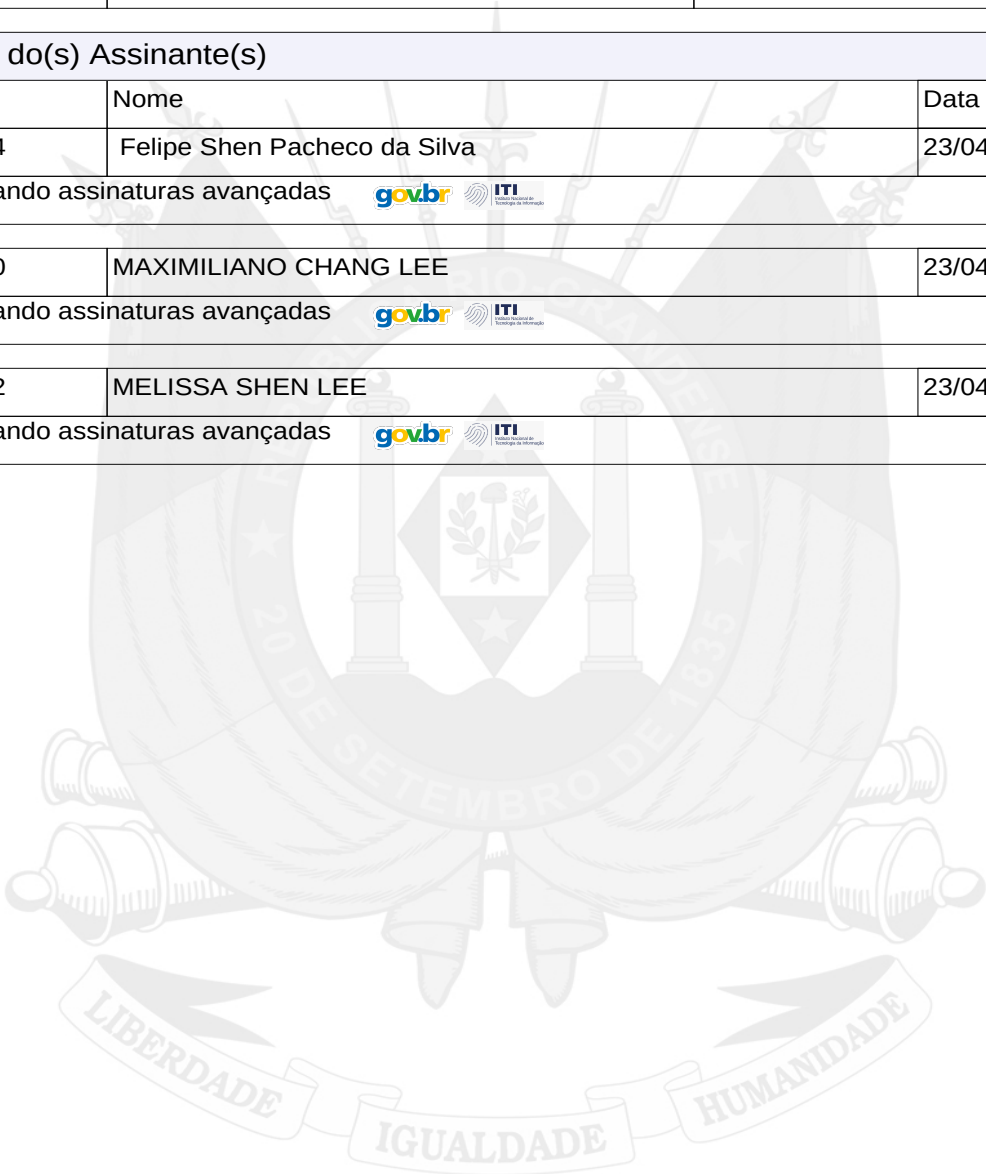


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/108.642-6	RSN2486128520	28/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
900.805.130-34	Felipe Shen Pacheco da Silva	23/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
924.420.480-00	MAXIMILIANO CHANG LEE	23/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
830.597.680-72	MELISSA SHEN LEE	23/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Anexo V
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

EDUARDO SHEN PACHECO DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 7068565675, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 961.358.240-15, residente e domiciliado na Avenida Protásio Alves, nº 3326, bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP. 90410-007, subscreve 1.746.032 (um milhão, setecentos e quarenta e seis mil e trinta e duas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, emitidas pela **ALIBEM ALIMENTOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, cadastrada no CNPJ sob o nº CNPJ/ME 03.941.052/0001-50, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43300057933, com sede na Avenida Protásio Alves, nº 3.326, Bairro Petrópolis, CEP 90.410-007, Porto Alegre, RS, perfazendo o preço de emissão total de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), as quais são totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional, ao preço de emissão de, aproximadamente, R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos) por ação.

Porto Alegre, 25 de março de 2024.

EDUARDO SHEN PACHECO DA SILVA

Mesa:

Maximiliano Chang Lee
Presidente

Felipe Shen Pacheco da Silva
Secretário



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10338170 em 24/04/2024 da Empresa ALIBEM ALIMENTOS S.A, CNPJ 03941052000150 e protocolo 241086426 - 19/04/2024. Autenticação: D63836A039623BA1D3F099EBC57233E0753A31DD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/108.642-6 e o código de segurança K6Zx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 25/30

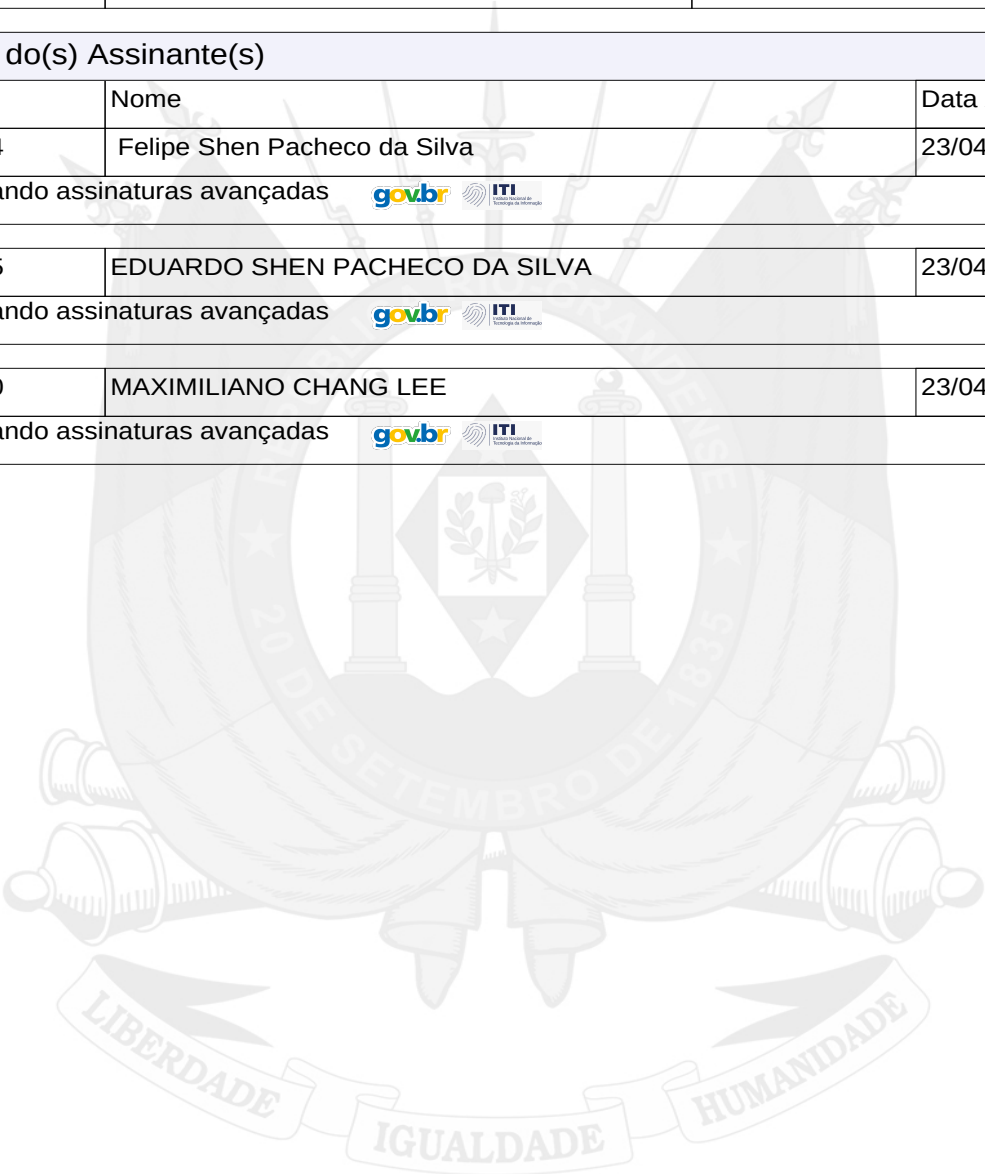


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/108.642-6	RSN2486128520	28/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
900.805.130-34	Felipe Shen Pacheco da Silva	23/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
961.358.240-15	EDUARDO SHEN PACHECO DA SILVA	23/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
924.420.480-00	MAXIMILIANO CHANG LEE	23/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ALIBEM ALIMENTOS S.A, de CNPJ 03.941.052/0001-50 e protocolado sob o número 24/108.642-6 em 19/04/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10338170, em 24/04/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Miguel Augusto Silva da Silva. Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
924.420.480-00	MAXIMILIANO CHANG LEE	23/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
924.420.480-00	MAXIMILIANO CHANG LEE	23/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
900.805.130-34	Felipe Shen Pacheco da Silva	23/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
924.420.480-00	MAXIMILIANO CHANG LEE	23/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
900.805.130-34	Felipe Shen Pacheco da Silva	23/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
924.420.480-00	MAXIMILIANO CHANG LEE	23/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
900.805.130-34	Felipe Shen Pacheco da Silva	23/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/108.642-6.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
286.243.510-49	JOSE ROBERTO FRAGA GOULART	23/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
924.420.480-00	MAXIMILIANO CHANG LEE	23/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
900.805.130-34	Felipe Shen Pacheco da Silva	23/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
924.420.480-00	MAXIMILIANO CHANG LEE	23/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
900.805.130-34	Felipe Shen Pacheco da Silva	23/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
924.420.480-00	MAXIMILIANO CHANG LEE	23/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
828.777.500-00	Michele Shen Lee	23/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
900.805.130-34	Felipe Shen Pacheco da Silva	23/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 24/108.642-6.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
830.597.680-72	MELISSA SHEN LEE	23/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
924.420.480-00	MAXIMILIANO CHANG LEE	23/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
900.805.130-34	Felipe Shen Pacheco da Silva	23/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
961.358.240-15	EDUARDO SHEN PACHECO DA SILVA	23/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
924.420.480-00	MAXIMILIANO CHANG LEE	23/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
900.805.130-34	Felipe Shen Pacheco da Silva	23/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/03/2024



Documento assinado eletronicamente por Miguel Augusto Silva da Silva, Servidor(a) Público(a), em 24/04/2024, às 22:58.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 24/108.642-6.

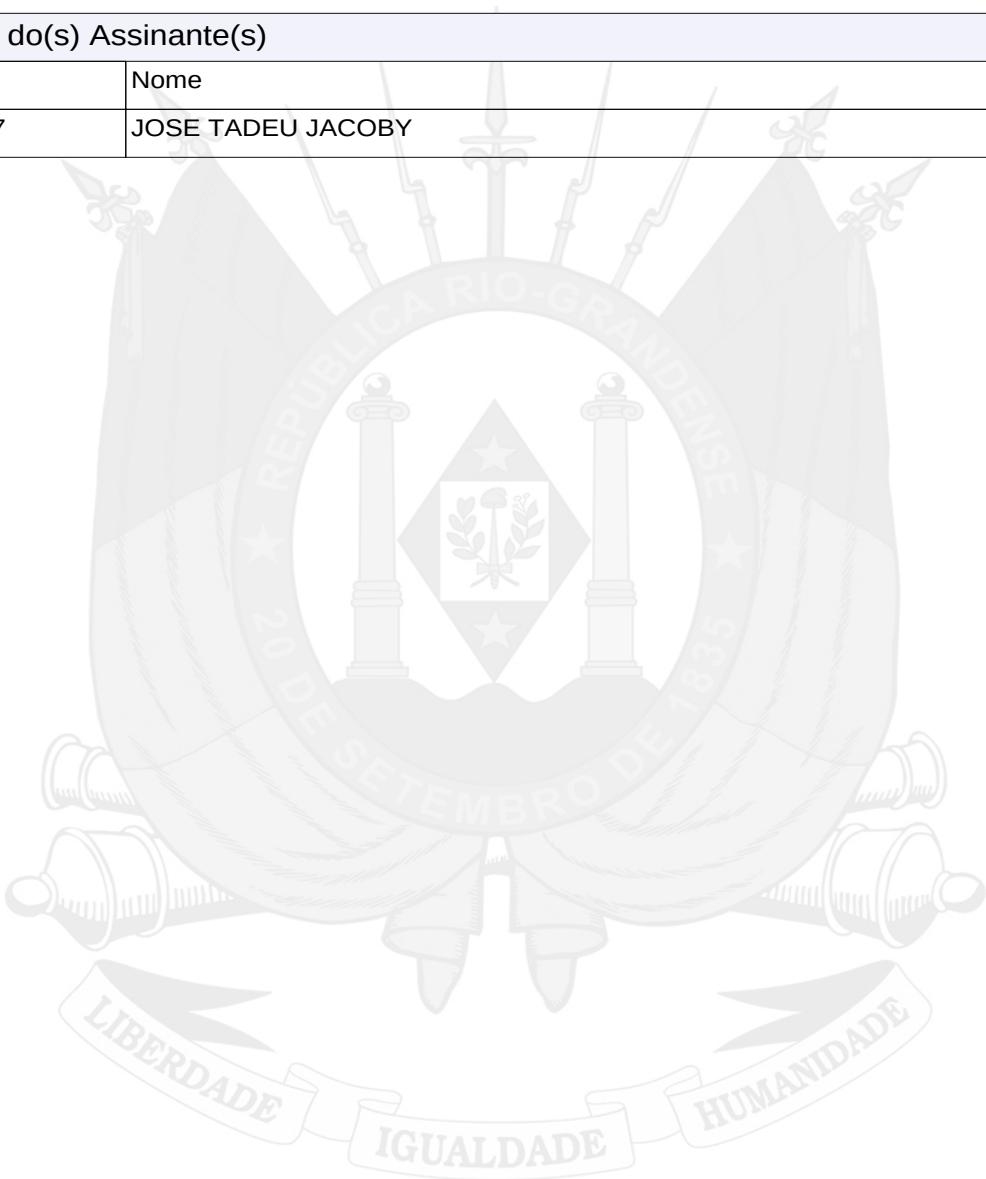




JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quarta-feira, 24 de abril de 2024



Anexo V

Contrato Social do Avalista

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)																										
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43207837088		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio																										
1 - REQUERIMENTO																													
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Nome: CARLOS LEE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA. (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio) requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato: Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO <table><tr><td>1</td><td>002</td><td></td><td></td><td>ALTERACAO</td></tr><tr><td></td><td></td><td>051</td><td>1</td><td>CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table> PORTO ALEGRE Local 8 Setembro 2025 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____ Nº FCN/REMP  RSE2500387470					1	002			ALTERACAO			051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO															
1	002			ALTERACAO																									
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO																									
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL																													
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA																													
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ NÃO _____/_____/_____ Data _____ Responsável ☐ SIM ☐ NÃO _____/_____/_____ Data _____ Responsável Processo em Ordem À decisão _____/_____/_____ Data _____ Responsável																													
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ _____/_____/_____ Data _____ Responsável																													
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ _____/_____/_____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal Presidente da _____ Turma																													
OBSERVAÇÕES																													



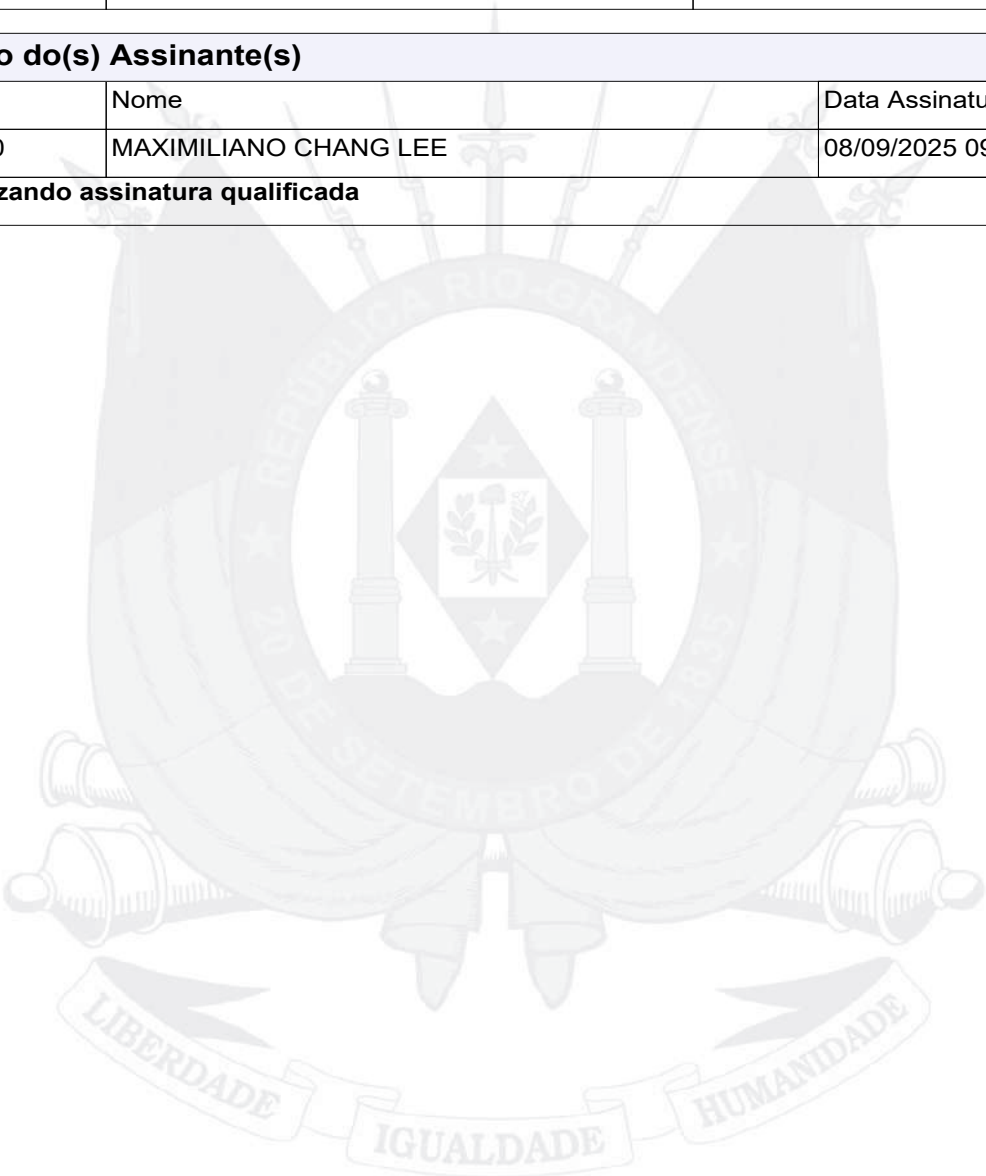
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/325.396-9	RSE2500387470	08/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
924.420.480-00	MAXIMILIANO CHANG LEE	08/09/2025 09:46:37
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11237967 em 15/09/2025 da Empresa CARLOS LEE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA., CNPJ 23482473000178 e protocolo 253253969 - 09/09/2025. Autenticação: BC7C104B818CCE56A73AC1B8C7B4AADCDE1A6FC. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/325.396-9 e o código de segurança w4en Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY

18ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CARLOS LEE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
CNPJ N° 23.482.473/0001-78
NIRE 43207837088

Pelo presente instrumento particular,

(a) M LEE PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 28.187.872/0001-20, registrada na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Rio Grande do Sul ("JucisRS") sob o NIRE 43208144124, com sede na Avenida Protásio Alves, nº 3326, Térreo, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90410-007, neste ato representada pelo seu diretor **MAXIMILIANO CHANG LEE**, brasileiro, administrador de empresas, casado sob o regime de separação total de bens, portador da Cédula de Identidade nº 3028012205, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 924.420.480-00, residente e domiciliado na Avenida Protásio Alves, nº 3326, bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP. 90410-007;

(b) FOUR PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada unipessoal, inscrita no CNPJ sob o nº 59.846.296/0001-09, registrada na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Rio Grande do Sul ("JucisRS") sob o NIRE 43211106050, com sede e foro à Avenida Guaporé, nº 55, apto. 1201, bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.470-230, neste ato representada por seu administrador **JOSÉ ROBERTO FRAGA GOULART**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 286.243.510-49, portador da Cédula de Identidade sob o nº 7016242732, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Guaporé, nº 55, apto. 1201, bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.470-230;

(c) SPS ROSA PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 59.843.893/0001-80, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("JucisRS") sob o NIRE 43211105541, com sede na Avenida Coronel Lucas de Oliveira, nº 1.025, apto. 801, bairro Bela Vista, em Porto Alegre - RS, CEP 90.440-011, neste ato representada por seus diretores **FELIPE SHEN PACHECO DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 09/04/1976, advogado, inscrito no CPF sob o nº 900.805.130-34, portador da cédula de identidade nº 7028012198, expedida pela SSP-RS, residente e domiciliado na Avenida Doutor Nilo Peçanha, nº 2715, bairro Chácara Das Pedras, apto. 302, em Porto Alegre - RS, CEP: 91.330-001 e **EDUARDO SHEN PACHECO DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 07/05/1980, administrador, inscrito no CPF sob o nº 961.358.240-15, portador da cédula de identidade nº 7068565675, expedida pela SSP-RS, residente e domiciliado na Avenida João Obino, nº 303, bairro Petrópolis, apto. 501, em Porto Alegre - RS, CEP: 90.470-150;

(d) ESPS CORP PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada unipessoal, inscrita



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11237967 em 15/09/2025 da Empresa CARLOS LEE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA., CNPJ 23482473000178 e protocolo 253253969 - 09/09/2025. Autenticação: BC7C104B818CCE56A73AC1B8C7B4AADCDE1A6FC. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/325.396-9 e o código de segurança w4en Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 3/18

no CNPJ sob o nº 60.482.036/0001-80, registrada na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Rio Grande do Sul ("JucisRS") sob o NIRE 43211198728, com sede e foro à Avenida João Obino, nº 303, apto. 501, bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.470-150, neste ato representada por seu administrador **EDUARDO SHEN PACHECO DA SILVA**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, administrador, inscrito no CPF sob o nº 961.358.240-15, portador da Cédula de Identidade nº 7068565675, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado à Avenida João Obino, nº 303, apto. 501, bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.470-150;

Únicos sócios representantes da totalidade do capital social da **CARLOS LEE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Senador Tarso Dutra, nº 161, sala 1701, Bairro Petrópolis, CEP 90690-140, inscrita no CNPJ sob o nº 23.482.473/0001-78, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("**JUCISRS**") sob o nº 43207837088, em sessão de 18 de agosto de 2015 ("**Sociedade**"), resolvem de pleno e comum acordo alterar e, posteriormente, consolidar o Contrato Social da Sociedade, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. Resolvem os sócios incluir parágrafo único nas Cláusulas 12ª e 17ª do Contrato Social, a fim de dispensar prévia e expressa manifestação do Conselho Consultivo e dos sócios na hipótese de concessão de garantia pela Sociedade em favor de obrigações contraídas por empresas por ela controladas. Em razão disso, as referidas cláusulas passam a vigorar com a seguinte nova redação:

"CLÁUSULA 12ª – Compete ao Conselho Consultivo, previamente à reunião de sócios quando for o caso, e sempre sujeito à deliberação dos sócios, manifestar-se sobre as seguintes matérias por decisão da maioria de 04 (quatro) votos entre 06 (seis) membros votantes:

- (a) autorizar a venda ou a oneração de qualquer uma das ações ordinárias ou qualquer participação societária com direito a voto, representativas do capital social das Sociedades controladas;*
- (b) abrir novos negócios;*
- (c) participar do capital social de outras sociedades, na condição de sócia controladora;*
- (d) aprovar planos de expansão e investimento da Sociedade;*
- (e) autorizar a Diretoria-executiva a vender ou dar em garantia qualquer uma das ações, quotas ou outras partes representativas do capital social de empresas nas quais a Sociedade seja acionista, sócia ou titular de partes representativas do capital social;*
- (f) aprovar a contratação de empréstimos e créditos cujo valor exceda, isoladamente ou em conjunto, a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido contábil, conforme o balanço patrimonial do exercício social anterior, exceto para uso de linha de crédito autorizada;*
- (g) aprovar transações entre a Sociedade de seus sócios, até o nível de pessoa física,*



bem como com sociedades ligadas e/ou afiliadas;

(h) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;

(i) avaliar o desempenho das empresas controladas;

(j) aprovar a política financeira da Sociedade;

(k) contratar auditoria externa;

(l) vender ou dar em garantia bens imóveis da Sociedade;

(m) aprovar a constituição de dívidas em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido contábil, conforme o balanço patrimonial do exercício social anterior;

(n) aprovar a nomeação de procuradores com poderes para alienar e/ou gravar bens da Sociedade, a qualquer título;

(o) aprovar o início ou continuação de processos judiciais propostos pela Sociedade que envolvam valor superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido contábil, conforme o balanço patrimonial do exercício social anterior;

(p) aprovar a constituição de outras sociedades, ou aquisição, oneração ou alienação de participações em outras sociedades;

(q) autorizar a compra ou venda de imóveis, ou qualquer outra medida relacionada a bens imóveis da ou utilizados pela Sociedade, se tais medidas, isoladamente ou em conjunto, excederem o montante equivalente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido contábil, conforme o balanço patrimonial do exercício social anterior;

(r) negócios especulativos de qualquer gênero, incluindo contratos futuros de qualquer espécie, e assunção de compromissos não relacionados ao curso normal dos negócios da Sociedade; e,

(s) concessão de empréstimos, créditos e quaisquer garantias, cessão, penhor ou oneração de bens móveis ou créditos, exceto aqueles relacionados ao curso normal dos negócios, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, exceda ao equivalente a 0,50% (meio por cento) do patrimônio líquido contábil, conforme o balanço patrimonial do exercício social anterior.

Parágrafo único. *No caso de empresas controladas pela Sociedade, a concessão de garantias em operações por elas realizadas dispensa a consulta prévia e manifestação do Conselho Consultivo.”*

“CLÁUSULA 17ª – *Dependerá da prévia e expressa autorização dos sócios, a prática dos seguintes atos pela Diretoria-executiva:*

(a) constituir dívidas em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido contábil, conforme o balanço patrimonial do exercício social anterior;

(b) nomear procuradores com poderes para alienar e/ou gravar bens da Sociedade, a qualquer título;

(c) dar início ou continuação de processos judiciais propostos pela Sociedade que envolvam valor superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido contábil, conforme o balanço patrimonial do exercício social anterior;

(d) constituir outras sociedades, ou aquisição, oneração ou alienação de



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11237967 em 15/09/2025 da Empresa CARLOS LEE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA., CNPJ 23482473000178 e protocolo 253253969 - 09/09/2025. Autenticação: BC7C104B818CCE56A73AC1B8C7B4AADCE1A6FC. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/325.396-9 e o código de segurança w4en Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 5/18

participações em outras sociedades;

(e) comprar ou vender imóveis, ou qualquer outra medida relacionada a bens imóveis da Sociedade ou por esta utilizados, se tais medidas, isoladamente ou em conjunto, excederem o montante equivalente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido contábil, conforme o balanço patrimonial do exercício social anterior;

(f) realizar negócios especulativos de qualquer gênero, incluindo contratos futuros de qualquer espécie, e assunção de compromissos não relacionados ao curso normal dos negócios da Sociedade;

(g) conceder empréstimos, créditos e quaisquer garantias, cessão, penhor ou oneração de bens móveis ou créditos, exceto aqueles relacionados ao curso normal dos negócios, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, exceda ao equivalente a 0,50% (meio por cento) do patrimônio líquido contábil, conforme o balanço patrimonial do exercício social anterior;

(h) contratar empréstimos e créditos cujo valor exceda, isoladamente ou em conjunto, a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido contábil, conforme o balanço patrimonial do exercício social anterior, exceto para uso de linha de crédito autorizada;

(i) levar a efeito quaisquer propostas e/ou deliberações do Conselho Consultivo, não diretamente relacionadas com o curso normal dos negócios;

(j) realizar transações entre a Sociedade e qualquer de suas Sócias e Sócios dessas, e/ou suas sociedades ligadas e/ou afiliadas;

(k) participar do capital social de outras sociedades, na condição de sócia controladora;

(l) vender ou dar em garantia qualquer uma das ações, quotas ou outras partes representativas do capital social de empresas nas quais a Sociedade seja acionista, sócia ou titular de partes representativas do capital social; e,

(m) contratar e destituir a auditoria externa.

Parágrafo único. *No caso de empresas controladas pela Sociedade, a concessão de garantias em operações por elas realizadas dispensa a prévia e expressa autorização dos sócios.”*

2. Face à deliberação supra, resolvem os sócios consolidar o contrato social da Sociedade, que passa a vigor com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CARLOS LEE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
CNPJ N° 23.482.473/0001-78
NIRE 43207837088

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – A Sociedade girará com a denominação social de **CARLOS LEE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11237967 em 15/09/2025 da Empresa CARLOS LEE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA., CNPJ 23482473000178 e protocolo 253253969 - 09/09/2025. Autenticação: BC7C104B818CCE56A73AC1B8C7B4AADCE1A6FC. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/325.396-9 e o código de segurança w4en Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 6/18

CLÁUSULA 2ª – A Sociedade tem sede na Cidade de Porto Alegre - RS, na Avenida Senador Tarso Dutra, nº 161, sala 1701, Bairro Petrópolis, CEP 90690-140, podendo abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do Brasil ou exterior.

CLÁUSULA 3ª – A Sociedade tem por objeto: (a) a participação em outras Sociedades mediante a compra ou subscrição de ações, quotas e demais partes representativas do capital social; e, (b) administração de bens móveis e imóveis próprios e de terceiros, inclusive a compra e venda e locação dos referidos bens.

CLÁUSULA 4ª – A Sociedade iniciará suas atividades a partir do registro do presente Contrato de Constituição perante o órgão competente e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª – O capital social é de R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), dividido em 31.000.000.000 (trinta e um bilhões) de quotas no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, distribuído assim entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
M Lee Participações LTDA.	21.700.000.000	R\$ 217.000.000,00	70,00%
Four Participações e Administração LTDA.	4.650.000.000	R\$ 46.500.000,00	15,00%
SPS Rosa Participações LTDA.	3.100.000.000	R\$ 31.000.000,00	10,00%
ESPS Corp Participações LTDA.	1.550.000.000	R\$ 15.500.000,00	5,00%
Total	31.000.000.000	R\$ 310.000.000,00	100%

§1º. A responsabilidade de cada um dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§2º. As quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade estão sujeitas a Acordo de Sócios arquivado na sede social, o qual estabelece, dentre outras disposições, deveres, direitos e obrigações relativos à transferência ou à compra e venda das quotas, bem como o exercício dos direitos políticos e patrimoniais atribuídos a tais quotas.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 6ª – A administração da Sociedade será exercida por um Conselho Consultivo e por uma Diretoria-executiva, cujos membros poderão ser sócios ou não, nos termos descritos neste Contrato Social.



Seção I – Diretoria-executiva

CLÁUSULA 7ª – A Diretoria-executiva é composta pelo Diretor-presidente, **Maximiliano Chang Lee**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Protásio Alves, 3326, Bairro Petrópolis, CEP 90410-007, cidade de Porto Alegre-RS, portador da Cédula de Identidade RG nº 3028012205-SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 925.420.480-00, pelo Diretor-vice-presidente, **Felipe Shen Pacheco da Silva**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Avenida Protásio Alves, 3326, Bairro Petrópolis, CEP 90410-007, cidade de Porto Alegre-RS, portador da Cédula de Identidade RG nº 7028012198-SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 900.805.130-34, e pela Diretora Superintendente **Michele Shen Lee**, brasileira, administradora de empresas, casada sob o regime de separação total de bens, portadora da Cédula de Identidade nº 7086185001, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 828.777.500-00, residente e domiciliada na Avenida Protásio Alves, nº 3326, bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP. 90410-007.

§1º. A Sociedade poderá vir a ter mais de 03 (três) Diretores, a critério dos sócios que detenham quotas representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social total mais uma quota social.

§2º. Ao menos 01 (um) dos Diretores da Sociedade deverá ser administrador da empresa controlada Alibem Alimentos S.A.

CLÁUSULA 8ª – A Sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pela assinatura de 2 (dois) Diretores, sendo-lhes vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças ou outras obrigações de mero favor, estranhas aos interesses sociais da Sociedade.

§1º. Para alienação ou oneração de bens imóveis, o que somente será feito após deliberação dos sócios que detenham quotas representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social total mais uma quota social, a Sociedade deverá estar representada pelos seus 02 (dois) Diretores.

§2º. Os Diretores poderão constituir procuradores, desde que especifiquem nos respectivos mandatos os poderes concedidos e os prazos de duração. As procurações para representação em juízo poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 9ª – No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, caberá aos Diretores remanescentes substituírem o Diretor ausente pelo tempo necessário, e, ocorrendo impedimento definitivo, deverá ser eleito um substituto para ocupar o cargo vago, mediante deliberação dos sócios que detenham quotas representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social total mais uma quota social.

CLÁUSULA 10ª – Os Diretores poderão ser ou não remunerados segundo critérios estabelecidos por sócios, em reunião especial.

Seção II – Conselho Consultivo



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11237967 em 15/09/2025 da Empresa CARLOS LEE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA., CNPJ 23482473000178 e protocolo 253253969 - 09/09/2025. Autenticação: BC7C104B818CCE56A73AC1B8C7B4AADCE1A6FC. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/325.396-9 e o código de segurança w4en Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 8/18

CLÁUSULA 11ª – O Conselho Consultivo será composto por 06 (seis) membros, sócios ou não sócios.

§1º. O Conselho Consultivo terá um Presidente e um Vice-presidente, escolhidos entre e pelos seus membros.

§2º. O Conselho Consultivo é formado pelos seguintes membros: (i) **LEE SHING WEN**, brasileiro naturalizado, natural da China, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Protásio Alves, nº 3326, Bairro Petrópolis, CEP 90410-007, Porto Alegre-RS, CI/SSP-RS nº 9003410553, CPF nº 214.618.130-34; (ii) **JOSÉ ROBERTO FRAGA GOULART**, brasileiro, casado, natural de Porto Alegre-RS, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Protásio Alves, nº 3326, Bairro Petrópolis, CEP 90410-007, Porto Alegre-RS, CI/SJS- RS nº 7016242732, CPF nº 286.243.510-49; (iii) **MAXIMILIANO CHANG LEE**, brasileiro, casado, natural de Porto Alegre-RS, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Protásio Alves, nº 3326, Bairro Petrópolis, CEP 90410-007, Porto Alegre-RS, CI/SSP-RS nº 3028012205, CPF nº 924.420.480-00; (iv) **EDUARDO SHEN PACHECO DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, natural de Porto Alegre-RS, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Protásio Alves, nº 3326, Bairro Petrópolis, CEP 90410-007, Porto Alegre-RS, CI/SJS-RS nº 7068565675, CPF nº 961.358.240-15; (v) **MICHELE SHEN LEE**, brasileira, casada, natural de Porto Alegre-RS, administradora de empresas, residente e domiciliada na Avenida Protásio Alves, nº 3326, Bairro Petrópolis, CEP 90410-007, Porto Alegre-RS, CI/SJS- RS nº 7086185001, CPF nº 828.777.500-00; e (vi) **FELIPE SHEN PACHECO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Avenida Protásio Alves, nº 3326, Bairro Petrópolis, CEP 90410-007, cidade de Porto Alegre-RS, portador da Cédula de Identidade RG nº 7028012198-SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 900.805.130-34.

§3º. Lee Shing Wen e José Roberto Fraga Goulart, acima qualificados, ocuparão os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

CLÁUSULA 12ª – Compete ao Conselho Consultivo, previamente à reunião de sócios quando for o caso, e sempre sujeito à deliberação dos sócios, manifestar-se sobre as seguintes matérias por decisão da maioria de 04 (quatro) votos entre 06 (seis) membros votantes:

- (t) autorizar a venda ou a oneração de qualquer uma das ações ordinárias ou qualquer participação societária com direito a voto, representativas do capital social das Sociedades controladas;
- (u) abrir novos negócios;
- (v) participar do capital social de outras sociedades, na condição de sócia controladora;
- (w) aprovar planos de expansão e investimento da Sociedade;
- (x) autorizar a Diretoria-executiva a vender ou dar em garantia qualquer uma das ações, quotas ou outras partes representativas do capital social de empresas nas quais a Sociedade seja acionista, sócia ou titular de partes representativas do capital social;
- (y) aprovar a contratação de empréstimos e créditos cujo valor exceda,



isoladamente ou em conjunto, a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido contábil, conforme o balanço patrimonial do exercício social anterior, exceto para uso de linha de crédito autorizada;

- (z) aprovar transações entre a Sociedade de seus sócios, até o nível de pessoa física, bem como com sociedades ligadas e/ou afiliadas;
- (aa) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- (bb) avaliar o desempenho das empresas controladas;
- (cc) aprovar a política financeira da Sociedade;
- (dd) contratar auditoria externa;
- (ee) vender ou dar em garantia bens imóveis da Sociedade;
- (ff) aprovar a constituição de dívidas em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido contábil, conforme o balanço patrimonial do exercício social anterior;
- (gg) aprovar a nomeação de procuradores com poderes para alienar e/ou gravar bens da Sociedade, a qualquer título;
- (hh) aprovar o início ou continuação de processos judiciais propostos pela Sociedade que envolvam valor superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido contábil, conforme o balanço patrimonial do exercício social anterior;
- (ii) aprovar a constituição de outras sociedades, ou aquisição, oneração ou alienação de participações em outras sociedades;
- (jj) autorizar a compra ou venda de imóveis, ou qualquer outra medida relacionada a bens imóveis da ou utilizados pela Sociedade, se tais medidas, isoladamente ou em conjunto, excederem o montante equivalente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido contábil, conforme o balanço patrimonial do exercício social anterior;
- (kk) negócios especulativos de qualquer gênero, incluindo contratos futuros de qualquer espécie, e assunção de compromissos não relacionados ao curso normal dos negócios da Sociedade; e,
- (ll) concessão de empréstimos, créditos e quaisquer garantias, cessão, penhor ou oneração de bens móveis ou créditos, exceto aqueles relacionados ao curso normal dos negócios, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, exceda ao equivalente a 0,50% (meio por cento) do patrimônio líquido contábil, conforme o balanço patrimonial do exercício social anterior.

Parágrafo único. No caso de empresas controladas pela Sociedade, a concessão de garantias em operações por elas realizadas dispensa a consulta prévia e manifestação do Conselho Consultivo.

CLÁUSULA 13ª – O Conselho Consultivo reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, ou extraordinário, sempre que for necessário. A convocação será feita pelo Presidente ou por solicitação de 03 (três) dos membros ao Presidente.

§1º. A pauta da reunião deverá estar acompanhada de cópia de toda a documentação respectiva, para leitura prévia dos Conselheiros.

§2º. As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou, na sua falta temporária, pelo Vice-Presidente e secretariadas por um dos demais Conselheiros, escolhido na ocasião.



CLÁUSULA 14ª – Em caso de ausência ou impedimento definitivo, este Conselheiro será substituído por um sucessor descendente e, na falta ou incapacidade jurídica deste, por um ascendente.

Parágrafo único. Se o Conselheiro definitivamente ausente não possuir sucessores aptos (descendente ou ascendente), os sócios elegerão seu substituto no Conselho em reunião especialmente convocada para este fim.

CLÁUSULA 15ª – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros, ressalvadas as exceções previstas neste contrato.

CAPÍTULO IV – REUNIÕES DE SÓCIOS

CLÁUSULA 16ª – As deliberações sociais serão tomadas em Reuniões de Sócios, presididas por um Diretor e secretariadas por outro sócio, se pessoa natural ou representante legal de sócia, se pessoa jurídica, ambos escolhidos entre os presentes. Encerrados os trabalhos, será lavrada a ata da Reunião e, as que se fizerem necessárias, serão levadas ao Registro Público de Empresas Mercantis. A Sociedade manterá as atas em arquivo próprio, ficando esta dispensada de adotar o Livro Registro de Atas de Reuniões de Sócios.

§1º. A reunião de sócios fica dispensada quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do §3º, do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

§2º. A convocação para a reunião de sócios será feita pelos Diretores com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por fax, correio eletrônico ou correspondência, sendo consideradas regulares as reuniões em que comparecerem todos os sócios, independentemente de convocação.

§3º. Os sócios reunir-se-ão, ao menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as demonstrações financeiras do período, atribuir remuneração aos administradores quando for o caso e, a qualquer tempo, para tratar das demais matérias indicadas na lei e neste contrato.

CLÁUSULA 17ª – Dependerá da prévia e expressa autorização dos sócios, a prática dos seguintes atos pela Diretoria-executiva:

- (n)** constituir dívidas em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido contábil, conforme o balanço patrimonial do exercício social anterior;
- (o)** nomear procuradores com poderes para alienar e/ou gravar bens da Sociedade, a qualquer título;
- (p)** dar início ou continuação de processos judiciais propostos pela Sociedade que envolvam valor superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido contábil, conforme o balanço patrimonial do exercício social anterior;
- (q)** constituir outras sociedades, ou aquisição, oneração ou alienação de participações em outras sociedades;
- (r)** comprar ou vender imóveis, ou qualquer outra medida relacionada a bens imóveis



da Sociedade ou por esta utilizados, se tais medidas, isoladamente ou em conjunto, excederem o montante equivalente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido contábil, conforme o balanço patrimonial do exercício social anterior;

- (s) realizar negócios especulativos de qualquer gênero, incluindo contratos futuros de qualquer espécie, e assunção de compromissos não relacionados ao curso normal dos negócios da Sociedade;
- (t) conceder empréstimos, créditos e quaisquer garantias, cessão, penhor ou oneração de bens móveis ou créditos, exceto aqueles relacionados ao curso normal dos negócios, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, exceda ao equivalente a 0,50% (meio por cento) do patrimônio líquido contábil, conforme o balanço patrimonial do exercício social anterior;
- (u) contratar empréstimos e créditos cujo valor exceda, isoladamente ou em conjunto, a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido contábil, conforme o balanço patrimonial do exercício social anterior, exceto para uso de linha de crédito autorizada;
- (v) levar a efeito quaisquer propostas e/ou deliberações do Conselho Consultivo, não diretamente relacionadas com o curso normal dos negócios;
- (w) realizar transações entre a Sociedade e qualquer de suas Sócias e Sócios dessas, e/ou suas sociedades ligadas e/ou afiliadas;
- (x) participar do capital social de outras sociedades, na condição de sócia controladora;
- (y) vender ou dar em garantia qualquer uma das ações, quotas ou outras partes representativas do capital social de empresas nas quais a Sociedade seja acionista, sócia ou titular de partes representativas do capital social; e,
- (z) contratar e destituir a auditoria externa.

Parágrafo único. No caso de empresas controladas pela Sociedade, a concessão de garantias em operações por elas realizadas dispensa a prévia e expressa autorização dos sócios.

CLÁUSULA 18ª – As Reuniões serão instaladas, em primeira chamada, com a presença de sócios titulares de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda chamada, com qualquer número, na forma do art. 1.074 do Código Civil. Sendo que, para as decisões, cada quota dará direito a um voto.

Parágrafo único. O sócio que não puder comparecer deverá se fazer representar na reunião, por outro sócio ou por procurador, mediante a outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

Cláusula 19ª – Quaisquer deliberações previstas na lei ou no presente contrato, que não possuam quórum específico, serão resolvidas por sócios que detenham quotas representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social total mais uma quota social.

CAPÍTULO V – DAS QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA 20ª – As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade.



CLÁUSULA 21ª – Observado o disposto em Acordo de Quotistas, o sócio que pretender (i) se retirar da Sociedade ou (ii) vender, direta ou indiretamente, parte ou a totalidade de suas quotas sociais deverá comunicar a sua intenção, por escrito, concomitantemente aos demais sócios e à Sociedade, mencionando preços e condições do negócio, bem como outras informações que se façam necessárias à sua concretização.

CLÁUSULA 22ª – Os demais sócios, prioritariamente, e a Sociedade, em seguida, terão a preferência na aquisição das quotas objeto de oferta, na forma da Cláusula 21ª, devendo as partes cumprir o procedimento indicado no Acordo de Quotistas arquivado na sede da Sociedade.

CLÁUSULA 23ª – É vedado aos sócios onerar ou gravar, de qualquer forma, as suas quotas em benefício de terceiros estranhos à Sociedade.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS

CLÁUSULA 24ª – O exercício será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras.

Cláusula 25ª – Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios detentores de quotas representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social total mais uma quota social, em reunião para tal finalidade. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente à participação de cada um.

CLÁUSULA 26ª – Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO

Cláusula 27ª – Ocorrerá a dissolução da Sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando assim deliberarem os sócios detentores de quotas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social total mais uma quota social. Nessa ocasião proceder-se-á sua liquidação e, uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios conforme suas participações no capital social.

CLÁUSULA 28ª – A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência ou insolvência de qualquer dos sócios, casos em que a apuração de haveres ocorrerá conforme dispõe este



Contrato.

CLÁUSULA 29ª – A Sociedade também não se dissolverá pela morte de qualquer dos sócios, caso em que os herdeiros e sucessores somente ingressarão na Sociedade com a anuência da totalidade dos sócios remanescentes. Neste caso, os haveres serão apurados nos termos da Cláusula 30ª.

CLÁUSULA 30ª – Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente ou falecido serão apurados com base em balanço especial levantado quando da ocorrência e pagos em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, com base no valor apurado nos termos do Acordo de Quotistas arquivado na sede da Sociedade, corrigidas individualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE.

Parágrafo único. Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômico-financeira da Sociedade, estabelecer prazos e condições de pagamento mais favoráveis ao sócio retirante, interdita, falido, insolvente ou falecido.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 31ª – Qualquer sócio poderá ser excluído da Sociedade por justa causa, se praticar atos de inegável gravidade, colocando em risco a continuidade da empresa, sendo esta exclusão decidida em Reunião de Sócios, especialmente convocada para este fim, com a convocação do sócio a ser excluído, com tempo hábil para sua defesa.

CLÁUSULA 32ª – A Sociedade e quem presidir a Reunião de Sócios observarão e respeitarão Acordo de Quotistas arquivado na sede da Sociedade, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, conforme modificada.

CLÁUSULA 33ª – Toda e qualquer controvérsia oriunda de e/ou relativa a este contrato, dentre outras, aquelas que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e/ou seus consectários, deverão ser notificados por uma parte à outra, que envidarão seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis contados da data do início espontâneo das negociações por qualquer das partes e por qualquer meio, incluindo, mas não se limitando a cartas, conversas telefônicas, reuniões, e-mails, etc.

§1º – Na hipótese de impossibilidade de solução amigável na forma da cláusula acima, as partes expressamente concordam que todos os conflitos oriundos de ou relacionados a este contrato — incluindo, mas não se limitando a, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e/ou seus consectários — serão resolvidos por arbitragem, conforme disposto no presente contrato (“Arbitragem”).

§2º – A Arbitragem será conduzida de acordo com as normas do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”), de acordo com o seu



Regulamento, constituindo-se o tribunal arbitral de três árbitros, indicados na forma do citado Regulamento.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 34ª - Os sócios, os conselheiros e os diretores declaram, individualmente, sob as penas da lei, expressamente, que não são impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 1.011, §1º, da Lei nº 10.406/2002, nem se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram e assinam este instrumento em 01 (uma) via.

Porto Alegre/RS, 04 de setembro de 2025.

Sócias:

M LEE PARTICIPAÇÕES LTDA.
Por: Maximiliano Chang Lee
Cargo: Diretor

FOUR PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
Por: José Roberto Fraga Goulart
Cargo: Diretor

SPS ROSA PARTICIPAÇÕES LTDA.
Por: Felipe Shen Pacheco da Silva
Cargo: sócio-administrador

SPS ROSA PARTICIPAÇÕES LTDA.
Por: Eduardo Shen Pacheco da Silva
Cargo: sócio-administrador

ESPS CORP PARTICIPAÇÕES LTDA.
Por: Eduardo Shen Pacheco da Silva
Cargo: Diretor





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/325.396-9	RSE2500387470	08/09/2025
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
961.358.240-15	EDUARDO SHEN PACHECO DA SILVA	08/09/2025 12:46:00
Assinado utilizando assinaturas avançadasgovbrITI		
900.805.130-34	FELIPE SHEN PACHECO DA SILVA	08/09/2025 11:31:18
Assinado utilizando assinaturas avançadasgovbrITI		
286.243.510-49	JOSE ROBERTO FRAGA GOULART	09/09/2025 16:50:56
Assinado utilizando assinaturas avançadasgovbrITI		
924.420.480-00	MAXIMILIANO CHANG LEE	08/09/2025 09:46:39
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11237967 em 15/09/2025 da Empresa CARLOS LEE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA., CNPJ 23482473000178 e protocolo 253253969 - 09/09/2025. Autenticação: BC7C104B818CCE56A73AC1B8C7B4AADCDE1A6FC. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/325.396-9 e o código de segurança w4en Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CARLOS LEE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA., de CNPJ 23.482.473/0001-78 e protocolado sob o número 25/325.396-9 em 09/09/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11237967, em 15/09/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marlene Rodrigues de Jesus.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
924.420.480-00	MAXIMILIANO CHANG LEE	08/09/2025 09:46:37
Assinado utilizando assinatura qualificada		Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
286.243.510-49	JOSE ROBERTO FRAGA GOULART	09/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		 
924.420.480-00	MAXIMILIANO CHANG LEE	08/09/2025 09:46:39
Assinado utilizando assinatura qualificada		Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
961.358.240-15	EDUARDO SHEN PACHECO DA SILVA	08/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		 
900.805.130-34	FELIPE SHEN PACHECO DA SILVA	08/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		 

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/09/2025



Documento assinado eletronicamente por Marlene Rodrigues de Jesus, Servidor(a) Público(a), em 15/09/2025, às 17:55.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 25/325.396-9.

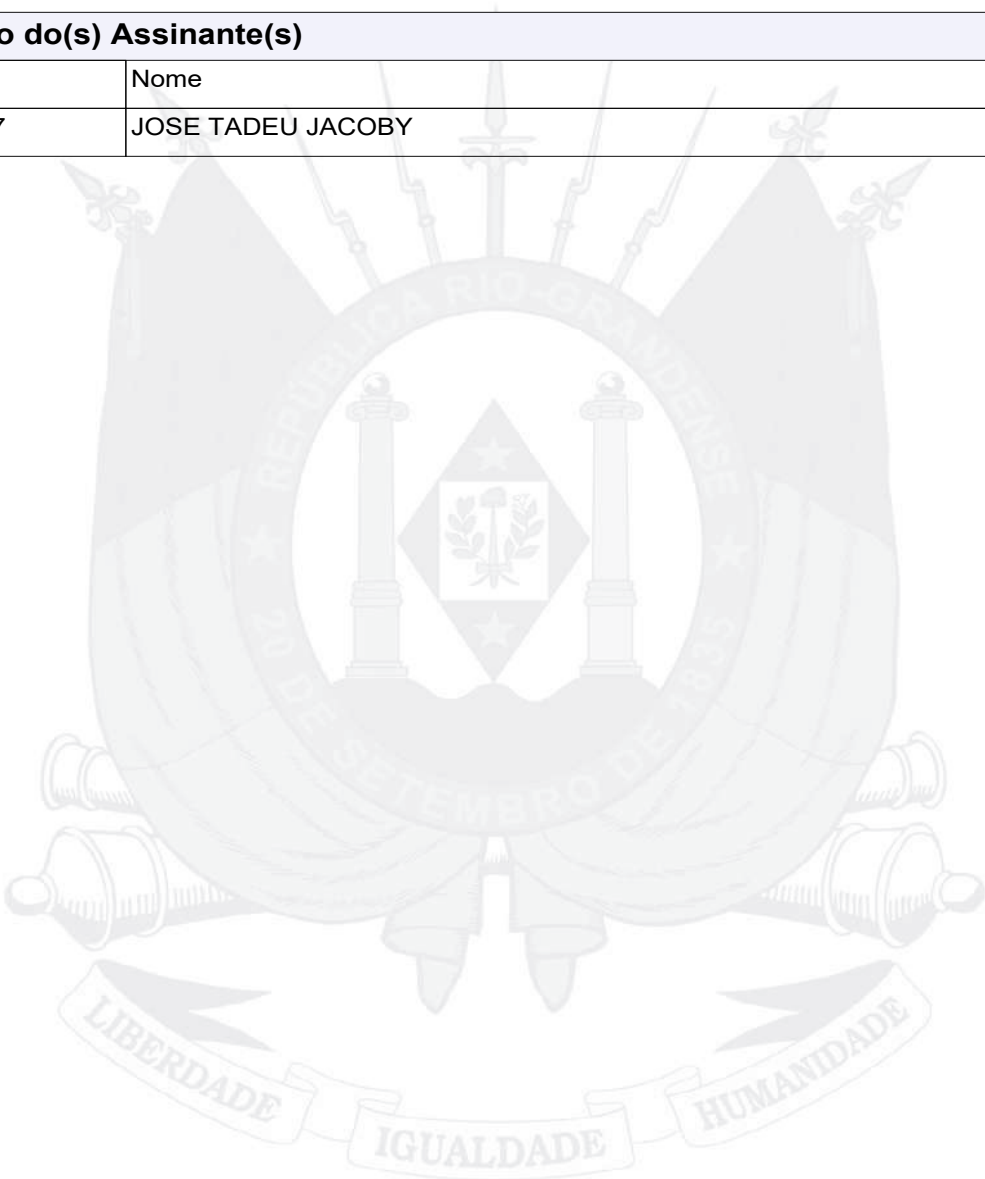




JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. segunda-feira, 15 de setembro de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11237967 em 15/09/2025 da Empresa CARLOS LEE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA., CNPJ 23482473000178 e protocolo 253253969 - 09/09/2025. Autenticação: BC7C104B818CCE56A73AC1B8C7B4AADCDE1A6FC. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/325.396-9 e o código de segurança w4en Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Anexo VI

Termo de Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**TERMO DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS,
COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO
PRIVADA, DA ALIBEM ALIMENTOS S.A.**

celebrado entre

ALIBEM ALIMENTOS S.A.,
na condição de Emitente,

CARLOS LEE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
na condição de Avalista,

E

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
na condição de subscritora das Notas Comerciais Escriturais,

São Paulo, 13 de novembro de 2025

TERMO DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ALIBEM ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como emitente das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo),

ALIBEM ALIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Protásio Alves, 3326, bairro Petrópolis, CEP 90.410-007, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 03.941.052/0001-50, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente” ou “Devedora”);

na qualidade de Avalista, devedor solidário e principal pagador, solidariamente com a Emitente,

CARLOS LEE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Senador Tarso Dutra, 161, Sala 1701, CEP 90690-140, inscrita no CNPJ sob o nº 23.482.473/0001-78, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Avalista”);

ainda, como Titular das Notas Comerciais Escriturais,

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na CVM sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de subscritora das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo), neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Securitizadora” ou “Titular das Notas Comerciais Escriturais”).

A Emitente, o Avalista e a Securitizadora quando em conjunto, serão denominados “Partes” e, individualmente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emitente tem por objeto social as atividades descritas na Cláusula 3.1 abaixo;
- (ii) a fim de financiar suas atividades relacionadas ao agronegócio, a Emitente emitirá, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), 750.000 (setecentas e cinquenta mil) notas comerciais escriturais, com garantia fidejussória, em até 5 (cinco) séries, para colocação privada, de sua 3ª (terceira) emissão, nos termos deste Termo de Emissão (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora (“Emissão”, “Notas Comerciais Escriturais” e “Colocação Privada”, respectivamente);

(iii) os recursos a serem captados por meio das Notas Comerciais Escriturais deverão ser utilizados pela Emitente exclusivamente para o financiamento de suas atividades relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 3.7 abaixo;

(iv) após a subscrição da totalidade das Notas Comerciais Escriturais pela Securitizadora, esta será a única titular das Notas Comerciais Escriturais, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emitente no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, as quais representarão Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido abaixo) nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada (“Lei 14.430”) e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118 (conforme definido abaixo);

(v) para fins de esclarecimento, a titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, será adquirida pela Securitizadora mediante subscrição das Notas Comerciais Escriturais por meio da assinatura do boletim de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à primeira Data de Integralização dos CRA (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430;

(vi) a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o NIRE 35229235874 (“Agente Fiduciário dos CRA”), na qualidade de representante dos Titulares dos CRA (conforme abaixo definido), será contratada por meio do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 5 (Cinco) Séries, da 426ª (quadringentésima vigésima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alibem Alimentos S.A*” (“Termo de Securitização”);

(vii) a emissão das Notas Comerciais Escriturais insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira), da 4ª (quarta) e da 5ª (quinta) séries da 426ª (quadringentésima vigésima sexta) emissão da Securitizadora (“CRA”), nos termos do Termo de Securitização, da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada (“Resolução CMN 5.118”), em volume equivalente à quantidade de Notas Comerciais Escriturais, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais Escriturais serão vinculados como lastro, na forma a ser prevista no Termo de Securitização, de modo que as Notas Comerciais Escriturais ficarão vinculadas aos CRA e seu patrimônio separado (“Operação de Securitização”);

(viii) a totalidade dos CRA será distribuída por meio de oferta pública de distribuição, sob o rito

automático, sem análise prévia da CVM e/ou de entidade autorreguladora, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme definido no Termo de Securitização) (em conjunto, “Investidores”) considerados após a subscrição e integralização dos CRA, os titulares dos CRA (“Titulares dos CRA”), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Resolução CMN 5.118 e das demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”), em regime misto de melhores esforços e garantia firme de colocação, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Regime Misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, em até 5 (Cinco) Séries, da 426ª (quadringentésima vigésima sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alibem Alimentos S.A.*”, celebrado entre o Itaú BBA Assessoria Financeira S.A. (“Coordenador Líder”), a Securitizadora, a Emitente e o Avalista, no âmbito da Oferta (“Contrato de Distribuição”);

(ix) a Emitente reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia deste Termo de Emissão, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA, encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emitente, de todas as suas respectivas obrigações assumidas neste Termo de Emissão, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização; e

(x) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Termo de Emissão, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes, de forma irrevogável e irretratável, celebrar o presente “*Termo da 3ª (terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Alibem Alimentos S.A.*” (“Termo de Emissão” ou “Termo”), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. A Emissão, incluindo seus termos e condições, bem como sua vinculação aos CRA, o presente Termo de Emissão e os demais documentos da Operação de Securitização dos quais a Emitente é parte foram aprovados e são celebrados de acordo com as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emitente, realizada em 13 de novembro de 2025 (“Aprovação Societária da Emitente”), nos termos do estatuto social da Emitente (“Estatuto Social da Emitente”).

1.2. A outorga do Aval (conforme abaixo definido), bem como a celebração, pelo Avalista, deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Operação de Securitização dos quais o Avalista seja parte foram aprovados de acordo com reunião de sócios realizada em 13 de novembro de 2025 (“Aprovação Societária do Avalista” e, quando em conjunto com a Aprovação Societária da Emitente, as “Aprovações Societárias”).

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão das Notas Comerciais Escriturais será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação das Aprovações Societárias: As Aprovações Societárias deverão ser protocoladas perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (“JUCISRS”) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da realização dos atos. A Emitente e o Avalista deverão encaminhar à Securitizadora uma via eletrônica (.pdf) das Aprovações Societárias registradas dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data da obtenção dos referidos registros. Adicionalmente, a Aprovação Societária da Emitente deverá ser publicada no jornal “*Jornal do Comércio*” (“Jornal de Publicação”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

2.3. Inexigibilidade de Registro da Emissão pela CVM e pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”): A Emissão não será objeto de registro na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e/ou na ANBIMA, uma vez que as Notas Comerciais Escriturais serão objeto de colocação privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

2.3.1. Em decorrência do estabelecido neste Termo de Emissão, a Emitente declara seu conhecimento de que a B3, a CVM e/ou ainda qualquer outra entidade reguladora ou autorreguladora em que os CRA venham a ser registrados, distribuídos e/ou negociados poderá fazer exigências relacionadas com a emissão dos CRA, hipótese em que a Emitente se compromete a colaborar com a Securitizadora e com o Agente Fiduciário dos CRA para sanar os eventuais vícios existentes, no prazo concedido pela B3, pela CVM e/ou ainda qualquer outra entidade reguladora ou autorreguladora nas quais os CRA venham a ser registrados, distribuídos e/ou negociados, conforme venha a ser solicitado pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA.

2.4. Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação. As Notas Comerciais Escriturais não serão registradas para distribuição ou negociação no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado. As Notas Comerciais Escriturais não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado dos CRA, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. As transferências de titularidade das Notas Comerciais Escriturais serão realizadas pela Emitente conforme os procedimentos do Escriturador das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo).

2.5. Custódia: A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-

88 (“Custodiante”) foi contratada para realizar a custódia de 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) com certificação digital deste Termo de Emissão e eventuais aditamentos, nos termos do *Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e Outras Avenças*” celebrado em 14 de setembro de 2023 e do “*Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Securitizadora e a Custodiante (“Contrato de Custódia”), pela remuneração prevista no Contrato de Custódia, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber 1 (uma) cópia eletrônica deste Termo de Emissão e eventuais aditamentos, e realizar a verificação do lastro dos CRA; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos comprobatórios do lastro acima.

3. OBJETO SOCIAL DA EMITENTE E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emitente

3.1.1. De acordo com o Estatuto Social da Emitente atualmente em vigor, a Emitente tem por objeto social preponderante as atividades de (i) criação, incluindo-se a produção de sêmen, e abate de suínos, bovinos, aves e ovinos; (ii) a fabricação de rações; (iii) a industrialização de carnes, produtos de carnes e oleaginosas; (iv) o comércio atacadista e varejista de carnes, produtos alimentícios, rações e oleaginosas; (v) o depósito e a armazenagem de carnes, cereais, rações e oleaginosas, próprios; (vi) a importação e a exportação de produtos e seus insumos; (vii) o transporte rodoviário de cargas; (viii) o reflorestamento; (ix) os serviços administrativos e de consultoria, assessoria e assistência técnica em implantação de projetos na suinocultura (granja de suínos, fábrica de ração e frigorífico de suínos), inclusive no exterior; (x) o comércio, a distribuição e a exportação de produtos agrícolas em geral, próprios ou de terceiros, em seus estados in natura, brutos, beneficiados ou industrializados; (xi) a gestão e o licenciamento de marcas; (xii) a participação no capital de outras sociedades; e (xiii) a prestação de serviços de análises laboratoriais.

3.2. Escriturador

3.2.1. O escriturador das Notas Comerciais Escriturais será a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, acima qualificada (“Escriturador”).

3.2.2. As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais Escriturais.

3.2.3. Nos termos do artigo 49 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“Lei 14.195”), a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será atribuída exclusivamente por meio de controle realizado nos sistemas informatizados do Escriturador das Notas Comerciais Escriturais.

3.2.4. Para fins do artigo 51 da Lei 14.195, o serviço de escrituração das Notas Comerciais Escriturais deverá ser efetuado em sistemas que atendam aos seguintes requisitos:

- (i) comprovação da observância de padrões técnicos adequados, em conformidade com os Princípios para Infraestruturas do Mercado Financeiro do *Bank for International Settlements* (BIS), inclusive no que diz respeito à segurança, à governança e à continuidade de negócios;
- (ii) garantia de acesso integral às informações mantidas por si ou por terceiros por elas contratados para realizar atividades relacionadas com a escrituração;
- (iii) garantia de acesso amplo a informações claras e objetivas aos participantes do mercado, sempre observadas as restrições legais de acesso a informações; e
- (iv) observância de requisitos e emprego de mecanismos que assegurem a interoperabilidade com os demais sistemas de escrituração autorizados pela CVM.

3.2.5. O Escriturador das Notas Comerciais não poderá escriturar títulos em que seja participante como credor ou emissor, direta ou indiretamente.

3.3. Local de Emissão

3.3.1. Para os fins legais, as Notas Comerciais Escriturais consideram-se emitidas na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

3.4. Número da Emissão

3.4.1. Esta é a 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente.

3.5. Número de Séries

3.5.1. A Emissão será realizada em até 5 (cinco) séries (sendo a 1ª (primeira) série denominada “1ª Série”; a 2ª (segunda) série denominada “2ª Série”; a 3ª (terceira) série denominada “3ª Série”; a 4ª (quarta) série denominada “4ª Série”; e a 5ª (quinta) série denominada “5ª Série”, e, em conjunto e indistintamente, “Séries”). A existência das 2 (duas) Séries de Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries (conforme abaixo definido) e das 2 (duas) Séries de Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries (conforme abaixo definido), bem como a quantidade de Notas Comerciais Escriturais a ser alocada em cada série de Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries de Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observado a Quantidade Máxima 1ª e 2ª Séries e a Quantidade Máxima 4ª e 5ª Séries, sendo que: (i) as Notas Comerciais Escriturais a serem alocadas na 1ª Série são as “Notas Comerciais Escriturais 1ª Série”; (ii) Notas Comerciais Escriturais a serem alocadas na 2ª Série são as “Notas Comerciais Escriturais 2ª Série”; (iii) as Notas Comerciais Escriturais a serem alocadas na 3ª Série são as “Notas Comerciais Escriturais 3ª Série”; (iv) as Notas Comerciais Escriturais a serem alocadas na 4ª Série são as “Notas Comerciais Escriturais 4ª Série”; e (v) as Notas Comerciais Escriturais a serem alocadas na 5ª Série são as “Notas Comerciais Escriturais 5ª Série”. As Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e as Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, quando referidas em

conjunto, são as “Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries”. As Notas Comerciais Escriturais 4ª Série e as Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, quando referidas em conjunto, são as “Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries”. As Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, as Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, as Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, as Notas Comerciais Escriturais 4ª Série e as Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, quando referidas em conjunto, são as “Notas Comerciais Escriturais”).

3.5.2. Qualquer uma das Séries de Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries e de Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries poderá não ser emitida, desde que haja ao menos uma Série remanescente de Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries e de Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries, caso em que a totalidade das Notas Comerciais Escriturais emitidas serão alocadas, (a) no caso das Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries, na Série remanescente das Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries; e (b) no caso das Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries, na Série remanescente das Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding* e observado o disposto na Cláusula 3.6.3 abaixo, e situação na qual: (i) as Notas Comerciais Escriturais de uma das Séries de Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries e de Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; (ii) os Pedidos de Reserva dos CRA da(s) Série(s) dos CRA Sêniores e/ou dos CRA Subordinados eventualmente não emitido(s) serão automaticamente cancelados; e (iii) as ordens de investimento relacionadas aos CRA de uma das Séries dos CRA Sêniores e/ou dos CRA Subordinados eventualmente não emitida(s) serão desconsideradas.

3.6. Valor Total das Notas Comerciais Escriturais e Quantidade de Notas Comerciais Escriturais

3.6.1. O valor total da Emissão das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão. O montante de Notas Comerciais Escriturais a ser alocado em cada Série será definido em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Montante Máximo 1ª e 2ª Séries, o Montante 3ª Série e o Montante Máximo 4ª e 5ª Séries.

3.6.2. Serão emitidas 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. A alocação final de Notas Comerciais Escriturais a ser emitida em cada Série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observada a Quantidade Máxima 1ª e 2ª Séries, a Quantidade 3ª Série e a Quantidade Máxima 4ª e 5ª Séries.

3.6.3. O montante e a quantidade final de Notas Comerciais Escriturais a ser emitida e alocada em cada Série (exceto pela 3ª Série) serão definidos após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que: (i) a quantidade máxima para alocação das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série e das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, em conjunto, é de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais, correspondentes a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“Quantidade Máxima 1ª e 2ª Séries” e “Montante Máximo 1ª e 2ª Séries”, respectivamente), sendo que a quantidade de Notas Comerciais Escriturais emitida em cada uma dessas Séries deverá ser

abatida do Montante Máximo 1ª e 2ª Séries, definindo a quantidade a ser alocada na 1ª e 2ª Séries (“Vasos Comunicantes 1ª e 2ª Séries”); (ii) serão alocadas 250.000 Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, correspondentes a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“Quantidade 3ª Série” e “Montante 3ª Série”, respectivamente); (iii) a quantidade máxima para alocação das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série e das Notas Comerciais Escriturais da 5ª Série, em conjunto é de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais, correspondentes a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“Quantidade Máxima 4ª e 5ª Séries” e “Montante Máximo 4ª e 5ª Séries”, respectivamente), sendo que a quantidade de Notas Comerciais Escriturais emitida em cada uma dessas Séries deverá ser abatida do Montante Máximo 4ª e 5ª Séries, definindo a quantidade a ser alocada na 4ª e 5ª Séries (“Vasos Comunicantes 4ª e 5ª Séries” e, em conjunto com os Vasos Comunicantes 1ª e 2ª Séries, os “Vasos Comunicantes”); e (iv) em qualquer dos casos, qualquer uma das Séries de Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries e de Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries poderá não ser emitida, desde que haja ao menos uma Série remanescente de Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries e de Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries (“Sistemas de Vasos Comunicantes”), situação na qual as Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries e as Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries que eventualmente não forem subscritas e integralizadas, serão automaticamente canceladas, nos termos da Clausula 3.5.2 acima. A quantidade final de Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries e de Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries a ser emitida e alocada em cada Série de Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries e de Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries serão objeto de aditamento ao presente Termo de Emissão, nos termos da Cláusula 3.9.1 abaixo.

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos efetivamente obtidos por meio da presente Emissão deverão ser utilizados pela Emitente exclusivamente às suas atividades no agronegócio, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos, aquisição de insumos para fabricação de rações e despesas relacionados com a criação, produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (i) suíno e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira; e (ii) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos, congelados ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro (em conjunto, os “Produtos”), substancialmente nos termos do cronograma estimativo de destinação de recursos previsto no Anexo IV deste Termo de Emissão (“Orçamento”), caracterizando-se os créditos oriundos das Notas Comerciais Escriturais como Créditos do Agronegócio, nos termos do art. 2º, § 4º, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei nº 11.076.

3.7.2. A Emitente caracteriza-se como “produtora rural” nos termos do artigo 165 da IN RFB 971/2009 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, (i) “Frigorífico - abate de suínos”, representada pelo CNAE nº 10.12-1-03 (atividade principal),

(ii) “Criação de bovinos para corte”, representada pelo CNAE nº 01.51-2-01, (iii) “Criação de bovinos para leite”, representado pelo CNAE nº 01.51-2-02, (iv) “Criação de bovinos, exceto para corte e leite”, representado pelo CNAE nº 01.51-2-03, (v) “Criação de ovinos, inclusive para produção de lã”, representado pelo CNAE nº 01.53-9-02, (vi) “Criação de suínos”, representado pelo CNAE nº 01.54-7-00, (vii) “Criação de aves, exceto galináceos”, representado pelo CNAE nº 01.55-5-04, (viii) entre outras atividades secundárias, sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Emitente por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Emitente como “produtor rural”, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido.

3.7.3. Os Produtos a serem adquiridos pela Emitente se enquadram no conceito de “produto agropecuário” nos termos do artigo 2º, §2º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois são produtos in natura, ou seja, em estado natural, de origem vegetal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, exceto por eventuais processos de beneficiamento e/ou industrialização que sejam considerados como rudimentares, conforme artigo 2º parágrafo 2º, inciso I e II, respectivamente, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

3.7.4. As Notas Comerciais Escriturais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei nº 11.076, uma vez que a Emitente se caracteriza como “produtor rural”, nos termos da Cláusula 5.2.1 acima, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no Anexo Normativo II, artigo 2º da Resolução CVM 60.

3.7.5. Os recursos captados por meio das Notas Comerciais Escriturais efetivamente subscritas e integralizadas deverão seguir a destinação prevista na Cláusula 3.7.1 acima, até a data de vencimento dos CRA, a ser definida no Termo de Securitização, ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro. Ocorrendo o resgate ou o vencimento antecipado, nos termos do presente Termo de Emissão, as obrigações da Emitente, acerca da destinação dos recursos perdurará até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro. E, ocorrendo o disposto acima, e caso seja necessário, as obrigações do Agente Fiduciário dos CRA, acerca do acompanhamento da destinação dos recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

3.7.6. A Emitente deverá prestar contas acerca da destinação de recursos e seu *status*, conforme descrito na Cláusula 3.7.1 acima sempre que solicitado por escrito por Autoridade (conforme abaixo definido), pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento às Obrigações Legais (conforme abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas Obrigações Legais, encaminhando, inclusive, cópia dos documentos comprobatórios aplicáveis, tais como cópias dos contratos, notas fiscais, e seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais (se aplicável), atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos durante

o período imediatamente anterior para fins de caracterização dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais como Créditos do Agronegócio.

3.7.6.1. Compreende-se por “Autoridade”: qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado) (“Pessoa”), entidade ou órgão:

(i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou

(ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

3.7.6.2. Compreende-se por “Obrigações Legais”: qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

3.7.7. Considerando que a emissão das Notas Comerciais Escriturais está em linha com o disposto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não haverá verificação, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos de que tratam parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

3.7.8. Caso necessário e sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que as informações e os documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

3.7.9. A Emitente declara, neste ato, que possui capacidade de destinar a totalidade dos recursos líquidos que serão obtidos com as Notas Comerciais Escriturais conforme Cláusula 3.7.1 acima. O Orçamento previsto no Anexo IV ao presente Termo de Emissão demonstra a capacidade da Emitente em destinar, até a data de vencimento dos CRA, a totalidade dos recursos oriundos da Emissão em suas atividades do agronegócio, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego destes recursos em investimentos, custos, aquisição de insumos para fabricação de rações e despesas relacionados com a criação, produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (i) suíno e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (ii) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos, congelados ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, de forma a caracterizar os créditos oriundos das Notas Comerciais

Escriturais como Créditos do Agronegócio, nos termos do art. 2º, § 4º, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei nº 11.076.

3.8. Vinculação aos CRA

3.8.1. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas exclusivamente pela Securitizadora e serão vinculadas aos CRA objeto da 1ª (primeira) série (“CRA da 1ª Série”), da 2ª (segunda) série (“CRA da 2ª Série”) e, em conjunto com os CRA da 1ª Série, “CRA Sêniores”), da 3ª (terceira) série (“CRA da 3ª Série” ou “CRA Mezanino”), da 4ª (quarta) série (“CRA da 4ª Série”) e da 5ª (quinta) série (“CRA da 5ª Série”) e, em conjunto com os CRA da 4ª Série, “CRA Subordinados”), da 426ª (quadringentésima vigésima sexta) emissão da Securitizadora, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, conforme estabelecido no Termo de Securitização, sendo (i) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente por força das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da 1ª Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário a ser constituído nos termos do Termo de Securitização (“Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série”); (ii) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente por força das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da 2ª Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário a ser constituído nos termos do Termo de Securitização (“Direitos Creditórios do Agronegócio da 2ª Série”); (iii) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente por força das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da 3ª Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário a ser constituído nos termos do Termo de Securitização (“Direitos Creditórios do Agronegócio da 3ª Série”); (iv) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente por força das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da 4ª Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário a ser constituído nos termos do Termo de Securitização (“Direitos Creditórios do Agronegócio da 4ª Série”); e (v) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente por força das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da 5ª Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário a ser constituído nos termos do Termo de Securitização (“Direitos Creditórios do Agronegócio da 5ª Série”) e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio da 2ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio da 3ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio da 4ª Série, os “Direitos Creditórios do Agronegócio”).

3.8.2. A titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, será adquirida pela Securitizadora mediante subscrição das Notas Comerciais Escriturais por meio da assinatura do boletim de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, conforme modelo constante do Anexo II deste Termo de Emissão (“Boletim de Subscrição das Notas Comerciais”).

Escriturais”), sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à primeira Data de Integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, §2º, da Lei 14.430.

3.8.3. Em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 26, caput e §1º, da Lei nº 14.430, e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60 e da consequente vinculação das Notas Comerciais Escriturais aos CRA, a Emitente declara ter ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência da titularidade das Notas Comerciais Escriturais, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora.

3.8.4. Por força da vinculação das Notas Comerciais Escriturais aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, exceto se previsto de forma contrária neste Termo de Emissão e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Especial de Titulares de Notas Comerciais Escriturais convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Notas Comerciais Escriturais, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial dos Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

3.9. Procedimento de *Bookbuilding*

3.9.1. No âmbito da Oferta dos CRA, será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelo Coordenador Líder nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA Sêniores e pelos CRA Subordinados, de modo a definir: (i) a taxa da remuneração aplicável aos CRA da 1ª Série, observada a Taxa Teto da 1ª Série (conforme definido abaixo), e, consequentemente, a taxa final da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série; (ii) o número de séries da emissão dos CRA (sendo certo que qualquer uma das séries de CRA Sêniores e de CRA Subordinados, poderá não ser emitida, desde que haja ao menos uma Série remanescente de CRA Sêniores e de CRA Subordinados) e, consequentemente, o número de Séries da Emissão das Notas Comerciais Escriturais; e (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série de CRA Sêniores e CRA Subordinados e, consequentemente, a quantidade de Notas Comerciais Escriturais a ser alocada em cada série de Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries e de Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, observada a Quantidade Máxima 1ª e 2ª Séries, a Quantidade 3ª Série e a Quantidade Máxima 4ª e 5ª Séries (“Procedimento de *Bookbuilding*”), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio de aditamento a este Termo de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emitente, do Avalista, da Securitizadora ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

4. CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.2. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será 15 de dezembro de 2025 (“Data de Emissão”).

4.1.3. Data de Início de Rentabilidade. Para todos os efeitos, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.1.4. Classificação de Risco. Não obstante a contratação da Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo) a qual atribuirá rating aos CRA Sêniores, não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Emissão para atribuir *rating* às Notas Comerciais Escriturais.

4.1.5. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, nos termos do artigo 45 da Lei 14.195, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais, nos termos dos artigos 45 e 49 da Lei 14.195.

4.1.6. Colocação. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de Colocação Privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão na CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e ao registro perante a ANBIMA, conforme previsto na Cláusula 2.3 acima.

4.1.7. Subscrição e Integralização. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas, a qualquer tempo, até a Data de Integralização dos CRA, mediante a celebração, pela Securitizadora, do Boletim de Subscrição das Notas Comerciais Escriturais, na forma do Anexo II ao presente Termo de Emissão. A Emitente deverá enviar à Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do Boletim de Subscrição das Notas Comerciais Escriturais para fins de custódia dos documentos comprobatórios, na forma da Cláusula 2.5 acima.

4.1.7.1. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido pelo Coordenador Líder, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou nas taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma série em uma mesma Data de Integralização dos CRA, e (ii) que, neste caso, a Emitente receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso

a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada do Comissionamento do Coordenador Líder na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, observado que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Emitente estabelecidos no Contrato de Distribuição.

4.1.7.2. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

4.1.7.3. Observado o disposto na Cláusula 4.1.7.7 abaixo, as Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas conforme ocorra a integralização dos CRA (sendo cada data, uma “Data de Integralização”), observados os termos e condições do Termo de Securitização.

4.1.7.4. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas no mercado primário e serão integralizadas pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido), à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional. As Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas: **(i)** na primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** (a) em caso de integralização das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série (exclusive); (b) em caso de integralização das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série (exclusive); (c) em caso de integralização das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série (exclusive); (d) em caso de integralização das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série (exclusive); ou (e) em caso de integralização das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série (exclusive) (“Preço de Integralização”).

4.1.7.5. Os pagamentos referentes à integralização das Notas Comerciais Escriturais serão realizados à vista, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED por meio do PIX, meio de pagamento instantâneo criado pelo Banco Central do Brasil, ou por meio de transferência entre contas correntes de mesma instituição financeira, pela Securitizadora em favor da Emitente na conta corrente nº 23712-9, de titularidade da Emitente, mantida na agência nº 1614 do Itaú Unibanco S.A. (Banco nº 341) (“Conta de Livre Movimentação”), observado o disposto na Cláusula 4.1.7.6 abaixo, desde que estejam cumpridas as condições precedentes previstas neste Termo de Emissão e no Contrato de Distribuição.

4.1.7.6. A Securitizadora fica desde já autorizada a reter, por conta e ordem da Emitente, do pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, (i) na primeira Data de Integralização, as comissões devidas ao Coordenador Líder e a eventuais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro que venham a participar da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição; e (ii) na primeira Data de Integralização, o Valor Inicial do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo), referente à constituição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), observado o disposto na Cláusula 12 abaixo.

4.1.7.7. O Preço de Integralização das Notas Comerciais Escriturais será pago em cada Data de Integralização, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após as 16:00 horas, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.1.7.8. A cada Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente deverá assinar o recibo de integralização das Notas Comerciais Escriturais, em favor da Securitizadora, conforme modelo constante do Anexo III deste Termo de Emissão.

4.1.8. Condições Precedentes. O pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais Escriturais subscritas pela Securitizadora, na Primeira Data de Integralização, observado o valor retido conforme Cláusula 4.1.7.6 acima, será realizado pela Securitizadora após o atendimento das seguintes condições (“Condições Precedentes”):

(i) perfeita formalização dos documentos necessários para a concretização da emissão dos CRA e das Notas Comerciais Escriturais, bem como da Oferta, incluindo, sem limitação (a) o Termo de Securitização; (b) este Termo de Emissão; (c) o Contrato de Distribuição; (d) a lâmina da Oferta; (e) o aviso ao mercado; (f) o anúncio de início; (g) o prospecto preliminar; (h) o prospecto definitivo; e (i) demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta;

(ii) cumprimento de todas as condições precedentes descritas na Cláusula 5.1 do Contrato de Distribuição (ou sua renúncia por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério);

(iii) registro das Aprovações Societárias na JUCISRS;

(iv) emissão, subscrição e integralização de CRA, na forma disciplinada no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização; e

(v) inexistência de inadimplemento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Emissão, incluindo a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, observadas as disposições da Cláusula 6 deste Termo de Emissão.

4.1.8.1. O não cumprimento das Condições Precedentes acarretará, sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere ao pagamento das comissões devidas nos termos dos demais documentos da Operação de Securitização, bem como ao pagamento das despesas da Emissão, conforme aplicáveis, o cancelamento de pleno direito das Notas Comerciais Escriturais.

4.1.9. Garantia. As Notas Comerciais Escriturais não contarão com garantias reais.

4.1.10. Aval. Comparece o Avalista no presente Termo de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de Avalista, principal pagador e responsável solidário com relação da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras assumidas pela Emitente e/ou pelo Avalista neste Termo de Emissão, exclusivamente com relação as Notas Comerciais da 1ª Série, as Notas Comerciais da 2ª Série e as Notas Comerciais da 3ª Série, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios aplicáveis as Notas Comerciais da 1ª Série, as Notas Comerciais da 2ª Série e as Notas Comerciais da 3ª Série, se houver, bem como os custos, as comissões e as despesas devidos pela Emitente e/ou pelo Avalista no âmbito deste Termo de Emissão, incluindo a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pela Securitizadora, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes deste Termo de Emissão, exclusivamente com relação as Notas Comerciais da 1ª Série, as Notas Comerciais da 2ª Série e as Notas Comerciais da 3ª Série (“Obrigações Garantidas”), conforme estabelecidas neste Termo de Emissão (“Aval”).

4.1.10.1. O Avalista, na condição de devedor solidário e principal pagador, juntamente com a Emitente, perante a Securitizadora, para o adimplemento da obrigação de pagamento constante neste Termo de Emissão, exclusivamente com relação as Notas Comerciais da 1ª Série, as Notas Comerciais da 2ª Série e as Notas Comerciais da 3ª Série, assina o presente Termo de Emissão e declara estar ciente e autorizar a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem e de divisão entre a Emitente e o Avalista.

4.1.10.2. O presente Aval entrará em vigor nesta data e permanecerá válido e vigente em todos os seus termos enquanto persistirem as Obrigações Garantidas para com a Securitizadora em decorrência deste Termo de Emissão e/ou de qualquer um dos demais documentos da Operação de Securitização, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

4.1.10.3. O Avalista desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar da Emitente qualquer valor por ele honrado nos termos do Aval após a Securitizadora ter recebido todos os valores relativos as Obrigações Garantidas, nos termos deste Termo de Emissão.

4.1.10.4. O pagamento pelo Avalistas independerá de qualquer providência da Securitizadora perante a Emitente e/ou os Titulares das Notas Comerciais da 1ª Série, da 2ª Série e da 3ª Série, inclusive, mas não se limitando, ao envio de qualquer notificação, à propositura de qualquer demanda, medida judicial, extrajudicial ou protesto, bem como independerá da alegação e/ou existência de qualquer controvérsia, ação, disputa, contestação ou reclamação que a Emitente tenha contra a Securitizadora e/ou venha a ter ou a exercer contra a Securitizadora em qualquer juízo, instância ou tribunal em relação às suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão.

4.1.10.5. O Avalista declara conhecer expressamente e concorda com os termos e condições deste Termo de Emissão. Eventuais aditamentos firmados no âmbito dos referidos instrumentos não configurarão renúncia ou novação, expressa ou tácita, das Obrigações Garantidas pelo Avalista, permanecendo os mesmos obrigados pessoalmente até o pagamento integral dos valores devidos no âmbito deste Termo de Emissão. O Avalista não poderá, em nenhuma hipótese e em nenhum momento, alegar contra a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou os Titulares dos CRA desconhecimento ou discordância das obrigações assumidas pela Emitente sob este Termo de Emissão e/ou sob os demais documentos da Operação de Securitização (incluindo em razão dos aditamentos que vierem a ser celebrados).

4.1.10.6. Cabe à Securitizadora, em benefício do Patrimônio Separado, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser executido e exigido do Avalista quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos. A não-excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Titulares dos CRA.

4.1.10.7. Cabe à Securitizadora, em benefício do Patrimônio Separado, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser executido e exigido do Avalista quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação das Obrigações Garantidas. A não-excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Titulares dos CRA.

4.1.10.8. O Avalista renuncia expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, incluindo os previstos nos artigos 333, parágrafo único, e 364 do Código Civil e artigos 130 e 131 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

4.1.10.9. O Avalista deverá pagar o montante relativo às Obrigações Garantidas previstas neste Termo de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de notificação por escrito da Securitizadora nesse sentido.

4.1.10.10. O Aval ora prestado considera-se prestado a título oneroso, uma vez que o Avalista é relacionados à Emitente, de forma que possuem interesse econômico na Emissão e no resultado da Operação de Securitização, beneficiando-se indiretamente das mesmas.

4.1.11. As Notas Comerciais da 4ª Série e as Notas Comerciais da 5ª Série não contarão com a garantia de Aval prevista neste Termo de Emissão.

4.1.12. Prazo de Vigência e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais de determinada série ou de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de determinada série, nos termos previstos neste Termo de Emissão, (i) as Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série terão prazo de vigência de 1.827 (mil, oitocentos e vinte e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 16 de dezembro de 2030 (“Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série”); (ii) as Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série terão prazo de vigência de 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 16 de dezembro de 2030 (“Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série”); (iii) as Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série terão prazo de vigência de 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 16 de dezembro de 2030 (“Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série”); (iv) as Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série terão prazo de vigência de 2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2032 (“Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série”); e (iii) as Notas Comerciais Escriturais da 5ª Série terão prazo de vigência de 3.654 (três mil seiscentos e cinquenta e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 17 de dezembro de 2035 (“Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 5ª Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série e a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, as “Datas de Vencimento” ou, individual e indistintamente, “Data de Vencimento”).

4.1.13. Amortização. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais de determinada série ou de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de determinada série, nos termos previstos neste Termo de Emissão e na legislação aplicável (i) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série e das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, serão amortizados semestralmente sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2027 (inclusive) e o último na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série e na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série, respectivamente; (ii) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série, serão amortizados semestralmente sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2027 (inclusive) e o último na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série; e (iii) o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, serão amortizados semestralmente sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2027 (inclusive) e o último na Data

de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 5ª Série conforme cronograma constante no Anexo I do presente Termo de Emissão, sendo cada uma, indistintamente, uma “Data de Amortização”.

4.1.14. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série e das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série não serão objeto de atualização monetária.

4.1.15. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série”), sendo o produto da Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série”). A Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* conforme fórmula abaixo:

$$V_{na} = V_{ne} \times C$$

onde:

“V_{na}” = Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“V_{ne}” = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado pela seguinte fórmula:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

“k” = número de ordem de NI_k variando de 1 até n;

“n” = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, sendo ‘n’ um número inteiro;

“NI_k” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série. Após a Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, ‘NI_k’ corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Notas Comerciais Escriturais;

“NI_{k-1}” = valor do número-índice do IPCA no mês anterior ao mês ‘k’;

“dup” = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

“dut” = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, sendo “dut” um número inteiro.

Sendo que:

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a este Termo de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Enquanto o IPCA não for divulgado, será utilizado o índice conforme especificado na Cláusula 4.1.16 abaixo.

Considera-se “Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série” todo dia 15 de cada mês, caso a referida data não seja Dia Útil, considera-se o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série consecutivas.

O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “*pro rata*” do último Dia Útil anterior.

Excepcionalmente, na primeira Data de Aniversário das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, deverá ser acrescido ao Valor Nominal Atualizado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o caso, um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis ao “dup”.

4.1.16. Período de Ausência do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo de Emissão para as Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto pela Securitizadora, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.1.16.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou caso o IPCA seja extinto ou haja impossibilidade de aplicação do IPCA às Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, a Securitizadora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do término do Período de Ausência do IPCA ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para os CRA da 5ª Série (na forma e prazos estipulados no Termo de Securitização), a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA dos CRA da 5ª Série, em comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro da atualização monetária dos CRA da 5ª Série e, consequentemente, das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série a ser aplicado, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da atualização monetária das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série (“Taxa Substitutiva do IPCA”). Até a deliberação desse novo parâmetro serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, as projeções divulgadas pela ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA. Caso as projeções do Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA não sejam divulgadas, será utilizado, para cálculo da atualização monetária das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, o último IPCA disponível, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emitente quanto pela Securitizadora, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.1.16.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA dos CRA da 5ª Série, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Atualizado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

4.1.16.3. Caso, na Assembleia Especial de Titulares de CRA dos CRA da 5ª Série prevista na Cláusula 4.1.16.1 acima, não haja acordo sobre a nova Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série entre a Emitente e os Titulares de CRA dos CRA da 5ª Série representando, no mínimo, a maioria dos CRA da 5ª Série em Circulação em primeira ou em segunda convocação, a Emitente se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, sem multa ou prêmio, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA dos CRA da 5ª Série prevista na Cláusula

4.1.16.1 acima, ou da data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Atualizado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e eventuais obrigações pecuniárias e outros acréscimos, se aplicável na forma deste Termo de Emissão.

4.1.16.4. As Notas Comerciais Escriturais 5ª Série resgatadas antecipadamente nos termos da Cláusula 4.1.16.1 acima serão canceladas pela Emitente. Para cálculo da Atualização Monetária aplicável às Notas Comerciais Escriturais 5ª Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

4.1.17. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir (“Taxa Teto da 1ª Série”): (a) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet¹, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 2 de janeiro de 2030, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano; e (b) 14,80% (quatorze inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série”).

4.1.17.1. A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

¹ https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/

“**J**” = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“**Taxa**”: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da 1ª Série.

“**DP**”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

4.1.18. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 108,00% (cento e oito inteiros por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI” e “Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série”, respectivamente).

4.1.18.1. A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (FatorDI - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorDI” = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left[1 + TDI_k \times \left(\frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

“n” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro;

“p” = 108 (cento e oito inteiros);

“k” = número de ordem das Taxa DI, variando de 1 (um) até n;

“TDIk” = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DIk” = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo.

Exclusivamente para o primeiro pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série deverá ser capitalizado ao “Fator DI” um prêmio de remuneração equivalente ao produtivo de 2 (dois) Dias Úteis, somado ao “n”, que antecedem a data de integralização dos CRA da 2ª Série (conforme previsto no Termo de Securitização) dos recursos *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração, acima descritas.

Observado o disposto na Cláusula 4.1.19.1 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e a Securitizadora quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.1.19. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série”).

4.1.19.1. A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

“**FatorDI**” = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

“**nDI**” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro.

“**TDI_k**” = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“**DI_k**” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

“**FatorSpread**” = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 1,5000 (um inteiro e cinquenta décimos de milésimos),

“DP” = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) Para efeito de cálculo da TDI_k , será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo.
- (vi) o fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (vii) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtivo de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a primeira Data de Integralização calculado *pro rata temporis*, de acordo com as fórmulas acima.

4.1.20. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série”).

4.1.20.1. A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer

por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

“FatorDI” = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

“nDI” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro.

“TDI_k” = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DI_k” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

“FatorSpread” = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 2,5000 (dois inteiros e cinquenta décimos de milésimos),

“**DP**” = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) o fator resultante da expressão $(1 + \text{TDIk})$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produto dos fatores $(1 + \text{TDIk})$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

Para efeito de cálculo da TDIk , será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo.

- (v) o fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (vi) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a primeira Data de Integralização calculado *pro rata temporis*, de acordo com as fórmulas acima.

4.1.21. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 5ª Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,88% (oito inteiros e oitenta e oito por cento)

ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série” e, quando considerada em conjunto com a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série e a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série, “Remuneração” ou “Remuneração das Notas Comerciais Escriturais”).

4.1.21.1. A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o caso, será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNA**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“**Taxa**”: 8,8800 (oito inteiros e oitenta e oito décimos de milésimos),

“**DP**”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA.

4.1.22. Indisponibilidade da Taxa DI. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente (“Taxa Substitutiva DI”), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente, a Securitizadora e os Titulares de CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração das Notas Comerciais Escrituras 2ª Série, das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série.

4.1.21.1. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escrituras 2ª Série, das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Securitizadora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial da 2ª Série, Assembleia Especial da 3ª Série e Assembleia Especial da 4ª Série (conforme definidos no Termo de Securitização), a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, de comum acordo com a Emitente e a Securitizadora, sobre o novo parâmetro de Remuneração das Notas Comerciais Escrituras 2ª Série, das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Notas Comerciais Escrituras 2ª Série, das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

4.1.21.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial da 2ª Série, Assembleia Especial da 3ª Série e Assembleia Especial da 4ª Série, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escrituras 2ª Série, das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série.

4.1.21.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emitente, a Securitizadora e os Titulares dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial da 2ª Série, Assembleia Especial da 3ª Série e Assembleia Especial da 4ª Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Securitizadora deverá informar à Emitente, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série pela Emitente em conformidade com os procedimentos descritos no presente Termo de Emissão e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série pela Securitizadora, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial da 2ª Série, Assembleia Especial da 3ª Série e Assembleia Especial da 4ª Série, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que

venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escrituras 2ª Série, das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

4.1.23. Considera-se “Período de Capitalização”: o período que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração aplicável (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) em cada Data de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração aplicável do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna “*Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série*”, “*Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série*”, “*Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série*”, “*Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série*” e “*Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série*” da tabela constante no Anexo I ao presente Termo de Emissão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate, data da amortização ou do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso.

4.1.24. Pagamento da Remuneração: A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2026, e os demais pagamentos sempre devidos no dia 15 (quinze) ou o Dia Útil imediatamente posterior ao dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento, conforme cronograma constante no Anexo I do Presente Termo de Emissão, ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais ou de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

4.1.25. Tributos. Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emitente neste Termo de Emissão, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Securitizadora, nos termos aqui previstos, em decorrência das Notas Comerciais Escriturais (“Tributos”). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer Tributos e/ou demais valores que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos deste Termo de Emissão, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado deste Termo de Emissão.

4.1.26. Os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais Escriturais serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRA. A Emitente não

será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Securitizadora no repasse de pagamentos efetuados pela Emitente aos Titulares dos CRA.

4.2. Condições de Pagamento

4.2.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA, qual seja, conta corrente nº 5084-9, mantida na agência 3396, do Banco Bradesco (237) (“Conta Centralizadora”), até as 15:00 horas do dia do respectivo pagamento.

4.2.2. Prioridade e Subordinação. Após o recebimento dos recursos na Conta Centralizadora, a Securitizadora deverá alocar os pagamentos da seguinte forma: (i) pagamento de quaisquer eventuais Encargos Moratórios aplicáveis aos pagamentos dos CRA Sêniores; (ii) pagamento da Remuneração dos CRA Sêniores em uma Data de Pagamento da Remuneração aplicável; (iii) pagamento do valor de amortização dos CRA Sêniores em uma Data de Amortização aplicável; (iv) pagamento de quaisquer eventuais Encargos Moratórios aplicáveis aos pagamentos dos CRA da 3ª Série; (v) pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série em uma Data de Pagamento da Remuneração; (vi) pagamento do valor de amortização dos CRA da 3ª Série em uma Data de Amortização aplicável; (vii) pagamento de quaisquer eventuais Encargos Moratórios aplicáveis aos pagamentos dos CRA Subordinados; (viii) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados em uma Data de Pagamento da Remuneração aplicável; e (ix) pagamento do valor de amortização dos CRA Subordinados em uma Data de Amortização aplicável.

4.2.2.1. As despesas relacionadas à Operação de Securitização serão pagas com recursos alocados no Fundo de Despesas do patrimônio separado dos CRA, conforme definido no Termo de Securitização, ou, na hipótese de ausência de recursos no Fundo de Despesas e não complementado pela Emitente, serão pagos pela Emitente, sendo que despesas extraordinárias que não estejam relacionadas diretamente à manutenção e à segurança do Patrimônio Separado e que excederem o valor individual equivalente a R\$10.000,00 (dez mil reais) deverão ser prévia e expressamente (ainda que de forma eletrônica) aprovadas pela Emitente, exceto caso esteja em curso algum inadimplemento.

4.2.3. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Comerciais Escriturais, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.2.4. Dia Útil. Para todos os fins deste Termo de Emissão, considera-se “Dia Útil” todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

4.2.5. Tendo em vista a vinculação das Notas Comerciais Escriturais aos CRA, nos termos da Cláusula 3.8 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como

a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

4.2.6. Não prorrogação. O não comparecimento da Securitizadora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nos termos previstos neste Termo de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emitente, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo e de Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) do período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

4.2.7. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais, os débitos vencidos e não pagos pela Emitente ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da respectiva Remuneração: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).

4.2.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, em caso de impossibilidade de a Securitizadora receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, por fato que lhe for imputável, tal evento não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.2.9. Publicidade. Todos os atos e decisões futuras a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses do Titular de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser obrigatoriamente comunicados à Securitizadora, nos endereços previstos na Cláusula 13 abaixo.

5. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO POR EVENTO DE RETENÇÃO DE TRIBUTOS DAS NOTAS COMERCIAIS E RESGATE ANTECIPADO TAXAS SUBSTITUTIVAS

5.1. Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série e das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme aplicável, endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, mediante envio de comunicação endereçada à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com as informações previstas na Cláusula 5.1.1 abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série”, “Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série”, “Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série” e

“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série”, respectivamente). A Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme aplicável, deverá ter por objeto a totalidade das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme aplicável, sendo vedado o resgate parcial das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme aplicável.

5.1.1. A Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, conforme aplicável, deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme aplicável, os quais deverão ser informados pela Titular aos Titulares de CRA Sêniores por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Sêniores (conforme definido no Termo de Securitização), contendo, no mínimo, **(a)** o percentual do prêmio de liquidação antecipada a ser oferecido, caso exista; **(b)** a forma e o prazo de manifestação pela Securitizadora à Emitente sobre o número de Titulares de CRA Sêniores que aderirão à Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme aplicável, prazo esse que não poderá ser superior a 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme aplicável; **(c)** a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme aplicável, que deverá ocorrer em um Dia Útil e no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis contados da manifestação da Securitizadora prevista no item (b) acima; e **(d)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares de CRA Sêniores e à operacionalização da liquidação antecipada das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme aplicável, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série.

5.1.2. Após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme aplicável, a Securitizadora deverá comunicar aos Titulares de CRA Sêniores, na forma prevista no Termo de Securitização, às expensas da Emitente, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA Sêniores, a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme aplicável, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA Sêniores igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA Sêniores por eles detidos.

5.1.3. Os valores a serem pagos aos titulares das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme aplicável, em razão do resgate antecipado deverão ser equivalentes, no mínimo, ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais

da 2ª Série, conforme aplicável, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Notas Comerciais, ou Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios, devidos até a data do efetivo resgate, caso aplicável, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos titulares das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme aplicável, a exclusivo critério da Emitente, o qual não poderá ser negativo (“Valor da Oferta do Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série” e “Valor da Oferta do Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série”, respectivamente).

5.1.4. As Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou as Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série resgatadas pela Emitente nos termos aqui previstos deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emitente.

5.1.5. O resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série aqui prevista e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.1.6. Independentemente da previsão acima, caso a regulamentação que vier a estabelecer regra sobre a matéria de liquidação antecipada trate a possibilidade de resgate antecipado em desacordo com o estabelecido nas cláusulas acima, o resgate somente será autorizado se ajustado nos termos da nova regulamentação.

5.2. Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e desde que as Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e as Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série já tenham sido integralmente quitadas e observadas as regulamentações aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais da 3ª Série, endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, mediante envio de comunicação endereçada à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com as informações previstas na Cláusula 5.2.1 abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série” e “Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série”). A Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série deverá ter por objeto a totalidade das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, sendo vedado o resgate parcial das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série.

5.2.1. A Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, os quais deverão ser informados pela Securitizadora aos Titulares de CRA Mezanino por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Mezanino (conforme definido no Termo de Securitização), contendo, no mínimo, **(a)** o percentual do prêmio de liquidação antecipada a ser oferecido, caso exista; **(b)** a forma e o prazo de manifestação pela

Securitizadora à Emitente sobre o número de Titulares de CRA Mezanino que aderirão à Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, prazo esse que não poderá ser superior a 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série; **(c)** a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Comerciais, que deverá ocorrer em um Dia Útil e no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dia Úteis contados da manifestação da Securitizadora prevista no item (b) acima; e **(d)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares de CRA Mezanino e à operacionalização da liquidação antecipada das Notas Comerciais no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série.

5.2.2. Após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, a Securitizadora deverá comunicar aos Titulares de CRA Mezanino, na forma prevista no Termo de Securitização, às expensas da Emitente, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA Mezanino, a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA Mezanino igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA Mezanino por eles detidos.

5.2.3. Os valores a serem pagos aos titulares das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série em razão do resgate antecipado deverão ser equivalentes, no mínimo, ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série *calculados pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Notas Comerciais, ou Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios devidos até a data do efetivo resgate, caso aplicável, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos titulares das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, a exclusivo critério da Emitente (“Valor da Oferta do Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série”).

5.2.4. As Notas Comerciais Escriturais 3ª Série resgatadas pela Emitente nos termos aqui previstos deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emitente.

5.2.5. O resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série aqui prevista e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.2.6. Independentemente da previsão acima, caso a regulamentação que vier a estabelecer regra sobre a matéria de liquidação antecipada trate a possibilidade de resgate antecipado em desacordo com o estabelecido nas cláusulas acima, o resgate somente será autorizado se ajustado nos termos da nova regulamentação, ficando certo que a Oferta de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série somente será permitida desde que as Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e as Notas Comerciais Escriturais 2ª Série já tenham sido integralmente quitadas.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série e das Notas Comerciais Escriturais da 5ª Série. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e desde que as Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, as Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série e as Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série já tenham sido integralmente quitadas e observadas as regulamentações aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais 4ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme aplicável, endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, mediante envio de comunicação endereçada à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com as informações previstas na Cláusula 5.3.1 abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série”, “Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série”, “Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série” e “Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série”, respectivamente). A Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais 4ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série deverá ter por objeto a totalidade das Notas Comerciais 4ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme aplicável, sendo vedado o resgate parcial das Notas Comerciais 4ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série.

5.3.1. A Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais 4ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais 4ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, os quais deverão ser informados pela Securitizadora aos Titulares de CRA Subordinado por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Subordinados (conforme definido no Termo de Securitização), contendo, no mínimo, **(a)** o percentual do prêmio de liquidação antecipada a ser oferecido, caso exista; **(b)** a forma e o prazo de manifestação pela Securitizadora à Emitente sobre o número de Titulares de CRA Subordinados que aderirão à Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais 4ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, prazo esse que não poderá ser superior a 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais 4ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série; **(c)** a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Comerciais, que deverá ocorrer em um Dia Útil e no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis contados da manifestação da Securitizadora prevista no item (b) acima; e **(d)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares de CRA Subordinados e à operacionalização da liquidação antecipada das Notas Comerciais no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais 4ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série.

5.3.2. Após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais 4ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, a Securitizadora deverá comunicar aos Titulares de CRA Subordinados, na forma prevista no Termo de Securitização, às expensas da Emitente, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA Subordinados, a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série e das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA Subordinados igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA Subordinados por eles detidos.

5.3.3. Os valores a serem pagos aos titulares das Notas Comerciais 4ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série em razão do resgate antecipado deverão ser equivalentes, no mínimo, ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais 4ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais 4ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série *calculados pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Notas Comerciais, ou Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais 4ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios devidos até a data do efetivo resgate, caso aplicável, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos titulares das Notas Comerciais 4ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, a exclusivo critério da Emitente (“Valor da Oferta do Resgate Antecipado das Notas Comerciais 4ª Série” e “Valor da Oferta do Resgate Antecipado das Notas Comerciais 5ª Série”, respectivamente).

5.3.4. As Notas Comerciais 4ª Série e/ou as Notas Comerciais Escriturais 5ª Série resgatadas pela Emitente nos termos aqui previstos deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emitente.

5.3.5. O resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais 4ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série aqui prevista e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriurador.

5.3.6. Independentemente da previsão acima, caso a regulamentação que vier a estabelecer regra sobre a matéria de liquidação antecipada trate a possibilidade de resgate antecipado em desacordo com o estabelecido nas cláusulas acima, o resgate somente será autorizado se ajustado nos termos da nova regulamentação, ficando certo que a Oferta de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais 4ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série somente será permitida desde que as Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, as Notas Comerciais Escriturais 2ª Série e as Notas Comerciais Escriturais 3ª Série já tenham sido integralmente quitadas.

5.4. Resgate Antecipado Facultativo. A Emitente não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série, das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série ou das Notas Comerciais Escriturais da 5ª Série. Não obstante, a Emitente poderá, a partir de 15 de junho de 2028 (inclusive), a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série”) e o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, os “Resgates Antecipados Facultativos” ou, individualmente e indistintamente, “Resgate Antecipado Facultativo”).

5.4.1. Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série a Emitente deverá efetuar o pagamento à Securitizadora do valor indicado nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, conforme o caso, e da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet², correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios (“Valor Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

2 https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

5.4.2. Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série a Emitente deverá efetuar o pagamento à Securitizadora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, conforme o caso, acrescido: (i) da respectiva Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) de um prêmio (*flat*) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando o Prazo Remanescente das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série (conforme definido abaixo), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, calculado de acordo com a fórmula abaixo (“Valor Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série”):

$$PU_{\text{prêmio}} = \text{Prêmio} * (\text{Prazo Remanescente}/252) * PU$$

Onde:

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série;

Prêmio = 1,00% ao ano; e

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da Data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série até a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série.

5.5. Os Resgates Antecipados Facultativos poderão ocorrer mediante o envio de comunicação à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data prevista para realização do efetiva Resgate Antecipado Facultativo. A data do Resgate Antecipado Facultativo deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo

deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo.

5.6. A partir do recebimento da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo, a Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente um resgate antecipado da totalidade dos CRA ou da totalidade dos CRA da respectiva série, conforme o caso, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

5.7. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emitente.

5.8. Não será permitida a realização de resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais Escriturais no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, observado que, para fins do Resgate Antecipado Facultativo, não será considerado resgate antecipado parcial o resgate antecipado da totalidade de uma das Séries das Notas Comerciais Escriturais.

5.9. O resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.10. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emitente não poderá, voluntariamente, realizar a amortização extraordinária das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série, das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série ou das Notas Comerciais Escriturais da 5ª Série. Não obstante, a Emitente poderá, a partir de 15 de junho de 2028 (inclusive), a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária (i) das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série”), e (ii) das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série”) e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, as “Amortizações Extraordinárias Facultativas” ou, individualmente e indistintamente, “Amortização Extraordinária Facultativa”).

5.10.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, a Securitizadora fará jus ao recebimento do valor indicado nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo, dos dois o maior: (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, conforme o caso, e da

Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet³, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série (“Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série”), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série.

3 https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

5.10.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, a Securitizadora fará jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, conforme o caso, acrescido: (i) da respectiva Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) de um prêmio (*flat*) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando o Prazo Remanescente das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série (conforme definido abaixo), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, calculado de acordo com a fórmula abaixo (“Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série”):

$$\text{PUprêmio} = \text{Prêmio} * (\text{Prazo Remanescente}/252) * \text{PU}$$

Onde:

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série;

Prêmio = 1,00% ao ano; e

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série até a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série.

5.11. As Amortizações Extraordinárias Facultativas poderão ocorrer mediante o envio de comunicação à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”), com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais. A data da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao Valor Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série.

5.12. Caso a Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou a Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série venha a ser realizada na data de amortização da respectiva Série prevista na Cláusula 4.1.12 acima ou em

qualquer das Datas de Pagamento da Remuneração prevista na Cláusula 4.1.19, os valores devidos em tais datas serão, anteriormente, deduzidos do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série.

5.13. A partir do recebimento da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa, a Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente uma amortização extraordinária dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

5.14. Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos. A Emitente poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (“Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos”). Para os fins deste Termo de Emissão, será considerado um “Evento de Retenção de Tributos”, nos termos da Cláusula 4.1.20 acima: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Notas Comerciais Escriturais; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Notas Comerciais Escriturais anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Securitizadora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Notas Comerciais Escriturais, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 4.1.20 acima.

5.14.1. A Emitente deverá encaminhar comunicado à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e o Escriturador, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da verificação do respectivo Evento de Retenção de Tributos, contendo: (i) uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; (ii) a data em que o pagamento do Valor do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos aplicável será realizado; (iii) o valor do Valor do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos aplicável; e (iv) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

5.14.2. O valor a ser pago pela Emitente a título de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da respectiva série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da respectiva série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série, ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“Valor do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos”).

5.14.3. Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 5.14 acima, a Emitente deverá realizar todos os pagamentos devidos à Titular nos termos do presente Termo de Emissão acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Titular receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

5.14.4. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais Escriturais ou o resgate antecipado facultativo de apenas uma série no âmbito do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

5.14.5. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.14.6. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emitente.

5.14.7. O resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.14.8. Após a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, a Titular, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente o resgate antecipado da totalidade dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

5.15. Resgate Antecipado Taxas Substitutivas. A Emitente deverá realizar o resgate antecipado da totalidade, e não menos que a totalidade, das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série (a menos que de forma distinta indicado nesta Cláusula), nas hipóteses de (i) não acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA conforme previsto na Cláusula 4.1.16.3 acima, caso em que deverá ser realizado o resgate apenas nas Notas Comerciais Escriturais 5ª Série; e/ou (ii) não acordo sobre a Taxa Substitutiva DI conforme previsto na Cláusula 4.1.21.3 acima, caso em que deverá ser realizado o resgate apenas das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série e das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série (“Resgate Antecipado Taxas Substitutivas” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo, “Resgate Antecipado”).

5.15.1. A Emitente deverá encaminhar comunicado à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o efetivo resgate, informando (i) a data em que o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Taxas Substitutivas (conforme definido abaixo) será realizado; (ii) a(s) Série(s) objeto do Resgate Antecipado Taxas Substitutivas, caso aplicável; (iii) o cálculo do valor do Valor do Resgate Antecipado Taxas Substitutivas; e (iv) demais informações necessárias para a realização do Resgate Antecipado Taxas Substitutivas.

5.15.2. Por ocasião de Resgate Antecipado Taxas Substitutivas, a Securitizadora fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série e das Notas Comerciais Escriturais 4ª

Série ou do Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Taxas Substitutivas (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver e quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes Notas Comerciais Escriturais, se houver (“Valor do Resgate Antecipado Taxas Substitutivas”).

5.15.3. A Emitente deverá comunicar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre a realização de Resgate Antecipado Taxas Substitutivas por meio de comunicação individual à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório Total, incluindo, mas sem limitação, (i) o valor do Resgate Antecipado Resgate Antecipado Taxas Substitutivas, observado o disposto na Cláusula 5.15.2 acima; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Taxas Substitutivas e pagamento das Notas Comerciais Escriturais da respectiva série a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 5.15.1 acima; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Notas Comerciais Escriturais da respectiva série.

5.15.4. Não será admitido o Resgate Antecipado Taxas Substitutivas parcial das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série e das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, mas tão somente o Resgate Antecipado Taxas Substitutivas da totalidade das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série e das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o caso, exceto nos casos previstos nos itens (i) e (ii) da Cláusula 5.15 acima, nos quais será admitido o Resgate Antecipado Taxas Substitutiva da totalidade das Notas Comerciais Escriturais de determinada Série.

5.15.5. As Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, as Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, as Notas Comerciais Escriturais 4ª Série e as Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o caso, resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.15.6. Ocorrendo o Resgate Antecipado Taxas Substitutivas, a Securitizadora deverá obrigatoriamente realizar o respectivo resgate antecipado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático.

6.1.1. Todas as obrigações constantes deste Termo de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Notas Comerciais

Escriturais ou de CRA, pelo que se exigirá da Emitente o pagamento integral, com relação a todas as Notas Comerciais Escriturais, do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente e/ou pelo Avalista nos termos deste Termo de Emissão (“Montante Devido Antecipadamente”), nas seguintes hipóteses, observados eventuais prazos de cura aplicáveis (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) não cumprimento pela Emitente e/ou pelo Avalista, no prazo e na forma devida, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, decorrente deste Termo de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização;
- (ii) ocorrência de: (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Emitente e/ou do Avalista, independentemente de deferimento do respectivo pedido; (b) pedido de autofalência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Emitente e/ou do Avalista; (c) pedido de falência da Emitente e/ou do Avalista (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição), formulado por terceiros, não sanado no prazo legal; (d) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Emitente e/ou do Avalista; (e) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial da Emitente e/ou do Avalista; ou (f) ingresso de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2004, conforme alterado (“Lei nº 11.101”), e medidas antecipatórias (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) ao pedido de recuperação judicial e/ou quaisquer medidas com efeitos similares previstas na Lei nº 11.101 que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela Emitente e/ou pelo Avalista;
- (iii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Emitente e/ou pelo Avalista das obrigações assumidas neste Termo de Emissão ou em qualquer documento da Operação de Securitização do qual sejam partes, sem a prévia anuência da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral Titulares dos CRA;
- (iv) caso a Emitente utilize os mesmos documentos comprobatórios utilizados como lastro para as Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 3.7 acima, como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos;
- (v) utilização pela Emitente dos recursos líquidos obtidos com as Notas Comerciais Escriturais em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.7 acima e/ou utilização, pela Emitente, dos referidos recursos líquidos em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde

ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades, bem como em atividades com pessoas ou entidades inclusive, governamentais, que estejam sujeitas às sanções administradas ou impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;

- (vi) na hipótese de a Emitente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou o Avalista tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Notas Comerciais Escriturais, este Termo de Emissão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização do qual sejam partes ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (vii) se for verificada a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total ou parcial deste Termo de Emissão ou do Termo de Securitização, de forma a comprometer ou deteriorar os direitos do Titular das Notas Comerciais Escriturais ou dos CRA;
- (viii) inobservância pela Emitente e/ou pelo Avalista da legislação e regulamentação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emitente, inclusive aquelas relativas à inexistência de trabalho em condições análogas às de escravo, discriminação de raça e gênero, violação dos direitos dos silvícolas, emprego de mão-de-obra infantil e/ou não incentivo à prostituição (“Legislação de Proteção Social”); e
- (ix) se for apurada qualquer falsidade imputável à Emitente e/ou ao Avalista, em qualquer declaração, informação e/ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Emitente e/ou pelo Avalista, conforme o caso, relativo a este Termo de Emissão.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”), não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora deverá tomar as providências previstas na Cláusula 6.2.3 abaixo e seguintes:

- (i) não cumprimento pela Emitente e/ou pelo Avalista, no prazo e na forma devida, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do referido não cumprimento;
- (ii) se a Emitente e/ou os Avalistas inadimplirem com suas obrigações de qualquer natureza e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débitos de sua responsabilidade decorrentes de quaisquer outros contratos, títulos e/ou instrumentos financeiros por ela emitidos ou celebrados ou se ocorrer o vencimento antecipado dos respectivos contratos, títulos e/ou instrumentos financeiros, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (iii) se a Emitente e/ou o Avalista sofrerem legítimo protesto de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidores, desde que não cancelado ou sustado no

prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do conhecimento, pela Emitente, do respectivo protesto, desde que em valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

- (iv) se a Emitente e/ou o Avalista propuser plano de recuperação extrajudicial ao Titular das Notas Comerciais ou a qualquer outro credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (v) se houver alteração do objeto social e/ou de atividades realizadas pela Emitente de forma a alterar, substituir ou excluir suas principais atividades ou a agregar novos negócios que sejam preponderantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emitente;
- (vi) inobservância pela Emitente e/ou pelo Avalista da legislação e regulamentação ambiental pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas em quaisquer esferas, sejam elas municipais, estaduais e/ou federais (“Legislação Ambiental”), exceto o que, conforme o caso, (1) esteja sendo contestado de boa-fé pela Emitente e/ou pelo Avalista, conforme aplicável, por meio de procedimentos judiciais ou administrativos, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo, e (2) não cause qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Emitente e/ou do Avalista, ou qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente e/ou do Avalista de cumprir suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão ou de qualquer outro documento da Operação de Securitização (“Efeito Adverso Relevante”);
- (vii) se houver redução do seu capital social, se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário da Emitente, sem a prévia e expressa anuência dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais;
- (viii) qualquer forma de reorganização societária ou ainda a incorporação (incluindo incorporação de ações), fusão ou cisão que envolva a Emitente e/ou o Avalista, exceto (a) se no caso de cisão e/ou alienação parcial da Emitente e/ou o Avalista, esta for inferior a 50% + 1 do seu capital social e desde que o controle direto e/ou indireto da Emitente e/ou do Avalista, conforme aplicável, permaneça inalterado, ou (b) reorganizações societárias realizadas exclusivamente entre empresas do grupo econômico da Emitente e/ou do Avalista e desde que o controle direto e/ou indireto da Emitente e/ou do Avalista, conforme aplicável permaneça inalterado;
- (ix) constituição de ônus ou gravames sobre as ações de emissão da Emitente, exceto se previamente autorizado pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim;
- (x) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência, gratuita ou onerosa, pela Emitente e/ou pelo Avalista (a) de bens escriturados no respectivo ativo

imobilizado cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a 10% (dez por cento) da receita líquida da Emitente e/ou do Avalista considerado um período de 12 (doze) meses findo na data-base das respectivas demonstrações financeiras consolidadas mais atuais disponíveis, ou (b) de ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou controladas que gerem, de forma individual ou agregada, mais do que 10% (dez por cento) da receita líquida da Emitente e/ou do Avalista, considerado um período de 12 (doze) meses findo na data-base das respectivas demonstrações financeiras consolidadas mais atuais disponíveis;

- (xi) se for apurado qualquer insuficiência, inveracidade, imprecisão, inconsistência ou desatualização imputável à Emitente e/ou ao Avalista, em qualquer declaração, informação e/ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Emitente e/ou pelo Avalista, conforme o caso, relativo a este Termo de Emissão ou a qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização de que sejam partes;
- (xii) se a Emitente deixar de exercer a atividade declarada em seu estatuto social;
- (xiii) se a Emitente e/ou o Avalista deixarem de cumprir qualquer de suas obrigações legais ou contratuais, incluindo, mas não se limitando, às obrigações estabelecidas neste Termo de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização de que sejam partes;
- (xiv) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças, que sejam necessárias à exploração dos negócios da Emitente;
- (xv) descumprimento, pela Emitente e/ou pelo Avalista, de quaisquer normas que tratem de atos de corrupção e ativos lesivos contra a administração pública ou sobre lavagem de dinheiro, em qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- (xvi) descumprimento, pela Emitente e/ou pelo Avalista, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa de natureza condenatória (não passível de recurso ao poder judiciário), cujos efeitos não sejam suspensos dentro do prazo legal, contra a Emitente e/ou contra o Avalista, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (xvii) caso a Emitente deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ 61.562.112/0001.20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ 61.366.936/0001.25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ 49.928.567/0001.11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ 57.755.217/0001.29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;

- (xviii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emitente esteja em descumprimento dos índices Financeiros, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações; ou
- (xix) não atendimento dos índices financeiros definidos abaixo (“Índices Financeiros”):
 - (a) a razão entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante seja igual ou maior que 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) (“Índice de Liquidez Corrente”); e/ou
 - (b) a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA (“Índice Financeiro de Endividamento”) do respectivo ano deverá ser igual ou inferior a 3,0x.

6.2.1.1. O descumprimento de quaisquer Índices Financeiros será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme abaixo:

- (a) para o Índice de Liquidez Corrente, descumprimento do referido índice conforme apurado em qualquer Data de Verificação dos Índices Financeiros; e
- (b) para o Índice Financeiro de Endividamento, descumprimento do referido índice financeiro conforme apurado em qualquer Data de Verificação dos Índices Financeiros, exceto caso a Emitente apresente um montante de caixa/liquidez que amparem, no mínimo, (i) o montante de 100% da Dívida Bancária de curto prazo; ou (ii) o equivalente a soma dos próximos 24 meses de pagamento da totalidade da Oferta, dos dois o maior.

6.2.1.2. O acompanhamento do cumprimento dos Índices Financeiros será realizado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento (“Data de Verificação dos Índices Financeiros”): das demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Avalista, conforme prazo estabelecido na Cláusula 7.1. (i) “a” abaixo, sendo certo que a primeira Data de Verificação dos Índices Financeiros pela Securitizadora será realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Avalista referente ao exercício social encerrado em dezembro de 2025.

6.2.1.3. A Emitente e o Avalista obrigam-se a disponibilizar a documentação necessária para verificação pela Securitizadora dos Índices Financeiros em conjunto com a memória de cálculo dos Índices Financeiros, a qual conterá todas as rubricas necessárias para demonstrar à Securitizadora o cumprimento desses Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pela Securitizadora, dos referidos índices, podendo a Securitizadora solicitar à Emitente eventuais esclarecimentos adicionais necessários (“Relatório dos Índices Financeiros”).

6.2.1.4. Para fins de verificação do disposto na Cláusula 6.2.1., item (xix), considerar-se-á o disposto a seguir:

“Ativo Circulante” significa, com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Avalista, a soma da rubrica “Ativo Circulante”;

“Passivo Circulante” significa, com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Avalista, a soma da rubrica “Passivo Circulante”;

“Dívida Líquida” significa com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Avalista, o valor da Dívida Bancária menos Ativos Financeiros;

“Dívida Bancária” significa, em qualquer data, o somatório de (i) todos os valores em dinheiro tomados em empréstimo ou financiamento e contabilizados nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Avalista como dívidas bancárias de curto e longo prazo e seus respectivos juros e demais encargos, inclusive moratórios, quando devidos; (ii) a exposição líquida passiva de quaisquer transações com derivativos; (iii) desconto de duplicatas, cessão de créditos, *vendor*, leasing, assunção de dívidas ou compromissos; (iv) o valor de quaisquer notas, títulos, debêntures, empréstimos ou demais títulos e valores mobiliários devidos ou pagáveis e seus respectivos juros e demais encargos, inclusive moratórios, quando devidos; (v) avais e outras garantias prestadas a terceiros e (vi) mútuos; e

“EBITDA”: significa, com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Avalista, considerando o período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data de apuração/verificação da respectiva Data de Verificação dos Índices Financeiros (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (iv) depreciação do imobilizado, excluindo-se imobilização/manutenção de entressafra, (v) amortização, (vi) exaustão ou consumo do ativo biológico relacionados somente ao plantio, contido nos custos dos produtos e serviços prestados e/ou nos gastos administrativos, comerciais e gerais. Não serão consideradas outras receitas e despesas operacionais e não-recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas vigentes.

6.2.2. A ocorrência de quaisquer das Eventos de Vencimento Antecipado Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura (quando existentes), acarretará o vencimento antecipado automático das Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, dos CRA, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.2.3. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, a Securitizadora deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, dos CRA.

6.2.4. A Assembleia Geral de Titulares de CRA a que se refere a Cláusula 6.2.3 acima somente poderá determinar que a Securitizadora não declare o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente dos CRA, por deliberação de Titulares dos CRA detentores de, no mínimo, (i) 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

6.2.5. Não se realizando a Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme disposto na Cláusula 6.2.4 acima, ou no caso (i) da não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.2.4 acima, a Securitizadora deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA.

6.2.6. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente obriga-se a resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com o seu conseqüente cancelamento, mediante o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do vencimento antecipado mediante comunicação por escrito a ser enviada pela Securitizadora à Emitente, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.2.7. Na ocorrência da decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, os recursos recebidos deverão ser aplicados, na medida em que forem sendo recebidos, na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer custos ou despesas devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos da Operação de Securitização (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA), que não sejam os valores a que se referem os itens “(ii)” a “(x)” desta Cláusula 6.2.7, com relação às Notas Comerciais Escriturais; (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries; (iii) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries; (iv) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries; (v) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série; (vi) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série; (vii) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série; (viii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries; (ix) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries; (x) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries.

6.2.8. A Emitente e o Avalista permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais que não tiverem sido pagas, conforme o caso, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

6.2.9. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 6.1.1 ou 6.2.1 acima deverá ser comunicada pela Emitente à Securitizadora, em até 3 (três) dias corridos contados da sua ocorrência. O descumprimento pela Emitente da obrigação prevista nesta Cláusula não impedirá a Securitizadora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Emissão, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, observados os procedimentos previstos neste Termo de Emissão e no Termo de Securitização.

6.2.10. Conforme previsto neste Termo de Emissão, após a emissão dos CRA, o exercício de qualquer prerrogativa prevista neste Termo de Emissão pela Securitizadora dependerá da prévia manifestação dos respectivos Titulares dos CRA reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização, conforme o caso, exceto se de outra forma indicada neste Termo de Emissão.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DO AVALISTA

7.1. A Emitente e o Avalista, conforme o caso, sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas neste Termo de Emissão e na legislação e na regulamentação aplicáveis, obrigam-se a:

- (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as seguintes obrigações:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social encerrado em 31 dezembro de cada ano civil (ou em prazo mais longo, se assim permitido pela Resolução CVM 160), apresentar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA: (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emitente e do Avalista, na forma do seu estatuto ou contrato social, atestando: (A) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da Oferta; e (B) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente e do Avalista perante à Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA; e (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emitente e ao Avalista, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emitente e do Avalista, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações: (x) que não tenham

implicação direta relevante sobre as Notas Comerciais Escriturais; ou (y) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emitente e do Avalista;

- (b) exclusivamente com relação à Emitente, preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM e submeter suas demonstrações financeiras anuais à auditoria por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro do prazo previsto em leis e/ou regulamentações aplicáveis;
 - (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, qualquer informação que lhes venha a ser solicitada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, na medida necessária para que este possa cumprir as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão;
 - (e) informações sobre qualquer descumprimento de natureza pecuniária ou não, pela Emitente e/ou pelo Avalista, não sanado, de quaisquer Cláusulas, termos ou condições deste Termo de Emissão e/ou dos demais documentos da Operação de Securitização, bem como a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do descumprimento; e
 - (f) todos os demais documentos e informações que a Emitente e/ou o Avalista, nos termos e condições previstos neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Operação de Securitização, se comprometeram a enviar à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA ou que venham a ser por estes solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial, administrativa ou arbitral;
- (ii) contratar e manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) dos CRA Sêniores, devendo, ainda, com relação à Agência de Classificação de risco, (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a Data de Vencimento dos CRA Sêniores; (b) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; (c) entregar à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA os relatórios de tal classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua veiculação; e (d) comunicar, na mesma data, à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, qualquer alteração de tal classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como Agência de Classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco,

a Emitente deverá (1) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação da Securitizadora, bastando notificar a Securitizadora, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings Brasil Ltda., a S&P – Standard & Poor's ou a Moody's ("Agência de Classificação de Risco"); ou (2) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item "(1)" acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar a Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA para convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA Sêniores para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

- (iii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (iv) cumprir todas as normas e regulamentos (inclusive relacionados a autorregulação) relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM, da B3 e da ANBIMA, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (v) informar à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA sobre qualquer alteração da forma de contabilização da Emitente e/ou do Avalista em até 5 (cinco) Dias Úteis da divulgação do balanço do mês corrente da alteração;
- (vi) arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da emissão das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA; (b) previstos neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Operação de Securitização e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Emitente; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à emissão das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA e os atos societários da Emitente e do Avalista; e (d) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da emissão das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA e conforme previstos nos demais documentos da Operação de Securitização, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA;
- (vii) cumprir com todas as obrigações assumidas neste Termo de Emissão e nos documentos da Operação de Securitização, incluindo a devida destinação dos recursos captados por meio da emissão das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA, nos termos da Cláusula 3.7 acima;
- (viii) tomar todas as providências necessárias à viabilização da emissão das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA, bem como da Oferta;
- (ix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a emissão das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA e/ou sobre a Oferta, conforme o caso, e que sejam de responsabilidade da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Operação de Securitização;

- (x) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA, as declarações e garantias apresentadas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Operação de Securitização, no que for aplicável;
- (xi) comparecer às Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, sempre que solicitado;
- (xii) enviar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, comunicação sobre (a) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emitente, por suas controladas e/ou pelo Avalista que possa resultar em efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emitente e/ou do Avalista ou ao cumprimento das respectivas obrigações previstas no presente Termo de Emissão; e (b) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante o Titular das Notas Comerciais Escriturais. A comunicação aos investidores de que trata este item poderá ser feita de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa estará disponível;
- (xiii) comunicar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência da Emitente sobre tal fato, a ocorrência de qualquer fato que provoque a redução significativa da capacidade de pagamento das obrigações previstas neste Termo de Emissão, qualquer que seja a causa desses eventos;
- (xiv) não utilizar ou implementar os recursos captados por meio da emissão das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 3.7, em detrimento dos direitos dos silvícolas, incluindo o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (xv) cumprir, por toda a vigência deste Termo de Emissão, a Legislação Ambiental, adotando durante o período de vigência das Notas Comerciais Escriturais, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e social, que possam vir a ser causados pela Emitente e/ou pelo Avalista, exceto o que, conforme o caso, (a) esteja sendo contestado de boa-fé pela Emitente por meio de procedimentos judiciais ou administrativos, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo, e (b) não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) cumprir, por toda a vigência deste Termo de Emissão, a Legislação de Proteção Social;
- (xvii) não utilizar os valores objeto deste Termo de Emissão em atividades que impliquem na violação da Legislação de Proteção Social, da Legislação Ambiental, das Leis Anticorrupção e/ou das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro. A Emitente e o Avalista se comprometem a apresentar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, se solicitado, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, documentos e/ou outras informações relativas a aspectos socioambientais de suas atividades;

- (xviii) observar, cumprir e fazer cumprir, por si, e pelas controladas, controladores, coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, da Emitente, bem como pelo Avalista, e empenhar melhores esforços para que subcontratados ou terceiros agindo em nome da Emitente cumpram com toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alteradas, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado (“Decreto nº 11.129”), do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, do Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act* (“Leis Anticorrupção”), devendo (a) adotar e manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, nos termos do Decreto nº 11.129, assim como das melhores práticas mundiais relativas ao tema; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os/as seus/suas controladas, coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira em violação as Leis Anticorrupção; e (d) notificar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emitente, o Avalista ou quaisquer controladas, coligadas da Emitente, ou seus respectivos administradores, empregados, agentes, representantes, bem como fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos às Leis Anticorrupção;
- (xix) comunicar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, assim que tiver conhecimento (a) a ocorrência de qualquer violação das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (conforme abaixo definidas) e/ou das declarações previstas neste Termo de Emissão e relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro, combate do financiamento ao terrorismo ou Sanções; (b) de violação pela Emitente e/ou pelo Avalista de quaisquer declarações previstas na Cláusula 8.1 abaixo; e/ou (c) de sua inclusão, ou de seus acionistas majoritários ou controladores, em qualquer das listas de ações acima mencionadas. Caso se torne sancionada, a Emitente e o Avalista, conforme o caso, se comprometem a, se solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer informações e documentos comprobatórios que demonstrem e assegurem a regularidade de suas atividades e status, bem como sua conformidade com essas declarações;

- (xx) comunicar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxi) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas (a) para a validade ou exequibilidade das Notas Comerciais Escriturais; e (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais;
- (xxii) declarar, garantir e responder pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as informações prestadas neste Termo de Emissão e/ou em qualquer outro documento da Oferta;
- (xxiii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as regras da CVM; e
- (xxiv) cumprir todas as normas editadas pela CVM necessárias para que a Oferta e a Emissão possam se concretizar.

8. DECLARAÇÕES

8.1. A Emitente e o Avalista, conforme o caso, neste ato, declaram que:

- (i) em relação à Emitente, é sociedade devidamente organizada, constituída e validamente existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) em relação ao Avalista, é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (iii) estão devidamente autorizados a celebrar este Termo de Emissão e os demais documentos da Operação de Securitização dos quais são parte e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto e não sendo exigidas, da Emitente e/ou pelo Avalista, quaisquer aprovações ambiental, governamental e/ou regulamentar para tanto e tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iv) todas as informações da Emitente e/ou do Avalista, prestadas no âmbito deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Operação de Securitização dos quais são parte são verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes e estão atualizadas, sendo certo que a Emitente e o Avalista se responsabilizam por tais informações prestadas;

- (v) todas as aprovações, consentimentos, registros ou demais medidas de qualquer natureza que porventura sejam necessárias para a emissão das Notas Comerciais Escriturais foram tomadas e obtidas pela Emitente e pelos Avalistas e estão em pleno vigor e eficácia, especialmente em relação à validade e exequibilidade deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Operação de Securitização dos quais são parte;
- (vi) seus representantes legais que assinam este Termo de Emissão e os demais documentos da Emissão dos quais são parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste Termo de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com seu estatuto social;
- (vii) este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos III e XII do Código de Processo Civil;
- (viii) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a colocação das Notas Comerciais Escriturais, (a) não infringem seu estatuto social ou qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou o Avalista sejam parte, ou, na data em que é firmado, qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emitente e/ou do Avalista; e (b) não resultarão em (1) inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emitente e/ou do Avalista; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (ix) em atendimento ao disposto na Resolução do CMN 5.118, (i) as Notas Comerciais Escriturais se caracterizam como títulos de dívida, conforme definido no artigo 2º, inciso I, da Resolução CMN 5.118; (ii) o Emitente e o Avalista não são instituições financeiras ou entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“Instituições Financeiras”), não integram conglomerado prudencial de Instituições Financeiras, ou são controladas de Instituições Financeiras; (iii) a Emitente é companhia fechada e o Avalista é sociedade limitada, cujo setor principal de atividade é o agronegócio, na medida em que tal setor é responsável por mais de 2/3 (dois terços) de suas respectivas receitas consolidadas, apuradas com base nas demonstrações financeiras para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, que correspondem às últimas demonstrações financeiras anuais divulgadas pela Emitente e pelo Avalista; (iv) os Direitos Creditórios do Agronegócio não são originados de operações entre partes relacionadas, observado que a expressão “parte relacionada” aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM; (v) os recursos captados por meio das Notas Comerciais Escriturais, não serão utilizados para reembolso de despesas; e (vi) a Emitente está apta a emitir os títulos de dívida que servirão como lastro dos CRA, cumprindo, para tanto, com todos os requisitos estabelecidos na Resolução CMN 5.118;

- (x) não existe contra a Emitente, seus fornecedores diretos ou seus dirigentes, e/ou contra o Avalista: (a) inquérito, investigação ou denúncia por violação a direitos de silvícolas – incluindo invasão e/ou degradação de terras indígenas e/ou (b) decisão administrativa com efeitos imediatos, exarada por autoridade ou órgão competente, que tenha reconhecido a prática de atos dessa natureza;
- (xi) a Emitente declara por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Termo de Emissão, bem como o Avalista declara por si, estarem cientes das Leis Anticorrupção e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas;
- (xii) a Emitente e o Avalista declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar as Leis Anticorrupção;
- (xiii) a Emitente e o Avalista, em seus respectivos nomes e de seus funcionários com atuação no presente Termo de Emissão e no âmbito dos demais documentos da Operação de Securitização dos quais são parte, declaram conhecer e respeitar as leis brasileiras aplicáveis que dispõem sobre os crimes de lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento ao terrorismo, bem como as leis e regulamentos de prevenção à lavagem de dinheiro estrangeiras que sejam aplicáveis a Emitente, ao Avalista e/ou a este Termo de Emissão (“Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”);
- (xiv) a Emitente declara por si, suas controladas, administradores, e, no melhor de seu conhecimento, por seus acionistas majoritários ou suas controladoras e funcionários com atuação no presente contrato, bem como o Avalista declara por si, que (a) nenhuma dessas partes é direta ou indiretamente sofre Sanções, nem está localizada, estabelecida ou residente em países ou territórios sancionados; (b) as atividades previstas neste Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao uso de recursos fornecidos não envolverá direta ou indiretamente qualquer pessoa ou entidade que sofre Sanções ou localizada, estabelecida ou residente em países ou territórios sancionados; e (c) os montantes usados pela Emitente e/ou pelo Avalista, conforme aplicável, para saldar suas obrigações ou de outra forma fazer pagamentos nos termos deste Termo de Emissão não serão oriundos, direta ou indiretamente, de atividades em ou com qualquer pessoa ou entidade sancionada ou localizada, estabelecida ou residente em Países ou territórios sancionados;
- (xv) cumprem integralmente a Legislação Ambiental, exceto o que, conforme o caso, (1) esteja sendo contestado de boa-fé pela Emitente por meio de procedimentos judiciais ou administrativos, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo, e (2) não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) cumprem a Legislação de Proteção Social;

- (xvii) estão adimplentes com todas as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Operação de Securitização dos quais são parte e não está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xviii) encontram-se adimplentes no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais e cumpre as condicionantes ambientais constantes das suas licenças relevantes aplicáveis a suas atividades exceto o que, conforme o caso, (1) esteja sendo contestado de boa-fé pela Emitente por meio de procedimentos judiciais ou administrativos, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo, e (2) não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xix) as informações fornecidas pela Emitente e pelo Avalista no contexto da Emissão e da Oferta são, nesta data, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Titulares dos CRA uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xx) cumprirão todas as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão, do Termo de Securitização e dos demais documentos da Operação de Securitização;
- (xxi) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão, do Termo de Securitização e dos demais documentos da Operação de Securitização;
- (xxii) os documentos e informações fornecidos à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou aos potenciais investidores são necessários, suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;
- (xxiii) estão familiarizadas com instrumentos financeiros com características semelhantes às Notas Comerciais Escriturais e aos CRA;
- (xxiv) os documentos e informações fornecidos à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emitente e o Avalista;
e
- (xxv) têm plena ciência e concordam integralmente com as condições de negociação deste Termo de Emissão, inclusive com a forma de cálculo da Remuneração e da forma de apuração da Taxa DI, sendo certo que a forma de cálculo foi acordada em observância ao princípio da boa-fé.

9. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA SECURITIZADORA

9.1. A Securitizadora, neste ato, declara e garante à Emitente, nesta data, que:

- (i) é uma companhia securitizadora devidamente registrada na CVM, organizada, constituída e

existente, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento do qual a Securitizadora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Securitizadora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Securitizadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Securitizadora e que afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações nos termos desta Escritura;
- (vi) não tem conhecimento, na data de assinatura deste Termo de Emissão, de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Securitizadora de cumprir com suas obrigações previstas neste Termo de Emissão;
- (vii) as Notas Comerciais Escriturais, assim que emitidas, existirão, e, após a subscrição, serão de propriedade da Securitizadora, não foram objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, de modo que não existem quaisquer impedimentos que possam obstar o pleno gozo e uso, pela Securitizadora, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados às Notas Comerciais Escriturais, conforme declaração prestada pela Emitente;
- (viii) inexistem **(a)** descumprimento, pela Securitizadora, de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; e **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em

qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar as Notas Comerciais Escriturais;

- (ix) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (x) não há qualquer direito ou ação contra a Securitizadora ou qualquer acordo celebrado com relação às Notas Comerciais Escriturais que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento das Notas Comerciais Escriturais;
- (xi) não utilizou e não tem conhecimento da utilização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;
- (xii) não realizou e não tem conhecimento da realização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, incluindo propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno e tráfico de influência;
- (xiii) não violou e não tem conhecimento de violação, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável a mesma e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção;
- (xiv) não está se utilizando da Operação de Securitização, para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613;
- (xv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Securitizadora;
- (xvi) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho;
- (xvii) não se utiliza de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades;
- (xviii) não existem, nesta data, contra a Securitizadora ou suas controladas, processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais ou ao

emprego de trabalho escravo ou infantil;

- (xix) a subscrição das Notas Comerciais Escriturais não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;
- (xx) os recursos decorrentes da integralização das Notas Comerciais Escriturais não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos ambientais e/ou sociais, bem como não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente instituída por meio da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada, e as disposições das normas e regulamentares que regem tal política;
- (xxi) é uma companhia securitizadora devidamente registrada na CVM, nos termos da Resolução CVM 60, e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (xxii) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Emissão, do Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 11.076, a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60;
- (xxiii) as Notas Comerciais Escriturais subscritas e integralizadas de acordo com esta Escritura destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA, e serão mantidas no patrimônio separado dos CRA, conforme definido no Termo de Securitização, a ser constituído pela Securitizadora;
- (xxiv) cumpre, bem como faz com que suas controladas cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis, na medida em que **(a)** mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Securitizadora; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxv) está ciente de todos os termos, prazos, cláusulas e condições deste Termo de Emissão;
- (xxvi) no ato da assinatura deste instrumento, declara que inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção; e
- (xxvii) não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a

legislação ambiental brasileira.

9.2. Em nenhuma circunstância a Securitizadora será responsável por indenizar a Emitente, exceto se comprovada culpa grave ou dolo da Securitizadora determinada em decisão judicial nesse sentido, em razão de suas declarações e obrigações no âmbito deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Operação de Securitização. Tal indenização fica limitada aos prejuízos, despesas ou danos comprovados pelo Emitente (exceto lucros cessantes), no âmbito deste Termo de Emissão.

9.2.1. O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula 9.2 acima deverá ser realizado pela Securitizadora à Emitente, mediante depósito na conta corrente a ser oportunamente indicada pela Emitente, conforme aplicável, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que for publicada a decisão judicial terminativa neste sentido, indicando o montante a ser pago e acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

10.1. Será dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais enquanto a Securitizadora detiver 100% (cem por cento) das Notas Comerciais Escriturais. A participação e a votação nas Assembleias Gerais poderão ser realizadas à distância, seguindo as disposições estabelecidas na Resolução da CVM 81.

10.2. A Securitizadora poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, sendo certo, ainda, que quaisquer decisões dos Titulares dos CRA serão vinculantes ao titular de Notas Comerciais Escriturais. A Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais pode ser convocada pela Emitente ou pela própria Securitizadora.

10.3. A convocação das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emitente deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão.

10.4. As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação do novo edital de convocação. Fica dispensada a convocação no caso da presença da Securitizadora.

10.5. Após a Emissão dos CRA, somente após orientação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, a Securitizadora, na qualidade de Titular das Notas Comerciais Escriturais, poderá exercer seu

direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso (i) a respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada; ou (ii) ainda que instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRA, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Securitizadora, na qualidade de Titular das Notas Comerciais Escriturais, deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Securitizadora, na qualidade de Titular das Notas Comerciais Escriturais, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação, salvo na ocorrência do disposto na Cláusula 6.2.5 acima.

10.6. As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais instalar-se-ão com a presença da Securitizadora.

10.7. A presidência das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais caberá à Securitizadora.

10.8. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, a cada uma das Notas Comerciais Escriturais caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Securitizadora ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais dependerão de aprovação da Securitizadora, observado o disposto na Cláusula 10.4 acima.

10.9. As deliberações tomadas pela Securitizadora, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante a Emitente.

10.10. Aplica-se às Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10.11. As deliberações da Securitizadora nos termos desta Cláusula deverão ser tomadas, conforme aplicável, em conformidade com as deliberações dos Titulares dos CRA, tomadas em Assembleias Especiais de Titulares de CRA realizadas em conformidade com o Termo de Securitização.

10.12. Observado o previsto no Termo de Securitização, as Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada Série ou classe, conforme aplicável, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra Série ou classe, conforme aplicável, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série ou classe, conforme aplicável, conforme os quóruns e demais disposições desta Cláusula 10 e do Termo de Securitização.

10.13. As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais poderão ser realizadas de modo exclusivo ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

11. DESPESAS

11.1. Não obstante as despesas identificadas nos demais documentos da Operação de Securitização como de responsabilidade da Emitente, a Emitente será igualmente responsável, diretamente ou mediante a composição ou recomposição do Fundo de Despesas, pelas seguintes despesas:

- (i)** Despesas comprovadamente incorridas, decorrentes da adoção e manutenção, de procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais Escriturais e representante dos Titulares dos CRA, que vierem a ocorrer ao longo do prazo da operação, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRA, bem como a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades. Todos os custos e as despesas decorrentes dos procedimentos listados acima, inclusive, mas não se limitando, àqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal;
- (ii)** honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, incluindo a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, custodiante, registrador, liquidante, atualização da classificação de risco, advogados, auditores e empresas especializadas em cobrança relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro dos CRA e integrarem o patrimônio separado, conforme definido no Termo de Securitização;
- (iii)** despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de administração do patrimônio separado dos CRA, agente fiduciário, liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, dos documentos da Operação de Securitização, bem como de seus eventuais aditamentos;
- (iv)** eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos créditos do patrimônio separado dos CRA, inclusive em caso de inadimplemento pela Emitente das obrigações por ela assumidas no âmbito deste Termo de Emissão;
- (v)** transporte de documentos, reconhecimento de firmas, registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;
- (vi)** despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do patrimônio separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor; e
- (vii)** quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos nos termos da Cláusula 15 do Termo

de Securitização.

11.2. Os custos e despesas indicados nesta Cláusula serão arcados pelos recursos constantes do Fundo de Despesas e, em caso de insuficiência de saldo, diretamente pela Emitente, que reembolsará eventuais custos suportados diretamente pela Securitizadora, por meio de recursos do Fundo de Despesas ou do Patrimônio Separado, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação neste sentido, devidamente acompanhada de cópia dos comprovantes de pagamento desses custos e cópia das notas fiscais correspondentes. Em nenhuma hipótese a Securitizadora irá realizar o pagamento de despesas e custos da Emissão com recursos próprios.

12. FUNDO DE DESPESAS

12.1. A Securitizadora deverá reter do pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, o montante equivalente a R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais) (“Valor Inicial do Fundo de Despesas”), para constituir um fundo de despesas (“Fundo de Despesas”) na conta corrente nº 6332-0, Agência 3396 do Banco Bradesco (237) (“Conta Fundo de Despesas”). O Fundo de Despesas integrará o patrimônio separado dos CRA e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, conforme previsto na Cláusula 4.1.7.6 acima.

12.2. Observado o previsto no Termo de Securitização com relação à manutenção do Fundo de Despesas, semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário, a Securitizadora verificará o saldo do Fundo de Despesas e sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior a R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”), a Securitizadora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, encaminhar notificação à Emitente, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Emitente (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, e, ainda (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Emitente da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emitente, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do patrimônio separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização.

12.3. Conforme estabelecido no Termo de Securitização, o Fundo de Despesas será utilizado exclusivamente para o pagamento das despesas previstas na Cláusula 11, as quais são de responsabilidade da Emitente.

12.4. Os recursos do Fundo de Despesas e a Conta Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição

do regime fiduciário dos CRA e integrarão o respectivo patrimônio separado, e deverão ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas, em (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda., e que seja do Coordenador Líder; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) títulos públicos federais, com liquidez diária ("Investimentos Permitidos"). Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRA, livres de quaisquer impostos, nos termos do Termo de Securitização.

12.5. Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA.

13. COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Emitente:

ALIBEM ALIMENTOS S.A.
Avenida Protasio Alves, 3326
CEP 90.410-007, Porto Alegre - RS
At.: Paulo Vargas de Carvalho
Tel.: (51) 2123-5023
E-mail: tesouraria@alibem.com

(ii) para o Avalista:

CARLOS LEE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
Avenida Senador Tarso Dutra, nº 161, sala 1701
Porto Alegre/ RS
At.: Eduardo Shen / Newton Backes / Felipe Shen
Telefone: (51) 2123-5000
E-mail: edushen@alibem.com / newton.backes@alibem.com / shen@alibem.com

(iii) para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05.419-001, São Paulo – SP

At.: Sr. Danilo Beretz Aren e Sra. Claudia Orenge

Tel.: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

13.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou sistema de mensagens de correio eletrônico, ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico (e-mail) serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

13.3. A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às outras Partes por aquele que tiver seu endereço alterado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ocorrência.

13.4. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

13.5. Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma Vx Informa, a Emissora poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail: vxinforma@vortex.com.br, responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do Relatório Anual do Agente Fiduciário.

13.6. “VX Informa”: Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a uma das Partes prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a este, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.2. Caráter Irrevogável e Irretratável. O presente Termo de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

14.3. Divisibilidade. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.4. Autorização para Divulgação. A Emitente e o Avalista acordam que este Termo de Emissão e seus dados poderão ser divulgados ao mercado financeiro e de capitais e que eventuais descumprimentos poderão ser avaliados por um número indeterminado de pessoas, sem qualquer intervenção das Partes. Neste sentido, a Emitente e os Avalistas autorizam a Securitizadora e o Coordenador Líder a divulgarem os dados da presente operação para o mercado de valores mobiliários e demais pessoas, conforme exigido, autorizado ou recomendado por lei, regulação, contrato ou norma.

14.5. Acordo Integral. Este Termo de Emissão constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

14.6. Termos Definidos. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Termo de Emissão são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos nos documentos da Operação de Securitização. Todos os termos no singular definidos neste instrumento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Termo de Emissão, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Termo de Emissão como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a cláusula, item, adendo e anexo estão relacionadas a este Termo de Emissão, a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

14.7. Boa-fé. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14.8. Título Executivo Extrajudicial. As Notas Comerciais Escriturais, bem como este Termo de Emissão, constituem título executivo extrajudicial nos termos do artigo 48, da Lei nº 14.495 e do artigo 784, III e XII, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nas Notas Comerciais Escriturais e nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

14.9. Alterações. As Partes concordam que o presente Termo de Emissão poderá ser alterado sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares dos CRA ou de aprovação societária da Emitente ou do Avalista, nas hipóteses previstas neste Termo de Emissão, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário dos CRA e desde que comunicado à Securitizadora no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos das Notas Comerciais Escriturais; (iii) em qualquer outra hipótese autorizada no âmbito deste Termo de Emissão, do Termo de Securitização e/ou demais documentos da Operação de Securitização; e (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA.

14.10. Compensação. Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Securitizadora e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Securitizadora e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

14.11. Prazos. Exceto se previsto de outra forma neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

14.12. Pagamento de Despesas. A Emitente é responsável por efetuar o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade devidamente comprovadas pela Securitizadora incorridas ou a serem incorridas para manutenção do patrimônio separado e proteger os direitos e interesses previstos neste Termo de Emissão ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Securitizadora, no âmbito da Emissão, nos termos deste Termo de Emissão, observado que a Emitente não será responsável por despesas incorridas em decorrência de dolo, negligência e/ou do descumprimento de obrigações assumidas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA no âmbito desta emissão de Notas Comerciais Escriturais e dos Documentos da Operação, conforme reconhecido em decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

14.13. Assinatura Eletrônica. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil,), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

14.13.1. Produção de Efeitos. Adicionalmente, este Termo de Emissão será válido e produzirá efeitos desde a sua data aposta neste documento, independentemente de uma ou mais Partes assinarem este Termo de Emissão em data posterior, o que, eventualmente, poderá ocorrer em virtude de procedimentos formais para utilização de assinatura eletrônica, valendo para todos os fins de direito a data aposta neste instrumento em si para reger os eventos deste Termo de Emissão, para todos os fins e efeitos de direito.

15. LEI DE REGÊNCIA E FORO

15.1. O presente Termo de Emissão é regido e interpretado, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

15.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Emissão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Termo de Emissão, , por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil. Uma vez assinada digitalmente pelas Partes, o presente Termo de Emissão devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

São Paulo, 13 de novembro de 2025.

(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)
(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinatura do “Termo da 3ª (terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Alibem Alimentos S.A”)

ALIBEM ALIMENTOS S.A.
Emitente

DocuSigned by

Eduardo Shen Pacheco da Silva
Assinado por: EDUARDO SHEN PACHECO DA SILVA 96139824015
CPF: 96139824015
Papel: DIRETOR
Data Hora da Assinatura: 11/14/2025 12:35:37 AM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB GS
#B4E16234B8B3485

DocuSigned by

Maximiliano Chang Lee
Assinado por: MAXIMILIANO CHANG LEE 50442048000
CPF: 50442048000
Papel: DIRETOR e CONSELHEIRO
Data Hora da Assinatura: 11/14/2025 9:14:25 AM BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPROICPFv4
#580E4C7C83698E8

CARLOS LEE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
Avalista

DocuSigned by

Felipe Shen Pacheco da Silva
Assinado por: FELIPE SHEN PACHECO DA SILVA 90280213034
CPF: 90280213034
Papel: DIRETOR
Data Hora da Assinatura: 11/14/2025 9:51:47 AM BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB GS
#B4E16234B8B3485

DocuSigned by

Maximiliano Chang Lee
Assinado por: MAXIMILIANO CHANG LEE 50442048000
CPF: 50442048000
Papel: DIRETOR e CONSELHEIRO
Data Hora da Assinatura: 11/14/2025 9:14:25 AM BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPROICPFv4
#580E4C7C83698E8

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Securitizadora

DocuSigned by

Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 01404895803
CPF: 01404895803
Papel: Diretor
Hora de assinatura: 11/13/2025 6:45:20 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTi Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTi Multipla v5
#B4E16234B8B3485

DocuSigned by

Danielo Beretz Aren
Assinado por: DANILLO BERETZ AREN 04052800555
CPF: 04052800555
Papel: Diretor
Hora de assinatura: 11/13/2025 6:44:53 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB GS
#B4E16234B8B3485

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

Notas Comerciais Escriturais 1ª Série		
Data de Pagamento do Lastro	Juros	Principal
15/06/2026	SIM	0,0000%
15/12/2026	SIM	0,0000%
15/06/2027	SIM	12,5000%
15/12/2027	SIM	14,2857%
16/06/2028	SIM	16,6667%
15/12/2028	SIM	20,0000%
15/06/2029	SIM	25,0000%
17/12/2029	SIM	33,3333%
17/06/2030	SIM	50,0000%
16/12/2030	SIM	100,0000%

Notas Comerciais Escriturais 2ª Série		
Data de Pagamento do Lastro	Juros	Principal
15/06/2026	SIM	0,0000%
15/12/2026	SIM	0,0000%
15/06/2027	SIM	12,5000%
15/12/2027	SIM	14,2857%
16/06/2028	SIM	16,6667%
15/12/2028	SIM	20,0000%
15/06/2029	SIM	25,0000%
17/12/2029	SIM	33,3333%
17/06/2030	SIM	50,0000%
16/12/2030	SIM	100,0000%

Notas Comerciais Escriturais 3ª Série		
Data de Pagamento do Lastro	Juros	Principal
15/06/2026	SIM	0,0000%
15/12/2026	SIM	0,0000%
15/06/2027	SIM	12,5000%
15/12/2027	SIM	14,2857%

16/06/2028	SIM	16,6667%
15/12/2028	SIM	20,0000%
15/06/2029	SIM	25,0000%
17/12/2029	SIM	33,3333%
17/06/2030	SIM	50,0000%
16/12/2030	SIM	100,0000%

Notas Comerciais Escriturais 4ª Série		
Data de Pagamento do Lastro	Juros	Principal
15/06/2026	SIM	0,0000%
15/12/2026	SIM	0,0000%
15/06/2027	SIM	0,0000%
15/12/2027	SIM	9,0909%
16/06/2028	SIM	10,0000%
15/12/2028	SIM	11,1111%
15/06/2029	SIM	12,5000%
17/12/2029	SIM	14,2857%
17/06/2030	SIM	16,6667%
16/12/2030	SIM	20,0000%
16/06/2031	SIM	25,0000%
15/12/2031	SIM	33,3333%
15/06/2032	SIM	50,0000%
15/12/2032	SIM	100,0000%

Notas Comerciais Escriturais 5ª Série		
Data de Pagamento do Lastro	Juros	Principal
15/06/2026	SIM	0,0000%
15/12/2026	SIM	0,0000%
15/06/2027	SIM	0,0000%
15/12/2027	SIM	5,8824%
16/06/2028	SIM	6,2500%
15/12/2028	SIM	6,6667%
15/06/2029	SIM	7,1429%
17/12/2029	SIM	7,6923%
17/06/2030	SIM	8,3333%
16/12/2030	SIM	9,0909%
16/06/2031	SIM	10,0000%
15/12/2031	SIM	11,1111%

15/06/2032	SIM	12,5000%
15/12/2032	SIM	14,2857%
15/06/2033	SIM	16,6667%
15/12/2033	SIM	20,0000%
15/06/2034	SIM	25,0000%
15/12/2034	SIM	33,3333%
15/06/2035	SIM	50,0000%
17/12/2035	SIM	100,0000%

ANEXO II

MINUTA DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

EMITENTE

ALIBEM ALIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Protásio Alves, 3326, bairro Petrópolis, CEP 90.410-007, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 03.941.052/0001-50, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”).

SUBSCRITOR

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na CVM sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de subscritora das Notas Comerciais Escriturais (“Securitizadora”).

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO. Foram emitidas 750.000 (setecentas e cinquenta mil) notas comerciais escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), sendo (i) [●] ([●]) notas comerciais escriturais da 1ª série (“Notas Comerciais Escriturais 1ª Série”); (ii) [●] ([●]) notas comerciais escriturais da 2ª série (“Notas Comerciais Escriturais 2ª Série”); (iii) [●] ([●]) notas comerciais escriturais da 3ª série (“Notas Comerciais Escriturais 3ª Série”); (iv) [●] ([●]) notas comerciais escriturais da 4ª série (“Notas Comerciais Escriturais 4ª Série”); e (v) [●] ([●]) notas comerciais escriturais da 5ª série (“Notas Comerciais Escriturais 5ª Série” e, em conjunto com as Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, as Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, as Notas Comerciais Escriturais 3ª Série e as Notas Comerciais Escriturais 4ª Série, as “Notas Comerciais Escriturais”), observado que a quantidade de Notas Comerciais Escriturais emitida para cada uma das séries foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, perfazendo o montante total de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nos termos do “*Termo da 3ª (terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Alibem Alimentos S.A.*”, datado de 13 de novembro de 2025, conforme aditado em [●] de [●] de 2025 (“Emissão” e “Termo de Emissão”, respectivamente).

2. A Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização para constituição de lastro para os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira), da 4ª (quarta) e da 5ª (quinta) séries da 426ª (quadringentésima vigésima sexta) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“CRA”).

3. Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, sob rito automático, sem análise prévia, em regime misto de melhores esforços e garantia firme de colocação, conforme detalhado nos documentos representativos da operação de securitização, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, e serão destinados a Investidores Profissionais (conforme definido no Termo de Securitização) e Investidores Qualificados (conforme definidos no Termo de Securitização) (em conjunto, “Investidores”), futuros titulares dos CRA.

4. Observado o disposto na Cláusula 4.1.7.4 do Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas conforme ocorra a integralização dos CRA (sendo cada data, uma “Data de Integralização”), observados os termos e condições do Termo de Securitização. As Notas Comerciais Escriturais serão, neste ato, subscritas. As Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional. As Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) (a) em caso de integralização das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série (exclusive); (b) em caso de integralização das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série (exclusive); (c) em caso de integralização das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série (exclusive); (d) em caso de integralização das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série (exclusive); ou (e) em caso de integralização das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série (exclusive); (“Preço de Integralização”).

5. A Emissão foi realizada e o Termo de Emissão foi celebrado com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emitente realizada em 13 de novembro de 2025, por meio das quais se aprovou, dentre outros, a presente Emissão, incluindo seus termos e condições.

IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.			Tel.: (11) 3811-4959	
Endereço: Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32			E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br	
Bairro: Pinheiros	CEP: 05419-001	Cidade: São Paulo	UF: SP	
Nacionalidade: N/A	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A		
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 10.753.164/0001-43		
Representante Legal (se for o caso): [●]			Tel.: [●]	
Doc. de Identidade: [●]	Órgão Emissor: [●]	CPF/CNPJ: [●]		

CÁLCULO DA SUBSCRIÇÃO

Quantidade de Notas Comerciais Escriturais 1ª Série subscritas* [●]	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00	Valor de integralização* R\$[●]
* observado o estabelecido na Cláusula 4 das “Características da Emissão” acima.		

Quantidade de Notas Comerciais Escriturais 2ª Série subscritas* [●]	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00	Valor de integralização* R\$[●]
* observado o estabelecido na Cláusula 4 das “Características da Emissão” acima.		

Quantidade de Notas Comerciais Escriturais 3ª Série subscritas* [●]	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00	Valor de integralização* R\$[●]
* observado o estabelecido na Cláusula 4 das “Características da Emissão” acima.		

Quantidade de Notas Comerciais Escriturais 4ª Série subscritas* [●]	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00	Valor de integralização* R\$[●]
* observado o estabelecido na Cláusula 4 das “Características da Emissão” acima.		

Quantidade de Notas Comerciais Escriturais 5ª Série subscritas* [●]	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00	Valor de integralização* R\$[●]
* observado o estabelecido na Cláusula 4 das “Características da Emissão” acima.		

INTEGRALIZAÇÃO

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e do Termo de Emissão, firmada em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão das Notas Comerciais Escriturais.

O extrato da conta corrente ou o comprovante de depósito dos recursos em conta corrente da Emitente pela Securitizadora, por conta e ordem do Subscritor, servirão como provas de pagamento e de quitação das obrigações previstas neste Boletim de Subscrição.

O Subscritor compromete-se diretamente, de forma irrevogável e irretratável, a realizar a integralização das Notas Comerciais Escriturais na quantidade acima indicada, respondendo por quaisquer prejuízos que possa acarretar à Emitente conforme o caso, pelo descumprimento da obrigação ora assumida, observado o estabelecido nos itens 2 e 3 das “Características da Emissão” acima.

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; e (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos no Termo de Emissão.

São Paulo, [●] de [●] de 2025.

ALIBEM ALIMENTOS S.A.

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos no Termo de Emissão, bem como nos documentos referentes à emissão e distribuição pública dos CRA; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Notas Comerciais Escriturais não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

São Paulo, [●] de [●] de 2025.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Testemunhas:	
Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____

ANEXO III

MODELO DE RECIBO INTEGRALIZAÇÃO NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

Emitente

ALIBEM ALIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Protásio Alves, 3326, bairro Petrópolis, CEP 90.410-007, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 03.941.052/0001-50, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”).

Titular de Notas Comerciais Escriturais

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na CVM sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de subscritora das Notas Comerciais Escriturais (“Securitizadora”).

Declarações

Foram integralizadas, nesta data, [●] ([●]) notas comerciais escriturais emitidas nos termos do “*Termo da 3ª (terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Alibem Alimentos S.A.*”, datado de 13 de novembro de 2025, conforme aditado em [●] de [●] de 2025 (“Notas Comerciais Escriturais” e “Termo de Emissão”, respectivamente).

A Emitente declara que recebeu o pagamento referente às Notas Comerciais Escriturais, na forma prevista no Termo de Emissão.

A Emitente dá-se por satisfeita para nada mais reclamar, seja a que título for outorgando a mais plena, geral, irrevogável e irretratável quitação de todas e quaisquer obrigações oriundas das Notas Comerciais Escriturais.

São Paulo, [●] de [●] de 2025.

ALIBEM ALIMENTOS S.A.

ANEXO IV

Cronograma Estimativo

Data ou Período Estimado		Estimativa do Percentual do Lastro Destinado (%)	Estimativa do Valor a ser Destinado no Período (R\$)
01/01/2026	30/06/2026	5,00%	37.500.000,00
01/07/2026	31/12/2026	5,00%	37.500.000,00
02/01/2027	30/06/2027	5,00%	37.500.000,00
01/07/2027	31/12/2027	5,00%	37.500.000,00
01/01/2028	30/06/2028	5,00%	37.500.000,00
01/07/2028	31/12/2028	5,00%	37.500.000,00
01/01/2029	30/06/2029	5,00%	37.500.000,00
01/07/2029	31/12/2029	5,00%	37.500.000,00
01/01/2030	30/06/2030	5,00%	37.500.000,00
01/07/2030	31/12/2030	5,00%	37.500.000,00
01/01/2031	30/06/2031	5,00%	37.500.000,00
01/07/2031	31/12/2031	5,00%	37.500.000,00
01/01/2032	30/06/2032	5,00%	37.500.000,00
01/07/2032	31/12/2032	5,00%	37.500.000,00
01/01/2033	30/06/2033	5,00%	37.500.000,00
01/07/2033	31/12/2033	5,00%	37.500.000,00
01/01/2034	30/06/2034	5,00%	37.500.000,00
01/07/2034	31/12/2034	5,00%	37.500.000,00
01/01/2035	30/06/2035	5,00%	37.500.000,00
01/07/2035	31/12/2035	5,00%	37.500.000,00
			750.000.000,00

(*) Os valores previstos acima foram calculados com base no valor total da emissão das Notas Comerciais Escriturais, qual seja, R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).

O ORÇAMENTO ESTIMATIVO APRESENTADO NO CRONOGRAMA ACIMA REPRESENTA APENAS UMA ESTIMATIVA COM BASE NO HISTÓRICO DE DESPESAS DA EMITENTE, NÃO CONSTITUINDO UMA OBRIGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES OU VALORES INDICADOS, DESDE QUE OS RECURSOS SEJAM APLICADOS INTEGRAL E EXCLUSIVAMENTE PELA EMITENTE EM SUAS ATIVIDADES DO AGRONEGÓCIO, NO CURSO ORDINÁRIO DOS SEUS NEGÓCIOS, ESPECIALMENTE NO ÂMBITO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3.7 DO TERMO DE EMISSÃO, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA OU ATÉ QUE A EMITENTE COMPROVE A APLICAÇÃO DA TOTALIDADE DOS RECURSOS OBTIDOS, O QUE OCORRER PRIMEIRO.

Capacidade da Emitente

Demonstra-se a capacidade de destinação de recursos obtidos pela Emitente em razão da integralização das Notas Comerciais Escriturais com base no valor histórico de custos e despesas da Emitente destinado ao curso ordinário dos seus negócios, especialmente no âmbito da indústria e comércio de carnes, nos últimos 5 (cinco) anos, os quais são superiores aos recursos obtidos pela Emitente com base na integralização das Notas Comerciais Escriturais, conforme tabela abaixo:

Capacidade de Destinação dos Recursos - Premissas (estimativas baseadas nos últimos 5 (cinco) anos) ¹	
Exercício	Custos e Despesas para indústria e comércio de carnes (R\$)
2020	R\$578.670.000,00
2021	R\$818.390.000,00
2022	R\$897.953.000,00
2023	R\$912.303.000,00
2024	R\$775.016.000,00
Valor total de Gastos com a Indústria e o Comércio de Carnes (R\$)	R\$3.982.332.000,00

Fonte: Sistemas internos da Emitente

¹ Os gastos acima ocorreram de forma recorrente com relação ao curso ordinário dos seus negócios, no âmbito da indústria e comércio de carnes, nos últimos 5 (cinco) anos.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 4A7F8211-4E5C-4AB5-A58F-3113DECE838F

Status: Concluído

Assunto: Complete with Docusign: CRA Alibem I Termo de Emissão NCs (v. final 13.11.2025).pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 88

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Pedro Cichello

Assinatura guiada: Ativado

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

PINHEIROS

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

SP, SP 05426-100

Pedro.Cichello@cesconbarrieu.com.br

Endereço IP: 179.191.100.145

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Pedro Cichello

Local: DocuSign

13/11/2025 18:29:40

Pedro.Cichello@cesconbarrieu.com.br

Eventos do signatário

Danilo Beretz Aren

ID: 040.528.906-55

Cargo do Signatário: Diretor
estruturacao@ecoagro.agr.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 04052890655

Cargo do Signatário: Diretor

Assunto: CN=DANILO BERETZ

AREN:04052890655

Assinatura

Assinado por:


B4D194646AF1469...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.224.42

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.12

[1.1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori>

o/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.p
df

Registro de hora e data

Enviado: 13/11/2025 18:43:11

Visualizado: 13/11/2025 18:44:34

Assinado: 13/11/2025 18:44:58

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/09/2025 12:01:41

ID: 2f656fa2-2de6-4783-8dff-c2fb7c4e8a65

Eduardo Shen Pacheco da Silva

ID: 961.358.240-15

Cargo do Signatário: DIRETOR
edushen@alibem.com

VP

Alibem Alimentos S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 96135824015

Cargo do Signatário: DIRETOR

Assunto: CN=EDUARDO SHEN PACHECO DA

SILVA:96135824015

DocuSigned by:


65E12F24B8EB400...

Enviado: 13/11/2025 18:43:09

Visualizado: 14/11/2025 00:33:47

Assinado: 14/11/2025 00:35:41

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.219.14.232

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6

[1.1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori>

o/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.p
df

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/11/2023 17:10:49

ID: 9d90c823-5107-48bf-a023-ceab8eac0188

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Felipe Shen Pacheco da Silva ID: 900.805.130-34 Cargo do Signatário: DIRETOR shen@alibem.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 90080513034 Cargo do Signatário: DIRETOR Assunto: CN=FELIPE SHEN PACHECO DA SILVA:90080513034	DocuSigned by: Felipe Shen Pacheco da Silva 48A2462720BB4AF... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.248.90.2 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Enviado: 13/11/2025 18:43:10 Visualizado: 14/11/2025 09:51:08 Assinado: 14/11/2025 09:51:55
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 14/11/2025 09:05:43 ID: f959b8e7-9930-4d4b-bcc4-483696d603d7 Maximiliano Chang Lee ID: 924.420.480-00 Cargo do Signatário: DIRETOR e CONSELHEIRO max@alibem.com sócio administrador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 CPF do signatário: 92442048000 Cargo do Signatário: DIRETOR e CONSELHEIRO Assunto: CN=MAXIMILIANO CHANG LEE:92442048000	DocuSigned by: Maximiliano Chang Lee 66598ECE060498... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.248.90.2 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.4 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcac/serprorfb.pdf	Enviado: 13/11/2025 18:43:09 Visualizado: 14/11/2025 09:14:01 Assinado: 14/11/2025 09:14:38
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 13/11/2023 17:07:34 ID: af465eb9-9102-438f-bcdc-d831808c83bc Milton Scatolini Menten ID: 014.049.958-03 Cargo do Signatário: Diretor estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC SOLUTI Multipla v5 CPF do signatário: 01404995803 Cargo do Signatário: Diretor Assunto: CN=MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803	DocuSigned by: Milton Scatolini Menten B4D194646AF1469... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.38 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-soluti-multipla.pdf	Enviado: 13/11/2025 18:43:10 Visualizado: 13/11/2025 18:44:27 Assinado: 13/11/2025 18:45:24
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Aceito: 25/09/2025 12:01:41 ID: 2f656fa2-2de6-4783-8dff-c2fb7c4e8a65		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Fernanda Putrino fernanda.putrino@cesconbarrieu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign	Copiado	Enviado: 13/11/2025 18:43:10
Isadora Moreira Isadora.Moreira@cesconbarrieu.com.br Cescon Barrieu Advogados Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign	Copiado	Enviado: 13/11/2025 18:43:11
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	13/11/2025 18:43:11
Entrega certificada	Segurança verificada	13/11/2025 18:44:27
Assinatura concluída	Segurança verificada	13/11/2025 18:45:24
Concluído	Segurança verificada	14/11/2025 09:51:58
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barriou Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

Anexo VII

Termo de Securitização

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES, DA CLASSE SÊNIOR, DA CLASSE MEZANINO E DA CLASSE SUBORDINADA, DA 426ª (QUADRINGENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ALIBEM ALIMENTOS S.A.

entre

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Emissora

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário dos CRA

13 de novembro de 2025

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES, DA CLASSE SÊNIOR, DA CLASSE MEZANINO E DA CLASSE SUBORDINADA, DA 426ª (QUADRINGENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ALIBEM ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”);

e, na qualidade de agente fiduciário representando os Titulares dos CRA (conforme abaixo definido), nomeado nos termos do artigo 26, inciso II I, da Lei 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definido),

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 35229235874, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Agente Fiduciário dos CRA”);

RESOLVEM celebrar este “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 5 (cinco) Séries, da Classe Sênior, da Classe Mezanino e da Classe Subordinada da 426ª (quadringentésima vigésima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alibem Alimentos S.A.*” (“Termo de Securitização”), de acordo com a (i) Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”); (ii) Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei 14.430”); (iii) Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”); (iv) Resolução CVM 60, (v) Resolução CMN 5.118 (conforme abaixo definido), e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, e que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

“ <u>Aditamento Bookbuilding</u> ”	Possui o significado atribuído na Cláusula 3.1, item “(ii)” deste Termo de Securitização;
“ <u>Afilias da Emissora</u> ”	Significa quaisquer sociedades que sejam ligadas à Emissora, coligadas, que sejam por elas controladas ou que estejam sob controle comum ou que tenham administradores comuns;
“ <u>Agência de Classificação de Risco</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item “(xxix)” deste Termo de Securitização;
“ <u>Agente Fiduciário dos CRA</u> ”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
“ <u>Amortização</u> ”	Significa a Amortização dos CRA da 1ª Série, a Amortização dos CRA da 2ª Série, a Amortização dos CRA da 3ª Série, a Amortização dos CRA da 4ª Série e a Amortização dos CRA da 5ª Série, quando referidas em conjunto;
“ <u>Amortização dos CRA da 1ª Série</u> ”	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, semestralmente, sendo o primeiro pagamento em 17 de junho de 2027 (inclusive) e o último na Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, nos termos da Cláusula 6.12 deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, de Amortizações Extraordinárias dos CRA e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejem o resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização;
“ <u>Amortização dos CRA da 2ª Série</u> ”	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, semestralmente, sendo o primeiro pagamento em 17 de junho de 2027 (inclusive) e o último na Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série, nos termos da Cláusula 6.12 deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, de Amortizações Extraordinárias dos CRA e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejem o resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização;
“ <u>Amortização dos CRA da 3ª Série</u> ”	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, semestralmente, sendo o primeiro pagamento em 17 de junho de 2027 (inclusive) e o último na Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série, nos termos da Cláusula 6.12 deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, de Amortizações Extraordinárias dos CRA e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejem o resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização;
“ <u>Amortização dos CRA da 4ª Série</u> ”	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, semestralmente, sendo o primeiro pagamento em 17 de dezembro de 2027 (inclusive) e o último na Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série, nos termos da Cláusula 6.12 deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, de Amortizações Extraordinárias dos CRA e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejem

	o resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização;
<u>“Amortização dos CRA da 5ª Série”</u>	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 5ª Série, conforme o caso, semestralmente, sendo o primeiro pagamento em 17 de dezembro de 2027 (inclusive) e o último na Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série, nos termos da Cláusula 6.12 deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, de Amortizações Extraordinárias dos CRA e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização;
<u>“Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série”</u>	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.17 deste Termo de Securitização;
<u>“Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série”</u>	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.17 deste Termo de Securitização;
<u>“Amortizações Extraordinárias dos CRA”</u>	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.17 deste Termo de Securitização;
<u>“Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série”</u>	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.17 deste Termo de Securitização;
<u>“Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série”</u>	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.17 deste Termo de Securitização;
<u>“Amortizações Extraordinárias Facultativas das Notas Comerciais Escriturais”</u>	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.17 deste Termo de Securitização;
<u>“ANBIMA”</u>	Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77;
<u>“Anúncio de Encerramento”</u>	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;
<u>“Anúncio de Início”</u>	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, dos

	Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160;
" <u>Aprovação Societária da Devedora</u> "	Possui o significado atribuído na Cláusula 1.4 deste Termo de Securitização;
" <u>Aprovação Societária do Avalista</u> "	Possui o significado atribuído na Cláusula 1.5 deste Termo de Securitização;
" <u>Aprovações Societárias</u> "	Possui o significado atribuído na Cláusula 1.5 deste Termo de Securitização;
" <u>Assembleia Especial</u> "	Significa a Assembleia Especial da 1ª Série, a Assembleia Especial da 2ª Série, a Assembleia Especial da 3ª Série, a Assembleia Especial da 4ª Série e/ou a Assembleia Especial da 5ª Série indistintamente;
" <u>Assembleia Especial da 1ª Série</u> "	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da 1ª Série, realizada nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização;
" <u>Assembleia Especial da 2ª Série</u> "	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da 2ª Série, realizada nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização;
" <u>Assembleia Especial da 3ª Série</u> "	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da 3ª Série, realizada nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização;
" <u>Assembleia Especial da 4ª Série</u> "	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da 4ª Série, realizada nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização;
" <u>Assembleia Especial da 5ª Série</u> "	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da 5ª Série, realizada nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização;
" <u>Ativo Circulante</u> "	Significa, com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Avalista, a soma da rubrica "Ativo Circulante";
" <u>Autoridade</u> "	Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão: (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
" <u>Atualização Monetária dos CRA da 5ª Série</u> "	Significa a atualização monetária do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 5ª Série, ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 5ª Série, conforme o caso, realizada nos termos da Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização;
" <u>Auditor Independente do Patrimônio Separado</u> "	Significa a BDO Auditores Independentes , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, 90, 3ª Andar, CEP 01.050-901, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60;
" <u>Aval</u> "	Significa a garantia fidejussória prestada no Termo de Emissão pelo Avalista, na forma de aval, na qualidade de responsável solidário com a Devedora em relação às Obrigações Garantidas, exclusivamente com

	relação às Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, às Notas Comerciais Escriturais 2ª Série e às Notas Comerciais Escriturais 3ª Série sem quaisquer benefícios de ordem;
“ <u>Avalista</u> ”	Significa a CARLOS LEE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Senador Tarso Dutra, 161, Sala 1701, CEP 90690-140, inscrita no CNPJ sob o nº 23.482.473/0001-78.
“ <u>Aviso ao Mercado</u> ”	Significa o aviso ao mercado referente à Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160;
“ <u>B3</u> ”	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza ambiente de depósito, distribuição, negociação e de liquidação financeira de ativos de renda fixa, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM;
“ <u>BACEN</u> ” ou “ <u>Banco Central</u> ”	Significa o Banco Central do Brasil;
“ <u>Banco Liquidante</u> ”	Significa o Banco Bradesco S.A., responsável pela operacionalização do pagamento e liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA;
“ <u>Brasil</u> ”	Significa a República Federativa do Brasil;
“ <u>CETIP21</u> ”	Significa o CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>CMN</u> ”	Significa o Conselho Monetário Nacional;
“ <u>CNPJ</u> ”	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
“ <u>Código Civil</u> ”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“ <u>Código de Ofertas ANBIMA</u> ”	Significa o “ <i>Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ” emitido pela ANBIMA, em vigor nesta data;
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
“ <u>COFINS</u> ”	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
“ <u>Comunicação de Amortização Extraordinária dos CRA</u> ”	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.17.1 deste Termo de Securitização;
“ <u>Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA</u> ”	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.6.5 deste Termo de Securitização;

<u>“Conta Centralizadora”</u>	Significa a conta corrente de nº 5084-9, mantida na agência 3396, do Banco Bradesco (237) , de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado, aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que será submetida ao Regime Fiduciário no âmbito deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão depositados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA;
<u>“Conta de Livre Movimentação”</u>	Significa a conta corrente nº 23712-9, mantida na agência nº 1614 do Itaú Unibanco S.A. (Banco nº 341), de titularidade da Devedora, de livre movimentação desta, em que será realizado o pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das Notas Comerciais Escriturais;
<u>“Conta Fundo de Despesas”</u>	Significa a conta corrente nº 6332-0, Agência 3396 do Banco Bradesco (237), de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado, que será submetida ao Regime Fiduciário no âmbito deste Termo de Securitização, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas;
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	Significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Regime Misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, em até 5 (Cinco) Séries, da 426ª (quadringentésima vigésima sexta)Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alibem Alimentos S.A.”</i> , datado de 13 de novembro de 2025, celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder, a Devedora e o Avalista, por meio do qual a Emissora contratou o Coordenador Líder para realizar a Oferta;
<u>“Coordenador Líder”</u> ou <u>“Itaú BBA”</u>	Significa o ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A. , sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º e 3º andar (parte), 4º e 5º andares, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59, que atuará como instituição intermediária líder da Oferta;
<u>“CRA”</u>	Significa os CRA Sêniores, os CRA Mezanino e os CRA Subordinados, quando referidos em conjunto, a serem emitidos por meio deste Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Notas Comerciais Escriturais, e que serão objeto de Oferta;
<u>“CRA da 1ª Série”</u>	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da Classe Sênior, da 1ª (primeira) série da 426ª (quadringentésima vigésima sexta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, oriundos das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;
<u>“CRA da 2ª Série”</u>	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da Classe Sênior, da 2ª (segunda) série da 426ª (quadringentésima vigésima sexta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do

	Agronegócio 2ª Série, oriundos das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;
“ <u>CRA da 3ª Série</u> ”	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da Classe Mezanino, da 3ª (terceira) série da 426ª (quadringentésima vigésima sexta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, oriundos das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;
“ <u>CRA da 4ª Série</u> ”	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da Classe Subordinada, da 4ª (quarta) série da 426ª (quadringentésima vigésima sexta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio 4ª Série, oriundos das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;
“ <u>CRA da 5ª Série</u> ”	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da Classe Subordinada, da 5ª (quinta) série da 426ª (quadringentésima vigésima sexta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio 5ª Série, oriundos das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;
“ <u>CRA em Circulação</u> ”	Significa, para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA Subordinados, os CRA titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60. Caso a totalidade dos CRA Sêniores e dos CRA Mezanino seja objeto de resgate, os CRA em Circulação passarão a ser os CRA Subordinado. Ainda, as exclusões previstas acima não serão aplicáveis quando (i) os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto, nos termos previstos na Resolução CVM 60;
“ <u>CRA Sêniores</u> ”	Significa os CRA da 1ª Série e os CRA da 2ª Série, quando referidos em conjunto. Os CRA Sêniores têm preferência, em relação aos CRA Mezanino e aos CRA Subordinados, no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, de acordo com a Ordem de Alocação dos Recursos;
“ <u>CRA Mezanino</u> ”	Significa os CRA da 3ª Série. Os CRA Mezanino têm preferência, em relação aos CRA Subordinados, mas se subordinam, em relação aos CRA

	Sêniores, no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, de acordo com a Ordem de Alocação dos Recursos;
“ <u>CRA Subordinados</u> ”	Significa os CRA da 4ª Série e os CRA da 5ª Série, quando referidos em conjunto. Os CRA Subordinados subordinam-se, em relação a todos os CRA Sêniores e CRA Subordinados, no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, de acordo com a Ordem de Alocação dos Recursos.
“ <u>CSLL</u> ”	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
“ <u>Custodiante</u> ”	Significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º da Resolução CVM 60 e do artigo 26, parágrafo 1º da Lei 14.430, nos termos das Cláusulas 2.2 e 4.10 deste Termo de Securitização;
“ <u>CVM</u> ”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais</u> ”	Significa a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais, qual seja, 15 de dezembro de 2025;
“ <u>Data de Emissão</u> ”	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de dezembro de 2025;
“ <u>Data de Início da Rentabilidade</u> ”	Significa cada data de início da rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 4.1.3 do Termo de Emissão;
“ <u>Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais</u> ”	Significa cada data de integralização das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 4.1.7.3 do Termo de Emissão;
“ <u>Data de Integralização</u> ”	Significa cada data de integralização dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série, dos CRA da 4ª Série e dos CRA da 5ª Série;
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA</u> ”	Significa as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série, as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série, as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série, as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 4ª Série e as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 5ª Série, quando referidas conjunta e indistintamente;
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série</u> ”	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série aos Titulares de CRA da 1ª Série, conforme estabelecido na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série” da tabela constante no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização;
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série</u> ”	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série aos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme estabelecido na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série” da tabela constante no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização;
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série</u> ”	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série aos Titulares de CRA da 3ª Série, conforme estabelecido na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série” da tabela constante no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização;

<u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 4ª Série”</u>	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da 4ª Série aos Titulares de CRA da 4ª Série, conforme estabelecido na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 4ª Série” da tabela constante no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização;
<u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 5ª Série”</u>	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da 5ª Série aos Titulares de CRA da 5ª Série, conforme estabelecido na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 5ª Série” da tabela constante no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização;
<u>“Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série”</u>	Significa a data de vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, qual seja, 16 de dezembro de 2030, ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série ou de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, nos termos previstos no Termo de Emissão.
<u>“Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série”</u>	Significa a data de vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, qual seja, 16 de dezembro de 2030, ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série ou de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, nos termos previstos no Termo de Emissão.
<u>“Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série”</u>	Significa a data de vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série, qual seja, 16 de dezembro de 2030, ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série ou de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série, nos termos previstos no Termo de Emissão.
<u>“Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série”</u>	Significa a data de vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, qual seja, 15 de dezembro de 2032, ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série ou de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série, nos termos previstos no Termo de Emissão.
<u>“Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 5ª Série”</u>	Significa a data de vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 5ª Série, qual seja, 17 de dezembro de 2035, ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais da 5ª Série ou de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais da 5ª Série, nos termos previstos no Termo de Emissão.
<u>“Data de Vencimento dos CRA”</u>	Significa a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série, a Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série, a Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série e a Data de Vencimento dos CRA da 5ª Série, quando referidas conjunta e indistintamente;
<u>“Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série”</u>	Significa a data de vencimento dos CRA da 1ª Série, qual seja, 18 de dezembro de 2030, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate da totalidade dos CRA da 1ª Série;

“ <u>Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série</u> ”	Significa a data de vencimento dos CRA da 2ª Série, qual seja, 18 de dezembro de 2030, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate da totalidade dos CRA da 2ª Série;
“ <u>Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série</u> ”	Significa a data de vencimento dos CRA da 3ª Série, qual seja, 18 de dezembro de 2030, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate da totalidade dos CRA da 3ª Série;
“ <u>Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série</u> ”	Significa a data de vencimento dos CRA da 4ª Série, qual seja, 17 de dezembro de 2032, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate da totalidade dos CRA da 4ª Série;
“ <u>Data de Vencimento dos CRA da 5ª Série</u> ”	Significa a data de vencimento dos CRA da 4ª Série, qual seja, 19 de dezembro de 2035, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate da totalidade dos CRA da 4ª Série;
“ <u>Data de Verificação dos Índices Financeiros</u> ”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2.3 deste Termo de Securitização.
“ <u>Despesas</u> ”	Significa as despesas da Emissão e da Oferta dos CRA, que deverão ser pagas com os recursos do Fundo de Despesas ou, na hipótese de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo do presente Termo de Securitização, observado o previsto na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização;
“ <u>Destinação dos Recursos</u> ”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula Quinta deste Termo de Securitização.
“ <u>Devedora</u> ”	Significa a ALIBEM ALIMENTOS S.A. , sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Protásio Alves, 3326, bairro Petrópolis, CEP 90.410-007, inscrita no CNPJ sob o nº 03.941.052/0001-50;
“ <u>Dia Útil</u> ” ou “ <u>Dias Úteis</u> ”	Significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, realizada por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“ B3 ”), qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e/ou na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> ”	Significa os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio 4ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 5ª Série, quando referidos em conjunto;

<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série”</u>	Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da 1ª Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série”</u>	Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da 2ª Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série”</u>	Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da 3ª Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio 4ª Série”</u>	Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da 4ª Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio 5ª Série”</u>	Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da 5ª Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;
<u>“Dívida Bancária”</u>	Significa, em qualquer data, o somatório de (i) todos os valores em dinheiro tomados em empréstimo ou financiamento e contabilizados nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Avalista como dívidas bancárias de curto e longo prazo e seus respectivos juros e demais encargos, inclusive moratórios, quando devidos; (ii) a exposição líquida passiva de quaisquer transações com derivativos; (iii) desconto de duplicatas, cessão de créditos, <i>vendor</i> , leasing, assunção de dívidas ou compromissos; (iv) o valor de quaisquer notas, títulos, debêntures, empréstimos ou demais títulos e valores mobiliários devidos ou pagáveis e seus respectivos juros e demais encargos, inclusive moratórios, quando devidos; (v) avais e outras garantias prestadas a terceiros e (vi) mútuos;
<u>“Dívida Líquida”</u>	Significa com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Avalista, o valor da Dívida Bancária menos Ativos Financeiros;
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Significa os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) o presente Termo de Securitização; (ii) o Termo de Emissão; (iii) o boletim

	de subscrição das Notas Comerciais Escriturais; (iv) os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (v) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens “(i)”, “(ii)” e “(iv)” acima; e (vi) quaisquer documentos que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	
“ <u>Documentos da Operação</u> ”	Significa os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) este Termo de Securitização; (ii) o Termo de Emissão; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens “(i)” a “(iii)”;	(v) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (vi) a Lâmina; (vii) o Aviso ao Mercado; (viii) o Anúncio de Início; (ix) o Anúncio de Encerramento; (x) os Pedidos de Reserva; (xi) as intenções de investimento dos CRA; (xii) quaisquer outras declarações da Devedora e da Emissora emitidas no âmbito das Notas Comerciais Escriturais e da Oferta; (xiii) o Prospecto Preliminar; (xiv) o Prospecto Definitivo; (xv) demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; e (xvi) quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários, os documentos de suporte a apresentações para investidores);
“ <u>EBITDA</u> ”	Significa, com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Avalista, considerando o período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data de apuração/verificação da respectiva Data de Verificação dos Índices Financeiros (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (iv) depreciação do imobilizado, excluindo-se imobilização/manutenção de entressafra, (v) amortização, (vi) exaustão ou consumo do ativo biológico relacionados somente ao plantio, contido nos custos dos produtos e serviços prestados e/ou nos gastos administrativos, comerciais e gerais. Não serão consideradas outras receitas e despesas operacionais e não-recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas vigentes.	
“ <u>Efeito Adverso Relevante</u> ”	Significa qualquer circunstância que resulte em um efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou do Avalista, ou qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora e/ou do Avalista de cumprir suas obrigações nos termos do Termo de Emissão ou de qualquer outro documento da Operação de Securitização;	
“ <u>Emissão</u> ”	Significa a 426ª (quadringentésima vigésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em até 5 (cinco) séries, da Classe Sênior, da Classe Mezanino e da Classe Subordinada, objeto do presente Termo de Securitização;	

“Emissora” ou “Securitizadora”	Significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
“Encargos Moratórios”	Significa (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
“Escriturador”	Significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, que atuará como escriturador dos CRA;
“Estatuto Social da Devedora”	Possui o significado atribuído na Cláusula 1.4 deste Termo de Securitização;
“Estatuto Social da Emissora”	Possui o significado atribuído na Cláusula 1.3 deste Termo de Securitização;
“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”	Possui o significado atribuído na Cláusula 9.3 deste Termo de Securitização;
“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”	Possui o significado atribuído na Cláusula 7.1.1 deste Termo de Securitização;
“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”	Possui o significado atribuído na Cláusula 7.2.1 deste Termo de Securitização;
“Eventos de Vencimento Antecipado”	Significa os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Não Automático, quando referidos em conjunto;
“Evento de Retenção de Tributos”	Significa o evento no caso de, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento dos CRA, (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às dos CRA anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Securitizadora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o evento de retenção de tributos não tivesse ocorrido.

“ <u>Fundo de Despesas</u> ”	Significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado neste Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas;
“ <u>Governo Federal</u> ”	Significa o Governo Federal do Brasil;
“ <u>IBGE</u> ”	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
“ <u>Índice de Liquidez Corrente</u> ”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2.1, item “(xix)”, alínea “(a)” deste Termo de Securitização;
“ <u>Índice Financeiro de Endividamento</u> ”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2.1, item “(xix)”, alínea “(b)” deste Termo de Securitização;
“ <u>Índices Financeiros</u> ”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2.1, item “(xix)” deste Termo de Securitização;
“ <u>Investidores</u> ”	Significa os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados;
“ <u>Investidores Qualificados</u> ”	Significa os investidores qualificados, conforme definidos os artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, os quais, caso subscrevam e integralizam os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados os Titulares dos CRA;
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”	Significa os investidores profissionais, conforme definidos os artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30, os quais, caso subscrevam e integralizam os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados os Titulares dos CRA;
“ <u>Investimentos Permitidos</u> ”	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.1.8 deste Termo de Securitização;
“ <u>IPCA</u> ”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE;
“ <u>IR</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
“ <u>IRRF</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
“ <u>ISS</u> ”	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
“ <u>JTF</u> ”	Significa Jurisdição de Tributação Favorecida;
“ <u>JUCISRS</u> ”	Significa a Junta Comercial Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul;
“ <u>JUCESP</u> ”	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
“ <u>Lâmina</u> ”	Significa a lâmina da Oferta elaborada nos termos da Resolução CVM 160;
“ <u>Legislação Ambiental</u> ”	Significa qualquer legislação e regulamentação ambiental pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas em quaisquer esferas, sejam elas municipais, estaduais e/ou federais;
“ <u>Legislação de Proteção Social</u> ”	Significa qualquer legislação e regulamentação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Devedora, ao Avalista e/ou à Emissora, conforme o caso, inclusive aquelas relativas à inexistência de trabalho em condições análogas às de escravo, discriminação de raça e gênero, violação dos direitos dos silvícolas, emprego de mão-de-obra infantil e/ou não incentivo à prostituição;
“ <u>Lei 11.033</u> ”	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
“ <u>Lei 11.076</u> ”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
“ <u>Lei 11.101</u> ”	Significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2004, conforme alterada;
“ <u>Lei 14.430</u> ”	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada;

“ <u>Lei 6.385</u> ”	Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“ <u>Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro</u> ”	Significa as leis brasileiras aplicáveis que dispõem sobre os crimes de lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento ao terrorismo, bem como as leis e regulamentos de prevenção à lavagem de dinheiro estrangeiras;
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	Possui o significado que lhe é atribuído no item “(xviii)” da Cláusula 7.1 do Termo de Emissão;
“ <u>MDA</u> ”	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>Meios de Divulgação</u> ”	Significa a página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, da Emissora e da Devedora, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160.
“ <u>Montante Máximo CRA Sêniores</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item (vi) deste Termo de Securitização.
“ <u>Montante CRA Mezanino</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item (vi) deste Termo de Securitização.
“ <u>Montante Máximo CRA Subordinados</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item (vi) deste Termo de Securitização.
“ <u>Normativos ANBIMA</u> ”	Significa, em conjunto, o Código de Ofertas ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
“ <u>Notas Comerciais Escriturais</u> ”	Significa as Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, as Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, as Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, as Notas Comerciais Escriturais 4ª Série e as Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, quando referidas em conjunto;
“ <u>Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série</u> ”	Significa as notas comerciais escriturais da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos do Termo de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série vinculados aos CRA da 1ª Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização;
“ <u>Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série</u> ”	Significa as notas comerciais escriturais da 2ª (segunda) série da 3ª (terceira) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos do Termo de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série vinculados aos CRA da 2ª Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização;

<u>“Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série”</u>	Significa as notas comerciais escriturais da 3ª (terceira) série da 3ª (terceira) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos do Termo de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série vinculados aos CRA da 3ª Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização;
<u>“Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série”</u>	Significa as notas comerciais escriturais da 4ª (quarta) série da 3ª (terceira) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos do Termo de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 4ª Série vinculados aos CRA da 4ª Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização;
<u>“Notas Comerciais Escriturais da 5ª Série”</u>	Significa as notas comerciais escriturais da 5ª (quinta) série da 3ª (terceira) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos do Termo de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 5ª Série vinculados aos CRA da 5ª Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização;
<u>“Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries”</u>	Significa as Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série e as Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, quando referidas em conjunto;
<u>“Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries”</u>	Significa as Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série e as Notas Comerciais Escriturais da 5ª Série, quando referidas em conjunto;
<u>“Obrigações Garantidas”</u>	Significa as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras assumidas pela Devedora e/ou pelo Avalista no Termo de Emissão, exclusivamente com relação as Notas Comerciais da 1ª Série, as Notas Comerciais da 2ª Série e as Notas Comerciais da 3ª Série, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios aplicáveis as Notas Comerciais da 1ª Série, as Notas Comerciais da 2ª Série e as Notas Comerciais da 3ª Série, se houver, bem como os custos, as comissões e as despesas devidos pela Devedora e/ou pelo Avalista no âmbito do Termo de Emissão, incluindo a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pela Securitizadora, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes do Termo de Emissão, exclusivamente com relação as Notas Comerciais da 1ª Série, as Notas Comerciais da 2ª Série e as Notas Comerciais da 3ª Série.

<u>“Obrigações Legais”</u>	Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
<u>“Oferta”</u>	Significa a oferta pública de distribuição de CRA, em até 5 (cinco) séries, da Classe Sênior, da Classe Mezanino e da Classe Subordinada da 426ª (quadringentésima vigésima sexta) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora, destinada aos Investidores, sob regime misto de melhores esforços e garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, e demais leis e regulamentações aplicáveis;
<u>“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”</u>	Significa a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 3ª Série, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 4ª Série e a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 5ª Série, quando referidas em conjunto.
<u>“Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais”</u>	Significa a Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, a Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, a Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, a Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série e a Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, quando referidas em conjunto.
<u>“Operação de Securitização”</u>	Significa a operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que resultará na emissão dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, em volume equivalente à quantidade de Notas Comerciais Escriturais, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais Escriturais serão vinculados como lastro, na forma prevista neste Termo de Securitização, de modo que as Notas Comerciais Escriturais ficarão vinculadas aos CRA e ao Patrimônio Separado;
<u>“Ordem de Alocação dos Recursos”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 12.2 deste Termo de Securitização;
<u>“Parte” ou “Partes”</u>	Significa Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, quando referidos neste Termo de Securitização em conjunto ou individual e indistintamente;
<u>“Parte Relacionada” ou “Partes Relacionadas”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído nas normas contábeis brasileiras adotadas pela CVM;
<u>“Participantes Especiais”</u>	Significa as instituições financeiras que não se enquadrem como Coordenador Líder, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de participantes especiais para fins exclusivos de recebimento de reservas, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras;

<u>“Passivo Circulante”</u>	Significa, com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Avalista, a soma da rubrica “Passivo Circulante”;
<u>“Patrimônio Separado”</u>	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, e composto (a) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Notas Comerciais Escriturais; (b) pela Conta Centralizadora; (c) pela Conta Fundo de Despesas; (d) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; e (e) pelos respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(a)” a “(d)” acima, conforme aplicável. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora ou com os outros patrimônios separados de titularidade da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 23 e seguintes da Lei 14.430;
<u>“Pedidos de Reserva”</u>	Significa cada pedido de reserva específico, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA, firmado por Investidores durante o Período de Reserva. Será admitido o recebimento de reservas referentes à intenção de subscrição dos CRA, no âmbito da Oferta, feito por Investidores durante o Período de Reserva, observado o disposto no artigo 65 da Resolução CVM 160. Cada Coordenador disponibilizará o modelo aplicável dos Pedidos de Reserva e/ou da ordem de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição, e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160;
<u>“Período de Capitalização”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.8 deste Termo de Securitização;
<u>“Período de Colocação”</u>	Significa o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, para a colocação dos CRA e para a conclusão da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável;
<u>“Período de Reserva”</u>	Significa o período previsto no Prospecto Preliminar, na Lâmina e no Aviso ao Mercado, no qual haverá a recebimento de Pedidos de Reserva dos CRA;
<u>“Pessoa”</u>	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado);
<u>“Pessoa(s) Vinculada(s)”</u>	Serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os Investidores que sejam (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Devedora, do Avalista, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) quando atuando na Oferta, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da

	CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada: (a) funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (c) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(a)” a “(d)” acima; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;
“Pessoa”	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão;
“PIS”	Significa o Programa de Integração Social;
“Plano de Distribuição”	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Termo de Securitização;
“Preço de Integralização das Notas Comerciais Escriturais”	Significa o preço de integralização das Notas Comerciais Escriturais, correspondente: (i) na primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) (a) em caso de integralização das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, calculada <i>pro rata temporis</i> , a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série (exclusive); (b) em caso de integralização das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, calculada <i>pro rata temporis</i> , a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série (exclusive); (c) em caso de integralização das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, calculada <i>pro rata temporis</i> , a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série (exclusive); (d) em caso de integralização das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série em

	Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série, calculada <i>pro rata temporis</i> , a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série (exclusive); ou (e) em caso de integralização das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, calculada <i>pro rata temporis</i> , a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série (exclusive), conforme estabelecido, no Termo de Emissão;
“Preço de Integralização”	Possui o significado atribuído na Cláusula 3.1 (xvii) deste Termo de Securitização;
“Preço de Resgate Antecipado”	Significa o valor correspondente: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário CRA da 1ª Série, conforme o caso, para os CRA da 1ª Série, (ii) ao Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série, para os CRA da 2ª Série, (iii) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário CRA da 3ª Série, conforme o caso, para os CRA da 3ª Série, (iv) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário CRA da 4ª Série, conforme o caso, para os CRA da 4ª Série; ou (v) ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado CRA da 5ª Série, conforme o caso, para os CRA da 5ª Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios;
“Procedimento de Bookbuilding”	Possui o significado atribuído na Cláusula 3.1 (vii) deste Termo de Securitização;
“Produtos”	Tem o significado previsto na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização.
“Prospecto Definitivo”	Significa o “ <i>Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 5 (cinco) Séries, da Classe Sênior, da Classe Mezanino e da Classe Subordinada, da 426ª (quadringentésima vigésima sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alibem Alimentos S.A.</i> ”, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do Registro da Oferta, quando da divulgação do Anúncio de Início;
“Prospecto Preliminar”	Significa o “ <i>Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 5 (cinco) Séries, da Classe Sênior, da Classe Mezanino e da Classe Subordinada, da 426ª (quadringentésima vigésima sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alibem Alimentos S.A.</i> ”, a ser

	disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado;
“ <u>Prospectos</u> ”	Significa, conjuntamente, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento, conforme o caso;
“ <u>Público-Alvo</u> ”	Significa os Investidores;
“ <u>Quantidade Máxima CRA Sêniores</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item (vi) deste Termo de Securitização.
“ <u>Quantidade CRA Mezanino</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item (vi) deste Termo de Securitização.
“ <u>Quantidade Máxima CRA Subordinados</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item (vi) deste Termo de Securitização.
“ <u>Reestruturação dos CRA</u> ”	Significa qualquer alteração das características dos CRA após a Emissão, desde que sejam relacionadas a ou decorram de: (i) condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou <i>covenants</i> operacionais ou financeiros; (ii) aditamentos ao Termo de Emissão e aos demais documentos referentes à Oferta e realização de Assembleias Especiais; e (iii) declaração de um dos Eventos de Vencimentos Antecipado, realização de amortização extraordinária ou resgate antecipado;
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”	Significa o regime fiduciário estabelecido pela Emissora em favor dos Titulares dos CRA, instituído sobre (a) os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Notas Comerciais Escriturais; (b) a Conta Centralizadora; (c) a Conta Fundo de Despesas; (d) valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; e (e) os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(a)” a “(d)” acima, conforme aplicável, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, conforme previsto na Cláusula Oitava deste Termo de Securitização;
“ <u>Registro da Oferta</u> ”	Possui o significado atribuído na Cláusula 1.6 deste Termo de Securitização;
“ <u>Regras e Procedimentos ANBIMA</u> ”	Significa as “ <i>Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas</i> ” emitida pela ANBIMA de forma complementar ao Código ANBIMA, em vigor nesta data;
“ <u>Regulamento IOF</u> ”	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
“ <u>Relatório dos Índices Financeiros</u> ”	Possui o significado atribuído na Cláusula 7.2.4 deste Termo de Securitização;
“ <u>Remuneração</u> ”	Significa a Remuneração dos CRA da 1ª Série, a Remuneração dos CRA da 2ª Série, a Remuneração dos CRA da 3ª Série, a Remuneração dos CRA da 4ª Série e a Remuneração dos CRA da 5ª Série indistintamente, quando referidas em conjunto;

<u>“Remuneração das Notas Comerciais Escriturais”</u>	Significa a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série e a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, indistintamente, quando referidas em conjunto;
<u>“Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série”</u>	Significa a remuneração que será paga ao titular das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir (“Taxa Teto da 1ª Série”): (a) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet ¹ , correspondente ao contrato futuro com vencimento em 2 de janeiro de 2030, acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano; e (b) 14,80% (quatorze inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante no Termo de Emissão;
<u>“Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série”</u>	Significa a remuneração que será paga ao titular das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 108,00% (cento e oito inteiros por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “ <i>over extra grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br). A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série ou a Data de Pagamento da

¹ https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/

	Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante no Termo de Emissão;
<u>“Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série”</u>	Significa a remuneração que será paga ao titular das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um <i>spread</i> (sobretaxa) equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante no Termo de Emissão;
<u>“Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série”</u>	Significa a remuneração que será paga ao titular das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um <i>spread</i> (sobretaxa) equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante no Termo de Emissão;
<u>“Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série”</u>	Significa a remuneração que será paga ao titular das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,88% (oito inteiros e oitenta e oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o caso, será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais ou a Data de Pagamento

	da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante no Termo de Emissão;
“ <u>Remuneração dos CRA da 1ª Série</u> ”	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização;
“ <u>Remuneração dos CRA da 2ª Série</u> ”	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização;
“ <u>Remuneração dos CRA da 3ª Série</u> ”	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização;
“ <u>Remuneração dos CRA da 4ª Série</u> ”	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.5 deste Termo de Securitização;
“ <u>Remuneração dos CRA da 5ª Série</u> ”	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.6 deste Termo de Securitização;
“ <u>Resgate Antecipado dos CRA</u> ”	Significa o resgate antecipado dos CRA da respectiva Série a ser realizado na ocorrência de: (a) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva do IPCA, no caso dos CRA da 5ª Série, (b) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva da Taxa DI, no caso dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, (c) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, (d) Resgate em Decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, (e) Resgate Antecipado em Decorrência de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais, e (f) Resgates Antecipados Facultativos dos CRA, no caso dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série, previstos neste Termo de Securitização;
“ <u>Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais</u> ”	Significa o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série e o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, quando referidos em conjunto;
“ <u>Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos</u> ”	Possui o significado atribuído na Cláusula 17.9 deste Termo de Securitização;
“ <u>Resgate Antecipado Taxa Substitutiva da Taxa DI</u> ”	Possui o significado atribuído na Cláusula 17.8 deste Termo de Securitização;
“ <u>Resgate Antecipado Taxa Substitutiva do IPCA</u> ”	Possui o significado atribuído na Cláusula 17.7 deste Termo de Securitização;
“ <u>Resgate em Decorrência de Evento de Vencimento Antecipado</u> ”	Possui o significado atribuído na Cláusula 17.10 deste Termo de Securitização;

“ <u>Resolução CMN 5.118</u> ”	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 01 de fevereiro de 2024, conforme alterada;
“ <u>Resolução CVM 17</u> ”	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
“ <u>Resolução CVM 30</u> ”	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
“ <u>Resolução CVM 44</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;
“ <u>Resolução CVM 60</u> ”	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;
“ <u>Resolução CVM 160</u> ”	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
“ <u>RFB</u> ”	Significa a Receita Federal do Brasil;
“ <u>Séries</u> ” ou “ <u>Série</u> ”	Significa as séries dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série, dos CRA da 4ª Série e dos CRA da 5ª Série, em conjunto ou individualmente, conforme Cláusula 3.1, item “(ii)” deste Termo de Securitização;
“ <u>Séries das Notas Comerciais Escriturais</u> ”	Significa a 1ª (primeira) série das Notas Comerciais Escriturais, a 2ª (segunda) série das Notas Comerciais Escriturais, a 3ª (terceira) série das Notas Comerciais Escriturais, a 4ª (quarta) série das Notas Comerciais Escriturais e a 5ª (quinta) série das Notas Comerciais Escriturais em conjunto;
“ <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> ”	Possui o significado atribuído na Cláusula 3.1, item “(vi)” deste Termo de Securitização;
“ <u>Taxa de Administração</u> ”	Possui o significado atribuído na Cláusula 9.1.2 deste Termo de Securitização;
“ <u>Taxa DI</u> ”	Significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br);
“ <u>Taxa Substitutiva DI</u> ”	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.7 deste Termo de Securitização;
“ <u>Taxa Substitutiva do IPCA</u> ”	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização;
“ <u>Taxa Teto da 1ª Série</u> ”	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização;
“ <u>Termo</u> ” ou “ <u>Termo de Securitização</u> ”	significa este “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 5 (cinco) Séries, da Classe Sênior, da Classe Mezanino e da Classe Subordinada, da 426ª (quadringentésima vigésima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alibem Alimentos S.A.</i> ”, celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA;
“ <u>Termo de Emissão</u> ”	significa o “ <i>Termo da 3ª (terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em até 5 (Cinco) Séries, para</i>

	<i>Colocação Privada, da Alibem Alimentos S.A.</i> ”, celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA;
“ <u>Titulares dos CRA</u> ”	Significa os Titulares de CRA da 1ª Série, Titulares de CRA da 2ª Série, os Titulares de CRA da 3ª Série, os Titulares de CRA da 4ª Série e os Titulares de CRA da 5ª Série, quando referidos em conjunto;
“ <u>Titulares de CRA da 1ª Série</u> ”	Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da 1ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da 1ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;
“ <u>Titulares de CRA da 2ª Série</u> ”	Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da 2ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da 2ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;
“ <u>Titulares de CRA da 3ª Série</u> ”	Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da 3ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da 3ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;
“ <u>Titulares de CRA da 4ª Série</u> ”	Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da 4ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da 4ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;
“ <u>Titulares de CRA da 5ª Série</u> ”	Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da 5ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da 5ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;
“ <u>Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série</u> ”	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.17.3 deste Termo de Securitização;
“ <u>Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série</u> ”	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.17.4 deste Termo de Securitização;
“ <u>Valor Inicial do Fundo de Despesas</u> ”	Significa o montante equivalente a R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), referente à constituição do Fundo de Despesas;
“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> ”	significa o valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), que deverá ser mantido no Fundo de Despesas;
“ <u>Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 5ª Série</u> ”	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização;
“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
“ <u>Valor Nominal Unitário das Notas</u> ”	Significa o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, das Notas Comerciais

<u>Comerciais Escriturais</u>	Escriturais 3ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série, conforme o caso.
<u>“Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série”</u>	Significa o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o caso, atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o caso.
<u>“Valor Total das Notas Comerciais Escriturais”</u>	Significa o valor total das Notas Comerciais Escriturais, de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais; e
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 3.1, item “(v)” deste Termo de Securitização.
<u>“Vasos Comunicantes CRA Sêniores”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 3.1, item “(vi)” deste Termo de Securitização;
<u>“Vasos Comunicantes CRA Subordinados”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 3.1, item “(vi)” deste Termo de Securitização;
<u>“Vasos Comunicantes”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 3.1, item “(vi)” deste Termo de Securitização;

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 19, parágrafo 7º, do estatuto social da Emissora aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de novembro de 2024, registrada na JUCESP sob o nº 433.019/24-4, em 5 de dezembro de 2024 (“Estatuto Social da Emissora”), que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no Estatuto Social da Emissora.

1.4. A emissão das Notas Comerciais Escriturais, bem como sua vinculação aos CRA, a celebração, pela Devedora, do Termo de Emissão e os demais documentos da Operação de Securitização dos quais a Devedora é parte foram aprovados e são celebrados de acordo com as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Devedora, realizada em 13 de novembro de 2025 (“Aprovação Societária da Devedora”), nos termos do estatuto social da Devedora (“Estatuto Social da Devedora”).

1.5. A outorga do Aval, bem como a celebração, pelo Avalista, do Termo de Emissão e dos demais documentos da Operação de Securitização dos quais o Avalista seja parte foram aprovados de acordo com reunião de sócios realizada em 13 de novembro de 2025 (“Aprovação Societária do Avalista” e, quando em conjunto com a Aprovação Societária da Devedora, as “Aprovações Societárias”).

1.6. A Oferta será devidamente registrada na CVM, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia, destinada exclusivamente aos Investidores, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b” da Resolução CVM 160, da Lei nº 6.385, da Resolução CMN 5.118, da Resolução CVM 60 e das demais disposições regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Registro da Oferta”).

1.7. Nos termos do Código de Ofertas ANBIMA e do artigo 15 das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

1.8. Nos termos do Anexo Complementar IX Capítulo II, Seção II, artigo 8º às Regras e Procedimentos ANBIMA, a classificação dos CRA está descrita na Cláusula 3.1, item “(xxxviii)”.

1.9. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (i) os CRA Sêniores poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados, porém somente poderão ser negociados no mercado secundário com o público em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, e desde que observados os requisitos do artigo 7º, parágrafo 5º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 na data de registro da Oferta; e (ii) os CRA Mezanino e os CRA Subordinados poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados, e não poderão ser negociados com público investidor em geral, considerando o disposto no artigo 33, parágrafo 10º, da Resolução CVM 60.

1.10. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto à Custodiante, na qualidade de custodiante dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pela Emissão.

1.11. Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

1.12. Este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados na B3 pela Emissora para fins de instituição de regime fiduciário, nos termos do artigo 26, parágrafo 1º da Lei nº 14.430.

1.13. Nos termos da Cláusula 3.1 “(ii)” abaixo, este Termo de Securitização e o Termo de Emissão serão objeto do Aditamento *Bookbuilding*, que deverá ser custodiado junto à Custodiante e registrado na B3, nos termos da Cláusula 1.10 e da Cláusula 1.12 acima.

1.14. Em atendimento ao disposto na Resolução do CMN 5.118, a Devedora e o Avalista declararam, no Termo de Emissão, que **(i)** as Notas Comerciais Escriturais se caracterizam como títulos

de dívida, conforme definido no artigo 2, inciso I, da Resolução CMN 5.118; **(ii)** a Devedora e o Avalista não são instituições financeiras ou entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“Instituições Financeiras”), não integram conglomerado prudencial de Instituições Financeiras, ou são controladas de Instituições Financeiras; **(iii)** a Devedora é companhia fechada e o Avalista é sociedade limitada cujo setor principal de atividade é o agronegócio, na medida em que tal setor é responsável por mais de 2/3 (dois terços) de suas respectivas receitas consolidadas, apuradas com base nas demonstrações financeiras para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, que correspondem às últimas demonstrações financeiras anuais divulgadas pela Devedora e pelo Avalista; **(iv)** os Direitos Creditórios do Agronegócio não são originados de operações entre partes relacionadas, observado que a expressão “parte relacionada” aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM; **(v)** os recursos captados por meio das Notas Comerciais Escriturais, não serão utilizados para reembolso de despesas; e **(vi)** a Devedora está apta a emitir os títulos de dívida que servirão como lastro dos CRA, cumprindo, para tanto, com todos os requisitos estabelecidos na Resolução CMN 5.118.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

1.1. Direitos Creditórios do Agronegócio: Pelo presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 26 da Lei 14.430, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação **(i)** dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série aos CRA da 1ª Série; **(ii)** dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série aos CRA da 2ª Série; **(iii)** dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série aos CRA da 3ª Série; **(IV)** dos Direitos Creditórios do Agronegócio 4ª Série aos CRA da 4ª Série; e **(v)** dos Direitos Creditórios do Agronegócio 5ª Série aos CRA da 5ª Série, conforme características descritas no Anexo II a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A da Resolução CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula Oitava abaixo, nos termos da Lei 14.430.

1.1.1. As Notas Comerciais Escriturais servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula Oitava abaixo.

1.1.2. Para fins do artigo 1º, inciso I do Suplemento A da Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a “*Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 5 (Cinco) Séries, da Classe Sênior, da Classe Mezanino e da Classe Subordinada, da 426ª (quadringentésima vigésima sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alibem Alimentos S.A.*”.

1.1.3. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais, equivalerá a R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), observado que o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais.

1.1.4. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 1.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, nos termos da Lei nº 14.430;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

1.1.5. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 2.3.4 abaixo.

1.2. Custódia e Registro: Para fins do artigo 34 da Resolução CVM 60, o Custodiante será responsável pela manutenção, custódia e guarda das vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento dos CRA da respectiva Série ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia. Os referidos documentos serão encaminhados ao Custodiante, quando da assinatura deste Termo de Securitização (ou quando da assinatura de qualquer aditamento a este Termo de Securitização, conforme aplicável). O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

1.2.1. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante para que o Custodiante: (i) receba os referidos documentos, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e faça a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento dos CRA da respectiva Série ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (ii) diligencie para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem. Os Documentos Comprobatórios são aqueles que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.

1.2.2. O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias originais físicas ou eletrônicas, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, (i) no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da (a) Remuneração dos CRA da 1ª Série e da

amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA da 1ª Série; **(b)** Remuneração dos CRA da 2ª Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA da 2ª Série; **(c)** Remuneração dos CRA da 3ª Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA da 3ª Série; **(d)** Remuneração dos CRA da 4ª Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA da 4ª Série; e **(e)** a Remuneração dos CRA da 5ª Série e da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 5ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 5ª Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA da 5ª Série, (ii) caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, ou (iii) caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

1.2.3. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

1.2.4. Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições previstos neste Termo de Securitização, o Custodiante fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, por meio dos recursos disponíveis no Patrimônio Separado, composta da seguinte forma:

Custódia. Será devida, pela prestação de serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios:

- (i) parcela única de implantação no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA; e
- (ii) parcelas anuais, no mesmo dia dos anos subsequentes, após o pagamento da parcela do item acima, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

1.2.5. As parcelas devidas ao Custodiante, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo “Relatório de Horas”;

1.2.6. Os valores devidos ao Custodiante poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico.

1.2.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

1.2.8. A remuneração do Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o sistema de negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA.

1.2.9. O Custodiante poderá ser substituído (i) em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Custodiante para sanar tal descumprimento; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, que impeça a contratação objeto do contrato de prestação de serviços de custódia; (iii) caso o Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; (v) se o Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora, observada a obrigação do Custodiante manter a prestação de serviços até a sua efetiva substituição.

1.2.10. O Custodiante deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 34, §2º da Resolução CVM 60.

1.2.11. Fica vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas e a prestadores de serviços por ele contratados para atuar como depositário nos termos do artigo 34, § 1º da Resolução CVM 60, ceder ou originar, direta ou indiretamente os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 18, inciso I da Resolução CVM 60.

1.2.12. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

1.3. Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora, mediante subscrição da totalidade das Notas Comerciais Escriturais por meio da assinatura do boletim de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à primeira Data de Integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430. O Preço de Integralização das Notas Comerciais Escriturais será devido à Devedora a partir da implementação das condições precedentes descritas na Cláusula 4.1.8 do Termo de Emissão e das Condições Precedentes descritas no Contrato de Distribuição, observados os descontos indicados nas Cláusulas abaixo, com base em recursos por ela recebidos com a integralização dos CRA em mercado primário.

1.3.1. Nos termos do Termo de Emissão, a Emissora está autorizada a reter, por conta e ordem da Devedora, do pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, (i) na primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, as comissões devidas ao Coordenador Líder e a eventuais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro que venham a participar da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição; e (ii) na primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, o Valor Inicial do Fundo de Despesas, referente à constituição do Fundo de Despesas, conforme tabela de despesas constante do Anexo VIII.

1.3.2. As Notas Comerciais Escriturais, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão totalmente subscritas pela Emissora e serão integralizadas na primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, observados os termos e condições do Termo de Emissão.

1.3.3. Os pagamentos decorrentes das Notas Comerciais Escriturais deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora, observado o previsto na Cláusula 2.3.6 abaixo.

1.3.4. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

1.3.5. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora e/ou Conta Fundo de Despesas ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá abrir nova(s) conta(s), em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco melhor ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora e/ou Conta Fundo de Despesas à época do rebaixamento, observados os procedimentos abaixo previstos.

1.3.6. Na hipótese de abertura da(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5, acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5, acima: (i) o Agente Fiduciário dos CRA, para que observe o previsto na Cláusula 2.3.7 abaixo; e (ii) a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5

acima. A Devedora não será responsável pela realização de depósito nas novas contas referidas na Cláusula 2.3.5. acima enquanto não for devidamente notificada nos termos da presente Cláusula.

1.3.7. O Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, para alterar as informações da Conta Centralizadora e/ou Conta Fundo de Despesas a fim de prever as informações da(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5 acima, a(s) qual(is) passará(ão) a ser considerada(s), para todos os fins, “Conta Centralizadora” e/ou “Conta Fundo de Despesas”, conforme aplicável, em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário dos CRA prevista na Cláusula 2.3.6 acima, sendo que tal alteração deverá ser aprovada em Assembleia Especial.

1.3.8. Todos os recursos da Conta Centralizadora e/ou Conta Fundo de Despesas deverão ser transferidos à(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5 acima, vinculando-se ao Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento a este Termo de Securitização previsto na Cláusula 2.3.7 acima.

1.3.9. Considerando o disposto na Cláusula 2.3 acima, a emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Emissora serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA.

1.4. Procedimentos de Cobrança e Pagamento: O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo I e na Cláusula 6.9 deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares dos CRA em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 4ª Série e dos Direitos Creditórios do Agronegócio 5ª Série inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Fundo de Despesas, observados os termos da Cláusula Décima Quinta abaixo.

1.5. Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra a Devedora e/ou o Avalista ou qualquer outra medida que entender cabível.

1.6. Níveis de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora (devedor único), na qualidade de emissora das Notas Comerciais Escriturais.

1.7. Revolvência e Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Não há previsão de revolvência ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Identificação dos CRA: Nos termos do artigo 2º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão possuem as características descritas nos itens abaixo.

(i) **Número da Emissão** — Os CRA representam a 426ª (quadringentésima vigésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

(ii) **Número de Séries** — A Emissão será realizada em até 5 (cinco) séries, que correspondem à 1ª (primeira) série (“1ª Série”), à 2ª (segunda) série (“2ª Série”), à 3ª (terceira) série (“3ª Série”), à 4ª (quarta) série (“4ª Série”) e à 5ª (quinta) série (“5ª Série”) e, em conjunto com a 1ª Série, a 2ª Série, a 3ª Série e a 4ª Série, as “Séries” ou, individual e indistintamente, “Série”), da 426ª (quadringentésima vigésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora. A existência das 2 (duas) Séries de CRA Sêniores e das 2 (duas) Séries de CRA Subordinados, bem como a quantidade de CRA a ser alocada em cada série de CRA Sêniores e CRA Subordinados, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observado a Quantidade Máxima CRA Sêniores a Quantidade Máxima CRA Subordinados. Qualquer uma das Série de CRA Sêniores e de CRA Subordinados poderá não ser emitida, desde que haja ao menos uma Série remanescente de CRA Sêniores e de CRA Subordinados, caso em que a totalidade dos CRA emitidos serão alocadas, (a) no caso dos CRA Sêniores, na Série remanescente dos CRA Sêniores; e (b) no caso dos CRA Subordinados, na Série remanescente dos CRA Subordinados, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, situação na qual: (i) os CRA de uma das Séries dos CRA Sêniores e/ou dos CRA Subordinados, conforme o caso, serão automaticamente cancelados e não produzirão qualquer efeito; (ii) os Pedidos de Reserva dos CRA da Série dos CRA Sêniores e/ou dos CRA Subordinados eventualmente não emitido(s) serão automaticamente cancelados; e (iii) as ordens de investimento relacionadas aos CRA de uma das Séries dos CRA Sêniores e/ou dos CRA Subordinados eventualmente não emitido(s) serão desconsiderados. A quantidade de Séries de CRA Sêniores e CRA Subordinados, bem como a quantidade final de CRA a ser emitida e alocada em cada Série de CRA Sêniores e CRA Subordinados serão objeto de aditamento ao Termo de Emissão e a este Termo de Securitização, ficando, desde já, as partes aplicáveis autorizadas e obrigadas a celebrar tais aditamentos, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, da Devedora, do Avalista e das demais partes do Termo de Emissão e deste Termo de Securitização, ou aprovação pelos Titulares dos CRA (“Aditamento Bookbuilding”).

(iii) **Classe** — A Emissão será realizada em 3 (três) classes, sendo 1 (uma) classe dos CRA Sêniores, 1 (uma) classe dos CRA Mezanino e 1 (uma) classe dos CRA Subordinados. Os CRA Sêniores preferem os CRA Mezanino e os CRA Subordinados: (a) no recebimento da Remuneração; (b) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (c) no pagamento integral do Valor

Nominal Unitário e, no caso dos CRA da 5ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado; e (d) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA Sêniores. Nos mesmos termos dos itens “(a)” a “(d)” acima, os CRA Mezanino preferem aos CRA Subordinados. Os CRA Subordinados encontram-se em igualdade de condições entre si.

(iv) **Lastro dos CRA** — Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Notas Comerciais Escriturais, sendo certo que **(a)** os CRA da 1ª Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, decorrentes das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, **(b)** os CRA da 2ª Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, decorrentes das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, **(c)** os CRA da 3ª Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, decorrentes das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, **(d)** os CRA da 4ª Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 4ª Série, decorrentes das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série, e **(e)** os CRA da 5ª Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 5ª Série, decorrentes das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série.

(v) **Valor Total da Emissão** — O valor total da Emissão será de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”). O montante de CRA a ser alocado em cada Série será definido em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Montante Máximo CRA Sêniores, o Montante CRA Mezanino e o Montante Máximo CRA Subordinados.

(vi) **Quantidade de CRA** — Serão emitidos 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA. A alocação final de CRA a ser emitida em cada Série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observada a Quantidade Máxima CRA Sêniores, a Quantidade CRA Mezanino e a Quantidade Máxima CRA Subordinados. O montante e a quantidade final dos CRA a ser emitida e alocada em cada Série (exceto pela 3ª Série) serão definidos após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que: (i) a quantidade máxima para alocação dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série, em conjunto é de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) CRA, correspondentes a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“Quantidade Máxima CRA Sêniores” e “Montante Máximo CRA Sêniores”, respectivamente), sendo que a quantidade dos CRA emitida em cada uma dessas Séries deverá ser abatida do Montante Máximo CRA Sêniores, definindo a quantidade a ser alocada na 1ª e 2ª Séries (“Vasos Comunicantes CRA Sêniores”); (ii) serão alocados 250.000 dos CRA da 3ª Série, correspondentes a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“Quantidade CRA Mezanino” e “Montante CRA Mezanino”, respectivamente); (iii) a quantidade máxima para alocação dos CRA da 4ª Série e dos CRA da 5ª Série, em conjunto é de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) CRA, correspondentes a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“Quantidade Máxima CRA Subordinados” e “Montante Máximo CRA Subordinados”, respectivamente), sendo que a quantidade dos CRA emitida em cada uma dessas Séries deverá ser abatida do Montante Máximo CRA Subordinados, definindo a quantidade a ser alocada na 4ª e 5ª Séries (“Vasos Comunicantes CRA Subordinados” e, em conjunto com os Vasos Comunicantes CRA Sêniores, os “Vasos Comunicantes”); e (iv) em qualquer dos casos, qualquer uma das Séries de CRA Sêniores e de CRA Subordinados poderá não ser emitida, desde que haja ao menos uma Série remanescente de CRA Sêniores e de CRA Subordinados (“Sistema de Vasos Comunicantes”), situação na qual os CRA Sêniores e/ou os CRA Subordinados que eventualmente não forem subscritos e integralizados, serão automaticamente cancelados, nos termos do item (ii) desta Cláusula 3.1. A quantidade final dos CRA Sêniores e dos CRA Subordinados a ser emitida e alocada em cada Série de CRA Sêniores e de CRA

Subordinados serão objeto de Aditamento *Bookbuilding*, nos termos do item (vii) desta Cláusula 3.1.

(vii) **Procedimento de *Bookbuilding*** — Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelo Coordenador Líder nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA Sêniores e pelos CRA Subordinados, de modo a definir: (i) a taxa da remuneração aplicável aos CRA da 1ª Série, observada a Taxa Teto da 1ª Série e, consequentemente, a taxa final de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série; (ii) o número de séries da emissão dos CRA (sendo certo que qualquer uma das séries de CRA Sêniores e de CRA Subordinados, poderá não ser emitida, desde que haja ao menos uma Série remanescente de CRA Sêniores e de CRA Subordinados) e, consequentemente, o número de Séries da Emissão das Notas Comerciais Escriturais; e (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série de CRA Sêniores e CRA Subordinados e, consequentemente, a quantidade de Notas Comerciais Escriturais a ser alocada em cada série de Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries e de Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, observada a Quantidade Máxima CRA Sêniores, a Quantidade CRA Mezanino e a Quantidade Máxima CRA Subordinados (“*Procedimento de Bookbuilding*”), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160 e será refletido por meio do Aditamento *Bookbuilding*.

(viii) **Local de Emissão** — Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

(ix) **Data de Emissão** — A Data de Emissão dos CRA será 15 de dezembro de 2025.

(x) **Valor Nominal Unitário** — Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

(xi) **Atualização Monetária** — O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sêniores, dos CRA Mezanino e dos CRA da 4ª Série não serão objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 5ª Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 5ª Série, conforme o caso, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1 abaixo.

(xii) **Forma e Comprovação de Titularidade** — Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3 quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.

(xiii) **Garantia** — Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em benefício dos Titulares dos CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA. No entanto, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento, pela Devedora, das Obrigações Garantidas, será outorgada pelo Avalista, exclusivamente com relação as Notas Comerciais Escriturais 1ª

Série, as Notas Comerciais Escriturais 2ª Série e as Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, em favor da Emissora, o Aval, nos termos descritos no Termo de Emissão. As Notas Comerciais Escriturais 4ª Série, as Notas Comerciais Escriturais 5ª Série e, consequentemente, os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, não contarão com garantias reais ou fidejussórias.

(xiv) **Coobrigação da Emissora** – Não há.

(xv) **Regime Fiduciário** – Nos termos da Lei 14.430, será instituído o regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA, sobre **(a)** os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Notas Comerciais Escriturais; **(b)** a Conta Centralizadora; **(c)** a Conta Fundo de Despesas; **(d)** valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; e **(e)** os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(a)” a “(d)” acima, conforme aplicável, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.

(xvi) **Prazo e Data de Vencimento** — Ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série, dos CRA da 4ª Série e dos CRA da 5ª Série, conforme o caso e aplicável (i) os CRA da 1ª Série terão prazo de vigência de 1829 (mil oitocentos e vinte e nove) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 18 de dezembro de 2030 (“Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série”); (ii) os CRA da 2ª Série terão prazo de vigência de 1829 (mil oitocentos e vinte e nove) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 18 de dezembro de 2030 (“Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série”); (iii) os CRA da 3ª Série terão prazo de vigência de 1829 (mil oitocentos e vinte e nove) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 18 de dezembro de 2030 (“Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série”); (iv) os CRA da 4ª Série terão prazo de vigência de 2559 (dois mil quinhentos e cinquenta e nove) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 17 de dezembro de 2032 (“Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série”); e (iii) os CRA da 5ª Série terão prazo de vigência de 3656 (três mil seiscentos e cinquenta e seis) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 19 de dezembro de 2035 (“Data de Vencimento dos CRA da 5ª Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série, a Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série e Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série, as “Datas de Vencimento dos CRA” ou, individual e indistintamente, “Data de Vencimento”).

(xvii) **Subscrição, Preço e Forma de Integralização** — Os CRA serão subscritos no mercado primário e serão integralizados pelo Preço de Integralização, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3. Os CRA serão integralizados: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(b)** (b.i) em caso de integralização dos CRA da 1ª Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da 1ª Série (exclusive); (b.ii) em caso de integralização dos CRA da 2ª Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da 2ª Série (exclusive); (b.iii) em caso de integralização dos CRA da 3ª Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, acrescido da

Remuneração dos CRA da 3ª Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da 3ª Série (exclusive); (b.iv) em caso de integralização dos CRA da 4ª Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da 4ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 4ª Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da 4ª Série (exclusive); ou (b.v) em caso de integralização dos CRA da 5ª Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 5ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 5ª Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da 5ª Série (exclusive) (“Preço de Integralização”). Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido pelo Coordenador Líder, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou nas taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma série em uma mesma Data de Integralização dos CRA, e (ii) que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada do comissionamento do Coordenador Líder na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição e nos Prospectos, observado que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Devedora estabelecidos no Contrato de Distribuição e nos Prospectos. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma Série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

(xviii) **Remuneração dos CRA da 1ª Série** — Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir (“Taxa Teto da 1ª Série”): (a) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet², correspondente ao contrato futuro com vencimento em 2 de janeiro de 2030, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano; e (b) 14,80% (quatorze inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final

² https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/

de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.

(xix) **Remuneração dos CRA da 2ª Série** — Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 108,00% (cento e oito inteiros por cento) da Taxa DI. A Remuneração dos CRA da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização.

(xx) **Remuneração dos CRA da 3ª Série** — Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA da 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização.

(xxi) **Remuneração dos CRA da 4ª Série** — Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA da 4ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 4ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 4ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 6.5 deste Termo de Securitização.

(xxii) **Remuneração dos CRA da 5ª Série** — Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 5ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 5ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,88% (oito inteiros e oitenta e oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA da 5ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 5ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 5ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 6.6 deste Termo de Securitização.

(xxiii) **Destinação dos Recursos** – Os recursos obtidos, pela Emissora, com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento: (a) das despesas e custos adicionais relacionados

com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (b) da integralização das Notas Comerciais Escriturais. Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Notas Comerciais Escriturais, deverão ser por ela utilizados, integral e exclusivamente, para suas atividades no agronegócio, assim entendidas a aquisição dos Produtos, sua industrialização rudimentar e/ou comercialização do respectivo produto, de acordo com o disposto no artigo 2º, I, §§1º, 2º, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, observado o disposto no Termo de Emissão.

(xxiv) **Encargos Moratórios** — Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora à Securitizadora nos termos deste Termo de Securitização, adicionalmente ao pagamento da Remuneração dos CRA aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão Encargos Moratórios.

(xxv) **Vantagens e Restrições dos CRA.** Os CRA Sêniores terão prioridade sobre os CRA Mezanino e os CRA Subordinados no adimplemento de qualquer obrigação pela Emissora, observada a subordinação. Os pagamentos referentes aos CRA Mezanino e aos CRA Subordinados, se e quando ocorrerem, à medida que houver recursos disponíveis no Patrimônio Separado, acontecerão em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Mezanino e dos CRA Subordinados e nas datas de pagamento de amortização previstas na tabela constante do Anexo I deste Termo de Securitização, após o pagamento de todos os valores devidos a título de remuneração, amortização e resgate dos CRA Sêniores, necessariamente na ordem de alocação de pagamento descrita no item (xxxvi) abaixo e na Cláusula 12.2. Os CRA Mezanino subordinam-se aos CRA Sêniores e os CRA Subordinados subordinam-se aos CRA Sêniores e aos CRA Mezanino para todos os fins e efeitos de direito, incluindo, sem limitação, com relação ao pagamento da Remuneração dos CRA, pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento, e/ou de liquidação do Patrimônio Separado. Os CRA Sêniores não terão qualquer tipo de prioridade entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sêniores, sendo que estes terão o direito de partilhar os Direitos Creditórios do Agronegócio proporcionalmente ao seu crédito. Os CRA Subordinados não terão qualquer tipo de prioridade entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Subordinados, sendo que estes terão o direito de partilhar os Direitos Creditórios do Agronegócio proporcionalmente ao seu crédito.

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em benefício dos Titulares dos CRA. Os CRA não contam com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA. No entanto, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento, pela Devedora, das Obrigações Garantidas, será outorgada pelo Avalista, exclusivamente com relação as Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, as Notas Comerciais Escriturais 2ª Série e as Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, em favor da Emissora, o Aval, nos termos descritos no Termo de Emissão. As Notas Comerciais Escriturais 4ª Série, as Notas Comerciais Escriturais 5ª Série e, conseqüentemente, os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, não contarão com garantias reais ou fidejussórias.

(xxvi) **Prorrogações dos Prazos de Pagamento** — Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o

vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, sejam dias em que o respectivo segmento da B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que tal segmento esteja em funcionamento, conforme segmento da B3 em que os CRA estejam eletronicamente custodiados.

(xxvii) **Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração dos CRA** — Ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Amortizações Extraordinárias dos CRA e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejem o resgate antecipado dos CRA de determinada série, previstas neste Termo de Securitização (a) a Remuneração dos CRA de cada Série será paga com relação aos CRA da 1ª Série, aos CRA da 2ª Série, aos CRA da 3ª Série, aos CRA da 4ª Série e aos CRA da 5ª Série semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme Cláusula 6.9 deste Termo de Securitização; e (b) a Amortização será paga, com relação aos CRA da 1ª Série, aos CRA da 2ª Série, aos CRA da 3ª Série, aos CRA da 4ª Série e aos CRA da 5ª Série, conforme Cláusula 6.12 deste Termo de Securitização.

(xxviii) **Contrato de Estabilização de Preço.** Não será celebrado contrato de estabilização de preço no âmbito da Oferta.

(xxix) **Classificação de Risco dos CRA** — Foi contratada, como agência de classificação de risco dos CRA, a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1.601 (“Agência de Classificação de Risco”), para a elaboração do relatório de classificação de risco para os CRA Sêniores, o qual deverá ser atualizado, no mínimo, anualmente, durante toda a vigência dos CRA Sêniores, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA Sêniores. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA Sêniores, desde a emissão do primeiro relatório de classificação de risco: **(a)** manter, por conta e ordem da Devedora, contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA Sêniores, e **(b)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://ecoagro.agr.br/emissoes> (neste *website*, selecionar “Alibem Alimentos S.A.” e selecionar “426”, e assim obter todos os documentos desejados), nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação.

(xxx) **Utilização de Derivativos** — A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

(xxxi) **Revolvência** — Não haverá.

(xxxii) **Incorporação de Juros Remuneratórios** - Não haverá.

(xxxiii) **Garantia Flutuante** - Não haverá garantia flutuante para os CRA, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Securitizadora.

(xxxiv) **Local de Pagamento** – Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao respectivo Titular do CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular do CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular do CRA na Conta Centralizadora da Emissora.

(xxxv) **Carência** - Não há.

(xxxvi) **Prioridade e Subordinação** - Após o recebimento dos recursos na Conta Centralizadora, a Securitizadora deverá alocar os pagamentos considerando a Ordem de Alocação dos Recursos descrita na Cláusula 12.2 abaixo, de modo que a prioridade e subordinação descrita no item “(xxv)” acima seja preservada.

(xxxvii) **Opção de Lote Adicional** - Não há.

(xxxviii) **Classificação dos CRA conforme ANBIMA** - De acordo com as Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como: **(a) Concentração:** concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea “(b)” do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(b) Revolvência:** não revolventes, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(c) Atividade da Devedora:** Produtor Rural, em observância ao objeto social da Devedora, nos termos da alínea “(b)” do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, e **(d) Segmento:** Pecuária, em observância ao objeto social da Devedora, nos termos do Estatuto Social da Devedora e da alínea “(e)” do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. **Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.**

(xxxix) **Código ISIN** – BRECOACRALJ8 (CRA da 1ª Série), BRECOACRALK6 (CRA da 2ª Série) , BRECOACRALL4 (CRA da 3ª Série), BRECOACRALM2 (CRA da 4ª Série) e BRECOACRALN0 (CRA da 5ª Série); e

(xl) **Demais Termos e Condições** - Os demais termos e condições da Emissão e dos CRA seguem descritos neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUARTA – PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA E PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. Plano de Distribuição: Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos da Resolução CVM 160, em regime misto de melhores esforços e garantia firme de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos deste Contrato, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e neste Contrato (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo indicado abaixo. Os termos e

condições do Plano de Distribuição seguem descritos detalhadamente nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.

3.1.1. A Oferta poderá contar com a participação dos Participantes Especiais, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.1.2. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

3.1.3. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: (i) a obtenção do Registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nos Meios de Divulgação; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, nos Meios de Divulgação.

3.1.4. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso nos Meios de Divulgação.

3.2. Público-alvo da Oferta: O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto pelos Investidores.

3.3. Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado nos Meios de Divulgação, e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores, nos Meios de Divulgação.

3.4. Distribuição parcial. Considerando que (i) os CRA Sêniores e os CRA Mezanino serão colocados sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos descritos no Contrato de Distribuição e neste Termo de Securitização; e (ii) a subscrição da totalidade dos CRA Subordinados é condição precedente para realização da Oferta, nos termos descritos no Contrato de Distribuição, não será admitida a distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160.

3.5. Procedimentos de Subscrição e Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e serão integralizados pelo Preço de Integralização, à vista, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3. Os CRA serão integralizados conforme o disposto na Cláusula 3.1, inciso “(xvii)”, deste Termo de Securitização.

3.5.1. A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos dar-se-á na data em que ocorrer a efetiva integralização dos CRA, em valor correspondente ao Preço de Integralização, multiplicado pela quantidade de CRA efetivamente subscritas e integralizadas, por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, observados os procedimentos da B3, ou por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente na conta corrente da Emissora, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.6. Prazo Máximo de Distribuição: A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.7. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

3.7.1. Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.

3.7.2. Não obstante o disposto no artigo 41 da Resolução CVM 60, na data de assinatura do Termo de Securitização, nos sistemas administrados e operacionalizados pela B3 a segregação dos CRI em classes será feita através de inserção no campo “Descrição Adicional”, no ato de criação do ativo, tal qual previsto neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação. Desse modo, os Investidores devem estar cientes que, quando da negociação no âmbito da B3, as informações relativas a classe e série dos CRA Sêniores, dos CRA Mezanino e dos CRA Subordinados constarão do campo descrição adicional do ativo junto a B3.

3.7.3. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

3.8. Escrituração: O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA e das Notas Comerciais, podendo ser substituído: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; (iii) caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; (v) se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

3.8.1. Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Escriturador fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesas, no valor anual de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por Série dos CRA e Notas Comerciais Escriturais.

3.9. Banco Liquidante: O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

3.9.1. O Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Especial, caso, entre outras hipóteses: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços do Banco Liquidante, (ii) se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto do Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora, observada a obrigação do Banco Liquidante de manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

3.10. Auditor Independente do Patrimônio Separado: O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente do Patrimônio Separado receberá a remuneração anual de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), a ser paga com recursos do Fundo de Despesas, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 15.1 abaixo.

3.10.1. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi escolhido com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada, sendo certo que prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.

3.10.2. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído (i) em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Auditor Independente do Patrimônio Separado para sanar tal descumprimento; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução emanadas de autoridades competentes, que impeça a sua contratação; (iii) caso o Auditor Independente do Patrimônio Separado encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de auditor independente; (v) se o Auditor Independente do Patrimônio Separado suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado ou pela Emissora; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Auditor Independente do Patrimônio Separado, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência; (viii) de comum acordo entre o Auditor Independente do Patrimônio Separado e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou do Auditor Independente do Patrimônio Separado, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência; e (ix) no caso de fim da vigência do contrato celebrado com o Auditor Independente do Patrimônio Separado. Nesses casos, o novo Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser contratado pela Emissora, observada a obrigação do Auditor Independente do Patrimônio Separado manter a prestação de serviços até a sua efetiva substituição.

3.10.3. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem necessidade de deliberação em Assembleia Especial ou qualquer formalidade adicional, por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ 61.562.112/0001-20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ 61.366.936/0001-25) ou Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ 49.928.567/0001-11), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária.

3.10.4. A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA, às entidades administradoras dos mercados regulamentados em que os valores mobiliários por ela emitidos sejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização – SSE da CVM.

3.10.5. Não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores independentes derivado da implantação do comitê de auditoria.

3.11. Formador de Mercado: Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou formalmente, por meio do Contrato de Distribuição, à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os CRA, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para os CRA, na B3. Contudo, apesar da referida recomendação, não será contratada instituição para exercer atividade de formador de mercado para os CRA.

3.12. Nos termos do artigo 4º, inciso III, das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Coordenador Líder, formalmente, por meio do Contrato de Distribuição, incentiva a Emissora, a Devedora e o Avalista a adotarem sempre padrões mais elevados de governança corporativa.

3.13. Nos termos do artigo 7º, parágrafo 1º das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será assessorada por **(i)** 1 (um) assessor legal local contratado para representar os interesses do Coordenador Líder; e **(ii)** 1 (um) assessor legal local contratado para representar os interesses da Devedora.

3.14. Agência de Classificação de Risco: Foi contratada a Agência de Classificação de Risco para a elaboração do relatório de classificação de risco para os CRA Sêniores, conforme o disposto na Cláusula 3.1, inciso “(xxix)”, deste Termo de Securitização.

3.15. Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares dos CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização, sem prejuízo de outros previstos na Resolução CVM 60, Resolução CVM 17 e demais legislações aplicáveis. O Agente Fiduciário dos CRA fará jus a remuneração prevista na Cláusula 11.7 deste Termo de Securitização.

3.16. Custodiante: O Custodiante foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para a custódia deste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 1.10 acima, e guarda dos Documentos

Comprobatórios, nos termos da Cláusula 2.2 acima. O Custodiante fará jus a remuneração prevista na Cláusula 2.2.4 deste Termo de Securitização.

3.17. Nos casos de substituição de determinado prestador de serviço, conforme previstas acima, este Termo de Securitização será objeto de aditamento para refletir as substituições de que tratam as Cláusulas acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos, pela Emissora, com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento: (i) das despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (ii) da integralização das Notas Comerciais Escriturais.

5.2. Destinação dos Recursos pela Devedora: Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos efetivamente obtidos pela Devedora em razão da integralização das Notas Comerciais Escriturais, deverão ser por ela utilizados, exclusivamente às suas atividades no agronegócio, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos, aquisição de insumos para fabricação de rações e despesas relacionados com a criação, produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (i) suíno e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira; e (ii) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos, congelados ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro (em conjunto, os “Produtos”), substancialmente nos termos do cronograma estimativo de destinação de recursos previsto no Anexo IX deste Termo de Securitização (“Orçamento”), caracterizando-se os créditos oriundos das Notas Comerciais Escriturais como Créditos do Agronegócio, nos termos do art. 2º, § 4º, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei nº 11.076.

5.3. A Devedora caracteriza-se como “produtora rural” nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, (i) “Frigorífico - abate de suínos”, representada pelo CNAE nº 10.12-1-03 (atividade principal), (ii) “Criação de bovinos para corte”, representada pelo CNAE nº 01.51-2-01, (iii) “Criação de bovinos para leite”, representado pelo CNAE nº 01.51-2-02, (iv) “Criação de bovinos, exceto para corte e leite”, representado pelo CNAE nº 01.51-2-03, (v) “Criação de ovinos, inclusive para produção de lã”, representado pelo CNAE nº 01.53-9-02, (vi) “Criação de suínos”, representado pelo CNAE nº 01.54-7-00, (vii) “Criação de aves, exceto galináceos”, representado pelo CNAE nº 01.55-5-04, (viii) entre outras atividades secundárias, sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Devedora por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Devedora como “produtor rural”, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido.

5.4. Os Produtos a serem adquiridos pela Devedora se enquadram no conceito de “produto agropecuário” nos termos do artigo 2º, §2º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois são produtos *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem vegetal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, exceto por eventuais processos de beneficiamento e/ou industrialização que sejam considerados como rudimentares, conforme artigo 2º parágrafo 2º, inciso I e II, respectivamente, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

5.5. As Notas Comerciais Escriturais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei nº 11.076, uma vez que a Devedora se caracteriza como “produtor rural”, nos termos da Cláusula 5.2.1 acima, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no Anexo Normativo II, artigo 2º da Resolução CVM 60.

5.6. Os recursos captados por meio das Notas Comerciais Escriturais efetivamente subscritas e integralizadas deverão seguir a destinação prevista na Cláusula 5.2 acima, até a data de vencimento dos CRA, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro. Ocorrendo o resgate ou o Vencimento Antecipado, nos termos do Termo de Emissão, as obrigações da Devedora, acerca da destinação dos recursos perdurará até a Data de Vencimento ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro. E, ocorrendo o disposto acima, e caso seja necessário, as obrigações do Agente Fiduciário dos CRA, acerca do acompanhamento da destinação dos recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

5.7. A Devedora deverá prestar contas acerca da destinação de recursos e seu *status*, conforme descrito na Cláusula 5.2 acima sempre que solicitado por escrito por Autoridade (conforme abaixo definido), pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento às Obrigações Legais e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas Obrigações Legais, encaminhando, inclusive, cópia dos documentos comprobatórios aplicáveis, tais como cópias dos contratos, notas fiscais, e seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais (se aplicável), atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos durante o período imediatamente anterior para fins de caracterização dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais como Créditos do Agronegócio.

5.8. Considerando que a emissão das Notas Comerciais Escriturais está em linha com o disposto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não haverá verificação, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos de que tratam parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

5.9. Caso necessário e sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que as informações e os documentos encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

5.10. A Devedora declarou, nos termos do Termo de Emissão, que possui capacidade de destinar a totalidade dos recursos líquidos que serão obtidos com as Notas Comerciais Escriturais conforme

Cláusula 5.2 acima. O Orçamento previsto no Anexo IX deste Termo de Securitização demonstra a capacidade da Devedora em destinar, até a Data de Vencimento, a totalidade dos recursos oriundos da Emissão em suas atividades do agronegócio, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego destes recursos em investimentos, custos, aquisição de insumos para fabricação de rações e despesas relacionados com a criação, produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (i) suíno e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (ii) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos, congelados ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, de forma a caracterizar os créditos oriundos das Notas Comerciais Escriturais como Créditos do Agronegócio, nos termos do art. 2º, § 4º, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei nº 11.076.

5.11. Nos termos da Resolução CVM 160, a Emissora, na qualidade de emissora dos CRA se compromete a permanecer responsável, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui a destinação de recursos, pela Devedora, integral e exclusivamente à aquisição dos Produtos, sua industrialização rudimentar e/ou comercialização do respectivo produto, no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e no curso ordinário dos negócios da Devedora, na forma prevista em seu objeto social.

5.12. O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula (inclusive das obrigações de fazer e dos respectivos prazos aqui previstos) deverá ser informado pelo Agente Fiduciário dos CRA à Emissora, e poderá resultar no vencimento antecipado dos CRA, na forma prevista na Cláusula Sétima abaixo.

CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.1. Atualização Monetária dos CRA: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sêniores, dos CRA Mezanino e dos CRA da 4ª Série não serão objeto de atualização monetária.

O Valor Nominal Unitário dos CRA da 5ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 5ª Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária dos CRA da 5ª Série”), sendo o produto da Atualização Monetária dos CRA da 5ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 5ª Série, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 5ª Série”). A Atualização Monetária dos CRA da 5ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* conforme fórmula abaixo:

$$V_{na} = V_{ne} \times C$$

onde:

“Vna” = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 5ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Vne” = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 5ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado pela seguinte fórmula:

onde:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

“k” = número de ordem de NI_k variando de 1 até n;

“n” = número total de índices utilizados na Atualização Monetária dos CRA da 5ª Série, sendo ‘n’ um número inteiro;

“NIk” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA da 5ª Série. Após a Data de Aniversário dos CRA da 5ª Série, ‘NIk’ corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo do CRA;

“NIk-1” = valor do número-índice do IPCA no mês anterior ao mês ‘k’;

“dup” = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário dos CRA da 5ª Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

“dut” = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário dos CRA da 5ª Série, sendo “dut” um número inteiro.

Sendo que:

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a este Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Enquanto o IPCA não for divulgado, será utilizado o índice conforme especificado na Cláusula 6.1.1 abaixo.

Considera-se “Data de Aniversário dos CRA da 5ª Série” todo segundo Dia Útil posterior à Data de

Aniversários da 3ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais 5ª Série.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários dos CRA da 5ª Série consecutivas

O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “*pro rata*” do último Dia Útil anterior.

6.1.1. Período de Ausência do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo de Securitização para os CRA da 5ª Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora quanto pela Emissora, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou caso o IPCA seja extinto ou haja impossibilidade de aplicação do IPCA aos CRA da 5ª Série, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do término do Período de Ausência do IPCA ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial da 5ª Série, na forma e prazos estabelecidos na Cláusula Décima Terceira abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da 5ª Série, em comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro da atualização monetária dos CRA da 5ª Série e, consequentemente das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, a ser aplicado, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da atualização monetária dos CRA da 5ª Série (“Taxa Substitutiva do IPCA”). Até a deliberação desse novo parâmetro serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, as projeções divulgadas pela ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA. Caso as projeções do Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA não sejam divulgadas, será utilizado, para cálculo da atualização monetária dos CRA da 5ª Série, o último IPCA disponível, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Devedora quanto pela Emissora e/ou pelos Titulares de CRA da 5ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial da 5ª Série, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 5ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

6.1.4. Caso, na Assembleia Especial da 5ª Série prevista na Cláusula 6.1.3 acima, não haja acordo sobre a nova Atualização Monetária dos CRA da 5ª Série entre a Devedora e os Titulares de CRA da 5ª Série representando, no mínimo, a maioria dos CRA da 5ª Série em Circulação em primeira ou em segunda convocação, a Devedora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série e, consequentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA da 5ª Série, sem multa ou prêmio, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Especial da 5ª Série prevista na Cláusula 6.1.3 acima, ou da data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento dos CRA da 5ª Série, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado.

6.1.5. Os CRA da 5ª Série resgatados antecipadamente nos termos da Cláusula 6.1.4 acima serão canceladas pela Emissora. Para cálculo da Atualização Monetária aplicável aos CRA da 5ª Série a serem resgatados e, consequentemente, cancelados, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao grupo consultivo permanente macroeconômico da ANBIMA.

6.2. Remuneração dos CRA da 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre “(i)” e “(ii)” a seguir (“Taxa Teto da 1ª Série”): (i) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet³, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 2 de janeiro de 2030, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano; e (ii) 14,80% (quatorze inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da 1ª Série”).

6.2.1. A Remuneração dos CRA da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da 1ª Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

³ https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/

“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“**Taxa**”: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da 1ª Série.

“**DP**”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

6.3. Remuneração dos CRA da 2ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 108,00% (cento e oito inteiros por cento) da Taxa DI (“Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série”).

6.3.1. A Remuneração dos CRA da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série ou a Data de Pagamento dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (FatorDI - 1)$$

onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração dos CRA da 2ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**FatorDI**” = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n \left[1 + TDI_k \times \left(\frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

“n” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro;

“p” = 108 (cento e oito inteiros);

“k” = número de ordem das Taxa DI, variando de 1 (um) até n;

“TDIk” = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DIk” = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários, $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo.

6.4. Remuneração dos CRA da 3ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da 3ª Série”).

6.4.1. A Remuneração dos CRA da 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série ou a Data de Pagamento dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração dos CRA da 3ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

“**FatorDI**” = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

“**nDI**” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro.

“**TDI_k**” = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“**DI_k**” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

“**FatorSpread**” = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 1,5000 (um inteiro e cinquenta décimos de milésimos),

“DP” = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da 3ª Série:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDIk)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDIk)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) o fator resultante da expressão $(Fator DI \times Fator Spread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (vi) para efeito de cálculo da $TDIk$, será considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo.

6.5. Remuneração dos CRA da 4ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da 4ª Série”).

6.5.1. A Remuneração dos CRA da 4ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 4ª Série ou a Data de Pagamento dos CRA da 4ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração dos CRA da 4ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

“**FatorDI**” = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 4ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 4ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

“**nDI**” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro.

“**TDI_k**” = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“**DI_k**” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

“**FatorSpread**” = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 2,5000 (dois inteiros e cinquenta décimos de milésimos),

“DP” = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da 4ª Série:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDIk)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDIk)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) o fator resultante da expressão $(Fator DI \times Fator Spread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (vi) para efeito de cálculo da $TDIk$, será considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo.

6.6. Remuneração dos CRA da 5ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 5ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 5ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,88% (oito inteiros e oitenta e oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da 5ª Série” e, quando considerada em conjunto com a Remuneração dos CRA da 1ª Série, a Remuneração dos CRA da 2ª Série, a Remuneração dos CRA da 3ª Série e a Remuneração dos CRA da 4ª Série, “Remuneração” ou “Remuneração dos CRA”).

6.6.1. A Remuneração dos CRA da 5ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 5ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 5ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da 5ª Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNA” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 5ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 5ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“Taxa”: 8,8800 (oito inteiros e oitenta e oito décimos de milésimos); e

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da 5ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 5ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

6.7. Indisponibilidade da Taxa DI. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente (“Taxa Substitutiva DI”), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, a Securitizadora e os Titulares de CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série.

6.7.1. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Securitizadora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial da 2ª Série, Assembleia Especial da 3ª Série e Assembleia Especial da 4ª Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, de comum acordo com a Devedora e a Securitizadora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido neste Termo de Securitização.

6.7.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial da 2ª Série, Assembleia Especial da 3ª Série e Assembleia Especial da 4ª Série, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série.

6.7.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora, a Securitizadora e os Titulares dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial da 2ª Série, Assembleia Especial da 3ª Série ou Assembleia Especial da 4ª Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista neste Termo de Securitização, a Securitizadora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos no Termo de Emissão e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série pela Securitizadora, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial da 2ª Série, Assembleia Especial da 3ª Série ou Assembleia Especial da 4ª Série, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

6.8. O período de capitalização da Remuneração dos CRA (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA.

6.9. Pagamento da Remuneração dos CRA: Ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Amortizações Extraordinárias dos CRA e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejem o resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA deverá ser paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de junho de 2026, e os demais pagamentos sempre devidos no segundo Dia Útil posterior ao pagamento da 3ª Emissão de Notas Comerciais dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento, conforme cronograma constante do Anexo I do presente Termo de Securitização.

6.9.1. Os pagamentos da Remuneração serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.

6.10. Todos os pagamentos devidos pela Devedora aos Titulares dos CRA deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas no presente Termo de Securitização.

6.11. Após o Procedimento de *Bookbuilding*, este Termo de Securitização deverá ser aditado para formalizar a taxa final da Remuneração dos CRA da 1ª Série. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar o Aditamento *Bookbuilding*, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Devedora, do Avalista, da Emissora ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

6.12. Pagamento da Amortização dos CRA: Ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, de Amortizações Extraordinárias dos CRA e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização **(i)** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série, serão amortizados semestralmente sendo o primeiro pagamento em 17 de junho de 2027 (inclusive) e o último na Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, na Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série e na Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série, respectivamente; **(ii)** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 4ª Série, serão amortizados semestralmente sendo o primeiro pagamento em 17 de dezembro de 2027 (inclusive) e o último na Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série; e **(iii)** o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 5ª Série, serão amortizados semestralmente sendo o primeiro pagamento em 17 de dezembro de 2027 (inclusive) e o último na Data de Vencimento dos CRA da 5ª Série; e, conforme cronograma constante no Anexo I do presente Termo de Securitização sendo cada uma, indistintamente, uma “Data de Amortização dos CRA”.

6.12.1. Para cálculo da parcela de amortização dos CRA, deverá ser observada a seguinte fórmula:

Para os CRA da 1ª Série, os CRA da 2ª Série, os CRA da 3ª Série e os CRA da 4ª Série:

$$A_{ai} = V_{ne} \times T_{ai}$$

A_{ai} = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série da i-ésima parcela de amortização dos CRA da respectiva Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

V_{ne} = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

T_{ai} = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização indicadas na Cláusula 6.12 acima.

6.12.2. Para os CRA da 5ª Série:

$$A_{ai} = V_{na} \times T_{ai}$$

A_{ai} = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 5ª Série da i-ésima parcela de amortização dos CRA, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

V_{na} = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 5ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

T_{ai} = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 5ª

Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização indicadas na Cláusula 6.12 acima.

6.13. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Securitização, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data que não seja considerada um Dia Útil, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Observado o previsto no Termo de Emissão, os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até as 15:00 horas do dia do pagamento das Notas Comerciais Escriturais, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

6.14. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora Encargos Moratórios sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.15. Não Prorrogação: O não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nos termos previstos neste Termo de Securitização, ou em comunicado divulgado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

6.16. Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao respectivo Titular do CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular do CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular do CRA na Conta Centralizadora da Emissora.

6.16.1. Os pagamentos de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA realizados por meio da B3 serão operacionalizados por meio do Banco Liquidante.

6.16.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares dos CRA nos termos deste Termo de Securitização, aqueles que sejam titulares ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento dos CRA.

CLÁUSULA SÉTIMA – EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

7.1. Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais Escriturais

7.1.1. A Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculados à emissão dos CRA, ou os Titulares dos CRA, na sua ausência, observada a Cláusula 7.2.1 abaixo, poderão considerar antecipadamente

vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes do Termo de Emissão, nas hipóteses previstas nesta cláusula e na Cláusula 7.2.1 abaixo. São eventos de vencimento antecipado automático (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”), que independem de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial e/ou extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial, pelo que se exigirá da Devedora e/ou do Avalista, conforme o caso, o pagamento integral, com relação a todas as Notas Comerciais Escriturais e o consequente resgate, pela Securitizadora, de todos os CRA, pelo Preço de Resgate Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos deste Termo de Securitização:

- (i) não cumprimento pela Devedora e/ou pelo Avalista, no prazo e na forma devida, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, decorrente do Termo de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização;
- (ii) ocorrência de: (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Devedora e/ou do Avalista, independentemente de deferimento do respectivo pedido; (b) pedido de autofalência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Devedora e/ou do Avalista; (c) pedido de falência da Devedora e/ou do Avalista (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição), formulado por terceiros, não sanado no prazo legal; (d) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Devedora e/ou do Avalista; (e) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial da Devedora e/ou do Avalista; ou (f) ingresso de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, e medidas antecipatórias (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) ao pedido de recuperação judicial e/ou quaisquer medidas com efeitos similares previstas na Lei 11.101 que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela Devedora e/ou pelo Avalista;
- (iii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Devedora e/ou pelo Avalista das obrigações assumidas no Termo de Emissão ou em qualquer documento da Operação de Securitização do qual sejam partes, sem a prévia anuência da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral Titulares dos CRA
- (iv) caso a Devedora utilize os mesmos documentos comprobatórios utilizados como lastro para as Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 3.7 do Termo de Emissão, como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos
- (v) utilização pela Devedora dos recursos líquidos obtidos com as Notas Comerciais Escriturais em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.7 do Termo de Emissão e/ou utilização, pela Devedora, dos referidos recursos líquidos em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades, bem como em atividades com pessoas ou entidades inclusive, governamentais, que estejam sujeitas às sanções administradas ou impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- (vi) na hipótese de a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou o Avalista tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular,

revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Notas Comerciais Escriturais, o Termo de Emissão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização do qual sejam partes ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

(vii) se for verificada a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total ou parcial do Termo de Emissão ou deste Termo de Securitização, de forma a comprometer ou deteriorar os direitos do Titular das Notas Comerciais Escriturais ou dos CRA;

(viii) inobservância pela Devedora e/ou pelo Avalista da Legislação de Proteção Social; e/ou

(ix) se for apurada qualquer falsidade imputável à Devedora e/ou ao Avalista, em qualquer declaração, informação e/ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Devedora e/ou pelo Avalista, conforme o caso, relativo ao Termo de Emissão.

7.2. Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais Escriturais

7.2.1. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”), não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais pela Securitizadora dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial especialmente convocada para esta finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização:

(i) não cumprimento pela Devedora e/ou pelo Avalista, no prazo e na forma devida, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do referido não cumprimento;

(ii) se a Devedora e/ou os Avalistas inadimplirem com suas obrigações de qualquer natureza e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débitos de sua responsabilidade decorrentes de quaisquer outros contratos, títulos e/ou instrumentos financeiros por ela emitidos ou celebrados ou se ocorrer o vencimento antecipado dos respectivos contratos, títulos e/ou instrumentos financeiros, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(iii) se a Devedora e/ou o Avalista sofrerem legítimo protesto de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidores, desde que não cancelado ou suspenso no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do conhecimento, pela Devedora, do respectivo protesto, desde que em valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(iv) se a Devedora e/ou o Avalista propuser plano de recuperação extrajudicial ao Titular das Notas Comerciais Escriturais ou a qualquer outro credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(v) se houver alteração do objeto social e/ou de atividades realizadas pela Devedora de forma a alterar, substituir ou excluir suas principais atividades ou a agregar novos negócios que sejam preponderantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora;

(vi) inobservância pela Devedora e/ou pelo Avalista da Legislação Ambiental, exceto o que, conforme o caso, (a) esteja sendo contestado de boa-fé pela Devedora e/ou pelo Avalista, conforme aplicável, por meio de procedimentos judiciais ou administrativos, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo, e (b) não cause qualquer Efeito Adverso Relevante;

(vii) se houver redução do seu capital social, se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário da Devedora, sem a prévia e expressa anuência dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais;

(viii) qualquer forma de reorganização societária ou ainda a incorporação (incluindo incorporação de ações), fusão ou cisão que envolva a Devedora e/ou o Avalista, exceto (a) se no caso de cisão e/ou alienação parcial da Devedora e/ou o Avalista, esta for inferior a 50% + 1 do seu capital social e desde que desde que o controle direto e/ou indireto da Devedora e/ou do Avalista, conforme aplicável, permaneça inalterado, ou (b) reorganizações societárias realizadas exclusivamente entre empresas do grupo econômico da Devedora e/ou do Avalista e desde que o controle direto e/ou indireto da Devedora e/ou do Avalista, conforme aplicável permaneça inalterado;

(ix) constituição de ônus ou gravames sobre as ações de emissão da Devedora, exceto se previamente autorizado pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim;

(x) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência, gratuita ou onerosa, pela Devedora e/ou pelo Avalista (a) de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a 10% (dez por cento) da receita líquida da Devedora e/ou do Avalista considerado um período de 12 (doze) meses findo na data-base das respectivas demonstrações financeiras consolidadas mais atuais disponíveis, ou (b) de ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou controladas que gerem, de forma individual ou agregada, mais do que 10% (dez por cento) da receita líquida da Devedora e/ou do Avalista, considerado um período de 12 (doze) meses findo na data-base das respectivas demonstrações financeiras consolidadas mais atuais disponíveis;

(xi) se for apurado qualquer insuficiência, inveracidade, imprecisão, inconsistência ou desatualização imputável à Devedora e/ou ao Avalista, em qualquer declaração, informação e/ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Devedora e/ou pelo Avalista, conforme o caso, relativo ao Termo de Emissão ou a qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização de que sejam partes;

(xii) se a Devedora deixar de exercer a atividade declarada em seu estatuto social;

(xiii) se a Devedora e/ou o Avalista deixarem de cumprir qualquer de suas obrigações legais ou contratuais, incluindo, mas não se limitando, às obrigações estabelecidas no Termo de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização de que sejam partes;

(xiv) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças, que sejam necessárias à exploração dos negócios da Devedora;

(xv) descumprimento, pela Devedora e/ou pelo Avalista, de quaisquer normas que tratem de atos de corrupção e ativos lesivos contra a administração pública ou sobre lavagem de dinheiro, em qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;

(xvi) descumprimento, pela Devedora e/ou pelo Avalista, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa de natureza condenatória (não passível de recurso ao poder judiciário), cujos efeitos não sejam suspensos dentro do prazo legal, contra a Devedora e/ou contra o Avalista, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(xvii) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ 61.562.112/0001.20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ 61.366.936/0001.25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ 49.928.567/0001.11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ 57.755.217/0001.29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;

(xviii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em descumprimento dos índices Financeiros, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações; e/ou

(xix) não atendimento dos índices financeiros definidos abaixo (“Índices Financeiros”):

- (a) a razão entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante seja igual ou maior que 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) (“Índice de Liquidez Corrente”); e/ou
- (b) a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA (“Índice Financeiro de Endividamento”) do respectivo ano deverá ser igual ou inferior a 3,0x.

7.2.2. O descumprimento de quaisquer Índices Financeiros será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme abaixo:

- (a) para o Índice de Liquidez Corrente, descumprimento do referido índice conforme apurado em qualquer Data de Verificação dos Índices Financeiros; e
- (b) para o Índice Financeiro de Endividamento, descumprimento do referido índice financeiro conforme apurado em qualquer Data de Verificação dos Índices Financeiros, exceto caso a Devedora apresente um montante de caixa/liquidez que amparem, no mínimo, (i) o montante de 100% da Dívida Bancária de curto prazo; ou (ii) o equivalente a soma dos próximos 24 meses de pagamento da totalidade da Oferta, dos dois o maior.

7.2.3. O acompanhamento do cumprimento dos Índices Financeiros será realizado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento (“Data de Verificação dos Índices Financeiros”): das demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Avalista, conforme prazo estabelecido na Cláusula 7.1. (i) “a” do Termo de Emissão, sendo certo que a primeira Data de Verificação dos Índices Financeiros pela Securitizadora será realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Avalista referente ao exercício social encerrado em dezembro de 2025.

7.2.4. A Devedora e o Avalista obrigaram-se, no âmbito do Termo de Emissão, a disponibilizar a documentação necessária para verificação pela Securitizadora dos Índices Financeiros em conjunto com a memória de cálculo dos Índices Financeiros, a qual conterá todas as rubricas necessárias para demonstrar à Securitizadora o cumprimento desses Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pela Securitizadora, dos referidos índices, podendo a Securitizadora solicitar à Devedora eventuais esclarecimentos adicionais necessários (“Relatório dos Índices Financeiros”).

7.3. Nos termos do Termo de Emissão, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura (quando existentes), acarretará o vencimento antecipado automático das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente, dos CRA, e a Devedora ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

7.4. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, a Securitizadora deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Especial, nos termos previstos na Cláusula Décima Terceira abaixo, para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente, dos CRA.

7.5. A Assembleia Especial a que se refere a Cláusula 7.4 acima somente poderá determinar que a Securitizadora não declare o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente dos CRA, por deliberação de Titulares dos CRA detentores de, no mínimo, **(i)** 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Especial, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

7.6. Não se realizando a Assembleia Especial, conforme disposto na Cláusula 7.5 acima, ou no caso **(i)** da não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Especial; ou **(ii)** de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 7.5 acima, a Securitizadora deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA.

7.7. Na ocorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais (tanto o automático, quanto o não automático) e, nos termos do Termo de Emissão, o consequente resgate antecipado dos CRA, a Emissora deverá realizar o Resgate em Decorrência de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 17.10 abaixo.

7.8. Na ocorrência da decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, os recursos recebidos deverão ser aplicados, na medida em que forem sendo recebidos, na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer custos ou despesas devidos pela Devedora nos termos do Termo de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA), que não sejam os valores a que se referem os itens “(ii)” a “(x)” desta Cláusula 7.8, com relação às Notas Comerciais Escriturais; (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries; (iii) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries; (iv) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries; (v) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série; (vi) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série; (vii) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série; (viii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries; (ix) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries; (x) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries.

7.9. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 7.1.1 e 7.2.1 acima deverá ser comunicada pela Devedora à Securitizadora, em até 3 (três) dias corridos contados da sua ocorrência. O descumprimento pela Devedora da obrigação prevista nesta Cláusula não impedirá a Securitizadora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas no Termo de Emissão, neste Termo de Securitização e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, observados os procedimentos previstos no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização.

7.10. Além dos Encargos Moratórios, a Securitizadora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora e do Avalista todas as despesas devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

7.11. Exceto por eventuais Despesas de sua responsabilidade, nos termos da Cláusula Décima Quinta abaixo, a Devedora e o Avalista não serão responsáveis por qualquer pagamento adicional que seja devido pela Emissora aos Titulares dos CRA caso a Devedora tenha adimplido integral e pontualmente com as obrigações oriundas as dos Documentos da Operação.

7.12. No caso de insolvência da Emissora ou insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, será convocada uma Assembleia Especial em até 15 (quinze) dias contados da data em que a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA tomar conhecimento do evento, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação, para deliberar sobre a (i) assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA, fixando-se as condições, os termos e a remuneração para sua administração durante o prazo em que este

permanecer atuando na administração do Patrimônio Separado, ou **(ii)** pela eventual liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula Nona deste Termo de Securitização. Referida Assembleia Especial deverá ser realizada conforme Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização.

7.13. O cancelamento de registro da Securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME FIDUCIÁRIO

8.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio são, neste ato, atrelados à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização.

8.2. Nos termos da Lei 14.430, será instituído regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Notas Comerciais Escriturais; **(ii)** a Conta Centralizadora; **(iii)** a Conta Fundo de Despesas; **(iv)** valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; e **(v)** os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” a “(iv)” acima, conforme aplicável, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, desta Cláusula Oitava e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário, conforme Anexo IV ao presente Termo de Securitização.

8.2.1. O Termo de Emissão é afetado, neste ato, como instrumento representativo do lastro dos CRA.

8.3. Os bens e direitos descritos na Cláusula 8.2 acima, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso II da Lei 14.430.

8.3.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos créditos do Patrimônio Separado.

8.4. Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Fundo de Despesas deverão ser aplicados em Investimentos Permitidos.

8.5. Em atendimento ao artigo 2º, inciso IX da Resolução CVM 60 e ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo IV ao presente Termo de Securitização, a declaração assinada da Emissora para instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

8.6. Em atendimento à Lei 14.430 e à Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo VI ao presente Termo de Securitização, a declaração assinada emitida pelo Custodiante.

8.7. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 18, parágrafo 1º inciso I da Resolução CVM 60, sendo que a declaração do Agente Fiduciário dos CRA sobre o assunto é apresentada, substancialmente, na forma do Anexo V ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Administração do Patrimônio Separado: A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil segregado e independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras em até 90 (noventa) dias após o término do seu respectivo exercício social. Para os fins aqui previstos, o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado dar-se-á no dia 30 de junho de cada ano.

9.1.1. A Emissora responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que comprovado em devido processo legal e sentença judicial transitada em julgado.

9.1.2. A Emissora fará jus ao recebimento de taxa de administração correspondente a: (i) parcela única de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), devida em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira Data de Integralização; e (ii) parcelas anuais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizada anualmente pelo IPCA deste a Data de Emissão, calculada *pro rata die* (“Taxa de Administração”).

9.1.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pelo Fundo de Despesas, ou pela Devedora em caso de insuficiência do mesmo, e a primeira parcela anual será devida no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes.

9.1.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

9.1.5. A Taxa de Administração será acrescida dos seguintes tributos, que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos referidos tributos fosse devido: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

9.1.6. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, serão utilizados pela Emissora para o pagamento de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

9.1.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento das Notas Comerciais Escriturais e/ou dos CRA, ou Reestruturação dos CRA, será devido à Emissora, pela Devedora, remuneração adicional no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, atualizado anualmente a partir da Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: (i) execução de garantias dos CRA; e/ou (ii) participação em Assembleias Especiais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. Referido valor deverá ser igual a, no máximo, R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) por ano.

9.1.7.1. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, desde que previamente autorizados pela Devedora.

9.2. Insuficiência dos Bens: A insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocar, em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência, Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, sendo que a Assembleia Especial deverá ser instalada: (i) em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares dos CRA em Circulação presentes, em primeira ou segunda convocação, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430 e do artigo 30 da Resolução CVM 60. Nos termos do artigo 30, parágrafo 3º da Lei 14.430, referida Assembleia Especial deverá ser convocada por meio de edital publicado no *website* da Emissora com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

9.2.1. Na hipótese da Cláusula 9.2 acima, a Assembleia Especial poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive: **(a)** realização de aporte de capital, por parte dos Titulares dos CRA; **(b)** dação de ativos em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; **(c)** leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou **(d)** transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora, observado o disposto nas Cláusulas 9.3.2 a 9.3.6 abaixo, se for o caso.

9.2.2. Nos termos do artigo 30, parágrafo 5º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, caso a Assembleia Especial mencionada na Cláusula 9.2 acima (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das

medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA.

9.2.3. O Patrimônio Separado: **(a)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado identificadas na Cláusula 15.1 abaixo, pelos respectivos custos e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(b)** está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA, observado o disposto na Cláusula 9.2.4 abaixo; e **(c)** não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.2.4. Não obstante o disposto no artigo 27, parágrafo 4º da Lei 14.430, a Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor na presente data.

9.3. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.2 deste Termo de Securitização, os seguintes eventos serão considerados “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado” para os fins deste Termo de Securitização:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, decretação de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado, sendo certo que neste caso não haverá assunção imediata do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanadas no prazo de 1 (um) Dia Útil, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do descumprimento;

(vii) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção;

(viii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos Documentos da Operação, incluindo aqueles assumidos com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Devedora, ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou nos prazos previstos no respectivo Documento da Operação, sendo certo que neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado por parte do Agente Fiduciário dos CRA;

(ix) violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção ou violação da Legislação Ambiental e/ou da Legislação de Proteção Social, sendo certo que neste caso não haverá assunção imediata do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA;

(x) insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para o pagamento de Despesas de manutenção dos CRA, sem que os Titulares dos CRA aportem os recursos necessários no Fundo de Despesas para o pagamento de tais Despesas, nos termos das Cláusulas 15.1 e 15.3 deste Termo de Securitização, sendo certo que neste caso não haverá assunção imediata do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA; e

(xi) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, sendo certo que neste caso não haverá assunção imediata do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA.

9.3.1. Na ocorrência dos eventos listados na Cláusula 9.3 acima, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir imediatamente e de forma provisória a administração do Patrimônio Separado, exceto nos casos expressamente ressalvados.

9.3.2. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 9.3 acima deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário dos CRA, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil contado da data da ocorrência.

9.3.3. Em até 15 (quinze) dias a contar da ciência do evento acima, pelo Agente Fiduciário dos CRA, este deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos do artigo 39, §§1º e 2º da Resolução CVM 60, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado ou substituição da Emissora, conforme o caso.

9.3.4. A Assembleia Especial acima mencionada deverá ser convocada de acordo com os prazos da Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização, observado o disposto no artigo 26 da Resolução CVM 60. A Assembleia Especial será considerada instalada em primeira convocação ou segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares dos CRA em circulação, na forma

do artigo 28 da Resolução CVM 60, exceto na hipótese prevista na Cláusula 9.3, inciso “(x)” acima, em que deverá ser instalada em primeira convocação se houver a presença de Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação.

9.3.5. A Assembleia Especial convocada para deliberar sobre qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado, enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

9.3.6. Verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Assembleia Especial deverá deliberar sobre: **(i)** assunção transitória do Patrimônio Separado; **(ii)** liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(iii)** a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que na ocorrência das hipóteses acima deverá ser deliberada em Assembleia Especial a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou pela manutenção da Securitizadora, se possível, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Caso seja deliberada a liquidação do Patrimônio Separado, o liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

9.3.7. O Agente Fiduciário dos CRA poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial mencionada acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial mencionada acima seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

9.3.8. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante sua transferência aos respectivos Titulares dos CRA, pela Emissora, caso não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRA, na Assembleia Especial prevista na Cláusula 9.3.3 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

9.3.9. Caso a Emissora venha a ser destituída e os investidores deliberem pela administração do Patrimônio Separado, pelo Agente Fiduciário dos CRA ou por nova securitizadora, caberá ao Agente Fiduciário dos CRA, em caráter transitório, ou à referida instituição administradora nomeada: **(i)** administrar os créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas garantias, caso aplicável; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular dos CRA.

9.4. Cobrança: A Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

9.4.1 Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas no Termo de Emissão;
- (ii) manter registros contábeis do Patrimônio Separado independentemente do restante de seu patrimônio;
- (iii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iv) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se façam necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

9.5. Procedimento para Verificação do Lastro: O Custodiante será o responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios.

9.5.1 Os Titulares dos CRA têm ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais ou liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a, conforme o caso: (i) submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Especial; e (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos, bens e garantias inerentes ao Patrimônio Separado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

10.1. Obrigações da Securitizadora: Sem prejuízo das obrigações expressamente previstas na regulamentação aplicável, no Contrato de Distribuição, neste Termo de Securitização, e nos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se durante a vigência do Contrato de Distribuição e do prazo de Emissão a:

- (i) responsabilizar-se pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as informações fornecidas ao mercado durante a Oferta, constantes dos Documentos da Operação, em observância ao disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (ii) cumprir integralmente com todos os termos e condições estabelecidos neste Termo de Securitização, no Contrato de Distribuição e em todos os Documentos da Operação de que a Emissora de que seja parte;
- (iii) promover a atualização do formulário de referência relacionado à Emissora, nos termos da Resolução CVM 60, caso isso seja necessário para refletir, na data de emissão dos CRA, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais sobre as atividades e situação econômico-financeira da Emissora, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes;

- (iv) proceder à divulgação do Aviso ao Mercado e à divulgação dos Anúncios de Início e Encerramento da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável;
- (v) manter sempre atualizado o registro de companhia securitizadora, na categoria “S1” na CVM, inclusive as obrigações relativas à atualização do formulário de referência da Emissora e das informações eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, nos termos do artigo 24, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, bem como cumprir com o disposto neste Termo de Securitização;
- (vi) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheias ao objeto social definido no Estatuto Social da Emissora; (b) que não estejam expressamente previstas e autorizadas no Estatuto Social da Emissora; ou (c) que não tenham sido previamente autorizadas com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos no Estatuto Social da Emissora, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (vii) não praticar qualquer ato em desacordo com o Estatuto Social da Emissora, este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (viii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (ix) gerenciar o pagamento de todos os custos relativos à Emissão junto à B3 e à CVM, conforme o caso;
- (x) manter: (a) válidos, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; (c) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3; e (d) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou discutindo-os administrativa ou judicialmente;
- (xi) não realizar e não permitir que suas controladas, controladoras, coligadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, administradores, empregados) realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;
- (xii) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica, nos termos do artigo 35, parágrafo 2º, inciso VI, da Resolução CVM 60 e do artigo 31 da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, dispensando a realização de Assembleia Especial para tanto, conforme alterada;

- (xiii) elaborar e apresentar à CVM as informações periódicas exigidas nos termos da Resolução CVM 60;
- (xiv) declarar que os Prospectos e Lâmina contêm e conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e da divulgação do Anúncio de Início, todas as informações necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que os Prospectos foram elaborados de acordo com as normas pertinentes;
- (xv) disponibilizar o Prospecto Preliminar no seu endereço na internet, observadas as instruções do Coordenador Líder, que deverão fixar a data de início da divulgação em conjunto com a Emissora;
- (xvi) disponibilizar o Prospecto Definitivo, no seu endereço na internet, após a concessão, pela CVM, do Registro da Oferta, na data de divulgação estipulada pelo Coordenador Líder;
- (xvii) participar ativamente, em conjunto com o Coordenador Líder, a Devedora e o Avalista, da revisão de todo e qualquer material e documento elaborado pelos assessores legais contratados para a Oferta, necessário à distribuição, colocação, registro e liquidação dos CRA;
- (xviii) fornecer, de acordo com a regulamentação em vigor (a) todas as informações necessárias para elaboração dos Documentos da Operação; e (b) todos os demais documentos necessários ao registro da Oferta na CVM e ao registro dos CRA para fins de custódia eletrônica e liquidação e de liquidação financeira dos eventos de pagamento, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na B3;
- (xix) apresentar ao público, nos termos definidos na legislação em vigor, as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes, conforme previsto na regulamentação expedida pela CVM, independentemente das obrigações legais da Emissora em publicar seus atos societários;
- (xx) manter os CRA registrados para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência dos CRA, arcando com os custos do referido registro;
- (xxi) comunicar imediatamente à CVM qualquer inadimplência no cumprimento de suas obrigações contraídas perante os Titulares dos CRA, nos termos dos Documentos da Operação, conforme o caso;
- (xxii) estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender, de forma eficiente e enquanto os CRA estiverem em circulação, os Titulares dos CRA, ou contratar, às suas expensas, instituições financeiras autorizadas para que prestem esse serviço;
- (xxiii) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de **(a)** revelar informações relativas à Emissão, à Oferta, à Emissora, à Devedora, ao Avalista e/ou aos CRA, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; **(b)** utilizar as informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta; e **(c)** divulgar ao público informações referentes à Oferta ou

aos CRA sem a prévia e expressa aprovação por escrito do Coordenador Líder ou em desacordo com a Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis;

(xxiv) abster-se de negociar valores mobiliários do Patrimônio Separado da Emissora até divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no artigo 54, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, conforme aplicável;

(xxv) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Oferta e sejam de responsabilidade da Emissora;

(xxvi) manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, toda a documentação relativa à Oferta, incluindo toda a documentação disponibilizada para fins de auditoria legal no âmbito da Oferta, bem como disponibilizá-la ao Coordenador Líder em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal ou regulatória;

(xxvii) até a divulgação do Anúncio de Encerramento, comunicar ao Coordenador Líder quaisquer fatos que possam ser considerados relevantes e que possam implicar a inclusão, exclusão ou alteração dos fatos, informações e declarações constantes nos documentos relacionados à Oferta;

(xxviii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência dos CRA, as declarações e garantias realizadas no âmbito dos Documentos da Operação, no que for aplicável;

(xxix) não utilizar os recursos recebidos em função do CRA em desacordo com as finalidades previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xxx) assegurar que os recursos líquidos obtidos pela Emissora com o CRA não sejam empregados por ela e por seus administradores em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção;

(xxxi) cumprir e fazer com que suas controladas, seus administradores e funcionários cumpram, durante o período de vigência dos CRA, com a Legislação Ambiental e/ou a Legislação de Proteção Social;

(xxxii) não incentivar e fazer com que as Afiliadas da Emissora não incentivem, de qualquer forma, a prostituição e não utilizar e não permitir o uso, em suas atividades, de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;

(xxxiii) cumprir, fazer com que as Afiliadas da Emissora, seus administradores e funcionários cumpram e enviar melhores para que os subcontratados cumpram as Leis Anticorrupção;

(xxxiv) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(xxxv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44;

(xxxvi) cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM, ANBIMA e a B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da legislação e normativos aplicáveis;

(xxxvii) utilizar os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio exclusivamente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme Ordem de Alocação dos Recursos;

(xxxviii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independentemente de suas demonstrações financeiras;

(xxxix) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(xl) fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA os seguintes documentos e informações:

(a) em até 90 (noventa) dias contados da data de encerramento do exercício social ou dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tiverem sido encaminhadas à CVM, por qualquer meio, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;

(b) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio, acrescido de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização, e (2) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário dos CRA;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidas pela Devedora e/ou pelo Avalista;

(d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário dos CRA (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário dos CRA, cópia de todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário dos CRA;

(f) na mesma data em que forem divulgados ou publicados, conforme aplicável, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA, bem como cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;

(g) no mesmo prazo previsto para apresentação das informações trimestrais, relatório elaborado pela Emissora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

(h) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;

(i) relatório de gestão mensal em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do mês a que se referirem, contendo (1) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 5ª Série, devidamente acrescidos da Remuneração da respectiva Série; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio; (3) o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio recebido no mês anterior, eventual índice de inadimplência (se houver); e

(j) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário dos CRA, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

(xli) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá, inclusive: (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;

(xlii) efetuar, com recursos do Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA, que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA ou para a realização de seus créditos, desde que devidamente comprovadas; as despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização e outras exigidas ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (xliii) no âmbito do seu dever de diligência, assegurar a adequada integridade e existência dos créditos vinculados às suas emissões, de forma que possa, inclusive, fornecer ao Custodiante os documentos requeridos no artigo 34 da Resolução CVM 60;
- (xliv) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xlv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender às exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (xlvi) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, bem como divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (xlvii) arquivar anualmente as demonstrações financeiras da Devedora e do Avalista e o respectivo parecer independente na CVM, até (a) a Data de Vencimento da respectiva série ou (b) a data em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão;
- (xlviii) manter contratada instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRA, às expensas da Devedora, na hipótese de rescisão do contrato celebrado com o Banco Liquidante;
- (xlix) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Titulares dos CRA ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;

- (l) na mesma data em que forem divulgados ou publicados, conforme aplicável, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA ou informações de interesse do mercado;
- (li) informar ao Agente Fiduciário dos CRA a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (lii) elaborar e divulgar aos Titulares dos CRA, as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou informações previstas em regulamentação específica aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação ou no prazo informado na regulamentação específica aplicável;
- (liii) informar ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora, pelo Avalista e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão, de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (liv) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares dos CRA;
- (lv) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, o valor unitário dos CRA;
- (lvi) contratar, remunerar com recursos do Patrimônio Separado e manter contratados e fiscalizar os prestadores de serviços durante todo o prazo de vigência dos CRA;
- (lvii) convocar Assembleia Especial quando do interesse dos Titulares dos CRA, bem como observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM para, uma vez convocada, realização de modo parcial ou exclusivamente digital, das Assembleias Especiais;
- (lviii) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros, conforme aplicáveis) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;
- (lix) comunicar, imediatamente, (a) o Agente Fiduciário dos CRA; e (b) até a divulgação do Anúncio de Encerramento, o Coordenador Líder, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- (lx) não violar e não permitir que as Afiliadas da Emissora e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores ou administradores, empregados assessores), violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de

corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável;

(lxi) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus empregados, executivos, diretores, administradores, representantes, procuradores e demais Partes Relacionadas;

(lxii) recorrer e/ou pagar, com recursos do Patrimônio Separado, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de qualquer obrigação nos prazos previstos na Resolução CVM 160;

(lxiii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de Investidores e de transferência dos CRA; (b) controles de presença e das atas das Assembleias Especiais; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

(lxiv) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(lxv) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;

(lxvi) cumprir as deliberações das Assembleias Especiais;

(lxvii) encaminhar à CVM os documentos necessários à obtenção do registro da Oferta;

(lxviii) observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação; e

(lxix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.1.1 Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

- (i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário dos CRA;
- (iv) relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização; e

(v) monitorar, controlar, e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60.

10.1.2 A Emissora adotou e deverá adotar, durante todo o prazo de vigência dos CRA, diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem:

- (i) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;
- (ii) quando se tratar de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e
- (iii) regras, procedimentos e controles internos adequados à Emissão.

10.2. Declarações da Securitizadora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente, em situação regular, segundo as leis do Brasil, registrada na CVM como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM 60 e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (ii) obteve todas as licenças e autorizações, inclusive, conforme aplicáveis, legais, societárias, ambientais, regulatórias e de terceiros, incluindo autoridades governamentais e órgãos regulatórios, necessárias à celebração deste Termo de Securitização, do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais Documentos da Operação, à Emissão das Notas Comerciais Escriturais, à realização da Oferta e ao cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização, o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição e os demais Documentos da Operação têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização, o Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos Documentos da Operação e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento relevante para os negócios da Emissora, nem resultarão em (1) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou documentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou documentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento aplicáveis ao território brasileiro, a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (v) (a) possui registro atualizado junto à CVM; (b) não apresenta pendências junto a esta instituição, bem como, (c) até a presente data, não tem conhecimento da existência de questionamento judiciais por parte de investidores;
- (vi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, cuja decisão desfavorável possa vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir as obrigações por ela assumidas no âmbito deste Termo de Securitização, o Termo de Emissão e/ou do Contrato de Distribuição;
- (vii) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos do Termo de Emissão, deste Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 11.076, a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60;
- (viii) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, Cláusulas e condições deste Termo de Securitização, do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais Documentos da Operação;
- (ix) não utilizou e não tem conhecimento da utilização, por parte das Afiliadas da Emissora, seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;
- (x) não realizou e não tem conhecimento da realização, por parte das Afiliadas da Emissora, seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, incluindo propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno e tráfico de influência;
- (xi) não violou e não tem conhecimento de violação, por parte das Afiliadas da Emissora, seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável a mesma e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção;
- (xii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emissora;
- (xiii) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho;
- (xiv) não se utiliza de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades;

(xv) não existem, nesta data, contra a Emissora, as Afiliadas da Emissora, seus administradores e/ou funcionários, processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;

(xvi) os recursos decorrentes da integralização dos CRA não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos ambientais e/ou sociais, bem como não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente instituída por meio da Lei 6.938, e as disposições das normas e regulamentares que regem tal política;

(xvii) as Notas Comerciais Escriturais subscritas e integralizadas de acordo com o Termo de Emissão destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA, e serão mantidas no patrimônio separado dos CRA, conforme definido neste Termo de Securitização, a ser constituído pela Emissora;

(xviii) cumpre, bem como faz com que as Afiliadas da Emissora cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis, na medida em que (a) mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xix) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;

(xx) (a) não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (a.i) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (a.ii) crime contra o meio ambiente; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira;

(xxi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA de exercer plenamente suas funções;

(xxii) encontra-se em cumprimento com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;

(xxiii) este Termo de Securitização, o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição e os demais Documentos da Operação e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 783 e seguintes do Código de Processo Civil;

(xxiv) possui, assim como as Afiliadas da Emissora possuem, todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício regular de suas atividades preponderantes, as quais se encontram válidas e em pleno vigor e efeito;

(xxv) os Prospectos contém e conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e divulgação do Anúncio de Início, todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que tais declarações forem dadas;

(xxvi) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas ao mercado no âmbito da Oferta que sejam de sua responsabilidade, constantes deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, em observância ao disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160;

(xxvii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora, de todas as obrigações nos termos deste Termo de Securitização, do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais Documentos da Operação ou para a realização da Emissão e da Oferta;

(xxviii) não há, na data de assinatura deste Termo de Securitização, qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, do seu conhecimento, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xxix) inexistem (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; e (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou que possa de qualquer forma afetar a Emissão e a Oferta;

(xxx) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xxxi) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xxxii) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus respectivos auditores independentes;

(xxxiii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xxxiv) não omitiu nenhum acontecimento de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades, reputação e/ou situação econômico-financeira;

(xxxv) não possui conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral no qual não tenha sido citada, não tem conhecimento da existência de inquérito ou outro tipo de

investigação governamental que possa afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xxxvi) as informações e declarações contidas nos Documentos da Operação e nos Prospectos em relação à Emissora são (e serão), nas suas respectivas datas de divulgação, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os aspectos;

(xxxvii) as opiniões e análises expressadas nos Prospectos em relação à Emissora são e serão dadas de boa-fé, sendo expressadas após a consideração de todas as circunstâncias relevantes;

(xxxviii) não há fatos relativos à Emissora ou aos CRA não divulgados nos Documentos da Operação cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma declaração constante dos Documentos da Operação seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica;

(xxxix) as demonstrações financeiras da Emissora representam corretamente a posição financeira da Emissora nas datas informadas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; e

(xl) não houve qualquer fato ou acontecimento que tenha alterado de forma relevante, até a data de assinatura deste Termo de Securitização, a situação econômico-financeira da Emissora, conforme descrito nas demonstrações financeiras referidas acima.

10.2.1. A Emissora compromete-se a notificar em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento, o Agente Fiduciário dos CRA e a Devedora caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

10.2.2. A Securitizadora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário dos CRA e aos participantes do mercado de capitais, inclusive, sem limitação, aos Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, restando claro que permanecerá responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, o que inclui a caracterização da Devedora como produtor rural.

10.3. Vedações aplicáveis à Emissora: Sem prejuízo das vedações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, fica vedado à Emissora:

(i) observadas ainda as vedações descritas na Resolução CMN 5.118, adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo:

(a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou

(b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo BACEN;

- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;
- (iv) adiantar rendas futuras aos titulares dos certificados;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) receber a prazo os recursos das emissões de certificados; e
- (vii) atuar como o prestador de serviço referido no artigo 34, parágrafo 1º na Resolução CVM 60.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

11.1. Nomeação do Agente Fiduciário dos CRA: Por meio deste Termo de Securitização, a Securitizadora nomeia e constitui a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60, representar a comunhão dos Titulares dos CRA descritas neste Termo de Securitização, incumbindo-lhe:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- (iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (vi) promover a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Especial;
- (vii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;

- (viii) exercer, na hipótese de insolvência ou decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, bem como nas demais hipóteses indicadas na Cláusula 9.3 acima, da Cláusula Nona, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora, e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;
- (xi) diligenciar junto à Securitizadora para que este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, nos casos em que tal registro seja exigido por lei, adotando, no caso da omissão da Securitizadora as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (xiii) comparecer à Assembleia Especial, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;
- (xv) disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA aos Investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- (xvi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas às garantias e à consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xviii) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Especial, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou do Fundo de Despesas, devendo ser a referida auditoria, necessariamente, realizada por auditor externo e independente;
- (xix) exercer, na ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial;
- (xx) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços, inclusive mediante gestões junto à Emissora, à B3 e ao Escriturador;
- (xxi) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;

(xxii) comunicar os Titulares dos CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;

(xxiii) prestar contas à Securitizadora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;

(xxiv) uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA e extinto o Regime Fiduciário, o Agente Fiduciário dos CRA fornecerá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, à Securitizadora, termo de quitação dos CRA que servirá para baixa, nos competentes registros que tenha instituído o Regime Fiduciário;

(xxv) convocar, quando necessário, Assembleia Especial, nos termos e nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxvi) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme estipulado neste Termo de Securitização;

(xxvii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora, da Devedora ou do Avalista, conforme o caso;

(xxviii) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xxix) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, se houver, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos, caso aplicável;

(xxx) intimar, conforme o caso, a Devedora ou o Avalista, a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, se aplicável;

(xxxi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Notas Comerciais Escriturais que lastreiem a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e

(xxxii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Notas Comerciais Escriturais que lastreiam a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

11.2. O Agente Fiduciário dos CRA responde perante os Titulares dos CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

11.3. Declarações do Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA, nomeado neste Termo, declara:

- (i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (iii) aceitar integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, por analogia conforme disposta na declaração descrita no Anexo V deste Termo de Securitização;
- (v) atua, na qualidade de agente fiduciário, em emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor, nos termos da Resolução CVM 17, conforme descritas e caracterizadas no Anexo VII deste Termo de Securitização;
- (vi) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário dos CRA;
- (vii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) não possui qualquer relação com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (ix) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que verificará a regularidade da constituição e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Notas Comerciais Escriturais; e
- (x) que assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, parágrafo 1º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11.4. Início das Atividades: O Agente Fiduciário dos CRA iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a celebração de aditamento tratando do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

11.5. Substituição/Destituição do Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA poderá ser substituído e/ou destituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.5.1. A Assembleia a que se refere a Cláusula 11.5 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário dos CRA a ser substituído e/ou destituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 11.5 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.5.2. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Especial para escolha de novo agente fiduciário dos CRA ou nomear substituto provisório.

11.5.3. A substituição e/ou destituição do Agente Fiduciário dos CRA será comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da assinatura do aditamento do presente Termo de Securitização ou, quando exigido por lei, do registro de referido instrumento nos órgãos competentes.

11.5.4. Os Titulares dos CRA podem substituir e/ou destituir o Agente Fiduciário dos CRA e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Especial, especialmente convocada para esse fim.

11.6. Renúncia: Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17.

11.6.1. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

11.7. Remuneração do Agente Fiduciário dos CRA: Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, serão devidos ao Agente Fiduciário dos CRA honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e (iii) parcelas de R\$

800,00 (oitocentos) por verificação de Índices Financeiros, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (ii) será devido pela Emissora e/ou Devedora a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

11.7.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias, (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte, e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo “Relatório de Horas”. A parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

11.7.2. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação dada aos recursos pela Devedora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário dos CRA pelo Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à comprovação e verificação da destinação dos recursos até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos.

11.7.3. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário dos CRA.

11.7.4. As parcelas citadas nas Cláusulas 11.7 e 11.7.1 acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Além disso, tais parcelas poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

11.7.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização

monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.7.6. O Patrimônio Separado ou os Titulares dos CRA conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário dos CRA todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares dos CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Devedora, os Titulares dos CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário dos CRA, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares dos CRA, a Securitizadora e a Devedora e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares dos CRA ou pela Devedora conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares dos CRA ou pela Devedora conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares dos CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário dos CRA, tais despesas são contratadas pelo Agente Fiduciário dos CRA e posteriormente ratificadas em Assembleia Especial. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário dos CRA: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão; (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário dos CRA ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares dos CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Devedora e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou por garantidores e/ou Securitizadora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.7.7. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário dos CRA este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.7.8. O crédito do Agente Fiduciário dos CRA por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma

prevista nas cláusulas acima será devido pelo Patrimônio Separado e terá preferência na ordem de pagamento, prevista neste Termo de Securitização, conforme Resolução CVM 17. O Agente Fiduciário dos CRA poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas do Patrimônio Separado para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores à Securitizadora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

11.7.9. O Agente Fiduciário dos CRA não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado ou pelos Titulares dos CRA, conforme o caso.

11.8. Vedação às Atividades do Agente Fiduciário. Fica vedado ao Agente Fiduciário dos CRA, bem como a partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente direitos creditórios para os certificados nos quais atue, sendo certo que tal vedação não alcança as situações em que a Emissora adquira, para fins de lastrear as suas emissões, valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, para os quais o Custodiante ou partes a ele relacionadas atuem como intermediários.

11.9. A atuação do Agente Fiduciário dos CRA limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto no presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e do referido documento.

11.10. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

12.1. Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento, observado o disposto na Cláusula 1.4 acima.

12.2. Ordem de Alocação dos Recursos: A partir da Data de Integralização e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRA em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação (“Ordem de Alocação dos Recursos”):

- (i) Despesas do Patrimônio Separado, inclusive recomposição do Fundo de Despesas, por conta e ordem da Devedora, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta abaixo, caso aplicável;
- (ii) Pagamento de eventuais Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRA Sêniores, se houver;

- (iii) Remuneração dos CRA Sêniores vencida e não paga;
 - (a) juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos; e
 - (b) juros vincendos na respectiva data de pagamento.
- (iv) Amortização do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sêniores;
- (v) Pagamento de eventuais Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRA Mezanino, se houver;
- (vi) Remuneração dos CRA Mezanino vencida e não paga;
 - (a) juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos; e
 - (b) juros vincendos na respectiva data de pagamento.
- (vii) Amortização do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino;
- (viii) Pagamento de eventuais Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRA Subordinados, se houver;
- (ix) Remuneração dos CRA Subordinados vencida e não paga;
 - (a) juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos; e
 - (b) juros vincendos na respectiva data de pagamento.
- (x) Amortização do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Subordinados, conforme aplicável;
- (xi) Liberação de eventual saldo remanescente na Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas em favor da Devedora, na Conta de Livre Movimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSEMBLEIA ESPECIAL

13.1. Assembleia Especial: Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, que poderá ser individualizada por Série, classe dos CRA ou conjunta, nos termos abaixo:

- (i) a Assembleia Especial será realizada separadamente entre as Séries ou as classes dos CRA, conforme aplicável, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries ou classes dos CRA, conforme aplicável, quais sejam **(a)** alterações nas características

específicas da respectiva Série ou classe dos CRA, conforme aplicável, incluindo mas não se limitando, a (a.1) Remuneração da respectiva Série e sua forma de cálculo; (a.2) Amortização, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; e (a.3) Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Atualizado dos CRA da respectiva Série ou seu respectivo saldo, conforme aplicável; e **(b)** demais assuntos específicos a uma determinada Série ou classe dos CRA, conforme aplicável; e

(ii) a Assembleia Especial será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea “(i)” acima, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Amortizações Extraordinárias dos CRA, Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial, conforme previstos neste Termo de Securitização; **(c)** obrigações da Emissora previstas nesta Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização; **(d)** não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais; **(e)** a renúncia prévia, definitiva ou temporária ou perdão (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora, da Devedora e/ou do Avalista; **(f)** obrigações do Agente Fiduciário dos CRA, conforme previstas neste Termo de Securitização; e **(g)** criação de qualquer evento de repactuação.

13.1.1. Competência da Assembleia Especial: Além das matérias indicadas neste Termo de Securitização, na Resolução CVM 60 ou na Lei 14.430, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização;
- (iii) destituição ou substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;
- (iv) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial, observadas as disposições regulamentares e legais aplicáveis;
- (vi) substituição do Agente Fiduciário dos CRA ou da B3 por uma nova câmara de liquidação e custódia dos CRA;
- (vii) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos Investidores; (b) a dação de ativos em pagamento aos Investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia

securitizadora ou para o Agente Fiduciário dos CRA, se for o caso, em todos os casos observado o disposto na Cláusula 9.3.3 acima;

- (viii) alteração da remuneração dos CRA;
- (ix) as matérias previstas na Cláusula 13.6 abaixo; e
- (x) o voto a ser proferido pela Emissora nas assembleias gerais de titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 10 do Termo de Emissão.

13.1.2. Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese da respectiva Assembleia Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos neste Termo de Securitização.

13.2. Convocação: A Assembleia Especial será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA, a CVM e/ou os Titulares dos CRA julguem necessária.

13.2.1. A Assembleia Especial poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário dos CRA; (ii) pela Securitizadora; (iii) mediante solicitação de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série ou classe dos CRA, conforme aplicável; ou (iv) pela CVM.

13.2.2. A convocação da Assembleia Especial mediante solicitação dos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 13.2.1 acima, deve: (i) ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos Titulares dos CRA requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.

13.2.3. Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, os Titulares dos CRA deverão ser convocados para participar de qualquer Assembleia Especial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (primeira convocação) e de 8 (oito) dias (segunda convocação), ou nos prazos aplicáveis conforme a legislação vigente à época, exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, devendo o edital de convocação conter **(a)** dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital), **(b)** a descrição da ordem do dia contemplando todas as matérias a serem deliberadas (não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial); e **(c)** indicação do *website* em que os Titulares dos CRA podem acessar os documentos adicionais pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60. O edital de convocação deverá ser disponibilizado no *Website* da Emissora dentro do prazo aplicável à primeira convocação previsto nesta Cláusula 13.2.3.

13.2.4. As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

13.2.5. Aplicar-se-á à Assembleia Especial o disposto na Resolução CVM 60, e no que couber, o disposto na Lei 11.076 e na Lei 14.430, observado que os Titulares dos CRA poderão ser representados por quaisquer procuradores no âmbito das Assembleias Especiais, sejam os procuradores Titulares dos CRA ou não, desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano da data da Assembleia Especial, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

13.2.6. A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião, bem como as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRA poderão participar e votar à distância, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CRA, caso a Assembleia Especial seja realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Especial por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial por comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial, observado que esta disposição também deverá constar expressamente na convocação.

13.2.6.1. As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

13.2.6.2. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação de cada um dos Titulares dos CRA presentes à deliberação.

13.2.7. A presidência da Assembleia Especial caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário dos CRA ou ao representante da Emissora.

13.2.8. A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.2.9. O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais e prestar, em conjunto com a Emissora, aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

13.2.10. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do art. 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

13.3. Voto: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições do artigo 126, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

13.3.1. Somente podem votar nas Assembleias Gerais e fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação os CRA em Circulação, exceto por Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

13.3.2. Não se aplica a vedação descrita na Cláusula 13.3.1 acima quando (i) os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

13.3.3. A Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA devem disponibilizar aos Titulares dos CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

13.4. Instalação: A Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série ou classe dos CRA, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma prevista no presente Termo de Securitização. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação, exceto na hipótese da Cláusula 13.2.10 deste Termo de Securitização.

13.5. Deliberação: Exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA, inclusive relacionada à recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou procedimentos correlatos da Devedora e/ou do Avalista, deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem: (i) em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série ou classe dos CRA, conforme aplicável; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA presentes à assembleia ou dos CRA presentes da respectiva Série ou classe dos CRA, conforme aplicável, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série ou classe dos CRA, conforme aplicável, exceto com relação às deliberações previstas na Cláusula 9.2 acima e nas Cláusulas 13.6 e 13.9 abaixo, sendo que somente poderão votar na Assembleia Especial Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Especial.

13.6. As deliberações para (i) a modificação das condições das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA, assim entendidas as relativas: (a) às alterações da Amortização das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA ou às alterações das Amortizações Extraordinárias das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA; (b) às alterações do prazo de vencimento das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA; (c) às alterações da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA e/ou suas respectivas datas de pagamento; (d) às alterações da atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA ou Encargos Moratórios; (e) à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento

Antecipado ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (f) ao resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais e/ou dos CRA (inclusive oferta de resgate); (g) às alterações ao Aval; e/ou (h) à qualquer alteração ou exclusão na presente cláusula e/ou alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Especial ou em segunda convocação, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) sem prejuízo dos quóruns previstos para deliberação dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, quaisquer outras modificações nas condições dos CRA e a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), serão tomadas por deliberação de Titulares dos CRA detentores de, no mínimo, (a) 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou (b) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Especial, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação. Caso seja necessária qualquer alteração em qualquer Documento da Operação em decorrência de renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos (*waivers*), tal alteração deverá ser realizada com base no quórum previsto no item “(ii)” acima, desde que (1) tal alteração decorra, exclusivamente, de condição estabelecida pelos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial, para concessão do *waiver* em questão; e, cumulativamente, (2) sejam estabelecidas em benefício dos Titulares dos CRA.

13.7. Ainda, a Assembleia Especial realizada especificamente para fins de declaração da não liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.3.3 acima, deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Especial não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. A Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação ou segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares dos CRA em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

13.8. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial, deverão ser excluídos do cálculo do quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial: (i) os votos em branco ou em abstenção; e (ii) os votos dados por Titulares dos CRA em conflito de interesses; e (iii) os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria, observado o previsto na Cláusula 13.3.2 acima.

13.9. Nos termos do artigo 30, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60, o quórum de deliberação para a substituição da Emissora ou de outra companhia securitizadora (que vier a substituir a Emissora nos termos deste Termo de Securitização) na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

13.9.1. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial ou de consulta aos Titulares dos CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário dos CRA e desde que comunicado aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que a respectiva alteração

tenha sido implementada, sempre que e somente quando: (i) tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA, ou dos demais prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA; (iv) para refletir a colocação dos CRA ao final do Período de Colocação; (v) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora; e/ou (vi) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização.

13.9.2. Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem os titulares de todos os CRA, nos termos do artigo 28, parágrafo único da Resolução CVM 60.

13.9.3. Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, por votação à distância, de modo parcial ou exclusivamente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, observadas as formalidades previstas no artigo 29 da Resolução CVM 60.

13.9.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário dos CRA que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial.

13.9.5. As atas lavradas das Assembleias Especiais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema Fundos.Net, não sendo necessário à sua publicação em jornal de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

13.10. Vinculação: As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Especiais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FATORES DE RISCO

14.1. Fatores de Risco: Os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos na Seção “Fatores de Risco” dos Prospectos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDO DE DESPESAS

15.1. Despesas: Serão de responsabilidade da Emissora, exclusivamente com os recursos do Patrimônio Separado ou, em caso de insuficiência de ativos no Patrimônio Separado ou não pagamento diretamente pela Devedora, deverão ser deduzidas dos recursos que integram o Fundo de Despesas,

sem prejuízo das demais despesas enumeradas na Resolução CVM 60, independentemente de qualquer aprovação por parte dos Titulares dos CRA:

- (a) todos os custos e as Despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, as Despesas descritas no Termo de Emissão, incluindo remunerações e Despesas recorrentes e eventuais extraordinárias devidas ao Custodiante, ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador, à Emissora, B3, aos demais prestadores de serviços contratados para a Emissão, entre outras;
- (b) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (c) eventuais Despesas com terceiros especialistas, sejam empresas de classificação de risco, advogados, auditores, fiscais, empresas especializadas em cobrança relacionados, com a B3 e com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora integrante do Patrimônio Separado;
- (d) Despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e, na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (e) Despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas no Termo de Emissão, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
- (f) Despesas de registro nos competentes cartórios, inclusive cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, bem como de eventuais aditamentos deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (g) quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;
- (h) custos relacionados à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas;
- (i) custos relacionados a qualquer Assembleia Especial realizada nos termos dos Documentos da Operação; e
- (j) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.

15.1.1. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos no Anexo III ao presente Termo de Securitização, bem como quaisquer encargos decorrentes de alterações em referida tributação.

15.1.2. Em caso de vencimento antecipado, de insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas e, caso esse não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Especial, aprovarem o aporte de recursos para pagamento das Despesas, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.3 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário. As Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas pela Devedora e que tenham sido pagas com recursos aportados pelos Titulares dos CRA, na forma desta Cláusula, serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e poderão ser cobradas diretamente da Devedora, nos termos do Termo de Emissão.

15.1.3. Nos termos da Cláusula 2.3.1 deste Termo de Securitização, a Emissora, deverá reter do pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, o montante equivalente ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, para constituição do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas. O Fundo de Despesas integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, observados os termos estabelecidos na Cláusula 12 do Termo de Emissão.

15.1.4. Semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário, a Emissora verificará o saldo do Fundo de Despesas e sempre que os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente na Conta Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, e, ainda (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora de comunicação enviada pela Emissora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora, a Emissora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, aos valores vincendos de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, para pagamento das referidas Despesas, desde que observado o previsto neste Termo de Securitização. Na insuficiência do Patrimônio Separado, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, de recursos

necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA, nos termos do disposto nas Cláusulas 15.1.2 e 15.3 deste Termo de Securitização.

15.1.5. Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas neste Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Devedora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA.

15.1.6. A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração dos Investimentos Permitidos do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

15.1.7. Quaisquer despesas não previstas neste Termo de Securitização serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: (i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da respectiva Assembleia Especial.

15.1.8. Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nos Investimentos Permitidos, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas. Para fins desta cláusula, “Investimentos Permitidos” significa as aplicações financeiras em: (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody’s América Latina Ltda., e que seja um do Coordenador Líder, conforme acima listados; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) títulos públicos federais, com liquidez diária. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRA, livres de quaisquer impostos, nos termos deste Termo de Securitização.

15.1.9. Exceto no caso de dolo da Emissora, de seus respectivos diretores, empregados ou agente, a Emissora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

15.1.10. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

15.2. Tributos: Os tributos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares dos CRA estão descritos no Anexo III deste Termo de Securitização.

15.3. Aporte de Recursos: Caso o Patrimônio Separado e/ou a Devedora não tenham recursos suficientes para arcar com as Despesas mencionadas na Cláusula 15.1 acima, e a Devedora não cumpra com sua obrigação de recomposição desses recursos, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Especial, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.3 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

7. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE

16.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, pela Emissora no seu *website* e por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário dos CRA da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

16.1.1 A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso notifique todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário dos CRA, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

16.1.2 As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema Fundos.Net ou Empresas.Net da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

8. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

17.1. Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série: Haverá o resgate antecipado dos CRA da 1ª Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado Evento Voluntário de Retenção de Tributos; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série; e (iv) Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série.

17.2. Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série: Haverá o resgate antecipado dos CRA da 2ª Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado Evento Voluntário de Retenção de Tributos; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento

Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série; (iv) Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série; e (vi) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva da Taxa DI.

17.3. Resgate Antecipado dos CRA da 3ª Série: Haverá o resgate antecipado dos CRA da 3ª Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado Evento Voluntário de Retenção de Tributos; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 3ª Série; e (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva da Taxa DI.

17.4. Resgate Antecipado dos CRA da 4ª Série: Haverá o resgate antecipado dos CRA da 4ª Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado Evento Voluntário de Retenção de Tributos; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 4ª Série; e (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva da Taxa DI.

17.5. Resgate Antecipado dos CRA da 5ª Série: Haverá o resgate antecipado dos CRA da 5ª Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado Evento Voluntário de Retenção de Tributos; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 5ª Série; e (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva do IPCA.

17.6. Procedimentos Aplicáveis às hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA: Na ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA (seja um Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série, um Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série, um Resgate Antecipado dos CRA da 3ª Série, um Resgate Antecipado dos CRA da 4ª Série e/ou um Resgate Antecipado dos CRA da 5ª Série) as seguintes normas deverão ser observadas:

17.6.1. O valor a ser pago aos Titulares dos CRA da respectiva Série a título de Resgate Antecipado dos CRA será equivalente ao respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, no caso dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série e ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 5ª Série, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de eventuais Encargos Moratórios e prêmio, se aplicável.

17.6.2. Todos os CRA resgatados pela Emissora nos termos previstos nesta Cláusula Décima Sétima deverão ser cancelados.

17.6.3. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

17.6.4. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3 e ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

17.6.5. As comunicações de qualquer Resgate Antecipado dos CRA a serem enviadas aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, deverão incluir (i) o valor a ser pago aos Titulares dos CRA em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA, incluindo eventual prêmio a ser pago, caso aplicável; (ii) a pretendida data do Resgate Antecipado dos CRA, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento pela Emissora dos recursos decorrentes do resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão; e (iii) as demais informações acessórias e necessárias para a realização do Resgate Antecipado dos CRA (“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA”).

17.6.6. Os eventuais prêmios, multas e outros acréscimos que vierem a ser pagos para a Emissora em decorrência de antecipação dos pagamentos relacionados às Notas Comerciais Escriturais serão devidos e repassados integralmente aos Titulares dos CRA.

17.6.7. Caso a Emissora realize o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos das Cláusulas 17.7, 17.8, 17.9, 17.10, 17.11, 17.12, 17.13, 17.14 e 17.15 deste Termo de Securitização, referido resgate antecipado será realizado independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais desde já autorizam a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.

17.6.8. A data para realização de Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

17.6.9. O pagamento dos valores referentes a Resgate Antecipado dos CRA será feito, pela Emissora, com os valores depositados pela Devedora e/ou pelo Avalista, na Conta Centralizadora, para o correspondente Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

17.7. Resgate Antecipado Taxa Substitutiva do IPCA: Nos termos da Cláusula 6.1.4 deste Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA da 5ª Série ou caso não seja aprovada a Taxa Substitutiva do IPCA pela Assembleia Especial da 5ª Série (inclusive por falta de quórum de instalação, em segunda convocação), a Emissora deverá informar à Devedora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência da mencionada Assembleia Especial (ou da data em que mencionada Assembleia Especial deveria ter ocorrido, em segunda convocação, conforme o caso) a respeito da falta de acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA, o que acarretará o Resgate Antecipado Taxa Substitutiva do IPCA, sem multa ou prêmio, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da Assembleia Especial da 2ª Série ou da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, (b) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, ou (ii) na Data de Vencimento dos CRA da 5ª Série, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado e eventuais obrigações pecuniárias e outros acréscimos, se aplicável. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo da Atualização Monetária aplicável aos CRA da 25ª Série a serem resgatados e, consequentemente, cancelados, para cada dia do Período de Ausência do IPCA, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA (“Resgate Antecipado Taxa Substitutiva do IPCA”).

17.7.1. Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva do IPCA, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da 5ª Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares de CRA da 5ª Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 17.6.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA da 5ª Série.

17.7.2. Na comunicação mencionada na Cláusula 17.7.1 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da 5ª Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos do Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série previsto no Termo de Emissão; (ii) menção ao Preço de Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA da 5ª Série decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva do IPCA.

17.7.3. Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA da 5ª Série por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva do IPCA.

17.8. Resgate Antecipado Taxa Substitutiva da Taxa DI: Nos termos da Cláusula 6.7.3 deste Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA da 2ª Série, os Titulares dos CRA da 3ª Série e os Titulares dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, ou caso não sejam realizadas a Assembleia Especial da 2ª Série, a Assembleia Especial da 3ª Série e Assembleia Especial da 4ª Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série e das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos no Termo de Emissão e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série pela Securitizadora, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento das respectivas Assembleia Especial 2ª Série, Assembleia Especial 3ª Série e Assembleia Especial 4ª Série, **(b)** da data em que tais Assembleias deveriam ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referidas assembleias, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização, será a última Taxa DI disponível (“Resgate Antecipado Taxa Substitutiva da Taxa DI”).

17.8.1. Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série, o Resgate Antecipado dos CRA da 3ª Série e o Resgate Antecipado dos CRA da 4ª Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA da 2ª Série, aos Titulares dos CRA da 3ª Série aos Titulares dos CRA da 4ª Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 17.6.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série ou dos CRA da 4ª Série, conforme aplicável.

17.8.2. Na comunicação mencionada acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série ou dos CRA da 4ª Série, conforme aplicável, que deverão ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos do Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, das Notas Comerciais Escriturais 3ª

Série ou das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série, conforme previsto no Termo de Emissão; (ii) menção ao Preço de Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série ou dos CRA da 4ª Série, conforme aplicável, decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

17.8.3. Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série ou dos CRA da 4ª Série por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva da Taxa DI.

17.9. Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos: Nos termos da Cláusula 5.14 do Termo de Emissão, a Devedora poderá realizar o Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, por meio de envio de comunicado à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e o Escriturador, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da verificação do respectivo Evento de Retenção de Tributos, contendo: (i) uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; (ii) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado da respectiva classe será realizado; (iii) o valor do Preço de Resgate Antecipado da respectiva classe; e (iv) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

17.9.1. Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 17.9 acima, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Emissora nos termos do Termo de Emissão acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Emissora receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido. Nessa hipótese, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que os Titulares dos CRA recebam tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

17.9.2. Na ocorrência de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 17.6.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

17.9.3. Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA por ocasião do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

17.10. Resgate em Decorrência de Evento de Vencimento Antecipado: Caso: (i) ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) a Assembleia Especial não aprove a não declaração de vencimento antecipado dos CRA (inclusive por eventual não obtenção de quórum de instalação da mencionada Assembleia Especial em sede de segunda convocação), no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 7.6 deste Termo de Securitização, os CRA deverão ser resgatados pela Emissora. (“Resgate em Decorrência de Vencimento Antecipado”).

17.10.1. Na ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado, para que a Emissora efetue o Resgate Antecipado dos CRA, que incluirá quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora e/ou pelo Avalista nos termos do Termo de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) com relação a quaisquer

Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for aprovado, pela Emissora, a declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 7.4 e da Cláusula 7.5 deste Termo de Securitização ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, os quais serão devidos a partir do fim do prazo descrito nesta Cláusula 17.9.1.

17.10.2. Na ocorrência de Resgate em Decorência de Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusulas 17.6.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

17.10.3. Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA por ocasião do Resgate em Decorência de Evento de Vencimento Antecipado.

17.11. Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série: Nos termos da Cláusula 5.1 do Termo de Emissão, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme aplicável, mediante envio de comunicação endereçada à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com as informações previstas no Termo de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série”, “Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série”, “Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série” e “Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série”, respectivamente). A Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme aplicável, deverá ter por objeto a totalidade das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme aplicável, sendo vedado o resgate parcial das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, conforme aplicável.

17.12. Resgate Antecipado dos CRA da 3ª Série em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série: Nos termos da Cláusula 5.2 do Termo de Emissão, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério e desde que as Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e as Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série já tenham sido integralmente quitadas e observadas as regulamentações aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, mediante envio de comunicação endereçada à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com as informações previstas no Termo de Emissão (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série” e “Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série”). A Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série deverá ter por objeto a totalidade das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, sendo vedado o resgate parcial das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, ficando certo que a Oferta de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série somente será permitida desde que as Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e as Notas Comerciais Escriturais 2ª Série já tenham sido integralmente quitadas.

17.13. Resgate Antecipado dos CRA da 4ª Série e/ou dos CRA da 5ª Série em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série e das Notas Comerciais Escriturais da 5ª Série: Nos termos da Cláusula 5.3 do Termo de Emissão, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério e desde que as Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, as Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série e as Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série já tenham sido integralmente quitadas e observadas as regulamentações aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 5ª Série, conforme aplicável, mediante envio de comunicação endereçada à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com as informações previstas no Termo de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série”, “Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série”, “Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série” e “Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série”, respectivamente). A Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 5ª Série, conforme aplicável, deverá ter por objeto a totalidade das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 5ª Série, conforme aplicável, sendo vedado o resgate parcial das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais da 5ª Série, conforme aplicável, ficando certo que a Oferta de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais 4ª Série e/ou das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série somente será permitida desde que as Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, as Notas Comerciais Escriturais 2ª Série e as Notas Comerciais Escriturais 3ª Série já tenham sido integralmente quitadas.

17.14. Disposições comuns ao Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série, dos CRA da 4ª Série ou dos CRA da 5ª Série em decorrência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série ou da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série.

17.14.1. Em caso de exercício, pela Devedora, da (i) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série ou da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, mencionadas na Cláusula 17.11 acima; da (ii) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, mencionada na Cláusula 17.12 acima; ou da (iii) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série ou da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, mencionadas na Cláusula 17.13 acima, a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série ou dos CRA da 4ª Série e/ou dos CRA da 5ª Série, conforme o caso, e até a respectiva Data de Vencimento dos CRA, conforme o caso, a Emissora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série ou da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o caso: (i) realizar obrigatoriamente uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série ou dos CRA da 4ª Série e/ou dos CRA da 5ª

Série, conforme o caso, nos mesmos termos e condições previstos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série ou da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o caso, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização (“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série”, “Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série”, “Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 3ª Série”, “Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 4ª Série” e “Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 5ª Série”, respectivamente), e (ii) responder à Devedora o resultado da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da respectiva classe ou série, decidido pelos Titulares dos CRA da respectiva classe ou série, por meio de manifestação individual à Emissora, e, consequentemente, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série ou da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o caso. Nesta hipótese, (i) será assegurado a todos os Titulares dos CRA da respectiva classe igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA da respectiva classe por eles detidos; e (ii) a decisão da Emissora acerca da adesão ou não adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série ou da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o caso, estará vinculada à decisão dos Titulares dos CRA da respectiva classe ou série, conforme o caso, observado que a adesão da Emissora à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série ou da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série será proporcional, respectivamente, à quantidade de CRA dos Titulares de CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, Titulares dos CRA da 3ª Série ou Titulares dos CRA da 4ª Série e/ou dos CRA da 5ª Série, conforme o caso, que se manifestarem aderentes à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da respectiva classe ou série, conforme o caso.

17.14.2. Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série ou da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o caso, às custas da Devedora, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em questão, incluindo: (i) a classe ou série, conforme aplicável, objeto da Oferta de Resgate Antecipado; (ii) data limite para os Titulares dos CRA da classe em questão manifestarem à Emissora, por meio de comunicação eletrônica a ser enviada para os endereços de e-mail controleoperacional@ecoagro.agr.br, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA nos endereços de e-mail agentefiduciario@vortx.com.br, a intenção de aderirem à Oferta de Resgate Antecipado da respectiva classe, data esta que deverá ser de

até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da publicação da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série ou da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o caso, e o procedimento para tal manifestação; (iii) a data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares dos CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado da respectiva classe ou série, conforme aplicável, que deverá ser um Dia Útil e estar compreendida entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de recebimento pela Emissora da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série ou da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o caso; (iv) o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Oferta de Resgate Antecipado da respectiva classe, se houver; e (v) quaisquer outras condições necessárias para a operacionalização da Oferta Resgate Antecipado da respectiva classe.

17.14.3. O não recebimento de manifestação por Titulares dos CRA dentro do prazo estabelecido na Cláusula 17.14.2 acima ou o seu recebimento fora do referido prazo será interpretado como desinteresse no resgate antecipado do CRA da respectiva classe ou série, conforme aplicável.

17.14.4. O valor a ser pago aos Titulares dos CRA da respectiva classe ou série, conforme aplicável, em decorrência da Oferta Resgate Antecipado dos CRA da respectiva classe ou série, conforme aplicável, conforme o caso, será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva classe ou série, conforme aplicável, conforme o caso (ou seu saldo, conforme o caso), acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva classe ou série, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA aplicável, conforme o caso, até a data do resgate antecipado; (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos no Termo de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado (com relação ao CRA da classe ou série, conforme aplicável, que serão objeto do resgate antecipado); e (c) do prêmio eventualmente oferecido pela Devedora na forma prevista no Termo de Emissão, a exclusivo critério da Devedora, e indicado na forma da Cláusula 17.14.2, “(v)” acima.

17.15. Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA: A Devedora não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série, das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série ou das Notas Comerciais Escriturais da 5ª Série. Não obstante, a Devedora poderá, a partir de 15 de junho de 2028 (inclusive), a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série”) e o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série”) e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, os “Resgates Antecipados Facultativos das Notas Comerciais Escriturais” ou,

individualmente e indistintamente, “Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais”), que ensejará o resgate antecipado facultativo da totalidade dos CRA da respectiva Série, conforme o caso (“Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da 1ª Série” e “Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da 2ª Série”, respectivamente, sendo que, em conjunto os “Resgates Antecipados Facultativos dos CRA”).

17.15.1. Em caso de exercício, pela Devedora, de (i) Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série; e (ii) Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Total Antecipado dos CRA da 2ª Série, sendo que, em qualquer dos casos, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos das Cláusulas 17.6.5. acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

17.15.2. Na comunicação mencionada na Cláusula 17.15.1 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série; (ii) menção ao Valor de Resgate Antecipado dos CRA aplicável por Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série de CRA; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais.

17.15.3. Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA da 1ª Série. Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, os Titulares dos CRA da 1ª Série farão jus ao recebimento do que for maior entre: (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da 1ª Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA da 1ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet⁴, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 1ª Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da 1ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios (“Valor de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série por Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série”):

⁴https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da 1ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da 1ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da 1ª Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da 1ª Série, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 1ª Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

17.15.4. Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA da 2ª Série. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da 2ª Série os Titulares dos CRA da 2ª Série farão jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, acrescido: (i) da respectiva Remuneração dos CRA da 2ª Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da 2ª Série, (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) de um prêmio (*flat*) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando o Prazo Remanescente dos CRA da 2ª Série (conforme definido abaixo), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculado de acordo com a fórmula abaixo (“Valor Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da 2ª Série”):

$$PU\text{prêmio} = \text{Prêmio} * (\text{Prazo Remanescente}/252) * PU$$

Onde:

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série;

Prêmio = 1,00% ao ano; e

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da Data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da 2ª Série até a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série.

17.15.5. Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva Série das Notas Comerciais Escriturais pela Devedora, a Securitizadora deverá obrigatoriamente realizar o respectivo resgate antecipado dos CRA da respectiva Série correspondente, nos termos deste Termo de Securitização.

17.15.6. Os CRA resgatados pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente cancelados.

17.15.7. Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, observado que não será considerado resgate antecipado parcial dos CRA, o resgate antecipado da totalidade dos CRA de uma das Séries.

17.16. Aquisição Facultativa dos CRA: Será vedada a aquisição antecipada facultativa dos CRA pela Emissora.

17.17. Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA: A Devedora não poderá, voluntariamente, realizar a amortização extraordinária das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série, das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série ou das Notas Comerciais Escriturais da 5ª Série. Não obstante, a Devedora poderá, a partir de 15 de junho de 2028 (inclusive), a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos na Cláusula 5.10 e seguintes do Termo de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série”) e das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série”) e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, as “Amortizações Extraordinárias Facultativas das Notas Comerciais Escriturais” ou, individualmente e indistintamente, “Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais”), ocasião em que a Emissora deverá realizar, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a amortização extraordinária dos CRA da respectiva Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do (i) Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série (“Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série”); ou (ii) Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série (“Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série”) e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da 1ª Série, as “Amortizações Extraordinárias dos CRA”).

17.17.1. As Amortizações Extraordinárias dos CRA poderão ocorrer mediante o envio de comunicação à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA (“Comunicação de Amortização Extraordinária dos CRA”), com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série. A data da Amortização Extraordinária dos CRA deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil. Na Comunicação de Amortização Extraordinária dos CRA deverá constar: (i) a data efetiva da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao Valor de Amortização Extraordinária dos CRA aplicável da respectiva Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série.

17.17.2. A Emissora deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de uma Comunicação de Amortização Extraordinária dos CRA, enviar uma comunicação aos Titulares dos CRA cujo conteúdo deverá conter, no mínimo, as informações mencionadas na Cláusula 17.6.5 deste Termo de Securitização.

17.17.3. Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série. Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série, os Titulares dos CRA da 1ª Série farão jus ao recebimento do valor indicado nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo, dos dois o maior: **(i)** parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da 1ª Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(ii)** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA da 1ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet⁵, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 1ª Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série (“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série”), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da 1ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da 1ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série e/ou à amortização

5 https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da 1ª Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da 1ª Série, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 1ª Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

17.17.4. Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da 2ª Série, a Securitizadora fará jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, acrescido: (i) da respectiva Remuneração dos CRA da 2ª Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento dos CRA da 2ª Série, (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) de um prêmio (*flat*) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando o Prazo Remanescente dos CRA da 2ª Série (conforme definido abaixo), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculado de acordo com a fórmula abaixo (“Valor Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da 2ª Série”):

$$PU_{\text{prêmio}} = \text{Prêmio} * (\text{Prazo Remanescente}/252) * PU$$

Onde:

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento dos CRA da 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série;

Prêmio = 1,00% ao ano; e

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da Data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da 2ª Série até a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série.

17.17.5. Caso a Amortização Extraordinária dos CRA de qualquer das Séries venha a ser realizada na data de amortização da respectiva Série ou qualquer das Datas de Pagamento da Remuneração previstas neste Termo de Securitização, os valores devidos em tais datas serão deduzidos antes do Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série.

17.17.6. A partir do recebimento da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série, a Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente uma Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização.

17.17.7. A Amortização Extraordinária dos CRA deverá ser comunicada à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data da Amortização Extraordinária dos CRA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Comunicações: Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros,

CEP 05419-001, São Paulo – SP

At.: Sr. Danilo Beretz Aren e Sra. Claudia Orenga

Tel.: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário dos CRA:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: Sra. Eugênia Souza

Tel.: +55 (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

18.1.1. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas

recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

18.1.2. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

18.1.3. Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma Vx Informa, a Emissora poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail: vxinforma@vortex.com.br, responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do Relatório Anual do Agente Fiduciário.

Para fins deste Termo de Securitização, “VX Informa” significa: Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

18.1.4. As publicações das Assembleias Especiais serão realizadas na forma da Cláusula Décima Terceira acima.

18.1.5. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, nos termos da Resolução CVM 60 e demais legislação em vigor.

18.1.6. As despesas decorrentes do acima disposto serão pagos pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado.

18.2. Validade, Legalidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

18.3. Tributação: A tributação aplicável ao CRA, nesta data, encontra-se no Anexo III deste Termo de Securitização.

18.4. Irrevogável e Irretratável: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA e seus sucessores ou cessionários.

18.5. Cessão: É vedada a cessão, tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário dos CRA, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da dos Titulares dos CRA.

18.6. Assinatura Eletrônica: Para fins artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditamentos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditamentos. Este Termo de Securitização deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Termo de Securitização em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

19.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente no Brasil.

19.2. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam digitalmente o presente Termo de Securitização, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 13 de novembro de 2025.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

Página de assinatura do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 5 (cinco) Séries, da Classe Sênior, da Classe Mezanino e da Classe Subordinada, da 426ª (quadringentésima vigésima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alibem Alimentos S.A.”

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by
Milton Scatolini Nenten
Assinado por MILTON SCATOLINI NENTEN 0140495903
CPF: 1845495903
Papel: Diretor
Hora de assinatura: 13/11/2025 18:51:34 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUMultipa v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTUMultipa v5
B4D194646AF1489...

DocuSigned by
Paulo Bertiz Aron
Assinado por PAULO BERTIZ ARON 04302890055
CPF: 14620289055
Papel: Diretor
Hora de assinatura: 13/11/2025 18:50:51 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB G3
B4D194646AF1489...

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by
ANA CLARA DORNA LOURENÇO
Assinado por ANA CLARA DORNA LOURENÇO 42668717833
CPF: 42668717833
Papel: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 14/11/2025 11:56:42 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAREFEB RFB v5
42668717833C492...

DocuSigned by
WILLIAN RAFAEL DE NEVES
Assinado por WILLIAN RAFAEL DE NEVES 4098320805
CPF: 4098320805
Papel: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 13/11/2025 19:32:20 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAREFEB RFB v5
4098320805AC74F5...

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

CRA da 1ª Série		
Data de Pagamento do Lastro	Juros	Principal
17/06/2026	SIM	0,0000%
17/12/2026	SIM	0,0000%
17/06/2027	SIM	12,5000%
17/12/2027	SIM	14,2857%
20/06/2028	SIM	16,6667%
19/12/2028	SIM	20,0000%
19/06/2029	SIM	25,0000%
19/12/2029	SIM	33,3333%
19/06/2030	SIM	50,0000%
18/12/2030	SIM	100,0000%

CRA da 2ª Série		
Data de Pagamento do Lastro	Juros	Principal
17/06/2026	SIM	0,0000%
17/12/2026	SIM	0,0000%
17/06/2027	SIM	12,5000%
17/12/2027	SIM	14,2857%
20/06/2028	SIM	16,6667%
19/12/2028	SIM	20,0000%
19/06/2029	SIM	25,0000%
19/12/2029	SIM	33,3333%
19/06/2030	SIM	50,0000%

18/12/2030	SIM	100,0000%

CRA da 3ª Série		
Data de Pagamento do Lastro	Juros	Principal
17/06/2026	SIM	0,0000%
17/12/2026	SIM	0,0000%
17/06/2027	SIM	12,5000%
17/12/2027	SIM	14,2857%
20/06/2028	SIM	16,6667%
19/12/2028	SIM	20,0000%
19/06/2029	SIM	25,0000%
19/12/2029	SIM	33,3333%
19/06/2030	SIM	50,0000%
18/12/2030	SIM	100,0000%

CRA da 4ª Série		
Data de Pagamento do Lastro	Juros	Principal
17/06/2026	SIM	0,0000%
17/12/2026	SIM	0,0000%
17/06/2027	SIM	0,0000%
17/12/2027	SIM	9,0909%
20/06/2028	SIM	10,0000%
19/12/2028	SIM	11,1111%
19/06/2029	SIM	12,5000%
19/12/2029	SIM	14,2857%
19/06/2030	SIM	16,6667%
18/12/2030	SIM	20,0000%

18/06/2031	SIM	25,0000%
17/12/2031	SIM	33,3333%
17/06/2032	SIM	50,0000%
17/12/2032	SIM	100,0000%

CRA da 5ª Série		
Data de Pagamento do Lastro	Juros	Principal
17/06/2026	SIM	0,0000%
17/12/2026	SIM	0,0000%
17/06/2027	SIM	0,0000%
17/12/2027	SIM	5,8824%
20/06/2028	SIM	6,2500%
19/12/2028	SIM	6,6667%
19/06/2029	SIM	7,1429%
19/12/2029	SIM	7,6923%
19/06/2030	SIM	8,3333%
18/12/2030	SIM	9,0909%
18/06/2031	SIM	10,0000%
17/12/2031	SIM	11,1111%
17/06/2032	SIM	12,5000%
17/12/2032	SIM	14,2857%
20/06/2033	SIM	16,6667%
19/12/2033	SIM	20,0000%
19/06/2034	SIM	25,0000%
19/12/2034	SIM	33,3333%
19/06/2035	SIM	50,0000%
19/12/2035	SIM	100,0000%

ANEXO II

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS

- 1. Em atendimento ao artigo 2º, inciso V, do Suplemento A, da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
- 2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- 3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste documento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos Documentos Comprobatórios.

Emissora (Devedora):	ALIBEM ALIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Protásio Alves, 3326, bairro Petrópolis, CEP 90.410-007, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 03.941.052/0001-50.
Avalista:	CARLOS LEE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Senador Tarso Dutra, 161, Sala 1701, CEP 90690-140, inscrita no CNPJ sob o nº 23.482.473/0001-78.
Titular das Notas Comerciais Escriturais:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, categoria S1, nos termos da Resolução CVM 60, registrada na CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Valor Total das Notas Comerciais Escriturais:	O valor total da Emissão das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão. O montante de Notas Comerciais Escriturais a ser alocado em cada Série será definido em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado o Montante Máximo 1ª e 2ª Séries (conforme definido abaixo), o Montante 3ª Série (conforme definido abaixo) e o Montante Máximo 4ª e 5ª Séries (conforme definido abaixo).
Quantidade de Notas Comerciais Escriturais:	Serão emitidas 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. A alocação final de Notas Comerciais Escriturais a ser emitida em cada Série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observada a

	Quantidade Máxima 1ª e 2ª Séries (conforme definido abaixo), a Quantidade 3ª Série (conforme definido abaixo) e a Quantidade Máxima 4ª e 5ª Séries (conforme definido abaixo). O montante e a quantidade final de Notas Comerciais Escriturais a ser emitida e alocada em cada Série (exceto pela 3ª Série) serão definidos após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, observado que: (i) a quantidade máxima para alocação das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série e das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, em conjunto é de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais, correspondentes a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“<u>Quantidade Máxima 1ª e 2ª Séries</u>” e “<u>Montante Máximo 1ª e 2ª Séries</u>”, respectivamente), sendo que a quantidade de Notas Comerciais Escriturais emitida em cada uma dessas Séries deverá ser abatida do Montante Máximo 1ª e 2ª Séries, definindo a quantidade a ser alocada na 1ª e 2ª Séries (“<u>Vasos Comunicantes 1ª e 2ª Séries</u>”); (ii) serão alocadas 250.000 Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, correspondentes a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“<u>Quantidade 3ª Série</u>” e “<u>Montante 3ª Série</u>”, respectivamente); (iii) a quantidade máxima para alocação das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série e das Notas Comerciais Escriturais da 5ª Série, em conjunto é de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais, correspondentes a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“<u>Quantidade Máxima 4ª e 5ª Séries</u>” e “<u>Montante Máximo 4ª e 5ª Séries</u>”, respectivamente), sendo que a quantidade de Notas Comerciais Escriturais emitida em cada uma dessas Séries deverá ser abatida do Montante Máximo 4ª e 5ª Séries, definindo a quantidade a ser alocada na 4ª e 5ª Séries (“<u>Vasos Comunicantes 4ª e 5ª Séries</u>” e, em conjunto com os Vasos Comunicantes 1ª e 2ª Séries, os “<u>Vasos Comunicantes</u>”); e (iv) em qualquer dos casos, qualquer uma das Séries de Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries e de Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries poderá não ser emitida (“<u>Sistemas de Vasos Comunicantes</u>”), situação na qual as Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries e/ou as Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries que eventualmente não forem subscritas e integralizadas, serão automaticamente canceladas.
Cancelamento de Notas Comerciais Escriturais não Subscritas e Integralizadas:	Qualquer uma das Séries de Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries e de Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries poderá não ser emitida, desde que haja ao menos uma Série remanescente de Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries e de Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries, caso em que a totalidade das Notas Comerciais Escriturais emitidas serão alocadas (a) no caso das de Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries, na Série remanescente das de Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries; e (b) no caso das Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries, na Série remanescente das Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries , nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e observado o disposto na Cláusula 3.6.3 do Termo de Emissão, e situação na qual: (i) as Notas Comerciais Escriturais de uma das Séries das Notas Comerciais

	Escriturais 1ª e 2ª Séries e/ou das Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; (ii) os Pedidos de Reserva das Notas Comerciais Escriturais da Série das Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries e/ou das Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries não emitida(s) serão automaticamente canceladas; e (iii) as ordens de investimento relacionadas às Notas Comerciais Escriturais de uma das Séries das Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries e/ou das Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries não emitida(s) serão desconsideradas, nos termos da Cláusula 3.5.2 do Termo de Emissão.
Número de Séries:	A Emissão será realizada em até 5 (cinco) séries (sendo a 1ª (primeira) série denominada “ <u>1ª Série</u> ”; a 2ª (segunda) série denominada “ <u>2ª Série</u> ”; a 3ª (terceira) série denominada “ <u>3ª Série</u> ”; a 4ª (quarta) série denominada “ <u>4ª Série</u> ”; e a 5ª (quinta) série denominada “ <u>5ª Série</u> ”, e, em conjunto e indistintamente, “ <u>Séries</u> ”). A existência das 2 (duas) Séries de Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries e das 2 (duas) Séries das Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries, bem como a quantidade de Notas Comerciais Escriturais a ser alocada em cada série de Notas Comerciais Escriturais 1ª e 2ª Séries e/ou de Notas Comerciais Escriturais 4ª e 5ª Séries, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado a Quantidade Máxima 1ª e 2ª Séries e a Quantidade Máxima 4ª e 5ª Séries, sendo que: (i) as Notas Comerciais Escriturais a serem alocadas na 1ª Série são as “ <u>Notas Comerciais Escriturais 1ª Série</u> ”; (ii) Notas Comerciais Escriturais a serem alocadas na 2ª Série são as “ <u>Notas Comerciais Escriturais 2ª Série</u> ” e, em conjunto com as Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, as “ <u>Notas Comerciais Escrituras 1ª e 2ª Séries</u> ”; (iii) as Notas Comerciais Escriturais a serem alocadas na 3ª Série são as “ <u>Notas Comerciais Escriturais 3ª Série</u> ”; (iv) as Notas Comerciais Escriturais a serem alocadas na 4ª Série são as “ <u>Notas Comerciais Escriturais 4ª Série</u> ”; e (v) as Notas Comerciais Escriturais a serem alocadas na 5ª Série são as “ <u>Notas Comerciais Escriturais 5ª Série</u> ” e, em conjunto com as Notas Comerciais Escriturais 4ª Série, as “ <u>Notas Comerciais Escrituras 4ª e 5ª Séries</u> ”. As Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, as Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, as Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, as Notas Comerciais Escriturais 4ª Série e as Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, são consideradas, em conjunto, as “ <u>Notas Comerciais Escriturais</u> ”.
Valor Nominal Unitário:	O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”).
Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais:	Para todos os efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será 15 de dezembro de 2025 (“ <u>Data de Emissão</u> ”).

Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série:	Ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série ou de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, nos termos previstos no Termo de Emissão, (i) as Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série terão prazo de vigência de 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 16 de dezembro de 2030 (“ <u>Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série</u> ”).
Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série:	Ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série ou de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, nos termos previstos no Termo de Emissão, (i) as Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série terão prazo de vigência de 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 16 de dezembro de 2030 (“ <u>Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série</u> ”).
Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série:	Ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série ou de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, nos termos previstos no Termo de Emissão, (i) as Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série terão prazo de vigência de 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 16 de dezembro de 2030 (“ <u>Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série</u> ”).
Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série:	Ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série ou de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série, nos termos previstos no Termo de Emissão, (i) as Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série terão prazo de vigência de 2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2032 (“ <u>Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série</u> ”).
Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série:	Ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série ou de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, nos termos previstos no Termo de Emissão, (i) as Notas Comerciais Escriturais da 5ª Série terão prazo de vigência de 3.654 (três mil seiscentos e cinquenta e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 17 de dezembro de 2035 (“ <u>Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 5ª Série</u> ”).
Subscrição e Integralização:	As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas, a qualquer tempo, até a Data de Integralização dos CRA, mediante a celebração, pela Securitizadora, do Boletim de Subscrição das Notas Comerciais Escriturais, na forma do <u>Anexo II</u> ao Termo de Emissão. A Devedora deverá enviar à Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do Boletim de Subscrição das Notas Comerciais Escriturais para fins de

	custódia dos documentos comprobatórios, na forma da Cláusula 2.5 do Termo de Emissão. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido pelo Coordenador Líder, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou nas taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “<i>over extra-grupo</i>”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma série em uma mesma Data de Integralização dos CRA, e (ii) que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada do Comissionamento do Coordenador Líder na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição.
Amortização das Notas Comerciais Escriturais:	Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais de determinada série ou de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de determinada série, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável (i) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série e das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, serão amortizados semestralmente sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2027 (inclusive) e o último na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série, na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série e na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série, respectivamente; (ii) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série e das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, serão amortizados semestralmente sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2027 (inclusive) e o último na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 4ª Série e na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da 5ª Série, respectivamente, conforme cronograma constante no <u>Anexo I</u> do Termo de Emissão, sendo cada uma, indistintamente, uma “<u>Data de Amortização</u>”.
Atualização das Notas Comerciais Escriturais:	O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série e das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série não serão objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais

	5ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“ <u>Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série</u> ”), sendo o produto da Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o caso (“ <u>Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série</u> ”). A Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> conforme fórmula prevista no Termo de Emissão.
Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série:	Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir (“ <u>Taxa Teto da 1ª Série</u> ”): (a) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet ⁶ , correspondente ao contrato futuro com vencimento em 2 de janeiro de 2030, acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano; e (b) 14,80% (quatorze inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante no Termo de Emissão.
Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série:	Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 108,00% (cento e oito inteiros por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “ <i>over extra grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e

⁶ https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/

	divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br). A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante no Termo de Emissão.
Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série:	Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um <i>spread</i> (sobretaxa) equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante no Termo de Emissão.
Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série:	Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um <i>spread</i> (sobretaxa) equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 4ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante no Termo de Emissão.
Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série:	Significa a remuneração que será paga ao titular das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,88% (oito

	inteiros e oitenta e oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o caso, será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 5ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante no Termo de Emissão.
Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:	A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2026, e os demais pagamentos sempre devidos no dia 15 (quinze) ou o Dia Útil imediatamente posterior ao dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento, conforme cronograma constante no <u>Anexo I</u> do Termo de Emissão, ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais ou de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão (cada uma, uma “ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”).
Vencimento Antecipado Automático:	Todas as obrigações constantes do Termo de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Notas Comerciais Escriturais ou de CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento Montante Devido Antecipadamente, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1.1 do Termo de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis.
Vencimento Antecipado Não Automático:	Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.2.1 do Termo de Emissão, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora deverá tomar as providências previstas na Cláusula 6.2.3 e seguintes do Termo de Emissão.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais, os débitos vencidos e não pagos pela Devedora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da respectiva Remuneração: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
Demais termos e condições:	Os demais termos e condições das Notas Comerciais Escriturais seguem descritos e detalhados no Termo de Emissão.

ANEXO III

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033 aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) para bancos de qualquer espécie, e 15% (quinze por cento) para as demais instituições financeiras. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da Instrução Normativa RFB 1.585, de 31 de agosto de 2015, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta CMN/CVM nº 13, de 3 de dezembro de 2024 (em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, em substituição à revogada Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), inclusive as pessoas físicas residentes em JTF (jurisdições com tributação favorecida), estão atualmente isentos do IRRF.

Os rendimentos auferidos por investidores estrangeiros enquadrados de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 13, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita aos Investidores (conforme Resolução CMN 13) que sejam residentes em JTF, que estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezesete por cento), conforme art. 24 da Lei nº 9.430/96, com redação recentemente alterada pela Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023. No entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1ª da Instrução

Normativa RFB nº. 1.037, de 04 de junho 2010, atualizada por último pela Instrução Normativa RFB nº 2.265, de 9 de maio de 2025.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução Conjunta CMN/CVM nº 13/2024, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Os comentários aqui apresentados levam em consideração a legislação em vigor em outubro de 2025. Além disso, é impossível garantir que a legislação aplicável à tributação do CRA não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado conferido aos CRA.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

(Art. 24 da Resolução CVM 160, Instituição do Regime Fiduciário)

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), **declara**, nos termos **(a)** do artigo 24 e do item 16.10 do Anexo E da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), **(b)** do artigo 44 da Resolução CVM 60 e **(c)** do artigo 2º do Anexo Normativo II e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 5 (cinco) séries, da classe sênior, da classe mezanino e da classe subordinada, da 426ª (quadringentésima vigésima sexta) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Alibem Alimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.941.052/0001-50 (“Devedora”, “CRA”, “Emissão” e “Oferta”, respectivamente) que:

(a) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta;

(b) o Prospecto Preliminar, a Lâmina e o Termo de Securitização contêm, assim como o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA, da Emissora, da Devedora e/ou do Avalista, suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer informações relevantes, sendo as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(c) as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar, a Lâmina e o Termo de Securitização ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão, conforme o caso, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(d) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160, o Código de Ofertas ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

(e) institui o regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Notas Comerciais Escriturais; (ii) a Conta Centralizadora; (iii) a Conta Fundo de Despesas; (iv) valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na

Conta Fundo de Despesas; e (v) os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” a “(iv)” acima, conforme aplicável, com a consequente constituição do Patrimônio Separado; e

(f) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário dos CRA e os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão e da Oferta, além de assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e das informações prestadas pela Emissora no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta, bem como no Termo de Securitização, que inclui a comprovação da efetiva condição de produtor rural da Devedora, bem como dos produtos transacionados no âmbito de seu lastro como produto ou insumo agropecuário, conforme constar expressamente de sua documentação.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 13 de novembro de 2025.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by

Milton Stabiani Mendes

Assinado por: MILTON SCATOLINI MENDES/01404995803

CPF: 01404995803

Papel: Diretor

Hora de assinatura: 13/11/2025 18:51:38 BRT

O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTIF Multipla v5

IP: 192.168.1.100

Emissor: AC SOLUTIF Multipla v5

Serial: 1921681004F1405

DocuSigned by

David Benito Araujo

Assinado por: DAVID BENITO ARAUJO/04052899885

CPF: 04052899885

Papel: Diretor

Hora de assinatura: 13/11/2025 18:50:57 BRT

O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia

IP: 192.168.1.100

Emissor: AC CertSign RFB GO

Serial: 1921681004F1405

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

O Agente Fiduciário dos CRA a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020
Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo
CNPJ nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Lilian Palácios Mendonça Cerqueira
Número do Documento de Identidade: 62.154.710-4 SSP/SP
CPF nº: 052.718.287-78

Da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 426ª (quadringentésima vigésima sexta)
Classe Única ou Sênior e Subordinada: Sênior e Subordinadas
Número de Séries: Até 5 (cinco) séries
Número de Séries da Classe Sênior: Até 2 (duas) Séries
Número de Subclasse da Classe Subordinada: 1 (uma) subclasse Mezanino e até 2 (duas) subclasses Subordinadas Júniores
Emissor: **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 10.753.164/0001-43
Devedor: **Alibem Alimentos S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.941.052/0001-50
Quantidade: 750.000 (setecentos e cinquenta mil).
Forma: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, para todos os fins e efeitos, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar a referida situação.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 13 de novembro de 2025.

Desolignt by
Lilian Palácios Mendonça Cerqueira
Assinado por: LILIAN PALACIOS MENDONÇA CERQUEIRA/05271828778
CPF: 05271828778
Papel: Diretor Estatutário
Data Hora do Assinante: 14/11/2025 09:49:48 BRT
O: ECP-Brazil, OU: 0286844000101
Entrador: AC LINK RFB v2
ESP/9872927E405

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Custodiante**”), na qualidade de custodiante do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 5 (cinco) Séries, da Classe Sênior, da Classe Mezanino e da Classe Subordinada da 426ª (quadringentésima vigésima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alibem Alimentos S.A.*”, datado de 13 de novembro de 2025 (“**Termo de Securitização**”), **declara** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Emissora**”), na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 5 (cinco) séries, da classe sênior, da classe mezanino e da classe subordinada da 426ª (quadringentésima vigésima sexta) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Alibem Alimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.941.052/0001-50 (“**Devedora**”), para os fins do artigo 33, inciso I, e artigo 34 da Resolução CVM 60, que foram entregues a esta instituição, por meio eletrônico, para custódia, (i) 1 (uma) cópia eletrônica assinada do Termo de Emissão; e (ii) 1 (uma) cópia eletrônica assinada do Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 13 de novembro de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by
Álvia Lara Davis Lourenço
Assinado por: ÁLvia LARA DORIA LOURENÇO 42868717833
CPF: 42868717833
Papel: Procuradora
DataHora da Assinatura: 14/11/2025 11:56:48 BRT
O: CN=Brasil, OU: Secretariado da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
E-mail: AZZ@RECEITA.FRB.GOV.BR
408F595734954602

DocuSigned by
VALERIA MARIA DE MEDEIROS
Assinado por: VALERIA MARIA DE MEDEIROS 4688332605
CPF: 4688332605
Papel: Procuradora
DataHora da Assinatura: 13/11/2025 19:32:27 BRT
O: CN=Brasil, OU: Secretariado da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
E-mail: valeria@recepcaofisco.gov.br
408F59595ACCF4F5

ANEXO VII

OPERAÇÕES AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA NO PERÍODO

Tipo	Emissor	Código IF	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA019002H3	6000000	6000	CDI + 8,0000 %	13	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA019002H2	24000000	24000	CDI + 1,0000 %	13	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0190020E	480614000	480614	CDI + 3,0000 %	7	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0190020F	229574000	229574	CDI + 9,0000 %	7	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02000337	20000000	20000	IPCA + 7,0000 %	58	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02000338	5000000	5000	IPCA + 9,0000 %	58	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA020003PY	400000000	400000	IPCA + 5,7315 %	81	ÚNICA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA020003KH	100000000	100000	CDI + 3,0000 %	75	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA01500005	12000000	12000	IPCA + 19,3000 %	1	67
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021000MB	358425000	358425	IPCA + 4,4474 %	82	ÚNICA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA018003E9	18390000	18390	12,94%	1	154
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021000MI	25000000	25000	IPCA + 8,0000 %	85	ÚNICA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021000XD	150000000	150000	IPCA + 5,1314 %	84	ÚNICA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021001KB	200000000	200000	IPCA + 4,8250 %	104	ÚNICA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021002ST	195000000	195000	IPCA + 7,3023 %	116	ÚNICA

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021002YF	240000000	240000	IPCA + 6,3071 %	111	ÚNICA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0210039M	78018000	78018	CDI + 1,1000 %	105	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0210039N	19505000	19505	70,0000% CDI	105	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021003Q9	30000000	30000	CDI + 4,5000 %	119	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021003QA	30000000	30000	CDI + 2,7500 %	119	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021003QC	10000000	10000	1%	119	3
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021004NV	386500000	386500	IPCA + 7,8749 %	120	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021004NW	13500000	13500	IPCA + 8,0206 %	120	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022000RT	200888000	200888	IPCA + 9,1718 %	141	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022000RU	299112000	299112	CDI + 3,5000 %	141	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022000XD	433170000	433170	CDI + 1,2500 %	153	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022000XE	244449000	244449	IPCA + 6,2825 %	153	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022000XF	822381000	822381	IPCA + 6,6630 %	153	3
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022002S1	53835040	11200	PTAX + 6,9000 %	106	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	87933	48000000	4800	12%	106	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0220033H	41500000	41500	IPCA + 9,0000 %	166	ÚNICA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0230040H	60000000	60000	CDI + 5,0000 %	237	ÚNICA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300HA9	39852800	8000	PTAX + 9,0000 %	266	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300HAA	2000000	2000	PTAX	266	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300MZT	100000000	100000	CDI + 4,2500 %	287	1

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300MZU	50000000	50000	13,5%	287	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300P01	22400000	22400	CDI + 5,0000 %	281	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300P02	9600000	9600	1%	281	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300UEJ	105300000	105300	99,0000% CDI	304	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300UEK	84500000	84500	9,71%	304	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300UEL	140000000	140000	CDI	304	3
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300UEN	130200000	130200	107,0000% CDI	304	5
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024002MJ	180830000	180830	CDI + 0,9500 %	318	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024002MK	467096000	467096	11,7115%	318	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024002ML	852074000	852074	IPCA + 6,7996 %	318	3
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024004MS	5000000	5000000	CDI + 5,0000 %	327	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024004MT	15444000	15444000	CDI + 70,0000 %	327	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024004MU	6000000	6000000	CDI + 2,0000 %	327	3
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024004MV	4100000	4100000	CDI	327	4
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0240066D	458140000	458140	15,3835%	331	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0240066E	141860000	141860	IPCA + 9,2280 %	331	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024006N1	18000000	18000	CDI + 4,5000 %	330	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024006N2	3000000	3000	CDI + 8,0000 %	330	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024006N3	9000000	9000	1%	330	3
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024006Y4	500000000	500000	PTAX + 6,2000 %	343	ÚNICA

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024007VD	500000000	500000	PTAX + 6,3000 %	349	ÚNICA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0240093V	96000000	96000	CDI + 5,0000 %	348	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0240093X	24000000	24000	CDI + 8,3300 %	348	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0240093Y	40000000	40000	CDI	348	3
CRI	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	24I2431440	100000000	100000	IPCA + 8,9459 %	2	ÚNICA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024009Q2	152507000	152507	CDI + 0,3500 %	369	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024009Q3	514493000	514493	13,349%	369	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024009Q4	1077824000	1077824	IPCA + 7,3693 %	369	3
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024009Q5	255176000	255176	IPCA + 7,5395 %	369	4
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024009VO	32500000	32500	CDI + 5,0000 %	344	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024009VP	13000000	13000	CDI + 8,0000 %	344	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024009VQ	19500000	19500	1%	344	3
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400ANG	32000000	32000	CDI + 6,0000 %	366	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400ANH	8000000	8000	1%	366	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400ANF	17000000	17000	CDI + 5,0000 %	345	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400AYK	350000000	350000	IPCA + 7,7370 %	371	ÚNICA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400BQD	195000000	195000	CDI + 3,9000 %	372	ÚNICA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400DW4	40000000	40000	CDI + 11,5000 %	362	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400DW5	20000000	20000	CDI + 13,0000 %	362	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400E1M	72000000	72000	5,2%	376	1

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400E1N	24000000	24000	6,4%	376	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400E1O	24000000	24000	70,0000% CDI	376	3
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400ECQ	100000000	100000	CDI + 3,8500 %	373	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400ECR	0		CDI + 5,7500 %	373	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400ECS	0		CDI + 5,3385 %	373	3
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400ECT	0		CDI + 4,9500 %	373	4
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400ECU	0		4,1%	373	5
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0250012X	500000000	500000	17,8565%	384	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0250012Y	500000000	500000	CDI + 3,0000 %	384	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0250012Z	500000000	500000	IPCA + 3,1000 %	384	3
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0250018H	500000000	500000	CDI	387	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0250018I	500000000	500000	14,9%	387	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0250018J	375000000	375000	CDI + 0,4000 %	387	3
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0250018K	375000000	375000	IPCA + 7,9000 %	387	4
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0250018L	375000000	375000	IPCA + 8,3405 %	387	5
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025001UP	45000000	45000	CDI + 4,7500 %	375	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025001UQ	18000000	18000	CDI + 7,0000 %	375	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025001UR	27000000	27000	1%	375	3
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025001US	35000000	35000	CDI + 5,5000 %	388	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025001UU	5000000	5000	CDI + 7,5000 %	388	2

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025001UV	10000000	10000	1%	388	3
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025002MH	100000000	100000	CDI + 4,0000 %	394	ÚNICA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02500335	36000000	36000	CDI + 4,0000 %	383	ÚNICA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025003E9	29250000	29250	CDI + 4,0000 %	363	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025003EA	22750000	22750	6%	363	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025003EB	13000000	13000	1%	363	3
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02500336	228199000	228199	18%	353	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02500337	25121000	25121	125,0000% CDI	353	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02500338	96680000	96680	CDI + 3,3500 %	353	3
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025004BO	145000000	145000	CDI + 4,5000 %	386	ÚNICA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025004H6	27500000	27500	5,5%	385	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025004H7	11000000	11000	CDI + 8,0000 %	385	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025004H8	16500000	16500	1%	385	3
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400BF6	17000000	17000	CDI + 8,0000 %	345	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0250073L	166666000	166666	CDI + 1,0000 %	404	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0250073M	166666000	166666	CDI + 1,0000 %	404	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0250073N	166666000	166666	IPCA + 1,0000 %	404	3
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025007KD	500000000	500000	104,0000% CDI	406	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025007KE	150000000	150000	CDI + 0,7000 %	406	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025007KF	500000000	500000	IPCA + 0,8000 %	406	3

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025007EP	24750000	24750	CDI + 5,5000 %	408	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025007EQ	6750000	6750	CDI + 7,5000 %	408	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A		13500000	13500	1%	408	3
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025007K9	250000000	250000	CDI + 3,0000 %	410	ÚNICA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025007KA	8000000	8000	5,5%	358	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025007KB	6000000	6000	CDI + 7,5000 %	358	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025007KC	6000000	6000	1%	358	3
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025008C1	207243000	207243	14,0659%	411	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025008C2	179747000	179747	IPCA + 8,4473 %	411	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025008C3	113010000	113010	105,0000% CDI	411	3
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025008NB	150000000	150000	CDI + 0,3300 %	418	ÚNICA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025006SH	60000000	60000	CDI + 4,1500 %	397	ÚNICA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A		0	0	PTAX + 5,3000 %	419	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A		0	0	IPCA + 7,5000 %	419	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A		0	0	IPCA + 7,6000 %	419	3
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A		0	0	IPCA + 7,8000 %	419	4
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A		0	0	IPCA + 8,0000 %	419	5

ANEXO VIII

CUSTOS E DESPESAS

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO (R\$)	TOTAL (R\$)	% CRA
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	18.000,00	19.922,52	0,0024%
Registro Anbima	ANBIMA	Qualificado	1,0000	29.760,00	29.760,00	0,0040%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	148.000,00	148.000,00	0,0197%
Total	-	-	-	195.760,00	197.682,52	0,03%
DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO (R\$)	TOTAL (R\$)	% CRA
Agente Fiduciário	Vortex	Fixo (estimado)	0,9035	18.000,00	19.922,52	0,0024%
Agente Fiduciário - Destinação Recursos	Vortex	Fixo (estimado)	0,9035	2.400,00	2.656,34	0,0003%
Custodiante	Vortex	Fixo (estimado)	0,9035	8.000,00	8.854,45	0,0011%
Escriturador CRA	Vortex	Fixo (estimado)	0,9035	15.000,00	16.602,10	0,0020%
Escriturador NC	Vortex	Fixo (estimado)	0,9035	15.000,00	16.602,10	0,0020%
Auditoria CRA	BDO	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0006%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	20.000,00	22.136,14	0,0027%
Total	-	-	-	82.700,00	91.788,24	0,01%

ANEXO IX

Cronograma Estimativo

Data ou Período Estimado		Estimativa do Percentual do Lastro Destinado (%)	Estimativa do Valor a ser Destinado no Período (R\$)
01/01/2026	30/06/2026	5,00%	37.500.000,00
01/07/2026	31/12/2026	5,00%	37.500.000,00
02/01/2027	30/06/2027	5,00%	37.500.000,00
01/07/2027	31/12/2027	5,00%	37.500.000,00
01/01/2028	30/06/2028	5,00%	37.500.000,00
01/07/2028	31/12/2028	5,00%	37.500.000,00
01/01/2029	30/06/2029	5,00%	37.500.000,00
01/07/2029	31/12/2029	5,00%	37.500.000,00
01/01/2030	30/06/2030	5,00%	37.500.000,00
01/07/2030	31/12/2030	5,00%	37.500.000,00
01/01/2031	30/06/2031	5,00%	37.500.000,00
01/07/2031	31/12/2031	5,00%	37.500.000,00
01/01/2032	30/06/2032	5,00%	37.500.000,00
01/07/2032	31/12/2032	5,00%	37.500.000,00
01/01/2033	30/06/2033	5,00%	37.500.000,00
01/07/2033	31/12/2033	5,00%	37.500.000,00
01/01/2034	30/06/2034	5,00%	37.500.000,00
01/07/2034	31/12/2034	5,00%	37.500.000,00
01/01/2035	30/06/2035	5,00%	37.500.000,00
01/07/2035	31/12/2035	5,00%	37.500.000,00
			750.000.000,00

(*) Os valores previstos acima foram calculados com base no valor total da emissão das Notas Comerciais Escriturais, qual seja, R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).

O ORÇAMENTO ESTIMATIVO APRESENTADO NO CRONOGRAMA ACIMA REPRESENTA APENAS UMA ESTIMATIVA COM BASE NO HISTÓRICO DE DESPESAS DA DEVEDORA, NÃO CONSTITUINDO UMA OBRIGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES OU VALORES INDICADOS, DESDE QUE OS RECURSOS SEJAM APLICADOS INTEGRAL E EXCLUSIVAMENTE PELA DEVEDORA EM SUAS ATIVIDADES DO AGRONEGÓCIO, NO CURSO ORDINÁRIO DOS SEUS NEGÓCIOS, ESPECIALMENTE NO ÂMBITO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3.7 DO TERMO DE EMISSÃO, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA OU ATÉ QUE A DEVEDORA COMPROVE A APLICAÇÃO DA TOTALIDADE DOS RECURSOS OBTIDOS, O QUE OCORRER PRIMEIRO.

Capacidade da Devedora

Demonstra-se a capacidade de destinação de recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Notas Comerciais Escriturais com base no valor histórico de custos e despesas da Devedora destinado ao curso ordinário dos seus negócios, especialmente no âmbito da indústria e comércio de carnes, nos últimos 5 (cinco) anos, os quais são superiores aos recursos obtidos pela Devedora com base na integralização das Notas Comerciais Escriturais, conforme tabela abaixo:

Capacidade de Destinação dos Recursos - Premissas (estimativas baseadas nos últimos 5 (cinco) anos) ¹	
Exercício	Custos e Despesas para indústria e comércio de carnes (R\$)
2020	R\$578.670.000,00
2021	R\$818.390.000,00
2022	R\$897.953.000,00
2023	R\$912.303.000,00
2024	R\$775.016.000,00
Valor total de Gastos com a Indústria e o Comércio de Carnes (R\$)	R\$3.982.332.000,00

Fonte: Sistemas internos da Devedora

¹ Os gastos acima ocorreram de forma recorrente com relação ao curso ordinário dos seus negócios, no âmbito da indústria e comércio de carnes, nos últimos 5 (cinco) anos.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 08EF644C-E82D-4D28-9C18-F70A8B368169

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: CRA Alibem I Termo de Securitização (v. final 13.11.2025).pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 154

Assinaturas: 9

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Isadora Moreira

Assinatura guiada: Ativado

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

PINHEIROS

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

SP, SP 05426-100

Isadora.Moreira@cesconbarrieu.com.br

Endereço IP: 179.191.100.145

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Isadora Moreira

Local: DocuSign

13/11/2025 18:37:53

Isadora.Moreira@cesconbarrieu.com.br

Eventos do signatário

Ana Clara Dória Lourenço

ID: 426.687.178-33

Cargo do Signatário: Procuradora

adl@vortx.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC SAFEWEB RFB v5

CPF do signatário: 42668717833

Cargo do Signatário: Procuradora

Assunto: CN=ANA CLARA DORIA LOURENCO:42668717833

Assinatura

DocuSigned by:
Ana Clara Dória Lourenço
EB59F957349C492...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.233.31

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.48

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safeweb/rfb/dpc-acsafeweb/rfb.pdf>

Registro de hora e data

Enviado: 13/11/2025 18:50:04

Reenviado: 14/11/2025 09:10:35

Visualizado: 14/11/2025 11:56:25

Assinado: 14/11/2025 11:56:52

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 14/11/2025 11:56:25

ID: ff904048-8acc-4ef7-b677-cd25dc5473a5

Danilo Beretz Aren

ID: 040.528.906-55

Cargo do Signatário: Diretor

estruturacao@ecoagro.agr.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 04052890655

Cargo do Signatário: Diretor

Assunto: CN=DANILO BERETZ AREN:04052890655

Assinado por:
Danilo Beretz Aren
B4D194646AF1469...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.224.42

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.12

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf

Enviado: 13/11/2025 18:50:01

Visualizado: 13/11/2025 18:50:31

Assinado: 13/11/2025 18:51:02

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/09/2025 12:01:41

ID: 2f656fa2-2de6-4783-8dff-c2fb7c4e8a65

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
JULIANA MARIA DE MEDEIROS ID: 469.893.308-05 Cargo do Signatário: Procuradora jmm@vortx.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 46989330805 Cargo do Signatário: Procuradora Assunto: CN=JULIANA MARIA DE MEDEIROS:46989330805 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 13/11/2025 19:31:58 ID: 9d0cdee2-8454-476d-8703-71b30a0fd7dd	DocuSigned by: <i>JULIANA MARIA DE MEDEIROS</i> 40BF0900BAC74F5... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.224.117 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.48 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safeweb/rfb/dpc-acsafeweb/rfb.pdf	Enviado: 13/11/2025 18:50:05 Visualizado: 13/11/2025 19:31:58 Assinado: 13/11/2025 19:32:31
Lilian Palácios Mendonça Cerqueira ID: 052.718.287-78 Cargo do Signatário: Diretora Estatutária lc@vortx.com.br procuradora Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC LINK RFB v2 CPF do signatário: 05271828778 Cargo do Signatário: Diretora Estatutária Assunto: CN=LILIAN PALACIOS MENDONCA CERQUEIRA:05271828778 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 27/04/2021 11:48:39 ID: 0d3f0ce1-a4e3-464d-8b60-66a313d4a6cb	DocuSigned by: <i>Lilian Palácios Mendonça Cerqueira</i> E9F9572992FE405... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.233.51 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.56 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.linkcertificacao.com.br/ac-link-rfb/ac-link-rfb-dpc.pdf	Enviado: 13/11/2025 18:50:02 Reenviado: 14/11/2025 09:10:36 Visualizado: 14/11/2025 09:49:25 Assinado: 14/11/2025 09:49:52
Milton Scatolini Menten ID: 014.049.958-03 Cargo do Signatário: Diretor estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC SOLUTI Multipla v5 CPF do signatário: 01404995803 Cargo do Signatário: Diretor Assunto: CN=MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 25/09/2025 12:01:41 ID: 2f656fa2-2de6-4783-8dff-c2fb7c4e8a65	DocuSigned by: <i>Milton Scatolini Menten</i> B4D194646AF1469... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.38 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-soluti-multipla.pdf	Enviado: 13/11/2025 18:50:02 Visualizado: 13/11/2025 18:50:37 Assinado: 13/11/2025 18:51:43

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Fernanda Putrino Fernanda.Putrino@cesconbarrieu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign	Copiado	Enviado: 13/11/2025 18:50:03
Pedro Cichello Pedro.Cichello@cesconbarrieu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign	Copiado	Enviado: 13/11/2025 18:50:03
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	13/11/2025 18:50:05
Entrega certificada	Segurança verificada	13/11/2025 18:50:37
Assinatura concluída	Segurança verificada	13/11/2025 18:51:43
Concluído	Segurança verificada	14/11/2025 11:56:53
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barrieu Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

Anexo VIII

Declaração da Emissora, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

(Art. 24 da Resolução CVM 160, Instituição do Regime Fiduciário)

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), **declara**, nos termos **(a)** do artigo 24 e do item 16.10 do Anexo E da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), **(b)** do artigo 44 da Resolução CVM 60 e **(c)** do artigo 2º do Anexo Normativo II e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 5 (cinco) séries, da classe sênior, da classe mezanino e da classe subordinada, da 426ª (quadringentésima vigésima sexta) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Alibem Alimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.941.052/0001-50 (“Devedora”, “CRA”, “Emissão” e “Oferta”, respectivamente) que:

(a) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta;

(b) o Prospecto Preliminar, a Lâmina e o Termo de Securitização contêm, assim como o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA, da Emissora, da Devedora e/ou do Avalista, suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer informações relevantes, sendo as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(c) as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar, a Lâmina e o Termo de Securitização ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão, conforme o caso, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(d) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160, o Código de Ofertas ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

(e) institui o regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Notas Comerciais Escriturais; (ii) a Conta Centralizadora; (iii) a Conta Fundo de Despesas; (iv) valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; e (v) os respectivos bens e/ou direitos decorrentes

dos itens “(i)” a “(iv)” acima, conforme aplicável, com a consequente constituição do Patrimônio Separado; e

(f) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário dos CRA e os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão e da Oferta, além de assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e das informações prestadas pela Emissora no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta, bem como no Termo de Securitização, que inclui a comprovação da efetiva condição de produtor rural da Devedora, bem como dos produtos transacionados no âmbito de seu lastro como produto ou insumo agropecuário, conforme constar expressamente de sua documentação.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 13 de novembro de 2025.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by

Milton Stabiani Mendes

Assinado por: MILTON STABIANI MENDES 01404995903
CPF: 01404995903
Paper: Diretor
Hora da assinatura: 13/11/2025 18:52:48 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUM, CN=ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
C: BR
B4D19465A7F1489...

DocuSigned by

Danielo Beretz Aren

Assinado por: DANIELO BERETZ AREN 04052890655
CPF: 04052890655
Paper: Diretor
Hora da assinatura: 13/11/2025 18:52:21 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VênusCorretora
C: BR
B4D19465A7F1489...

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: FF653A7F-B774-43C0-9402-37AB3FD9679D

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: CRA Alibem I Declaração Art. 24 Emissora.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Isadora Moreira

Assinatura guiada: Ativado

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

PINHEIROS

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

SP, SP 05426-100

Isadora.Moreira@cesconbarrieu.com.br

Endereço IP: 179.191.100.145

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Isadora Moreira

Local: DocuSign

13/11/2025 18:50:42

Isadora.Moreira@cesconbarrieu.com.br

Eventos do signatário

Danilo Beretz Aren

ID: 040.528.906-55

Cargo do Signatário: Diretor
estruturacao@ecoagro.agr.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 04052890655

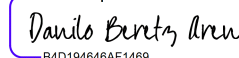
Cargo do Signatário: Diretor

Assunto: CN=DANILO BERETZ

AREN:04052890655

Assinatura

Assinado por:


B4D194646AF1469...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.224.42

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.12

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori>
o/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.p
df

Registro de hora e data

Enviado: 13/11/2025 18:51:21

Visualizado: 13/11/2025 18:52:01

Assinado: 13/11/2025 18:52:25

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/09/2025 12:01:41

ID: 2f656fa2-2de6-4783-8dff-c2fb7c4e8a65

Milton Scatolini Menten

ID: 014.049.958-03

Cargo do Signatário: Diretor
estruturacao@ecoagro.agr.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC SOLUTI Multipla v5

CPF do signatário: 01404995803

Cargo do Signatário: Diretor

Assunto: CN=MILTON SCATOLINI

MENTEN:01404995803

DocuSigned by:


B4D194646AF1469...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.224.42

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.38

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-sol>
uti-multipla.pdf

Enviado: 13/11/2025 18:51:22

Visualizado: 13/11/2025 18:52:06

Assinado: 13/11/2025 18:52:51

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/09/2025 12:01:41

ID: 2f656fa2-2de6-4783-8dff-c2fb7c4e8a65

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Fernanda Putrino Fernanda.Putrino@cesconbarrieu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign	Copiado	Enviado: 13/11/2025 18:51:22
Pedro Cichello Pedro.Cichello@cesconbarrieu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign	Copiado	Enviado: 13/11/2025 18:51:22
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	13/11/2025 18:51:22
Entrega certificada	Segurança verificada	13/11/2025 18:52:06
Assinatura concluída	Segurança verificada	13/11/2025 18:52:51
Concluído	Segurança verificada	13/11/2025 18:52:55
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barrieu Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo IX

Declaração da Emissora, nos termos do art. 27 da Resolução CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO NA CVM

(Art. 27 da Resolução CVM 160)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 310, na categoria “S1”, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, Conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), declara, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da sua 426ª (quadringentésima vigésima sexta) emissão, em até 5 (cinco) séries, da classe sênior, da classe mezanino e da classe subordinada, a ser realizada sob o rito automático, sem análise prévia, destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”) e a investidores profissionais, conforme definidos os artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”) e demais leis e regulamentações aplicáveis, cujo pedido de registro automático foi submetido à CVM, serve-se da presente para, nos termos do disposto no artigo 27, inciso I, alínea “c”, declarar, para todos os fins e efeitos, que seu registro de companhia de securitização na CVM, na categoria “S1”, concedido sob o nº 310 encontra-se devidamente atualizado.

São Paulo, 13 de novembro de 2025.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by
Milton Scatolini Menten
Assinado por MILTON SCATOLINI MENTEN/0140489803
CPF: 0140489803
Papel: Diretor
Hora de assinatura: 13/11/2025 18:58:38 BRT
O: KIP-Brasil, OU: AC: SCATOLI Menten v0
E: mscatoli@eco.com.br
BAC0194565AF1469

Por: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

DocuSigned by
Danilo Beretz Aren
Assinado por DANIL O BERETZ AREN/0405280605
CPF: 0405280605
Papel: Diretor
Hora de assinatura: 13/11/2025 18:58:07 BRT
O: KIP-Brasil, OU: VideoConferencia
E: daren@eco.com.br
BAC0194565AF1469

Por: Danilo Beretz Aren
Cargo: Diretor

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 6DFF3089-907C-41B7-9EA5-44A1EC7E05AF

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: CRA Alibem I Declaração de Registro Securitizadora (v. final 13.11.202...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Isadora Moreira

Assinatura guiada: Ativado

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

PINHEIROS

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

SP, SP 05426-100

Isadora.Moreira@cesconbarrieu.com.br

Endereço IP: 179.191.100.145

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Isadora Moreira

Local: DocuSign

13/11/2025 18:55:06

Isadora.Moreira@cesconbarrieu.com.br

Eventos do signatário

Daniilo Beretz Aren

ID: 040.528.906-55

Cargo do Signatário: Diretor
estruturacao@ecoagro.agr.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 04052890655

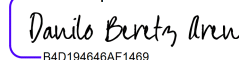
Cargo do Signatário: Diretor

Assunto: CN=DANILO BERETZ

AREN:04052890655

Assinatura

Assinado por:


B4D194646AF1469...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.224.42

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.12

[1.1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori>

o/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.p
df

Registro de hora e data

Enviado: 13/11/2025 18:55:46

Visualizado: 13/11/2025 18:57:22

Assinado: 13/11/2025 18:58:11

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/09/2025 12:01:41

ID: 2f656fa2-2de6-4783-8dff-c2fb7c4e8a65

Milton Scatolini Menten

ID: 014.049.958-03

Cargo do Signatário: Diretor
estruturacao@ecoagro.agr.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC SOLUTI Multipla v5

CPF do signatário: 01404995803

Cargo do Signatário: Diretor

Assunto: CN=MILTON SCATOLINI

MENTEN:01404995803

DocuSigned by:


B4D194646AF1469...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.224.42

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.38

[1.1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-sol>

uti-multipla.pdf

Enviado: 13/11/2025 18:55:47

Visualizado: 13/11/2025 18:57:26

Assinado: 13/11/2025 18:58:42

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/09/2025 12:01:41

ID: 2f656fa2-2de6-4783-8dff-c2fb7c4e8a65

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Fernanda Putrino Fernanda.Putrino@cesconbarrieu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign	Copiado	Enviado: 13/11/2025 18:55:46
Pedro Cichello Pedro.Cichello@cesconbarrieu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign	Copiado	Enviado: 13/11/2025 18:55:47
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	13/11/2025 18:55:47
Entrega certificada	Segurança verificada	13/11/2025 18:57:26
Assinatura concluída	Segurança verificada	13/11/2025 18:58:42
Concluído	Segurança verificada	13/11/2025 18:58:46
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barriou Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

Anexo X

Informações financeiras intermediárias da Devedora, para o período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2025

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**Demonstrações financeiras intermediárias
condensadas**

Alibem Alimentos S.A.

30 de setembro de 2025
Com relatório de revisão do auditor independente

Alibem Alimentos S.A.
Demonstrações financeiras intermediárias condensadas

30 de setembro de 2025

Índice

Relatório de revisão sobre as demonstrações financeiras intermediárias condensadas 1

Demonstrações financeiras intermediárias condensadas não auditadas

Balanço patrimonial 3

Demonstração do resultado 5

Demonstração do resultado abrangente 6

Demonstração das mutações do patrimônio líquido 7

Demonstração dos fluxos de caixa 8

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas 9



**Shape the future
with confidence**

Iguatemi Business

Avenida Nilo Peçanha, 2.900
9º andar - Chácara das Pedras
91330-001- Porto Alegre - RS - Brasil
Tel: +55 51 3204-5500
ey.com.br

Relatório de revisão dos auditores independentes

Aos administradores e acionistas da
Alibem Alimentos S.A.
Porto Alegre - RS

Introdução

Revisamos o balanço patrimonial da Alibem Alimentos S.A. (“Companhia”), em 30 de setembro de 2025, e as respectivas demonstrações do resultado e do resultado abrangente para os períodos de três e nove meses findos naquela data e das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de nove meses findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

A diretoria é responsável pela elaboração e apresentação adequada dessas informações intermediárias de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações intermediárias com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão. Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, consequentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.



**Shape the future
with confidence**

Conclusão

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações intermediárias não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia, em 30 de setembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Porto Alegre, 04 de novembro de 2025.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC SP-015199/F

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Vicente De Giacomo Pias', is written over a faint circular stamp.

Vicente De Giacomo Pias
Contador CRC-RS 097557/O

Alibem Alimentos S.A.

Balanço patrimonial
30 de setembro de 2025 e 31 de dezembro 2024
(Em milhares de reais)

	Nota	30/09/2025	31/12/2024
Ativo			
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	4	1.028.379	769.489
Aplicações financeiras	4	133.677	93.595
Bancos conta vinculada	4	37	37
Instrumentos financeiros derivativos	14	20.814	-
Contas a receber de clientes	5	204.219	167.583
Estoques	7	278.257	192.805
Ativos biológicos	8	464.438	433.630
Impostos e contribuições a recuperar	6	25.994	51.973
Adiantamentos a fornecedores		2.941	5.631
Outros ativos		6.027	4.008
		2.164.783	1.718.751
Não circulante			
Realizável a longo prazo			
Depósitos judiciais	10	1.173	1.052
Impostos e contribuições a recuperar	6	15.066	15.066
Adiantamento para futuro aumento de capital em controlada		-	260
Outros ativos		1.108	1.018
Ativos biológicos	8	211.233	204.381
Investimento	11	19.513	10.865
Imobilizado	12	357.010	355.150
Intangível		1.294	275
		606.397	588.067
Total do ativo		2.771.180	2.306.818

	Nota	30/09/2025	31/12/2024
Passivo e patrimônio líquido			
Circulante			
Fornecedores		189.961	167.016
Empréstimos e financiamentos	13	299.084	161.004
Instrumentos financeiros derivativos	14	-	20.978
Salários e encargos sociais		53.763	36.846
Impostos e contribuições a recolher	15	20.016	5.077
Provisão para contingências	10	9.346	7.855
Obrigações com aquisições patrimoniais		-	303
Partes relacionadas	9	55.714	15.866
Juros sobre o capital próprio	16	46.750	-
Adiantamentos de clientes		7.631	7.522
Outros passivos		6.795	8.212
		689.060	430.679
Não circulante			
Empréstimos e financiamentos	13	781.884	796.243
Impostos e contribuições a recolher	15	-	179
Impostos de renda e contribuição social diferidos	21	73.026	22.171
Partes relacionadas	9	287.579	330.079
		1.142.489	1.148.672
Patrimônio líquido			
Capital social		484.000	484.000
Ajustes de avaliação patrimonial		23.632	23.932
Outros resultados abrangentes		13.740	(13.845)
Reservas de lucros		146.991	146.991
Lucros acumulados		184.875	-
Reserva de incentivos fiscais		86.393	86.389
		939.631	727.467
Total do passivo e patrimônio líquido		2.771.180	2.306.818

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias condensadas.

Alibem Alimentos S.A.

Demonstração do resultado
Períodos findos em 30 de setembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Nota	Trimestre findo em 30 de setembro de 2025	Trimestre findo em 30 de setembro de 2024	Período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025	Período de nove meses findo em 30 de setembro de 2024
Receita líquida	17	604.755	556.295	1.768.499	1.448.092
Custos dos produtos vendidos	18	(413.450)	(406.182)	(1.203.416)	(1.200.153)
Efeito líquido de valor justo dos ativos biológicos	18	26.020	104.214	43.820	105.845
Lucro bruto		217.325	254.327	608.903	353.784
Despesas de vendas	18	(53.800)	(53.918)	(158.025)	(159.078)
Despesas gerais e administrativas	18	(23.724)	(21.770)	(73.023)	(63.792)
Outras receitas (despesas), líquidas	19	207	1.125	1.994	2.431
Resultado da equivalência patrimonial	11	(331)	(178)	(640)	(405)
Lucro operacional		139.677	179.586	379.209	132.940
Despesas financeiras	20	(46.983)	(38.531)	(128.802)	(96.404)
Receitas financeiras	20	34.755	17.500	88.447	49.032
Variação cambial, líquida	20	462	(2.147)	509	6.518
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		127.911	156.408	339.363	92.086
Imposto de renda e contribuição social					
Corrente	21	(8.994)	-	(35.736)	-
Diferido	21	(14.167)	(51.517)	(36.646)	(22.347)
Lucro líquido do período		104.750	104.891	266.981	69.739
Média de ações durante o período - em lotes de mil		208.849	208.849	208.849	208.849
Lucro líquido por ação - em R\$		0,50	0,50	1,28	0,33

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias condensadas.

Alibem Alimentos S.A.

Demonstração do resultado abrangente
Períodos findos em 30 de setembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	Trimestre findo em 30 de setembro de 2025	Trimestre findo em 30 de setembro de 2024	Período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025	Período de nove meses findo em 30 de setembro de 2024
Lucro líquido do período	104.750	104.891	266.981	69.739
Outros componentes do resultado abrangente – instrumentos financeiros derivativos (<i>hedge accounting</i>)	(802)	16.635	27.585	(1.739)
Resultado abrangente do período	103.948	121.526	294.566	68.000

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias condensadas.

Alibem Alimentos S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Períodos findos em 30 de setembro de 2024 e 2025
(Em milhares de reais)

	Reserva de lucros							
	Capital social	Reserva incentivos fiscais	Reserva legal	Reserva Lucros Retidos	Ajuste de avaliação patrimonial	Lucros acumulados	Outros resultados abrangentes	Total
Em 31 de dezembro de 2023	374.000	86.318	34.603	25.954	24.359	-	1.284	546.518
Lucro líquido do período	-	-	-	-	-	69.739	-	69.739
Realização do custo atribuído ao ativo imobilizado	-	-	-	-	(325)	325	-	-
Constituição reservas de incentivos fiscais	-	66	-	-	-	(66)	-	-
Aumento de capital	110.000	-	-	-	-	-	-	110.000
Ganhos/perdas aquisição investimentos – Maxbem	-	-	-	41	-	-	-	41
Instrumentos financeiros derivativos (<i>hedge accounting</i>)	-	-	-	-	-	-	(1.739)	(1.739)
Em 30 de setembro de 2024	484.000	86.384	34.603	25.995	24.034	69.998	(455)	724.559
Em 31 de dezembro de 2024	484.000	86.389	40.505	106.486	23.932	-	(13.845)	727.467
Lucro líquido do período	-	-	-	-	-	266.981	-	266.981
Realização do custo atribuído ao ativo imobilizado	-	-	-	-	(300)	300	-	-
Perda na aquisição de investimentos – Maxbem	-	4	-	-	-	(6)	-	(2)
Instrumentos financeiros derivativos (<i>hedge accounting</i>)	-	-	-	-	-	-	27.585	27.585
Destinação dos resultados:								
Juros sobre capital próprio	-	-	-	-	-	(82.400)	-	(82.400)
Em 30 de setembro de 2025	484.000	86.393	40.505	106.486	23.632	184.875	13.740	939.631

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias condensadas.

Alibem Alimentos S.A.

Demonstração dos fluxos de caixa
Períodos findos em 30 de setembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	2025	2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro líquido do período	266.981	69.739
Ajustes:		
Provisão para perdas esperadas	(512)	(161)
Variação do valor justo de ativos biológicos	(43.820)	(105.845)
Juros e variação cambial apropriados	100.829	102.888
Imposto de renda e contribuição social diferidos	36.646	22.347
Depreciações e amortizações	20.351	17.593
Baixas do ativo imobilizado, matrizes e intangível	24.002	24.740
Provisão para contingências	1.491	500
Resultado da equivalência patrimonial	640	405
	406.608	132.206
Variação nos ativos e passivos		
Banco conta vinculada	-	71
Contas a receber de clientes	(36.124)	(5.447)
Estoques	(85.452)	(44.602)
Ativos biológicos	6.194	53.356
Adiantamentos a fornecedores	2.690	(1.556)
Impostos a recuperar	25.979	(3.318)
Depósitos judiciais	(121)	(689)
Outros ativos	(2.109)	1.798
Fornecedores	22.945	(29.451)
Obrigações por aquisições patrimoniais	(303)	(165)
Salários e encargos sociais	16.917	10.631
Impostos e contribuições a recolher	14.760	(894)
Adiantamento de clientes	109	(4.076)
Outros passivos	(1.417)	(2.119)
	(35.932)	(26.461)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	370.676	105.745
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aquisições de ativo imobilizado, matrizes e intangível	(47.264)	(38.602)
Títulos e valores mobiliários	(40.082)	24.799
Integralização de capital Maxbem	(9.280)	(5.720)
Outras movimentações no investimento	(10)	-
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	(96.636)	(19.523)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos		
Aumento de capital	-	110.000
Pagamento de juros sobre capital próprio	(35.650)	-
Empréstimos tomados	227.999	278.144
Pagamentos de empréstimos	(140.317)	(296.569)
Juros pagos	(25.773)	(63.743)
Transações com partes relacionadas	260	-
Empréstimos de acionistas	(41.669)	(36.547)
Caixa líquido oriundo das atividades de financiamento	(15.150)	(8.715)
Aumento de caixa e equivalentes de caixa	258.890	77.507
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	769.489	537.878
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	1.028.379	615.385
	258.890	77.507

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias condensadas.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas
30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Informações gerais

A Alibem Alimentos S.A. (a “Companhia”) foi fundada em junho de 2000, e possui sede em Porto Alegre - RS. Suas atividades principais consistem na criação e abate de suínos, na industrialização de produtos derivados de suínos e na fabricação de ração utilizada unicamente para alimentação dos seus suínos em criação, bem como o comércio atacadista e varejista de carnes e produtos congêneres, atuando em todo o território nacional e exportando para diversos países.

A Companhia opera três frigoríficos, três fábricas de ração, dezesseis granjas próprias, estrutura de integração de suínos, quatro unidades comerciais e três unidades de logística, além de contar com uma equipe de profissionais qualificados e com larga experiência no mercado de proteína animal, a fim de atender os mais altos níveis de exigências de toda a cadeia produtiva, desde a criação dos suínos até a comercialização de seus produtos. A Companhia é controlada pela Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

2. Resumo das políticas contábeis materiais

2.1. Apresentação das demonstrações financeiras intermediárias condensadas

As demonstrações financeiras intermediárias condensadas foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo o CPC 21 (R1) Demonstração Intermediária. As demonstrações financeiras intermediárias condensadas foram preparadas pela Companhia para atualizar os usuários sobre as informações relevantes apresentadas no período e devem ser analisadas em conjunto com as demonstrações financeiras completas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

As políticas e os métodos de cálculo adotados nestas demonstrações financeiras intermediárias condensadas são os mesmos que os adotados quando da elaboração das demonstrações financeiras anuais do exercício findo em 31 de dezembro de 2024, descritas na nota explicativa 2 daquelas respectivas demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras intermediárias condensadas foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor, exceto por certos ativos e passivos mensurados a valor justo.

A preparação de demonstrações financeiras intermediárias condensadas requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação de suas políticas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na Nota 3.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas--Continuação
30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das políticas contábeis materiais

2.1. Apresentação das demonstrações financeiras intermediárias condensadas -- Continuação

Com o objetivo de evitar redundâncias na apresentação das demonstrações financeiras intermediárias condensadas, a Companhia indica a seguir o número das notas explicativas divulgadas nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2024 e não repetidas nestas demonstrações financeiras intermediárias condensadas: 22 – Gestão de risco financeiro e 23 – Seguros.

A emissão dessas demonstrações financeiras foi autorizada pela Diretoria da Companhia em 04 de novembro de 2025.

Demonstrações financeiras consolidadas

A Companhia é controlada pela empresa Carlos Lee Participações e Administração Ltda., e é controladora direta da Maxbem Agronegócios e Meio Ambiente Ltda., através de integralização de capital realizada em dezembro de 2023, e, dessa forma, está sujeita às disposições previstas no pronunciamento técnico CPC 36 (R3) - Demonstrações Consolidadas. A Administração decidiu não apresentar as demonstrações financeiras consolidadas, como facultadas pelo parágrafo 4 (a) do referido pronunciamento, uma vez que a sua controladora Carlos Lee Participações e Administração Ltda. disponibiliza ao público suas demonstrações financeiras consolidadas.

2.2. Mudança nas normas contábeis

Não houve impactos relevantes nas demonstrações financeiras intermediárias condensadas de 30 de setembro de 2025 decorrentes da adoção de novas normas contábeis. A Administração não adotou antecipadamente nenhuma norma ou alteração ainda não vigente.

As normas e alterações emitidas até o momento, mas ainda não vigentes, são:

- IFRS 18: Apresentação e Divulgação nas Demonstrações Financeiras - vigência a partir de 01 de janeiro de 2027; e
- IFRS 19: Subsidiárias sem Responsabilidade Pública: Divulgações – vigência a partir de 01 de janeiro de 2027.

Essas normas serão adotadas quando entrarem em vigor. Exceto pelo IFRS 18, não são esperados impactos relevantes nas demonstrações financeiras da Companhia.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas--Continuação
30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das políticas contábeis materiais--Continuação

2.3. Conversão de moeda estrangeira

a) Moeda funcional e moeda de apresentação

As demonstrações financeiras intermediárias condensadas estão apresentadas em R\$, que é a moeda funcional da Companhia e, também, a moeda de apresentação.

b) Transações e saldos

As operações com moedas estrangeiras são convertidas para a moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou nas datas da avaliação, quando os itens são remensurados. Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do período, referentes a ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, em especial caixa e equivalentes, contas a receber, fornecedores e empréstimos e financiamentos, são reconhecidos na demonstração do resultado, como receita ou despesa financeira.

2.4. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor.

2.5. Instrumentos financeiros

2.5.1. Classificação

Os ativos financeiros são classificados sob as seguintes categorias de mensuração:

- Mensurados ao valor justo (seja por meio de outros resultados abrangentes ou por meio do resultado).
- Mensurados ao custo amortizado.

A classificação depende do modelo de negócio da entidade para gestão dos ativos financeiros e os termos contratuais dos fluxos de caixa.

A Companhia não possui ativos financeiros classificados como ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, exceto pelos instrumentos financeiros registrados pelo *hedge accounting*, conforme nota 2.5.5

A Companhia classifica os seguintes ativos financeiros ao custo amortizado:

- Títulos e valores mobiliários e aplicações financeiras;
- Bancos exterior disponível;

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas--Continuação
30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das políticas contábeis materiais--Continuação

2.5. Instrumentos financeiros--Continuação

2.5.1. Classificação--Continuação

- Bancos conta vinculada;
- Contas a receber de clientes;
- Adiantamentos a fornecedores;
- Outros ativos.

Para ativos financeiros demonstrados acima, os ganhos e perdas serão registrados no resultado.

A Companhia reclassifica os investimentos em títulos de dívida somente quando o modelo de negócios para gestão de tais ativos é alterado.

2.5.2. Reconhecimento e desreconhecimento

Compras e vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação, data na qual a Companhia se compromete a comprar ou vender o ativo. Os ativos financeiros são desreconhecidos quando os direitos de receber fluxos de caixa tenham vencido ou tenham sido transferidos e a Companhia tenha transferido substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade.

2.5.3. Mensuração

Custo amortizado - os ativos, que são mantidos para coleta de fluxos de caixa contratuais quando tais fluxos de caixa representam apenas pagamentos do principal e de juros, são mensurados ao custo amortizado. As receitas com juros provenientes desses ativos financeiros são registradas em receitas financeiras usando o método da taxa efetiva de juros. Quaisquer ganhos ou perdas devido à baixa do ativo são reconhecidos diretamente no resultado e apresentados em outros ganhos (perdas) juntamente com os ganhos e perdas cambiais. As perdas por *impairment* são apresentadas em uma conta separada na demonstração do resultado.

2.5.4. Impairment de ativos financeiros

A Companhia avalia, em base prospectiva, as perdas esperadas de crédito associadas aos títulos de dívida registrados ao custo amortizado e ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes. A metodologia de impairment aplicada depende de ter havido ou não um aumento significativo no risco de crédito.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas--Continuação
30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das políticas contábeis materiais--Continuação

2.5. Instrumentos financeiros--Continuação

2.5.4. Impairment de ativos financeiros--Continuação

A Companhia tem os seguintes tipos de ativos financeiros sujeitos ao novo modelo de perda estimada de crédito estabelecido pelo CPC 48:

- Contas a receber de clientes;
- Títulos e valores mobiliários e aplicações financeiras;
- Bancos exterior disponível;
- Bancos conta vinculada;
- Caixa e equivalentes de caixa.

No que se refere ao caixa e equivalentes de caixa, também sujeitos aos requisitos de *impairment* do CPC 48, a perda de valor recuperável identificada foi imaterial.

Para as contas a receber de clientes, a Companhia aplica a abordagem simplificada conforme permitido pelo CPC 48 e, por isso, reconhece as perdas esperadas ao longo da vida útil a partir do reconhecimento inicial dos recebíveis.

2.5.5. Instrumentos financeiros derivativos e atividades de hedge

Inicialmente, os derivativos são reconhecidos pelo valor justo na data em que um contrato de derivativos é celebrado e são, subsequentemente, remensurados ao seu valor justo. O método para reconhecer o ganho ou a perda resultante depende de o fato do derivativo ser designado ou não como um instrumento de hedge nos casos de adoção da contabilidade de hedge (*hedge accounting*). Sendo este o caso, o método depende da natureza do item que está sendo protegido por hedge. A Companhia adota a contabilidade de hedge (*hedge accounting*) e designa certos derivativos como *hedge* de fluxo de caixa.

A parcela efetiva das variações no valor justo de derivativos designados e qualificados como hedge de fluxo de caixa é reconhecida no patrimônio líquido, na conta "Outros resultados abrangentes". O ganho ou perda relacionado com a parcela não efetiva é imediatamente reconhecido na demonstração do resultado.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas--Continuação
30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das políticas contábeis materiais--Continuação

2.6. Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber pela venda de mercadorias no decurso normal das atividades da Companhia. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

As contas a receber de clientes são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros menos a provisão para perdas esperadas (*impairment*).

2.7. Estoques

Os estoques da Companhia são demonstrados ao custo ou ao valor líquido de realização, dos dois o menor. O método de avaliação dos estoques é o da média ponderada móvel. O custo dos produtos acabados e dos produtos em elaboração compreende matérias primas, mão de obra direta, outros custos diretos e as respectivas despesas diretas de produção (com base na capacidade operacional normal). O valor líquido de realização é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos os custos estimados de conclusão e os custos estimados necessários para efetuar a venda.

2.8. Ativos intangíveis

Os ativos intangíveis compreendem os ativos adquiridos de terceiros e são registrados pelo custo de aquisição. Esses custos são amortizados durante sua vida útil estimada.

2.9. Imobilizado

Os ativos imobilizados são registrados pelo custo de aquisição ou construção, deduzido da depreciação calculada pelo método linear para alocar seus custos aos seus valores residuais durante a vida útil estimada, com base nas taxas mencionadas na Nota 12 das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2024. Esse custo foi ajustado para refletir o custo atribuído de bens do imobilizado na data de transição para os CPCs. Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa quando incorrido.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas--Continuação
30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das políticas contábeis materiais--Continuação

2.9. Imobilizado--Continuação

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício.

2.10. Ativos biológicos

Os ativos biológicos correspondem a suínos matrizes para reposição e suínos em engorda para abate, os quais são destinados para produção de carnes in natura, processadas e embutidos, e também florestas. Os ativos biológicos são mensurados ao valor justo, mediante metodologia de equiparação dos ativos ao valor de mercado principal dos mesmos, utilizando-se de dados observáveis de mercado para cálculo, deduzidos dos custos estimados de venda.

A mensuração do valor justo dos ativos biológicos é feita trimestralmente, pois considera que esse intervalo é suficiente para que não haja defasagem significativa do saldo de valor justo dos ativos biológicos registrado em suas informações financeiras e está alinhada com a periodicidade da apresentação das demonstrações financeiras da Companhia.

O ganho ou perda na variação do valor justo dos ativos biológicos são reconhecidos no resultado do período em que ocorrem, em linha específica da demonstração do resultado, denominada "Efeito líquido de valor justo dos ativos biológicos", em conjunto com os montantes de realização da variação do valor justo por venda.

O processo de engorda e abate dos suínos tem um ciclo aproximado de 160 dias, variável com base na cultura e material genético a que se refere.

No caso das florestas provenientes de reflorestamento, o ciclo desta operação é de 7 anos.

2.11. Impairment de ativos não financeiros

Os ativos que estão sujeitos à amortização são revisados para a verificação de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida pelo valor ao qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável. Este último é o valor mais alto entre o valor justo de um ativo menos os custos de venda e o seu valor em uso. Os ativos não financeiros que tenham sofrido *impairment*, são revisados subsequentemente para a análise de uma possível reversão do *impairment* na data de apresentação do relatório.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas--Continuação
30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das políticas contábeis materiais--Continuação

2.12. Contas a pagar aos fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros. Estes compromissos, que possuem prazo médio de pagamento inferior a 60 dias, não tem caráter de financiamento. Portanto estas compras não são descontadas a valor presente.

A Companhia não possui operações de risco sacado, “*confirming*” e/ou “*forfait*” para seus fornecedores através de convênios com instituições financeiras.

2.13. Empréstimos

Os empréstimos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

Os empréstimos são classificados como passivo circulante, a menos que a Companhia tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo por, pelo menos, 12 meses após a data do balanço.

2.14. Provisões

Provisões são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada), em consequência de um evento passado, é provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita. Quando a Companhia espera que o valor de uma provisão seja reembolsado, no todo ou em parte, por exemplo, por força de um contrato de seguro, o reembolso é reconhecido como um ativo separado, mas apenas quando o reembolso for praticamente certo. A despesa relativa a qualquer provisão é apresentada na demonstração do resultado, líquida de qualquer reembolso

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas--Continuação
30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das políticas contábeis materiais--Continuação

2.15. Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido

As despesas de imposto de renda e contribuição social do exercício compreendem os impostos corrente e diferido. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido ou no resultado abrangente. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido ou no resultado abrangente.

O encargo de imposto de renda e contribuição social corrente e diferido é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço. A Administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pela Companhia nas apurações de impostos sobre a renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações; e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

O imposto de renda e contribuição social diferidos são reconhecidos usando-se o método do passivo sobre as diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. O imposto de renda e contribuição social diferidos são determinados, usando alíquotas de imposto (e leis fiscais) promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço, e que devem ser aplicadas quando o respectivo imposto diferido ativo for realizado ou quando o imposto diferido passivo for liquidado.

O imposto de renda e contribuição social diferidos ativo são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias possam ser usadas.

Os impostos de renda diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, em geral relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal. Dessa forma, impostos diferidos ativos e passivos em diferentes entidades ou em diferentes países, em geral são apresentados em separado, e não pelo líquido.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas--Continuação
30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das políticas contábeis materiais--Continuação

2.16. Reconhecimento da receita de venda de produtos

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos no curso normal das atividades da Companhia. A receita é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos.

A Companhia reconhece a receita quando o seu valor pode ser mensurado com segurança e for provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a entidade, e quando critérios específicos tiverem sido atendidos. A Companhia baseia suas estimativas em resultados históricos, levando em consideração o tipo de cliente, o tipo de transação e as especificações de cada venda.

a) Venda de produtos

As vendas são reconhecidas quando o controle sobre os produtos é transferido, ou seja, no momento da entrega dos produtos para o cliente, o qual passa a ter total liberdade sobre o canal e o preço de venda dos produtos, e desde que não haja nenhuma obrigação não satisfeita que possa afetar a aceitação dos produtos pelo cliente. A entrega ocorre quando os produtos são enviados para o local especificado, os riscos de obsolescência e perda são transferidos, e o cliente aceita os produtos de acordo com o contrato de venda e suas disposições de aceite prescritas. A Companhia mantém evidências objetivas de que todos os critérios de aceite das mercadorias foram atendidos.

A receita é reconhecida apenas na medida em que for altamente provável que não irá ocorrer uma reversão significativa. As vendas são realizadas com prazo de pagamento de aproximadamente 40 dias, portanto, não têm caráter de financiamento, o que é consistente com a prática do mercado. Portanto, essas vendas não são descontadas ao valor presente.

Um recebível é reconhecido quando os produtos são entregues, uma vez que é nessa ocasião que a contraprestação se torna incondicional, porque apenas a passagem do tempo é necessária antes de o pagamento ser efetuado.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas--Continuação
30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das políticas contábeis materiais--Continuação

2.16. Reconhecimento da receita de venda de produtos--Continuação

b) Componentes de financiamento

A Companhia não prevê ter contratos nos quais o período entre a transferência dos bens ou serviços prometidos ao cliente e o pagamento por parte do último exceda um ano. Como consequência, a Companhia não ajusta os preços de transação em relação ao valor do dinheiro no tempo.

c) Receita financeira

A receita financeira é reconhecida conforme o prazo decorrido pelo regime de competência, usando o método da taxa efetiva de juros.

A receita de juros de ativos financeiros ao custo amortizado é calculada utilizando o método da taxa de juros efetiva é reconhecida na demonstração do resultado como parte da receita financeira de juros.

A receita financeira é calculada por meio da aplicação da taxa de juros efetiva ao valor contábil bruto de um ativo financeiro exceto para ativos financeiros que, posteriormente, estejam sujeitos à perda de crédito. No caso de ativos financeiros sujeitos à perda de crédito, a taxa de juros efetiva é aplicada ao valor contábil líquido do ativo financeiro (após a dedução da provisão para perdas).

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas--Continuação
30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3. Estimativas e julgamentos contábeis críticos

As estimativas e julgamento contábeis críticos são continuamente avaliadas e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

Com base em premissas, a Companhia faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas nas respectivas notas explicativas.

As principais operações e saldos impactados por estimativas e julgamentos estão relacionadas à avaliação de perdas ao valor de recuperação de ativos financeiros, em especial as contas a receber de clientes e na avaliação do valor justo dos ativos biológicos.

4. Disponibilidades

4.1. Caixa e equivalentes de caixa

	30/09/2025	31/12/2024
Disponibilidades	1.012	981
Bancos no exterior	56.423	27.511
Contas correntes bancárias	495	3.170
Títulos e valores mobiliários	970.449	737.827
	1.028.379	769.489

4.1.1. Bancos no exterior

Referente a valores de faturas liquidadas por clientes no exterior diretamente nas contas bancárias da Companhia fora do país. A Companhia opta por manter algum saldo nestas contas para eventuais despesas e custos que possam surgir no exterior, entretanto possui o direito, a qualquer momento, de transferir estes saldos para suas contas bancárias dentro do país mediante os procedimentos requeridos pelo Banco Central do Brasil.

4.1.2. Títulos e valores mobiliários

Em 30 de setembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024 os títulos e valores mobiliários estão sendo remunerados por taxa média ponderada de 101% da variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas--Continuação
30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

4. Disponibilidades--Continuação

4.2. Bancos conta vinculada

Referente a saldos mantidos pela Companhia para garantia de um empréstimo obtido junto a instituições financeiras.

O saldo desta conta totaliza R\$ 37 em 30 de setembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024.

4.3. Aplicações financeiras

Em 30 de setembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024 as aplicações financeiras estão sendo remuneradas por taxa média ponderada de 101% da variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI. Esses saldos são mantidos pela Companhia como garantia para operações contratadas junto a instituições financeiras

O saldo desta conta totaliza R\$133.677 em 30 de setembro de 2025 (R\$93.595 em 31 de dezembro de 2024).

5. Contas a receber de clientes

	30/09/2025	31/12/2024
Mercado interno	115.755	94.582
Mercado externo	88.620	73.669
	204.375	168.251
Provisão para perdas esperadas	(156)	(668)
	204.219	167.583

Em 30 de setembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024, a provisão para perdas esperadas foi constituída em montante considerado suficiente pela Administração para suprir as eventuais perdas esperadas na realização dos créditos.

A seguir apresentamos as operações vencidas e a vencer, para as quais a Companhia registrou provisão para perdas esperadas quando entendeu ser necessário:

	30/09/2025	31/12/2024
A vencer	198.319	165.612
Vencidas entre 1 e 30 dias	4.132	1.938
Vencidas entre 31 e 180 dias	1.826	92
Vencidas há mais de 180 dias	98	609
Total saldos vencidos e a vencer	204.375	168.251

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas--Continuação
30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

5. Contas a receber de clientes--Continuação

A movimentação da provisão para perdas esperadas encontra-se demonstrada a seguir:

	30/09/2025	31/12/2024
Saldo inicial	(668)	(775)
Baixas	512	107
Saldo final	(156)	(668)

6. Impostos e contribuições a recuperar

	30/09/2025	31/12/2024
PIS	4.006	4.110
COFINS	18.924	18.677
Imposto de renda	16.314	42.574
ICMS	1.044	500
Contribuição social	768	1.174
Outros	4	4
	41.060	67.039
Circulante	25.994	51.973
Não circulante	15.066	15.066

7. Estoques

	30/09/2025	31/12/2024
Produtos acabados	115.406	68.358
Matérias-primas	75.739	62.080
Materiais secundários	1.210	1.202
Materiais de almoxarifado	40.897	39.281
Em poder de terceiros	45.005	21.884
	278.257	192.805

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas--Continuação
30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

8. Ativos biológicos

Os ativos biológicos da Companhia são compostos por suínos vivos e florestas. Os suínos estão segregados para o abate para produção de carne in natura ou produtos industrializados e matrizes para reprodução.

O valor de mercado do ativo biológico dos suínos é referenciado pelo preço do “suíno vivo” na região geográfica onde a Companhia está instalada, visto que não existe negociação no Brasil em bolsas organizadas.

a) Composição

	30/09/2025	31/12/2024
Circulante		
Suínos para abate		
Valor de custo	282.610	288.804
Ajuste ao valor justo	181.828	144.826
	464.438	433.630
 Não circulante		
Matrizes suínas	199.947	193.507
Florestas	11.286	10.874
	211.233	204.381
	675.671	638.011

9. Partes relacionadas

No passivo circulante e não circulante está registrada operação de Cédula de Produto Rural Financeiro (CPR-F), além de mútuo de acionistas, no valor de R\$ 79, como segue:

	30/09/2025	31/12/2024
Passivo circulante	55.714	15.866
Passivo não circulante	287.579	330.079
	343.293	345.945

As CPR-F emitidas em 06/2023, 12/2023 e 06/2025, são mantidas com os acionistas, com prazos finais de vencimento, respectivamente, 05/2029, 07/2031 e 01/2033. As CPR-F possuem juros semestrais (CDI + 2,5% a 3,5% a.a.) e não possuem garantias reais, exceto aval da Agra Agroindustrial S.A. As CPR-F somente poderão ser amortizadas antecipadamente se as demais obrigações com terceiros estiverem sendo cumpridas.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas--Continuação
30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

10. Provisão para contingências e depósitos judiciais

a) Depósitos judiciais

	30/09/2025	31/12/2024
Depósito judiciais trabalhistas	903	784
Depósito judicial civil	270	268
	1.173	1.052

b) Contingências

A Companhia é parte em ações judiciais e processos administrativos perante tribunais e órgãos governamentais, decorrentes do curso normal das operações, envolvendo questões tributárias, trabalhistas e cíveis.

Nesse contexto, a administração, com base na opinião de assessores jurídicos e com base nas experiências anteriores referentes às quantias reivindicadas registrou provisão para contingências tributárias, trabalhistas e cíveis no montante de R\$9.346 em 30 de setembro de 2025 (R\$7.855 em 31 de dezembro de 2024).

As provisões são constituídas por valores considerados suficientes para atender a eventuais perdas prováveis nas demandas judiciais, considerando-se a opinião dos seus assessores jurídicos. A movimentação dos processos é como segue:

	2025	2024
Saldo no início do exercício	7.855	7.300
Adições	1.491	555
Saldo no final do exercício	9.346	7.855

11. Investimentos

No ano de 2023 ocorreu a integralização de capital pela Companhia na empresa Maxbem Agronegócios e Meio Ambiente Ltda. (“Maxbem”), convertendo-se em controlada da Companhia. A Maxbem era anteriormente uma subsidiária integral da Carlos Lee Participações e Administração Ltda., que é também a controladora da Companhia. A movimentação de investimento, na controlada Maxbem Agronegócios e Meio Ambiente Ltda, totaliza o montante de R\$19.503. Além disso, ocorreram outras movimentações no grupo de investimento, relativo à aquisição de cotas em terceiros no montante de R\$10.

O saldo desta conta totaliza R\$19.513 em 30 de setembro de 2025 (R\$10.865 em 31 de dezembro de 2024).

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas--Continuação
30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

11. Investimentos--Continuação

A movimentação do investimento, na controlada Maxbem Agronegócios e Meio Ambiente Ltda no exercício foi a seguinte:

Nome	Negócio	Relacionamento	Participação direta (%)
Maxbem Agronegócios e Meio Ambiente Ltda.	Serviços – consultoria	Controlada	99,03% (*)
(*) A Alibem realizou a integralização de capital na Maxbem Agronegócios e Meio Ambiente Ltda., alcançando uma participação de 83,33% em 2023, 98,24% em 2024 e no ano de 2025 para 99,03%.			
		30/09/2025	31/12/2024
No início do período/exercício		10.865	1.244
Equivalência patrimonial		(640)	(582)
Integralização de capital		9.280	10.160
Ganho (perda) aquisição de investimentos Maxbem		(2)	43
No final do período/exercício		19.503	10.865

12. Imobilizado

	30/09/2025	31/12/2024
No início do período/exercício	355.150	356.927
(+) Adições	20.298	19.413
(-) Baixas	(229)	(329)
(-) Depreciação	(18.209)	(20.861)
No final do período/exercício	357.010	355.150

13. Empréstimos e financiamentos

	Encargos financeiros	30/09/2025	31/12/2024
Custeio Rural	16,4% a.a. (*)	479.816	450.668
Cédula Créd. Exportação CCE US\$	4% a.a. + US\$	127.186	23.093
Adiantamentos contrato de câmbio	6,5% a.a.(*) + US\$	122.748	156.022
BNDES Finame	1% a.a.(*) + SELIC	117.696	110.433
FINEP	2,6% a.a.(*) + TR	75.342	75.306
Cédula Créd. Exportação CCE R\$	2% a.a. + CDI	61.142	21.645
Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira	-0,6% a.a.(*) + CDI	49.276	39.723
Pré-pagamento de exportação	-2,6% a.a. + CDI	29.573	-
BNDES Finem	6% a.a. + IPCA	11.196	12.600
BNDES Automático	6,1% a.a.(*) + TJLP/SELIC	5.407	6.847
Nota comercial	1,77% a.a. + CDI	1.006	-
Outros	3% a.a.	580	569
Cédula de Produto Rural - Recursos Livres	2,8% a.a. + CDI	-	60.341
		1.080.968	957.247
Empréstimos e financiamentos – circulante		299.084	161.004
Empréstimos e financiamentos – não circulante		781.884	796.243
(*) Taxa média ponderada.			

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas--Continuação
30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

13. Empréstimos e financiamentos--Continuação

A Companhia possui dívidas financeiras de longo prazo, com o compromisso de cumprimento de "covenants financeiros". Os *covenants* financeiros se aplicam às demonstrações financeiras da controladora Carlos Lee Participações e Administração Ltda. Em 30 de junho de 2025, data da última medição, todos os indicadores foram cumpridos.

Os empréstimos e financiamentos estão garantidos por notas promissórias, aval dos diretores e aplicações financeiras.

14. Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia possui operações de *Non-deliverable forward (NDF)* visando proteger a exposição do seu fluxo de caixa operacional em dólar, enquadradas na estrutura de contabilidade de *hedge*, conforme prática contábil descrita na nota 2.5.5. A Companhia registra em conta específica do patrimônio líquido os efeitos ainda não realizados destes instrumentos contratados para cobertura da exposição líquida à variação cambial.

Os efeitos relativos a hedge de fluxo de caixa estão registrados no ativo circulante, no valor de R\$20.814 (R\$20.978 registrado no passivo circulante em 31 de dezembro de 2024) e foram alocados ao patrimônio líquido, líquido dos efeitos de imposto de renda e contribuição social, no valor de R\$13.740 (-R\$13.845 em 31 de dezembro de 2024).

A seguir segue detalhamento com o cronograma de vencimento das operações de derivativos, que estão enquadradas na metodologia de "*hedge accounting*":

Vencimento	Moeda	Contratos a termo (NDF) – 30/09/2025		Contratos a termo (NDF) 31/12/2024	
		Valor justo(R\$)	Notional (USD)	Valor justo(R\$)	Notional (USD)
Até 31/03/2025	R\$	-	-	(13.550)	26.000
Até 30/06/2025	R\$	-	-	(7.318)	28.500
Até 30/09/2025	R\$	-	-	(110)	1.000
Até 31/12/2025	R\$	16.170	33.000	-	-
Até 31/03/2026	R\$	4.644	31.500	-	-
		20.814	64.500	(20.978)	55.500

15. Impostos e contribuições a recolher

	30/09/2025	31/12/2024
ICMS	524	837
INSS parcelamento	397	397
Parcelamento - devolução Selic	287	537
IRRF- Imposto de renda	9.063	1.537
IRPJ – Imposto de renda	6.612	615
CSLL – Contribuição de renda	2.382	348
Outros débitos	62	31
Contribuição previdenciária	689	954
	20.016	5.256
Circulante	20.016	5.077
Não circulante	-	179

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas--Continuação
30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

16. Patrimônio líquido

Capital social

O capital social está dividido em 208.849.577 ações ordinárias em 30 de setembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024, todas nominativas e sem valor nominal, cada uma com direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas.

Juros sobre capital próprio

Em reuniões do conselho de administração realizadas em 25 de março, 23 de junho e 22 de setembro de 2025, foram aprovadas as destinações de juros sobre capital no montante de R\$12.500, R\$14.900 e R\$55.000 respectivamente. Em 30 de setembro de 2025 o saldo de juros sobre o capital próprio em aberto é de R\$46.750.

17. Receita líquida

	30/09/2025	30/09/2024
Mercado interno	721.153	626.322
Mercado externo	1.090.307	904.966
Instrumentos financeiros – <i>hedge accounting</i>	17.900	(18.736)
Devolução de vendas	(13.862)	(19.094)
Impostos sobre vendas	(46.999)	(45.366)
	1.768.499	1.448.092

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas--Continuação
30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

18. Custos e despesas por natureza

	30/09/2025	30/09/2024
Custo dos produtos e serviços vendidos	(1.203.416)	(1.200.153)
Variação do valor justo dos ativos biológicos	43.820	105.845
Despesas com vendas	(158.025)	(159.078)
Despesas gerais e administrativas	(73.023)	(63.792)
	(1.390.644)	(1.317.178)
Pessoal	(231.301)	(201.291)
Comissões sobre vendas	(8.431)	(8.596)
Serviços de terceiros	(18.040)	(15.904)
Matéria prima e ajuste a valor justo ativos biológicos	(660.568)	(662.068)
Manutenção	(11.727)	(7.935)
Materiais consumidos	(196.629)	(166.729)
Frete sobre vendas	(140.068)	(140.150)
Despesas com exportação	(2.213)	(2.663)
Energia elétrica	(26.797)	(26.277)
Material genético	(9.064)	(7.427)
Material limpeza	(9.954)	(9.471)
Informática	(10.551)	(7.412)
Armazenagem	(8.681)	(13.135)
Depreciação e amortização	(20.351)	(17.978)
Despesas acordo comercial	(5.128)	(3.768)
Aluguéis/locações	(6.480)	(5.584)
Seguros	(3.903)	(4.662)
Coleta e tratamento resíduos	(2.069)	(1.859)
Pedágio e fretes	(937)	(1.338)
Outros	(17.752)	(12.931)
	(1.390.644)	(1.317.178)

19. Outras receitas (despesas), líquidas

	30/09/2025	30/09/2024
Indenização de seguros	14	607
Crédito extemporâneo de impostos	-	759
Vendas Imobilizado	56	74
Baixa bens imobilizado	(229)	(260)
Indenizações cíveis	(192)	-
Receitas/despesas diversas (*)	2.345	1.251
	1.994	2.431

(*) Receitas/Despesas Diversas: abrange os créditos de PIS/COFINS incidentes sobre aluguéis e locações, os débitos de PIS/COFINS sobre demais receitas, além de bonificações, doações e brindes.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas--Continuação
30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

20. Resultado financeiro e variação cambial

a) Receitas e despesas financeiras

	30/09/2025	30/09/2024
Juros auferidos	80	181
Descontos auferidos	404	259
Renda de aplicações financeiras	83.416	46.484
Variações monetárias	4.547	2.108
Receitas financeiras	88.447	49.032
Juros passivos	(362)	(686)
Juros e encargos sobre empréstimos e financiamentos	(127.753)	(95.013)
Despesas bancárias	(687)	(705)
Despesas financeiras	(128.802)	(96.404)
Resultado financeiro, líquido	(40.355)	(47.372)

b) Variação cambial

	30/09/2025	30/09/2024
Variações cambiais ativas	46.050	39.254
Variações monetárias passivas	(45.541)	(32.736)
Variação cambial, líquida	509	6.518

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas--Continuação
30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

21. Imposto de renda e contribuição social

a) Composição do imposto de renda e contribuição social diferidos

A composição dos tributos diferidos está apresentada a seguir:

	30/09/2025	31/12/2024
Tributos diferidos ativos		
Provisão para perda em ativos	3.648	3.322
Prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social	104.804	120.979
Instrumentos financeiros derivativos	-	7.132
Total dos tributos diferidos ativos	108.452	131.433
Tributos diferidos passivos		
Custo atribuído do ativo imobilizado	(12.174)	(12.329)
Valor justo de ativos biológicos	(110.883)	(95.985)
Depreciação incentivada	(36.382)	(34.913)
Diferença de taxa de depreciação fiscal e societário	(8.042)	(8.138)
Variação cambial	(6.920)	(2.239)
Instrumentos financeiros derivativos	(7.077)	-
Total dos tributos diferidos passivos	(181.478)	(153.604)
Tributos diferidos líquidos	(73.026)	(22.171)

b) Conciliação da despesa do imposto de renda e da contribuição social

	30/09/2025	30/09/2024
Resultado antes dos impostos sobre o lucro	339.363	92.086
Alíquota combinada dos impostos	34%	34%
(Despesa) tributária/ benefício fiscal	(115.383)	(31.309)
Diferenças permanentes:		
Benefício de exclusão sobre ICMS presumido	8.707	6.244
Exclusão Selic	1.546	-
Juros sobre capital próprio	28.016	-
Incentivo fiscal	4.060	-
Outros	672	2.718
	(72.382)	(22.347)
Corrente	(35.736)	-
Diferido	(36.646)	(22.347)
	(72.382)	(22.347)

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas--Continuação
30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

22. Evento subsequente

Em outubro de 2025, a Companhia realizou a emissão de 150.000 (cento e cinquenta mil) notas comerciais escriturais, em série única, correspondentes à sua 2ª (segunda) emissão de Notas Comerciais Escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R\$150.000 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo seu vencimento em 15 de outubro de 2029, com amortizações semestrais e juros correspondente a DI + 1,60% a.a., pagos trimestralmente. Esta operação foi contratada com a Caixa Econômica Federal, e tem previsão da liberação do recurso em novembro 2025.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo XI

Informações financeiras intermediárias do Avalista, para o período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2025

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**Demonstrações financeiras intermediárias
condensadas individuais e consolidadas**

**Carlos Lee Participações e Administração
Ltda.**

30 de setembro de 2025
Com relatório de revisão do auditor independente

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas

30 de setembro de 2025

Índice

Relatório de revisão sobre as demonstrações financeiras intermediárias condensadas
individuais e consolidadas 1

Demonstrações financeiras intermediárias condensadas não auditadas

Balancos patrimoniais 3

Demonstrações dos resultados 5

Demonstrações dos resultados abrangentes 6

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido 7

Demonstrações dos fluxos de caixa 8

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e
consolidadas 9

Relatório de revisão dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas

Aos Administradores e quotistas da
Carlos Lee Participações e Administração Ltda.
Porto Alegre - RS

Introdução

Revisamos o balanço patrimonial, individual e consolidado, da Carlos Lee Participações e Administração Ltda. ("Empresa"), em 30 de setembro de 2025, e as respectivas demonstrações, individuais e consolidadas, do resultado e do resultado abrangente para os períodos de três e nove meses findos naquela data e das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de nove meses findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

A diretoria é responsável pela elaboração e apresentação adequada dessas informações Intermediárias individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações intermediárias individuais e consolidadas com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão. Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, consequentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.



**Shape the future
with confidence**

Iguatemi Business

Avenida Nilo Peçanha, 2.900
9º andar - Chácara das Pedras
91330-001- Porto Alegre - RS - Brasil

Tel: +55 51 3204-5500
ey.com.br

Conclusão

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações intermediárias individuais e consolidadas não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Empresa, em 30 de setembro de 2025, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa individuais e consolidados para o período findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Porto Alegre, 04 de novembro de 2025.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC SP-015199/F

Vicente De Giacomo Pias
Contador CRC RS-097557/O

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Balanços patrimoniais
30 de setembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2025	2024	2025	2024
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	4	40	233	1.112.104	1.016.146
Aplicações financeiras	4	-	-	186.798	173.620
Bancos conta vinculada	4	-	-	44	360
Instrumentos financeiros derivativos	14	-	-	38.188	-
Contas a receber de clientes	5	-	-	295.461	242.031
Estoques	7	-	-	437.927	283.825
Ativos biológicos	8	-	-	480.026	433.630
Impostos e contribuições a recuperar	6	9	5	60.119	75.986
Adiantamento a fornecedores		1	-	4.645	8.313
Outros ativos		6	-	6.079	4.613
		56	238	2.621.391	2.238.524
Não circulante					
Depósitos judiciais	10	-	-	1.274	1.093
Impostos e contribuições a recuperar	6	-	-	120.191	117.174
Imposto de renda e contribuição social diferidos	21	-	-	-	1.389
Outros ativos		-	-	1.108	1.026
Ativos biológicos	8	-	-	211.233	204.381
Investimentos	11	1.164.455	906.681	10	-
Imobilizado	12	2.131	2.246	470.452	459.221
Intangível		1	2	1.338	326
		1.166.587	908.929	805.606	784.610
Total do ativo		1.166.643	909.167	3.426.997	3.023.134

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2025	2024	2025	2024
Passivo e patrimônio líquido					
Circulante					
Fornecedores		12	9	329.137	351.054
Empréstimos e financiamentos	13	-	-	482.311	303.770
Instrumentos financeiros derivativos	14	-	-	-	37.273
Salários e encargos sociais		-	-	68.182	46.513
Impostos e contribuições a recolher	15	-	-	25.063	10.415
Provisão para contingências	10	-	-	12.689	11.530
Adiantamento de clientes		-	-	12.927	10.745
Partes relacionadas	9	-	-	55.714	15.866
Juros sobre capital próprio a pagar		-	-	46.750	-
Obrigações com aquisições patrimoniais		-	-	-	303
Outros passivos		-	-	14.198	11.074
		12	9	1.046.971	798.543
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	13	-	-	827.302	941.206
Impostos e contribuições a recolher	15	-	-	796	179
Imposto de renda e contribuição social diferidos	21	-	-	74.836	22.171
Dividendos		-	-	11.276	11.276
Empréstimos de pessoas ligadas		-	-	-	1.272
Partes relacionadas	9	1.010	1.010	288.589	331.089
		1.010	1.010	1.202.799	1.307.193
Patrimônio líquido					
Capital social		310.000	310.000	310.000	310.000
Ajustes de avaliação patrimonial		29.926	30.330	29.926	30.330
Outros resultados abrangentes		27.740	(26.977)	27.740	(26.977)
Reserva de lucros		268.891	269.205	268.891	269.205
Lucros acumulados		529.064	325.590	529.064	325.590
		1.165.621	908.148	1.165.621	908.148
Participação dos não controladores		-	-	11.606	9.250
Total do patrimônio líquido		1.165.621	908.148	1.177.227	917.398
Total do passivo e patrimônio líquido		1.166.643	909.167	3.426.997	3.023.134

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Demonstrações dos resultados
Período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

		Controladora		Consolidado	
		Nove meses findo em			
	Nota	30/09/2025	30/09/2024	30/09/2025	30/09/2024
Receita líquida	17	-	-	2.866.215	2.349.835
Custos dos produtos vendidos	18	-	-	(2.207.115)	(1.991.043)
Variação valor justo dos ativos biológicos	18	-	-	43.628	105.845
Lucro bruto		-	-	702.728	464.637
Despesas de vendas	18	-	-	(216.484)	(226.289)
Despesas gerais e administrativas	18	(313)	(354)	(84.109)	(73.480)
Outras receitas (despesas), líquidas	19	-	-	5.698	5.045
Resultado de equivalência patrimonial	11	285.457	97.022	-	-
Lucro operacional		285.144	96.668	407.833	169.913
Despesas financeiras	20	-	-	(151.281)	(118.743)
Receitas financeiras	20	12	15	105.017	67.711
Variação cambial, líquida	20	-	-	(948)	4.743
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		285.156	96.683	360.621	123.624
Imposto de renda e contribuição social					
Corrente	21	-	-	(39.800)	(3.374)
Diferido	21	-	-	(34.710)	(22.157)
Lucro líquido do período		285.156	96.683	286.111	98.093
Atribuível a:					
Acionistas controladores		285.156	96.683	285.156	96.683
Acionistas não controladores		-	-	955	1.410
		285.156	96.683	286.111	98.093
Quotas - em lotes de milhões		310.000	310.000		
Lucro por lotes de quotas em milhões - R\$		0,92	0,31		

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Demonstrações dos resultados
Período de três meses findo em 30 de setembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Controladora		Consolidado	
	Trimestre			
	30/09/2025	30/09/2024	30/09/2025	30/09/2024
Receita líquida	-	-	1.095.799	890.742
Custos dos produtos vendidos	-	-	(842.570)	(690.636)
Variação valor justo dos ativos biológicos	-	-	25.828	104.214
Lucro bruto	-	-	279.057	304.320
Despesas de vendas	-	-	(76.917)	(78.497)
Despesas gerais e administrativas	(103)	(112)	(28.110)	(25.537)
Outras receitas (despesas), líquidas	-	-	424	3.176
Resultado de equivalência patrimonial	130.086	124.852	-	-
Lucro operacional	129.983	124.740	174.454	203.462
Despesas financeiras	-	-	(54.469)	(45.565)
Receitas financeiras	2	5	39.771	25.755
Variação cambial, líquida	-	-	(1.760)	(3.759)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	129.985	124.745	157.996	179.893
Imposto de renda e contribuição social				
Corrente	-	-	(11.473)	(1.982)
Diferido	-	-	(15.229)	(52.137)
Lucro líquido do período	129.985	124.745	131.294	125.774
Atribuível a:				
Acionistas controladores	129.985	124.745	129.985	124.745
Acionistas não controladores	-	-	1.309	1.029
	129.985	124.745	131.294	125.774
Quotas - em lotes de milhões	310.000	310.000		
Lucro por lotes de quotas em milhões - R\$	0,42	0,40		

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Demonstrações dos resultados abrangentes
Período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	Nove meses findo em			
	30/09/2025	30/09/2024	30/09/2025	30/09/2024
Lucro líquido do período	285.156	96.683	286.111	98.093
Instrumentos financeiros (<i>hedge accounting</i>), líquido dos efeitos tributários	54.717	(1.947)	56.118	(1.958)
Resultado abrangente do período	339.873	94.736	342.229	96.135
Atribuível a:				
Acionistas controladores	339.873	94.736	339.873	94.736
Acionistas não controladores	-	-	2.356	1.399
	339.873	94.736	342.229	96.135

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Demonstrações dos resultados abrangentes
Período de três meses findo em 30 de setembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	Trimestre			
	30/09/2025	30/09/2024	30/09/2025	30/09/2024
Lucro líquido do período	129.985	124.745	131.294	125.774
Instrumentos financeiros (<i>hedge accounting</i>), líquido dos efeitos tributários	(5.584)	30.701	(5.831)	31.428
Resultado abrangente do período	124.401	155.446	125.463	157.202
Atribuível a:				
Acionistas controladores	124.401	155.446	124.401	155.446
Acionistas não controladores	-	-	1.062	1.756
	124.401	155.446	125.463	157.202

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Períodos findos em 30 de setembro de 2024 e 2025
(Em milhares de reais)

	Capital social	Reserva incentivos fiscais	Ajuste de avaliação patrimonial de controladas	Lucros acumulados	Outros resultados abrangentes	Total	Participação não controladores	Total
Em 31 de dezembro de 2023	200.000	260.110	30.925	213.690	3.373	708.098	8.238	716.336
Lucro líquido do período	-	-	-	96.683	-	96.683	1.410	98.093
Aumento de capital	110.000	-	-	-	-	110.000	-	110.000
Realização ajuste de avaliação patrimonial em controladas	-	-	(445)	445	-	-	-	-
Outros resultados abrangentes – <i>hedge accounting</i>	-	-	-	-	(1.947)	(1.947)	(11)	(1.958)
Em 30 de setembro de 2024	310.000	260.110	30.480	310.818	1.426	912.834	9.637	922.471
Em 31 de dezembro de 2024	310.000	269.205	30.330	325.590	(26.977)	908.148	9.250	917.398
Lucro líquido do período	-	-	-	285.156	-	285.156	955	286.111
Realização ajuste de avaliação patrimonial em controladas	-	-	(404)	404	-	-	-	-
Outros resultados abrangentes – <i>hedge accounting</i>	-	-	-	-	54.717	54.717	1.401	56.118
Estorno constituição reserva de incentivo fiscal	-	(314)	-	314	-	-	-	-
Destinação dos resultados:	-	-	-	(82.400)	-	(82.400)	-	(82.400)
Juros sobre capital próprio	-	-	-	(82.400)	-	(82.400)	-	(82.400)
Em 30 de setembro de 2025	310.000	268.891	29.926	529.064	27.740	1.165.621	11.606	1.177.227

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Demonstrações dos fluxos de caixa
Períodos findos em 30 de setembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2025	30/09/2024	30/09/2025	30/09/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Lucro líquido do período	285.156	96.683	285.156	96.683
Ajustes				
Provisão para perdas esperadas	-	-	(1.477)	159
Variação do valor justo de ativos biológicos	-	-	(43.628)	(105.845)
Juros e variação cambial apropriados	-	-	106.110	134.562
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-	-	34.710	22.157
Depreciação e amortização	123	151	26.707	22.563
Resultado de equivalência patrimonial	(285.457)	(97.022)	-	-
Provisão para contingências	-	-	1.159	602
Participação de não controladores no resultado	-	-	955	1.410
Baixa do Ativo Imobilizado, matrizes e intangível (líquida)	-	-	24.475	24.924
	(178)	(188)	434.167	197.215
Variação nos ativos e passivos				
Títulos e valores mobiliários	-	-	316	1.236
Contas a receber de clientes	-	-	(51.953)	(12.301)
Estoques	-	-	(154.102)	(84.362)
Ativos biológicos	-	-	(9.586)	53.356
Adiantamentos a fornecedores	(1)	1	3.668	(119)
Impostos a recuperar	(4)	3	12.850	22.521
Depósitos judiciais	-	-	(181)	(640)
Outros ativos	(6)	-	(1.548)	2.177
Fornecedores	3	(2)	(21.917)	(19.163)
Obrigações por aquisições patrimoniais	-	-	(303)	(165)
Salários e encargos sociais	-	-	21.669	13.303
Impostos e contribuições a recolher	-	-	15.265	(523)
Adiantamentos de clientes	-	-	2.182	(6.428)
Outros passivos	-	-	3.124	(633)
Caixa líquido oriundo das (aplicado nas) atividades operacionais	(186)	(186)	253.651	165.474
Fluxo de caixa das atividades de investimento				
Aquisições de ativo imobilizado, matrizes e intangível	(7)	-	(63.459)	(65.027)
Títulos e valores mobiliários	-	-	(13.178)	3.186
Outras movimentações no investimento	-	-	(10)	-
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	(7)	-	(76.647)	(61.841)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos				
Juros sobre capital próprio	-	-	(35.650)	-
Aumento de capital	-	-	-	110.000
Empréstimos tomados	-	-	304.309	346.927
Pagamentos de empréstimos	-	-	(259.234)	(425.224)
Juros pagos	-	-	(47.530)	(86.608)
Operações com pessoas ligadas	-	300	(42.941)	(36.247)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamento	-	300	(81.046)	(91.152)
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa	(193)	114	95.958	12.481
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período	233	52	1.016.146	679.523
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período	40	166	1.112.104	692.004
Variação de caixa e equivalentes de caixa	(193)	114	95.958	12.481

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas

30 de setembro de 2025

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Informações gerais

A Carlos Lee Participações e Administração Ltda. ("Empresa") foi fundada em julho de 2015, e possui sede em Porto Alegre - RS. Suas atividades principais consistem na participação em outras sociedades mediante a compra ou subscrição de ações, quotas e demais partes representativas do capital social, e administração de bens móveis e imóveis próprios e de terceiros, inclusive a compra e venda e locação dos referidos bens.

Duas são as principais participações detidas pela Empresa:

A Alibem Alimentos S.A. (a "Alibem") foi fundada em junho de 2000, e possui sede em Porto Alegre - RS. Suas atividades principais consistem na criação e abate de suínos, na industrialização de produtos derivados de suínos e na fabricação de ração utilizada unicamente para alimentação dos seus suínos em criação, bem como o comércio atacadista e varejista de carnes e produtos congêneres, atuando em todo o território nacional e exportando para diversos países. A Alibem opera três frigoríficos, três fábricas de ração, dezesseis granjas próprias, estrutura de integração de suínos, quatro unidades comerciais e três unidades de logística, além de contar com uma equipe de profissionais qualificados e com larga experiência no mercado de proteína animal, a fim de atender os mais altos níveis de exigências de toda a cadeia produtiva, desde a criação dos suínos até a comercialização de seus produtos.

A Agra Agroindustrial de Alimentos S.A. ("Agra") constituída em 27 de junho de 1988, sociedade anônima fechada, com sede em Rondonópolis - MT, tendo como objetivo social a criação, abate, industrialização e comercialização de suínos e bovinos, operando ainda na comercialização, beneficiamento, armazenamento e industrialização de insumos para ração animal, industrialização e comercialização de cereais e seus subprodutos, podendo ainda participar em outras sociedades. Desde o segundo semestre de 2013, a Agra vem trabalhando exclusivamente no abate, industrialização e comercialização de bovinos, e iniciou a atividade de engorda em junho de 2025.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas--Continuação

30 de setembro de 2025

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das políticas contábeis materiais

2.1. Apresentação das demonstrações financeiras intermediárias condensadas

As demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo o CPC 21 (R1) Demonstração Intermediária.

As demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas foram preparadas pela Empresa para atualizar os usuários sobre as informações relevantes apresentadas no período e devem ser analisadas em conjunto com as demonstrações financeiras individuais e consolidadas completas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

As políticas e os métodos de cálculo adotados nestas demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas são os mesmos que os adotados quando da elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas anuais do exercício findo em 31 de dezembro de 2024, descritas na nota explicativa 2 daquelas respectivas demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor e ajustadas para refletir o custo atribuído de determinados bens do ativo imobilizado na data de transição para CPC e a variação do valor justo dos ativos biológicos da Empresa.

A preparação de demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e o exercício de julgamento por parte da administração da Empresa no processo de aplicação de suas políticas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras intermediárias, são divulgadas na Nota 3.

Com o objetivo de evitar redundâncias na apresentação das demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas, a Empresa indica a seguir o número das notas explicativas divulgadas nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas de 31 de dezembro de 2024 e não repetidas nestas demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas: 22 – Gestão de risco financeiro e 23 – Seguros.

As demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas foram aprovadas pelos administradores da Empresa em 04 de novembro de 2025.

Base de consolidação

A Empresa consolida todas as entidades sobre as quais detém o controle, isto é, quando está exposta ou tem direitos a retornos variáveis de seu envolvimento com a investida e tem capacidade de dirigir as atividades relevantes da investida. As empresas controladas incluídas na consolidação estão descritas na Nota 11.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas--Continuação

30 de setembro de 2025

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das políticas contábeis materiais--Continuação

2.2. Mudança nas normas contábeis

Não houve impacto relevante nas demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas do período findo em 30 de setembro de 2025 referente a novas normas ou alterações de normas contábeis vigentes a partir deste período. Não existem novas normas emitidas ou alterações de normas vigentes que ainda não tenham sido adotadas pela Administração. Adicionalmente, a Empresa decidiu não adotar antecipadamente nenhuma outra norma, interpretação ou alterações que tenham sido emitidas, mas ainda não estejam vigentes.

Adicionalmente, elencamos abaixo as normas e interpretações novas e as alterações de normas contábeis emitidas até o momento, mas não vigentes até a data de emissão das demonstrações financeiras da Empresa:

- IFRS 18: Apresentação e Divulgação nas Demonstrações Financeiras - vigência a partir de 01 de janeiro de 2027; e
- IFRS 19: Subsidiárias sem Responsabilidade Pública: Divulgações – vigência a partir de 01 de janeiro de 2027.

A Empresa pretende adotar essas normas e interpretações novas e alteradas, se cabível, quando entrarem em vigor. Na opinião da Administração, exceto pelo IFRS 18, não se esperam impactos materiais nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

2.3. Conversão de moeda estrangeira

a) Moeda funcional e moeda de apresentação

As demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas estão apresentadas em R\$, que é a moeda funcional da Empresa e, também, a moeda de apresentação.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas--Continuação

30 de setembro de 2025

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das políticas contábeis materiais--Continuação

2.3. Conversão de moeda estrangeira

b) Transações e saldos

As operações com moedas estrangeiras são convertidas para a moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou nas datas da avaliação, quando os itens são remensurados. Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do exercício, referentes a ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, em especial caixa e equivalentes, contas a receber, fornecedores e empréstimos e financiamentos, são reconhecidos na demonstração do resultado, como receita ou despesa financeira.

2.4. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor, sendo o saldo apresentado líquido de saldos de contas garantidas na demonstração dos fluxos de caixa.

2.5. Instrumentos financeiros

2.5.1. Classificação

Os ativos financeiros são classificados sob as seguintes categorias de mensuração:

- Mensurados ao valor justo (seja por meio de outros resultados abrangentes ou por meio do resultado).
- Mensurados ao custo amortizado.

A classificação depende do modelo de negócio da entidade para gestão dos ativos financeiros e os termos contratuais dos fluxos de caixa.

A Empresa não possui ativos financeiros classificados como ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes exceto pelos instrumentos financeiros classificados como *hedge accounting*, conforme nota 2.5.5.

A Empresa classifica os seguintes ativos financeiros ao custo amortizado:

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas--Continuação

30 de setembro de 2025

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das políticas contábeis materiais--Continuação

2.5. Instrumentos financeiros--Continuação

2.5.1. Classificação--Continuação

- Aplicações financeiras;
- Bancos exterior disponível;
- Bancos conta vinculada;
- Contas a receber de clientes;
- Adiantamento a fornecedores;
- Outros ativos.

Para ativos financeiros demonstrados acima, os ganhos e perdas serão registrados no resultado.

A Empresa reclassifica os investimentos em títulos de dívida somente quando o modelo de negócios para gestão de tais ativos é alterado.

2.5.2. Reconhecimento e desreconhecimento

Compras e vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação, data na qual a Empresa se compromete a comprar ou vender o ativo. Os ativos financeiros são desreconhecidos quando os direitos de receber fluxos de caixa tenham vencido ou tenham sido transferidos e a Empresa tenha transferido substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade.

2.5.3. Mensuração

Custo amortizado - os ativos, que são mantidos para coleta de fluxos de caixa contratuais quando tais fluxos de caixa representam apenas pagamentos do principal e de juros, são mensurados ao custo amortizado. As receitas com juros provenientes desses ativos financeiros são registradas em receitas financeiras usando o método da taxa efetiva de juros. Quaisquer ganhos ou perdas devido à baixa do ativo são reconhecidos diretamente no resultado e apresentados em outros ganhos (perdas) juntamente com os ganhos e perdas cambiais. As perdas por *impairment* são apresentadas em uma conta separada na demonstração do resultado.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas--Continuação

30 de setembro de 2025

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das políticas contábeis materiais--Continuação

2.5. Instrumentos financeiros--Continuação

2.5.4. Impairment de ativos financeiros--Continuação

A Empresa avalia, em base prospectiva, as perdas esperadas de crédito associadas aos títulos de dívida registrados ao custo amortizado e ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes. A metodologia de *impairment* aplicada depende de ter havido ou não um aumento significativo no risco de crédito.

A Empresa tem os seguintes tipos de ativos financeiros sujeitos ao novo modelo de perda estimada de crédito estabelecido pelo CPC 48:

- Caixa e equivalentes de caixa
- Contas a receber de clientes.
- Aplicações financeiras;
- Bancos conta vinculada;

No que se refere ao caixa e equivalentes de caixa, também sujeitos aos requisitos de impairment do CPC 48, a perda de valor recuperável identificada foi imaterial.

Para as contas a receber de clientes, a Empresa aplica a abordagem simplificada conforme permitido pelo CPC 48 e, por isso, reconhece as perdas esperadas ao longo da vida útil a partir do reconhecimento inicial dos recebíveis.

2.5.5. Instrumentos financeiros derivativos e atividades de hedge

Inicialmente, os derivativos são reconhecidos pelo valor justo na data em que um contrato de derivativos é celebrado e são, subsequentemente, remensurados ao seu valor justo. O método para reconhecer o ganho ou a perda resultante depende do fato do derivativo ser designado ou não como um instrumento de hedge nos casos de adoção da contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*). Sendo este o caso, o método depende da natureza do item que está sendo protegido por hedge. A Empresa adota a contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*) e designa certos derivativos como *hedge* de fluxo de caixa.

A parcela efetiva das variações no valor justo de derivativos designados e qualificados como hedge de fluxo de caixa é reconhecida no patrimônio líquido, na conta "Outros resultados abrangentes". O ganho ou perda relacionado com a parcela não efetiva é imediatamente reconhecido na demonstração do resultado.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas--Continuação

30 de setembro de 2025

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das políticas contábeis materiais--Continuação

2.6. Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber pela venda de mercadorias no decurso normal das atividades da Empresa. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

As contas a receber de clientes são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros menos a provisão para perdas esperadas (*impairment*).

2.7. Estoques

Os estoques da Empresa são demonstrados ao custo ou ao valor líquido de realização, dos dois o menor. O método de avaliação dos estoques é o da média ponderada móvel. O custo dos produtos acabados e dos produtos em elaboração compreende matérias primas, mão de obra direta, outros custos diretos e as respectivas despesas diretas de produção (com base na capacidade operacional normal). O valor líquido de realização é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos os custos estimados de conclusão e os custos estimados necessários para efetuar a venda.

2.8. Ativos intangíveis

Os ativos intangíveis compreendem os ativos adquiridos de terceiros e são registrados pelo custo de aquisição. Esses custos são amortizados durante sua vida útil estimada.

2.9. Imobilizado

Os ativos imobilizados são registrados pelo custo de aquisição ou construção, deduzido da depreciação calculada pelo método linear para alocar seus custos aos seus valores residuais durante a vida útil estimada, com base nas taxas mencionadas na Nota 12 das demonstrações financeiras anuais de 31 de dezembro de 2024. Esse custo foi ajustado para refletir o custo atribuído de bens do imobilizado na data de transição para os CPCs. Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa quando incorrido.

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas--Continuação

30 de setembro de 2025

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das políticas contábeis materiais--Continuação

2.10. Ativos biológicos

Os ativos biológicos correspondem a suínos matrizes para reposição e suínos em engorda para abate, os quais são destinados para produção de carnes processadas e embutidos, e também florestas. Os ativos biológicos são mensurados ao valor justo, mediante metodologia de equiparação dos ativos ao valor de mercado principal dos mesmos, utilizando-se de dados observáveis de mercado para cálculo, deduzidos dos custos estimados de venda.

A mensuração do valor justo dos ativos biológicos é feita trimestralmente, pois considera que esse intervalo é suficiente para que não haja defasagem significativa do saldo de valor justo dos ativos biológicos registrado em suas informações financeiras e está alinhada com a periodicidade da apresentação das demonstrações financeiras da Empresa.

O ganho ou perda na variação do valor justo dos ativos biológicos são reconhecidos no resultado do período em que ocorrem, em linha específica da demonstração do resultado, denominada "Variação do valor justo dos ativos biológicos", em conjunto com os montantes de realização da variação do valor justo por venda.

O processo de engorda e abate dos suínos tem um ciclo aproximado de 160 dias, variável com base na cultura e material genético a que se refere.

No caso das florestas provenientes de reflorestamento, o ciclo desta operação é de sete anos.

A controlada Agra iniciou operação com ativos biológicos a partir de junho de 2025, representados por bovinos. Esses animais são destinados ao abate para a produção de carne in natura. Enquanto não atingem o peso ideal para o abate, permanecem em processo de engorda, cujo ciclo é estimado em aproximadamente 120 dias, podendo variar conforme as condições específicas de cada lote.

2.11. Impairment de ativos não financeiros

Os ativos que estão sujeitos à amortização são revisados para a verificação de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida pelo valor ao qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável. Este último é o valor mais alto entre o valor justo de um ativo menos os custos de venda e o seu valor em uso. Os ativos não financeiros que tenham sofrido *impairment*, são revisados subsequentemente para a análise de uma possível reversão do *impairment* na data de apresentação do relatório.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas--Continuação

30 de setembro de 2025

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das políticas contábeis materiais--Continuação

2.12. Contas a pagar aos fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros. Estes compromissos, que possuem prazo médio de pagamento inferior a 60 dias, não tem caráter de financiamento. Portanto estas compras não são descontadas a valor presente.

A Empresa não possui operações de risco sacado, “*confirming*” e/ou “*forfait*” para seus fornecedores através de convênios com instituições financeiras.

2.13. Empréstimos

Os empréstimos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

Os empréstimos são classificados como passivo circulante, a menos que a Empresa tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo por, pelo menos, 12 meses após a data do balanço.

2.14. Provisões

Provisões são reconhecidas quando a Empresa tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada), em consequência de um evento passado, é provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita. Quando a Empresa espera que o valor de uma provisão seja reembolsado, no todo ou em parte, por exemplo, por força de um contrato de seguro, o reembolso é reconhecido como um ativo separado, mas apenas quando o reembolso for praticamente certo. A despesa relativa a qualquer provisão é apresentada na demonstração do resultado, líquida de qualquer reembolso.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas--Continuação

30 de setembro de 2025

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das políticas contábeis materiais--Continuação

2.15. Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido

As despesas de imposto de renda e contribuição social do período compreendem os impostos corrente e diferido. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido ou no resultado abrangente. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido ou no resultado abrangente.

O encargo de imposto de renda e contribuição social corrente e diferido é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço. A Administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pela Empresa nas apurações de impostos sobre a renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações; e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

O imposto de renda e contribuição social diferidos é reconhecido usando-se o método do passivo sobre as diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. O imposto de renda e contribuição social diferidos são determinados, usando alíquotas de imposto (e leis fiscais) promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço, e que devem ser aplicadas quando o respectivo imposto diferido ativo for realizado ou quando o imposto diferido passivo for liquidado.

O imposto de renda e contribuição social diferidos ativo são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias possam ser usadas.

Os impostos de renda diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, em geral relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal. Dessa forma, impostos diferidos ativos e passivos em diferentes entidades ou em diferentes países, em geral são apresentados em separado, e não pelo líquido.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas--Continuação

30 de setembro de 2025

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das políticas contábeis materiais—Continuação

2.16 Subvenção governamental

A controlada Agra Agroindustrial S.A. está situada em uma região na área de atuação da SUDAM (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia) e obteve o reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal que estabelece uma redução de 75% do imposto de renda do lucro decorrente da receita incentivada, até 2030. O resultado obtido com este benefício é objeto de destinação à Reserva de Lucro, denominada Reserva de Incentivos Fiscais, a qual somente poderá ser utilizada para aumento do capital social ou absorção de prejuízos, conforme previsto no laudo de concessão da SUDAM.

2.17. Reconhecimento da receita de venda de produtos

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos no curso normal das atividades da Empresa. A receita é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos.

A Empresa reconhece a receita quando o seu valor pode ser mensurado com segurança e for provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a entidade e quando critérios específicos tiverem sido atendidos. A Empresa baseia suas estimativas em resultados históricos, levando em consideração o tipo de cliente, o tipo de transação e as especificações de cada venda.

a) Venda de produtos

As vendas são reconhecidas quando o controle sobre os produtos é transferido, ou seja, no momento da entrega dos produtos para o atacadista ou varejista, o qual passa a ter total liberdade sobre o canal e o preço de venda dos produtos, e desde que não haja nenhuma obrigação não satisfeita que possa afetar a aceitação dos produtos pelo atacadista ou varejista. A entrega ocorre quando os produtos são enviados para o local especificado, os riscos de obsolescência e perda são transferidos para o atacadista ou varejista, o atacadista ou varejista aceita os produtos, de acordo com o contrato de venda, e as disposições de aceite tenham prescritos ou a Empresa tem evidências objetivas de que todos os critérios de aceite das mercadorias foram atendidos.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas--Continuação

30 de setembro de 2025

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das políticas contábeis materiais--Continuação

2.17. Reconhecimento da receita de venda de produtos--Continuação

a) Venda de produtos--Continuação

A receita é reconhecida apenas na medida em que for altamente provável que não irá ocorrer uma reversão significativa. As vendas são realizadas com prazo de pagamento de aproximadamente 40 dias, portanto, não têm caráter de financiamento, o que é consistente com a prática do mercado. Portanto, essas vendas não são descontadas ao valor presente.

Um recebível é reconhecido quando os produtos são entregues, uma vez que é nessa ocasião que a contraprestação se torna incondicional, porque apenas a passagem do tempo é necessária antes de o pagamento ser efetuado.

b) Componentes de financiamento

A Empresa não prevê ter contratos nos quais o período entre a transferência dos bens ou serviços prometidos ao cliente e o pagamento por parte do último exceda um ano. Como consequência, a Empresa não ajusta os preços de transação em relação ao valor do dinheiro no tempo.

c) Receita financeira

A receita financeira é reconhecida conforme o prazo decorrido pelo regime de competência, usando o método da taxa efetiva de juros.

A receita de juros de ativos financeiros ao custo amortizado é calculada utilizando o método da taxa de juros efetiva é reconhecida na demonstração do resultado como parte da receita financeira de juros.

A receita financeira é calculada por meio da aplicação da taxa de juros efetiva ao valor contábil bruto de um ativo financeiro exceto para ativos financeiros que, posteriormente, estejam sujeitos à perda de crédito. No caso de ativos financeiros sujeitos à perda de crédito, a taxa de juros efetiva é aplicada ao valor contábil líquido do ativo financeiro (após a dedução da provisão para perdas).

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas--Continuação

30 de setembro de 2025

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3. Estimativas e julgamentos contábeis críticos

As estimativas e julgamento contábeis críticos são continuamente avaliadas e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

Com base em premissas, a Empresa faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas nas respectivas notas explicativas.

As principais operações e saldos impactados por estimativas e julgamentos estão relacionadas à avaliação de perdas ao valor de recuperação de ativos financeiros (contas a receber de clientes e outros ativos financeiros) e na avaliação do valor justo dos ativos biológicos.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas--Continuação
30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

4. Disponibilidades

4.1. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2025	31/12/2024	30/09/2025	31/12/2024
Caixa	-	-	1.012	982
Contas corrente bancárias	-	-	542	6.658
Bancos no exterior	-	-	119.779	70.622
Títulos e valores mobiliários	40	233	990.771	937.884
	40	233	1.112.104	1.016.146

4.1.1. Bancos no exterior

Referente a valores de faturas liquidadas por clientes no exterior diretamente nas contas bancárias da Empresa fora do país. A Empresa opta por manter algum saldo nestas contas para eventuais despesas e custos que possam surgir no exterior, entretanto possui o direito, a qualquer momento, de transferir estes saldos para suas contas bancárias dentro do país mediante os procedimentos requeridos pelo Banco Central do Brasil.

4.1.2. Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários estão sendo remunerados por taxa média ponderada de 101% (101% em 31 de dezembro de 2024) da variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI).

4.2. Bancos conta vinculada

Referente a saldos mantidos para garantia de um empréstimo obtido pelas controladas Agra Agroindustrial de Alimentos S.A. e Alibem Alimentos S.A. junto a instituições financeiras.

O saldo desta conta em 30 de setembro de 2025 totaliza R\$44 (R\$360 em 31 de dezembro de 2024).

4.3. Aplicações financeiras

Em 30 de setembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024 as aplicações financeiras estão sendo remuneradas por taxa média ponderada de 101% da variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI. Esses saldos são mantidos pela Companhia como garantia para operações contratadas junto a instituições financeiras

O saldo desta conta em 30 de setembro de 2025 totaliza R\$186.798 (R\$173.620 em 31 de dezembro de 2024).

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas--Continuação
30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

5. Contas a receber de clientes

	Consolidado	
	30/09/2025	31/12/2024
Mercado interno	140.967	121.015
Mercado externo	154.797	122.796
	295.764	243.811
Provisão para perdas esperadas	(303)	(1.780)
	295.461	242.031

Em 30 de setembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024, a provisão para perdas esperadas foi constituída em montante considerado suficiente pela Administração para suprir as eventuais perdas na realização dos créditos. A seguir apresentamos as operações vencidas e a vencer, para as quais a Empresa registrou provisão para perdas esperadas quando entendeu ser necessário:

	Consolidado	
	30/09/2025	31/12/2024
A vencer	289.529	238.400
Vencidos entre 1 e 30 dias	4.237	3.574
Vencidos de 31 a 180 dias	1.826	254
Vencidos há mais de 180 dias	172	1.583
	295.764	243.811

A movimentação da provisão para perdas esperadas encontra-se demonstrada a seguir:

	Consolidado	
	30/09/2025	31/12/2024
Saldo inicial	(1.780)	(1.440)
Adições	-	(340)
Exclusões	1.477	-
Saldo final	(303)	(1.780)

6. Impostos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2025	31/12/2024	30/09/2025	31/12/2024
PIS	-	-	30.069	28.197
COFINS	-	-	124.101	114.463
Imposto de renda	9	5	21.590	46.845
Contribuição social	-	-	883	1.182
ICMS	-	-	2.754	1.559
INSS – parcelamento PRT débitos previdenciários	-	-	910	910
Outros	-	-	3	4
Saldo final	9	5	180.310	193.160
Circulante	9	5	60.119	75.986
Não circulante	-	-	120.191	117.174
	9	5	180.310	193.160

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas--Continuação
30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

7. Estoques

	Consolidado	
	30/09/2025	31/12/2024
Produtos acabados	239.654	123.674
Matérias-primas	86.484	70.972
Materiais secundários	1.296	1.359
Materiais de almoxarifado	54.381	54.689
Em poder de terceiros	56.112	33.131
	437.927	283.825

8. Ativos biológicos

Os ativos biológicos da empresa controlada Alibem são compostos por suínos vivos e florestas. Os suínos estão segregados para o abate para produção de carne in natura ou produtos industrializados e matrizes para reprodução.

O valor de mercado do ativo biológico dos suínos é referenciado pelo preço do “suíno vivo” na região geográfica onde a Empresa está instalada, visto que não existe negociação no Brasil em bolsas organizadas.

Em junho de 2025, teve início a operação de ativos biológicos na controlada Agra, envolvendo bovinos. Esses animais são destinados ao abate para a produção de carne in natura. Enquanto não atingem o peso ideal para o abate, permanecem em processo de engorda, cujo ciclo é estimado em aproximadamente 120 dias, podendo variar conforme as condições específicas de cada lote.

a) Composição dos ativos biológicos

	30/09/2025	31/12/2024
Circulante		
Ativos biológicos		
Valor de custo	298.390	288.804
Ajuste ao valor justo	181.636	144.826
	480.026	433.630
Não circulante		
Matrizes suínas	199.947	193.507
Florestas	11.286	10.874
	211.233	204.381

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas--Continuação
30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

9. Partes relacionadas

No passivo circulante e não circulante está registrada operação de Cédula de Produto Rural Financeiro (CPR-F), realizada com acionistas pessoa física, além de mútuo de acionistas, no valor de R\$ 1.089, como segue:

	Consolidado	
	30/09/2025	31/12/2024
Circulante	55.714	15.866
Não circulante	288.589	331.089
	344.303	346.955

As CPR-F emitidas em 06/2023, 12/2023 e 06/2025, são mantidas com os acionistas, com prazos finais de vencimento, respectivamente, 05/2029, 07/2031 e 01/2033. As CPR-F possuem juros semestrais (CDI + 2,5% a 3,5% a.a.) e não possuem garantias reais, exceto aval da Agra Agroindustrial S.A. As CPR-F somente poderão ser amortizadas antecipadamente se as demais obrigações com terceiros estiverem sendo cumpridas.

10. Provisão para contingências e depósitos judiciais

a) Depósitos judiciais

	Consolidado	
	30/09/2025	31/12/2024
Depósito judiciais trabalhistas	991	812
Depósito judicial civil	283	281
	1.274	1.093

b) Contingências

A Empresa é parte em ações judiciais e processos administrativos perante tribunais e órgãos governamentais, decorrentes do curso normal das operações, envolvendo questões tributárias, trabalhistas e cíveis.

Nesse contexto, a administração, com base na opinião de assessores jurídicos e com base nas experiências anteriores referentes às quantias reivindicadas registrou na conta de provisão para contingências tributárias, trabalhistas e cíveis no montante de R\$12.689 em 30 de setembro de 2025 (R\$11.530 em 31 de dezembro de 2024). As provisões são constituídas por valores considerados suficientes para atender a eventuais perdas prováveis nas demandas judiciais, considerando-se a opinião dos seus assessores jurídicos.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas--Continuação
30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

11. Investimentos

a) Participação societária nos investimentos

Nome	Negócio	Relacionamento	Participação direta (%)
Alibem Alimentos S.A.	Frigorífico - abate de suínos	Controlada	100
Agra Agroindustrial de Alimentos S.A.	Frigorífico - abate de bovinos	Controlada	95,09
Maxbem Agronegócios e Meio Ambiente Ltda. (*)	Serviços – consultoria	Controlada	0,97

(*) A Empresa possui controle integral da Maxbem Agronegócios e Meio Ambiente Ltda., sendo 0,97% de forma direta e 99,03% de forma indireta, através da controlada Alibem. A alteração de participação direta na Maxbem, de 100% em 2022 para 0,97% em 2025, decorre das integralizações de capital realizadas pela Alibem ao longo dos exercícios.

b) Saldos de investimentos e equivalência patrimonial

	Investimento		Equivalência patrimonial	
	30/09/2025	31/12/2024	30/09/2025	30/09/2024
Alibem Alimentos S.A.	939.628	727.467	266.980	27.295
Agra Agroindustrial de Alimentos S.A.	224.636	179.019	18.483	69.739
Maxbem Agronegócios e Meio Ambiente Ltda.	191	195	(6)	(12)
Total de investimento	1.164.455	906.681	285.457	97.022

c) Movimentação dos investimentos

	Controladora	
	30/09/2025	31/12/2024
No início do período/exercício	906.681	706.199
Equivalência patrimonial	285.457	160.844
Participação nos outros resultados abrangentes de controladas	54.717	(30.350)
Aumento de capital na Alibem Alimentos S.A.	-	110.000
Dividendos e Juros sobre capital próprio distribuídos por controladas	(82.400)	(40.012)
Redução de capital referente à controlada Maxbem	2	(43)
Reconhecimento de reserva de incentivo fiscal e redução de investimento da Alibem oriundo da Maxbem	(2)	43
No final do período/exercício	1.164.455	906.681

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas--Continuação
30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

12. Imobilizado

	Consolidado	
	30/09/2025	31/12/2024
No início do período/exercício	459.221	436.565
(+) Adições	36.480	51.253
(-) Baixas	(702)	(862)
(-) Depreciação	(24.547)	(27.735)
No final do período/exercício	470.452	459.221

13. Empréstimos e financiamentos

	Encargos financeiros	Consolidado	
		2025	2024
Custeio Rural	16,4% a.a.(*)	479.816	450.668
Adtos. contrato de câmbio	Entre 5,8 % a.a (*) e 6,5%a.a. (*) + US\$	196.371	258.544
Cédula Créd. Exportação CCE US\$	Entre 4 % a.a. e 7 % a.a + US\$	137.180	38.595
Cédula Créd. Exportação CCE R\$	Entre 1,7 % a.a. (*) e 2% + CDI	161.700	142.561
BNDES Finame	1 % a.a. (*) + SELIC	117.696	110.433
FINEP	2,6 % a.a. (*) + TR	75.342	75.306
Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira	Entre -0,6% a.a. (*) e 1,7 % a.a. + CDI	64.360	54.794
Pré-pagamento de exportação	-2,6% a.a. + CDI	29.573	-
Cédula de Produto Rural - Recursos Livres	Entre 2,5 % a.a. e 2,8% a.a.+ CDI	29.385	94.059
BNDES Finem	6 % a.a. + IPCA	11.196	12.600
BNDES Automático	6,1 % a.a. (*) + TJLP/SELIC	5.407	6.847
Nota comercial	1,77 % a.a. +CDI	1.006	-
Outros	3,0% a.a.	581	569
		1.309.613	1.244.976
Circulante		482.311	303.770
Não circulante		827.302	941.206

(*) Taxa média ponderada.

As controladas possuem dívidas financeiras de longo prazo, com o compromisso de cumprimento de "covenants financeiros", os quais se aplicam às demonstrações financeiras consolidadas da Empresa. Em 30 de junho de 2025, data da última medição, todos os covenants financeiros foram cumpridos.

Os empréstimos e financiamentos estão garantidos por notas promissórias, aval dos diretores e alienação fiduciária de bens e imóveis.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas--Continuação
30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

14. Instrumentos financeiros derivativos

As controladas possuem operações de *Non-deliverable forward (NDF)* visando proteger da exposição líquida e das vendas futuras, em dólar, enquadradas na estrutura de contabilidade de *hedge*, conforme prática contábil descrita na nota 2.5.5. Registram em conta específica do patrimônio líquido os efeitos ainda não realizados destes instrumentos contratados para cobertura de exposição a variações cambiais.

Os efeitos relativos a hedge de fluxo de caixa, no valor de R\$38.188, registrados no ativo circulante, em 30 de setembro de 2025 (R\$37.273 no passivo circulante em 31 dezembro de 2024), foram alocados ao patrimônio líquido, líquido dos efeitos de imposto de renda e contribuição social, no valor de R\$27.740 (-R\$26.977 em 31 de dezembro de 2024).

A seguir segue detalhamento com o cronograma de vencimento das operações de derivativos, que estão enquadradas na metodologia de *“hedge accounting”*:

Vencimento	Moeda	Contratos a termo (NDF) – 30/09/2025		Contratos a termo (NDF) – 31/12/2024	
		Valor justo	Notional (USD)	Valor justo	Notional (USD)
Até 31/03/2025	R\$	-	-	(25.164)	50.000
Até 30/06/2025	R\$	-	-	(11.959)	53.000
Até 30/09/2025	R\$	-	-	(150)	7.000
Até 31/12/2025	R\$	28.847	59.000	-	-
Até 31/03/2026	R\$	9.341	60.500	-	-
	R\$	38.188	119.500	(37.273)	110.000

15. Impostos e contribuições a recolher

	Consolidado	
	30/09/2025	31/12/2024
ICMS	2.697	3.497
IRRF	9.214	1.741
Parcelamentos PGFN	1.287	537
CSLL	4.490	1.480
Contribuição previdenciária	689	954
INSS parcelamento	397	397
PRT demais débitos	-	116
Outros débitos	103	73
IRPJ	6.982	1.799
	25.859	10.594
Circulante	25.063	10.415
Não circulante	796	179

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas--Continuação
30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

16. Patrimônio líquido

a) Capital social

O capital social está dividido em 31.000.000.000 quotas em 30 de setembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024, com valor nominal de R\$0,01 (um centavo de real) cada.

b) Juros sobre capital próprio em controladas

Em reuniões do conselho de administração realizadas em 25 de março, 23 de junho e 22 de setembro de 2025, foram aprovadas as destinações de juros sobre capital próprio pela controlada Alibem, no montante de R\$12.500, R\$14.900 e R\$55.000 respectivamente.

17. Receita líquida

	Consolidado	
	30/09/2025	30/09/2024
Mercado interno	1.128.643	977.718
Mercado externo	1.788.142	1.494.368
Instrumentos financeiros – <i>hedge accounting</i>	39.463	(30.424)
Devolução de vendas	(27.005)	(31.191)
Impostos sobre vendas	(63.028)	(60.636)
	2.866.215	2.349.835

18. Custos e despesas por natureza

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2025	30/09/2024	30/09/2025	30/09/2024
Custo dos produtos e serviços vendidos	-	-	(2.207.115)	(1.991.043)
Variação do valor justo dos ativos biológico	-	-	43.628	105.845
Despesas com vendas	-	-	(216.484)	(226.289)
Despesas gerais e administrativas	(313)	(354)	(84.109)	(73.480)
	(313)	(354)	(2.464.080)	(2.184.967)

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas--Continuação
30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

18. Custos e despesas por natureza--Continuação

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2025	30/09/2024	30/09/2025	30/09/2024
Pessoal	-	-	(279.796)	(247.672)
Comissão sobre vendas	-	-	(11.845)	(11.363)
Serviços de terceiros	-	(7)	(23.814)	(22.240)
Matéria-prima	-	-	(1.573.327)	(1.361.536)
Manutenção	-	-	(15.126)	(11.163)
Materiais consumidos	(1)	-	(208.838)	(179.613)
Frete sobre vendas	-	-	(197.457)	(208.852)
Despesas com exportação	-	-	(2.827)	(3.713)
Armazenagem	-	-	(12.958)	(18.115)
Depreciação e amortização	(123)	(151)	(26.707)	(22.180)
Energia elétrica	(10)	(10)	(34.432)	(34.798)
Material limpeza	(3)	(4)	(13.291)	(12.506)
Aluguéis/locações	-	-	(7.789)	(7.509)
Seguros	(3)	-	(3.849)	(4.648)
Informática	-	-	(11.406)	(8.467)
Coleta e tratamento de resíduos	-	-	(3.375)	(2.449)
Despesas acordo comerciais	-	-	(6.156)	(5.609)
Outros	(173)	(182)	(31.087)	(22.534)
	(313)	(354)	(2.464.080)	(2.184.967)

19. Outras receitas (despesas), líquidas

	Consolidado	
	30/09/2025	30/09/2024
Vendas de bens do ativo imobilizado	2.552	74
Indenização de seguros	231	2.816
Receitas/despesas diversas (*)	3.617	2.601
Baixa de bens do ativo imobilizado	(702)	(446)
	5.698	5.045

(*) Receitas/Despesas Diversas: abrange os créditos de PIS/COFINS incidentes sobre aluguéis e locações, os débitos de PIS/COFINS sobre demais receitas, além de bonificações, indenizações cíveis, doações e brindes.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas--Continuação
30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

20. Resultado financeiro e variação cambial

a) Receitas e despesas financeiras

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2025	30/09/2024	30/09/2025	30/09/2024
Juros auferidos	-	-	334	328
Descontos auferidos	-	-	1.585	1.224
Renda de aplicações financeiras	12	14	97.980	58.404
Variações monetárias ativas	-	1	5.118	7.755
Receitas financeiras	12	15	105.017	67.711
Juros passivo	-	-	(371)	(13)
Juros e encargos sobre empréstimos e financiamentos	-	-	(149.445)	(116.853)
Despesas bancárias	-	-	(1.465)	(1.877)
Despesas financeiras	-	-	(151.281)	(118.743)
Resultado financeiro, líquido	12	15	(46.264)	(51.032)

b) Variação cambial

	Consolidado	
	30/09/2025	30/09/2024
Variações cambiais ativas	73.260	59.756
Variações monetárias passivas	(74.208)	(55.013)
Variação cambial, líquida	(948)	4.743

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas--Continuação
30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

21. Imposto de renda e contribuição social

a) Composição do imposto de renda e contribuição social diferidos

A composição dos tributos diferidos está apresentada a seguir:

	Consolidado	
	30/09/2025	31/12/2024
Tributos diferidos ativos		
Prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social	106.432	121.082
Provisão para perda em ativos	4.337	4.067
Faturados não embarcados	1.806	408
Instrumentos financeiros derivativos	-	9.617
Variação cambial	97	1.115
Total dos tributos diferidos ativos	112.672	136.289
Tributos diferidos passivos		
Custo atribuído	(15.554)	(15.796)
Valor justo de ativos biológicos	(110.883)	(95.985)
Depreciação incentivada	(36.382)	(34.913)
Instrumentos financeiros derivativos	(9.727)	-
Variação cambial	(6.920)	(2.239)
Outros	(8.042)	(8.138)
Total dos tributos diferidos passivos	(187.508)	(157.071)
Tributos diferidos líquidos	(74.836)	(20.782)
Classificados no ativo não circulante	-	1.389
Classificados no passivo não circulante	(74.836)	(22.171)

b) Conciliação da despesa do imposto de renda e da contribuição social

	Consolidado	
	30/09/2025	30/09/2024
Resultado antes dos impostos sobre o lucro	360.621	123.624
Alíquota combinada dos impostos	34%	34%
(Despesa) tributária/benefício fiscal	(122.612)	(42.032)
Diferenças permanentes:		
Lucro da exploração em controlada – SUDAM	5.479	7.685
Benefício de exclusão sobre base reduzida de ICMS	8.707	6.244
Juros sobre capital próprio	28.016	-
Outros	5.900	2.572
	(74.510)	(25.531)
Corrente	(39.800)	(3.374)
Diferido	(34.710)	(22.157)

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas--Continuação

30 de setembro de 2025

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

22. Evento subsequente

Em outubro de 2025, as controladas Alibem Alimentos S.A. e Agra Agroindustrial de Alimentos S.A. realizaram emissões de Notas Comerciais Escriturais. A Agra realizou a emissão de 140.000 (cento e quarenta mil) notas, em série única, correspondentes à sua 1ª (primeira) emissão, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando R\$140.000 (cento e quarenta milhões de reais). Já a Alibem efetuou a emissão de 150.000 (cento e cinquenta mil) notas, em série única, correspondentes à sua 2ª (segunda) emissão, também com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando R\$150.000 (cento e cinquenta milhões de reais). Ambas as operações foram contratadas com a Caixa Econômica Federal, com previsão de liberação dos recursos em novembro de 2025 e possuem seus vencimentos em 15 de outubro de 2029, com amortizações semestrais e juros correspondente a DI + 1,60% a.a., pagos trimestralmente.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo XII

Demonstrações financeiras auditadas da Devedora, para os 2 (dois) últimos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Demonstrações financeiras

Alibem Alimentos S.A.

31 de dezembro de 2023
Com relatório do auditor independente

Alibem Alimentos S.A.
Demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2023

Índice

Relatório de auditoria sobre as demonstrações financeiras 1

Demonstrações financeiras

Balanço patrimonial 6

Demonstração do resultado 8

Demonstração do resultado abrangente 9

Demonstração das mutações do patrimônio líquido 10

Demonstração dos fluxos de caixa 11

Notas explicativas às demonstrações financeiras 12

Relatório de auditoria sobre as demonstrações financeiras

Aos administradores e acionistas da
Alibem Alimentos S.A.
Porto Alegre - RS

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Alibem Alimentos S.A. (“Companhia”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para cada assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”, incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar os assuntos abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras da Companhia.

Reconhecimento de receita – corte das vendas

A Companhia opera no comércio de carnes e produtos relacionados, produzindo e embarcando diariamente grandes quantidades de produtos para clientes em território nacional e no exterior. Desta forma, a receita de vendas é reconhecida quando a Companhia satisfaz a obrigação de desempenho, que pode não ocorrer na mesma data da emissão da nota fiscal de venda. A determinação do momento de reconhecimento das receitas envolve análise das condições comerciais, as quais podem variar, principalmente, entre as vendas para o mercado interno e para o mercado externo.

A complexidade inerente ao processo de reconhecimento da receita e o grande volume de itens faturados, em termos de quantidades e valores, podem levar ao risco de reconhecimento antecipado de receita. Em função desses aspectos, consideramos este tema como um principal assunto de auditoria.

A divulgação das receitas auferidas pela Companhia, incluindo os critérios de reconhecimento, está incluída nas notas explicativas 2.16 e 16.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Nossos procedimentos incluíram, entre outros: (i) entendimento do processo de vendas da Companhia, incluindo o momento de reconhecimento das receitas e dos respectivos contas a receber; (ii) análise das movimentações mensais sobre os saldos de receita reconhecidos pela Companhia, de modo a avaliar a existência de variações contrárias às nossas expectativas estabelecidas com base em nosso conhecimento do setor e da Companhia; (iii) para uma amostra de vendas registradas durante o exercício, obtivemos as respectivas documentações suporte para avaliar se a receita foi reconhecida no período contábil apropriado; (iv) realizamos testes extensivos de auditoria sobre transações de vendas realizadas próximas ao final do exercício, visando confirmar a consistência da aplicação da política contábil de reconhecimento de receitas; e (v) examinamos a adequação das divulgações efetuadas pela Companhia sobre o assunto nas notas explicativas.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados, que estão consistentes com a avaliação da diretoria, consideramos aceitável a prática de reconhecimento das receitas de venda da Companhia adotada pela diretoria e as divulgações apropriadas no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Mensuração dos ativos biológicos

Conforme mencionado na nota explicativa 8, a Companhia possui ativos biológicos decorrentes, principalmente, da criação de suínos matrizes para reposição e suínos em engorda para o abate, mensurados a valor justo. Essa mensuração é uma estimativa significativa, sendo baseada em diversas premissas e metodologias adotadas pela diretoria da Companhia, para as quais foram utilizadas informações internas e externas. Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia possuía saldo de ativos biológicos de R\$404.827 mil no ativo circulante e R\$172.494 mil no ativo não circulante.

Esse assunto foi considerado significativo para a nossa auditoria devido à relevância dos valores dos ativos biológicos sobre o total de ativos e sobre o resultado do exercício, bem como devido às incertezas inerentes a esse tipo de estimativa, e o grau de julgamento necessário que deve ser exercido pela diretoria na determinação das premissas de cálculo do seu valor justo.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, a revisão da metodologia de cálculo utilizada pela Companhia e a utilização de especialistas na inspeção física por amostragem de granjas, para avaliar a existência dos ativos biológicos e suas condições físicas. Adicionalmente, avaliamos a razoabilidade das principais premissas utilizadas para mensuração do valor justo. Realizamos, também, verificação amostral dos documentos dos custos que foram adicionados durante o exercício. Por fim, examinamos a adequação das divulgações efetuadas pela Companhia sobre o assunto nas notas explicativas.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a mensuração dos ativos biológicos, que está consistente com a avaliação da diretoria, consideramos que os critérios e premissas de mensuração dos ativos biológicos adotados pela diretoria, assim como as respectivas divulgações na nota explicativa 8, são aceitáveis, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidades da diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras

A diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela diretoria.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluimos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

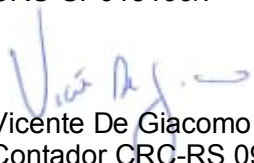


Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Porto Alegre, 25 de março de 2024.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S. Ltda.
CRC-SP015199/F



Vicente De Giacomo Pias
Contador CRC-RS 097557/O

Alibem Alimentos S.A.

Balanço patrimonial
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

	31/12/2023	31/12/2022
Ativo		
Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 4)	537.878	608.854
Aplicações financeiras (Nota 4)	128.683	101.969
Bancos conta vinculada (Nota 4)	108	1.238
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 14)	1.945	3.589
Contas a receber de clientes (Nota 5)	135.975	169.183
Estoques (Nota 7)	208.639	184.925
Ativos biológicos (Nota 8)	404.827	404.563
Impostos e contribuições a recuperar (Nota 6)	55.012	40.551
Adiantamento a fornecedores	5.478	12.385
Outros ativos	4.125	3.419
	1.482.670	1.530.676
Não circulante		
Impostos e contribuições a recuperar (Nota 6)	15.066	15.066
Depósitos judiciais (Nota 10)	640	873
Outros ativos	591	181
Ativos biológicos (Nota 8)	172.494	188.238
Investimentos (Nota 11)	1.244	-
Imobilizado (Nota 12)	356.927	269.910
Intangível	854	827
	547.816	475.095
Total do ativo	2.030.486	2.005.771

	31/12/2023	31/12/2022
Passivo e patrimônio líquido		
Circulante		
Fornecedores	188.831	220.924
Empréstimos e financiamentos (Nota 13)	209.037	262.441
Debêntures (Nota 13)	811	36.157
Salários e encargos sociais	36.190	31.486
Impostos e contribuições a recolher (Nota 15)	3.541	3.067
Provisão para contingências (Nota 10)	7.300	7.760
Adiantamentos de clientes	12.394	9.946
Partes relacionadas (Nota 9)	11.670	8.428
Obrigações com aquisições patrimoniais	681	2.592
Outros passivos	7.055	5.736
	477.510	588.537
Não circulante		
Empréstimos e financiamentos (Nota 13)	546.773	378.786
Debêntures (Nota 13)	123.628	184.758
Impostos e contribuições a recolher (Nota 15)	496	1.028
Imposto de renda e contribuição social diferidos (Nota 21)	5.482	66.271
Dividendos e juros sobre o capital próprio a pagar	-	56.842
Obrigações com aquisições patrimoniais	-	563
Partes relacionadas (Nota 9)	330.079	100.080
	1.006.458	788.328
Patrimônio líquido (Nota 16)		
Capital social	374.000	324.000
Ajustes de avaliação patrimonial	24.359	24.883
Outros resultados abrangentes	1.284	2.369
Reserva de lucros	60.557	244.357
Reserva de incentivos fiscais	86.318	33.297
Total do patrimônio líquido	546.518	628.906
Total do passivo e patrimônio líquido	2.030.486	2.005.771

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Alibem Alimentos S.A.

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	2023	2022
Receita líquida (Nota 17)	1.844.759	1.825.959
Custos dos produtos vendidos (Nota 18)	(1.674.134)	(1.624.599)
Efeito líquido de valor justo dos ativos biológicos (Nota 8)	11.094	60.478
Lucro bruto	181.719	261.838
Despesas de vendas (Nota 18)	(206.746)	(224.323)
Despesas gerais e administrativas (Nota 18)	(77.618)	(69.507)
Outras receitas (despesas), líquidas (Nota 19)	2.297	1.043
Prejuízo operacional	(100.348)	(30.949)
Despesas financeiras (Nota 20)	(137.978)	(115.168)
Receitas financeiras (Nota 20)	70.003	70.674
Variação cambial, líquida (Nota 20)	28.774	49.698
Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social	(139.549)	(25.745)
Imposto de renda e contribuição social (Nota 21)		
Corrente	(69)	16.682
Diferido	58.071	16.031
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	(81.547)	6.968
Média de ações durante o exercício - em lotes de mil	173.929	173.929
Lucro (prejuízo) por ação - em R\$	-0,47	0,04

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Alibem Alimentos S.A.

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

	2023	2022
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	(81.547)	6.968
Instrumentos financeiros (<i>hedge accounting</i>), líquido dos efeitos tributários	(1.085)	6.682
Resultado abrangente do exercício	(82.632)	13.650

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Alibem Alimentos S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

	Reserva de lucros				Ajuste de avaliação patrimonial	Lucros acumulados	Outros resultados abrangentes	Total
	Capital social	Reserva incentivos fiscais	Reserva legal	Reserva de lucros retidos				
Em 31 de dezembro de 2021	173.929	150.322	34.603	235.111	25.604	-	(4.313)	615.256
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	6.968	-	6.968
Realização do custo atribuído ao ativo imobilizado	-	-	-	-	(721)	721	-	-
Aumento de capital	150.071	(150.071)	-	-	-	-	-	-
Constituição reservas de incentivos fiscais	-	33.046	-	-	-	(33.046)	-	-
Instrumentos financeiros derivativos (<i>hedge accounting</i>)	-	-	-	-	-	-	6.682	6.682
Destinação dos resultados:								
Utilização de reservas	-	-	-	(25.357)	-	25.357	-	-
Em 31 de dezembro de 2022	324.000	33.297	34.603	209.754	24.883	-	2.369	628.906
Prejuízo do exercício	-	-	-	-	-	(81.547)	-	(81.547)
Realização do custo atribuído ao ativo imobilizado	-	-	-	-	(524)	524	-	-
Aumento de capital	50.000	-	-	(50.000)	-	-	-	-
Ganho (perda) aquisição de investimentos Maxbem	-	396	-	(152)	-	-	-	244
Constituição reservas de incentivos fiscais	-	52.625	-	(52.625)	-	-	-	-
Instrumentos financeiros derivativos (<i>hedge accounting</i>)	-	-	-	-	-	-	(1.085)	(1.085)
Destinação dos resultados:								
Utilização de reservas	-	-	-	(81.023)	-	81.023	-	-
Em 31 de dezembro de 2023	374.000	86.318	34.603	25.954	24.359	-	1.284	546.518

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Alibem Alimentos S.A.

Demonstração dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

	2023	2022
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	(81.547)	6.968
Ajustes:		
Provisão para perdas esperadas	507	11
Variação do valor justo de ativos biológicos	(11.094)	(60.478)
Juros e variação cambial apropriados	114.988	92.780
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(58.071)	(16.031)
Depreciações e amortizações	19.962	15.305
Baixas do ativo imobilizado, matrizes e intangível	33.309	7.574
Provisão para contingências	(460)	590
	17.594	46.719
Variação nos ativos e passivos		
Bancos conta vinculada	1.130	5.166
Contas a receber de clientes	32.701	(29.693)
Estoques	(23.714)	25.475
Ativos biológicos	25.310	(32.478)
Adiantamentos a fornecedores	6.908	(3.886)
Impostos a recuperar	(14.461)	(32.066)
Depósitos judiciais	233	60
Outros ativos	(1.116)	(2.132)
Fornecedores	(32.093)	56.710
Obrigações por aquisições patrimoniais	(2.474)	3.155
Salários e encargos sociais	4.704	1.197
Impostos e contribuições a recolher	(2.217)	(1.629)
Imposto de renda e contribuição social pagos	-	(1.910)
Adiantamento de clientes	2.448	(13.247)
Outros passivos	1.319	(4.620)
	(1.322)	(29.898)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	16.272	16.821
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aquisições de ativo imobilizado, matrizes e intangível	(139.052)	(99.994)
Títulos e valores mobiliários	(26.714)	53.576
Integralização de capital Maxbem	(1.000)	-
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	(166.766)	(46.418)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos		
Pagamentos de JSCP	(56.842)	
Empréstimos tomados	573.798	356.370
Pagamentos de empréstimos	(566.579)	(376.005)
Juros pagos	(104.100)	(87.581)
Transações com partes relacionadas	-	75.967
Empréstimos de acionistas	233.241	108.429
	79.518	77.180
Caixa líquido oriundo das atividades de financiamento	(70.976)	47.583
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	608.854	561.271
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	537.878	608.854
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	(70.976)	47.583

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2023

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Informações gerais

A Alibem Alimentos S.A. (a “Companhia”) foi fundada em junho de 2000, e possui sede em Porto Alegre - RS. Suas atividades principais consistem na criação e abate de suínos, na industrialização de produtos derivados de suínos e na fabricação de ração utilizada unicamente para alimentação dos seus suínos em criação, bem como o comércio atacadista e varejista de carnes e produtos congêneres, atuando em todo o território nacional e exportando para diversos países.

A Companhia opera três frigoríficos, três fábricas de ração, quinze granjas próprias, estrutura de integração de suínos, quatro unidades comerciais e três unidades de logística, além de contar com uma equipe de profissionais qualificados e com larga experiência no mercado de proteína animal, a fim de atender os mais altos níveis de exigências de toda a cadeia produtiva, desde a criação dos suínos até a comercialização de seus produtos.

2. Resumo das principais políticas contábeis

2.1. Apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações financeiras estão apresentadas a partir da Nota 2.4.

As demonstrações financeiras da Companhia foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor, exceto por certos ativos e passivos mensurados a valor justo.

A preparação de demonstração financeira requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis da Companhia. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na Nota 3.

A emissão dessas demonstrações financeiras foi autorizada pela Diretoria da Companhia em 25 de março de 2024.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das principais políticas contábeis

2.1. Apresentação das demonstrações financeiras--Continuação

Demonstrações financeiras consolidadas

A Companhia é controlada pela empresa Carlos Lee Participações e Administração Ltda., e é controladora direta da Maxbem Agronegócios e Meio Ambiente Ltda., através de integralização de capital realizada em dezembro de 2023, e, dessa forma, está sujeita às disposições previstas no pronunciamento técnico CPC 36 (R3) - Demonstrações Consolidadas. A Administração decidiu não apresentar as demonstrações financeiras consolidadas, como facultadas pelo parágrafo 4 (a) do referido pronunciamento, uma vez que a sua controladora Carlos Lee Participações e Administração Ltda disponibiliza ao público suas demonstrações financeiras consolidadas.

2.2. Mudança nas normas contábeis

Não existem novas normas e interpretações emitidas que tenham, na opinião da Administração, gerado impacto significativo no resultado ou no patrimônio líquido divulgado pela Companhia nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2023.

Na opinião da Administração, também não haverá impacto significativo de novas normas e alterações de normas emitidas até o momento, vigentes a partir de 1º. de janeiro de 2024.

2.3. Conversão de moeda estrangeira

a) Moeda funcional e moeda de apresentação

As demonstrações financeiras estão apresentadas em R\$, que é a moeda funcional da Companhia e, também, a moeda de apresentação.

b) Transações e saldos

As operações com moedas estrangeiras são convertidas para a moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou nas datas da avaliação, quando os itens são remensurados. Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do exercício, referentes a ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, são reconhecidos na demonstração do resultado.

Os ganhos e as perdas cambiais relacionados com empréstimos, caixa e equivalentes de caixa são apresentados na demonstração do resultado como receita ou despesa financeira.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das principais políticas contábeis

2.4. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor, sendo o saldo apresentado líquido de saldos de contas garantidas na demonstração dos fluxos de caixa.

2.5. Instrumentos financeiros

2.5.1. Classificação

Os ativos financeiros são classificados sob as seguintes categorias de mensuração:

- Mensurados ao valor justo (seja por meio de outros resultados abrangentes ou por meio do resultado).
- Mensurados ao custo amortizado.

A classificação depende do modelo de negócio da entidade para gestão dos ativos financeiros e os termos contratuais dos fluxos de caixa.

A Companhia não possui ativos financeiros classificados como ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes.

A Companhia classifica os seguintes ativos financeiros ao custo amortizado:

- Títulos e valores mobiliários e aplicações financeiras;
- Bancos exterior disponível;
- Bancos conta vinculada;
- Contas a receber de clientes;
- Adiantamentos a fornecedores;
- Outros ativos.

Para ativos financeiros demonstrados acima, os ganhos e perdas serão registrados no resultado.

A Companhia reclassifica os investimentos em títulos de dívida somente quando o modelo de negócios para gestão de tais ativos é alterado.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação

31 de dezembro de 2023

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.5. Instrumentos financeiros--Continuação

2.5.2. Reconhecimento e desreconhecimento

Compras e vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação, data na qual a Companhia se compromete a comprar ou vender o ativo. Os ativos financeiros são desreconhecidos quando os direitos de receber fluxos de caixa tenham vencido ou tenham sido transferidos e a Companhia tenha transferido substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade.

2.5.3. Mensuração

Custo amortizado - os ativos, que são mantidos para coleta de fluxos de caixa contratuais quando tais fluxos de caixa representam apenas pagamentos do principal e de juros, são mensurados ao custo amortizado. As receitas com juros provenientes desses ativos financeiros são registradas em receitas financeiras usando o método da taxa efetiva de juros. Quaisquer ganhos ou perdas devido à baixa do ativo são reconhecidos diretamente no resultado e apresentados em outros ganhos (perdas) juntamente com os ganhos e perdas cambiais. As perdas por *impairment* são apresentadas em uma conta separada na demonstração do resultado.

2.5.4. Impairment de ativos financeiros

A partir de 1º de janeiro de 2018, a Companhia passou a avaliar, em base prospectiva, as perdas esperadas de crédito associadas aos títulos de dívida registrados ao custo amortizado e ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes. A metodologia de *impairment* aplicada depende de ter havido ou não um aumento significativo no risco de crédito.

A Companhia tem os seguintes tipos de ativos financeiros sujeitos ao novo modelo de perda estimada de crédito estabelecido pelo CPC 48:

- Contas a receber de clientes;
- Títulos e valores mobiliários;
- Bancos exterior disponível;
- Bancos conta vinculada;
- Caixa e equivalentes de caixa.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação

31 de dezembro de 2023

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.5. Instrumentos financeiros--Continuação

2.5.4. Impairment de ativos financeiros--Continuação

Com o CPC 48, a Companhia teve que revisar sua metodologia de *impairment* para cada uma dessas classes de ativos. A perda de valor recuperável identificada foi imaterial.

No que se refere ao caixa e equivalentes de caixa, também sujeitos aos requisitos de *impairment* do CPC 48, a perda de valor recuperável identificada foi imaterial.

Para as contas a receber de clientes, a Companhia aplica a abordagem simplificada conforme permitido pelo CPC 48 e, por isso, reconhece as perdas esperadas ao longo da vida útil a partir do reconhecimento inicial dos recebíveis.

2.5.5. Instrumentos financeiros derivativos e atividades de hedge

Inicialmente, os derivativos são reconhecidos pelo valor justo na data em que um contrato de derivativos é celebrado e são, subsequentemente, remensurados ao seu valor justo. O método para reconhecer o ganho ou a perda resultante depende de o fato do derivativo ser designado ou não como um instrumento de hedge nos casos de adoção da contabilidade de hedge (*hedge accounting*). Sendo este o caso, o método depende da natureza do item que está sendo protegido por hedge. A Companhia adota a contabilidade de hedge (*hedge accounting*) e designa certos derivativos como *hedge* de fluxo de caixa.

A parcela efetiva das variações no valor justo de derivativos designados e qualificados como hedge de fluxo de caixa é reconhecida no patrimônio líquido, na conta "Outros resultados abrangentes". O ganho ou perda relacionado com a parcela não efetiva é imediatamente reconhecido na demonstração do resultado.

2.6. Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber pela venda de mercadorias no decurso normal das atividades da Companhia. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

As contas a receber de clientes são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros menos a provisão para perdas esperadas (*impairment*).

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação

31 de dezembro de 2023

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.7. Estoques

Os estoques da Companhia são demonstrados ao custo ou ao valor líquido de realização, dos dois o menor. O método de avaliação dos estoques é o da média ponderada móvel. O custo dos produtos acabados e dos produtos em elaboração compreende matérias primas, mão de obra direta, outros custos diretos e as respectivas despesas diretas de produção (com base na capacidade operacional normal), excluindo os custos de empréstimos. O valor líquido de realização é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos os custos estimados de conclusão e os custos estimados necessários para efetuar a venda.

2.8. Ativos intangíveis

Os ativos intangíveis compreendem os ativos adquiridos de terceiros e são registrados pelo custo de aquisição. Esses custos são amortizados durante sua vida útil estimada.

2.9. Imobilizado

Os ativos imobilizados são registrados pelo custo de aquisição ou construção, deduzido da depreciação calculada pelo método linear para alocar seus custos aos seus valores residuais durante a vida útil estimada, com base nas taxas mencionadas na Nota 12. Esse custo foi ajustado para refletir o custo atribuído de bens do imobilizado na data de transição para os CPCs. Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa quando incorrido.

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício.

2.10. Ativos biológicos

Os ativos biológicos correspondem a suínos matrizes para reposição e suínos em engorda para abate, os quais são destinados para produção de carnes in natura, processadas e embutidos, e também florestas. Os ativos biológicos são mensurados ao valor justo, mediante metodologia de equiparação dos ativos ao valor de mercado principal dos mesmos, utilizando-se de dados observáveis de mercado para cálculo, deduzidos dos custos estimados de venda.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação

31 de dezembro de 2023

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.10. Ativos biológicos--Continuação

A mensuração do valor justo dos ativos biológicos é feita trimestralmente, pois considera que esse intervalo é suficiente para que não haja defasagem significativa do saldo de valor justo dos ativos biológicos registrado em suas informações financeiras e está alinhada com a periodicidade da apresentação das demonstrações financeiras da Companhia.

O ganho ou perda na variação do valor justo dos ativos biológicos são reconhecidos no resultado do período em que ocorrem, em linha específica da demonstração do resultado, denominada "Efeito líquido de valor justo dos ativos biológicos", em conjunto com os montantes de realização da variação do valor justo por venda.

O processo de engorda e abate dos suínos tem um ciclo aproximado de 160 dias, variável com base na cultura e material genético a que se refere.

No caso das florestas provenientes de reflorestamento, o ciclo desta operação é de 7 anos.

2.11. *Impairment* de ativos não financeiros

Os ativos que estão sujeitos à amortização são revisados para a verificação de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida pelo valor ao qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável. Este último é o valor mais alto entre o valor justo de um ativo menos os custos de venda e o seu valor em uso. Os ativos não financeiros que tenham sofrido *impairment*, são revisados subsequentemente para a análise de uma possível reversão do *impairment* na data de apresentação do relatório.

2.12. Contas a pagar aos fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros. Estes compromissos, que possuem prazo médio de pagamento inferior a 60 dias, não tem caráter de financiamento. Portanto estas compras não são descontadas a valor presente.

A Companhia não possui operações de risco sacado, "*confirming*" e/ou "*forfait*" para seus fornecedores através de convênios com instituições financeiras.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação

31 de dezembro de 2023

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.13. Empréstimos

Os empréstimos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

Os empréstimos são classificados como passivo circulante, a menos que a Companhia tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo por, pelo menos, 12 meses após a data do balanço.

2.14. Provisões

Provisões são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado, é provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita. Quando a Companhia espera que o valor de uma provisão seja reembolsado, no todo ou em parte, por exemplo, por força de um contrato de seguro, o reembolso é reconhecido como um ativo separado, mas apenas quando o reembolso for praticamente certo. A despesa relativa a qualquer provisão é apresentada na demonstração do resultado, líquida de qualquer reembolso.

2.15. Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido

As despesas de imposto de renda e contribuição social do exercício compreendem os impostos corrente e diferido. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido ou no resultado abrangente. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido ou no resultado abrangente.

O encargo de imposto de renda e contribuição social corrente e diferido é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço. A Administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pela Companhia nas apurações de impostos sobre a renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações; e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação

31 de dezembro de 2023

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.15. Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido--Continuação

O imposto de renda e contribuição social diferidos é reconhecido usando-se o método do passivo sobre as diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. O imposto de renda e contribuição social diferidos são determinados, usando alíquotas de imposto (e leis fiscais) promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço, e que devem ser aplicadas quando o respectivo imposto diferido ativo for realizado ou quando o imposto diferido passivo for liquidado.

O imposto de renda e contribuição social diferidos ativo são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias possam ser usadas.

Os impostos de renda diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, em geral relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal. Dessa forma, impostos diferidos ativos e passivos em diferentes entidades ou em diferentes países, em geral são apresentados em separado, e não pelo líquido.

2.16. Reconhecimento da receita de venda de produtos

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos no curso normal das atividades da Companhia. A receita é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos.

A Companhia reconhece a receita quando o seu valor pode ser mensurado com segurança, é provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a entidade e quando critérios específicos tiverem sido atendidos. A Companhia baseia suas estimativas em resultados históricos, levando em consideração o tipo de cliente, o tipo de transação e as especificações de cada venda.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação

31 de dezembro de 2023

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.16. Reconhecimento da receita de venda de produtos--Continuação

a) Venda de produtos

As vendas são reconhecidas quando o controle sobre os produtos é transferido, ou seja, no momento da entrega dos produtos para o atacadista ou varejista, o qual passa a ter total liberdade sobre o canal e o preço de venda dos produtos, e desde que não haja nenhuma obrigação não satisfeita que possa afetar a aceitação dos produtos pelo atacadista ou varejista. A entrega ocorre quando os produtos são enviados para o local especificado, os riscos de obsolescência e perda são transferidos, e o atacadista ou varejista aceita os produtos de acordo com o contrato de venda e suas disposições de aceite prescritas. A Companhia mantém evidências objetivas de que todos os critérios de aceite das mercadorias foram atendidos.

A receita é reconhecida apenas na medida em que for altamente provável que não irá ocorrer uma reversão significativa. As vendas são realizadas com prazo de pagamento de aproximadamente 40 dias, portanto, não têm caráter de financiamento, o que é consistente com a prática do mercado. Portanto, essas vendas não são descontadas ao valor presente.

Um recebível é reconhecido quando os produtos são entregues, uma vez que é nessa ocasião que a contraprestação se torna incondicional, porque apenas a passagem do tempo é necessária antes de o pagamento ser efetuado.

b) Componentes de financiamento

A Companhia não prevê ter contratos nos quais o período entre a transferência dos bens ou serviços prometidos ao cliente e o pagamento por parte do último exceda um ano. Como consequência, a Companhia não ajusta os preços de transação em relação ao valor do dinheiro no tempo.

c) Receita financeira

A receita financeira é reconhecida conforme o prazo decorrido pelo regime de competência, usando o método da taxa efetiva de juros.

A receita de juros de ativos financeiros ao custo amortizado é calculada utilizando o método da taxa de juros efetiva é reconhecida na demonstração do resultado como parte da receita financeira de juros, com exceção dos títulos públicos indexados à inflação (NTN-B) que são marcados a "mercado", sendo o reconhecimento de seus ganhos ou eventuais perdas no próprio exercício.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.16. Reconhecimento da receita de venda de produtos--Continuação

c) Receita financeira--Continuação

A receita financeira é calculada por meio da aplicação da taxa de juros efetiva ao valor contábil bruto de um ativo financeiro exceto para ativos financeiros que, posteriormente, estejam sujeitos à perda de crédito. No caso de ativos financeiros sujeitos à perda de crédito, a taxa de juros efetiva é aplicada ao valor contábil líquido do ativo financeiro (após a dedução da provisão para perdas).

3. Estimativas e julgamentos contábeis críticos

As estimativas e julgamento contábeis críticos são continuamente avaliadas e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

Com base em premissas, a Companhia faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas nas respectivas notas explicativas.

As principais operações e saldos impactados por estimativas e julgamentos estão relacionadas à avaliação de perdas ao valor de recuperação de ativos financeiros, em especial as contas a receber de clientes e na avaliação do valor justo dos ativos biológicos.

4. Disponibilidades

4.1. Caixa e equivalentes de caixa

	31/12/2023	31/12/2022
Caixa	808	532
Contas corrente bancárias	2.385	1.607
Bancos no exterior	26.721	17.693
Títulos e valores mobiliários	507.964	589.022
	537.878	608.854

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

4. Disponibilidades--Continuação

4.1. Caixa e equivalentes de caixa--Continuação

4.1.1. Bancos no exterior

Referente a valores de faturas liquidadas por clientes no exterior diretamente nas contas bancárias da Companhia fora do país. A Companhia opta por manter algum saldo nestas contas para eventuais despesas e custos que possam surgir no exterior, entretanto possui o direito, a qualquer momento, de transferir estes saldos para suas contas bancárias dentro do país mediante os procedimentos requeridos pelo Banco Central do Brasil.

4.1.2. Títulos e valores mobiliários

Em 31 de dezembro de 2023 os títulos e valores mobiliários estão sendo remunerados por taxa média ponderada de 102% (102,5% em 31 de dezembro de 2022) da variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI, com possibilidade de resgate sem alterações relevantes de valor.

4.2. Bancos conta vinculada

Referente a saldos mantidos pela Companhia para garantia de um empréstimo obtido pela sua empresa ligada Agra Agroindustrial de Alimentos S.A. junto às instituições financeiras.

O saldo desta conta em 31 de dezembro de 2023 totaliza R\$ 108 (R\$ 1.238 em 31 de dezembro de 2022).

4.3. Aplicações financeiras

Em 31 de dezembro de 2023 as aplicações financeiras estão sendo remuneradas por taxas variáveis de 98% a 106,5% da variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI e as aplicações em títulos do governo NTN-B (2024), são remuneradas pela variação do IPCA e cupom médio ponderado de 2,2% ao ano.

O saldo desta conta em 31 de dezembro de 2023 totaliza R\$128.683. (R\$ 101.969 em 31 de dezembro de 2022).

5. Contas a receber de clientes

	31/12/2023	31/12/2022
Mercado interno	49.606	29.810
Mercado externo	87.144	139.641

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	136.750	169.451
Provisão para perdas esperadas	(775)	(268)
	135.975	169.183

5. Contas a receber de clientes--Continuação

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, a provisão para perdas esperadas foi constituída em montante considerado suficiente pela Administração para suprir as eventuais perdas esperadas na realização dos créditos.

A seguir apresentamos as operações vencidas e a vencer, para as quais a Companhia registrou provisão para perdas esperadas quando entendeu ser necessário:

	31/12/2023	31/12/2022
A vencer	132.412	168.043
Vencidas entre 1 e 30 dias	3.511	1.104
Vencidas entre 31 e 60 dias	202	7
Vencidas entre 61 e 90 dias	13	27
Vencidas entre 91 e 180 dias	41	2
Vencidas há mais de 180 dias	571	268
Total saldos vencidos e a vencer	136.750	169.451

A movimentação da provisão para perdas esperadas encontra-se demonstrada a seguir:

	31/12/2023	31/12/2022
Saldo inicial	(268)	(257)
Adições	(507)	(11)
Saldo final	(775)	(268)

6. Impostos e contribuições a recuperar

	31/12/2023	31/12/2022
PIS	5.039	3.882
COFINS	19.330	18.885
Imposto de renda	40.608	28.889
ICMS	3.210	1.480
Contribuição social	1.820	2.406
Outros	71	75
	70.078	55.617
Circulante	55.012	40.551
Não circulante	15.066	15.066
	70.078	55.617

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

7. Estoques

	31/12/2023	31/12/2022
Produtos acabados	72.892	68.423
Matérias-primas	38.010	50.880
Materiais secundários	1.195	1.284
Materiais de almoxarifado	33.463	30.558
Em poder de terceiros	63.079	33.780
	208.639	184.925

8. Ativos biológicos

Os ativos biológicos da Companhia são compostos por suínos vivos e florestas. Os suínos estão segregados para o abate para produção de carne in natura ou produtos industrializados e matrizes para reprodução.

O valor de mercado do ativo biológico dos suínos é referenciado pelo preço do “suíno vivo” na região geográfica onde a Companhia está instalada, visto que não existe negociação no Brasil em bolsas organizadas.

a) Composição

	31/12/2023	31/12/2022
Circulante		
Suínos para abate		
Valor de custo	310.746	338.010
Ajuste ao valor justo	94.081	66.553
	404.827	404.563
Não circulante		
Matrizes suínas	159.768	174.310
Florestas	12.726	13.928
	172.494	188.238
	577.321	592.801

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

8. Ativos biológicos--Continuação

b) Movimentação

Os ativos biológicos da Companhia compreendem a criação de matrizes suínas para reposição do plantel e suínos para abate para abastecimento de matéria-prima na produção de carnes processadas e embutidos e florestas com a finalidade de reflorestamento. O saldo dos ativos biológicos da Companhia é composto pelo custo de formação do plantel de suínos e do diferencial do valor justo sobre o custo de formação, para que o saldo de ativos biológicos como um todo seja registrado a valor justo, menos os custos necessários para colocação dos ativos em condição de uso ou venda, da seguinte forma:

	Suínos para abate	Matrizes suínas	Florestas	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2022	404.563	174.310	13.928	592.801
Custo total	338.011	99.407	3.458	440.876
Valor justo	66.552	109.976	10.470	186.998
Depreciação acumulada	-	(35.073)	-	(35.073)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	404.563	174.310	13.928	592.801
Aquisição	25.303	1.438	1.551	28.292
Formação – custo leitões	1.254.776	143.845	-	1.398.621
Baixas	(1.307.344)	(145.102)	(796)	(1.453.242)
Ajuste ao valor justo	27.529	(14.479)	(1.956)	11.094
Movimentação da depreciação	-	(245)	-	(245)
Saldo em 31 de dezembro de 2023	404.827	159.767	12.727	577.321
Custo total	310.746	99.588	4.213	414.547
Valor justo	94.081	95.497	8.514	198.092
Depreciação acumulada	-	(35.318)	-	(35.318)
Saldo em 31 de dezembro de 2023	404.827	159.767	12.727	577.321

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

8. Ativos biológicos--Continuação

c) Principais premissas utilizadas na determinação do valor justo

As técnicas de avaliação específicas utilizadas para avaliar os ativos biológicos incluem:

- O preço médio histórico e projetado de acordo com as características de mercado onde a Companhia atua.
- O histórico médio de produtividade, incluindo eventuais particularidades relacionadas a fertilidade e taxas de natalidade e mortalidade de suínos.
- A determinação da vida útil das matrizes suínas calculada com base no histórico de produtividade e taxa de mortalidade, bem como a transferência destas matrizes para o estoque ao final de sua vida útil.

As informações necessárias para a determinação do valor justo dos ativos biológicos relacionadas a posições físicas (quantidade de animais) foram obtidas em 31 de dezembro de 2023. Médias históricas, quando aplicável, contemplaram as informações relacionadas o exercício completo findo em 31 de dezembro de 2023.

9. Partes relacionadas

No passivo circulante e não circulante está registrada operação de Cédula de Produto Rural Financeiro (CPR-F), além de mútuo de acionistas, no valor de R\$ 79, como segue:

	<u>31/12/2023</u>	<u>31/12/2022</u>
Circulante	11.670	8.428
Não circulante	330.079	100.080
	<u>341.749</u>	<u>108.508</u>

As CPR-F emitidas em 06/2022, 06/2023 e 12/2023, são mantidas com os acionistas, com prazos finais de vencimento, respectivamente, em 01/2026, 05/2029 e 01/2033. As CPR-F possuem juros semestrais e não possuem garantias reais, exceto aval da Agra Agroindustrial S.A. As CPR-F constituem dívidas subordinadas às demais dívidas financeiras da controlada. Somente poderão ser amortizadas se as demais obrigações com terceiros estiverem sendo cumpridas.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

10. Provisão para contingências e depósitos judiciais

a) Depósitos judiciais

	31/12/2023	31/12/2022
Depósito judiciais trabalhistas	623	856
Depósito judicial civil	17	17
	640	873

b) Contingências

A Companhia é parte em ações judiciais e processos administrativos perante tribunais e órgãos governamentais, decorrentes do curso normal das operações, envolvendo questões tributárias, trabalhistas e cíveis.

Nesse contexto, a administração, com base na opinião de assessores jurídicos e com base nas experiências anteriores referentes às quantias reivindicadas registrou provisão para contingências tributárias, trabalhistas e cíveis no montante de R\$ 7.300 em 31 de dezembro de 2023 (R\$7.760 em 31 de dezembro de 2022).

As provisões são constituídas por valores considerados suficientes para atender a eventuais perdas prováveis nas demandas judiciais, considerando-se a opinião dos seus assessores jurídicos.

A movimentação dos processos é como segue:

	2023	2022
Saldo no início do exercício	7.760	7.170
Adições	-	590
Baixas	(460)	-
Saldo no final do exercício	7.300	7.760

Adicionalmente, a Companhia está envolvida em outros processos judiciais e administrativos de natureza cível, tributária e trabalhista no montante aproximado de R\$ 48.338, cuja estimativa de perda foi considerada como possível na opinião de seus consultores jurídicos, portanto não sujeitos a provisionamento. Cumpre destacar que deste valor, R\$ 39.576 referem-se ao crédito do direito à exclusão do ICMS da base de cálculo de PIS/COFINS, onde, a despeito do êxito da ação judicial com trânsito em julgado nos termos da decisão do STF no Tema 69, não houve a homologação das compensações vinculadas ao crédito objeto da decisão judicial. A Companhia aguarda o julgamento da Manifestação de Inconformidade.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

10. Provisão para contingências e depósitos judiciais--Continuação

b) Contingências--Continuação

Além das demandas descritas anteriormente, encontra-se em andamento processo administrativo de responsabilização (“PAR”) com decisão inicial condenatória, objeto de pedido de reconsideração, com efeito suspensivo. Em 11 de novembro de 2021 referido processo foi encaminhado à CGU para correção, análise da regularidade e padronização de entendimento. Suportada por opinião legal de seus assessores jurídicos, a administração estima que a perda possível relacionada a tal discussão é de aproximadamente R\$3.000. De qualquer forma, no caso de eventual decisão final condenatória na esfera administrativa, a administração da Companhia pretende submeter a mesma ao Judiciário. Em 09 de dezembro de 2021, houve análise pela CGU com orientação para fixação de uma única multa. Em 17 de março de 2023 a CGU avocou o PAR. Independentemente do valor, caso mantida a condenação, a Companhia ajuizará medida judicial para desconstituir o PAR.

11. Investimentos

Em 2023 ocorreu a integralização de capital pela Companhia na empresa Maxbem Agronegócios e Meio Ambiente Ltda. (“Maxbem”), convertendo-se em controlada da Companhia. A Maxbem era anteriormente uma subsidiária integral da Carlos Lee Participações e Administração Ltda., que é também a controladora da Companhia.

Nome	Negócio	Relacionamento	Participação direta (%)
Maxbem Agronegócios e Meio Ambiente Ltda.	Serviços – consultoria	Controlada	83,33%

A movimentação do investimento no exercício foi a seguinte:

	Controladora 2023
Em 1º de janeiro	-
Integralização de capital	1.244
Em 31 de dezembro	1.244

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação

31 de dezembro de 2023

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

12. Imobilizado

	Terrenos, construções e instalações	Veículos, máquinas equipamentos	Móveis e utensílios	Imobilizado em andamento	Outras imobilizações	Total
Saldo em 01 de janeiro de 2022	152.530	43.999	1.488	26.563	2.948	227.528
Aquisições	539	7.435	764	47.078	1.538	57.354
Alienações – custo	(983)	(10.063)	(367)	-	(375)	(11.788)
Alienações - depreciação acumulada	516	8.540	288	-	389	9.733
Transferência	5.143	18.260	(219)	(23.105)	(79)	-
Depreciação	(4.377)	(7.475)	(297)	-	(768)	(12.917)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	153.368	60.696	1.657	50.536	3.653	269.910
Custo	205.310	156.239	4.220	50.536	8.279	424.584
Depreciação acumulada	(51.942)	(95.543)	(2.563)	-	(4.626)	(154.674)
	153.368	60.696	1.657	50.536	3.653	269.910
Saldo em 31 de dezembro de 2022	153.368	60.696	1.657	50.536	3.653	269.910
Aquisições	8.373	49.419	757	41.061	4.752	104.362
Alienações – custo	(339)	(2.079)	(184)	-	(237)	(2.839)
Alienações - depreciação acumulada	207	1.564	131	-	201	2.103
Transferência		(1.538)	2	1.571	(35)	-
Depreciação	(4.530)	(10.674)	(327)	-	(1.078)	(16.609)
Saldo em 31 de dezembro de 2023	157.079	97.388	2.036	93.168	7.256	356.927
Custo	213.344	202.041	4.795	93.168	12.759	526.107
Depreciação acumulada	(56.265)	(104.653)	(2.759)	-	(5.503)	(169.180)
	157.079	97.388	2.036	93.168	7.256	356.927
Taxas de depreciação - %	1,7 a 36,4	2,2 a 34	2,1 a 26,5	-	5,6 a 29,8	

Imobilizado em andamento

O imobilizado em andamento refere-se, basicamente, à implantação do frigorífico de Estação/RS, no montante de R\$57.000, além de juros capitalizados sobre os financiamentos, no montante de R\$17.054. A expectativa é que essa unidade esteja operando de forma integral no exercício de 2024.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

13. Empréstimos e financiamentos e debêntures

	Encargos financeiros	31/12/2023	31/12/2022
Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira	2% a.a.(*) + CDI	237.688	180.447
Custeio Rural	12,5% a.a. (*)	195.370	188.971
Debêntures (R\$ 100 MM) - Série Subordinada (**)	5,6593% a.a. + IPCA	124.439	118.917
BNDES Finame	1,8% a.a. (*) + SELIC	102.253	-
Cédula Créd. Exportação CCE R\$	1,6 % a.a. (*) + CDI	97.094	65.055
Cédula de Produto Rural - Recursos Livres	2,8 % a.a. + CDI	60.198	100.474
FINEP	3,3% a.a. + TR	24.358	-
BNDES Finem	6% a.a. + IPCA	12.560	12.502
Adiantamentos contrato de câmbio	6,8% a.a. + US\$	11.031	64.335
BNDES Automático	6,1% a.a. (*) + TJLP/SELIC	8.739	10.422
Cédula Créd. Exportação CCE US\$	2,7% a.a. + US\$	5.820	12.543
Outros	3,0% a.a.	699	827
Debêntures (R\$ 100 MM) - Série Sênior (**)	2.825% a.a. + CDI	-	101.998
BNDES Giro	3,6% a.a. + CDI	-	5.651
		880.249	862.142
Classificado no passivo circulante:			
Empréstimos e financiamentos		209.037	262.441
Debêntures		811	36.157
Classificado no passivo não circulante:			
Empréstimos e financiamentos		546.773	378.786
Debêntures		123.628	184.758

(*) Taxa média ponderada.
(**) Em 13 de novembro de 2020 a Companhia emitiu 200.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, com garantias reais e fidejussória para colocação privada, todas com valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante total de R\$ 200.000. Os recursos captados por meio das emissões das debêntures têm destino exclusivo nas atividades da Companhia relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário das atividades da Companhia.

Em 15/12/2023 a Companhia decidiu, por condições de mercado, exercer o seu direito previsto na Cédula de Emissão das Debêntures, de liquidar o saldo remanescente das debêntures (1ª série) que tinha duas parcelas vincendas em 15/11/2024 e 15/11/2025, respectivamente, no valor total de R\$ 84.389.

A Companhia possui dívidas financeiras de longo prazo, com o compromisso de cumprimento de "covenants financeiros". Os covenants financeiros se aplicam às demonstrações financeiras da controladora Carlos Lee Participações e Administração Ltda. Em 31 de dezembro de 2023 todos os indicadores foram cumpridos.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

13. Empréstimos e financiamentos e debêntures--Continuação

a) Vencimentos

As parcelas dos empréstimos e financiamentos registradas no passivo não circulante têm o seguinte cronograma de pagamento:

	31/12/2023	31/12/2022
2024	-	223.294
2025	466.147	66.642
2026	70.169	44.648
2027 em diante	10.457	44.202
	546.773	378.786

As parcelas das debêntures registradas no passivo não circulante têm o seguinte cronograma de pagamento:

	31/12/2023	31/12/2022
2024	-	33.333
2025	33.333	66.667
2026	33.333	33.333
2027	56.962	51.425
	123.628	184.758

b) Movimentação dos empréstimos e financiamentos

	2023	2022
Saldo em 01 de janeiro	862.142	876.578
Captação de novos empréstimos	573.798	356.370
Liquidação do principal	(566.579)	(376.004)
Liquidação de juros	(104.100)	(87.582)
Apropriação de juros	120.184	102.537
Apropriação de variação cambial	(5.196)	(9.757)
Saldo em 31 de dezembro	880.249	862.142

c) Garantias

Os empréstimos e financiamentos estão garantidos por notas promissórias, estoques, aval dos diretores e alienação fiduciária de bens e imóveis, e valores em aplicações financeiras.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

14. Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia possui operações de *Non-deliverable forward (NDF)* visando proteger a exposição do seu fluxo de caixa operacional em dólar, enquadradas na estrutura de contabilidade de *hedge*, conforme prática contábil descrita na nota 2.5.5. A Companhia registra em conta específica do patrimônio líquido os efeitos ainda não realizados destes instrumentos contratados para cobertura da exposição líquida à variação cambial.

Os efeitos relativos a hedge de fluxo de caixa estão registrados no ativo circulante, no valor de R\$ 1.945 (R\$ 3.589 em 31 de dezembro de 2022) e foram alocados ao patrimônio líquido, líquido dos efeitos de imposto de renda e contribuição social, no valor de R\$ 1.284 (R\$ 2.369 em 31 de dezembro de 2022).

A seguir segue detalhamento com o cronograma de vencimento das operações de derivativos, que estão enquadradas na metodologia de *“hedge accounting”*:

Vencimento	Moeda	Contratos a termo (NDF)	
		Valor justo(R\$)	Notional (USD)
Até 31/03/2024	R\$	552	10.000
Até 30/06/2024	R\$	1.013	16.000
Até 30/09/2024	R\$	380	9.500
		1.945	35.500

15. Impostos e contribuições a recolher

	31/12/2023	31/12/2022
IRRF	1.527	1.306
Contribuição previdenciária	679	649
ICMS	563	390
INSS parcelamento	393	639
Parcelamento - devolução Selic	827	1.043
IRPJ	-	27
Outros débitos	48	41
	4.037	4.095
Circulante	3.541	3.067
Não circulante	496	1.028
	4.037	4.095

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

16. Patrimônio líquido

Capital social

Em 19 de dezembro de 2023, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, houve aumento de capital social em 50.000 (cinquenta milhões de reais), passando de R\$ 324.000, para R\$ 374.000, mediante a capitalização de parcela da reserva de incentivos fiscais, sem a emissão de novas ações, nos termos do art. 169, § 1º, da Lei das S.A.

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022 o capital social está dividido em 173.928.942 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, cada uma com direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas.

Dividendos

Não houve distribuição de dividendos de acionistas nos dois exercícios.

Juros sobre capital próprio

Foi liquidado durante o ano de 2023 o saldo total de juros sobre capital próprio, no montante de R\$56.842.

17. Receita líquida

	31/12/2023	31/12/2022
Mercado interno	642.578	561.209
Mercado externo	1.282.030	1.343.574
Devolução de vendas	(23.719)	(22.195)
Impostos sobre vendas	(56.130)	(56.629)
	1.844.759	1.825.959

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

18. Custos e despesas por natureza

	31/12/2023	31/12/2022
Custo dos produtos e serviços vendidos	(1.674.134)	(1.624.599)
Variação do valor justo dos ativos biológicos	11.094	60.478
Despesas com vendas	(206.746)	(224.323)
Despesas gerais e administrativas	(77.618)	(69.507)
	(1.947.404)	(1.857.951)
Pessoal	(257.014)	(223.026)
Comissões sobre vendas	(9.883)	(8.610)
Serviços de terceiros	(17.487)	(17.054)
Matéria prima e ajuste a valor justo dos ativos biológicos	(1.099.286)	(1.057.728)
Manutenção	(9.654)	(8.532)
Materiais consumidos	(215.138)	(192.591)
Fretes sobre vendas	(200.122)	(220.245)
Despesas com exportação	(3.809)	(3.238)
Energia elétrica	(39.383)	(37.584)
Material genético	(9.654)	(9.149)
Material limpeza	(11.313)	(9.271)
Informática	(10.805)	(8.201)
Armazenagem	(11.114)	(15.169)
Depreciação e amortização	(19.962)	(15.305)
Outros	(32.780)	(32.248)
	(1.947.404)	(1.857.951)

19. Outras receitas (despesas), líquidas

	31/12/2023	31/12/2022
Vendas de bens ativo imobilizado	-	116
Aluguéis	28	144
Indenização de seguros	1.859	709
Outras receitas	1.443	1.345
Bonificações, doações e brindes	-	2
Baixa bens imobilizado	(737)	(2.066)
Indenizações cíveis	(296)	(65)
Indenizações recebidas não tributáveis	-	858
	2.297	1.043

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

20. Resultado financeiro e variação cambial

a) Receitas e despesas financeiras

	31/12/2023	31/12/2022
Juros auferidos	98	4.667
Descontos auferidos	800	1.028
Renda de aplicações financeiras	68.597	64.520
Rendas de aval	500	375
Variações monetárias	8	84
Receitas financeiras	70.003	70.674
Juros sobre passivos	(6)	(8)
Juros e encargos sobre empréstimos e financiamentos	(136.523)	(114.348)
Outras despesas	(1.449)	(812)
Despesas financeiras	(137.978)	(115.168)
Resultado financeiro, líquido	(67.975)	(44.494)

b) Variação cambial

	31/12/2023	31/12/2022
Variações cambiais ativas	40.343	73.037
Variações em operações com instrumentos financeiros derivativos, atrelados à variação cambial	37.780	44.044
Variações monetárias passivas	(49.349)	(67.383)
Variação cambial, líquida	28.774	49.698

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

21. Imposto de renda e contribuição social

a) Composição do imposto de renda e contribuição social diferidos

A composição dos tributos diferidos está apresentada a seguir:

	31/12/2023	31/12/2022
Tributos diferidos ativos		
Provisão para perda em ativos	3.138	3.004
Provisão sobre vendas faturadas e não embarcadas	383	1.061
Prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social	118.549	55.624
Total dos tributos diferidos ativos	122.070	59.689
Tributos diferidos passivos		
Custo atribuído do ativo imobilizado	(12.549)	(12.818)
Valor justo de ativos biológicos	(67.352)	(63.580)
Depreciação incentivada	(36.392)	(37.287)
Diferença de taxa de depreciação fiscal e societário	(8.336)	(8.556)
Variação cambial	(2.263)	(2.499)
Instrumentos financeiros derivativos	(660)	(1.220)
Total dos tributos diferidos passivos	(127.552)	(125.960)
Tributos diferidos líquidos	(5.482)	(66.271)

A movimentação dos impostos diferidos no exercício foi a seguinte:

	31/12/2023
Saldo inicial	(66.271)
Demonstração do resultado do exercício	58.071
Crédito diferido liberado proc. judicial Exclusão Selic	2.159
Patrimônio líquido – instrumentos financeiros derivativos	559
Saldo final	(5.482)

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

21. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

b) Conciliação da despesa do imposto de renda e da contribuição social

	31/12/2023	31/12/2022
Resultado antes dos impostos sobre o lucro	(139.549)	(25.745)
Alíquota combinada dos impostos	34%	34%
(Despesa) tributária/ benefício fiscal	47.446	8.753
Diferenças permanentes:		
Benefício de exclusão sobre ICMS base reduzida e presumido	13.935	11.205
Benefício exclusão Selic base cálculo IRPJ/CSLL (*)	-	9.073
Benefício do PAT em dobro (**)	-	7.609
Outros	(3.379)	(3.927)
	58.002	32.713
Corrente	(69)	16.682
Diferido	58.071	16.031
	58.002	32.713

(*) A Companhia teve o trânsito em julgado de mandado de segurança relacionado à não incidência do IRPJ e da CSLL sobre a SELIC incidente nos pedidos de ressarcimento de créditos de PIS/COFINS, reconhecendo crédito tributário no montante de R\$9.073.

(**) A Companhia teve o trânsito em julgado de mandado de segurança referente ao Programa de alimentação do trabalhador (PAT), conforme o artigo 1º da lei 6.321/1976, referente à forma de cálculo, relacionada à dedução sobre o lucro tributável da e não sobre o imposto de renda devido. Em função disso reconheceu crédito tributário no montante de R\$7.609.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

22. Gestão de risco financeiro

22.1 Fatores de risco financeiro

As atividades da Companhia a expõem a diversos riscos financeiros: risco de mercado (incluindo risco de moeda, risco de taxa de juros de valor justo, risco de taxa de juros de fluxo de caixa e risco de preço), risco de crédito e risco de liquidez. A gestão de risco da Companhia procura minimizar os efeitos de volatilidade do mercado financeiro, e uma das principais ferramentas é a mitigação de riscos pelo uso de fundos provenientes de fontes bastante diversificadas, no Brasil e no exterior. A gestão de risco é realizada pela diretoria financeira, segundo as políticas acordadas com acionistas.

a) Risco de mercado

Risco cambial

A Companhia atua internacionalmente e está exposta ao risco cambial decorrente de exposições com relação ao dólar dos Estados Unidos. O risco cambial decorre de operações comerciais futuras, ativos e passivos reconhecidos, mantidos em moeda diferente da moeda funcional da entidade.

A exposição líquida da Companhia, ao dólar norte americano ("US\$"), nas datas de balanço estão apresentadas a seguir:

	2023		2022	
	US\$ mil	Reais	US\$ mil	Reais
Banco no exterior	5.517	26.721	3.391	17.693
Contas a receber	17.993	87.144	26.763	139.641
Insumos	5.831	28.239	6.080	31.724
Produtos acabados	3.177	15.388	2.698	14.076
Empréstimos	(3.479)	(16.851)	(14.735)	(76.878)
Exposição líquida	29.039	140.641	24.197	126.256
Faturamento líquido de devoluções	254.046	1.268.688	256.447	1.327.350

Para a proteção à exposição cambial líquida em suas operações comerciais futuras, a Companhia contrata operações de derivativos, conforme definido em sua política de *hedge*, as quais são registradas pela contabilidade de hedge, assim como demonstrado na Nota 14.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

22. Gestão de risco financeiro--Continuação

a) Risco de mercado--Continuação

Risco do fluxo de caixa ou valor justo associado com taxa de juros

Considerando que determinados ativos e passivos financeiros, principalmente aplicações financeiras e empréstimos e financiamentos, da Companhia possuem taxas de juros variáveis (indexadas ao CDI) e determináveis, o resultado e os fluxos de caixa operacionais da Companhia, no período de até 12 meses, possuem oscilações alinhadas com a variação da taxa de juros definida pelo Banco Central do Brasil (BACEN), que é a SELIC, podendo ocorrer variações significativas, decorrentes de mudanças nas taxas de juros do mercado. Estas operações possuem seu valor marcado na “curva”, com exceção das aplicações em Títulos Públicos Federais (NTN-B), que o valor é mensurado ao valor de mercado.

b) Risco de crédito

O risco de crédito decorre de caixa e equivalentes de caixa, depósitos em bancos e instituições financeiras, bem como de exposições de crédito a clientes.

As aplicações financeiras, depósitos bancários e outros instrumentos financeiros têm como contraparte, instituições financeiras de reconhecida solidez e/ou são lastreadas em títulos garantidos por estas instituições, e pela política de investimentos que determina o limite de cada instituição financeira, além de outros parâmetros de mitigação deste risco.

O risco de crédito relacionado aos clientes é minimizado pela constituição de provisões para perdas quando a Administração entende necessário, com base no histórico de perdas incorridas com os clientes e/ou atrasos no pagamento. Neste sentido também foram implantados mecanismos sistematizados dos Comitês de Crédito parte fundamental da política de crédito da Companhia.

c) Risco de liquidez

A previsão de fluxo de caixa é realizada para assegurar que a Companhia tenha caixa suficiente para atender às necessidades operacionais.

A Companhia mantém em garantia aos empréstimos, aplicações financeiras em montante absoluto, superior ao saldo dos empréstimos garantidos. A política de investimentos define um percentual de caixa mínimo (excluindo-se eventuais valores em garantia) de no mínimo 20% do Ativo Total da Companhia.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

23. Seguros

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia apresentava as seguintes principais apólices de seguro contratadas com terceiros:

Bens Segurados	Riscos Cobertos	Montante Coberturas
Caminhões	Casco, danos materiais, danos corporais, morte e invalidez	150
Veículos	Perda, roubo, incêndio	150
Patrimonial	Incêndio, raio, explosão, danos materiais	130.500
Mercadorias	Mercadorias em transporte (por embarque)	800

24. Eventos subsequentes

Em 15/03/2024 a Companhia liquidou antecipadamente a cota subordinada das debêntures emitidas em 13/11/2020, no valor total de R\$ 111.548, ao seu valor de mercado.

Em 20/03/2024 foi efetuado aumento de capital social na Companhia no valor de R\$ 110.000. O aporte foi realizado em moeda corrente nacional via depósito bancário. O capital social passou de R\$ 374.000 para R\$ 484.000.

Demonstrações financeiras

Alibem Alimentos S.A.

31 de dezembro de 2024
Com relatório do auditor independente

Alibem Alimentos S.A.

Demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2024

Índice

Relatório de auditoria sobre as demonstrações financeiras 1

Demonstrações financeiras

Balanço patrimonial 6

Demonstração do resultado 8

Demonstração do resultado abrangente 9

Demonstração das mutações do patrimônio líquido 10

Demonstração dos fluxos de caixa 11

Notas explicativas às demonstrações financeiras 12



**Shape the future
with confidence**

Iguatemi Business

Avenida Nilo Peçanha, 2.900
9º andar - Chácara das Pedras
91330-001- Porto Alegre - RS - Brasil
Tel: +55 51 3204-5500
ey.com.br

Relatório de auditoria sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e Acionistas da
Alibem Alimentos S.A.
Porto Alegre - RS

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Alibem Alimentos S.A. (“Companhia”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras

A diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.



**Shape the future
with confidence**

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejamos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela diretoria.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.



**Shape the future
with confidence**

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Porto Alegre, 24 de março de 2025.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S. Ltda.
CRC SP-015199/F

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Vicente De Giacomo Pias'.

Vicente De Giacomo Pias
Contador CRC RS-097557/O

Alibem Alimentos S.A.

Balanço patrimonial
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

	Nota	31/12/2024	31/12/2023
Ativo			
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	4	769.489	537.878
Aplicações financeiras	4	93.595	128.683
Bancos conta vinculada	4	37	108
Instrumentos financeiros derivativos	14	-	1.945
Contas a receber de clientes	5	167.583	135.975
Estoques	7	192.805	208.639
Ativos biológicos	8	433.630	404.827
Impostos e contribuições a recuperar	6	51.973	55.012
Adiantamentos a fornecedores		5.631	5.478
Outros ativos		4.008	4.125
		1.718.751	1.482.670
Não circulante			
Realizável a longo prazo			
Depósitos judiciais	10	1.052	640
Impostos e contribuições a recuperar	6	15.066	15.066
Adiantamento para futuro aumento de capital em controlada		260	-
Outros ativos		1.018	591
Ativos biológicos	8	204.381	172.494
Investimento	11	10.865	1.244
Imobilizado	12	355.150	356.927
Intangível		275	854
		588.067	547.816
Total do ativo		2.306.818	2.030.486

	Nota	31/12/2024	31/12/2023
Passivo e patrimônio líquido			
Circulante			
Fornecedores		167.016	188.831
Empréstimos e financiamentos	13	161.004	209.037
Debêntures	13	-	811
Instrumentos financeiros derivativos	14	20.978	-
Salários e encargos sociais		36.846	36.190
Impostos e contribuições a recolher	15	5.077	3.541
Provisão para contingências	10	7.855	7.300
Obrigações com aquisições patrimoniais		303	681
Partes relacionadas	9	15.866	11.670
Adiantamentos de clientes		7.522	12.394
Outros passivos		8.212	7.055
		430.679	477.510
Não circulante			
Empréstimos e financiamentos	13	796.243	546.773
Debêntures	13	-	123.628
Impostos e contribuições a recolher	15	179	496
Impostos de renda e contribuição social diferidos	21	22.171	5.482
Partes relacionadas	9	330.079	330.079
		1.148.672	1.006.458
Patrimônio líquido			
Capital social		484.000	374.000
Ajustes de avaliação patrimonial		23.932	24.359
Outros resultados abrangentes		(13.845)	1.284
Reservas de lucros		146.991	60.557
Reserva de incentivos fiscais		86.389	86.318
		727.467	546.518
Total do passivo e patrimônio líquido		2.306.818	2.030.486

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Alibem Alimentos S.A.

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Nota	31/12/2024	31/12/2023
Receita líquida	17	2.034.118	1.844.759
Custos dos produtos vendidos	18	(1.622.645)	(1.674.134)
Variação do valor justo de ativos biológicos	18	84.218	11.094
Lucro bruto		495.691	181.719
Despesas de vendas	18	(211.167)	(206.746)
Despesas gerais e administrativas	18	(87.644)	(77.618)
Resultado de equivalência patrimonial	11	(582)	-
Outras receitas (despesas), líquidas	19	2.848	2.297
Lucro (prejuízo) operacional		199.146	(100.348)
Despesas financeiras	20	(135.818)	(137.978)
Receitas financeiras	20	70.552	70.003
Variação cambial, líquida	20	9.601	28.774
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social		143.481	(139.549)
Imposto de renda e contribuição social			
Corrente	21	(963)	(69)
Diferido	21	(24.483)	58.071
Lucro líquido (prejuízo) do exercício		118.035	(81.547)
Média de ações durante o exercício - em lotes de mil		208.849	173.929
Lucro (prejuízo) do exercício por ação – em R\$		0,57	(0,47)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Alibem Alimentos S.A.

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

	<u>31/12/2024</u>	<u>31/12/2023</u>
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	118.035	(81.547)
Outros componentes do resultado abrangente, líquido de impostos diferidos	(15.129)	(1.085)
Resultado abrangente do exercício	<u>102.906</u>	<u>(82.632)</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Alibem Alimentos S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

	Capital social	Reserva de lucros			Ajuste de avaliação patrimonial	Lucros acumulados	Outros resultados abrangentes	Total
		Reserva incentivos fiscais	Reserva legal	Reserva de lucros retidos				
Em 31 de dezembro de 2022	324.000	33.297	34.603	209.754	24.883	-	2.369	628.906
Prejuízo do exercício	-	-	-	-	-	(81.547)	-	(81.547)
Realização do custo atribuído ao ativo imobilizado	-	-	-	-	(524)	524	-	-
Aumento de capital	50.000	-	-	(50.000)	-	-	-	-
Ganho (perda) aquisição de investimentos Maxbem	-	396	-	(152)	-	-	-	244
Constituição reservas de incentivos fiscais	-	52.625	-	(52.625)	-	-	-	-
Instrumentos financeiros derivativos (<i>hedge accounting</i>)	-	-	-	-	-	-	(1.085)	(1.085)
Destinação dos resultados:								
Utilização de reservas	-	-	-	(81.023)	-	81.023	-	-
Em 31 de dezembro de 2023	374.000	86.318	34.603	25.954	24.359	-	1.284	546.518
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	118.035	-	118.035
Realização do custo atribuído ao ativo imobilizado	-	-	-	-	(427)	427	-	-
Aumento de capital	110.000	-	-	-	-	-	-	110.000
Ganho (perda) aquisição de investimentos Maxbem	-	71	-	(28)	-	-	-	43
Instrumentos financeiros derivativos (<i>hedge accounting</i>)	-	-	-	-	-	-	(15.129)	(15.129)
Destinação dos resultados:								
Constituição reserva legal	-	-	5.902	-	-	(5.902)	-	-
Juros sobre o capital próprio	-	-	-	-	-	(32.000)	-	(32.000)
Constituição de reservas	-	-	-	80.560	-	(80.560)	-	-
Em 31 de dezembro de 2024	484.000	86.389	40.505	106.486	23.932	-	(13.845)	727.467

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Alibem Alimentos S.A.

Demonstração dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

	31/12/2024	31/12/2023
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	118.035	(81.547)
Ajustes para conciliar o lucro líquido (prejuízo) ao caixa e equivalentes de caixa das atividades operacionais:		
Provisão para perdas esperadas	(107)	507
Variação do valor justo de ativos biológicos	(84.218)	(11.094)
Provisão para contingências	555	(460)
Juros e variação cambial apropriados	114.213	114.988
Imposto de renda e contribuição social diferidos	24.483	(58.071)
Depreciação e amortização	24.746	19.962
Baixa de imobilizado, matrizes e intangível (líquida)	32.132	33.309
Resultado de equivalência patrimonial	582	-
	230.421	17.594
Variação nos ativos e passivos		
Títulos e valores mobiliários	71	1.130
Contas a receber de clientes	(31.501)	32.701
Estoques	15.834	(23.714)
Ativos biológicos	21.943	25.310
Adiantamentos a fornecedores	(153)	6.908
Impostos a recuperar	3.039	(14.461)
Depósitos judiciais	(412)	233
Outros ativos	708	(1.116)
Fornecedores	(21.815)	(32.093)
Obrigações com aquisições patrimoniais	(378)	(2.474)
Salários e encargos sociais	656	4.704
Impostos e contribuições fiscais a recolher	(3.582)	(2.217)
Adiantamento de clientes	(4.872)	2.448
Outros passivos	1.157	1.319
	(19.305)	(1.322)
Caixa líquido oriundo das atividades operacionais	211.116	16.272
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aquisições de ativo imobilizado, matrizes e intangível	(52.936)	(139.052)
Integralização capital Maxbem	(10.160)	(1.000)
Aplicações financeiras	34.070	(26.714)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	(29.026)	(166.766)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos		
Pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio	(27.200)	(56.842)
Aumento de capital	110.000	-
Empréstimos tomados	782.905	573.798
Pagamentos de empréstimos	(712.995)	(566.579)
Pagamentos de juros	(107.125)	(104.100)
Empréstimos de acionistas	4.196	233.241
Transações com partes relacionadas	(260)	-
Caixa líquido oriundo das atividades de financiamento	49.521	79.518
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa	231.611	(70.976)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	537.878	608.854
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	769.489	537.878
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa	231.611	(70.976)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Informações gerais

1.1. Contexto Operacional

A Alibem Alimentos S.A. (a “Companhia”) foi fundada em junho de 2000, e possui sede em Porto Alegre - RS. Suas atividades principais consistem na criação e abate de suínos, na industrialização de produtos derivados de suínos e na fabricação de ração utilizada unicamente para alimentação dos seus suínos em criação, bem como o comércio atacadista e varejista de carnes e produtos congêneres, atuando em todo o território nacional e exportando para diversos países.

A Companhia opera três frigoríficos, três fábricas de ração, dezesseis granjas próprias, estrutura de integração de suínos, quatro unidades comerciais e três unidades de logística, além de contar com uma equipe de profissionais qualificados e com larga experiência no mercado de proteína animal, a fim de atender os mais altos níveis de exigências de toda a cadeia produtiva, desde a criação dos suínos até a comercialização de seus produtos.

A Companhia é controlada da Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

1.2. Impacto das enchentes no Estado do Rio Grande do Sul

Na última semana de abril e na primeira quinzena de maio de 2024, eventos climáticos adversos, especificamente chuvas intensas e alagamentos, atingiram o Estado do Rio Grande do Sul. Esse evento não afetou os estabelecimentos da Companhia. A Administração implementou medidas para salvaguardar o bem-estar de seus colaboradores e apoiou a comunidade das regiões onde está localizada. Após avaliação efetuada pela Administração, concluiu-se que não houve impacto significativo ou influência material sobre as operações da Companhia.

2. Resumo das políticas contábeis materiais

2.1. Apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações financeiras estão apresentadas a partir da Nota 2.4.

As demonstrações financeiras da Companhia foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor, exceto por certos ativos e passivos mensurados a valor justo.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação

31 de dezembro de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das políticas contábeis materiais--Continuação

2.1. Apresentação das demonstrações financeiras--Continuação

A preparação das demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis da Companhia. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na Nota 3.

A emissão dessas demonstrações financeiras foi autorizada pela Diretoria da Companhia em 24 de março de 2025.

Demonstrações financeiras consolidadas

A Companhia é controlada pela empresa Carlos Lee Participações e Administração Ltda., e é controladora direta da Maxbem Agronegócios e Meio Ambiente Ltda., através de integralização de capital realizada em dezembro de 2023, e, dessa forma, está sujeita às disposições previstas no pronunciamento técnico CPC 36 (R3) - Demonstrações Consolidadas. A Administração decidiu não apresentar as demonstrações financeiras consolidadas, como facultadas pelo parágrafo 4 (a) do referido pronunciamento, uma vez que a sua controladora Carlos Lee Participações e Administração Ltda. disponibiliza ao público suas demonstrações financeiras consolidadas.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação

31 de dezembro de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das políticas contábeis materiais--Continuação

2.2. Mudança nas normas contábeis

Não houve impacto relevante nas demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 referente a novas normas ou alterações de normas contábeis vigentes a partir deste exercício. Não existem novas normas emitidas ou alterações de normas vigentes que ainda não tenham sido adotadas pela Administração. Adicionalmente, a Companhia decidiu não adotar antecipadamente nenhuma outra norma, interpretação ou alterações que tenham sido emitidas, mas ainda não estejam vigentes.

Adicionalmente, elencamos abaixo as normas e interpretações novas e as alterações de normas contábeis emitidas até o momento, mas não vigentes até a data de emissão das demonstrações financeiras da Companhia:

- IFRS 18: Apresentação e Divulgação nas Demonstrações Financeiras - vigência a partir de 01 de janeiro de 2027;
- IFRS 19: Subsidiárias sem Responsabilidade Pública: Divulgações – vigência a partir de 01 de janeiro de 2027;
- Alterações ao CPC 18 (R3) - Investimento em Coligada, Em Controlada e Empreendimento Controlado Em Conjunto e a ICPC 09 - Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método da Equivalência Patrimonial – vigência a partir de 01 de janeiro de 2025; e
- Alterações ao CPC 02 (R2) - Efeitos nas Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis e CPC 37 (R1) - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade – vigência a partir de 01 de janeiro de 2025.

A Companhia apresenta as normas novas e alteradas, mas ainda não vigentes considerando as demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Contudo, algumas das normas novas e alteradas fazem menção somente ao IFRS, uma vez que até a data da publicação destas demonstrações financeiras, algumas das normas novas ou revisadas ainda não haviam sido objeto de publicação por parte do CPC.

A Companhia pretende adotar essas normas e interpretações novas e alteradas, se cabível, quando entrarem em vigor. Na opinião da Administração, exceto pelo IFRS 18, não se esperam impactos materiais nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação

31 de dezembro de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das políticas contábeis materiais--Continuação

2.3. Conversão de moeda estrangeira

a) Moeda funcional e moeda de apresentação

As demonstrações financeiras estão apresentadas em R\$, que é a moeda funcional da Companhia e, também, a moeda de apresentação.

b) Transações e saldos

As operações com moedas estrangeiras são convertidas para a moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou nas datas da avaliação, quando os itens são remensurados. Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do exercício, referentes a ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, em especial caixa e equivalentes, contas a receber, fornecedores e empréstimos e financiamentos, são reconhecidos na demonstração do resultado, como receita ou despesa financeira.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação

31 de dezembro de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das políticas contábeis materiais--Continuação

2.4. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor.

2.5. Instrumentos financeiros

2.5.1. Classificação

Os ativos financeiros são classificados sob as seguintes categorias de mensuração:

- Mensurados ao valor justo (seja por meio de outros resultados abrangentes ou por meio do resultado).
- Mensurados ao custo amortizado.

A classificação depende do modelo de negócio da entidade para gestão dos ativos financeiros e os termos contratuais dos fluxos de caixa.

A Companhia não possui ativos financeiros classificados como ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, exceto pelos instrumentos financeiros registrados pelo *hedge accounting*, conforme nota 2.5.5

A Companhia classifica os seguintes ativos financeiros ao custo amortizado:

- Títulos e valores mobiliários e aplicações financeiras;
- Bancos exterior disponível;
- Bancos conta vinculada;
- Contas a receber de clientes;
- Adiantamentos a fornecedores;
- Outros ativos.

Para ativos financeiros demonstrados acima, os ganhos e perdas serão registrados no resultado.

A Companhia reclassifica os investimentos em títulos de dívida somente quando o modelo de negócios para gestão de tais ativos é alterado.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação

31 de dezembro de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das políticas contábeis materiais--Continuação

2.5. Instrumentos financeiros--Continuação

2.5.2. Reconhecimento e desreconhecimento

Compras e vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação, data na qual a Companhia se compromete a comprar ou vender o ativo. Os ativos financeiros são desreconhecidos quando os direitos de receber fluxos de caixa tenham vencido ou tenham sido transferidos e a Companhia tenha transferido substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade.

2.5.3. Mensuração

Custo amortizado - os ativos, que são mantidos para coleta de fluxos de caixa contratuais quando tais fluxos de caixa representam apenas pagamentos do principal e de juros, são mensurados ao custo amortizado. As receitas com juros provenientes desses ativos financeiros são registradas em receitas financeiras usando o método da taxa efetiva de juros. Quaisquer ganhos ou perdas devido à baixa do ativo são reconhecidos diretamente no resultado e apresentados em outros ganhos (perdas) juntamente com os ganhos e perdas cambiais. As perdas por *impairment* são apresentadas em uma conta separada na demonstração do resultado.

2.5.4. Impairment de ativos financeiros

A Companhia avalia, em base prospectiva, as perdas esperadas de crédito associadas aos títulos de dívida registrados ao custo amortizado e ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes. A metodologia de *impairment* aplicada depende de ter havido ou não um aumento significativo no risco de crédito.

A Companhia tem os seguintes tipos de ativos financeiros sujeitos ao novo modelo de perda estimada de crédito estabelecido pelo CPC 48:

- Contas a receber de clientes;
- Títulos e valores mobiliários e aplicações financeiras;
- Bancos exterior disponível;
- Bancos conta vinculada;
- Caixa e equivalentes de caixa.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das políticas contábeis materiais--Continuação

2.5. Instrumentos financeiros--Continuação

2.5.4. Impairment de ativos financeiros--Continuação

No que se refere ao caixa e equivalentes de caixa, também sujeitos aos requisitos de *impairment* do CPC 48, a perda de valor recuperável identificada foi imaterial.

Para as contas a receber de clientes, a Companhia aplica a abordagem simplificada conforme permitido pelo CPC 48 e, por isso, reconhece as perdas esperadas ao longo da vida útil a partir do reconhecimento inicial dos recebíveis.

2.5.5. Instrumentos financeiros derivativos e atividades de hedge

Inicialmente, os derivativos são reconhecidos pelo valor justo na data em que um contrato de derivativos é celebrado e são, subsequentemente, remensurados ao seu valor justo. O método para reconhecer o ganho ou a perda resultante depende de o fato do derivativo ser designado ou não como um instrumento de hedge nos casos de adoção da contabilidade de hedge (*hedge accounting*). Sendo este o caso, o método depende da natureza do item que está sendo protegido por hedge. A Companhia adota a contabilidade de hedge (*hedge accounting*) e designa certos derivativos como *hedge* de fluxo de caixa.

A parcela efetiva das variações no valor justo de derivativos designados e qualificados como hedge de fluxo de caixa é reconhecida no patrimônio líquido, na conta "Outros resultados abrangentes". O ganho ou perda relacionado com a parcela não efetiva é imediatamente reconhecido na demonstração do resultado.

2.6. Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber pela venda de mercadorias no decurso normal das atividades da Companhia. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

As contas a receber de clientes são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros menos a provisão para perdas esperadas (*impairment*).

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação

31 de dezembro de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das políticas contábeis materiais--Continuação

2.7. Estoques

Os estoques da Companhia são demonstrados ao custo ou ao valor líquido de realização, dos dois o menor. O método de avaliação dos estoques é o da média ponderada móvel. O custo dos produtos acabados e dos produtos em elaboração compreende matérias primas, mão de obra direta, outros custos diretos e as respectivas despesas diretas de produção (com base na capacidade operacional normal), excluindo os custos de empréstimos. O valor líquido de realização é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos os custos estimados de conclusão e os custos estimados necessários para efetuar a venda.

2.8. Ativos intangíveis

Os ativos intangíveis compreendem os ativos adquiridos de terceiros e são registrados pelo custo de aquisição. Esses custos são amortizados durante sua vida útil estimada.

2.9. Imobilizado

Os ativos imobilizados são registrados pelo custo de aquisição ou construção, deduzido da depreciação calculada pelo método linear para alocar seus custos aos seus valores residuais durante a vida útil estimada, com base nas taxas mencionadas na Nota 12. Esse custo foi ajustado para refletir o custo atribuído de bens do imobilizado na data de transição para os CPCs. Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa quando incorrido.

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício.

2.10. Ativos biológicos

Os ativos biológicos correspondem a suínos matrizes para reposição e suínos em engorda para abate, os quais são destinados para produção de carnes in natura, processadas e embutidos, e também florestas. Os ativos biológicos são mensurados ao valor justo, mediante metodologia de equiparação dos ativos ao valor de mercado principal dos mesmos, utilizando-se de dados observáveis de mercado para cálculo, deduzidos dos custos estimados de venda.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação

31 de dezembro de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das políticas contábeis materiais--Continuação

2.10. Ativos biológicos--Continuação

A mensuração do valor justo dos ativos biológicos é feita trimestralmente, pois considera que esse intervalo é suficiente para que não haja defasagem significativa do saldo de valor justo dos ativos biológicos registrado em suas informações financeiras e está alinhada com a periodicidade da apresentação das demonstrações financeiras da Companhia.

O ganho ou perda na variação do valor justo dos ativos biológicos são reconhecidos no resultado do período em que ocorrem, em linha específica da demonstração do resultado, denominada "Efeito líquido de valor justo dos ativos biológicos", em conjunto com os montantes de realização da variação do valor justo por venda.

O processo de engorda e abate dos suínos tem um ciclo aproximado de 160 dias, variável com base na cultura e material genético a que se refere.

No caso das florestas provenientes de reflorestamento, o ciclo desta operação é de 7 anos.

2.11. *Impairment* de ativos não financeiros

Os ativos que estão sujeitos à amortização são revisados para a verificação de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida pelo valor ao qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável. Este último é o valor mais alto entre o valor justo de um ativo menos os custos de venda e o seu valor em uso. Os ativos não financeiros que tenham sofrido *impairment*, são revisados subsequentemente para a análise de uma possível reversão do *impairment* na data de apresentação do relatório.

2.12. Contas a pagar aos fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros. Estes compromissos, que possuem prazo médio de pagamento inferior a 60 dias, não tem caráter de financiamento. Portanto estas compras não são descontadas a valor presente.

A Companhia não possui operações de risco sacado, "*confirming*" e/ou "*forfait*" para seus fornecedores através de convênios com instituições financeiras.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação

31 de dezembro de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das políticas contábeis materiais--Continuação

2.13. Empréstimos

Os empréstimos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

Os empréstimos são classificados como passivo circulante, a menos que a Companhia tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo por, pelo menos, 12 meses após a data do balanço.

2.14. Provisões

Provisões são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada), em consequência de um evento passado, é provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita. Quando a Companhia espera que o valor de uma provisão seja reembolsado, no todo ou em parte, por exemplo, por força de um contrato de seguro, o reembolso é reconhecido como um ativo separado, mas apenas quando o reembolso for praticamente certo. A despesa relativa a qualquer provisão é apresentada na demonstração do resultado, líquida de qualquer reembolso.

2.15. Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido

As despesas de imposto de renda e contribuição social do exercício compreendem os impostos corrente e diferido. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido ou no resultado abrangente. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido ou no resultado abrangente.

O encargo de imposto de renda e contribuição social corrente e diferido é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço. A Administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pela Companhia nas apurações de impostos sobre a renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações; e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação

31 de dezembro de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das políticas contábeis materiais--Continuação

2.15. Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido--Continuação

O imposto de renda e contribuição social diferidos são reconhecidos usando-se o método do passivo sobre as diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. O imposto de renda e contribuição social diferidos são determinados, usando alíquotas de imposto (e leis fiscais) promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço, e que devem ser aplicadas quando o respectivo imposto diferido ativo for realizado ou quando o imposto diferido passivo for liquidado.

O imposto de renda e contribuição social diferidos ativo são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias possam ser usadas.

Os impostos de renda diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, em geral relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal. Dessa forma, impostos diferidos ativos e passivos em diferentes entidades ou em diferentes países, em geral são apresentados em separado, e não pelo líquido.

2.16. Reconhecimento da receita de venda de produtos

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos no curso normal das atividades da Companhia. A receita é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos.

A Companhia reconhece a receita quando o seu valor pode ser mensurado com segurança e for provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a entidade, e quando critérios específicos tiverem sido atendidos. A Companhia baseia suas estimativas em resultados históricos, levando em consideração o tipo de cliente, o tipo de transação e as especificações de cada venda.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação

31 de dezembro de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das políticas contábeis materiais--Continuação

2.16. Reconhecimento da receita de venda de produtos--Continuação

a) Venda de produtos

As vendas são reconhecidas quando o controle sobre os produtos é transferido, ou seja, no momento da entrega dos produtos para o atacadista ou varejista, o qual passa a ter total liberdade sobre o canal e o preço de venda dos produtos, e desde que não haja nenhuma obrigação não satisfeita que possa afetar a aceitação dos produtos pelo atacadista ou varejista. A entrega ocorre quando os produtos são enviados para o local especificado, os riscos de obsolescência e perda são transferidos, e o atacadista ou varejista aceita os produtos de acordo com o contrato de venda e suas disposições de aceite prescritas. A Companhia mantém evidências objetivas de que todos os critérios de aceite das mercadorias foram atendidos.

A receita é reconhecida apenas na medida em que for altamente provável que não irá ocorrer uma reversão significativa. As vendas são realizadas com prazo de pagamento de aproximadamente 40 dias, portanto, não têm caráter de financiamento, o que é consistente com a prática do mercado. Portanto, essas vendas não são descontadas ao valor presente.

Um recebível é reconhecido quando os produtos são entregues, uma vez que é nessa ocasião que a contraprestação se torna incondicional, porque apenas a passagem do tempo é necessária antes de o pagamento ser efetuado.

b) Componentes de financiamento

A Companhia não prevê ter contratos nos quais o período entre a transferência dos bens ou serviços prometidos ao cliente e o pagamento por parte do último exceda um ano. Como consequência, a Companhia não ajusta os preços de transação em relação ao valor do dinheiro no tempo.

c) Receita financeira

A receita financeira é reconhecida conforme o prazo decorrido pelo regime de competência, usando o método da taxa efetiva de juros.

A receita de juros de ativos financeiros ao custo amortizado é calculada utilizando o método da taxa de juros efetiva é reconhecida na demonstração do resultado como parte da receita financeira de juros, com exceção dos títulos públicos indexados à inflação (NTN-B) que são marcados a "mercado", sendo o reconhecimento de seus ganhos ou eventuais perdas no próprio exercício.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das políticas contábeis materiais--Continuação

2.16. Reconhecimento da receita de venda de produtos--Continuação

c) Receita financeira--Continuação

A receita financeira é calculada por meio da aplicação da taxa de juros efetiva ao valor contábil bruto de um ativo financeiro exceto para ativos financeiros que, posteriormente, estejam sujeitos à perda de crédito. No caso de ativos financeiros sujeitos à perda de crédito, a taxa de juros efetiva é aplicada ao valor contábil líquido do ativo financeiro (após a dedução da provisão para perdas).

3. Estimativas e julgamentos contábeis críticos

As estimativas e julgamento contábeis críticos são continuamente avaliadas e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

Com base em premissas, a Companhia faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas nas respectivas notas explicativas.

As principais operações e saldos impactados por estimativas e julgamentos estão relacionadas à avaliação de perdas ao valor de recuperação de ativos financeiros, em especial as contas a receber de clientes e na avaliação do valor justo dos ativos biológicos.

4. Disponibilidades

4.1. Caixa e equivalentes de caixa

	31/12/2024	31/12/2023
Disponibilidades	981	808
Bancos no exterior	27.511	26.721
Contas correntes bancárias	3.170	2.385
Títulos e valores mobiliários	737.827	507.964
	<u>769.489</u>	<u>537.878</u>

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

4. Disponibilidades--Continuação

4.1. Caixa e equivalentes de caixa--Continuação

4.1.1. Bancos no exterior

Referente a valores de faturas liquidadas por clientes no exterior diretamente nas contas bancárias da Companhia fora do país. A Companhia opta por manter algum saldo nestas contas para eventuais despesas e custos que possam surgir no exterior, entretanto possui o direito, a qualquer momento, de transferir estes saldos para suas contas bancárias dentro do país mediante os procedimentos requeridos pelo Banco Central do Brasil.

4.1.2. Títulos e valores mobiliários

Em 31 de dezembro de 2024 os títulos e valores mobiliários estão sendo remunerados por taxa média ponderada de 101% (102% em 31 de dezembro de 2023) da variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI, com possibilidade de resgate sem alterações relevantes de valor.

4.2. Bancos conta vinculada

Referente a saldos mantidos pela Companhia para garantia de um empréstimo obtido pela sua empresa ligada Agra Agroindustrial de Alimentos S.A. junto às instituições financeiras.

O saldo desta conta em 31 de dezembro de 2024 totaliza R\$ 37 (R\$ 108 em 31 de dezembro de 2023).

4.3. Aplicações financeiras

Em 31 de dezembro de 2024 as aplicações financeiras estão sendo remuneradas por taxas variáveis de 101% da variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI (de 98% a 106,5% em 31 de dezembro de 2023).

O saldo desta conta em 31 de dezembro de 2024 totaliza R\$93.595 (R\$ 128.683 em 31 de dezembro de 2023).

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

5. Contas a receber de clientes

	31/12/2024	31/12/2023
Mercado interno	94.582	49.606
Mercado externo	73.669	87.144
	168.251	136.750
(-) Provisão para perdas esperadas	(668)	(775)
	167.583	135.975

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, a provisão para perdas esperadas foi constituída em montante considerado suficiente pela Administração para suprir as eventuais perdas esperadas na realização dos créditos.

A seguir apresentamos as operações vencidas e a vencer, para as quais a Companhia registrou provisão para perdas esperadas quando entendeu ser necessário:

	31/12/2024	31/12/2023
A vencer	165.612	132.412
Vencidas entre 1 e 30 dias	1.938	3.511
Vencidas entre 31 e 60 dias	20	202
Vencidas entre 61 e 90 dias	13	13
Vencidas entre 91 e 180 dias	59	41
Vencidas há mais de 180 dias	609	571
Total saldos vencidos e a vencer	168.251	136.750

A movimentação da provisão para perdas esperadas encontra-se demonstrada a seguir:

	31/12/2024	31/12/2023
Saldo inicial	(775)	(268)
Adições	-	(507)
Baixas	107	-
Saldo final	(668)	(775)

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

6. Impostos e contribuições a recuperar

	31/12/2024	31/12/2023
PIS	4.110	5.039
COFINS	18.677	19.330
Imposto de renda	42.574	40.608
ICMS	500	3.210
Contribuição social	1.174	1.820
Outros	4	71
	67.039	70.078
Circulante	51.973	55.012
Não circulante	15.066	15.066
	67.039	70.078

7. Estoques

	31/12/2024	31/12/2023
Produtos acabados	68.358	72.892
Matérias primas	62.080	38.010
Materiais secundários	1.202	1.195
Materiais de almoxarifado	39.281	33.463
Em poder de terceiros	21.884	63.079
	192.805	208.639

8. Ativos biológicos

Os ativos biológicos da Companhia são compostos por suínos vivos e florestas. Os suínos estão segregados para o abate para produção de carne in natura ou produtos industrializados e matrizes para reprodução.

O valor de mercado do ativo biológico dos suínos é referenciado pelo preço do “suíno vivo” na região geográfica onde a Companhia está instalada, visto que não existe negociação no Brasil em bolsas organizadas.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

8. Ativos biológicos--Continuação

a) Composição

	31/12/2024	31/12/2023
Circulante		
Suínos para abate		
Valor de custo	288.804	310.746
Ajuste ao valor justo	144.826	94.081
	433.630	404.827
Não circulante		
Matrizes suínas	193.507	159.768
Florestas	10.874	12.726
	204.381	172.494
	638.011	577.321

b) Movimentação

Os ativos biológicos da Companhia compreendem a criação de matrizes suínas para reposição do plantel e suínos para abate para abastecimento de matéria-prima na produção de carnes processadas e embutidos e florestas com a finalidade de reflorestamento. O saldo dos ativos biológicos da Companhia é composto pelo custo de formação do plantel de suínos e do diferencial do valor justo sobre o custo de formação, para que o saldo de ativos biológicos como um todo seja registrado a valor justo, menos os custos necessários para colocação dos ativos em condição de uso ou venda, da seguinte forma:

	Suínos para abate	Matrizes suínas	Florestas	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2023	404.827	159.767	12.727	577.321
Custo total	310.746	99.588	4.213	414.547
Valor justo	94.081	95.497	8.514	198.092
Depreciação acumulada	-	(35.318)	-	(35.318)
Saldo em 31 de dezembro de 2023	404.827	159.767	12.727	577.321
Aquisição	33.492	2.847	1.958	38.297
Formação – custo leitões	1.092.534	132.841	-	1.225.375
Baixas	(1.147.968)	(134.323)	(1.352)	(1.283.643)
Ajuste ao valor justo	50.745	35.932	(2.459)	84.218
Movimentação da depreciação	-	(3.557)	-	(3.557)
Saldo em 31 de dezembro de 2024	433.630	193.507	10.874	638.011
Custo total	288.804	100.953	4.819	394.576
Valor justo	144.826	131.429	6.055	282.310
Depreciação acumulada	-	(38.875)	-	(38.875)
Saldo em 31 de dezembro de 2024	433.630	193.507	10.874	638.011

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

8. Ativos biológicos--Continuação

c) Principais premissas utilizadas na determinação do valor justo

As técnicas de avaliação específicas utilizadas para avaliar os ativos biológicos incluem:

- O preço médio histórico e projetado de acordo com as características de mercado onde a Companhia atua.
- O histórico médio de produtividade, incluindo eventuais particularidades relacionadas a fertilidade e taxas de natalidade e mortalidade de suínos.
- A determinação da vida útil das matrizes suínas calculada com base no histórico de produtividade e taxa de mortalidade, bem como a transferência destas matrizes para o estoque ao final de sua vida útil.

As informações necessárias para a determinação do valor justo dos ativos biológicos relacionadas a posições físicas (quantidade de animais) foram obtidas em 31 de dezembro de 2024. Médias históricas, quando aplicável, contemplaram as informações relacionadas o exercício completo findo em 31 de dezembro de 2024.

9. Partes relacionadas

No passivo circulante e não circulante está registrada operação de Cédula de Produto Rural Financeiro (CPR-F), além de mútuo de acionistas, no valor de R\$ 79, como segue:

	31/12/2024	31/12/2023
Circulante	15.866	11.670
Não circulante	330.079	330.079
	345.945	341.749

As CPR-F emitidas em 06/2022, 06/2023 e 12/2023, são mantidas com os acionistas, com prazos finais de vencimento, respectivamente, em 01/2026, 05/2029 e 01/2033. As CPR-F possuem juros semestrais (CDI + 2,88% a 3,5% a.a.) e não possuem garantias reais, exceto aval da Agra Agroindustrial S.A. As CPR-F constituem dívidas subordinadas às demais dívidas financeiras da controlada. Somente poderão ser amortizadas se as demais obrigações com terceiros estiverem sendo cumpridas.

Não há outras transações com partes relacionadas.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

10. Provisão para contingências e depósitos judiciais

a) Depósitos judiciais

	31/12/2024	31/12/2023
Depósitos judiciais trabalhistas	784	623
Depósitos e cauções	268	17
	<u>1.052</u>	<u>640</u>

b) Contingências

A Companhia é parte em ações judiciais e processos administrativos perante tribunais e órgãos governamentais, decorrentes do curso normal das operações, envolvendo questões tributárias, trabalhistas e cíveis.

Nesse contexto, a administração, com base na opinião de assessores jurídicos e com base nas experiências anteriores referentes às quantias reivindicadas registrou provisão para contingências tributárias, trabalhistas e cíveis no montante de R\$ 7.855 em 31 de dezembro de 2024 (R\$7.300 em 31 de dezembro de 2023).

As provisões são constituídas por valores considerados suficientes para atender a eventuais perdas prováveis nas demandas judiciais, considerando-se a opinião dos seus assessores jurídicos.

A movimentação dos processos é como segue:

	2024	2023
Saldo no início do exercício	7.300	7.760
Adições	555	-
Baixas	-	(460)
Saldo no final do exercício	<u>7.855</u>	<u>7.300</u>

Adicionalmente, a Companhia está envolvida em outros processos judiciais e administrativos de natureza cível, tributária e trabalhista no montante aproximado de R\$ 58.340 (R\$ 48.338 em 31 de dezembro de 2023), cuja estimativa de perda foi considerada como possível na opinião de seus consultores jurídicos, portanto não sujeitos a provisionamento. Cumpre destacar que deste valor, R\$ 41.970 (R\$ 39.576 em 31 de dezembro de 2023) referem-se ao crédito do direito à exclusão do ICMS da base de cálculo de PIS/COFINS, onde, a despeito do êxito da ação judicial com trânsito em julgado nos termos da decisão do STF no Tema 69, não houve a homologação das compensações vinculadas ao crédito objeto da decisão judicial. A Companhia aguarda o julgamento da Manifestação de Inconformidade

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

10. Provisão para contingências e depósitos judiciais--Continuação

b) Contingências--Continuação

Além das demandas descritas anteriormente, em 10 de outubro de 2024 foi publicada a Decisão proferida em 04 de outubro de 2024, que determinou o arquivamento do processo administrativo de responsabilização (“PAR”) instaurado no MAPA.

11. Investimentos

No ano de 2023 ocorreu a integralização de capital pela Companhia na empresa Maxbem Agronegócios e Meio Ambiente Ltda. (“Maxbem”), convertendo-se em controlada da Companhia. A Maxbem era anteriormente uma subsidiária integral da Carlos Lee Participações e Administração Ltda., que é também a controladora da Companhia.

Nome	Negócio	Relacionamento	Participação direta (%)
Maxbem Agronegócios e Meio Ambiente Ltda.	Serviços – consultoria	Controlada	98,24%

A movimentação do investimento no exercício foi a seguinte:

	Controladora 2024	Controladora 2023
Em 1º de janeiro	1.244	-
Equivalência patrimonial	(582)	-
Integralização de capital (*)	10.160	1.244
Ganho (perda) aquisição de investimentos Maxbem	43	-
Em 31 de dezembro	10.865	1.244

(*) A Alibem realizou a integralização de capital na Maxbem Agronegócios e Meio Ambiente Ltda., alcançando uma participação de 83,33% em 2023 e 98,24% em 2024.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação

31 de dezembro de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

12. Imobilizado

	Terrenos, construções e instalações	Veículos, máquinas equipamentos	Móveis e utensílios	Imobilizado em andamento	Outras imobilizações	Total
Saldo em 01 de janeiro de 2023	153.368	60.696	1.657	50.536	3.653	269.910
Aquisições	8.373	49.419	757	41.061	4.752	104.362
Alienações – custo	(339)	(2.079)	(184)	-	(237)	(2.839)
Alienações - depreciação acumulada	207	1.564	131	-	201	2.103
Transferência	-	(1.538)	2	1.571	(35)	-
Depreciação	(4.530)	(10.674)	(327)	-	(1.078)	(16.609)
Saldo em 31 de dezembro de 2023	<u>157.079</u>	<u>97.388</u>	<u>2.036</u>	<u>93.168</u>	<u>7.256</u>	<u>356.927</u>
Custo	213.344	202.041	4.795	93.168	12.759	526.107
Depreciação acumulada	(56.265)	(104.653)	(2.759)	-	(5.503)	(169.180)
	<u>157.079</u>	<u>97.388</u>	<u>2.036</u>	<u>93.168</u>	<u>7.256</u>	<u>356.927</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2023	157.079	97.388	2.036	93.168	7.256	356.927
Aquisições	1.094	6.070	908	11.145	196	19.413
Alienações – custo	(99)	(1.440)	(119)	-	(250)	(1.908)
Alienações - depreciação acumulada	47	1.221	81	-	230	1.579
Transferência	36.764	17.306	(232)	(52.989)	(849)	-
Depreciação	(5.437)	(13.756)	(389)	-	(1.279)	(20.861)
Saldo em 31 de dezembro de 2024	<u>189.448</u>	<u>106.789</u>	<u>2.285</u>	<u>51.324</u>	<u>5.304</u>	<u>355.150</u>
Custo	251.103	223.977	5.352	51.324	11.856	543.612
Depreciação acumulada	(61.655)	(117.188)	(3.067)	-	(6.552)	(188.462)
	<u>189.448</u>	<u>106.789</u>	<u>2.285</u>	<u>51.324</u>	<u>5.304</u>	<u>355.150</u>
Taxas de depreciação - %	1,7 a 36,4%	2,2 a 34%	2,1 a 26,5%	-	5,6 a 29,8%	

O imobilizado em andamento compreende, basicamente, a aquisição de materiais e a contratação de mão de obra para a adequação das estruturas e outras melhorias. Estão previstas para o primeiro semestre de 2025 a conclusão de algumas obras.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

13. Empréstimos e financiamentos e debêntures

	Encargos financeiros	31/12/2024	31/12/2023
Custeio Rural	13,6 % a.a.(*)	450.668	195.370
Adiantamentos contrato de câmbio	6,7 % a.a.(*) + US\$	156.022	11.031
BNDES Finame	2 % a.a.(*) + SELIC	110.433	102.253
FINEP	2,6 % a.a.(*) + TR	75.306	24.358
Cédula de Produto Rural - Recursos Livres	2,8 % a.a. + CDI	60.341	60.198
Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira	2 % a.a. + CDI	39.723	237.688
Cédula Créd. Exportação CCE US\$	6,2 % a.a. + US\$	23.093	5.820
Cédula Créd. Exportação CCE R\$	1,5 % a.a. + CDI	21.645	97.094
BNDES Finem	6 % a.a. + IPCA	12.600	12.560
BNDES Automático	6,1 % a.a.(*) + TJLP/SELIC	6.847	8.739
Outros	3,0% a.a.	569	699
Debêntures (R\$ 100 MM) - Série Subordinada (**)	5,6593% a.a. + IPCA	-	124.439
		957.247	880.249
Classificado no passivo circulante:			
Empréstimos e financiamentos		161.004	209.037
Debêntures		-	811
Classificado no passivo não circulante:			
Empréstimos e financiamentos		796.243	546.773
Debêntures		-	123.628

(*) Taxa média ponderada.
(**) Em 13 de novembro de 2020 a Companhia emitiu 200.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, com garantias reais e fidejussória para colocação privada, todas com valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante total de R\$ 200.000. Os recursos captados por meio das emissões das debêntures têm destino exclusivo nas atividades da Companhia relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário das atividades da Companhia.

Em 15/12/2023 a Companhia decidiu, por condições de mercado, exercer o seu direito previsto na Cédula de Emissão das Debêntures, de liquidar o saldo remanescente das debêntures (1ª série) que tinha duas parcelas vincendas em 15/11/2024 e 15/11/2025, respectivamente, no valor total de R\$ 84.389. Em 15/03/2024 a Companhia liquidou antecipadamente a cota subordinada das debêntures emitidas em 13/11/2020, no valor total de R\$ 111.48, ao seu valor de mercado.

A Companhia possui dívidas financeiras de longo prazo, com o compromisso de cumprimento de "covenants financeiros". Os covenants financeiros se aplicam às demonstrações financeiras consolidadas da controladora Carlos Lee Participações e Administração Ltda. Em 31 de dezembro de 2024 todos os indicadores foram cumpridos.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

13. Empréstimos e financiamentos e debêntures—Continuação

a) Vencimentos

As parcelas dos empréstimos e financiamentos registradas no passivo não circulante têm o seguinte cronograma de pagamento:

	31/12/2024	31/12/2023
2025	-	335.036
2026	615.409	59.058
2027	23.177	56.428
2028	27.327	21.289
2029	27.231	21.194
2030 em diante	103.099	53.768
	<u>796.243</u>	<u>546.773</u>

As parcelas das debêntures registradas no passivo não circulante têm o seguinte cronograma de pagamento:

	31/12/2024	31/12/2023
2025	-	33.333
2026	-	33.333
2027	-	56.962
	<u>-</u>	<u>123.628</u>

b) Movimentação dos empréstimos e financiamentos

	2024	2023
Saldo em 01 de janeiro	880.249	862.142
Captação de novos empréstimos	782.905	573.798
Liquidação do principal	(712.995)	(566.579)
Liquidação de juros	(107.125)	(104.100)
Apropriação de juros	81.899	120.184
Apropriação de variação cambial	32.314	(5.196)
Saldo em 31 de dezembro	<u>957.247</u>	<u>880.249</u>

c) Garantias

Os empréstimos e financiamentos estão garantidos por notas promissórias, estoques, aval dos diretores e alienação fiduciária de bens e imóveis, e valores em aplicações financeiras.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

14. Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia possui operações de *Non-deliverable forward (NDF)* visando proteger a exposição das vendas futuras em dólar (em 2023 visava proteger a exposição do fluxo de caixa operacional), enquadradas na estrutura de contabilidade de *hedge*, conforme prática contábil descrita na nota 2.5.5. A Companhia registra em conta específica do patrimônio líquido os efeitos ainda não realizados destes instrumentos contratados para cobertura da exposição líquida à variação cambial.

Os efeitos relativos a hedge de fluxo de caixa estão registrados no passivo circulante, no valor de R\$ 20.978 (R\$ 1.945 em 31 de dezembro de 2023 no ativo circulante) e foram alocados ao patrimônio líquido, líquido dos efeitos de imposto de renda e contribuição social, no valor de R\$ (13.845) (R\$ 1.284 em 31 de dezembro de 2023).

A seguir segue detalhamento com o cronograma de vencimento das operações de derivativos, que estão enquadradas na metodologia de “*hedge accounting*”:

Vencimento	Moeda	Contratos a termo (NDF)	
		Valor justo(R\$)	Notional (USD)
Até 31/03/2025	R\$	(13.550)	26.000
Até 30/06/2025	R\$	(7.318)	28.500
Até 30/09/2025	R\$	(110)	1.000
		(20.978)	55.500

15. Impostos e contribuições a recolher

	31/12/2024	31/12/2023
ICMS	837	563
INSS parcelamento	397	393
Parcelamento - devolução Selic	537	827
IRPF- Imposto de renda	1.537	1.527
IRPJ – Imposto de renda	615	-
CSLL – Contribuição de renda	348	-
Outros débitos	31	48
Contribuição previdenciária	954	679
	5.256	4.037
Circulante	5.077	3.541
Não circulante	179	496
	5.256	4.037

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

16. Patrimônio líquido

Capital social

Em 25 de março de 2024, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, houve aumento de capital social, em dinheiro, no valor de R\$ 110.000 (cento e dez milhões de reais), passando de R\$ 374.000 para R\$ 484.000.

O capital social está dividido em 208.849.577 ações ordinárias em 31 de dezembro de 2024 (173.928.942 ações ordinárias em 31 de dezembro de 2023), todas nominativas e sem valor nominal, cada uma com direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas.

Juros sobre capital próprio e dividendos

Em reunião do conselho de administração realizada em 19/12/2024 foi aprovada a destinação de juros sobre capital próprio, data base de 30/11/2024, no montante de R\$32.000 sobre os resultados do exercício findo em 31 de dezembro de 2024. Não houve distribuição de dividendos de acionistas.

	2024	2023
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	118.035	(81.547)
Constituição reservas incentivos fiscais	-	(52.625)
Reserva legal – 5%	(5.902)	-
Lucro líquido disponível para distribuição	112.133	-
Dividendo mínimo obrigatório – 25%	28.033	-
Dividendos distribuídos		
Juros sobre o capital próprio	32.000	-
Total distribuídos no ano	32.000	-
Dividendos distribuídos excedentes ao mínimo	3.967	-
Dividendo por ação – R\$		
Juros sobre capital próprio imputados aos dividendos	32.000	-

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

17. Receita líquida

	31/12/2024	31/12/2023
Mercado interno	894.997	642.578
Mercado externo	1.259.091	1.282.030
Instrumentos financeiros derivativos – <i>hedge accounting</i> (*)	(28.761)	-
Devolução de vendas	(31.072)	(23.719)
Impostos sobre vendas	(60.137)	(56.130)
	<u>2.034.118</u>	<u>1.844.759</u>

(*) Os valores relativos ao exercício de 2023 estão classificados como despesa financeira, conforme nota explicativa 20, em linha com a estratégia de gerenciamento do risco da exposição líquida adotada nas operações com derivativos naquele exercício.

18. Custos e despesas por natureza

	31/12/2024	31/12/2023
Custo dos produtos e serviços vendidos	(1.622.645)	(1.674.134)
Variação do valor justo dos ativos biológicos	84.218	11.094
Despesas com vendas	(211.167)	(206.746)
Despesas gerais e administrativas	(87.644)	(77.618)
	<u>(1.837.238)</u>	<u>(1.947.404)</u>
Pessoal	(279.768)	(257.014)
Comissões sobre vendas	(12.516)	(9.883)
Serviços de terceiros	(21.782)	(17.487)
Matéria prima e ajuste a valor justo dos ativos biológicos	(930.440)	(1.099.286)
Manutenção	(11.076)	(9.654)
Materiais consumidos	(230.517)	(215.138)
Frete sobre vendas	(191.412)	(200.122)
Despesas com exportação	(3.323)	(3.809)
Energia elétrica	(35.460)	(39.383)
Material genético	(10.749)	(9.654)
Material limpeza	(12.647)	(11.313)
Informática	(10.978)	(10.805)
Armazenagem	(16.498)	(11.114)
Depreciação e amortização	(24.746)	(19.962)
Outros	(45.326)	(32.780)
	<u>(1.837.238)</u>	<u>(1.947.404)</u>

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

19.Outras receitas (despesas), líquidas

	31/12/2024	31/12/2023
Aluguéis	-	28
Indenização de seguros	608	1.859
Indenizações	-	(296)
Venda de Imobilizado	74	-
Baixa bens imobilizado	(329)	(737)
Outras receitas	2.495	1.443
	<u>2.848</u>	<u>2.297</u>

20. Resultado financeiro e variação cambial

a) Receitas e despesas financeiras

	31/12/2024	31/12/2023
Juros auferidos	345	98
Descontos auferidos	361	800
Renda de aplicações financeiras	65.906	68.597
Rendas de aval	-	500
Variações monetárias ativas	3.940	8
Receitas financeiras	<u>70.552</u>	<u>70.003</u>
Juros sobre passivos	(4)	(6)
Juros e encargos sobre empréstimos e financiamentos	(134.216)	(136.523)
Despesas bancárias	(1.598)	(1.449)
Despesas financeiras	<u>(135.818)</u>	<u>(137.978)</u>
Resultado financeiro, líquido	<u>(65.266)</u>	<u>(67.975)</u>

b) Variação cambial

	31/12/2024	31/12/2023
Variações cambiais ativas	66.402	40.343
Variações em operações com instrumentos financeiros derivativos, atrelados à variação cambial (*)	-	37.780
Variações cambiais passivas	(56.801)	(49.349)
Variação cambial, líquida	<u>9.601</u>	<u>28.774</u>

(*) Os valores relativos ao exercício de 2024 estão classificados como receita operacional líquida, conforme nota explicativa 17, em linha com a estratégia de gerenciamento do risco das receitas em moeda estrangeira adotada nas operações com derivativos nesse exercício

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

21. Imposto de renda e contribuição social

a) Composição do imposto de renda e contribuição social diferidos

A composição dos tributos diferidos está apresentada a seguir:

	31/12/2024	31/12/2023
Tributos diferidos ativos		
Provisão para perda em ativos	3.322	3.138
Provisão sobre vendas faturadas e não embarcadas	-	383
Prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social	120.979	118.549
Total dos tributos diferidos ativos	124.301	122.070
Tributos diferidos passivos		
Custo atribuído do ativo imobilizado	(12.329)	(12.549)
Valor justo de ativos biológicos	(95.985)	(67.352)
Depreciação incentivada	(34.913)	(36.392)
Diferença de taxa de depreciação fiscal e societário	(8.138)	(8.336)
Variação cambial	(2.239)	(2.263)
Instrumentos financeiros derivativos	7.132	(660)
Total dos tributos diferidos passivos	(146.472)	(127.552)
Tributos diferidos líquidos	(22.171)	(5.482)

b) Conciliação da despesa do imposto de renda e da contribuição social

	31/12/2024	31/12/2023
Resultado antes dos impostos sobre o lucro	143.481	(139.549)
Alíquota combinada dos impostos	34%	34%
(Despesa) tributária/ benefício fiscal	(48.784)	47.446
Diferenças permanentes:		
Benefício de exclusão sobre ICMS base reduzida e presumido	10.160	13.935
Benefício exclusão Selic base cálculo IRPJ/CSLL (*)	1.339	-
Juros sobre capital próprio	10.880	-
Outros	959	(3.379)
	(25.446)	58.002
Corrente	(963)	(69)
Diferido	(24.483)	58.071
	(25.446)	58.002

(*) A Companhia possui decisão favorável, com trânsito em julgado, em mandado de segurança relacionado à não incidência do IRPJ e da CSLL sobre a SELIC incidente nos pedidos de ressarcimento e repetição de indébito.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

22. Gestão de risco financeiro

22.1 Fatores de risco financeiro

As atividades da Companhia a expõem a diversos riscos financeiros: risco de mercado (incluindo risco cambial, risco de taxa de juros e risco de preço), risco de crédito e risco de liquidez. A gestão de risco da Companhia procura minimizar os efeitos de volatilidade do mercado financeiro, e uma das principais ferramentas é a mitigação de riscos pelo uso de fundos provenientes de fontes bastante diversificadas, no Brasil e no exterior. A gestão de risco é realizada pela diretoria financeira, segundo as políticas acordadas com acionistas.

a) Risco de mercado

Risco cambial

A Companhia atua internacionalmente e está exposta ao risco cambial decorrente de exposições com relação ao dólar dos Estados Unidos. O risco cambial decorre de operações comerciais futuras, ativos e passivos reconhecidos, mantidos em moeda diferente da moeda funcional da entidade.

A exposição líquida da Companhia, ao dólar norte americano ("US\$"), nas datas de balanço estão apresentadas a seguir:

	2024		2023	
	US\$ mil	Reais	US\$ mil	Reais
Banco no exterior	4.443	27.511	5.517	26.721
Contas a receber	11.897	73.669	17.993	87.144
Insumos	5.055	31.300	5.831	28.239
Produtos acabados	1.157	7.167	3.177	15.388
Empréstimos	(32.313)	(200.093)	(3.479)	(16.851)
Exposição líquida	(9.761)	(60.446)	29.039	140.641
Faturamento líquido de devoluções	225.542	1.213.656	254.046	1.268.688

Para a proteção à exposição cambial líquida em suas operações comerciais futuras, a Companhia contrata operações de derivativos, conforme definido em sua política de *hedge*, as quais são registradas pela contabilidade de hedge, assim como demonstrado na Nota 14.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação

31 de dezembro de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

22. Gestão de risco financeiro--Continuação

a) Risco de mercado -- Continuação

Risco do fluxo de caixa ou valor justo associado com taxa de juros

Considerando que determinados ativos e passivos financeiros, principalmente aplicações financeiras e empréstimos e financiamentos, da Companhia possuem taxas de juros variáveis (indexadas ao CDI) e determináveis, o resultado e os fluxos de caixa operacionais da Companhia, no período de até 12 meses, possuem oscilações alinhadas com a variação da taxa de juros definida pelo Banco Central do Brasil (BACEN), que é a SELIC, podendo ocorrer variações significativas, decorrentes de mudanças nas taxas de juros do mercado. Estas operações possuem seu valor marcado na “curva”, com exceção das aplicações em Títulos Públicos Federais (NTN-B), que o valor é mensurado ao valor de mercado. Para proteger a empresa dessas oscilações e mitigar os riscos de fluxo de caixa, a Companhia tem uma Política que estabelece diretrizes e limites de caixa mínimo para assegurar os recursos necessários para cumprimento de suas obrigações no curto prazo, e equilibrar os impactos da variação das taxas de juros dos ativos e passivos financeiros.

b) Risco de crédito

O risco de crédito decorre de caixa e equivalentes de caixa, depósitos em bancos e instituições financeiras, bem como de exposições de crédito a clientes.

As aplicações financeiras, depósitos bancários e outros instrumentos financeiros têm como contraparte, instituições financeiras de reconhecida solidez e/ou são lastreadas em títulos garantidos por estas instituições, e pela política de investimentos que determina o limite de cada instituição financeira, além de outros parâmetros de mitigação deste risco.

O risco de crédito relacionado aos clientes é minimizado pela constituição de provisões para perdas quando a Administração entende necessário, com base no histórico de perdas incorridas com os clientes e/ou atrasos no pagamento. Neste sentido também foram implantados mecanismos sistematizados dos Comitês de Crédito parte fundamental da política de crédito da Companhia.

c) Risco de liquidez

A previsão de fluxo de caixa é realizada para assegurar que a Companhia tenha caixa suficiente para atender às necessidades operacionais.

A Companhia mantém em garantia aos empréstimos, aplicações financeiras em montante absoluto, superior ao saldo dos empréstimos garantidos. A política de investimentos define um percentual de caixa mínimo (excluindo-se eventuais valores em garantia) de no mínimo 20% do Ativo Total da Companhia.

Alibem Alimentos S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

23. Seguros

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia apresentava as seguintes principais apólices de seguro contratadas com terceiros:

Bens Segurados	Riscos Cobertos	Montante Coberturas
Caminhões	Casco, danos materiais, danos corporais, morte e invalidez	150
Veículos	Perda, roubo, incêndio	150
Patrimonial	Incêndio, raio, explosão, danos materiais	130.500
Mercadorias	Mercadorias em transporte (por embarque)	800

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo XIII

Demonstrações financeiras auditadas do Avalista, para os 2 (dois) últimos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

31 de dezembro de 2023
com Relatório do Auditor Independente

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2023 e 2022

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas 1

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Balanços patrimoniais 4

Demonstrações dos resultados 6

Demonstrações dos resultados abrangentes 7

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido 8

Demonstrações dos fluxos de caixa 9

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas 10

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos
Administradores e acionistas da
Carlos Lee Participações e Administração Ltda.
Porto Alegre - RS

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Carlos Lee Participações e Administração Ltda. (“Empresa”), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Empresa em 31 de dezembro de 2023, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas”. Somos independentes em relação à Empresa e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Empresa e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

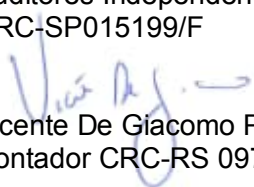
- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejamos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela diretoria.

- Concluimos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Porto Alegre, 25 de março de 2024.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S. Ltda.
CRC-SP015199/F



Vicente De Giacomo Pias
Contador CRC-RS 097557/O

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Balanços patrimoniais
31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Ativo				
Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 4)	52	27	679.523	783.633
Aplicações financeiras (Nota 4)	-	-	195.678	101.969
Bancos conta vinculada (Nota 4)	-	-	1.285	3.793
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 14)	-	-	4.538	4.324
Contas a receber de clientes (Nota 5)	-	-	190.370	235.088
Estoques (Nota 7)	-	-	296.322	316.483
Ativos biológicos (Nota 8)	-	-	404.827	404.563
Impostos e contribuições a recuperar (Nota 6)	8	9	100.610	75.713
Adiantamento a fornecedores	1	-	10.090	17.474
Outros ativos	-	-	4.601	4.289
	61	36	1.887.844	1.947.329
Não circulante				
Depósitos judiciais (Nota 10)	-	-	736	1.021
Partes relacionadas	110	-	-	-
Impostos e contribuições a recuperar (Nota 6)	-	-	118.032	125.011
Imposto de renda e contribuição social diferidos (Nota 21)	-	-	-	704
Outros ativos	-	-	659	509
Ativos biológicos (Nota 8)	-	-	172.494	188.238
Investimentos (Nota 11)	706.199	773.739	-	-
Imobilizado (Nota 12)	2.445	2.644	436.565	349.044
Intangível	4	7	912	917
	708.758	776.390	729.398	665.444
Total do ativo	708.819	776.426	2.617.242	2.612.773

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Passivo e patrimônio líquido				
Circulante				
Fornecedores	11	8	287.150	347.392
Empréstimos e financiamentos (Nota 13)	-	-	342.836	367.920
Debêntures (Nota 13)	-	-	811	36.157
Salários e encargos sociais	-	-	46.281	40.890
Impostos e contribuições a recolher (Nota 15)	-	-	7.245	7.067
Provisão para contingências (Nota 10)	-	-	10.253	10.545
Adiantamento de clientes	-	-	19.919	32.862
Partes relacionadas (Nota 9)	-	-	11.670	8.428
Obrigações com aquisições patrimoniais	-	-	681	2.592
Outros passivos	-	-	9.193	9.381
	11	8	736.039	863.234
Não circulante				
Empréstimos e financiamentos (Nota 13)	-	-	700.106	545.086
Debêntures (Nota 13)	-	-	123.628	184.758
Impostos e contribuições a recolher (Nota 15)	-	-	496	1.028
Imposto de renda e contribuição social diferidos (Nota 21)	-	-	5.576	66.271
Dividendos e juros sobre o capital próprio a pagar	-	-	2.850	66.457
Obrigações com aquisições patrimoniais	-	-	-	563
Empréstimos de pessoas ligadas	-	-	1.272	1.272
Partes relacionadas (Nota 9)	710	150	330.939	100.384
	710	150	1.164.867	965.819
Patrimônio líquido (Nota 16)				
Capital social	200.000	200.000	200.000	200.000
Ajustes de avaliação patrimonial	30.925	31.619	30.925	31.619
Outros resultados abrangentes	3.373	2.962	3.373	2.962
Reserva de lucros	260.110	202.464	260.110	202.464
Lucros acumulados	213.690	339.223	213.690	339.223
	708.098	776.268	708.098	776.268
Participação dos não controladores	-	-	8.238	7.452
Total do patrimônio líquido	708.098	776.268	716.336	783.720
Total do passivo e patrimônio líquido	708.819	776.426	2.617.242	2.612.773

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Demonstrações dos resultados
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Receita líquida (Nota 17)	-	-	3.087.575	3.389.753
Custos dos produtos vendidos (Nota 18)	-	-	(2.774.830)	(2.941.968)
Variação valor justo dos ativos biológicos (Notas 8 e 18)	-	-	11.094	60.478
Lucro bruto	-	-	323.839	508.263
Despesas de vendas (Nota 18)	-	-	(303.918)	(333.231)
Despesas gerais e administrativas (Nota 18)	(639)	(358)	(89.358)	(82.821)
Outras receitas (despesas), líquidas (Nota 19)	-	-	2.335	2.399
Resultado de equivalência patrimonial (Nota 11)	(65.242)	93.823	-	-
Lucro (prejuízo) operacional	(65.881)	93.465	(67.102)	94.610
Despesas financeiras (Nota 20)	-	-	(174.177)	(140.032)
Receitas financeiras (Nota 20)	9	7	88.320	72.692
Variação cambial, líquida (Nota 20)	-	-	30.865	49.528
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social	(65.872)	93.472	(122.094)	76.798
Imposto de renda e contribuição social (Nota 21)				
Corrente	-	-	(2.260)	9.627
Diferido	-	-	59.330	11.537
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	(65.872)	93.472	(65.024)	97.962
Atribuível a:				
Acionistas controladores	(65.872)	93.472	(65.872)	93.472
Acionistas não controladores	-	-	848	4.490
	(65.872)	93.472	(65.024)	97.962
Quotas - em lotes de mil	200.000	200.000		
Lucro (prejuízo) por quota - R\$	(0,33)	0,47		

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Demonstrações dos resultados abrangentes
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	(65.872)	93.472	(65.024)	97.962
Instrumentos financeiros (<i>hedge accounting</i>), líquido dos efeitos tributários	411	7.569	490	7.615
Resultado abrangente do exercício	(65.461)	101.041	(64.534)	105.577
Atribuível a:				
Acionistas controladores	(65.461)	101.041	(65.461)	101.041
Acionistas não controladores	-	-	927	4.536
	(65.461)	101.041	(64.534)	105.577

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

	Controladora					Consolidado	
	Capital social	Reserva incentivos fiscais	Ajuste de avaliação patrimonial de controladas	Lucros acumulados	Outros resultados abrangentes	Total	Participação não controladores
Em 31 de dezembro de 2021	200.000	150.797	32.592	302.338	(4.607)	681.120	3.221
Lucro líquido do exercício	-	-	-	93.472	-	93.472	4.490
Realização ajuste de avaliação patrimonial em controladas	-	-	(973)	973	-	-	-
Constituição reservas incentivos fiscais de controladas	-	51.667	-	(51.667)	-	-	-
Outros resultados abrangentes – <i>hedge accounting</i>	-	-	-	-	7.569	7.569	46
Destinação dos resultados em controladas	-	-	-	-	-	-	-
Juros sobre o capital próprio e dividendos	-	-	-	(5.893)	-	(5.893)	(305)
Em 31 de dezembro de 2022	200.000	202.464	31.619	339.223	2.962	776.268	7.452
Prejuízo do exercício	-	-	-	(65.872)	-	(65.872)	848
Realização ajuste de avaliação patrimonial em controladas	-	-	(694)	694	-	-	-
Constituição reservas incentivos fiscais de controladas	-	57.646	-	(57.646)	-	-	-
Outros resultados abrangentes – <i>hedge accounting</i>	-	-	-	-	411	411	79
Destinação dos resultados em controladas	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos propostos	-	-	-	(2.709)	-	(2.709)	(141)
Em 31 de dezembro de 2023	200.000	260.110	30.925	213.690	3.373	708.098	8.238

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Demonstrações dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	(65.872)	93.472	(65.872)	93.472
Ajustes				
Provisão para perdas esperadas	-	-	700	158
Variação do valor justo de ativos biológicos	-	-	(11.094)	(60.478)
Juros e variação cambial apropriados	-	-	142.138	109.959
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-	-	(59.330)	(11.537)
Depreciação e amortização	202	200	26.729	21.867
Resultado de equivalência patrimonial	65.242	(93.823)	-	-
Provisão para contingências	-	-	(292)	1.804
Participação de não controladores no resultado	-	-	848	4.490
Baixa de imobilizado (líquida)	-	-	33.585	8.064
	(428)	(151)	67.412	167.799
Variação nos ativos e passivos				
Títulos e valores mobiliários	-	-	2.508	4.768
Contas a receber de clientes	-	-	44.018	(9.965)
Estoques	-	-	20.161	33.502
Ativos biológicos	-	-	25.310	(32.478)
Adiantamentos a fornecedores	(1)	-	7.384	(6.245)
Impostos a recuperar	1	-	(17.918)	(60.604)
Depósitos judiciais	-	-	285	7
Outros ativos	-	-	(462)	(3.330)
Fornecedores	3	(25)	(60.242)	90.872
Obrigações por aquisições patrimoniais	-	-	(2.474)	3.155
Salários e encargos sociais	-	-	5.391	4.057
Impostos e contribuições a recolher	-	-	(740)	(3.502)
Adiantamento de clientes	-	-	(12.942)	(3.212)
Outros passivos	-	-	(188)	(5.845)
	3	(25)	10.091	11.180
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	(425)	(176)	77.503	178.979
Fluxo de caixa das atividades de investimento				
Aquisições de ativo imobilizado, matrizes e intangível	-	(15)	(146.565)	(103.097)
Títulos e valores mobiliários	-	-	(93.709)	53.576
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	-	(15)	(240.274)	(49.521)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos				
Pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio	-	-	(66.457)	-
Empréstimos tomados	-	-	793.082	524.544
Pagamentos de empréstimos	-	-	(765.004)	(561.536)
Juros pagos	-	-	(136.756)	(50.118)
Aumento de capital	-	-	-	105
Empréstimos de acionistas	-	-	233.241	108.429
Empréstimos de quotista	-	150	-	150
Operações com pessoas ligadas	450	-	555	(677)
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento	450	150	58.661	20.897
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa	25	(41)	(104.110)	150.355
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	27	68	783.633	633.278
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	52	27	679.523	783.633
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa	25	(41)	(104.110)	150.355

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Informações gerais

A Carlos Lee Participações e Administração Ltda. (“Empresa”) foi fundada em julho de 2015, e possui sede em Porto Alegre - RS. Suas atividades principais consistem na participação em outras sociedades mediante a compra ou subscrição de ações, quotas e demais partes representativas do capital social, e administração de bens móveis e imóveis próprios e de terceiros, inclusive a compra e venda e locação dos referidos bens.

Duas são as principais participações detidas pela Empresa:

A Alibem Alimentos S.A. (a “Alibem”) foi fundada em junho de 2000, e possui sede em Porto Alegre - RS. Suas atividades principais consistem na criação e abate de suínos, na industrialização de produtos derivados de suínos e na fabricação de ração utilizada unicamente para alimentação dos seus suínos em criação, bem como o comércio atacadista e varejista de carnes e produtos congêneres, atuando em todo o território nacional e exportando para diversos países. A Alibem opera três frigoríficos, três fábricas de ração, quinze granjas próprias, estrutura de integração de suínos, quatro unidades comerciais e três unidades de logística, além de contar com uma equipe de profissionais qualificados e com larga experiência no mercado de proteína animal, a fim de atender os mais altos níveis de exigências de toda a cadeia produtiva, desde a criação dos suínos até a comercialização de seus produtos.

A Agra Agroindustrial de Alimentos S.A. (“Agra”) constituída em 27 de junho de 1988, sociedade anônima fechada, com sede em Rondonópolis - MT, tendo como objetivo social a criação, abate, industrialização e comercialização de suínos e bovinos, operando ainda na comercialização, beneficiamento, armazenamento e industrialização de insumos para ração animal, industrialização e comercialização de cereais e seus subprodutos, podendo ainda participar em outras sociedades. Desde o segundo semestre de 2013, a Agra vem trabalhando exclusivamente no abate, industrialização e comercialização de bovinos.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das principais políticas contábeis

2.1. Apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão apresentadas a partir da Nota 2.4.

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor e ajustadas para refletir o custo atribuído de determinados bens do ativo imobilizado na data de transição para CPC e a variação do valor justo dos ativos biológicos da Empresa.

A preparação de demonstrações financeiras individuais e consolidadas requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e o exercício de julgamento por parte da administração da Empresa no processo de aplicação de suas políticas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na Nota 3.

A emissão dessas demonstrações financeiras foi autorizada pela Diretoria da Empresa em 25 de março de 2024.

Base de consolidação

A Empresa consolida todas as entidades sobre as quais detém o controle, isto é, quando está exposta ou tem direitos a retornos variáveis de seu envolvimento com a investida e tem capacidade de dirigir as atividades relevantes da investida.

As empresas controladas incluídas na consolidação estão descritas na Nota 11.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.2. Mudança nas normas contábeis

Não existem novas normas e interpretações emitidas que tenham, na opinião da Administração, gerado impacto significativo no resultado ou no patrimônio líquido divulgado pela Empresa nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas de 31 de dezembro de 2023.

Na opinião da Administração, também não haverá impacto significativo de novas normas e alterações de normas emitidas até o momento, vigentes a partir de 1º. de janeiro de 2024.

2.3. Conversão de moeda estrangeira

a) Moeda funcional e moeda de apresentação

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão apresentadas em R\$, que é a moeda funcional da Empresa e, também, a moeda de apresentação.

b) Transações e saldos

As operações com moedas estrangeiras são convertidas para a moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou nas datas da avaliação, quando os itens são remensurados. Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do exercício, referentes a ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, são reconhecidos na demonstração do resultado.

Os ganhos e as perdas cambiais relacionados com empréstimos, caixa e equivalentes de caixa e outros ativos e passivos monetários são apresentados na demonstração do resultado como receita ou despesa financeira.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.4. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor, sendo o saldo apresentado líquido de saldos de contas garantidas na demonstração dos fluxos de caixa.

2.5. Instrumentos financeiros

2.5.1. Classificação

Os ativos financeiros são classificados sob as seguintes categorias de mensuração:

- Mensurados ao valor justo (seja por meio de outros resultados abrangentes ou por meio do resultado).
- Mensurados ao custo amortizado.

A classificação depende do modelo de negócio da entidade para gestão dos ativos financeiros e os termos contratuais dos fluxos de caixa.

A Empresa não possui ativos financeiros classificados como ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes.

A Empresa classifica os seguintes ativos financeiros ao custo amortizado:

- Aplicações financeiras;
- Bancos exterior disponível;
- Bancos conta vinculada;
- Contas a receber de clientes;
- Adiantamento a fornecedores;
- Outros ativos.

Para ativos financeiros demonstrados acima, os ganhos e perdas serão registrados no resultado.

A Empresa reclassifica os investimentos em títulos de dívida somente quando o modelo de negócios para gestão de tais ativos é alterado.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.5. Instrumentos financeiros--Continuação

2.5.2. Reconhecimento e desreconhecimento

Compras e vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação, data na qual a Empresa se compromete a comprar ou vender o ativo. Os ativos financeiros são desreconhecidos quando os direitos de receber fluxos de caixa tenham vencido ou tenham sido transferidos e a Empresa tenha transferido substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade.

2.5.3. Mensuração

Custo amortizado - os ativos, que são mantidos para coleta de fluxos de caixa contratuais quando tais fluxos de caixa representam apenas pagamentos do principal e de juros, são mensurados ao custo amortizado. As receitas com juros provenientes desses ativos financeiros são registradas em receitas financeiras usando o método da taxa efetiva de juros. Quaisquer ganhos ou perdas devido à baixa do ativo são reconhecidos diretamente no resultado e apresentados em outros ganhos (perdas) juntamente com os ganhos e perdas cambiais. As perdas por *impairment* são apresentadas em uma conta separada na demonstração do resultado.

2.5.4. Impairment de ativos financeiros

A partir de 1º de janeiro de 2018, a Empresa passou a avaliar, em base prospectiva, as perdas esperadas de crédito associadas aos títulos de dívida registrados ao custo amortizado e ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes. A metodologia de *impairment* aplicada depende de ter havido ou não um aumento significativo no risco de crédito.

A Empresa tem os seguintes tipos de ativos financeiros sujeitos ao novo modelo de perda estimada de crédito estabelecido pelo CPC 48:

- Caixa e equivalentes de caixa;
- Contas a receber de clientes;
- Aplicações financeiras;
- Bancos exterior disponível; e
- Bancos conta vinculada.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.5. Instrumentos financeiros--Continuação

2.5.4. Impairment de ativos financeiros--Continuação

Com o CPC 48, a Empresa teve que revisar sua metodologia de *impairment* para cada uma dessas classes de ativos. A perda de valor recuperável identificada foi imaterial.

No que se refere ao caixa e equivalentes de caixa, também sujeitos aos requisitos de *impairment* do CPC 48, a perda de valor recuperável identificada foi imaterial.

Para as contas a receber de clientes, a Empresa aplica a abordagem simplificada conforme permitido pelo CPC 48 e, por isso, reconhece as perdas esperadas ao longo da vida útil a partir do reconhecimento inicial dos recebíveis.

2.5.5. Instrumentos financeiros derivativos e atividades de hedge

Inicialmente, os derivativos são reconhecidos pelo valor justo na data em que um contrato de derivativos é celebrado e são, subsequentemente, remensurados ao seu valor justo. O método para reconhecer o ganho ou a perda resultante depende de o fato do derivativo ser designado ou não como um instrumento de hedge nos casos de adoção da contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*). Sendo este o caso, o método depende da natureza do item que está sendo protegido por hedge. A Empresa adota a contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*) e designa certos derivativos como *hedge* de fluxo de caixa.

A parcela efetiva das variações no valor justo de derivativos designados e qualificados como hedge de fluxo de caixa é reconhecida no patrimônio líquido, na conta "Outros resultados abrangentes". O ganho ou perda relacionado com a parcela não efetiva é imediatamente reconhecido na demonstração do resultado.

2.6. Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber pela venda de mercadorias no decurso normal das atividades da Empresa. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

As contas a receber de clientes são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros menos a provisão para perdas esperadas (*impairment*).

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.7. Estoques

Os estoques da Empresa são demonstrados ao custo ou ao valor líquido de realização, dos dois o menor. O método de avaliação dos estoques é o da média ponderada móvel. O custo dos produtos acabados e dos produtos em elaboração compreende matérias primas, mão de obra direta, outros custos diretos e as respectivas despesas diretas de produção (com base na capacidade operacional normal), excluindo os custos de empréstimos. O valor líquido de realização é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos os custos estimados de conclusão e os custos estimados necessários para efetuar a venda.

2.8. Ativos intangíveis

Os ativos intangíveis compreendem os ativos adquiridos de terceiros e são registrados pelo custo de aquisição. Esses custos são amortizados durante sua vida útil estimada.

2.9. Imobilizado

Os ativos imobilizados são registrados pelo custo de aquisição ou construção, deduzido da depreciação calculada pelo método linear para alocar seus custos aos seus valores residuais durante a vida útil estimada, com base nas taxas mencionadas na Nota 12. Esse custo foi ajustado para refletir o custo atribuído de bens do imobilizado na data de transição para os CPCs. Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa quando incorrido.

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício.

2.10. Ativos biológicos

Os ativos biológicos correspondem a suínos matrizes para reposição e suínos em engorda para abate, os quais são destinados para produção de carnes processadas e embutidos, e florestas. Os ativos biológicos são mensurados ao valor justo, mediante metodologia de equiparação dos ativos ao valor de mercado principal, utilizando-se de dados observáveis de mercado para cálculo, deduzidos dos custos estimados de venda.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.10. Ativos biológicos--Continuação

A mensuração do valor justo dos ativos biológicos é feita trimestralmente, pois considera que esse intervalo é suficiente para que não haja defasagem significativa do saldo de valor justo dos ativos biológicos registrado em suas informações financeiras e está alinhada com a periodicidade da apresentação das demonstrações financeiras da Empresa.

O ganho ou perda na variação do valor justo dos ativos biológicos são reconhecidos no resultado do período em que ocorrem, em linha específica da demonstração do resultado, denominada "Variação do valor justo dos ativos biológicos", em conjunto com os montantes de realização da variação do valor justo por venda.

O processo de engorda e abate dos suínos tem um ciclo aproximado de 160 dias, variável com base na cultura e material genético a que se refere.

No caso das florestas provenientes de reflorestamento, o ciclo desta operação é de sete anos.

2.11. Impairment de ativos não financeiros

Os ativos que estão sujeitos à amortização são revisados para a verificação de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida pelo valor ao qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável. Este último é o valor mais alto entre o valor justo de um ativo menos os custos de venda e o seu valor em uso. Os ativos não financeiros que tenham sofrido *impairment*, são revisados subsequentemente para a análise de uma possível reversão do *impairment* na data de apresentação do relatório.

2.12. Contas a pagar aos fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros. Estes compromissos, que possuem prazo médio de pagamento inferior a 60 dias, não tem caráter de financiamento. Portanto estas compras não são descontadas a valor presente.

A Empresa não possui operações de risco sacado, "confirming" e/ou "forfait" para seus fornecedores através de convênios com instituições financeiras.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.13. Empréstimos

Os empréstimos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

Os empréstimos são classificados como passivo circulante, a menos que a Empresa tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo por, pelo menos, 12 meses após a data do balanço.

2.14. Provisões

Provisões são reconhecidas quando a Empresa tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado, é provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita. Quando a Empresa espera que o valor de uma provisão seja reembolsado, no todo ou em parte, por exemplo, por força de um contrato de seguro, o reembolso é reconhecido como um ativo separado, mas apenas quando o reembolso for praticamente certo. A despesa relativa a qualquer provisão é apresentada na demonstração do resultado, líquida de qualquer reembolso.

2.15. Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido

As despesas de imposto de renda e contribuição social do período compreendem os impostos corrente e diferido. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido ou no resultado abrangente. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido ou no resultado abrangente.

O encargo de imposto de renda e contribuição social corrente e diferido é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço. A Administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pela Empresa nas apurações de impostos sobre a renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações; e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.15. Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido--Continuação

O imposto de renda e contribuição social diferidos é reconhecido usando-se o método do passivo sobre as diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. O imposto de renda e contribuição social diferidos são determinados, usando alíquotas de imposto (e leis fiscais) promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço, e que devem ser aplicadas quando o respectivo imposto diferido ativo for realizado ou quando o imposto diferido passivo for liquidado.

O imposto de renda e contribuição social diferidos ativo são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias possam ser usadas.

Os impostos de renda diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, em geral relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal. Dessa forma, impostos diferidos ativos e passivos em diferentes entidades ou em diferentes países, em geral são apresentados em separado, e não pelo líquido.

2.16. Capital social

As quotas do capital são classificadas no patrimônio líquido.

2.17. Reconhecimento da receita de venda de produtos

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos no curso normal das atividades da Empresa. A receita é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos.

A Empresa reconhece a receita quando o seu valor pode ser mensurado com segurança, é provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a entidade e quando critérios específicos tiverem sido atendidos. A Empresa baseia suas estimativas em resultados históricos, levando em consideração o tipo de cliente, o tipo de transação e as especificações de cada venda.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.17. Reconhecimento da receita de venda de produtos--Continuação

a) Venda de produtos

As vendas são reconhecidas quando o controle sobre os produtos é transferido, ou seja, no momento da entrega dos produtos para o atacadista ou varejista, o qual passa a ter total liberdade sobre o canal e o preço de venda dos produtos, e desde que não haja nenhuma obrigação não satisfeita que possa afetar a aceitação dos produtos pelo atacadista ou varejista. A entrega ocorre quando os produtos são enviados para o local especificado, os riscos de obsolescência e perda são transferidos para o atacadista ou varejista, o atacadista ou varejista aceita os produtos, de acordo com o contrato de venda, e as disposições de aceite tenham prescritos ou a Empresa tem evidências objetivas de que todos os critérios de aceite das mercadorias foram atendidos.

A receita é reconhecida apenas na medida em que for altamente provável que não irá ocorrer uma reversão significativa. As vendas são realizadas com prazo de pagamento de aproximadamente 40 dias, portanto, não têm caráter de financiamento, o que é consistente com a prática do mercado. Portanto, essas vendas não são descontadas ao valor presente.

Um recebível é reconhecido quando os produtos são entregues, uma vez que é nessa ocasião que a contraprestação se torna incondicional, porque apenas a passagem do tempo é necessária antes de o pagamento ser efetuado.

b) Componentes de financiamento

A Empresa não prevê ter contratos nos quais o período entre a transferência dos bens ou serviços prometidos ao cliente e o pagamento por parte do último exceda um ano. Como consequência, a Empresa não ajusta os preços de transação em relação ao valor do dinheiro no tempo.

c) Receita financeira

A receita financeira é reconhecida conforme o prazo decorrido pelo regime de competência, usando o método da taxa efetiva de juros.

A receita de juros de ativos financeiros ao custo amortizado é calculada utilizando o método da taxa de juros efetiva é reconhecida na demonstração do resultado como parte da receita financeira de juros, com exceção dos títulos públicos indexados à inflação (NTN-B) que são marcados a "mercado", sendo o reconhecimento de seus ganhos ou eventuais perdas no próprio exercício.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.17. Reconhecimento da receita de venda de produtos--Continuação

c) Receita financeira--Continuação

A receita financeira é calculada por meio da aplicação da taxa de juros efetiva ao valor contábil bruto de um ativo financeiro exceto para ativos financeiros que, posteriormente, estejam sujeitos à perda de crédito. No caso de ativos financeiros sujeitos à perda de crédito, a taxa de juros efetiva é aplicada ao valor contábil líquido do ativo financeiro (após a dedução da provisão para perdas).

3. Estimativas e julgamentos contábeis críticos

As estimativas e julgamento contábeis críticos são continuamente avaliadas e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

Com base em premissas, a Empresa faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas nas respectivas notas explicativas.

As principais operações e saldos impactados por estimativas e julgamentos estão relacionadas à avaliação de perdas ao valor de recuperação de ativos (contas a receber de clientes, estoques, entre outros) e na avaliação do valor justo dos ativos biológicos.

4. Disponibilidades

4.1. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Caixa	-	-	809	535
Contas corrente bancárias	-	-	2.858	2.465
Bancos no exterior	-	-	46.999	36.916
Títulos e valores mobiliários	52	27	628.857	743.717
	52	27	679.523	783.633

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

4. Disponibilidades--Continuação

4.1. Caixa e equivalentes de caixa--Continuação

4.1.1. Bancos no exterior

Referente a valores de faturas liquidadas por clientes no exterior diretamente nas contas bancárias da Empresa fora do país. A Empresa opta por manter saldo nestas contas para eventuais despesas e custos que possam surgir no exterior, entretanto possui o direito, a qualquer momento, de transferir estes saldos para suas contas bancárias dentro do país mediante os procedimentos requeridos pelo Banco Central do Brasil.

4.1.2. Títulos e valores mobiliários

Em 31 de dezembro de 2023 os títulos e valores mobiliários estão sendo remunerados por taxa média ponderada entre 101% e 102% (102,3% e 102,5% em 31 de dezembro de 2022) da variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI.

4.2. Bancos conta vinculada

Referente a saldos mantidos para garantia de um empréstimo obtido pela controlada Agra Agroindustrial de Alimentos S.A. junto às instituições financeiras.

O saldo desta conta em 31 de dezembro de 2023 totaliza R\$1.285 (R\$3.793 em 31 de dezembro de 2022).

4.3. Aplicações financeiras

Em 31 de dezembro de 2023 as aplicações financeiras estão sendo remuneradas por taxas variáveis de 98% a 106,5% da variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI. Na controlada Alibem as aplicações em títulos do governo NTN-B (2024), são remuneradas pela variação do IPCA e cupom médio ponderado de 2,2% ao ano.

O saldo desta conta em 31 de dezembro de 2023 totaliza R\$195.678 (R\$101.969 em 31 de dezembro de 2022).

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

5. Contas a receber de clientes

	Consolidado	
	2023	2022
Mercado interno	68.900	48.683
Mercado externo	122.910	187.145
	191.810	235.828
Provisão para perdas esperadas	(1.440)	(740)
	190.370	235.088

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, a provisão para perdas esperadas foi constituída em montante considerado suficiente pela Administração para suprir as eventuais perdas na realização dos créditos.

A seguir apresentamos as operações vencidas e a vencer, para as quais a Empresa registrou provisão para perdas esperadas quando entendeu ser necessário:

	Consolidado	
	2023	2022
A vencer	185.237	232.470
Vencidos entre 1 e 30 dias	4.981	2.509
Vencidos de 31 a 180 dias	381	184
Vencidos há mais de 180 dias	1.211	665
	191.810	235.828

A movimentação da provisão para perdas esperadas encontra-se demonstrada a seguir:

	Consolidado	
	2023	2022
Saldo inicial	(740)	(582)
Adições	(700)	(158)
Saldo final	(1.440)	(740)

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

6. Impostos e contribuições a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
PIS	-	-	37.556	35.770
COFINS	-	-	130.422	128.787
Imposto de renda	8	9	43.574	30.245
Contribuição social	-	-	1.842	2.512
ICMS	-	-	4.267	2.425
INSS – parcelamento PRT débitos previdenciários	-	-	910	910
Outros	-	-	71	75
Saldo final	8	9	218.642	200.724
Circulante	8	9	100.610	75.713
Não circulante	-	-	118.032	125.011
	8	9	218.642	200.724

7. Estoques

	Consolidado	
	2023	2022
Produtos acabados	129.037	162.161
Matérias-primas	44.412	58.896
Materiais secundários	1.392	1.324
Materiais de almoxarifado	44.872	41.821
Em poder de terceiros	76.609	52.281
	296.322	316.483

8. Ativos biológicos

Os ativos biológicos da Companhia são compostos por suínos vivos e florestas. Os suínos estão segregados para o abate para produção de carne in natura ou produtos industrializados e matrizes para reprodução.

O valor de mercado do ativo biológico dos suínos é referenciado pelo preço do “suíno vivo” na região geográfica onde a Companhia está instalada, visto que não existe negociação no Brasil em bolsas organizadas.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

8. Ativos biológicos--Continuação

a) Composição

	31/12/2023	31/12/2022
Circulante		
Suínos para abate		
Valor de custo	310.746	338.010
Ajuste ao valor justo	94.081	66.553
	404.827	404.563
Não circulante		
Matrizes suínas	159.768	174.310
Florestas	12.726	13.928
	172.494	188.238
	577.321	592.801

b) Movimentação

Os ativos biológicos da Companhia compreendem a criação de matrizes suínas para reposição do plantel e suínos para abate para abastecimento de matéria-prima na produção de carnes processadas e embutidos e florestas com a finalidade de reflorestamento. O saldo dos ativos biológicos da Companhia é composto pelo custo de formação do plantel de suínos e do diferencial do valor justo sobre o custo de formação, para que o saldo de ativos biológicos como um todo seja registrado a valor justo, menos os custos necessários para colocação dos ativos em condição de uso ou venda, da seguinte forma:

	Suínos para abate	Matrizes suínas	Florestas	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2022	404.563	174.310	13.928	592.801
Custo total	338.011	99.407	3.458	440.876
Valor justo	66.552	109.976	10.470	186.998
Depreciação acumulada	-	(35.073)	-	(35.073)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	404.563	174.310	13.928	592.801
Aquisição	25.303	1.438	1.551	28.292
Formação – custo leitões	1.254.776	143.845	-	1.398.621
Baixas	(1.307.344)	(145.102)	(796)	(1.453.242)
Ajuste ao valor justo	27.529	(14.479)	(1.956)	11.094
Movimentação da depreciação	-	(245)	-	(245)
Saldo em 31 de dezembro de 2023	404.827	159.767	12.727	577.321
Custo total	310.746	99.588	4.213	414.547
Valor justo	94.081	95.497	8.514	198.092
Depreciação acumulada	-	(35.318)	-	(35.318)
Saldo em 31 de dezembro de 2023	404.827	159.767	12.727	577.321

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

8. Ativos biológicos--Continuação

c) Principais premissas utilizadas na determinação do valor justo

As técnicas de avaliação específicas utilizadas para avaliar os ativos biológicos incluem:

- O preço médio histórico e projetado de acordo com as características de mercado onde a Companhia atua.
- O histórico médio de produtividade, incluindo eventuais particularidades relacionadas a fertilidade e taxas de natalidade e mortalidade de suínos.
- A determinação da vida útil das matrizes suínas calculada com base no histórico de produtividade e taxa de mortalidade, bem como a transferência destas matrizes para o estoque ao final de sua vida útil.

As informações necessárias para a determinação do valor justo dos ativos biológicos relacionadas a posições físicas (quantidade de animais) foram obtidas em 31 de dezembro de 2023. Médias históricas, quando aplicável, contemplaram as informações relacionadas o exercício completo findo em 31 de dezembro de 2023.

9. Partes relacionadas

No passivo circulante e não circulante estão registradas operações de Cédula de Produto Rural Financeiro (CPR-F), realizadas com acionistas pessoa física, além de obrigações com sócios.

	Consolidado	
	2023	2022
Circulante	11.670	8.428
Não circulante	330.939	100.384
	342.609	108.812

As CPR-F emitidas em 06/2022, 06/2023 e 12/2023, são mantidas com os acionistas, com prazos finais de vencimento, respectivamente, 01/2026, 05/2029 e 01/2033. As CPR-F possuem juros semestrais e não possuem garantias reais, exceto aval da Agra Agroindustrial S.A. As CPR-F constituem dívidas subordinadas às demais dívidas financeiras da controlada. Somente poderão ser amortizadas se as demais obrigações com terceiros estiverem sendo cumpridas.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

10. Provisão para contingências e depósitos judiciais--Continuação

a) Depósitos judiciais

	Consolidado	
	2023	2022
Depósito judiciais trabalhistas	706	991
Depósito judicial civil	30	30
	736	1.021

b) Contingências

A Empresa é parte em ações judiciais e processos administrativos perante tribunais e órgãos governamentais, decorrentes do curso normal das operações, envolvendo questões tributárias, trabalhistas e cíveis.

Nesse contexto, a administração, com base na opinião de assessores jurídicos e com base nas experiências anteriores referentes às quantias reivindicadas registrou na conta de provisão para contingências tributárias, trabalhistas e cíveis no montante de R\$ 10.253 em 31 de dezembro de 2023 (R\$10.545 em 31 de dezembro de 2022). As provisões são constituídas por valores considerados suficientes para atender a eventuais perdas prováveis nas demandas judiciais, considerando-se a opinião dos seus assessores jurídicos. A movimentação dos processos é como segue:

	2023	2022
Saldo no início do exercício	10.545	8.741
Adições	168	1.804
Baixas	(460)	-
Saldo no final do exercício	10.253	10.545

Adicionalmente, as empresas controladas estão envolvidas em outros processos judiciais e administrativos de natureza cível, tributária e trabalhista no montante aproximado de R\$55.945, cuja estimativa de perda foi considerada como possível na opinião de seus consultores jurídicos, portanto não sujeitos a provisionamento. Cumpre destacar que deste valor, R\$ 39.576 referem-se ao crédito do direito à exclusão do ICMS da base de cálculo de PIS/COFINS na controlada Alibem, onde, a despeito do êxito da ação judicial com trânsito em julgado nos termos da decisão do STF no Tema 69, não houve a homologação das compensações vinculadas ao crédito objeto da decisão judicial. A controlada Alibem aguarda o julgamento da Manifestação de Inconformidade.

Na controlada Alibem Alimentos S.A., encontra-se em andamento processo administrativo de responsabilização ("PAR") com decisão inicial condenatória, objeto de pedido de reconsideração, com efeito suspensivo. Em 11 de novembro de 2021 referido processo foi encaminhado à CGU para correção, análise da regularidade e padronização de entendimento. Suportada por opinião legal de seus assessores jurídicos, a administração estima que a perda possível relacionada a tal discussão é de aproximadamente R\$3.000. De qualquer forma, no caso de eventual decisão final condenatória na esfera administrativa, a

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

10. Provisão para contingências e depósitos judiciais-Continuação

b) Contingências-Continuação

administração da controlada pretende submeter a mesma ao Judiciário. Em 09 de dezembro de 2021, houve análise pela CGU com orientação para fixação de uma única multa. Em 17 de março de 2023 a CGU avocou o PAR. Independentemente do valor, caso mantida a condenação, a controlada ajuizará medida judicial para desconstituir o PAR.

11. Investimentos

a) Participação societária nos investimentos

Nome	Negócio	Relacionamento	Participação direta (%)
Alibem Alimentos S.A.	Frigorífico - abate de suínos	Controlada	100
Agra Agroindustrial de Alimentos S.A.	Frigorífico - abate de bovinos	Controlada	95,09
Maxbem Agronegócios e Meio Ambiente Ltda. (*)	Serviços – consultoria	Controlada	16,67

(*) A Empresa possui controle integral da Maxbem Agronegócios e Meio Ambiente Ltda., sendo 16,67% de forma direta e 83,33% de forma indireta, através da controlada Alibem. A alteração de participação direta na Maxbem, de 100% em 2022 para 16,67% em 2023, ocorreu em função de integralização de capital pela controlada Alibem no exercício de 2023.

b) Saldos de investimentos e equivalência patrimonial

	Investimento		Equivalência patrimonial	
	2023	2022	2023	2022
Alibem Alimentos S.A.	546.518	628.906	(81.547)	6.967
Agra Agroindustrial de Alimentos S.A.	159.432	144.238	16.407	86.895
Maxbem Agronegócios e Meio Ambiente Ltda.	249	595	(102)	(39)
Total de investimento	706.199	773.739	(65.242)	93.823

c) Movimentação dos investimentos

	Controladora	
	2023	2022
Em 1º de janeiro	773.739	678.240
Equivalência patrimonial	(65.242)	93.823
Participação nos outros resultados abrangentes de controladas	411	7.569
Dividendos distribuídos por controladas	(2.709)	(5.893)
Redução de capital referente à controlada Maxbem	(244)	-
Reconhecimento de reserva de incentivo fiscal e redução de investimento da Alibem oriundo da Maxbem	244	-
Em 31 de dezembro	706.199	773.739

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2023

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

12. Imobilizado

	Consolidado				
	Terrenos, construções e instalações	Veículos, máquinas equipamentos	Móveis e utensílios	Imobilizado em andamento	Outras imobilizações
	Total				
Custo	256.531	199.568	6.140	32.706	7.225
Depreciação acumulada	(63.966)	(119.749)	(3.639)	-	(4.244)
Saldo contábil	192.565	79.819	2.501	32.706	2.981
Saldo em 31 de dezembro de 2021	192.565	79.819	2.501	32.706	2.981
Aquisições	720	9.368	962	47.848	1.554
Alienações – custo	(1.193)	(11.476)	(407)	-	(377)
Alienações – depreciação acumulada	669	9.534	313	-	391
Transferência	6.547	19.162	(279)	(25.356)	(74)
Depreciação	(5.504)	(12.716)	(441)	-	(773)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	193.804	93.691	2.649	55.198	3.702
Custo	262.605	216.622	6.416	55.198	8.328
Depreciação acumulada	(68.801)	(122.931)	(3.767)	-	(4.626)
Saldo contábil	193.804	93.691	2.649	55.198	3.702
Saldo em 31 de dezembro de 2022	193.804	93.691	2.649	55.198	3.702
Aquisições	8.380	52.994	820	44.677	5.003
Alienações – custo	(382)	(2.443)	(205)	-	(238)
Alienações – depreciação acumulada	236	1.681	140	-	201
Transferência	-	(1.543)	2	1.576	(35)
Depreciação	(5.704)	(16.027)	(473)	-	(1.139)
Saldo em 31 de dezembro de 2023	196.334	128.353	2.933	101.451	7.494
Taxas de depreciação - %	1,7 a 36,4	2,2 a 34	2,1 a 26,5	-	1,7 a 29,8

Imobilizado em andamento

No grupo de imobilizado em andamento, 73% representam um saldo da Controlada Alibem referente a implantação do frigorífico de Estação/RS, sendo no montante de R\$57.000, além de juros capitalizados sobre os financiamentos, no montante de R\$17.054. A expectativa é que essa unidade esteja operando de forma integral no exercício de 2024

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

13. Empréstimos e financiamentos e debêntures

a) Posição

	Encargos financeiros	Consolidado	
		2023	2022
Cédula Créd. Exportação CCE R\$	Entre 1,6 % a.a. e 2% (*) + CDI	252.662	217.154
Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira	2% a.a. (*) + CDI	237.688	180.447
Custeio Rural	12,5% a.a. (*)	195.370	188.971
Debêntures (R\$ 100 MM) - Série Subordinada (**)	5,6593 % a.a. +IPCA	124.439	118.917
Cédula de Produto Rural - Recursos Livres	Entre 2,5 % a.a. e 2,8%+ CDI	105.162	151.144
BNDES Finame	1,8 % a.a. (*) + SELIC	102.253	-
Adtos. contrato de câmbio	Entre 6,8% a.a e 7,6%a.a. (*) + US\$	85.883	108.036
FINEP	3,3 % a.a. + TR	24.358	-
BNDES Finem	6 % a.a. + IPCA	12.560	12.502
Pré pagamento exportação PPE	3,8 % a.a. + US\$	11.748	25.309
Cédula Créd. Exportação CCE US\$	2,7 % a.a.+ US\$	5.820	12.543
BNDES Automático	6,1 % a.a. (*) + TJLP/SELIC	8.739	10.422
Outros	3,0% a.a.	699	827
Debêntures (R\$ 100 MM) - Série Sênior (**)	2.825 % a.a. +CDI	-	101.998
BNDES Giro	3,6% a.a. +CDI	-	5.651
		1.167.381	1.133.921
Classificado no passivo circulante:			
Empréstimos e financiamentos		342.836	367.920
Debêntures		811	36.157
Classificado no passivo não circulante:			
Empréstimos e financiamentos		700.106	545.086
Debêntures		123.628	184.758

(*) Taxa média ponderada.

(**) Em 13 de novembro de 2020 a controlada Alibem Alimentos S.A. emitiu 200.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, com garantias reais e fidejussória para colocação privada, todas com valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante total de R\$ 200.000. Os recursos captados por meio da emissão das debêntures, utilizados exclusivamente para as atividades da Empresa, relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário das atividades da Empresa.

Em 15/12/2023 a controlada Alibem decidiu, por condições de mercado, exercer o seu direito previsto na Cédula de Emissão das Debêntures, de liquidar o saldo remanescente das debêntures (1ª série) que tinha duas parcelas vincendas em 15/11/2024 e 15/11/2025, respectivamente, no valor total de R\$ 84.389.

Em 2023 a Empresa possui dívidas financeiras de longo prazo, com o compromisso de cumprimento de "covenants financeiros", os quais se aplicam às demonstrações financeiras consolidadas da Empresa. Em 2023 todos os covenants financeiros foram cumpridos.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

13. Empréstimos e financiamentos e debêntures--Continuação

b) Vencimentos

As parcelas dos empréstimos e financiamentos registradas no passivo não circulante têm o seguinte cronograma de pagamento:

	Consolidado	
	2023	2022
2024	-	356.261
2025	597.258	77.753
2026	81.280	55.759
2017 em diante	21.568	55.313
Não circulante	700.106	545.086

As parcelas das debêntures registradas no passivo não circulante têm o seguinte cronograma de pagamento:

	Consolidado	
	2023	2022
2024	-	33.333
2025	33.333	66.667
2026	33.333	33.333
2027 em diante	56.962	51.425
	123.628	184.758

c) Movimentação dos empréstimos e financiamentos

	Consolidado	
	2023	2022
Saldo em 1º de janeiro	1.133.921	1.111.072
Captação de novos empréstimos	793.082	524.544
Liquidação do principal	(765.004)	(561.536)
Liquidação de juros	(136.756)	(50.118)
Apropriação de juros	153.873	126.241
Apropriação de variação cambial	(11.735)	(16.282)
Saldo em 31 de dezembro	1.167.381	1.133.921

d) Garantias

Os empréstimos e financiamentos estão garantidos por notas promissórias, estoques, aval dos diretores, valores em aplicações financeiras e alienação fiduciária de bens e imóveis.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

14. Instrumentos financeiros derivativos

A Empresa possui operações de *Non-deliverable forward (NDF)* visando proteger a exposição das vendas futuras em dólar e fluxo de caixa operacional, enquadradas na estrutura de contabilidade de *hedge*, conforme prática contábil descrita na nota 2.5.5. A Empresa registra em conta específica do patrimônio líquido os efeitos ainda não realizados destes instrumentos contratados para cobertura de exposição líquida da Empresa a variações cambiais.

Os efeitos relativos a hedge de fluxo de caixa, no valor de R\$4.538, registrados 31 de dezembro de 2023 (R\$4.324 em 31 dezembro de 2022), foram alocados ao patrimônio líquido, líquido dos efeitos de imposto de renda e contribuição social, no valor de R\$3.373 (R\$2.962 em 31 de dezembro de 2022).

A seguir segue detalhamento com o cronograma de vencimento das operações de derivativos, que estão enquadradas na metodologia de *“hedge accounting”*:

Vencimento	Moeda	Contratos a termo (NDF)	
		Valor justo	Notional
Até 31/03/2024	R\$	934	USD 18.500
Até 30/06/2024	R\$	3.224	USD 38.000
Até 30/09/2024	R\$	380	USD 9.500
	R\$	4.538	USD 66.000

15. Impostos e contribuições a recolher

	Consolidado	
	2023	2022
ICMS	2.296	2.689
IRRF	1.729	1.872
Parcelamento – Devolução Selic	827	1.043
CSLL	1.230	190
Contribuição previdenciária	679	649
INSS parcelamento	393	901
PRT demais débitos	369	578
Outros débitos	165	66
IRPJ	53	107
	7.741	8.095
Circulante	7.245	7.067
Não circulante	496	1.028

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

16. Patrimônio líquido

a) Capital social

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, o capital social estava dividido em 200.000.000 quotas, com valor nominal de R\$1,00 cada.

b) Dividendos em controladas

A controlada Agra Agroindustrial de Alimentos S.A., em 31/12/2023 constituiu dividendos mínimos obrigatórios, de acordo com o Estatuto Social, sobre 25% do lucro líquido remanescente do exercício, após constituições das reservas previstas em lei, no montante de R\$2.850.

Em razão da integralização da nua propriedade das ações das controladas Alibem e Agra, os titulares pessoas físicas reservam para si o usufruto no tocante aos rendimentos e direitos atrelados às ações integralizadas.

17. Receita líquida

	Consolidado	
	2023	2022
Mercado interno	1.111.598	1.074.962
Mercado externo	2.069.212	2.425.518
Derivativos – <i>hedge accounting</i>	27.001	19.132
Devolução de vendas	(40.424)	(44.414)
Impostos sobre vendas	(79.812)	(85.445)
	3.087.575	3.389.753

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

18. Custos e despesas por natureza

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Custo dos produtos e serviços vendidos	-	-	(2.774.830)	(2.941.968)
Variação do valor justo dos ativos biológico	-	-	11.094	60.478
Despesas com vendas	-	-	(303.918)	(333.231)
Despesas gerais e administrativas	(639)	(358)	(89.358)	(82.821)
	(639)	(358)	(3.157.012)	(3.297.542)

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Pessoal	-	-	(319.271)	(280.385)
Comissão sobre vendas	-	-	(13.291)	(12.369)
Serviços de terceiros	(204)	-	(25.967)	(24.850)
Matéria-prima	-	-	(2.071.607)	(2.266.044)
Manutenção	(7)	-	(20.618)	(17.304)
Materiais consumidos	-	-	(226.154)	(200.710)
Frete sobre vendas	-	-	(303.961)	(325.765)
Despesas com exportação	-	-	(5.198)	(4.640)
Armazenagem	-	-	(11.114)	(15.169)
Depreciação e amortização	(202)	(200)	(26.729)	(21.867)
Outros	(226)	(158)	(133.102)	(128.439)
	(639)	(358)	(3.157.012)	(3.297.542)

19. Outras receitas (despesas), líquidas

	Consolidado	
	2023	2022
Aluguéis auferidos	28	144
Vendas de bens do ativo imobilizado	45	503
Indenização de seguros	2.037	2.077
Outras receitas	1.583	1.470
Bonificações, doações e brindes	-	2
Baixa bens imobilizado	(1.012)	(2.556)
Indenizações cíveis	(346)	(65)
Indenizações recebidas não tributáveis	-	858
Sinistro	-	(34)
	2.335	2.399

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

20. Resultado financeiro e variação cambial

a) Receitas e despesas financeiras

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Juros auferidos	-	-	249	141
Descontos auferidos	-	-	3.067	3.368
Rendas de aval	-	-	500	375
Renda de aplicações financeiras	9	7	82.687	68.724
Variações monetárias ativas	-	-	1.817	84
Receitas financeiras	9	7	88.320	72.692
Juros sobre passivos	-	-	(18)	(10)
Juros e encargos sobre empréstimos e financiamentos	-	-	(171.279)	(138.073)
Despesas bancárias	-	-	(1.269)	(1.759)
Descontos concedidos	-	-	(7)	(82)
Encargos sobre tributos	-	-	(1.178)	314
IOF sobre operações de mútuo	-	-	(109)	(422)
Custo com captação de recursos	-	-	(317)	-
Despesas financeiras	-	-	(174.177)	(140.032)
Resultado financeiro, líquido	9	7	(85.857)	(67.340)

b) Variação cambial

	Consolidado	
	2023	2022
Variações cambiais ativas	69.693	130.877
Variações monetárias passivas	(76.608)	(125.393)
Variações em operações com derivativos, atrelados à variação cambial (Nota 14)	37.780	44.044
Variação cambial, líquida	30.865	49.528

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

21. Imposto de renda e contribuição social

a) Composição do imposto de renda e contribuição social diferidos

A composição dos tributos diferidos está apresentada a seguir:

	Consolidado	
	2023	2022
Tributos diferidos ativos		
Prejuízo fiscal	121.639	59.219
Provisão para perda em ativos	3.703	3.629
Faturado e não embarcados	823	1.320
Total dos tributos diferidos ativos	126.165	64.168
Tributos diferidos passivos		
Custo atribuído	(16.107)	(16.467)
Valor justo de ativos	(67.352)	(63.580)
Depreciação incentivada	(36.392)	(37.287)
Instrumentos financeiros derivativos	(1.055)	(1.332)
Variação cambial	(2.499)	(2.513)
Diferença de taxa de depreciação fiscal e societário	(8.336)	(8.556)
Total dos tributos diferidos passivos	(131.741)	(129.735)
Tributos diferidos líquidos	(5.576)	(65.567)
Ativo não circulante	-	704
Passivo não circulante	(5.576)	(66.271)

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

21. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

b) Conciliação da despesa do imposto de renda e da contribuição social

	Consolidado	
	2023	2022
Resultado antes dos impostos sobre o lucro	(122.094)	76.798
Alíquota combinada dos impostos	34%	34%
(Despesa) tributária/benefício fiscal	41.512	(26.111)
Diferenças permanentes:		
Juros sobre capital próprio em controlada	-	1.531
Diferença de alíquota de realização dos impostos diferidos	-	5.786
Benefício de exclusão sobre base reduzida de ICMS	13.935	11.205
Efeito do benefício do lucro da exploração – Sudam	5.306	16.302
Outros	(3.683)	(4.231)
Benefício exclusão Selic base cálculo IRPJ/CSLL (*)	-	9.073
Benefício Pat em dobro (**)	-	7.609
	57.070	21.164
Corrente	(2.260)	9.627
Diferido	59.330	11.537

(*) A controlada Alibem teve o trânsito em julgado de mandado de segurança relacionado à não incidência do IRPJ e da CSLL sobre a SELIC incidente nos pedidos de ressarcimento de créditos de PIS/COFINS, reconhecendo crédito tributário no montante de R\$9.073 no exercício de 2022.

(**) A controlada Alibem teve o trânsito em julgado de mandado de segurança referente ao Programa de alimentação do trabalhador (PAT), conforme o artigo 1º da lei 6.321/1976, referente à forma de cálculo, relacionada à dedução sobre o lucro tributável da e não sobre o imposto de renda devido. Em função disso reconheceu crédito tributário no montante de R\$7.609 no exercício de 2022.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

22. Gestão de risco financeiro

22.1. Fatores de risco financeiro

A atividade da Empresa e suas controladas as expõem a diversos riscos financeiros: risco de mercado (incluindo risco de moeda, risco de taxa de juros de valor justo, risco de taxa de juros de fluxo de caixa e risco de preço), risco de crédito e risco de liquidez. A gestão de risco da Empresa procura minimizar os efeitos de volatilidade do mercado financeiro, e uma das principais ferramentas é a mitigação de riscos pelo uso de fundos provenientes de fontes bastante diversificadas, no Brasil e no exterior. A gestão de risco é realizada pela diretoria financeira, segundo as políticas acordadas com acionistas.

a) Risco de mercado

Risco cambial

A Empresa atua internacionalmente e está exposta ao risco cambial decorrente de exposições com relação ao dólar dos Estados Unidos. O risco cambial decorre de operações comerciais futuras, ativos e passivos reconhecidos, mantidos em moeda diferente da moeda funcional da entidade.

A exposição líquida da Empresa, ao dólar norte americano ("US\$"), nas datas de balanço estão apresentadas a seguir:

	2023		2022	
	US\$ mil	Reais	US\$ mil	Reais
Banco no exterior	9.706	46.999	7.075	36.916
Contas a receber	25.381	122.910	35.867	187.145
Insumos	5.831	28.239	6.080	31.724
Produtos acabados	6.219	30.115	6.081	31.728
Empréstimos	(21.367)	(103.451)	(27.961)	(145.888)
Exposição líquida	25.770	124.812	27.142	141.625
Faturamento líquido de devoluções	415.601	2.073.750	467.388	2.415.931

Para a proteção à exposição cambial líquida em suas operações comerciais futuras, a Empresa contrata operações de derivativos, conforme definido em sua política de hedge, as quais são registradas pela contabilidade de hedge, assim como demonstrado na Nota 14.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

22. Gestão de risco financeiro--Continuação

22.1. Fatores de risco financeiro--Continuação

a) Risco de mercado--Continuação

Risco do fluxo de caixa ou valor justo associado com taxa de juros

Considerando que determinados ativos e passivos financeiros, principalmente aplicações financeiras e empréstimos e financiamentos, da Empresa possuem taxas de juros variáveis (indexadas ao CDI) e determináveis, o resultado e os fluxos de caixa operacionais da Empresa, no período de até 12 meses, possuem oscilações alinhadas com a variação da taxa de juros definida pelo Banco Central do Brasil (BACEN), que é a SELIC, podendo ocorrer variações significativas, decorrentes de mudanças nas taxas de juros do mercado. Estas operações possuem seu valor marcado na "curva", com exceção das aplicações em Títulos Públicos Federais (NTN-B), que o valor é mensurado ao valor de mercado.

b) Risco de crédito

O risco de crédito decorre de caixa e equivalentes de caixa, depósitos em bancos e instituições financeiras, bem como de exposições de crédito a clientes.

As aplicações financeiras, depósitos bancários e outros instrumentos financeiros têm como contraparte, instituições financeiras de reconhecida solidez e/ou são lastreadas em títulos garantidos por estas instituições.

O risco de crédito relacionado aos clientes é minimizado pela constituição de provisões para perdas quando a Administração entende necessário, com base no histórico de perdas incorridas com os clientes e/ou atrasos no pagamento. Neste sentido também foram implantados mecanismos sistematizados dos Comitês de Crédito parte fundamental da política de crédito da Empresa.

c) Risco de liquidez

A previsão de fluxo de caixa é realizada para assegurar que a Empresa tenha caixa suficiente para atender às necessidades operacionais.

A Empresa mantém em garantia aos empréstimos, aplicações financeiras e estoque em montante absoluto, superior ao saldo dos empréstimos garantidos.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

23. Seguros

Em 31 de dezembro de 2023 a Empresa apresentava as seguintes principais apólices de seguro contratadas com terceiros:

Bens segurados	Riscos cobertos	Montante coberturas
Caminhões	Casco, danos materiais, danos corporais, morte e invalidez	150
Veículos	Perda, roubo, incêndio	150
Patrimonial	Incêndio, raio, explosão, danos materiais	140.000
Mercadorias	Mercadorias em transporte (por embarque)	2.300

24. Eventos subsequentes

Em 15/03/2024 a controlada Alibem liquidou antecipadamente a cota subordinada das debêntures emitidas em 13/11/2020, no valor total de R\$ 111.548, ao seu valor de mercado.

Em 20/03/2024 foi efetuado aumento de capital social na controlada Alibem no valor de R\$ 110.000. O aporte foi realizado em moeda corrente nacional via depósito bancário. O capital social passou de R\$ 374.000 para R\$ 484.000. Da mesma forma, por consequência, houve o aumento de capital deste valor na Empresa.

Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

31 de dezembro de 2024
com Relatório do Auditor Independente

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2024 e 2023

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas 1

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Balanços patrimoniais 4

Demonstrações dos resultados 6

Demonstrações dos resultados abrangentes 7

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido 8

Demonstrações dos fluxos de caixa 9

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas 10



Shape the future
with confidence

Iguatemi Business

Avenida Nilo Peçanha, 2.900
9º andar - Chácara das Pedras
91330-001- Porto Alegre - RS - Brasil
Tel: +55 51 3204-5500
ey.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Administradores e acionistas da
Carlos Lee Participações e Administração Ltda.
Porto Alegre - RS

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Carlos Lee Participações e Administração Ltda. ("Empresa"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Empresa em 31 de dezembro de 2024, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Empresa e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.



**Shape the future
with confidence**

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Empresa e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejamos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela diretoria.



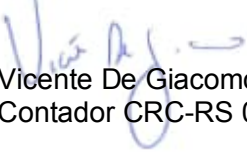
**Shape the future
with confidence**

- Concluimos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Porto Alegre, 24 de março de 2025.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S. Ltda.
CRC-SP015199/F


Vicente De Giacomo Pias
Contador CRC-RS 097557/O

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Balanços patrimoniais
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Ativo				
Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 4)	233	52	1.016.146	679.523
Aplicações financeiras (Nota 4)	-	-	173.620	195.678
Bancos conta vinculada (Nota 4)	-	-	360	1.285
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 14)	-	-	-	4.538
Contas a receber de clientes (Nota 5)	-	-	242.031	190.370
Estoques (Nota 7)	-	-	283.825	296.322
Ativos biológicos (Nota 8)	-	-	433.630	404.827
Impostos e contribuições a recuperar (Nota 6)	5	8	75.986	100.610
Adiantamento a fornecedores	-	1	8.313	10.090
Outros ativos	-	-	4.613	4.601
	238	61	2.238.524	1.887.844
Não circulante				
Depósitos judiciais (Nota 10)	-	-	1.093	736
Partes relacionadas	-	110	-	-
Impostos e contribuições a recuperar (Nota 6)	-	-	117.174	118.032
Imposto de renda e contribuição social diferidos (Nota 21)	-	-	1.389	-
Outros ativos	-	-	1.026	659
Ativos biológicos (Nota 8)	-	-	204.381	172.494
Investimentos (Nota 11)	906.681	706.199	-	-
Imobilizado (Nota 12)	2.246	2.445	459.221	436.565
Intangível	2	4	326	912
	908.929	708.758	784.610	729.398
Total do ativo	909.167	708.819	3.023.134	2.617.242

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Passivo e patrimônio líquido				
Circulante				
Fornecedores	9	11	351.054	287.150
Empréstimos e financiamentos (Nota 13)	-	-	303.770	342.836
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 14)	-	-	37.273	-
Debêntures (Nota 13)	-	-	-	811
Salários e encargos sociais	-	-	46.513	46.281
Impostos e contribuições a recolher (Nota 15)	-	-	10.415	7.245
Provisão para contingências (Nota 10)	-	-	11.530	10.253
Adiantamento de clientes	-	-	10.745	19.919
Partes relacionadas (Nota 9)	-	-	15.866	11.670
Obrigações com aquisições patrimoniais	-	-	303	681
Outros passivos	-	-	11.074	9.193
	9	11	798.543	736.039
Não circulante				
Empréstimos e financiamentos (Nota 13)	-	-	941.206	700.106
Debêntures (Nota 13)	-	-	-	123.628
Impostos e contribuições a recolher (Nota 15)	-	-	179	496
Imposto de renda e contribuição social diferidos (Nota 21)	-	-	22.171	5.576
Dividendos e juros sobre o capital próprio a pagar	-	-	11.276	2.850
Empréstimos de pessoas ligadas	-	-	1.272	1.272
Partes relacionadas (Nota 9)	1.010	710	331.089	330.939
	1.010	710	1.307.193	1.164.867
Patrimônio líquido (Nota 16)				
Capital social	310.000	200.000	310.000	200.000
Ajustes de avaliação patrimonial	30.330	30.925	30.330	30.925
Outros resultados abrangentes	(26.977)	3.373	(26.977)	3.373
Reserva de lucros	269.205	260.110	269.205	260.110
Lucros acumulados	325.590	213.690	325.590	213.690
	908.148	708.098	908.148	708.098
Participação dos não controladores	-	-	9.250	8.238
Total do patrimônio líquido	908.148	708.098	917.398	716.336
Total do passivo e patrimônio líquido	909.167	708.819	3.023.134	2.617.242

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Demonstrações dos resultados
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Receita líquida (Nota 17)	-	-	3.353.726	3.087.575
Custos dos produtos vendidos (Nota 18)	-	-	(2.784.550)	(2.774.830)
Variação valor justo dos ativos biológicos (Notas 8 e 18)	-	-	84.218	11.094
Lucro bruto	-	-	653.394	323.839
Despesas de vendas (Nota 18)	-	-	(300.622)	(303.918)
Despesas gerais e administrativas (Nota 18)	(451)	(639)	(101.652)	(89.358)
Outras receitas (despesas), líquidas (Nota 19)	-	-	4.099	2.335
Resultado de equivalência patrimonial (Nota 11)	160.844	(65.242)	-	-
Lucro (prejuízo) operacional	160.393	(65.881)	255.219	(67.102)
Despesas financeiras (Nota 20)	-	-	(165.487)	(174.177)
Receitas financeiras (Nota 20)	19	9	94.290	88.320
Variação cambial, líquida (Nota 20)	-	-	11.137	30.865
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social	160.412	(65.872)	195.159	(122.094)
Imposto de renda e contribuição social (Nota 21)				
Corrente	-	-	(6.654)	(2.260)
Diferido	-	-	(25.881)	59.330
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	160.412	(65.872)	162.624	(65.024)
Atribuível a:				
Acionistas controladores	160.412	(65.872)	160.412	(65.872)
Acionistas não controladores	-	-	2.212	848
	160.412	(65.872)	162.624	(65.024)
Quotas - em lotes de milhões	31.000	200		
Lucro (prejuízo) por quota - R\$	5,17	(329,36)		

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Demonstrações dos resultados abrangentes
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	160.412	(65.872)	162.624	(65.024)
Instrumentos financeiros (<i>hedge accounting</i>), líquido dos efeitos tributários	(30.350)	411	(31.136)	490
Resultado abrangente do exercício	130.062	(65.461)	131.488	(64.534)
Atribuível a:				
Acionistas controladores	130.062	(65.461)	130.062	(65.461)
Acionistas não controladores	-	-	1.426	927
	130.062	(65.461)	131.488	(64.534)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

	Controladora					Consolidado		
	Capital social	Reserva incentivos fiscais	Ajuste de avaliação patrimonial de controladas	Lucros acumulados	Outros resultados abrangentes	Total	Participação não controladores	Total
Em 31 de dezembro de 2022	200.000	202.464	31.619	339.223	2.962	776.268	7.452	783.720
Prejuízo do exercício	-	-	-	(65.872)	-	(65.872)	848	(65.024)
Realização ajuste de avaliação patrimonial em controladas	-	-	(694)	694	-	-	-	-
Constituição reservas incentivos fiscais de controladas	-	57.646	-	(57.646)	-	-	-	-
Outros resultados abrangentes – <i>hedge accounting</i>	-	-	-	-	411	411	79	490
Destinação dos resultados em controladas	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos propostos	-	-	-	(2.709)	-	(2.709)	(141)	(2.850)
Em 31 de dezembro de 2023	200.000	260.110	30.925	213.690	3.373	708.098	8.238	716.336
Lucro líquido do exercício	-	-	-	160.412	-	160.412	2.212	162.624
Aumento de capital	110.000	-	-	-	-	110.000	-	110.000
Realização ajuste de avaliação patrimonial em controladas	-	-	(595)	595	-	-	-	-
Constituição reservas incentivos fiscais de controladas	-	9.095	-	(9.095)	-	-	-	-
Outros resultados abrangentes – <i>hedge accounting</i>	-	-	-	-	(30.350)	(30.350)	(786)	(31.136)
Destinação dos resultados em controladas	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos propostos e juros sobre capital próprio	-	-	-	(40.012)	-	(40.012)	(414)	(40.426)
Em 31 de dezembro de 2024	310.000	269.205	30.330	325.590	(26.977)	908.148	9.250	917.398

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Demonstrações dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	160.412	(65.872)	160.412	(65.872)
Ajustes				
Provisão para perdas esperadas	-	-	340	700
Variação do valor justo de ativos biológicos	-	-	(84.218)	(11.094)
Juros e variação cambial apropriados	-	-	166.321	142.138
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-	-	25.881	(59.330)
Depreciação e amortização	201	202	31.649	26.729
Resultado de equivalência patrimonial	(160.844)	65.242	-	-
Provisão para contingências	-	-	1.277	(292)
Participação de não controladores no resultado	-	-	2.212	848
Baixa de ativo imobilizado, matrizes e intangível (líquida)	-	-	32.665	33.585
	(231)	(428)	336.539	67.412
Variação nos ativos e passivos				
Títulos e valores mobiliários	-	-	925	2.508
Contas a receber de clientes	-	-	(52.045)	44.018
Estoques	-	-	12.497	20.161
Ativos biológicos	-	-	21.943	25.310
Adiantamentos a fornecedores	1	(1)	1.777	7.384
Impostos a recuperar	3	1	25.482	(17.918)
Depósitos judiciais	-	-	(357)	285
Outros ativos	-	-	638	(462)
Fornecedores	(2)	3	63.948	(60.242)
Obrigações por aquisições patrimoniais	-	-	(378)	(2.474)
Salários e encargos sociais	-	-	232	5.391
Impostos e contribuições a recolher	-	-	(1.947)	(740)
Adiantamento de clientes	-	-	(9.174)	(12.942)
Outros passivos	-	-	1.881	(188)
	2	3	65.422	10.091
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	(229)	(425)	401.961	77.503
Fluxo de caixa das atividades de investimento				
Aquisições de ativo imobilizado, matrizes e intangível	-	-	(84.798)	(146.565)
Títulos e valores mobiliários	-	-	21.040	(93.709)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	-	-	(63.758)	(240.274)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos				
Pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio	-	-	(27.200)	(66.457)
Empréstimos tomados	-	-	901.118	793.082
Pagamentos de empréstimos	-	-	(853.539)	(765.004)
Juros pagos	-	-	(136.305)	(136.756)
Aumento de capital	-	-	110.000	-
Empréstimos de acionistas	-	-	4.046	233.241
Operações com pessoas ligadas	410	450	300	555
Caixa líquido gerado pelas (utilizado nas) atividades de financiamento	410	450	(1.580)	58.661
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa	181	25	336.623	(104.110)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	52	27	679.523	783.633
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	233	52	1.016.146	679.523
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa	181	25	336.623	(104.110)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Informações gerais

A Carlos Lee Participações e Administração Ltda. (“Empresa”) foi fundada em julho de 2015, e possui sede em Porto Alegre - RS. Suas atividades principais consistem na participação em outras sociedades mediante a compra ou subscrição de ações, quotas e demais partes representativas do capital social, e administração de bens móveis e imóveis próprios e de terceiros, inclusive a compra e venda e locação dos referidos bens.

Duas são as principais participações detidas pela Empresa:

A Alibem Alimentos S.A. (a “Alibem”) foi fundada em junho de 2000, e possui sede em Porto Alegre - RS. Suas atividades principais consistem na criação e abate de suínos, na industrialização de produtos derivados de suínos e na fabricação de ração utilizada unicamente para alimentação dos seus suínos em criação, bem como o comércio atacadista e varejista de carnes e produtos congêneres, atuando em todo o território nacional e exportando para diversos países. A Alibem opera três frigoríficos, três fábricas de ração, dezesseis granjas próprias, estrutura de integração de suínos, quatro unidades comerciais e três unidades de logística, além de contar com uma equipe de profissionais qualificados e com larga experiência no mercado de proteína animal, a fim de atender os mais altos níveis de exigências de toda a cadeia produtiva, desde a criação dos suínos até a comercialização de seus produtos.

A Agra Agroindustrial de Alimentos S.A. (“Agra”) constituída em 27 de junho de 1988, sociedade anônima fechada, com sede em Rondonópolis - MT, tendo como objetivo social a criação, abate, industrialização e comercialização de suínos e bovinos, operando ainda na comercialização, beneficiamento, armazenamento e industrialização de insumos para ração animal, industrialização e comercialização de cereais e seus subprodutos, podendo ainda participar em outras sociedades. Desde o segundo semestre de 2013, a Agra vem trabalhando exclusivamente no abate, industrialização e comercialização de bovinos.

1.1. Impacto das enchentes no Estado do Rio Grande do Sul

Na última semana de abril e na primeira quinzena de maio de 2024, eventos climáticos adversos, especificamente chuvas intensas e alagamentos, atingiram o Estado do Rio Grande do Sul. Esse evento não afetou os estabelecimentos da Empresa. A Administração implementou medidas para salvaguardar o bem-estar de seus colaboradores e apoiou a comunidade das regiões onde está localizada. Após avaliação efetuada pela Administração, concluiu-se que não houve impacto significativo ou influência material sobre as operações da Empresa e de suas controladas.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das políticas contábeis materiais--Continuação

2.1. Apresentação das demonstrações financeiras--Continuação

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão apresentadas a partir da Nota 2.4.

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor e ajustadas para refletir o custo atribuído de determinados bens do ativo imobilizado na data de transição para CPC e a variação do valor justo dos ativos biológicos da Empresa.

A preparação de demonstrações financeiras individuais e consolidadas requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e o exercício de julgamento por parte da administração da Empresa no processo de aplicação de suas políticas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na Nota 3.

A emissão dessas demonstrações financeiras foi autorizada pela Diretoria da Empresa em 24 de março de 2025.

Base de consolidação

A Empresa consolida todas as entidades sobre as quais detém o controle, isto é, quando está exposta ou tem direitos a retornos variáveis de seu envolvimento com a investida e tem capacidade de dirigir as atividades relevantes da investida.

As empresas controladas incluídas na consolidação estão descritas na Nota 11.

O investimento em controladas é avaliado com base no método da equivalência patrimonial, para fins de preparação das demonstrações financeiras da controladora.

A participação societária nas controladas é apresentada na demonstração do resultado da Controladora como equivalência patrimonial, representando o resultado líquido atribuível aos acionistas da Controladora.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das políticas contábeis materiais--Continuação

2.2. Mudança nas normas contábeis

Não houve impacto relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 referente a novas normas ou alterações de normas contábeis vigentes a partir deste exercício. Não existem novas normas emitidas ou alterações de normas vigentes que ainda não tenham sido adotadas pela Administração. Adicionalmente, a Empresa decidiu não adotar antecipadamente nenhuma outra norma, interpretação ou alterações que tenham sido emitidas, mas ainda não estejam vigentes.

Adicionalmente, elencamos abaixo as normas e interpretações novas e as alterações de normas contábeis emitidas até o momento, mas não vigentes até a data de emissão das demonstrações financeiras da Empresa:

- IFRS 18: Apresentação e Divulgação nas Demonstrações Financeiras - vigência a partir de 01 de janeiro de 2027;
- IFRS 19: Subsidiárias sem Responsabilidade Pública: Divulgações – vigência a partir de 01 de janeiro de 2027;
- Alterações ao CPC 18 (R3) - Investimento em Coligada, Em Controlada e Empreendimento Controlado Em Conjunto e a ICPC 09 - Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método da Equivalência Patrimonial – vigência a partir de 01 de janeiro de 2025; e
- Alterações ao CPC 02 (R2) - Efeitos nas Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis e CPC 37 (R1) - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade – vigência a partir de 01 de janeiro de 2025.

A Empresa apresenta as normas novas e alteradas, mas ainda não vigentes considerando as demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Contudo, algumas das normas novas e alteradas fazem menção somente ao IFRS, uma vez que até a data da publicação destas demonstrações financeiras, algumas das normas novas ou revisadas ainda não haviam sido objeto de publicação por parte do CPC.

A Empresa pretende adotar essas normas e interpretações novas e alteradas, se cabível, quando entrarem em vigor. Na opinião da Administração, exceto pelo IFRS 18, não se esperam impactos materiais nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das políticas contábeis materiais--Continuação

2.3. Conversão de moeda estrangeira

a) Moeda funcional e moeda de apresentação

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão apresentadas em R\$, que é a moeda funcional da Empresa e, também, a moeda de apresentação.

b) Transações e saldos

As operações com moedas estrangeiras são convertidas para a moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou nas datas da avaliação, quando os itens são remensurados. Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do exercício, referentes a ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, em especial caixa e equivalentes, contas a receber, fornecedores e empréstimos e financiamentos, são reconhecidos na demonstração do resultado, como receita ou despesa financeira.

2.4. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor, sendo o saldo apresentado líquido de saldos de contas garantidas na demonstração dos fluxos de caixa.

2.5. Instrumentos financeiros

2.5.1. Classificação

Os ativos financeiros são classificados sob as seguintes categorias de mensuração:

- Mensurados ao valor justo (seja por meio de outros resultados abrangentes ou por meio do resultado).
- Mensurados ao custo amortizado.

A classificação depende do modelo de negócio da entidade para gestão dos ativos financeiros e os termos contratuais dos fluxos de caixa.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das políticas contábeis materiais--Continuação

2.5. Instrumentos financeiros--Continuação

2.5.1. Classificação--Continuação

A Empresa não possui ativos financeiros classificados como ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes exceto pelos instrumentos financeiros classificados como *hedge accounting*, conforme nota 2.5.5.

A Empresa classifica os seguintes ativos financeiros ao custo amortizado:

- Aplicações financeiras;
- Bancos exterior disponível;
- Bancos conta vinculada;
- Contas a receber de clientes;
- Adiantamento a fornecedores;
- Outros ativos.

Para ativos financeiros demonstrados acima, os ganhos e perdas serão registrados no resultado.

A Empresa reclassifica os investimentos em títulos de dívida somente quando o modelo de negócios para gestão de tais ativos é alterado.

2.5.2. Reconhecimento e desreconhecimento

Compras e vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação, data na qual a Empresa se compromete a comprar ou vender o ativo. Os ativos financeiros são desreconhecidos quando os direitos de receber fluxos de caixa tenham vencido ou tenham sido transferidos e a Empresa tenha transferido substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das políticas contábeis materiais--Continuação

2.5. Instrumentos financeiros--Continuação

2.5.3. Mensuração

Custo amortizado - os ativos, que são mantidos para coleta de fluxos de caixa contratuais quando tais fluxos de caixa representam apenas pagamentos do principal e de juros, são mensurados ao custo amortizado. As receitas com juros provenientes desses ativos financeiros são registradas em receitas financeiras usando o método da taxa efetiva de juros. Quaisquer ganhos ou perdas devido à baixa do ativo são reconhecidos diretamente no resultado e apresentados em outros ganhos (perdas) juntamente com os ganhos e perdas cambiais. As perdas por *impairment* são apresentadas em uma conta separada na demonstração do resultado.

2.5.4. Impairment de ativos financeiros

A Empresa avalia, em base prospectiva, as perdas esperadas de crédito associadas aos títulos de dívida registrados ao custo amortizado e ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes. A metodologia de *impairment* aplicada depende de ter havido ou não um aumento significativo no risco de crédito.

A Empresa tem os seguintes tipos de ativos financeiros sujeitos ao novo modelo de perda estimada de crédito estabelecido pelo CPC 48:

- Caixa e equivalentes de caixa;
- Contas a receber de clientes;
- Aplicações financeiras;
- Bancos exterior disponível; e
- Bancos conta vinculada.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das políticas contábeis materiais--Continuação

2.5. Instrumentos financeiros--Continuação

2.5.4. Impairment de ativos financeiros--Continuação

No que se refere ao caixa e equivalentes de caixa, também sujeitos aos requisitos de *impairment* do CPC 48, a perda de valor recuperável identificada foi imaterial.

Para as contas a receber de clientes, a Empresa aplica a abordagem simplificada conforme permitido pelo CPC 48 e, por isso, reconhece as perdas esperadas ao longo da vida útil a partir do reconhecimento inicial dos recebíveis.

2.5.5. Instrumentos financeiros derivativos e atividades de hedge

Inicialmente, os derivativos são reconhecidos pelo valor justo na data em que um contrato de derivativos é celebrado e são, subsequentemente, remensurados ao seu valor justo. O método para reconhecer o ganho ou a perda resultante depende de o fato do derivativo ser designado ou não como um instrumento de hedge nos casos de adoção da contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*). Sendo este o caso, o método depende da natureza do item que está sendo protegido por hedge. A Empresa adota a contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*) e designa certos derivativos como *hedge* de fluxo de caixa.

A parcela efetiva das variações no valor justo de derivativos designados e qualificados como hedge de fluxo de caixa é reconhecida no patrimônio líquido, na conta "Outros resultados abrangentes". O ganho ou perda relacionado com a parcela não efetiva é imediatamente reconhecido na demonstração do resultado.

2.6. Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber pela venda de mercadorias no decurso normal das atividades da Empresa. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

As contas a receber de clientes são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros menos a provisão para perdas esperadas (*impairment*).

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das políticas contábeis materiais--Continuação

2.7. Estoques

Os estoques da Empresa são demonstrados ao custo ou ao valor líquido de realização, dos dois o menor. O método de avaliação dos estoques é o da média ponderada móvel. O custo dos produtos acabados e dos produtos em elaboração compreende matérias primas, mão de obra direta, outros custos diretos e as respectivas despesas diretas de produção (com base na capacidade operacional normal), excluindo os custos de empréstimos. O valor líquido de realização é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos os custos estimados de conclusão e os custos estimados necessários para efetuar a venda.

2.8. Ativos intangíveis

Os ativos intangíveis compreendem os ativos adquiridos de terceiros e são registrados pelo custo de aquisição. Esses custos são amortizados durante sua vida útil estimada.

2.9. Imobilizado

Os ativos imobilizados são registrados pelo custo de aquisição ou construção, deduzido da depreciação calculada pelo método linear para alocar seus custos aos seus valores residuais durante a vida útil estimada, com base nas taxas mencionadas na Nota 12. Esse custo foi ajustado para refletir o custo atribuído de bens do imobilizado na data de transição para os CPCs. Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa quando incorrido.

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício.

2.10. Ativos biológicos

Os ativos biológicos correspondem a suínos matrizes para reposição e suínos em engorda para abate, os quais são destinados para produção de carnes processadas e embutidos, e florestas. Os ativos biológicos são mensurados ao valor justo, mediante metodologia de equiparação dos ativos ao valor de mercado principal, utilizando-se de dados observáveis de mercado para cálculo, deduzidos dos custos estimados de venda.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das políticas contábeis materiais--Continuação

2.10. Ativos biológicos--Continuação

A mensuração do valor justo dos ativos biológicos é feita trimestralmente, pois considera que esse intervalo é suficiente para que não haja defasagem significativa do saldo de valor justo dos ativos biológicos registrado em suas informações financeiras e está alinhada com a periodicidade da apresentação das demonstrações financeiras da Empresa.

O ganho ou perda na variação do valor justo dos ativos biológicos são reconhecidos no resultado do período em que ocorrem, em linha específica da demonstração do resultado, denominada "Variação do valor justo dos ativos biológicos", em conjunto com os montantes de realização da variação do valor justo por venda.

O processo de engorda e abate dos suínos tem um ciclo aproximado de 160 dias, variável com base na cultura e material genético a que se refere.

No caso das florestas provenientes de reflorestamento, o ciclo desta operação é de sete anos.

2.11. Impairment de ativos não financeiros

Os ativos que estão sujeitos à amortização são revisados para a verificação de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida pelo valor ao qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável. Este último é o valor mais alto entre o valor justo de um ativo menos os custos de venda e o seu valor em uso. Os ativos não financeiros que tenham sofrido *impairment*, são revisados subsequentemente para a análise de uma possível reversão do *impairment* na data de apresentação do relatório.

2.12. Contas a pagar aos fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros. Estes compromissos, que possuem prazo médio de pagamento inferior a 60 dias, não tem caráter de financiamento. Portanto estas compras não são descontadas a valor presente.

A Empresa não possui operações de risco sacado, "*confirming*" e/ou "*forfait*" para seus fornecedores através de convênios com instituições financeiras.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das políticas contábeis materiais--Continuação

2.13. Empréstimos

Os empréstimos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

Os empréstimos são classificados como passivo circulante, a menos que a Empresa tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo por, pelo menos, 12 meses após a data do balanço.

2.14. Provisões

Provisões são reconhecidas quando a Empresa tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada), em consequência de um evento passado, é provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita. Quando a Empresa espera que o valor de uma provisão seja reembolsado, no todo ou em parte, por exemplo, por força de um contrato de seguro, o reembolso é reconhecido como um ativo separado, mas apenas quando o reembolso for praticamente certo. A despesa relativa a qualquer provisão é apresentada na demonstração do resultado, líquida de qualquer reembolso.

2.15. Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido

As despesas de imposto de renda e contribuição social do período compreendem os impostos corrente e diferido. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido ou no resultado abrangente. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido ou no resultado abrangente.

O encargo de imposto de renda e contribuição social corrente e diferido é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço. A Administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pela Empresa nas apurações de impostos sobre a renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações; e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das políticas contábeis materiais--Continuação

2.15. Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido--Continuação

O imposto de renda e contribuição social diferidos é reconhecido usando-se o método do passivo sobre as diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. O imposto de renda e contribuição social diferidos são determinados, usando alíquotas de imposto (e leis fiscais) promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço, e que devem ser aplicadas quando o respectivo imposto diferido ativo for realizado ou quando o imposto diferido passivo for liquidado.

O imposto de renda e contribuição social diferidos ativo são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias possam ser usadas.

Os impostos de renda diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, em geral relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal. Dessa forma, impostos diferidos ativos e passivos em diferentes entidades ou em diferentes países, em geral são apresentados em separado, e não pelo líquido.

2.16. Capital social

As quotas do capital são classificadas no patrimônio líquido.

2.17. Reconhecimento da receita de venda de produtos

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos no curso normal das atividades da Empresa. A receita é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos.

A Empresa reconhece a receita quando o seu valor pode ser mensurado com segurança e for provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a entidade e quando critérios específicos tiverem sido atendidos. A Empresa baseia suas estimativas em resultados históricos, levando em consideração o tipo de cliente, o tipo de transação e as especificações de cada venda.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das políticas contábeis materiais--Continuação

2.17. Reconhecimento da receita de venda de produtos--Continuação

a) Venda de produtos

As vendas são reconhecidas quando o controle sobre os produtos é transferido, ou seja, no momento da entrega dos produtos para o atacadista ou varejista, o qual passa a ter total liberdade sobre o canal e o preço de venda dos produtos, e desde que não haja nenhuma obrigação não satisfeita que possa afetar a aceitação dos produtos pelo atacadista ou varejista. A entrega ocorre quando os produtos são enviados para o local especificado, os riscos de obsolescência e perda são transferidos para o atacadista ou varejista, o atacadista ou varejista aceita os produtos, de acordo com o contrato de venda, e as disposições de aceite tenham prescritos ou a Empresa tem evidências objetivas de que todos os critérios de aceite das mercadorias foram atendidos.

A receita é reconhecida apenas na medida em que for altamente provável que não irá ocorrer uma reversão significativa. As vendas são realizadas com prazo de pagamento de aproximadamente 40 dias, portanto, não têm caráter de financiamento, o que é consistente com a prática do mercado. Portanto, essas vendas não são descontadas ao valor presente.

Um recebível é reconhecido quando os produtos são entregues, uma vez que é nessa ocasião que a contraprestação se torna incondicional, porque apenas a passagem do tempo é necessária antes de o pagamento ser efetuado.

b) Componentes de financiamento

A Empresa não prevê ter contratos nos quais o período entre a transferência dos bens ou serviços prometidos ao cliente e o pagamento por parte do último exceda um ano. Como consequência, a Empresa não ajusta os preços de transação em relação ao valor do dinheiro no tempo.

c) Receita financeira

A receita financeira é reconhecida conforme o prazo decorrido pelo regime de competência, usando o método da taxa efetiva de juros.

A receita de juros de ativos financeiros ao custo amortizado é calculada utilizando o método da taxa de juros efetiva é reconhecida na demonstração do resultado como parte da receita financeira de juros, com exceção dos títulos públicos indexados à inflação (NTN-B) que são marcados a "mercado", sendo o reconhecimento de seus ganhos ou eventuais perdas no próprio exercício.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Resumo das políticas contábeis materiais--Continuação

2.17. Reconhecimento da receita de venda de produtos--Continuação

c) Receita financeira--Continuação

A receita financeira é calculada por meio da aplicação da taxa de juros efetiva ao valor contábil bruto de um ativo financeiro exceto para ativos financeiros que, posteriormente, estejam sujeitos à perda de crédito. No caso de ativos financeiros sujeitos à perda de crédito, a taxa de juros efetiva é aplicada ao valor contábil líquido do ativo financeiro (após a dedução da provisão para perdas).

3. Estimativas e julgamentos contábeis críticos

As estimativas e julgamento contábeis críticos são continuamente avaliadas e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

Com base em premissas, a Empresa faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas nas respectivas notas explicativas.

As principais operações e saldos impactados por estimativas e julgamentos estão relacionadas à avaliação de perdas ao valor de recuperação de ativos (contas a receber de clientes, estoques, entre outros) e na avaliação do valor justo dos ativos biológicos.

4. Disponibilidades

4.1. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Caixa	-	-	982	809
Contas corrente bancárias	-	-	6.658	2.858
Bancos no exterior	-	-	70.622	46.999
Títulos e valores mobiliários	233	52	937.884	628.857
	233	52	1.016.146	679.523

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

4. Disponibilidades--Continuação

4.1. Caixa e equivalentes de caixa--Continuação

4.1.1. Bancos no exterior

Referente a valores de faturas liquidadas por clientes no exterior diretamente nas contas bancárias da Empresa fora do país. A Empresa opta por manter saldo nestas contas para eventuais despesas e custos que possam surgir no exterior, entretanto possui o direito, a qualquer momento, de transferir estes saldos para suas contas bancárias dentro do país mediante os procedimentos requeridos pelo Banco Central do Brasil.

4.1.2. Títulos e valores mobiliários

Em 31 de dezembro de 2024 os títulos e valores mobiliários estão sendo remunerados por taxa média ponderada entre 101% (101% e 102% em 31 de dezembro de 2023) da variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI.

4.2. Bancos conta vinculada

Referente a saldos mantidos para garantia de um empréstimo obtido pela controlada Agra Agroindustrial de Alimentos S.A. junto às instituições financeiras.

O saldo desta conta em 31 de dezembro de 2024 totaliza R\$360 (R\$1.285 em 31 de dezembro de 2023).

4.3. Aplicações financeiras

Em 31 de dezembro de 2024 as aplicações financeiras estão sendo remuneradas por taxas variáveis de 101% (98% a 106,5% em 31 de dezembro de 2023) da variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI.

O saldo desta conta em 31 de dezembro de 2024 totaliza R\$173.620 (R\$195.678 em 31 de dezembro de 2023).

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

5. Contas a receber de clientes

	Consolidado	
	2024	2023
Mercado interno	121.015	68.900
Mercado externo	122.796	122.910
	243.811	191.810
Provisão para perdas esperadas	(1.780)	(1.440)
	242.031	190.370

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, a provisão para perdas esperadas foi constituída em montante considerado suficiente pela Administração para suprir as eventuais perdas na realização dos créditos.

A seguir apresentamos as operações vencidas e a vencer, para as quais a Empresa registrou provisão para perdas esperadas quando entendeu ser necessário:

	Consolidado	
	2024	2023
A vencer	238.400	185.237
Vencidos entre 1 e 30 dias	3.574	4.981
Vencidos de 31 a 180 dias	254	381
Vencidos há mais de 180 dias	1.583	1.211
	243.811	191.810

A movimentação da provisão para perdas esperadas encontra-se demonstrada a seguir:

	Consolidado	
	2024	2023
Saldo inicial	(1.440)	(740)
Adições	(340)	(700)
Saldo final	(1.780)	(1.440)

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

6. Impostos e contribuições a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
PIS	-	-	28.197	37.556
COFINS	-	-	114.463	130.422
Imposto de renda	5	8	46.845	43.574
Contribuição social	-	-	1.182	1.842
ICMS	-	-	1.559	4.267
INSS – parcelamento PRT débitos previdenciários	-	-	910	910
Outros	-	-	4	71
Saldo final	5	8	193.160	218.642
Circulante	5	8	75.986	100.610
Não circulante	-	-	117.174	118.032
	5	8	193.160	218.642

7. Estoques

	Consolidado	
	2024	2023
Produtos acabados	123.674	129.037
Matérias-primas	70.972	44.412
Materiais secundários	1.359	1.392
Materiais de almoxarifado	54.689	44.872
Em poder de terceiros	33.131	76.609
	283.825	296.322

8. Ativos biológicos

Os ativos biológicos da Empresa são compostos por suínos vivos e florestas. Os suínos estão segregados para o abate para produção de carne in natura ou produtos industrializados e matrizes para reprodução.

O valor de mercado do ativo biológico dos suínos é referenciado pelo preço do “suíno vivo” na região geográfica onde a Empresa está instalada, visto que não existe negociação no Brasil em bolsas organizadas.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

8. Ativos biológicos--Continuação

a) Composição

	31/12/2024	31/12/2023
Circulante		
Suínos para abate		
Valor de custo	288.804	310.746
Ajuste ao valor justo	144.826	94.081
	433.630	404.827
Não circulante		
Matrizes suínas	193.507	159.768
Florestas	10.874	12.726
	204.381	172.494
	638.011	577.321

b) Movimentação

Os ativos biológicos da Empresa compreendem a criação de matrizes suínas para reposição do plantel e suínos para abate para abastecimento de matéria-prima na produção de carnes processadas e embutidos e florestas com a finalidade de reflorestamento. O saldo dos ativos biológicos da Empresa é composto pelo custo de formação do plantel de suínos e do diferencial do valor justo sobre o custo de formação, para que o saldo de ativos biológicos como um todo seja registrado a valor justo, menos os custos necessários para colocação dos ativos em condição de uso ou venda, da seguinte forma:

	Suínos para abate	Matrizes suínas	Florestas	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2023	404.827	159.767	12.727	577.321
Custo total	310.746	99.588	4.213	414.547
Valor justo	94.081	95.497	8.514	198.092
Depreciação acumulada	-	(35.318)	-	(35.318)
Saldo em 31 de dezembro de 2023	404.827	159.767	12.727	577.321
Aquisição	33.492	2.847	1.958	38.297
Formação – custo leitões	1.092.534	132.841	-	1.225.375
Baixas	(1.147.968)	(134.323)	(1.352)	(1.283.643)
Ajuste ao valor justo	50.745	35.932	(2.459)	84.218
Movimentação da depreciação	-	(3.557)	-	(3.557)
Saldo em 31 de dezembro de 2024	433.630	193.507	10.874	638.011
Custo total	288.804	100.953	4.819	394.576
Valor justo	144.826	131.429	6.055	282.310
Depreciação acumulada	-	(38.875)	-	(38.875)
Saldo em 31 de dezembro de 2024	433.630	193.507	10.874	638.011

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

8. Ativos biológicos--Continuação

c) Principais premissas utilizadas na determinação do valor justo

As técnicas de avaliação específicas utilizadas para avaliar os ativos biológicos incluem:

- O preço médio histórico e projetado de acordo com as características de mercado onde a Empresa atua.
- O histórico médio de produtividade, incluindo eventuais particularidades relacionadas a fertilidade e taxas de natalidade e mortalidade de suínos.
- A determinação da vida útil das matrizes suínas calculada com base no histórico de produtividade e taxa de mortalidade, bem como a transferência destas matrizes para o estoque ao final de sua vida útil.

9. Partes relacionadas

No passivo circulante e não circulante estão registradas operações de Cédula de Produto Rural Financeiro (CPR-F), realizadas com acionistas pessoa física, além de obrigações com sócios no montante de R\$1.089.

	Consolidado	
	2024	2023
Circulante	15.866	11.670
Não circulante	331.089	330.939
	346.955	342.609

As CPR-F emitidas em 06/2022, 06/2023 e 12/2023, são mantidas com os acionistas, com prazos finais de vencimento, respectivamente, 01/2026, 05/2029 e 01/2033. As CPR-F possuem juros semestrais (CDI + 2,88% a 3,5% a.a.) e não possuem garantias reais, exceto aval da Agra Agroindustrial S.A. As CPR-F constituem dívidas subordinadas às demais dívidas financeiras da controlada. Somente poderão ser amortizadas se as demais obrigações com terceiros estiverem sendo cumpridas.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

10. Provisão para contingências e depósitos judiciais

a) Depósitos judiciais

	Consolidado	
	2024	2023
Depósito judiciais trabalhistas	812	706
Depósito judicial civil	281	30
	<u>1.093</u>	<u>736</u>

b) Contingências

A Empresa é parte em ações judiciais e processos administrativos perante tribunais e órgãos governamentais, decorrentes do curso normal das operações, envolvendo questões tributárias, trabalhistas e cíveis.

Nesse contexto, a administração, com base na opinião de assessores jurídicos e com base nas experiências anteriores referentes às quantias reivindicadas registrou na conta de provisão para contingências tributárias, trabalhistas e cíveis no montante de R\$ 11.530 em 31 de dezembro de 2024 (R\$10.253 em 31 de dezembro de 2023). As provisões são constituídas por valores considerados suficientes para atender a eventuais perdas prováveis nas demandas judiciais, considerando-se a opinião dos seus assessores jurídicos. A movimentação dos processos é como segue:

	2024	2023
Saldo no início do exercício	10.253	10.545
Adições	1.277	168
Baixas	-	(460)
Saldo no final do exercício	<u>11.530</u>	<u>10.253</u>

Adicionalmente, as empresas controladas estão envolvidas em outros processos judiciais e administrativos de natureza cível, tributária e trabalhista no montante aproximado de R\$55.945, cuja estimativa de perda foi considerada como possível na opinião de seus consultores jurídicos, portanto não sujeitos a provisionamento. Cumpre destacar que deste valor, R\$ 39.576 referem-se ao crédito do direito à exclusão do ICMS da base de cálculo de PIS/COFINS na controlada Alibem, onde, a despeito do êxito da ação judicial com trânsito em julgado nos termos da decisão do STF no Tema 69, não houve a homologação das compensações vinculadas ao crédito objeto da decisão judicial. A controlada Alibem aguarda o julgamento da Manifestação de Inconformidade.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

10. Provisão para contingências e depósitos judiciais--Continuação

b) Contingências--Continuação

Na controlada Alibem Alimentos S.A., em 10 de outubro de 2024 foi publicada a Decisão proferida em 04 de outubro de 2024, que determinou o arquivamento do processo administrativo de responsabilização ("PAR") instaurado no MAPA.

11. Investimentos

a) Participação societária nos investimentos

Nome	Negócio	Relacionamento	Participação direta (%)
Alibem Alimentos S.A.	Frigorífico - abate de suínos	Controlada	100
Agra Agroindustrial de Alimentos S.A.	Frigorífico - abate de bovinos	Controlada	95,09
Maxbem Agronegócios e Meio Ambiente Ltda. (*)	Serviços – consultoria	Controlada	1,76

(*) A Empresa possui controle integral da Maxbem Agronegócios e Meio Ambiente Ltda com uma participação de 1,76% de forma direta e 98,24% de forma indireta, por meio de sua controlada Alibem. A redução da participação direta na Maxbem, de 100% em 2022 para 16,67% em 2023 e 1,76% em 2024, ocorreu devido à integralização de capital realizada pela controlada Alibem nos exercícios de 2023 e 2024.

b) Saldos de investimentos e equivalência patrimonial

	Investimento		Equivalência patrimonial	
	2024	2023	2024	2023
Alibem Alimentos S.A.	727.467	546.518	118.035	(81.547)
Agra Agroindustrial de Alimentos S.A.	179.019	159.432	42.819	16.407
Maxbem Agronegócios e Meio Ambiente Ltda.	195	249	(10)	(102)
Total de investimento	906.681	706.199	160.844	(65.242)

c) Movimentação dos investimentos

	Controladora	
	2024	2023
Em 1º de janeiro	706.199	773.739
Equivalência patrimonial	160.844	(65.242)
Participação nos outros resultados abrangentes de controladas	(30.350)	411
Dividendos distribuídos por controladas	(40.012)	(2.709)
Aumento de capital	110.000	-
Redução de capital referente à controlada Maxbem	(43)	(244)
Reconhecimento de reserva de incentivo fiscal e redução de investimento da Alibem oriundo da Maxbem	43	244
Em 31 de dezembro	906.681	706.199

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

31 de dezembro de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

12. Imobilizado

	Consolidado					
	Terrenos, construções e instalações	Veículos, máquinas equipamentos	Móveis e utensílios	Imobilizado em andamento	Outras imobilizações	Total
Custo	262.605	216.622	6.416	55.198	8.328	549.169
Depreciação acumulada	(68.801)	(122.931)	(3.767)	-	(4.626)	(200.125)
Saldo contábil	193.804	93.691	2.649	55.198	3.702	349.044
Saldo em 31 de dezembro de 2022	193.804	93.691	2.649	55.198	3.702	349.044
Aquisições	8.380	52.994	820	44.677	5.003	111.874
Alienações – custo	(382)	(2.443)	(205)	-	(238)	(3.268)
Alienações – depreciação acumulada	236	1.681	140	-	201	2.258
Transferência	-	(1.543)	2	1.576	(35)	-
Depreciação	(5.704)	(16.027)	(473)	-	(1.139)	(23.343)
Saldo em 31 de dezembro de 2023	196.334	128.353	2.933	101.451	7.494	436.565
Custo	270.603	265.630	7.033	101.451	13.058	657.775
Depreciação acumulada	(74.269)	(137.277)	(4.100)	-	(5.564)	(221.210)
Saldo contábil	196.334	128.353	2.933	101.451	7.494	436.565
Saldo em 31 de dezembro de 2023	196.334	128.353	2.933	101.451	7.494	436.565
Aquisições	2.663	13.521	1.135	33.465	469	51.253
Alienações – custo	(124)	(2.732)	(175)	-	(257)	(3.288)
Alienações – depreciação acumulada	58	2.017	119	-	232	2.426
Transferência	35.226	26.720	(218)	(60.879)	(849)	-
Depreciação	(6.611)	(19.238)	(543)	-	(1.343)	(27.735)
Saldo em 31 de dezembro de 2024	227.546	148.641	3.251	74.037	5.746	459.221
Taxas de depreciação - %	1,7 a 36,4	2,2 a 34	2,1 a 26,5	-	1,7 a 29,8	

O imobilizado em andamento compreende, basicamente, a aquisição de materiais e a contratação de mão de obra para a adequação das estruturas e outras melhorias nas controladas. Estão previstas para o primeiro semestre de 2025 a conclusão de algumas obras.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

13. Empréstimos e financiamentos e debêntures

a) Posição

	Encargos financeiros	Consolidado	
		2024	2023
Cédula Créd. Exportação CCE R\$	Entre 1,5 % a.a. e 1,7% (*) + CDI	142.561	252.662
Custeio Rural	13,6 % a.a. (*)	450.668	195.370
Adtos. contrato de câmbio	Entre 6,6% a.a e 6,7%a.a. (*) + US\$	258.544	85.883
BNDES Finame	2 % a.a. (*) + SELIC	110.433	102.253
Cédula de Produto Rural - Recursos Livres	Entre 2,5 % a.a. e 2,8%+ CDI	94.059	105.162
FINEP	2,6 % a.a. + TR	75.306	24.358
Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira	Entre 1,7% a.a. e 2 % a.a. (*) + CDI	54.794	237.688
Cédula Créd. Exportação CCE US\$	Entre 6,2 % a.a. e 7 % a.a + US\$	38.595	5.820
BNDES Finem	6 % a.a. + IPCA	12.600	12.560
BNDES Automático	6,1 % a.a. (*) + TJLP/SELIC	6.847	8.739
Outros	3,0% a.a.	569	699
Debêntures (R\$ 100 MM) - Série Subordinada (**)	5,6593 % a.a. +IPCA	-	124.439
Pré pagamento exportação PPE	3,8 % a.a. + US\$	-	11.748
		1.244.976	1.167.381
Classificado no passivo circulante:			
Empréstimos e financiamentos		303.770	342.836
Debêntures		-	811
Classificado no passivo não circulante:			
Empréstimos e financiamentos		941.206	700.106
Debêntures		-	123.628

(*) Taxa média ponderada.

(**) Em 13 de novembro de 2020 a controlada Alibem Alimentos S.A. emitiu 200.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, com garantias reais e fidejussória para colocação privada, todas com valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante total de R\$ 200.000. Os recursos captados por meio da emissão das debêntures, utilizados exclusivamente para as atividades da Empresa, relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário das atividades da Empresa.

Em 15/12/2023 a controlada Alibem decidiu, por condições de mercado, exercer o seu direito previsto na Cédula de Emissão das Debêntures, de liquidar o saldo remanescente das debêntures (1ª série) que tinha duas parcelas vincendas em 15/11/2024 e 15/11/2025, respectivamente, no valor total de R\$ 84.389.

Em 15/03/2024 a controlada Alibem liquidou antecipadamente a cota subordinada das debêntures emitidas em 13/11/2020, no valor total de R\$ 111.548, ao seu valor de mercado.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

13. Empréstimos e financiamentos e debêntures--Continuação

a) Posição--Continuação

Em 2024 a Empresa possui dívidas financeiras de longo prazo, com o compromisso de cumprimento de "*covenants financeiros*", os quais se aplicam às demonstrações financeiras consolidadas da Empresa. Em 2024 todos os *covenants* financeiros foram cumpridos.

b) Vencimentos

As parcelas dos empréstimos e financiamentos registradas no passivo não circulante têm o seguinte cronograma de pagamento:

	Consolidado	
	2024	2023
2025	-	597.258
2026	749.261	81.280
2027	34.288	21.568
2028	27.327	-
2029	27.231	-
2030 em diante	103.099	-
Não circulante	941.206	700.106

As parcelas das debêntures registradas no passivo não circulante têm o seguinte cronograma de pagamento:

	Consolidado	
	2024	2023
2025	-	33.333
2026	-	33.333
2027 em diante	-	56.962
	-	123.628

c) Movimentação dos empréstimos e financiamentos

	Consolidado	
	2024	2023
Saldo em 1º de janeiro	1.167.381	1.133.921
Captação de novos empréstimos	901.118	793.082
Liquidação do principal	(853.539)	(765.004)
Liquidação de juros	(136.305)	(136.756)
Apropriação de juros	110.455	153.873
Apropriação de variação cambial	55.866	(11.735)
Saldo em 31 de dezembro	1.244.976	1.167.381

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

13. Empréstimos e financiamentos e debêntures--Continuação

d) Garantias

Os empréstimos e financiamentos estão garantidos por notas promissórias, estoques, aval dos diretores, valores em aplicações financeiras e alienação fiduciária de bens e imóveis.

14. Instrumentos financeiros derivativos

A Empresa possui operações de *Non-deliverable forward (NDF)* visando proteger a exposição das vendas futuras em dólar e fluxo de caixa operacional, enquadradas na estrutura de contabilidade de *hedge*, conforme prática contábil descrita na nota 2.5.5. A Empresa registra em conta específica do patrimônio líquido os efeitos ainda não realizados destes instrumentos contratados para cobertura de exposição líquida da Empresa a variações cambiais.

Os efeitos relativos a hedge de fluxo de caixa, no valor de R\$37.273, no passivo circulante registrados 31 de dezembro de 2024 (R\$4.538 no ativo circulante em 31 dezembro de 2023), foram alocados ao patrimônio líquido, líquido dos efeitos de imposto de renda e contribuição social, no valor de R\$26.977 (R\$3.373 em 31 de dezembro de 2023).

A seguir segue detalhamento com o cronograma de vencimento das operações de derivativos, que estão enquadradas na metodologia de *“hedge accounting”*:

Vencimento	Moeda	Contratos a termo (NDF)	
		Valor justo	Notional
Até 31/03/2025	R\$	(25.164)	USD 50.000
Até 30/06/2025	R\$	(11.959)	USD 53.000
Até 30/09/2025	R\$	(150)	USD 7.000
	R\$	<u>(37.273)</u>	<u>USD 110.000</u>

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

15. Impostos e contribuições a recolher

	Consolidado	
	2024	2023
ICMS	3.497	2.296
IRRF	1.741	1.729
Parcelamento – Devolução Selic	537	827
CSLL	1.480	1.230
Contribuição previdenciária	954	679
INSS parcelamento	397	393
PRT demais débitos	116	369
Outros débitos	73	165
IRPJ	1.799	53
	10.594	7.741
Circulante	10.415	7.245
Não circulante	179	496

16. Patrimônio líquido

a) Capital social

Em 31 de dezembro de 2024, o capital social é dividido em 31.000.000.000 quotas, com valor nominal de R\$0,01 (um centavo de real) cada (200.000.000 quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada em 31 de dezembro de 2023).

b) Aumento de capital social

Em 25 de abril de 2024, os sócios aprovaram o aumento de capital social de R\$200.000 (duzentos milhões de reais) para R\$310.000 (trezentos e dez milhões de reais), com emissão de 11.000.000.000 (onze bilhões) novas quotas sociais, no valor nominal de R\$0,01 (um centavo de real) cada, as quais foram integralizadas mediante a cessão e transferência à Sociedade da nua propriedade de 34.920.635 (trinta e quatro milhões, novecentas e vinte mil, seiscentas e trinta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Alibem Alimento S.A.

c) Dividendos em controladas

A controlada Agra Agroindustrial de Alimentos S.A., em 31/12/2024 constituiu dividendos mínimos obrigatórios, de acordo com o Estatuto Social, sobre 25% do lucro líquido remanescente do exercício, após constituições das reservas previstas em lei, no montante de R\$9.565.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

16. Patrimônio líquido--Continuação

c) Dividendos em controladas --Continuação

Em razão da integralização da nova propriedade das ações das controladas Alibem e Agra, os titulares pessoas físicas reservam para si o usufruto no tocante aos rendimentos e direitos atrelados às ações integralizadas.

d) Juros sobre capital próprio em controladas

Em reunião do conselho de administração realizada em 19 de dezembro de 2024 foi aprovada a destinação de juros sobre capital próprio pela controlada Alibem, no montante de R\$32.000 sobre os resultados do exercício findo em 30 de novembro de 2024. Não houve distribuição de dividendos aos acionistas.

17. Receita líquida

	Consolidado	
	2024	2023
Mercado interno	1.402.848	1.111.598
Mercado externo	2.127.178	2.069.212
Derivativos – <i>hedge accounting</i>	(48.935)	27.001
Devolução de vendas	(45.219)	(40.424)
Impostos sobre vendas	(82.146)	(79.812)
	3.353.726	3.087.575

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

18. Custos e despesas por natureza

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Custo dos produtos e serviços vendidos	-	-	(2.784.550)	(2.774.830)
Variação do valor justo dos ativos biológico	-	-	84.218	11.094
Despesas com vendas	-	-	(300.622)	(303.918)
Despesas gerais e administrativas	(451)	(639)	(101.652)	(89.358)
	(451)	(639)	(3.102.606)	(3.157.012)

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Pessoal	-	-	(345.426)	(319.271)
Comissão sobre vendas	-	-	(16.790)	(13.291)
Serviços de terceiros	(7)	(204)	(29.943)	(25.967)
Matéria-prima	-	-	(1.958.513)	(2.071.607)
Manutenção	-	(7)	(22.782)	(20.618)
Materiais consumidos	-	-	(242.287)	(226.154)
Frete sobre vendas	-	-	(285.163)	(303.961)
Despesas com exportação	-	-	(4.708)	(5.198)
Armazenagem	-	-	(16.498)	(11.114)
Depreciação e amortização	(201)	(202)	(31.649)	(26.729)
Outros	(243)	(226)	(148.847)	(133.102)
	(451)	(639)	(3.102.606)	(3.157.012)

19. Outras receitas (despesas), líquidas

	Consolidado	
	2024	2023
Aluguéis auferidos	-	28
Vendas de bens do ativo imobilizado	74	45
Indenização de seguros	2.817	2.037
Outras receitas	3.070	1.583
Baixa bens imobilizado	(862)	(1.012)
Indenizações cíveis	(1.000)	(346)
	4.099	2.335

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

20. Resultado financeiro e variação cambial

a) Receitas e despesas financeiras

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Juros auferidos	-	-	550	249
Descontos auferidos	-	-	1.487	3.067
Rendas de aval	-	-	-	500
Renda de aplicações financeiras	19	9	82.667	82.687
Variações monetárias ativas	-	-	9.586	1.817
Receitas financeiras	19	9	94.290	88.320
Juros sobre passivos	-	-	(15)	(18)
Juros e encargos sobre empréstimos e financiamentos	-	-	(163.239)	(171.279)
Despesas bancárias	-	-	(1.389)	(1.269)
Descontos concedidos	-	-	(42)	(7)
Encargos sobre tributos	-	-	(613)	(1.178)
IOF sobre operações de mútuo	-	-	(80)	(109)
Custo com captação de recursos	-	-	(109)	(317)
Despesas financeiras	-	-	(165.487)	(174.177)
Resultado financeiro, líquido	19	9	(71.197)	(85.857)

b) Variação cambial

	Consolidado	
	2024	2023
Variações cambiais ativas	105.023	69.693
Variações monetárias passivas	(93.886)	(76.608)
Variações em operações com derivativos, atrelados à variação cambial (Nota 14)	-	37.780
Variação cambial, líquida	11.137	30.865

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

21. Imposto de renda e contribuição social

a) Composição do imposto de renda e contribuição social diferidos

A composição dos tributos diferidos está apresentada a seguir:

	Consolidado	
	2024	2023
Tributos diferidos ativos		
Prejuízo fiscal	121.082	121.639
Provisão para perda em ativos	4.067	3.703
Faturado e não embarcados	408	823
Instrumentos financeiros derivativos	9.617	-
Variação cambial	1.115	-
Total dos tributos diferidos ativos	136.289	126.165
Tributos diferidos passivos		
Custo atribuído	(15.796)	(16.107)
Valor justo de ativos	(95.985)	(67.352)
Depreciação incentivada	(34.913)	(36.392)
Instrumentos financeiros derivativos	-	(1.055)
Variação cambial	(2.239)	(2.499)
Diferença de taxa de depreciação fiscal e societário	(8.138)	(8.336)
Total dos tributos diferidos passivos	(157.071)	(131.741)
Tributos diferidos líquidos	(20.782)	(5.576)
Ativo não circulante	1.389	-
Passivo não circulante	(22.171)	(5.576)

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

21. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

b) Conciliação da despesa do imposto de renda e da contribuição social

	Consolidado	
	2024	2023
Resultado antes dos impostos sobre o lucro	195.159	(122.094)
Alíquota combinada dos impostos	34%	34%
(Despesa) tributária/benefício fiscal	(66.354)	41.512
Diferenças permanentes:		
Benefício de exclusão sobre base reduzida de ICMS	10.160	13.935
Efeito do benefício do lucro da exploração – Sudam	9.565	5.306
Juros sobre capital próprio	10.880	
Outros	1.875	(3.683)
Benefício exclusão Selic base cálculo IRPJ/CSLL (*)	1.339	-
	(32.535)	57.070
Corrente	(6.654)	(2.260)
Diferido	(25.881)	59.330

(*) A controlada Alibem possuem decisão favorável, com trânsito em julgado, em mandado de segurança relacionado à não incidência do IRPJ e da CSLL sobre a SELIC incidente nos pedidos de ressarcimento e repetição de indébito.

22. Gestão de risco financeiro

22.1. Fatores de risco financeiro

A atividade da Empresa e suas controladas as expõem a diversos riscos financeiros: risco de mercado (incluindo risco cambial, risco de taxa de juros de valor justo, risco de taxa de juros de fluxo de caixa e risco de preço), risco de crédito e risco de liquidez. A gestão de risco da Empresa procura minimizar os efeitos de volatilidade do mercado financeiro, e uma das principais ferramentas é a mitigação de riscos pelo uso de fundos provenientes de fontes bastante diversificadas, no Brasil e no exterior. A gestão de risco é realizada pela diretoria financeira, segundo as políticas acordadas com acionistas.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

22. Gestão de risco financeiro--Continuação

22.1. Fatores de risco financeiro--Continuação

a) Risco de mercado

Risco cambial

A Empresa atua internacionalmente e está exposta ao risco cambial decorrente de exposições com relação ao dólar dos Estados Unidos. O risco cambial decorre de operações comerciais futuras, ativos e passivos reconhecidos, mantidos em moeda diferente da moeda funcional da entidade.

A exposição líquida da Empresa, ao dólar norte americano ("US\$"), nas datas de balanço estão apresentadas a seguir:

	2024		2023	
	US\$ mil	Reais	US\$ mil	Reais
Banco no exterior	11.405	70.622	9.706	46.999
Contas a receber	19.831	122.796	25.381	122.910
Insumos	5.055	31.300	5.831	28.239
Produtos acabados	3.522	21.811	6.219	30.115
Empréstimos	(54.004)	(334.412)	(21.367)	(103.451)
Exposição líquida	(14.191)	(87.883)	25.770	124.812
Faturamento líquido de devoluções	381.183	2.053.101	415.601	2.073.750

Para a proteção à exposição cambial líquida em suas operações comerciais futuras, a Empresa contrata operações de derivativos, conforme definido em sua política de hedge, as quais são registradas pela contabilidade de hedge, assim como demonstrado na Nota 14.

Risco do fluxo de caixa ou valor justo associado com taxa de juros

Considerando que determinados ativos e passivos financeiros, principalmente aplicações financeiras e empréstimos e financiamentos, da Empresa possuem taxas de juros variáveis (indexadas ao CDI) e determináveis, o resultado e os fluxos de caixa operacionais da Empresa, no período de até 12 meses, possuem oscilações alinhadas com a variação da taxa de juros definida pelo Banco Central do Brasil (BACEN), que é a SELIC, podendo ocorrer variações significativas, decorrentes de mudanças nas taxas de juros do mercado. Estas operações possuem seu valor marcado na “curva”, com exceção das aplicações em Títulos Públicos Federais (NTN-B), que o valor é mensurado ao valor de mercado. Para proteger a empresa dessas oscilações e mitigar os riscos de fluxo de caixa, a Companhia tem uma Política que estabelece diretrizes e limites de caixa mínimo para assegurar os recursos necessários para cumprimento de suas obrigações no curto prazo, e equilibrar os impactos da variação das taxas de juros dos ativos e passivos financeiros.

Carlos Lee Participações e Administração Ltda.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

22. Gestão de risco financeiro--Continuação

22.1. Fatores de risco financeiro--Continuação

b) Risco de crédito

O risco de crédito decorre de caixa e equivalentes de caixa, depósitos em bancos e instituições financeiras, bem como de exposições de crédito a clientes.

As aplicações financeiras, depósitos bancários e outros instrumentos financeiros têm como contraparte, instituições financeiras de reconhecida solidez e/ou são lastreadas em títulos garantidos por estas instituições.

O risco de crédito relacionado aos clientes é minimizado pela constituição de provisões para perdas quando a Administração entende necessário, com base no histórico de perdas incorridas com os clientes e/ou atrasos no pagamento. Neste sentido também foram implantados mecanismos sistematizados dos Comitês de Crédito parte fundamental da política de crédito da Empresa.

c) Risco de liquidez

A previsão de fluxo de caixa é realizada para assegurar que a Empresa tenha caixa suficiente para atender às necessidades operacionais.

A Empresa mantém em garantia aos empréstimos, aplicações financeiras e estoque em montante absoluto, superior ao saldo dos empréstimos garantidos.

23. Seguros

Em 31 de dezembro de 2024 a Empresa apresentava as seguintes principais apólices de seguro contratadas com terceiros:

Bens segurados	Riscos cobertos	Montante coberturas
Caminhões	Casco, danos materiais, danos corporais, morte e invalidez	150
Veículos	Perda, roubo, incêndio	150
Patrimonial	Incêndio, raio, explosão, danos materiais	140.000
Mercadorias	Mercadorias em transporte (por embarque)	2.300

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo XIV

Súmula de Classificação de Risco

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONTATOS

Rafael Sommer
Senior Credit Analyst ML
Analista Líder
rafael.sommer@moodys.com

Patricia Maniero
Director – Credit Analyst ML
Presidente do Comitê de Rating
patricia.maniero@moodys.com

Felipe Lima
Associate ML
felipe.lima@moodys.com

SERVIÇO AO CLIENTE

Brasil
+55.11.3043.7300

COMUNICADO DE AÇÃO DE RATING

Moody's Local Brasil atribui A.br à proposta da 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão de Notas Comerciais da Alibem

AÇÃO DE RATING

São Paulo, 14 de novembro de 2025

A Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ("Moody's Local Brasil") atribuiu hoje o rating A.br à proposta das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão de Notas Comerciais emitidas pela [Alibem Alimentos S.A.](#) ("Alibem" ou "Devedora", A.br estável).

Inserindo-se no contexto da 3ª emissão de Notas Comerciais, para colocação privada, em até cinco séries, no valor total previsto de R\$ 750 milhões, as 1ª e 2ª séries terão montante máximo conjunto de R\$ 250 milhões e contarão com aval da Carlos Lee Participações e Administração Ltda. ("Carlos Lee", "Grupo" ou "Avalista"). Essas séries estão vinculadas à 1ª e 2ª séries da 426ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRAs") da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Eco" ou "Securitizadora"), atuando como lastro dessa operação estruturada.

Os recursos da emissão serão destinados exclusivamente para suas atividades no agronegócio, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos, aquisição de insumos para fabricação de rações e despesas relacionados com a criação, produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (i) suíno e outros animais; e (ii) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos, congelados ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro.

Os ratings atribuídos são baseados em documentação preliminar. A Moody's Local Brasil não antecipa alterações relevantes nas principais condições das Notas Comerciais. Caso as condições de emissão e/ou documentação final sejam diferentes das originais enviadas e revisadas pela Moody's Local Brasil, a agência avaliará o possível impacto que essas alterações podem causar nos ratings definitivos e agirá em conformidade.

A análise do perfil de crédito da Alibem é realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Carlos Lee — *holding* não operacional que consolida integralmente as operações da Alibem e da Agra Agroindustrial de Alimentos S.A.

(“Agra”). A visão de crédito consolidada decorre da existência de fortes vínculos entre as empresas do Grupo, incluindo garantias cruzadas e cláusulas de inadimplência cruzadas (*cross default*) em diversas dívidas, além de vínculos operacionais e estratégicos.

A(s) ação(ções) de rating está(ão) identificada(s) a seguir:

Emissor Instrumento	Rating atual	Perspectiva atual	Rating anterior	Perspectiva anterior
Alibem Alimentos S.A.				
1ª Série da 3ª Emissão de Notas Comerciais	A.br	--	--	--
2ª Série da 3ª Emissão de Notas Comerciais	A.br	--	--	--

Fundamentos do(s) rating(s)

Resumo

Os ratings A.br atribuídos às 1ª e 2ª séries da 3ª emissão de Notas Comerciais estão alinhados ao Rating de Emissor da Alibem, refletindo a qualidade de crédito consolidada da Carlos Lee, em razão da estrutura de aval desta emissão, bem como dos vínculos legais, operacionais e estratégicos já existentes entre as empresas do Grupo.

Características da emissão: Para as 1ª e 2ª Séries, o montante e a quantidade a serem alocados em cada uma das séries serão definidos no sistema de vasos comunicantes, por meio do procedimento de *bookbuilding* dos CRAs, observado o montante máximo, em conjunto, de R\$ 250 milhões. Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, desde que haja pelo menos uma série remanescente.

A 1ª Série não terá seu saldo de principal atualizado monetariamente e sua remuneração será definida em procedimento de *bookbuilding*, correspondendo ao maior entre (i) a taxa de Depósitos Interfinanceiros (“DI”) do contrato futuro com vencimento em 2 de janeiro de 2030, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,20% ao ano; e (ii) 14,80% ao ano. O pagamento de juros será semestral, a partir de junho de 2026, e o pagamento de principal ocorrerá semestralmente, a partir de junho de 2027 até a data de vencimento, em dezembro de 2030.

A 2ª Série não terá seu saldo de principal atualizado monetariamente e sua remuneração será correspondente à variação acumulada de 108% da Taxa DI. O pagamento de juros será semestral, a partir de junho de 2026, e o pagamento de principal ocorrerá semestralmente, a partir de junho de 2027 até a data de vencimento, em dezembro de 2030.

Essas séries não contam com garantias reais, mas possuem garantia fidejussória sob a forma de aval, em caráter irrevogável e irretratável, prestado por sua controladora integral, Carlos Lee.

A operação também prevê *covenant* financeiro, que será apurado anualmente com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Avalista, sendo a primeira apuração com base nas informações referentes a 31 de dezembro de 2025. Os índices financeiros relativos ao *covenant* são (i) a liquidez corrente, medida pela razão entre o ativo circulante e o passivo circulante, maior ou igual a 1,2x; e (ii) a alavancagem líquida, medida por dívida líquida sobre EBITDA, menor ou igual a 3,0x, exceto caso apresente um montante de caixa que amparem, no mínimo, o montante de 100% da dívida bancária de curto prazo ou o equivalente a soma dos próximos 24 meses de pagamento da totalidade da emissão em questão, dos dois o maior.

Essas séries, cujos ratings estão sendo atribuídos nesta ação, integram a 3ª emissão de Notas Comerciais Escriturais, que será realizada em regime misto de melhores esforços e garantia firme de colocação, com montante total previsto de R\$ 750 milhões, distribuído em até cinco séries. As 1ª e 2ª séries terão montante máximo conjunto de R\$ 250 milhões, assim como as 4ª e 5ª séries, com vencimentos em 2032 e 2035, respectivamente. Já a 3ª série, com vencimento em 2030, terá valor fixo de R\$ 250 milhões. O aval da Carlos Lee será aplicável às 1ª, 2ª e 3ª séries. Por fim, a estrutura prevê prioridade de pagamento, sendo que as 1ª e 2ª séries possuem preferência em relação às demais.

Estratégia e utilização dos recursos: Os recursos a serem captados terão destinação para suas atividades no agronegócio, no âmbito da indústria e comércio de carnes. Nesse contexto, a Moody's Local Brasil avalia que a emissão contribuirá para ampliar a flexibilidade financeira da Companhia, alongando seu cronograma de amortização de dívida e reduzindo as despesas financeiras.

Proforma à nova emissão, a alavancagem bruta ajustada (dívida bruta/EBITDA) do Grupo seria de 3,9x, ante 2,7x registrado nos 12 meses encerrados em setembro de 2025. Entendemos, contudo, que esse impacto no indicador será pontual, devendo retornar a níveis próximos a 3,0x assim que for concluída a gestão de passivos prevista para 2025 e 2026.

Liquidez e endividamento: Historicamente, a Carlos Lee tem apresentado uma política financeira previsível e uma posição de caixa fortalecida, superior às suas obrigações financeiras de curto prazo. Ao final de setembro de 2025, sua posição de caixa totalizava R\$ 1,3 bilhão, frente a uma dívida de curto prazo ajustada de R\$ 538 milhões. Consideramos que o Grupo incorrerá em uma intensa gestão de passivos, com o objetivo de captar até R\$ 1,2 bilhão ao longo do 4T25 — incluindo a emissão em questão. Essa movimentação visa reforçar sua posição de caixa, em preparação para o desembolso significativo de cerca de R\$ 900 milhões em 2026. Como resultado dessa gestão de passivos, espera-se o alongamento do cronograma de amortização da dívida e a redução das despesas financeiras. No entanto, esse processo pode gerar alguma volatilidade em suas métricas de crédito.

No período, a dívida bruta ajustada totalizou R\$ 1,7 bilhão, sendo R\$ 1,3 bilhão em dívida financeira e R\$ 344 milhões em mútuos com seus controladores. As dívidas estão distribuídas entre ambas as subsidiárias.

Perfil de crédito: O perfil de crédito da Alibem reflete a forte escala e sólida posição competitiva do Grupo, ao ocupar a posição de quinto maior frigorífico de suínos do Brasil em termos de capacidade de abate, por meio da Alibem, e possuir uma operação moderada no segmento de bovinos, operada pela Agra. O Grupo conta com ampla diversificação de negócios, tanto pela atuação em duas proteínas distintas quanto pela variedade de clientes, abrangendo os mercados interno e externo. Por outro lado, o rating é limitado pela volatilidade das margens, que, embora seja uma característica inerente ao setor de atuação, se apresenta acima da média, impactando também a estabilidade das suas métricas de crédito.

Com a recente melhora do ambiente setorial — especialmente no segmento de suínos — a Carlos Lee apresentou uma evolução positiva em suas métricas de crédito. Esse avanço foi impulsionado pelo fortalecimento na geração de resultados, aliado à manutenção de níveis relativamente baixos de endividamento líquido. Nos últimos doze meses encerrados em setembro de 2025, a alavancagem bruta ajustada (dívida bruta / EBITDA) atingiu 2,7x, ante 5,6x em 2024 e à média de 20x observada entre 2021 e 2023. Já a cobertura de juros ajustada (EBIT / despesa financeira) foi de 3,0x, frente a 1,5x em 2024 e 2,1x no período de 2021 a 2023. A Moody's Local Brasil estima que a alavancagem bruta e cobertura de juros ajustadas devem se manter próximas de 4,0x e 3,0x em 2025 e de 3,0x e 2,0x em 2026, respectivamente.

Perspectiva do(s) rating(s)

A perspectiva estável reflete a nossa expectativa de que a Carlos Lee manterá sua rentabilidade e métricas de crédito em níveis adequados para a categoria de rating. Ao mesmo tempo, consideramos que o Grupo manterá uma robusta posição de liquidez, a fim de mitigar a volatilidade inerente do setor de atuação, assim como realizará uma gestão ativa, tempestiva e prudente de seus passivos financeiros ao longo dos próximos trimestres.

Fatores que poderiam levar a uma elevação ou a um rebaixamento do(s) rating(s)

O rating poderá ser elevado caso o Grupo fortaleça seu perfil de negócios, mantenha suas margens em níveis acima do previsto pela agência, ou caso melhore sua posição de liquidez, por exemplo, por meio do alongamento de seu cronograma de amortização de dívidas. Quantitativamente, uma elevação do rating pode ocorrer caso a alavancagem bruta ajustada (dívida bruta/EBITDA) fique abaixo de 2,5x, de forma sustentada.

O rating pode sofrer um rebaixamento em caso de deterioração do perfil de liquidez, insucesso na sua gestão de passivos, ou piora de seus níveis de rentabilidade. Quantitativamente, um rebaixamento do rating pode ocorrer caso a alavancagem bruta ajustada (dívida bruta/EBITDA) se mantenha em níveis acima de 4,0x, de forma sustentada.

Perfil do emissor

Sediada em Porto Alegre (RS), a Carlos Lee atua, por meio da Alibem e da Agra, no processamento de carnes suína e bovina, operando quatro plantas fabris localizadas nos estados do Rio Grande do Sul e Mato Grosso. A Alibem é o quinto maior frigorífico de suínos do Brasil em termos de capacidade de abate. Nos últimos 12 meses encerrados em setembro de 2025, a receita líquida da Carlos Lee totalizou R\$ 3,9 bilhões, com margem EBITDA ajustada de 16,0%.

Metodologia

A metodologia utilizada nessas classificações foi a:

Metodologia de Rating para Empresas Não-Financeiras - (22/jul/2025)

Visite a seção de metodologias em <https://moodylocal.com.br/relatorios/metodologias-estruturas-analiticas-de-avaliacao/> para consultá-la.

Outras divulgações regulatórias

Classificação solicitada

O presente Comunicado de Ação de Rating é um Relatório de Classificação de Risco de Crédito, nos termos do disposto no artigo 16 da Resolução CVM no 9/2020, emitido pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ("Moody's Local Brasil").

O presente Comunicado de Ação de Rating não deve ser considerado como publicidade, propaganda, divulgação ou recomendação de compra, venda, manutenção ou negociação dos instrumentos objeto deste(s) rating(s).

Para atribuir e monitorar seus ratings, a principal fonte de informações utilizada pela Moody's Local Brasil é o próprio emissor, e seus agentes e consultores legais e financeiros. Tais informações incluem demonstrações financeiras periódicas, projeções financeiras, relatórios de análise da administração e similares, prospectos de emissão, e documentos e contratos comerciais, societários, jurídicos e de estruturação financeira. Em situações particulares, para

complementar as informações recebidas do emissor, seus agentes e consultores, a Moody's Local Brasil pode utilizar informações de domínio público, incluindo informações publicadas por reguladores, associações setoriais, institutos de pesquisa, agentes setoriais ou de governo, e autarquias e órgãos públicos. Consulte a "Lista de Fontes de Informações Públicas" através do link www.moodylocal.com/country/br/regulatory-disclosures.

A Moody's Local Brasil adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na atribuição de ratings sejam de qualidade suficiente e provenientes de fontes que a Moody's Local Brasil considera confiáveis, incluindo fontes de terceiros, quando apropriado. No entanto, a Moody's Local Brasil não realiza serviços de auditoria, e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas nos processos de rating. A Moody's Local Brasil reserva o direito de retirar o(s) rating(s) quando, em sua opinião, (i) as informações disponíveis para a atribuição do(s) rating(s) são incorretas, insuficientes, ou inadequadas para avaliar a qualidade de crédito do(s) emissor(es) ou emissão(ões), seja em termos de precisão factual, quantidade e/ou qualidade; e/ou (ii) quando seja improvável que tais informações permaneçam disponíveis à Moody's Local Brasil no futuro próximo.

O(s) Rating(s) foi(foram) divulgado(s) para a(s) entidade(s) classificada(s) ou seu(s) agente(s) designado(s) previamente a sua publicação ou distribuição, e atribuído(s) sem alterações decorrentes dessa divulgação.

Acesse o Formulário de Referência da Moody's Local Brasil, disponível em www.moodylocal.com/country/br/regulatory-disclosures, para consultar as circunstâncias que, no entender da Moody's Local Brasil, podem gerar real ou potencial conflito de interesses, ou a percepção de conflito de interesses (item 9 do Formulário de Referência).

A Moody's Local Brasil pode ter prestado Outro(s) Serviço(s) Permitido(s) à(s) entidade(s) classificada(s), no período de 12 meses que antecedeu esta Ação de Rating. Consulte o relatório "Lista de Serviços Auxiliares e Outros Serviços Permitidos, Prestados pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.", através do link www.moodylocal.com/country/br/regulatory-disclosures, para mais informações.

Algumas entidades classificadas pela Moody's Local Brasil possuíram ou possuem ratings atribuídos e/ou monitorados por outras agências de rating consideradas partes relacionadas à Moody's Local Brasil no período de 12 meses que antecedeu esta Ação de Rating. Consulte o relatório "Serviços Prestados às Entidades com Rating Atribuído por Partes Relacionadas à Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.", através do link www.moodylocal.com/country/br/regulatory-disclosures, para mais informações em relação a eventuais serviços prestados à(s) entidade(s) classificada(s).

As datas de atribuição do(s) rating(s) inicial(is) e da última Ação de Rating encontram-se indicadas na tabela abaixo:

Alibem Alimentos S.A.		
	Data de Atribuição do Rating Inicial	Data da Última Ação de Rating
1ª Série da 3ª Emissão de Notas Comerciais	14/11/2025	--
2ª Série da 3ª Emissão de Notas Comerciais	14/11/2025	--

Os ratings da Moody's Local Brasil são monitorados constantemente. Todos os ratings da Moody's Local Brasil são revisados pelo menos uma vez a cada período de 12 meses, e atualizados quando necessário.

Consulte a página www.moodyslocal.com/country/br/regulatory-disclosure para saber se a(s) entidade(s) classificada(s) ou parte(s) a ela(s) relacionada(s) foi(foram) responsável(eis) por mais de 5% da receita anual da Moody's Local Brasil no exercício anterior.

Consulte o documento Escalas de Rating do Brasil, da Moody's Local Brasil, disponível em <https://moodyslocal.com.br/>, para mais informações sobre o significado de cada categoria de rating e a definição de *default* e de recuperação, dentre outras.

As divulgações regulatórias contidas neste Comunicado de Ação de Rating são aplicáveis ao(s) rating(s) e, quando houver, também à perspectiva ou à revisão do(s) respectivo(s) rating(s).

Para consultar divulgações regulatórias adicionais, acesse a página <http://www.moodyslocal.com/country/br/regulatory-disclosures>.

© 2025 Moody's Corporation, Moody's Investors Service, Inc., Moody's Analytics, Inc. e/ou suas licenciadas e afiliadas (em conjunto, "MOODY'S"). Todos os direitos reservados.

OS RATINGS DE CRÉDITO ATRIBUÍDOS PELAS AFILIADAS DE RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S SÃO AS OPINIÕES ATUAIS DA MOODY'S SOBRE O RISCO FUTURO RELATIVO DE CRÉDITO DE ENTIDADES, COMPROMISSOS DE CRÉDITO, DÍVIDA OU VALORES MOBILIÁRIOS EQUIVALENTES À DÍVIDA, DE MODO QUE OS MATERIAIS, PRODUTOS, SERVIÇOS E AS INFORMAÇÕES PUBLICADAS, OU DE ALGUMA FORMA DISPONIBILIZADAS, PELA MOODY'S (COLETIVAMENTE "MATERIAIS") PODEM INCLUIR TAIS OPINIÕES ATUAIS. A MOODY'S DEFINE RISCO DE CRÉDITO COMO O RISCO DE UMA ENTIDADE NÃO CUMPRIR COM AS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS NA DEVIDA DATA DE VENCIMENTO E QUAISQUER PERDAS FINANCEIRAS ESTIMADAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO ("DEFAULT"). VER A PUBLICAÇÃO APLICÁVEL DA MOODY'S RELACIONADA AOS SÍMBOLOS E DEFINIÇÕES DE RATINGS DE CRÉDITO PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS TIPOS DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS ENDEREÇADAS PELOS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S INVERTORS SERVICE. OS RATINGS DE CRÉDITO NÃO TRATAM DE QUALQUER OUTRO RISCO, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: RISCO DE LIQUIDEZ, RISCO DE VALOR DE MERCADO OU VOLATILIDADE DE PREÇOS. OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES E OUTRAS OPINIÕES CONTIDAS NOS MATERIAIS DA MOODY'S NÃO SÃO DECLARAÇÕES SOBRE FATOS ATUAIS OU HISTÓRICOS. OS MATERIAIS DA MOODY'S PODERÃO TAMBÉM INCLUIR ESTIMATIVAS DO RISCO DE CRÉDITO BASEADAS EM MODELOS QUANTITATIVOS E OPINIÕES RELACIONADAS OU COMENTÁRIOS PUBLICADOS PELA MOODY'S ANALYTICS, INC. E/OU SUAS AFILIADAS. OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS NÃO CONSTITUEM OU FORNECEM ACONSELHAMENTO FINANCEIRO OU DE INVESTIMENTO. OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS NÃO CONFIGURAM E NÃO PRESTAM RECOMENDAÇÕES PARA A COMPRA, VENDA OU DETENÇÃO DE UM DETERMINADO VALOR MOBILIÁRIO. OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS NÃO CONSTITUEM RECOMENDAÇÕES SOBRE A ADEQUAÇÃO DE UM INVESTIMENTO PARA UM DETERMINADO INVESTIDOR. A MOODY'S ATRIBUI SEUS RATINGS DE CRÉDITO, SUAS AVALIAÇÕES E OUTRAS OPINIÕES, E DIVULGA, OU DE ALGUMA FORMA DISPONIBILIZA, OS SEUS MATERIAIS ASSUMINDO E PRESSUPONDO QUE CADA INVESTIDOR FARÁ O SEU PRÓPRIO ESTUDO, COM A DEVIDA DILIGÊNCIA, E PROCEDERÁ À AVALIAÇÃO DE CADA VALOR MOBILIÁRIO QUE TENHA A INTENÇÃO DE COMPRAR, DETER OU VENDER.

OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, SUAS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS NÃO SÃO DESTINADAS PARA O USO DE INVESTIDORES DE VAREJO E SERIA IMPRUDENTE E INADEQUADO AOS INVESTIDORES DE VAREJO USAR OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES OU MATERIAIS DA MOODY'S AO TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO. EM CASO DE DÚVIDA, O INVESTIDOR DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM UM CONSULTOR FINANCEIRO OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO ESTÃO PROTEGIDAS POR LEI, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS DIREITOS DE AUTOR, E NÃO PODEM SER COPIADAS, REPRODUZIDAS, ALTERADAS, RETRANSMITIDAS, TRANSMITIDAS, DIVULGADAS, REDISTRIBUÍDAS OU REVENDIDAS OU ARMAZENADAS PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER UM DESTES FINS, NO TODO OU EM PARTE, POR QUALQUER FORMA OU MEIO, POR QUALQUER PESSOA, SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO, POR ESCRITO, DA MOODY'S. PARA FINS DE CLAREZA, NENHUMA INFORMAÇÃO CONTIDA AQUI PODE SER UTILIZADA PARA DESENVOLVER, APERFEIÇOAR, TREINAR OU RETREINAR QUALQUER PROGRAMA DE SOFTWARE OU BANCO DE DADOS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A, QUALQUER SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, APRENDIZADO DE MÁQUINA OU PROCESSAMENTO DE LINGUAGEM NATURAL, ALGORITMO, METODOLOGIA E/OU MODELO.

OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS DA MOODY'S NÃO SÃO DESTINADOS PARA O USO, POR QUALQUER PESSOA, COMO UMA REFERÊNCIA ("BENCHMARK"), JÁ QUE ESTE TERMO É DEFINIDO APENAS PARA FINS REGULATÓRIOS E, PORTANTO, NÃO DEVEM SER UTILIZADOS DE QUALQUER MODO QUE POSSA RESULTAR QUE SEJAM CONSIDERANDOS REFERÊNCIAS (BENCHMARK).

Toda a informação contida neste documento foi obtida pela MOODY'S junto de fontes que esta considera precisas e confiáveis. Contudo, devido à possibilidade de erro humano ou mecânico, bem como outros fatores, a informação contida neste documento é fornecida no estado em que se encontra ("AS IS"), sem qualquer tipo de garantia, seja de que espécie for. A MOODY'S adota todas as medidas necessárias para que a informação utilizada para a atribuição de ratings de crédito seja de suficiente qualidade e provenha de fontes que a MOODY'S considera confiáveis, incluindo, quando apropriado, terceiros independentes. Contudo, a MOODY'S não presta serviços de auditoria e não pode, em todos os casos, verificar ou confirmar, de forma independente, as informações recebidas nos processos de ratings de crédito ou na preparação de seus Materiais.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa ou entidade relativamente a quaisquer danos ou perdas, indiretos, especiais, consequenciais ou incidentais, decorrentes ou relacionados com a informação aqui incluída ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação, mesmo que a MOODY'S ou os seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores sejam informados com antecedência da possibilidade de ocorrência de tais perdas ou danos, incluindo, mas não se limitando a: (a) qualquer perda de lucros presentes ou futuros; ou (b) qualquer perda ou dano que ocorra em que o instrumento financeiro relevante não seja objeto de um rating de crédito específico atribuído pela MOODY'S.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade por quaisquer perdas ou danos, diretos ou compensatórios, causados a qualquer pessoa ou entidade, incluindo, entre outros, por negligência (mas excluindo fraude, conduta dolosa ou qualquer outro tipo de responsabilidade que, para que não subsistam dúvidas, por lei, não possa ser excluída) por parte de, ou qualquer contingência dentro ou fora do controle da, MOODY'S ou de seus administradores, membros de órgão sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores, decorrentes ou relacionadas com a informação aqui incluída, ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação.

A MOODY'S NÃO PRESTA NENHUMA GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, QUANTO À PRECISÃO, ATUALIDADE, COMPLETUDE, VALOR COMERCIAL OU ADEQUAÇÃO A QUALQUER FIM ESPECÍFICO DE QUALQUER RATING DE CRÉDITO, AVALIAÇÃO, OUTRA OPINIÃO OU INFORMAÇÕES DADAS OU PRESTADAS, POR QUALQUER MEIO OU FORMA, PELA MOODY'S.

A Moody's Investors Service, Inc., uma agência de rating de crédito, subsidiária integral da Moody's Corporation ("MCO"), pelo presente, divulga que a maioria dos emissores de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e por entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela Moody's Investors Service, Inc., acordaram, antes da atribuição de qualquer rating de crédito, pagar à Moody's Investors Service, Inc., para fins de avaliação de ratings de crédito e serviços prestados por esta agência.. A MCO e todas as entidades que emitem ratings sob a marca (Moody's Ratings) também mantêm políticas e procedimentos destinados a preservar a independência dos ratings de crédito e processos de ratings de crédito da Moody's Ratings. São incluídas anualmente no website ir.moody's.com, sob o título "Investor Relations — Corporate Governance — Charter Documents — Director and Shareholder Affiliation Policy" informações acerca de certas relações que possam existir entre administradores da MCO e as entidades classificadas com ratings de crédito e entre as entidades que possuem ratings da Moody's Invertors Sevices, Inc. e que também informaram publicamente à SEC (Security and Exchange Commission – EUA) que detêm participação societária maior que 5% na MCO.

Moody's SF Japan K.K., Moody's Local AR Agente de Calificación de Riesgo S.A., Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco LTDA, Moody's Local MX S.A. de C.V, I.C.V., Moody's Local PE Clasificadora de Riesgo S.A., e Moody's Local PA Calificadora de Riesgo S.A. (coletivamente, as "Moody's Non-NRSRO CRAs") são todas subsidiárias de agências de classificação de risco integralmente detidas de forma indireta pela MCO. Nenhuma das Moody's Non-NRSRO CRAs é uma Organização de Classificação de Risco Estatístico Nacionalmente Reconhecida (NRSRO).

Termos adicionais apenas para a Austrália: qualquer publicação deste documento na Austrália será feita nos termos da Licença para Serviços Financeiros Australiana da afiliada da MOODY's, a Moody's Investors Service Pty Limited ABN 61 003 399 657AFSL 336969 e/ou pela Moody's Analytics Australia Pty Ltd ABN 94 105 136 972 AFSL 383569 (conforme aplicável). Este documento deve ser fornecido apenas a distribuidores ("wholesale clients"), de acordo com o estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. Ao continuar a acessar esse documento a partir da Austrália, o usuário declara e garante à MOODY'S que é um distribuidor ou um representante de um distribuidor, e que não irá, nem a entidade que representa irá, direta ou indiretamente, divulgar este documento ou o seu conteúdo a clientes de varejo, de acordo com o significado estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. O rating de crédito da Moody's é uma opinião em relação à idoneidade creditícia de uma obrigação de dívida do emissor e não diz respeito às ações do emissor ou qualquer outro tipo de valores mobiliários disponíveis para investidores de varejo.

Termos adicionais apenas para a Índia: Os ratings de crédito da Moody's, avaliações, outras opiniões e Materiais não têm a intenção de ser, e não devem ser, utilizadas ou consideradas, por usuários localizados na Índia em relação a valores mobiliários listados ou propostos para listagem em bolsas de valores indianas.

Termos adicionais referentes a *Second Party Opinions* ("SPO") e Avaliações *Net Zero* ("NZA") (conforme definido nos Símbolos e Definições de Rating da Moody's Ratings): Por favor, observe que as SPOs e as NZAs não são um 'rating de crédito'. A emissão de SPOs não é uma atividade regulamentada em muitas jurisdições, incluindo Singapura. JAPÃO: No Japão, o desenvolvimento e a oferta de SPOs se enquadram na categoria de 'Negócios Auxiliares', não em 'Negócios de Rating de Crédito', e não estão sujeitos às regulamentações aplicáveis aos 'Negócios de Rating de Crédito' sob a Lei de Instrumentos Financeiros e Câmbio do Japão e suas regulamentações relevantes. RPC: Qualquer SPO: (1) não constitui uma Avaliação de Bônus Verde da RPC conforme definido por quaisquer leis ou regulamentos relevantes da RPC; (2) não pode ser incluído em nenhum documento de declaração de registro, circular de oferta, prospecto ou qualquer outro documento enviado às autoridades reguladoras da RPC ou utilizado de outra forma para atender a qualquer requisito de divulgação regulatória da RPC; e (3) não pode ser utilizado na RPC para qualquer fim regulatório ou para qualquer outro fim que não seja permitido pelas leis ou regulamentos relevantes da RPC. Para os fins deste aviso legal, "RPC" refere-se ao continente da República Popular da China, excluindo Hong Kong, Macau e Taiwan.

ALIBEM



PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES, DA CLASSE SÊNIOR, DA CLASSE MEZANINO E DA CLASSE SUBORDINADA,
DA 426ª (QUADRINGENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

ALIBEM

ALIBEM ALIMENTOS S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS